



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4422

Quarta-feira - 03 de Janeiro de 2024

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	2	Ipumirim	376	Porto União.....	656
Águas de Chapecó.....	26	Iraceminha	379	Pouso Redondo	659
Águas Frias.....	27	Irineópolis	383	Riqueza	662
Águas Mornas	28	Itá	385	Romelândia.....	663
Anchieta.....	30	Itapema	386	Saltinho.....	666
Antônio Carlos	42	Itapiranga.....	392	Sangão.....	668
Araranguá.....	49	Itapoá	429	Santa Helena	671
Arroio Trinta.....	52	Ituporanga	439	Santa Rosa do Sul	672
Balneário Camboriú	58	Jaguaruna	446	Santiago do Sul.....	679
Bandeirante.....	61	Joaçaba	447	São Bento do Sul.....	681
Barra Bonita.....	62	Lacerdópolis.....	494	São Carlos	684
Biguaçu	74	Lajeado Grande.....	504	São Domingos.....	686
Bom Jesus	82	Lauro Muller	509	São Francisco do Sul.....	693
Bom Jesus do Oeste	87	Lebon Regis	510	São João do Itaperiú	757
Caçador.....	105	Lindóia do Sul	513	São João do Oeste	759
Campo Erê.....	109	Maracajá	515	São João do Sul	776
Capinzal	110	Maravilha.....	518	São Joaquim	777
Catanduvas.....	148	Marema	521	São José do Cedro.....	781
Chapecó.....	230	Meleiro	527	São José do Cerrito	785
Cocal do Sul.....	244	Modelo	534	São Miguel do Oeste.....	786
Concórdia	246	Morro da Fumaça	537	São Pedro de Alcântara.....	800
Coronel Freitas.....	253	Morro Grande.....	538	Saudades.....	802
Doutor Pedrinho.....	254	Navegantes.....	546	Schroeder	805
Ermo.....	257	Nova Veneza.....	548	Seara	811
Erval Velho	258	Novo Horizonte	551	Siderópolis.....	813
Faxinal dos Guedes.....	263	Orleans	553	Taió.....	838
Flor do Sertão.....	269	Otacílio Costa.....	554	Tangará	843
Formosa do Sul	279	Ouro	555	Tigrinhos	871
Fraiburgo.....	283	Paial	557	Três Barras	953
Galvão.....	329	Painel.....	578	Treze de Maio	958
Garopaba.....	330	Passos Maia	579	Tunápolis.....	982
Garuva	331	Penha.....	585	Turvo	983
Guaraciaba	332	Peritiba.....	596	Urussanga	985
Guatambú	338	Pinhalzinho	598	Vargeão.....	994
Içara	343	Pinheiro Preto	636	Vargem Bonita	997
Iomerê	366	Piratuba.....	650	Vidal Ramos.....	998
Iporã do Oeste.....	371	Planalto Alegre.....	651	Videira.....	1065
Ipuacu.....	374	Porto Belo.....	653	Xanxerê.....	1084

Consórcios

CIGA	1087	CVC.....	1117	CIRSURES.....	1127
INTEGRAR.....	1110	CICCS.....	1127		



Água Doce

PREFEITURA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 65/2023

Publicação Nº 5473933

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 65/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 220BC0590623DA17F9715AAE2C916855BE8D8F67

PROCESSO LICITATÓRIO N 111/2023/PMAD

EDITAL DE PREGÃO N. 69/2023/PMAD

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Valdecir Silva Ltda estabelecida na Est. RS-342, n. 279, KM 20, Horizontina/RS inscrita no CNPJ sob o n. 25.303.364/0001-71, neste ato representado por seu representante legal, Valdecir Silva, inscrito no CPF sob o n. 658.***.***-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de equipamentos agrícolas, em decorrência do Processo Licitatório n. 111/2023/PMAD, Modalidade de Pregão Eletrônico n. 69/2023/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, com recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – Das Condições de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Água Doce, sita a Praça João Macagnan, 322 – SC, em até 30(trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento, oportunidade que serão conferidos a as especificações do produto.

II – Da garantia:

- Os equipamentos, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos equipamentos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

III – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do mesmo tendo duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para o fornecimento e o valor a ser pago pelo fornecimento do produto é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o fornecimento do produto licitado e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Carreta met. 6 toneladas (RT) Hidráulico, com capacidade para 06 toneladas ou 6,9 m ³ , Dimensões: 3,65x 2,00x 0,95m; Rodado Tandem com pneus remoldados 750x16; Basculamento hidráulico e Abertura com engate rápido.	1	R\$ 18.299,90	R\$ 18.299,90
02	Carreta met. 7 toneladas (RT) Hidráulico, com capacidade para 07 toneladas ou 7,6 m ³ , Dimensões: 3,60x 2,00x 0,98m; Rodado Tandem com pneus 11 L15; Basculamento hidráulico e Abertura com engate rápido.	1	R\$ 19.699,10	R\$ 19.699,10
TOTAL				R\$ 37.999,00

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.

II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

04.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPTO. DE AGRICULTURA

1.001 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas

49 / 1752 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

49 / 679 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

III – O pagamento ao fornecedor está condicionado à transferência dos recursos federais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- Fiscalizar a execução do objeto.
- Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

Cabe à Proponente Vencedora:

- Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.

Da garantia:

- a) Os equipamentos contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Gabriel Henrique Percisi.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico N. 69/2023/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, de forma digital para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 29 de dezembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	VALDECIR SILVA
Prefeita Municipal Contratante	Valdecir Silva Ltda Contratada

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	ISABELA MINATI SARI
CPF 005.***.***-95	CPF 114.***.***-69

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 66/2023

Publicação Nº 5473936

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 66/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 196BE434C7EFDC191D9770F29A5E0592B8574517

PROCESSO LICITATÓRIO N 111/2023/PMAD
EDITAL DE PREGÃO N. 69/2023/PMAD

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa K.O Máquinas Agrícolas LTDA estabelecida na Av. Major Hilario Tavares Pinheiro, n. 2300, Bairro Jardim Kennedy, Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 72.006.968/0001-36, neste ato representado por seu representante legal, Ronaldo Antonio Nogueira da Cruz, inscrito no CPF sob o n. 137.***.***-48, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de equipamentos agrícolas, em decorrência do Processo Licitatório n. 111/2023/PMAD, Modalidade de Pregão Eletrônico n. 69/2023/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, com recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – Das Condições de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Água Doce, sita a Praça João Macagnan, 322 – SC, em até 30(trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento, oportunidade que serão conferidos a as especificações do produto.

II – Da garantia:

a) Os equipamentos, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

b) O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos equipamentos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

c) A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

III – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do mesmo tendo duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para o fornecimento e o valor a ser pago pelo fornecimento do produto é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o fornecimento do produto licitado e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
03	Pulverizador Agrícola, Com Chassi Monobloco, Conjunto quadro biarticulado, 600 litros + reservatório extra 15 litros; Conjunto de Barra de 16 metros com bicos Trijet; Lava- Frascos central e lateral e Comando elétrico com 4 vias.	1	R\$ 37.900,00	R\$ 37.900,00
TOTAL				R\$ 37.900,00

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.

II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

04.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPTO. DE AGRICULTURA

1.001 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas

49 / 1752 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

49 / 679 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

III – O pagamento ao fornecedor está condicionado à transferência dos recursos federais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

Cabe à Proponente Vencedora:

- a) Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- g) Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.

Da garantia:

- a) Os equipamentos contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Gabriel Henrique Percisi.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico N. 69/2023/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, de forma digital para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 29 de dezembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	RONALDO ANTONIO NOGUEIRA DA CRUZ
Prefeita Municipal Contratante	K.O Máquinas Agrícolas Ltda Contratada

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	ISABELA MINATI SARI
CPF 005.***.***-95	CPF 114.***.***-69

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 67/2023

Publicação Nº 5473939

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF8AD375129CCF8DA517A873E17189A5E65C657E

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 67/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N 111/2023/PMAD
EDITAL DE PREGÃO N. 69/2023/PMAD

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Procab Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda estabelecida na Rua 8 de Março, n. 38, Bairro 13 de Maio, Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.356.423/0001-98, neste ato representado por seu representante legal, Dimorvan Sanzovo, inscrito no CPF sob o n. 899.***.***-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de equipamentos agrícolas, em decorrência do Processo Licitatório n. 111/2023/PMAD, Modalidade de Pregão Eletrônico n. 69/2023/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, com recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – Das Condições de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Água Doce, sita a Praça João Macagnan, 322 – SC, em até 30(trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento, oportunidade que serão conferidos a as especificações do produto.

II – Da garantia:

- Os equipamentos, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos equipamentos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

III – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do mesmo tendo duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para o fornecimento e o valor a ser pago pelo fornecimento do produto é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o fornecimento do produto licitado e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
04	Cabine Para trator agrícola; sistema de coxins inibidor de ruídos (6 coxins); ar condicionado 28.000 BTUS; Faróis de LED, 4 dianteiros e 2 traseiros; Filtro de carvão ativado; limpador de para-brisa; tapete, banco auxiliar; espelho retrovisor; vidros curvos-verdes temperados 6mm; revestimento em ABS; porta acessórios e contador de funções ergonômico. New Holland TL 85E, 2007	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
TOTAL				R\$ 34.000,00

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.

II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

04.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPTO. DE AGRICULTURA

1.001 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas

49 / 1752 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

49 / 679 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

III – O pagamento ao fornecedor está condicionado à transferência dos recursos federais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- Fiscalizar a execução do objeto.
- Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

Cabe à Proponente Vencedora:

- Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.

Da garantia:

- Os equipamentos contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem

como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Gabriel Henrique Percisi.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico N. 69/2023/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, de forma digital para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 29 de dezembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	DIMORVAN SANZOVO
Prefeita Municipal Contratante	Procab Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda Contratada

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	ISABELA MINATI SARI
CPF 005.***.***-95	CPF 114.***.***-69

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 68/2023

Publicação Nº 5473941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBAE6639AB21C2CF96D66D2561ED2DA73BE12155

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 68/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N 111/2023/PMAD
EDITAL DE PREGÃO N. 69/2023/PMAD

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Daniela Souza Droppa Casa-grande, estabelecida na Rua Lara, n. 1446, Faxinal dos Guedes/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 45.219.791/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, Leonardo Cesar Casagrande, inscrito no CPF sob o n. 058.***.***-13, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de equipamentos agrícolas, em decorrência do Processo Licitatório n. 111/2023/PMAD, Modalidade de Pregão Eletrônico n. 69/2023/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, com recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – Das Condições de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Água Doce, sita a Praça João Macagnan, 322 – SC, em até 30(trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento, oportunidade que serão conferidos a as especificações do produto.

II – Da garantia:

- a) Os equipamentos, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- b) O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos equipamentos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- c) A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

III – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do mesmo tendo duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para o fornecimento e o valor a ser pago pelo fornecimento do produto é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o fornecimento do produto licitado e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
05	Comando hidráulico simples; monobloco 50 litros; mangueiras, engates e niples; suporte de fixação.	1	R\$ 2.685,00	R\$ 2.685,00
TOTAL				R\$ 2.685,00

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.

II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recursos federais, Plano de Ação 09032023-034383, Modalidade de Transferência Especial, Programa 0903202, e recursos próprios do município.

04.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPTO. DE AGRICULTURA

1.001 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas

49 / 1752 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

49 / 679 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

III – O pagamento ao fornecedor está condicionado à transferência dos recursos federais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

Cabe à Proponente Vencedora:

- a) Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- g) Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.

Da garantia:

- a) Os equipamentos contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Gabriel Henrique Percisi.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico N. 69/2023/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, de forma digital para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 29 de dezembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	LEONARDO CESAR CASAGRANDE
Prefeita Municipal Contratante	Daniela Souza Droppa Casagrande Contratada

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	ISABELA MINATI SARI
CPF 005.***.***-95	CPF 114.***.***-69

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5478130

PORTARIA Nº 001/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor ROBSON DRUN, inscrito no CPF nº 062.XXX.XXX-40, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 002/2024

Publicação Nº 5478132

PORTARIA Nº 002/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora ELEANDRA LUCIA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 006.XXX.XXX-07, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Tania Caron dos Santos
Sec. Assist. Social, Trabalho e Habitação

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 003/2024

Publicação Nº 5478133

PORTARIA Nº 003/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor MARINO DE SOUZA PINTO, inscrito no CPF nº 425.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Thaise Zanatta Nelci
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 004/2024

Publicação Nº 5478134

PORTARIA Nº 004/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora SILVIA MÔNICA BORTOLINI BRAGA, inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-88, ocupante do cargo de Enfermeira, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 005/2024

Publicação Nº 5478135

PORTARIA Nº 005/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor DENIS CONCI BRAGA, inscrito no CPF nº 761.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 006/2024

Publicação Nº 5478136

PORTARIA Nº 006/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art.

75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora CRISTIANE SOUZA PEREIRA DAL CORTIVO, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-97, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 007/2024

Publicação Nº 5478138

PORTARIA Nº 007/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor RUY JOSÉ VARASCHIN, inscrito no CPF nº 346.XXX.XXX-49, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/01/2024 até 16/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Tania Caron dos Santos
Sec. Assist. Social, Trabalho e Habitação

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 008/2024

Publicação Nº 5478140

PORTARIA Nº 008/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor NILVO LUIZ PELEGRINI, inscrito no CPF nº 509.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 009/2024

Publicação Nº 5478141

PORTARIA Nº 009/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor NATALINO VIERA, inscrito no CPF nº 524.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 010/2024

Publicação Nº 5478143

PORTARIA Nº 010/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor LAERTE NIVALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 046.XXX.XXX-80, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 011/2024

Publicação Nº 5478144

PORTARIA Nº 011/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor HILÁRIO BARTZ, inscrito no CPF nº 543.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Mecânico, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 012/2024

Publicação N° 5478146

PORTARIA N° 012/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor LEANDRO DE MATOS, inscrito no CPF nº 028.XXX.XXX-45, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 013/2024

Publicação N° 5478148

PORTARIA N° 013/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora GISELE SIMONE DA SILVA, inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-94, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 014/2024

Publicação Nº 5478149

PORTARIA Nº 014/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor ROBERTO JOSÉ VARASCHIN, inscrito no CPF nº 933.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 015/2024

Publicação Nº 5478151

PORTARIA Nº 015/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora DIONILCE GUBIANI, inscrita no CPF nº 060.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Enfermeira, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 016/2024

Publicação Nº 5478153

PORTARIA Nº 016/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor LAUDELINO DOMINGUES, inscrito no CPF nº 486.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Agente Operacional, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 017/2024

Publicação Nº 5478155

PORTARIA Nº 017/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora GEANA PELLICOLI ANTUNES, inscrita no CPF nº 037.XXX.XXX-76, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 018/2024

Publicação Nº 5478156

PORTARIA Nº 018/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora JAQUELINE TEREZINHA DA SILVA, inscrita no CPF nº 022.XXX.XXX-70, ocupante do cargo de Enfermeira, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 019/2024

Publicação Nº 5478157

PORTARIA Nº 019/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora SOLANGE TEREZINHA DOS PASSOS, inscrita no CPF nº 021.XXX.XXX-89, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 020/2024

Publicação Nº 5478158

PORTARIA Nº 020/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora ROSE LINS, inscrita no CPF nº 039.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 021/2024

Publicação Nº 5478159

PORTARIA Nº 021/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor GIOVANI CESAR SCHNEIDER, inscrito no CPF nº 005.XXX.XXX-10, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/01/2024 até 16/01/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 022/2024

Publicação Nº 5478161

PORTARIA Nº 022/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora JOELMA TONIAL, inscrita no CPF nº 767.XXX.XXX-49, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 02/01/2024 até 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Clair Antônio Gemelli Thaise Zanatta
Sec. de Administração e Fazenda Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 023/2024

Publicação Nº 5478162

PORTARIA Nº 023/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor CILES PAULO DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF nº 569.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, no período de 02/01/2024 até 16/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Clair Antônio Gemelli Thaise Zanatta
Sec. de Administração e Fazenda Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 024/2024

Publicação Nº 5478170

PORTARIA Nº 024/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora MAGDA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF nº 093.XXX.XXX-42, ocupante do cargo de Assessora de Secretaria, no período de 02/01/2024 até 21/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação, Cultura e Esporte

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 025/2024

Publicação N° 5478172

PORTARIA N° 025/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora ANDREA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 915.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, no período de 02/01/2024 até 16/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação, Cultura e Esporte

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Águas de Chapecó

PREFEITURA

PORTARIA Nº 004/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475084

PORTARIA Nº 004/2024 De 03 de janeiro de 2024	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 02 de abril de 2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 251/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 1, do Sr. MARCELO MARCON.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 03 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e MARCELO MARCON, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 04 de julho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 04/07/2023; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 02 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 03 de janeiro de 2024.

MARCELO MARCON
Servidor

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

Águas Frias

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE MESA DIRETORA EXERCÍCIO 2024

Publicação Nº 5474099

TERMO DE POSSE

MESA DIRETORA EXERCÍCIO 2024

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 19:00hrs (dezenove horas), no plenário da Câmara de Vereadores de Águas Frias, sob a presidência da Vereadora Tatiane Andressa Sabino, reuniram-se os senhores vereadores sendo: Alexsandro Fontana, Diogo Boaro, Ediane de Carli Trevelin, Élio Camilo Cassol, Ilson Cassol, João Carlos Peres, Luana Basso, Simoni Ballena e Tatiane Andressa Sabino, para realizarem a última sessão ordinária do ano de 2023 e para realizar a votação da mesa diretora para o exercício de 2024. Realizados os trâmites da sessão ordinária, passou-se à votação para eleição da mesa diretora para o exercício de 2024, sendo que a presidente TATIANE ANDRESSA SABINO informou aos presentes sobre os procedimentos da eleição da mesa diretora, nos moldes do artigo 19 e seguintes do regimento interno. Assim, após verificar a presença dos Vereadores acima mencionados, usando das prerrogativas legais e realizados os trâmites da votação, a presidente declarou empossados os Vereadores para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Águas Frias para o exercício de 2024, a saber: Para Presidente EDIANE DE CARLI TREVELIN; Para Vice-Presidente LUANA BASSO; Para 1ª Secretária TATIANE ANDRESSA SABINO; e Para 2ª Secretária SIMONI BALLENA. Sendo que o mandato se inicia automaticamente em 01 de janeiro de 2024 e expirará em 31 de dezembro de 2024. Ato contínuo, solenemente a Presidente proclamou a posse da Mesa Diretora para o exercício de 2024. Na sequência, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, que será assinado pela atual Presidente, pela Presidente eleita, pela Vice-Presidente eleita, pela 1ª Secretária eleita, pela 2ª Secretária eleita e demais Vereadores presentes.

Águas Frias, primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três.

Tatiane Andressa Sabino
Presidente Atual

Ediane de Carli Trevelin
Presidente Eleita

Luana Basso
Vice-presidente eleita

Tatiane Andressa Sabino
1ª secretária eleita

Simoni Ballena
2ª secretária eleita

Demais vereadores:

Alexsandro Fontana

Diogo Boaro

Élio Camilo Cassol

Ilson Cassol

João Carlos Peres

Imprimir 2 vias e registrar em cartório com cópia da documentação pessoal do presidente eleito (CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE ENDEREÇO).

Enviar ofício com a mesa diretora para o Carlos.

Publicar no site da câmara e diário oficial.

Águas Mornas

PREFEITURA

DECRETO 001/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478150

DECRETO Nº. 001/2024
NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista terem sido aprovados em concurso público nº. 001/2023, homologado o resultado final em 25.10.2023 através do Decreto nº 100/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR os abaixo relacionados, nos cargos e padrões identificados, a partir de 03 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº. 018/2015, de 21.12.2015 e demais alterações:

CARGO PADRÃO CARGA HORÁRIA

FISCAL DE TRIBUTOS 7-A 40 horas semanais

. Bianca Sousa Abrante

ENGENHEIRO CIVIL 8-A 40 horas semanais

. Julia May Vendrami

AUX. DE MAN. E CONSERVAÇÃO 1-A 40 horas semanais

. Eleno Jacques Laurentino

. Elton Alcemar Bischoff

. Humberto Martins

. Luiz Fernando Possidonio

. Vanilly Siof Rodrigues

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS 1-A 40 horas semanais

. Elsa Rosalena Vieira

. Paulo Roberto Pires

OPERADOR DE MÁQUINA I 3-A 40 horas semanais

. Leonardo Pflieger

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6-A 40 horas semanais

. Elisandra Scheidt

ENFERMEIRO 9-A 40 horas semanais

. Jenniffe Moura Santos

FARMACÊUTICO 8-A 40 horas semanais

. Eveline Britto Florenço

. Flávia Regina Hillesheim

ODONTÓLOGO 10-A 40 horas semanais

. Bárbara Marcilio Duarte

PSICÓLOGO 8-A 40 horas semanais

. Maicon Duarte Coelho

MÉDICO CLÍNICO GERAL 13-A 40 horas semanais

. Giulia Moniz Soares Tarone

. Natan de Campos Almeida

MÉDICO ESP. II - PEDIATRA 12-A 40 horas semanais

. Cibelle Mendes

MOTORISTA 3-A 40 horas semanais

. Marcio Matos Leandro

Art. 2º. – O nomeado deverá tomar posse, lavrando-se o termo em livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias, e ficar ciente das disposições da Lei Complementar nº. 017/2015, de 21.12.2015.

Águas Mornas-SC, 03 de janeiro de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Mariana Steinbach Medeiros
Responsável

DECRETO N° 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação N° 5478168

DECRETO N° 002/2024
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 52/2022, de 01.04.2022,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a servidora pública municipal Senhora Djeniffer Aline Cipriano, matrícula nº 9308, do Cargo Comissionado de Assessor de Fiscalização, a partir do dia 03.01.2024.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 03 de janeiro de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

DECRETO N° 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação N° 5478186

DECRETO N° 003/2024
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 52/2022, de 01.04.2022,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Senhora Daniela Bonetti para o Cargo Comissionado de Assessor de Fiscalização, a partir do dia 03.01.2024.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 03 de janeiro de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

Anchieta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 001/2024-PM

Publicação Nº 5478075

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de ANCHIETA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O Município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado no Município de Anchieta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, CEP: 89.900-000, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72 denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em RATEAR as despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER (incluídas as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal de R\$: 4.111,93 (quatro mil, cento e onze reais e noventa e três centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$: 49.343,16 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasso Mensal R\$
1ª	25/01/2024	R\$ 4.111,93
2ª	25/02/2024	R\$ 4.111,93
3ª	25/03/2024	R\$ 4.111,93
4ª	25/04/2024	R\$ 4.111,93
5ª	25/05/2024	R\$ 4.111,93
6ª	25/06/2024	R\$ 4.111,93
7ª	25/07/2024	R\$ 4.111,93
8ª	25/08/2024	R\$ 4.111,93
9ª	25/09/2024	R\$ 4.111,93
10ª	25/10/2024	R\$ 4.111,93

11ª	25/11/2024	R\$ 4.111,93
12ª	25/12/2024	R\$ 4.111,93
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$: 49.343,16

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.782/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
19	3.1.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	2.672,75	32.073,05	65%
21	3.3.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	1.233,58	14.802,95	30%
23	4.4.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	205,60	2.467,16	5%
TOTAL			R\$ 4.111,93	R\$ 49.343,16	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;

8.1.4. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Tiane Dalmoro, Assessora de Imprensa, inscrita no CPF sob nº 080.505.749-89, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Anchieta/SC, 02 de janeiro de 2024.

Ivan José Canci Vandecir Dorigon
Prefeito de Anchieta Presidente de CONDER
CONTRATANTE CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
NOME: Tiane Dalmoro
CPF: 080.505.749-89

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Carla Roberta Carnette
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº. 52.883

CONTRATO Nº 002/2024-PM

Publicação Nº 5478072

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de ANCHIETA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O Município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado no Município de Anchieta – SC, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba – SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal de R\$: 4.111,93 (quatro mil, cento e onze reais e noventa e três centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$: 49.343,16 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasso Mensal R\$
1ª	25/01/2024	R\$ 4.111,93

2ª	25/02/2024	R\$ 4.111,93
3ª	25/03/2024	R\$ 4.111,93
4ª	25/04/2024	R\$ 4.111,93
5ª	25/05/2024	R\$ 4.111,93
6ª	25/06/2024	R\$ 4.111,93
7ª	25/07/2024	R\$ 4.111,93
8ª	25/08/2024	R\$ 4.111,93
9ª	25/09/2024	R\$ 4.111,93
10ª	25/10/2024	R\$ 4.111,93
11ª	25/11/2024	R\$ 4.111,93
12ª	25/12/2024	R\$ 4.111,93
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$: 49.343,16

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.782/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
85	3.1.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	2.672,75	32.073,05	65%
87	3.3.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	1.233,58	14.802,95	30%
89	4.4.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	205,60	2.467,16	5%
TOTAL			R\$: 4.111,93	R\$: 49.343,16	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa "Gestão Ambiental";

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Tiane Dalmoro, Assessora de Imprensa, inscrita no CPF sob o nº 080.505.749-89, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Anchieta/SC, 02 de janeiro de 2024.

Ivan José Canci Vandecir Dorigon
Prefeito de Anchieta Presidente de CONDER
CONTRATANTE CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Tiane Dalmoro

CPF: 080.505.749-89

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Carla Roberta Carnette
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº. 52.883

CONTRATO Nº 003/2024-M

Publicação Nº 5478068

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de ANCHIETA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O Município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado no Município de Anchieta – SC, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba – SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste em RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS que aderiram ao programa, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal de R\$: 8.753,59 (oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$: 105.043,08 (cento e cinco mil, quarenta e três reais e oito centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse Mensal R\$
1ª	25/01/2024	R\$ 8.753,59
2ª	25/02/2024	R\$ 8.753,59
3ª	25/03/2024	R\$ 8.753,59
4ª	25/04/2024	R\$ 8.753,59
5ª	25/05/2024	R\$ 8.753,59
6ª	25/06/2024	R\$ 8.753,59
7ª	25/07/2024	R\$ 8.753,59
8ª	25/08/2024	R\$ 8.753,59
9ª	25/09/2024	R\$ 8.753,59
10ª	25/10/2024	R\$ 8.753,59
11ª	25/11/2024	R\$ 8.753,59
12ª	25/12/2024	R\$ 8.753,59
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$: 105.043,08

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Mais Asfalto do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta Corrente 61309-6 ADM/PMA.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.782/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
128	3.1.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos Rateio - Despesas de Pessoal	4.814,47	57.773,64	55 %
129	3.3.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos Rateio - Despesas de Manutenção	2.188,40	26.260,80	25 %
130	4.4.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos Rateio - Despesas de Investimento	1.750,72	21.008,64	20 %
TOTAL			R\$ 8.753,59	R\$ 105.043,08	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa.

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Tiane Dalmoro, Assessora de Imprensa, inscrita no CPF sob nº 080.505.749-89, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Anchieta/SC, 02 de janeiro de 2024.

Ivan José Canci Vandecir Dorigon
Prefeito de Anchieta Presidente de CONDER
CONTRATANTE CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
NOME: Tiane Dalmoro
CPF: 080.505.749-89

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Carla Roberta Carnette
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº. 52.883

CONTRATO Nº 004/2024-PM

Publicação Nº 5478062

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ivan José Canci, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo, CEP: 89900-000, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, Centro, Belmonte/SC, doravante denominado como CONTRATATADO, resolvem pactuar o presente contrato tendo como base legal o artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05 e suas alterações, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações, Lei Municipal nº 1380/2004 que autorizou o município a aderir ao consórcio, Resolução Administrativa nº 18/2023 (CONSAD), Contrato De Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD no exercício fiscal de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3. Pelo correto e perfeito desempenho deste contrato, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 13.754,40 (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
2	29/02/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
3	30/03/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
4	30/04/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
5	30/05/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
6	30/06/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
7	30/07/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
8	30/08/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
9	30/09/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
10	30/10/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
11	30/11/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20
12	30/12/2024	R\$ 474,53	R\$ 594,30	R\$ 77,37	R\$ 1.146,20

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente nº 105724-3.

4.1. O consórcio fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento no e-mail tesouraria@anchieta.sc.gov.br.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2024, nas seguintes rubricas orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – AGRICULTURA

20.608.0015.2.036 – Desenvolvimento e Inspeção Animal.

(79) 3.1.71.00.0000 – Transferências a Consórcios Públicos R\$: 5.694,36

(80) 3.3.71.00.0000 – Transferências a Consórcios Públicos R\$: 7.131,60

(82) 4.4.71.00.0000 – Transferências a Consórcios Públicos R\$: 928,44

CLÁUSULA QUINTA– DO ADITAMENTO

5. O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Resolução Administrativa nº 18/2023 (CONSAD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6. São obrigações do Consórcio:

5.1 Utilizar os recursos repassados para atender o objeto do presente contrato.

5.2 Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do contrato.

5.3 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

5.4 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

5.5 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

5.6 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

5.7 Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoas e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7. São obrigações do Município:

7.1 Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas para cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. O presente contrato tem como fiscal o Senhor Rafael Ferreira da Silva inscrito no CPF sob o nº 064.826.659-18, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

8.1 O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

8.2 Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quarta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

8.3 Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

8.4 Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações.

9.1 Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

9.2 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

9.3 Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária

ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

10.4 Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta - SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

10.1 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Anchieta/SC, 02 de janeiro de 2024.

Jair Antônio Giumbelli Ivan José Canci
Presidente do CONSAD Prefeito Municipal

Testemunhas:

01-Glaciana Crestani 02-Eliza Diesel
CPF: 089.496.279-57 CPF: 089.252.449-93

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 064.826.659-18

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Carla Roberta Carnette
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº. 52.883

DECRETO Nº. 002/2024

Publicação Nº 5475301

DECRETO Nº. 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E DE CONTROLE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 267/2023, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta, no âmbito do município de Anchieta, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Pública Municipal, Glaciana Crestani, para desempenhar a função de Agente de Contratação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal N.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.

§2º.Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a);

§3º.Em licitação na modalidade Leilão, fica designado o Servidor Público Municipal, Neri Wilbrantz, para desempenhar a função de Leiloeiro(a).

§4º. O agente de contratação ou pregoeiro, é agente público designado pelo Prefeito Municipal, com função de controle dos trâmites da licitação, com poder para tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I- auxiliar na elaboração dos atos da fase interna, nos limites das atribuições de seu cargo;

II - controlar a fase externa da licitação e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V- proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - controlar a sessão pública coordenando o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e remetê-los à autoridade superior nas hipóteses de negativa de reconsideração;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes, a análise e a classificação dos proponentes;
XVII- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII – elaborar a ata de sessão da licitação em conjunto com a equipe de apoio;
XIX- instruir, controlar e conduzir os procedimentos auxiliares;
XX- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação quando verificar a existência de nulidades ou vícios insanáveis;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial do Órgão da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
§5º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria do Município, do Órgão de Controle Interno ou de outras Unidades Administrativas, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 2º A Comissão de Contratação do Município de Anchieta passa a ser integrada pelos seguintes servidores titulares:

- I – GLACIANA CRESTANI;
- II – OTHAR ROSTIROLLA;
- III – MARCELI WENDLING.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor indicado no inciso I deste artigo.

§1º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria do Município, Assessoria Jurídica, Órgão de Controle Interno ou unidades técnicas para subsidiar seus atos e decisões.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal N.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.

4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, e que o valor ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º Fica designado o Servidor Público Municipal, Neri Wibrantz, para desempenhar a função de Gestor de Contrato.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deve orientar os fiscais de contrato, técnicos e administrativos, assegurando a adoção de todas as medidas necessárias à correta execução do contrato, para cumprimento das condições editalícias, contratuais e legais aplicáveis, e possui as seguintes atribuições:

- I – orientar as atividades dos fiscais;
- II - encaminhar às Unidades Administrativas, relatório de vencimento dos contratos, para auxiliar no controle dos respectivos prazos e vigência e decisão quanto à sua renovação;
- III - encaminhar à autoridade máxima, para conhecimento e providências, questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- IV - emitir Decisão Administrativa, nos casos específicos de multa e advertência;
- V - encaminhar o processo administrativo à autoridade máxima para decisão final, caso seja apresentado recurso da Decisão Administrativa.

Art. 4º Integrarão os Fiscais de Contrato, os seguintes servidores:

- I – TIANE DALMORO;
- II – SIMONE GRACZK;
- III – CAROLINA SCHATZ
- IV- MARLETE TODESCATTO;
- V- GESSIANE TRENTIN;
- IV- OTHAR ROSTIROLLA.

Parágrafo único. São atribuições do fiscal de contrato:

- I - fiscalizar diretamente a execução dos contratos, zelando pelo interesse público, buscando a otimização dos recursos e a manutenção da qualidade na prestação dos serviços e aquisição de bens;
- II - aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços;
- III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- IV- comunicar formalmente quando da necessidade de alteração contratual qualitativa ou quantitativa, para melhor adequar seus termos às necessidades do órgão;
- V - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- VI - autorizar a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, somente após confirmação da existência de prévio empenho;
- VII- elaborar a notificação da contratada, por motivos técnicos;
- VIII - controlar os prazos contratuais relativos à execução, vigência e prorrogações;
- IX - Controlar a manutenção das condições de habilitação e cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da contratada;
- X - solicitar a prorrogação dos contratos administrativos, nos prazos estabelecidos ou, no caso de impossibilidade de prorrogação contratual, providenciar o encaminhamento de documentação, em tempo hábil, para novo procedimento licitatório;

- XI - instruir a extinção contratual, por perda do objeto, ausência da manutenção das condições de habilitação, descumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da contratada, ou por conveniência da Administração;
- XII - autorizar a execução dos serviços ou fornecimento dos bens somente após a devida assinatura do contrato e confirmação da existência de prévio empenho;
- XIII - realizar, quando necessário, a abertura de processo administrativo para notificação formal da contratada, quando constatados inadimplementos contratuais;
- XIV - notificar a contratada para apresentação de defesa e alegações finais;
- XV - submeter ao gestor de contratos, os casos de inadimplementos contratuais, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória no prazo estipulado, ou quando a frequência ou reincidência dos registros, prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XVI - analisar previamente as considerações e/ou defesa apresentadas pela contratada, após notificação, para posterior Decisão Administrativa do gestor de contratos;
- XVII - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada, assim como documentar por meio de atas, as reuniões realizadas;
- XIII - controlar o saldo do empenho de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais.

Art. 5º A Equipe de Apoio passa a ser integrada pelos seguintes servidores titulares:

- I – TIANE DALMORO;
II – OTHAR ROSTIROLLA;
III – MARCIELI WENDLING.

Art. 6º Caberá à equipe de apoio, designada pelo Prefeito Municipal, auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 7º Os servidores nomeados através deste Decreto exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 8º As funções de membro da comissão permanente de licitação serão exercidas no horário de expediente da administração.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 02 de janeiro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº01/2024

Publicação Nº 5475258

PORTARIA Nº01/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta, do Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias ao Servidor senhor MATEUS PEDRETTI DELAI, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade RG 6.016.792 - SSP/SC inscrito no CPF sob nº 108.287.749-27, ocupante do cargo de Diretor Geral, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 à 31/12/2023, a serem gozadas no segundo período a partir do dia 04 à 13 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta-SC.
Em 02 de janeiro de 2023.

Mario Luis Signor
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Portaria
Foi publicada na forma da lei.

Mateus Pedretti Delai
Diretor Geral

Antônio Carlos**PREFEITURA****1ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023**

Publicação Nº 5478122

ERRATA

1ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ERRATA, comunicando que na 1ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023, publicada no DOM no dia 21 de dezembro de 2023, Edição nº 4413, página 58.

Onde se lê:

ENFERMEIRO	
Class.	Candidato
01º	REGINA DA SILVA MARQUES

Leia-se:

ENFERMEIRO	
Class.	Candidato
01º	REGIANE DA SILVA MARQUES

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

PORTARIA Nº 008/2024

Publicação Nº 5475008

PORTARIA nº 008/2024

Dispõe sobre a revogação da suspensão de processo administrativo disciplinar, e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação da comissão processante, nomeada por meio da Portaria nº 332/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal - DOM/SC - Edição Nº 4871448, de 09 de junho de 2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar 001.2023;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2023 mencionado na portaria 622/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2024.

Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA_001/2024

Publicação Nº 5478086

PORTARIA Nº 001, de 01 de janeiro de 2024.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, §7º, e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora ELIANE GOEDERT DE SOUZA, a partir de 01.01.2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição de Professor, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, § 7º, e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a servidora ELIANE GOEDERT DE SOUZA, detentora da matrícula funcional nº 314, inscrita no CPF sob o nº 716.077.579-15 e no PASEP sob o nº 170.53535.16-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor com Pós-Graduação Especialista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R\$ 9.858,31 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), que será pago mensalmente pelo IPREANCARLOS.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 39, inciso IV, da Lei Municipal Complementar nº 05/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a partir de 01.01.2024, revogadas as disposições contrárias.

Antônio Carlos/SC, 02 de janeiro de 2024.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA_002/2024

Publicação Nº 5478088

PORTARIA Nº 002/2024
Admite servidores ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Chamada Publica 018/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, para o cargo de ENFERMEIRO, conforme chamamento público 020/2023, a partir de 02 de janeiro de 2024;

REGIANE DA SILVA MARQUES	40 HORAS
--------------------------	----------

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

PORTARIA_003/2024

Publicação Nº 5478090

PORTARIA Nº 003/2024
Concede insalubridade.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder insalubridade grau médio, a servidora REGIANE DA SILVA MARQUES, a razão de 20% (vinte por cento), a partir de 02/01/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

PORTARIA_004/2024

Publicação Nº 5478093

PORTARIA Nº 004, EM 01 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20001010.1.00001/17-0, nos assentamentos funcionais da servidora ELIANE GOEDERT DE SOUZA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora ELIANE GOEDERT DE SOUZA, detentora da matrícula nº 314 e do cargo de provimento efetivo de Professor com Pós-Graduação Especialista, dos períodos de 01/03/1991 a 31/03/1991, 13/05/1991 a 12/11/1991, 04/10/1991 a 23/12/1991, 21/05/1992 a 19/08/1992, 02/09/1992 a 31/12/1992, 10/03/1993 a 10/07/1993, 10/07/1993 a 31/12/1993, 01/03/1994 a 30/06/1994, 01/07/1994 a 31/12/1994, 15/02/1995 a 30/12/1995, 22/02/1996 a 30/07/1996, 05/08/1996 a 30/12/1996 e 03/02/1997 a 24/03/1997, correspondente a 04 anos, 09 meses e 13 dias (1.743 dias), constantes na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20001010.1.00001/17-0, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos/SC, 01 de janeiro de 2024.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA_005/2024

Publicação Nº 5478096

PORTARIA Nº 005, EM 01 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado da Educação sob o nº 188/2016, nos assentamentos funcionais da servidora ELIANE GOEDERT DE SOUZA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora ELIANE GOEDERT DE SOUZA, detentora da matrícula nº 314 e do cargo de provimento efetivo de Professor com Pós-Graduação Especialista, dos períodos de 01/08/1988 a 29/09/1988, 12/04/1989 a 31/12/1989 e 26/03/1990 a 30/09/1991, correspondente a 02 anos, 04 meses e 23 dias (878 dias), constantes na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado da Educação nº 188/2016, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos/SC, 01 de janeiro de 2024.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA_006/2024

Publicação Nº 5478101

PORTARIA Nº 006/2024

Designa Diretora Municipal de Administração e Finanças para as funções de Secretário Administração e Finanças.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município e Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar interinamente a Coordenadora municipal de Administração e Finanças MIRLENE MANNES para exercer as funções do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a partir de 02/01/2024 a 06/01/2024, devido a férias da secretária.

Artigo 2º - Pela designação concretizada na forma do artigo anterior, o designado receberá o subsídio equivalente ao Secretário Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2024.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

PORTARIA_007/2024

Publicação N° 5478104

PORTARIA N° 007/2024

Prorroga prazo para posse.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o PRAZO PARA POSSE de MARCELO MACHADO, para o cargo de MOTORISTA, por 30 dias a partir da data 02/01/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

PORTARIA_009/2024

Publicação N° 5478107

PORTARIA N° 009/2024

Designa Diretora Municipal de Educação e Cultura para as funções de Secretária de Educação e Cultura.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município e Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar interinamente a Coordenadora municipal de Educação e Cultura TAIZY PEREIRA DOS SANTOS para exercer as funções do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a partir de 02/01/2024 a 11/01/2024, devido a férias da secretária.

Artigo 2º - Pela designação concretizada na forma do artigo anterior, o designado receberá o subsídio equivalente ao Secretário Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2024.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

PORTARIA_010/2024

Publicação Nº 5478112

PORTARIA Nº 010/2024

Exonera servidora.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, o servidor PATRICK DA COSTA PEREZ ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, a partir de 02/01/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 03 de janeiro de 2024.

PORTARIA_011/2024

Publicação Nº 5478117

PORTARIA Nº 011/2024

Posse e Exercício.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EMPOSSAR, a servidora nomeada pela PORTARIA Nº 619/2023, de 28 de novembro de 2023, para exercer o cargo de MÉDICO 20 HORAS, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - O servidor abaixo descrito apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo
KATIELI DOS SANTOS BARAN	MÉDICO 20 HORAS

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação em vigor, o servidor entra em exercício em 03/01/2024.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2024.

P.A.F.K.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA N.º 01/2024**

Publicação Nº 5475132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****PORTARIA LEGISLATIVA N.º 1/2024**

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.

WAGNER LUÍS KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 52, inciso III, alínea 'b', do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **LEONARDO ROTHSTEIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 5.941.326 e do CPF nº. 198.394.789-90, residente a Rua São José, 210 Ap. 11, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88180-000, Portaria de Nomeação n.º 11/2023, do cargo de "**DIRETOR GERAL**" da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

Wagner Luís Koch (Progressistas)

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC

Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por WAGNER LUÍS KOCH (083.***.***-48)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmac.sc.gov.br/ver> e informe o código: 240102145232BEC611

PORTARIA N.º 02/2024

Publicação Nº 5475133

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****PORTARIA LEGISLATIVA N.º 2/2024**

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências

WAGNER LUÍS KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 52, inciso III, alínea 'b', do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **MARILENE PETRI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3.391.306 e do CPF nº. 005.025.199-67, residente a Rua José Eduardo Petri, 135, Rachadel, Antônio Carlos/SC, CEP: 88180-000, Portaria de nomeação n.º 13/2023, do cargo de "**ASSESSOR DE BANCADA**" da bancada minoritária (Progressistas) da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

Wagner Luís Koch (Progressistas)

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por WAGNER LUÍS KOCH (083.***.***-48)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmac.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240102145238D3F11

Araranguá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 210/2023

Publicação Nº 5474307



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 818E957A7E8C09E6B67CBD017A15B9B6E8466675

MUNICÍPIO DE ARARANGUA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número -

Minuta - Licitação: 235 códigoCliente: 2153 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência
Para Obras e Serviços de Engenharia
210/2023
Processo Administrativo: 211/2023

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 11235/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência nº. 210/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

1084631 - ENGETOM CONSTRUCAO CIVIL LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NECESSARIOS A SEGUNDA ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HERCILIO LUZ - CENTRO - ARARANGUA - SC	UNIDADE		1	R\$1.155.220,00	R\$1.155.220,00
Total do Fornecedor:						R\$1.155.220,00

Araranguá, 29 de dezembro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 230/2023

Publicação Nº 5474104



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 61CBAB314F4A89F697002C3AD07E09B4BAF96859

MUNICÍPIO DE ARARANGUA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número -
Minuta - Licitação: 256 códigoCliente: 2153 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Tomada de Preços
Para Obras e Serviços de Engenharia
230/2023
Processo Administrativo: 229/2023**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 11235/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 230/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

2775751 - PAVIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA ARA 211, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA RITA, ARARANGUÁ, SC.	UNIDADE		1	R\$1.897.073,32	R\$1.897.073,32
					Total do Fornecedor:	R\$1.897.073,32

Araranguá, 22 de dezembro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 241/2023

Publicação Nº 5474110



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F82E0AC2835F241F2B511409D8ABAB648E6252F5

MUNICÍPIO DE ARARANGUA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número -
Minuta - Licitação: 267 códigoCliente: 2153 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Tomada de Preços
Para Obras e Serviços de Engenharia
241/2023
Processo Administrativo: 240/2023**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 11235/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 241/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

3571033 - CONCRETUBOS OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DA RUA PEDRO ANASTÁCIO TRECHO 02, JARDIM CIBELE, ARARANGUÁ-SC.	UNIDADE		1	R\$30.774,80	R\$30.774,80
2	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DA RUA MIGUEL MANOEL PACHECO TRECHO 02, JARDIM CIBELE, ARARANGUÁ-SC.	UNIDADE		1	R\$50.076,79	R\$50.076,79
Total do Fornecedor:						R\$80.851,59

Araranguá, 26 de dezembro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

Arroio Trinta

PREFEITURA

DECRETO Nº 2539

Publicação Nº 5474676

DECRETO Nº 2539, de 02 de janeiro de 2024.

Designa Pregoeiro/Agente de Contratações, Comissão de Licitações e Gestor de Contratos do Município de Arroio Trinta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2491/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo listados, para integrarem a Comissão de Licitações, Pregoeiro/Agente de Contratações e Gestor de Contratos, no âmbito desta Prefeitura e seus Fundos:

NOME FUNÇÃO

MURIEL FERREIRA DA SILVA CORREA Pregoeira/Agente de Contratações

CRISLAINE SCOPEL Membro de Comissão e Apoio

ELIANI SERIGHELLI LIDANI Membro de Comissão e Apoio

EVERTON CAMPAGNIN Gestor de Contratos

Art. 2º As designações de que trata o art. 1º deste Decreto, são válidas no período de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 2433/2023 e 2434/2023.

Arroio Trinta – SC, 02 de janeiro de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Publicação Nº 5474082



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024**

A Administração Tributária Municipal, no uso de suas atribuições especialmente o art. 191 do Código Tributário Municipal - CTM, Lei Complementar nº 1.854/2018 e §2º do art. 97 do Código Tributário Nacional - CTN, Lei 5.172/1966.

RESOLVE:

Art. 1º. No ano/exercício de 2024, o Valor de Referência Fiscal – VRF fica reajustado para R\$ 59,74 (cinquenta e nove reais com setenta e quatro centavos), sendo aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC considerando a variação positiva acumulada entre 1º de dezembro de 2022 e 30 de novembro de 2023 o reajuste de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento).

Art. 2º. Especialmente com intuito de conferir transparência e publicidade aos atos do deste departamento, segue abaixo tabelas demonstrativas dos valores os Anexos III, IV e VI do CTM cujos valores são vinculados a VRF, para o exercício de 2024:

Anexo III - VALORES DAS TAXAS SOBRE PODER DE POLÍCIA**Item 03 – Taxa para licença de construção e habitação (TLC)**

Subitem 3.1 – Valor da taxa para licença de construção e habitação (TLC)

NATUREZA DAS OBRAS	VALORES EM VRF	Valores em Reais para 2024
1.0 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO		
1.1 - Edificações de prédios ou residências até dois pavimentos - por m ² de área construída.	0,05	R\$ 2,99 /m ²
1.2 - Edificações de prédios ou residências de três ou mais pavimentos - por m ² de área construída.	0,04	R\$ 2,39 /m ²
1.3 – Barracões, galpões e congêneres – por m ² de área construída.	0,03	R\$ 1,79 /m ²
1.4 – Fachadas e muros, por metros lineares.	0,02	R\$ 1,19 /m ²
1.5 – Ampliações, reparos, reformas e demolições por m ² de área construída.	0,02	R\$ 1,19 /m ²

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



NATUREZA DAS OBRAS	VALORES EM VRF	Valores em Reais para 2024
1.6 - Construção de piscinas	0,02	R\$ 1,19
1.7 – Habite-se	2,00	R\$ 119,48
2.0 – ARRUAMENTOS		
2.1 – Com área de até 20.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m ²	0,015	R\$ 0,90 /m ²
2.2 - Com área superior a 20.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m ² .	0,01	R\$ 0,60 /m ²
3.0 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, (zona urbana, expansão urbana)		
3.1 - Com área de até 10.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m ²	0,015	R\$ 0,90 /m ²
3.2 - Com área superior a 10.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m ²	0,01	R\$ 0,60 /m ²
4.0 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA		
4.1 - Por metro linear	0,04	R\$ 2,39 /m
4.2 - Por metro quadrado	0,03	R\$ 1,79 /m ²

Anexo IV VALORES DAS TAXAS SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS

Item 01 – Valor da taxa sobre os serviços públicos de coleta e destinação de lixo (TSP)

Tipo de contribuinte	Valor da taxa por ano em VRF	Valores em Reais para 2024
Imóveis com edificação, com a cobrança de uma taxa para cada unidade imobiliária.	8 (com redução de 1,5 VRF inciso VI do art. 197 do CTM)	R\$ 388,31

Item 02 – Valor da taxa sobre os serviços gerais e de expediente (TEX)

Serviço público essencial	Valor da taxa em VRF	Valores em Reais para 2024
Impressão ou realização de cópias de documentos públicos solicitados pelo contribuinte em razão do acesso a informação.	0,02 por página	R\$ 1,19

VI - VALORES DAS TAXAS SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS

Item 01 – Valor da tarifa de tratamento de esgoto sanitário

Tipo de usuário	Valor da tarifa por ano em VRF	Valores em Reais para 2024
Todos os usuários.	5,50	R\$ 328,57

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Item 02 – Valor de outros preços públicos municipais

Serviço	Valor da tarifa em VRF	Valores em Reais para 2024
Cessão de uso de espaço em cemitério municipal para uso perpétua.	03 por lote	R\$ 179,22
Cópias ou impressões.	0,02 por página	R\$ 1,19
Expedição de segunda via de boletos ou guias de pagamento em que haja custo ao Município para emissão e nos casos em que o contribuinte já recebeu a primeira via para pagamento.	0,15 por segunda via	R\$ 8,96
Emissão de nota fiscal avulsa quando o contribuinte pode efetuar o cadastramento e emitir a nota fiscal pelo sistema regular.	0,50 por nota avulsa emitida	R\$ 29,87
Utilização da Quadra Esportiva do Ginásio Municipal e Quadra Sintética pelo período de uma hora de uso.	0,40 por hora	R\$ 23,90

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2024, conforme inciso I art. 103 do Código Tributário Nacional.

Arroio Trinta - SC, 02 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO
GONZATTI:07711632908

Assinado de forma digital por FABRÍCIO GONZATTI:07711632908
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=15074920000202, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FABRÍCIO GONZATTI:07711632908
Dados: 2024.01.02 08:29:59 -03'00'

*Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 803*

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024

Publicação N° 5474097

Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024**

A Administração Tributária Municipal, no uso de suas atribuições especialmente o parágrafo único do art. 39 do Regulamento Tributário Municipal – RTM - Decreto Municipal nº 1.894/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Na base de cálculo do ISSQN antecipado na construção civil, para o ano de 2024, o Valor do CUB/m² – Custo Unitário Básico por metro quadrado, será de R\$ 2.754,98 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais com noventa e oito centavos), conforme índice divulgado para o mês de novembro de 2023.

Art. 2º. Especialmente com intuito de conferir transparência e publicidade aos atos do deste departamento, segue abaixo tabela demonstrativa dos valores de base de cálculo do art. 39 do RTM:

Fundamento do art. 39	% do CUB por metro quadrado de área construída	Valor em Reais para exercício de 2024
I - quando a construção for de setenta por cento ou mais de alvenaria.	20%	R\$ 551,00 /m ²
II - quando a construção tiver mais de setenta por cento de área construída de madeira	10%	R\$ 275,50 /m ²
III - quando a construção for mista, entre madeira e alvenaria, mas não se enquadre nos incisos I e II	15%	R\$ 413,25 /m ²
IV - quando se tratar de construção de galpões, pavilhões ou de estruturas metálicas	5%	R\$ 137,75 /m ²
V - quando a construção for acima de 03 (três) pavimentos.	15%	R\$ 413,25 /m ²

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Art. 3º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2024, conforme inciso I art. 103 do Código Tributário Nacional.

Arroio Trinta - SC, 02 de janeiro de 2024.

FABRICIO
GONZATTI:07711632908



Assinado de forma digital por FABRICIO GONZATTI:07711632908
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=15074920000202,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FABRICIO GONZATTI:07711632908
Dados: 2024.01.02 08:31:21 -03'00'

*Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 803*

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1º ADT CT 001/2022 - FURBES

Publicação Nº 5475063

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 001/2022- FURBES

CONTRATADA: ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Elaboração de 38 (trinta e oito) diagnósticos de ocupação de solo de área de interesse, na forma do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

I – DO PRAZO: Ao prazo de realização dos serviços do objeto contratual, acrescentar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, alterando a vigência contratual para 18 (dezoito) meses e a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 024/2022 - FMAS

Publicação Nº 5475143

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 024/2022 - FMAS

CONTRATADA: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, denominado cartão BCSOCIAL destinado aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 147/2022 - PMBC.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 60 (sessenta) dias, passando o prazo contratual para 14 (quatorze) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 052/2023 - FCBC

Publicação Nº 5474969

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 052/2023 - FCBC

CONTRATADA: OPEN STREET GALLERY.CO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de pintura e intervenção artísticas com acabamento em alto padrão na área externa da sede administrativa e da Fundação Cultural e Teatro Municipal Bruno Nitz,

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida o valor de R\$ 36.936,80 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 183.345,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais), alterando a cláusula sétima do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

ATA 433, PREGÃO 153/2022

Publicação Nº 5474942

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022 - PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 433/2023

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DETENTOR DA ATA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (00.482.840/0001-38)

Órgão Gerenciador: Secretaria de Compras.

Vigência 12 meses (doze meses) a partir da assinatura da Ata.

Valor R\$: 8.192.612,40

Balneário Camboriú – SC 02 de janeiro de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

ATA 434, PREGÃO 059/2023

Publicação Nº 5474943

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 - PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 434/2023

Objeto: MATERIAIS ESPORTIVOS

DETENTOR DA ATA: REGIS COMERCIAL LTDA (47.794.555/0001-16)

Órgão Gerenciador: Secretaria de Compras.

Vigência 12 meses (doze meses) a partir da assinatura da Ata.

Valor R\$: 16.590,00

Balneário Camboriú – SC 02 de janeiro de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

AVISO DE ALTERAÇÃO - 1ª ERRATA - PE 139/2023 - PMBC - COMPRASNET 184/2023

Publicação Nº 5474801

AVISO DE ALTERAÇÃO

1º TERMO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023 – PMBC – UASG: 988039 - COMPRASNET Nº 184/2023

Em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal nº 10.540/2021 e art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Edital de licitação acima epigrafado, cujo objeto se trata do registro de preços de manutenção de veículos pesados, sofrerá alteração que se encontra disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bc.sc.gov.br. Por observar o prazo estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 10.540/2023 e art. 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/2002, permanece a data da sessão eletrônica agendada para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2024, às 09h30min

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

02 de janeiro de 2024

AVISO DE ALTERAÇÃO - 1ª ERRATA - PE 153/2023 - PMBC - COMPRASNET 215/2023

Publicação Nº 5474796

AVISO DE ALTERAÇÃO

1º TERMO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023 – PMBC – UASG: 988039 - COMPRASNET Nº 215/2023

Em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal nº 10.540/2021 e art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Edital de licitação acima epigrafado, cujo objeto se trata do registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis (carne de frango), sofrerá alteração que se encontra disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bc.sc.gov.br. Por observar o prazo estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 10.540/2023 e art. 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/2002, permanece a data da sessão eletrônica agendada para o dia 02 (dois) de fevereiro de 2024, às 09h30min

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

02 de janeiro de 2024

CONTRATO 030/2023 - BC TRÂNSITO

Publicação Nº 5474263

CONTRATO 030/2023 – BC TRÂNSITO

COMPRA DIRETA Nº 189/2023 – BC TRÂNSITO

ÓRGÃO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

CONTRATADA: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE6D222F58C197763F18BE97AC5AC8C0089E42EE

CNPJ: 82.891.805/0001-37

OBJETO: Serviços de vigilância por alarme, vigilância eletrônica 24 horas e monitoramento por câmeras para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.042,12 (trinta e quatro mil e quarenta e dois reais e doze centavos)

DESPESA: 672

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

QUADRO SOCIETÁRIO:

AZURRA PARTICIPAÇÕES LTDA – Representante: Laurita Foralosso Buratto;
Rafael Buratto.

Balneário Camboriú, SC, 28/12/2023

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

CONTRATO Nº 020/2023 - FUNDEMA

Publicação Nº 5475087

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F671F3392837B3AA9CA48CD467DB949685D0F387

CONTRATO Nº 020/2023 – FUNDEMA

COMPRA DIRETA Nº 67/2023 - FUNDEMA

ÓRGÃO: FUNDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: 43.626.658 LUIZ OTÁVIO BORGHI DUARTE.

CNPJ sob nº 43.626.658/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de atividades de Educação Ambiental das praias de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho, a fim de atender os critérios estabelecidos pelo selo internacional Programa Bandeira Azul, de 08 de janeiro a 08 de abril de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DESPESA: 867.

PRAZO VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

QUADRO SOCIETÁRIO:

LUIZ OTÁVIO BORGHI DUARTE, CPF nº 050.995.929-61.

Balneário Camboriú – SC – 29/12/2023.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

PORTARIA 094/2023

Publicação Nº 5475531

PORTARIA SGA/GSGA nº 094/2023

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 57.005/2023, onde foi solicitada a apuração de eventual responsabilidade de agente público.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2º - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal nº 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 22 de dezembro de 2023.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO

Secretária de Gestão Administrativa

Bandeirante

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 001/2024 - RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI - EXONERAÇÃO

Publicação Nº 5474771

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir desta data, o Senhor RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, 10 horas semanais, Matrícula 184, lotado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, deste Ente Federado, com vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante (SC), em 02 de janeiro de 2024.

JANETE MARIA RIES

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA 002/2024 - JULIANE DE FATIMA ULRICH GIRELLI - LICENÇA MATERNIDADE

Publicação Nº 5475113

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora Senhora JULIANE DE FATIMA ULRICH GIRELLI, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Vereador, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, de 26/12/2023 à 26/04/2024, de conformidade com Atestado Médico, datado de 26/12/2023, protocolado sob o nº 1947 em 02/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/12/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

JANETE MARIA RIES

Presidente da Câmara Municipal

Barra Bonita**PREFEITURA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024**

Publicação Nº 5474136

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

CONVOCA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA BONITA-SC

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar o aprovado no Processo Seletivo Nº 001/2022, no cargo de Auxiliar Administrativo, cujo resultado foi homologado pelo DECRETO Nº 1608/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023 e PRORROGADO PELO DECRETO Nº 1.742/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, a seguir relacionado:

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
122	Patricia Daiana Machado	30/10/1994	4,50	1,00	1,00	6,50	1º

Art.2º O convocado deve apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, até o dia 11 de janeiro de 2024, durante o horário de expediente munidos da seguinte documentação:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título eleitoral e comprovante da última votação;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Nº do PIS, encontrado na Carteira de Trabalho;
- 01 Foto 3x4;
- Quando em cargos que exigem formações: (certificados e registros);
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de antecedentes criminais (obtida na Distribuição no Fórum ou site TJSC);
- Declaração de Bens;
- Declaração de ter sofrido ou não penalidades;
- Declaração de Conta bancaria para depósito salarial. (Sicoob ou BB);
- Declaração de não acúmulos de cargos;
- Atestado médico ocupacional;
- Comprovante de residência.

Art.3º O Não comparecimento do candidato, bem como a Não apresentação dos documentos exigidos até a data aprazada ou Não havendo justificativa para tal falta, importara em Renúncia tácita do candidato a vaga que se classificou.

Barra Bonita - SC em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473945

PORTARIA N.º 01, de 02 de janeiro de 2024.

Concede Férias aos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Afonso Rizzo Brasil	433401	13/12/2021 a 12/12/2022	08/01/2024 a 22/01/2024
Artemio Alves de Oliveira	419101	19/01/2021 a 18/01/2022	02/01/2024 a 31/01/2024

Andreia Elisa Daltoé Catto	160701	17/02/2022 a 16/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Daniela Stella	426004	05/02/2022 a 04/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Diana Marcia Wiczorek Caneppele	331806	21/10/2022 a 20/10/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Diane Guaragni	419501	03/01/2022 a 02/01/2023	22/01/2024 a 20/02/2024
Diego Facio	333201	27/09/2021 a 26/09/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
Enoir Pedro Schafer	424406	Secretário	02/01/2024 a 16/01/2024
Fabio Moacir Martinelli	111205	13/12/2022 a 12/12/2023	03/01/2024 a 17/01/2024
Francisca Maria Benedetti Auler	177402	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Genir de Deus e Silva	20401	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/2024 a 11/01/2024
Gesi Zanotti	126601	20/02/2022 a 19/02/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
Inez Francisca Giongo Lazarotto	20205	08/06/2022 a 07/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Ivanir Rebelatto	194102	02/05/2021 a 01/05/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
Jézica Guaragni	238602	28/04/2022 a 27/04/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Juliana Salete Deffaci	188401	01/03/2022 a 28/02/2023	31/01/2024 a 09/02/2024
Leandro Zilio	179002	01/06/2021 a 31/05/2022	02/01/2024 a 11/01/2024
Lederici Carmen Catto	14903	20/02/2022 a 19/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Loivana Caneppele Deresz	41901	02/02/2022 a 01/02/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
Lucimar Menegon	147001	14/09/2020 a 13/09/2021	02/01/2024 a 03/01/2024
Lucimar Menegon	147001	14/09/2021 a 13/09/2022	04/01/2024 a 02/02/2024
Marcia Fiameti	20605	09/03/2022 a 08/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Marcia Pinheiro	416313	Secretária	02/01/2024 a 26/01/2024
Marlene Zaccaron	12502	01/07/2020 a 30/06/2021	22/01/2024 a 20/02/2024
Marli Teresinha Caus de Luca	19806	13/02/2022 a 12/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Nadia Maria Ferronato Bernardi	11410	03/11/2020 a 02/11/2021	02/01/2024 a 11/01/2024
Nadia Maria Ferronato Bernardi	11410	03/11/2021 a 02/11/2022	12/01/2024 a 31/01/2024
Rejane Sotilli	415802	06/02/2020 a 05/02/2021	02/01/2024 a 21/01/2024
Rosangela Maria Favretto Trevisan	311603	04/04/2022 a 03/04/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
Sheila Aparecida Prestes Lamb	432603	23/02/2022 a 22/02/2023	02/01/2024 a 21/01/2024
Sirley Castamann	126701	06/04/2022 a 05/04/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Terezinha Moreira da Cruz	114602	21/02/2022 a 20/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Vanderlei Pelozato	221304	01/06/2022 a 31/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Viviani Favretto Boff	20103	20/02/2022 a 19/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473969

PORTARIA N.º 06, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidora e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias à servidora Alice Feltez em razão de férias escolares, abaixo relacionada:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Alice Feltez	4347401	01/02/2023 a 31/01/2024	02/01/2024 a 16/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473973

PORTARIA N.º 07, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidora e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias à servidora Tainá Leticia Bosa em razão de férias escolares, abaixo relacionada:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Tainá Leticia Bosa	434402	01/02/2023 a 31/01/2024	02/01/2024 a 16/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473976

PORTARIA N.º 08, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidora e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias à servidora Cloe Spada Amarante em razão de férias escolares, abaixo relacionada:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Cloe Spada Amarante	424209	01/02/2023 a 31/01/2024	15/01/2024 a 29/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473978

PORTARIA N.º 09, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidora e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias à servidora Daiane Stella em razão de férias escolares, abaixo relacionada:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Daiane Stella	433104	01/02/2023 a 31/01/2024	02/01/2024 a 21/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473982

PORTARIA N.º 10, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidor e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias ao Servidor Fernando Benedetti em razão de sentença judicial que determina guarda de filha menor no período de férias escolares 2023/2024, abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Fernando Benedetti	437301	01/02/2023 a 31/01/2024	02/01/2024 a 21/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473988

PORTARIA N.º 11, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidor e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias ao servidor Ronaldo Souza Chagas em razão de férias escolares, abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Ronaldo Souza Chagas	438701	14/03/2023 a 13/03/2024	02/01/2024 a 16/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação N° 5473993

PORTARIA N.º 12, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidora e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias à Servidora Eliane Fatima Mittmann em razão de férias escolares e pausa das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Eliane Fátima Mittmann	433202	15/02/2023 a 14/02/2024	02/01/2024 a 11/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação N° 5473996

PORTARIA N.º 13, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Adiantamento de Férias a Servidora e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Adiantamento de Férias à Servidora Juliana Bassani em razão de férias escolares e pausa das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Juliana Bassani	438101	15/02/2023 a 14/02/2024	02/01/2024 a 11/01/2024

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474010

PORTARIA N.º 14, de 02 de janeiro de 2024

Designa servidor e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Fica designado o servidor ELIAS FERNANDO SCHNEIDER, CPF nº 090.431.279-81, ocupante do Cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, para desempenhar as funções de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos pelo período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art.º2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474129

PORTARIA N.º 15, de 02 de janeiro de 2024

"Designa servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art.19, da Lei Complementar Nº 038/2011.

Resolve;

Art. 1º - Fica designada a servidora, Sirley Maria Zanin Trevisan, matrícula nº 19903, ocupante do Cargo de Professor III, Anexo II, Grupo I, nível III, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, para desempenhar a função de Professor junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo percebendo gratificação de 5% sob seu vencimento, enquanto durar a designação, conforme Art. 20 Lei Complementar Nº 38/2011.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474131

PORTARIA Nº 16, de 02 de janeiro de 2024.

"Concede licença e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município. combinado com o que consta no Art.124, da Lei Complementar 037/2011, de 07 de novembro de 2011 e alterações;

Resolve.

Art. 1º - Conceder licença maternidade a servidora Gabrieli Maiara Schaefer, matricula nº 440501, ocupante do cargo de Nutricionista, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 26 de dezembro de 2023 a 22 de junho de 2024.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 26 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473963

PORTARIA N.º 02, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Férias aos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo	Abono Pecuniário
Delcira Gubert	124206	03/02/2021 a 02/02/2022	02/01/2024 a 21/01/2024	10 dias
Genir de Deus e Silva	20401	01/04/2022 a 31/03/2023	12/01/2024 a 31/01/2024	10 dias
Marcelo Rama	161906	05/08/2020 a 04/08/2021	17/01/2024 a 05/02/2023	10 dias

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473964

PORTARIA Nº 03, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Licença-Prêmio a servidor e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art.nº108, da Lei Complementar Nº 037, de 07 de novembro de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder conversão em Pecúnia em 50% (cinquenta por cento) da Licença-Prêmio, Período Aquisitivo 05/01/2017 a 04/01/2022 da servidora Edina Paula Scheffer Staub, matricula nº 386101, ocupante do cargo de Médica Veterinária, com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, usufruindo a licença prêmio no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e convertendo em pecúnia o período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, totalizando 60 dias.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473966

PORTARIA Nº 04, de 02 de janeiro de 2024.
Concede Licença-Prêmio a servidor e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art.nº108, da Lei Complementar Nº 037, de 07 de novembro de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder conversão em Pecúnia em 50% (cinquenta por cento) da Licença-Prêmio, Período Aquisitivo 02/09/2018 a 01/09/2023 do servidor Junior Cesar Barros, matrícula nº 416201, ocupante do cargo de Controlador Interno, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, usufruindo a licença prêmio no período de 11 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024 e convertendo em pecúnia o período de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de março de 2024, totalizando 60 dias.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473967

PORTARIA Nº 05, de 02 de janeiro de 2024
Concede Licença-Prêmio a servidor e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art.nº108, da Lei Complementar Nº 037, de 07 de novembro de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio ao servidor Paulo Sergio Christofoli, matrícula nº 12302, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com exercício na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, período aquisitivo 30/09/2018 a 29/09/2023, no período de 02 de janeiro de 2024 a 01 de março de 2024, totalizando 60 dias.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 17 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474161

PORTARIA Nº 17 de 02 de janeiro de 2024.

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar: BRUNA LETICIA COSTA OLIVEIRA, DEBORA CRISTINA KUHN e JÉSSICA BERGMANN, brasileiras, servidoras públicas municipais, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo de seleção instaurado no ano de 2024.

Art. 2º Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Bonita, SC,
em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474965

PORTARIA Nº 18, de 02 de janeiro de 2024

“Concede diária retroativa e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 2,0 (duas) diárias retroativas ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde na cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº 01/2024 e Roteiro de Viagem Nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO retroativo ao servidor acima citado na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para despesas com o veículo Onix placa RXU2E59 quando em viagem à cidade de Florianópolis/SC para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 02/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475026

PORTARIA Nº 19, de 02 de janeiro de 2024

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 3,0 (três) diárias ao servidor Vanderlei Ferronato, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde na cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº 03/2024 e Roteiro de Viagem Nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para despesas com o veículo Onix placa RXU2E59 quando em viagem à cidade de Florianópolis/SC para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL**ATA SESSÃO ORDINÁRIA 170.2023**

Publicação Nº 5478139

Ata nº 166/2023
Ata da 166ª Sessão Ordinária
Do 3º Período
Da 7ª Legislatura
Realizada em 14 de dezembro de 2023

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 18:30, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, sito na Avenida Buenos Aires, a centésima sexagésima sexta sessão ordinária, do terceiro período da sétima legislatura. O Senhor Presidente Vereador **Srº Olivio Junior Bertan**, após Verificar quorum, declarou aberta a sessão, sob a proteção de Deus, com a presença dos Vereadores, Senhores, Neir Izidoro Mittmann, Dejair Angelo Roman, Jean Christofoli, Luiz Gibrail Dresch, Vanderlei Pelozato, Joacir Raldi, Valdelirio Barcellos da Cruz e Ivo Araldi. Na sequência é colocado em votação a ata nº165/2023 da sessão ordinária. Colocado em votação aprovado por unanimidade. Após é colocado em segunda votação o projeto de lei nº990/2023, que autoriza o poder executivo a ceder sinal de internet gratuito à população, em uma área que estenda todo o município de Barra Bonita/SC. Colocado em segunda votação aprovado por unanimidade. Após é colocado em votação o projeto de lei nº991/2023, que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o banco do brasil s.a., e dá outras providências. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann se posiciona favorável ao projeto. O Vereador Srº Ivo Araldi se posiciona favorável ao projeto. Colocado em segunda votação aprovado por unanimidade. Na sequência é colocado em apreciação o parecer referente ao projeto de lei nº994/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo do município de Barra Bonita, estado de Santa Catarina, e dá outras providências. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann comenta que as comissões se reuniram e pedem para dar prosseguimento a votação. Com parecer favorável passou-se a uma unida votação do projeto de lei nº994/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo do município de Barra Bonita, estado de Santa Catarina, e dá outras providências. O Vereador Srº Luiz Gibrail Dresch se posiciona Contrário ao projeto. O Vereador Srº Jean Christofoli se posiciona contrário ao projeto. O Vereador Srº Ivo Araldi se posiciona contrário ao projeto. Colocado em votação aprovado por cinco votos a favor e três contra. Ato continuo é dada entrada ao projeto de lei nº995/2023, que institui o programa “saúde mais perto” no âmbito do município de Barra Bonita e dá outras providências. Após é colocado em apreciação o pedido de urgência tendo aprovação unanime dos Vereadores. Baixado na Comissão de Justiça e redação com os membros Vanderlei Pelozato, Valdelirio Barcelos da Cruz e Jean Christofoli. Comissão de Finanças e Orçamento com os membros Neir Izidoro Mittmann, Joacir Raldi e Jean Christofoli. Comissão de educação, cultura, saúde, assistência social, turismo e lazer com os membros Ivo Araldi, Dejair Angelo Roman e Luiz Gibrail Dresch. Após é dada entrada ao projeto de lei nº996/2023, que ratifica as alterações realizadas na 10ª alteração contratual de consórcio público do consorcio intermunicipal de desenvolvimento regional – conder e dá outras providências. O Vereador Srº Jean Christofoli se posiciona contrário ao d pedido de urgência. O Vereador Srº Ivo Araldi se posiciona contrário ao pedido de urgência. O Vereador Srº Luiz Gibrail Dresch se posiciona Contrário ao pedido de urgência. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann se posiciona favorável a urgência do projeto. Após é colocado em apreciação o pedido de urgência tendo cinco votos favoráveis e três contrários. na sequência é dada entrada ao

projeto de lei nº997/2023, que autoriza o município de Barra Bonita a aderir ao “programa lixo zero” instituído pelo consórcio intermunicipal de desenvolvimento regional – conder, firmando os respectivos contrato de programa e contrato de aporte financeiro de ingresso ao programa e dá outras providências. O Vereador Srº Jean Christofoli se posiciona contrário ao d pedido de urgência. O Vereador Srº Ivo Araldi se posiciona contrário ao pedido de urgência. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann se posiciona favorável a urgência do projeto. Após é colocado em apreciação o pedido de urgência tendo seis votos favoráveis e dois contrários. Baixado na Comissão de Justiça e redação com os membros Vanderlei Pelozato, Valdelirio Barcelos da Cruz e Jean Christofoli. Comissão de Finanças e Orçamento com os membros Neir Izidoro Mittmann, Joacir Raldi e Jean Christofoli. Ato continuo é colocado em apreciação o parecer referente ao projeto de lei complementar 04/2023, que altera o estatuto do servidores públicos do município de barra bonita para instituir adicional de formação acadêmica aos servidores públicos municipais de nível superior e dá outras providências. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann comenta que as comissões se reuniram e pedem para dar prosseguimento a votação. Com parecer favorável passou-se a votação a emenda aditiva ao projeto de lei complementar nº004/2023, que projeto de emenda aditiva ao projeto de lei complementar nº 0004/2023. Colocado em votação aprovado por unanimidade. Após é colocado em votação a emenda aditiva 02 ao projeto de lei nº 004/2023, acrescenta atribuição ao cargo de odontólogo. Colocado em votação aprovado por unanimidade. Após é colocado em primeira votação o projeto de lei complementar nº004/2023, que altera o estatuto do servidores públicos do município de Barra Bonita para instituir adicional de formação acadêmica aos servidores públicos municipais de nível superior e dá outras providências. O Vereador Srº Ivo Araldi se posiciona favorável ao projeto. Colocado em primeira votação aprovado por unanimidade. na sequência é colocado em apreciação o parecer referente ao projeto de lei legislativo nº031/2023, que acrescenta parágrafo ao art. 1º, da lei n. 649/2012 e altera o respectivo anexo I. O Vereador Srº Jean Christofoli comenta que as comissões se reuniram e pedem para dar prosseguimento a votação. Com parecer favorável passou-se a primeira votação ao projeto de lei legislativo nº031/2023, que acrescenta parágrafo ao art. 1º, da lei n. 649/2012 e altera o respectivo anexo I. O Vereador Srº Jean Christofoli se posiciona favorável ao projeto. Colocado em primeira votação aprovado por unanimidade. Ato continuo é colocado em apreciação o parecer referente ao projeto de resolução nº04/2023, que altera o art. 12, II, art. 13, I e art. 14, I, todos da resolução n. 01/2011. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann comenta que as comissões se reuniram e pedem para dar prosseguimento a votação. com parecer favorável passou-se a primeira votação ao projeto de resolução nº04/2023, que altera o art. 12, II, art. 13, I e art. 14, I, todos da resolução n. 01/2011. Colocado em primeira votação aprovado por unanimidade. Após é colocado em votação a indicação nº052/2023, para que seja feito a instalação de um sistema de ventilação de ar junto ao ginásio Municipal Itelvino Favaretto. O Vereador Srº Ivo Araldi se posiciona favorável defendendo a indicação. O Vereador Srº Jean Christofoli se posiciona favorável a indicação. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann se posiciona favorável a indicação. Colocado em votação aprovado por unanimidade. Ato continuo passou-se a eleição da mesa diretora que comandará os trabalhos durante o ano de 2024. primeiramente foi feito a eleição para presidente onde foi eleito o Vereador Srº Valdelirio Barcellos da Cruz com oito votos favoráveis e um nulo. na sequência passou-se a votação para Vice- Presidente onde foi eleito o Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann com cinco votos e o Vereador Srº Jean Christofoli com quatro votos. Após passou-se Eleição para Primeiro secretário onde foi eleito o Vereador Srº. Ivo Araldi com sete votos, um voto nulo e um voto branco. Na sequência é feito a eleição para segundo secretário onde foi eleito o Vereador Srº. Luiz

Gibraill Dresch com cinco votos favoráveis, um voto branco e três nulo. Pelas atribuições conferidas ao Presidente Olivio Junior Bertan, declaro eleita e empossada a Mesa Diretora, Nominada da seguinte forma; Valdelirio Barcellos da Cruz, Presidente, Neir Izidoro Mittmann Vice-Presidente, Ivo Araldi Primeiro Secretário e Luiz Gibraill Dresch, Segundo Secretário, a qual comandara os trabalhos desta casa no ano de 2024. Na palavra livre o Vereador Srº Ivo Araldi faz comentário sobre a quantidade de recurso trazido para o município, como vinda de recurso para Secretaria de Educação e também Iluminação do Campo da Linha Cruz de Souza. O Vereador Srº Neir Izidoro Mittmann faz relatório da quantidade de recursos trazido durante a Administração até o momento. Após o Vereador Srº Jean Christofoli comenta sobre o projeto de lei 977/2023 e da falta de tempo habil para análise. Após o Presidente convoca aos Vereadores para Sessão Extraordinária no próximo dia dezoito de Dezembro as dezoito horas nas dependências da Câmara de Vereadores onde terá a Segunda Votação do ao projeto de lei complementar nº04/2023. Segunda Votação do projeto de lei legislativo nº031/2023. Segunda Votação do projeto de Resolução nº004/2023. Apreciação do parecer ao projeto de lei nº 995/2023. Votação do projeto de lei nº995/2023. Apreciação do parecer ao projeto de lei nº 996/2023. Votação do projeto de lei nº996/2023. Apreciação do parecer ao projeto de lei nº 997/2023. Votação do projeto de lei nº997/2023. Nada mais a tratar, a Presidente Srº Olivio Junior Bertan, declara encerrada a sessão às vinte horas e quarenta minutos e convocou para a próxima sessão a ser realizado no próximo dia dezoito de dezembro, segunda-feira com início às dezoito horas na Câmara de Vereadores. Eu, Rogerio Tesser, Secretário executivo, autorizado para estas funções, lavrei a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos integrantes da Mesa Diretora, devendo ser aprovada na sessão ordinária subsequente a esta.

Biguaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 001/2024

Publicação Nº 5475052

DECRETO Nº 001/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024.

ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 199, de 10 de novembro de 2015, as alíneas "j" e "k", com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

j) Estacionamento de veículos – CNAE 5223-1/00 – Item da lista de serviços: 11.01;

k) Serviços de entrega rápida - CNAE 5320-2/02 – Item da lista de serviços 26.01."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons

Diretoria Executiva de Legislação

e Expediente

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5475404

PORTARIA nº 01 de 02 de janeiro de 2024

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SAMUEL DE SOUZA, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINAIS, nível CC-4, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2024

Publicação Nº 5475408

PORTARIA nº 02 de 02 de janeiro de 2024

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ARYANE CRISTINA DA CUNHA, brasileira (a) para exercer o cargo de GERENTE DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL, nível CC-4, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2024

Publicação Nº 5475414

PORTARIA nº 03 de 02 de janeiro de 2024

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) GIOVANA BRAGAGNOLO SILVEIRA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONVÊNIOS, nível CC4, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 04/2024

Publicação Nº 5475418

PORTARIA nº 04 de 02 de janeiro de 2024

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MATEUS COSTA CABRAL, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE, nível CC4, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 05/2024

Publicação Nº 5475427

PORTARIA nº 05 de 02 de janeiro de 2024

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GIOVANA BRAGAGNOLO SILVEIRA, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS, nível CC-4, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, a partir de 03/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06/2024

Publicação Nº 5475436

PORTARIA nº 06 de 02 de janeiro de 2024

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MATEUS COSTA CABRAL, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO – REGIÃO SUL, nível CC-4, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir de 03/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07/2024

Publicação Nº 5475441

PORTARIA nº 07/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), BRUNA FARIAS, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13666/2023 em anexo, no período de 03/11/2023 a 07/11/2023; 12/11/2023 a 14/11/2023; 22/11/2023 a 24/11/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 08/2024

Publicação Nº 5475443

PORTARIA nº 08/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CRISTIANY DE MELO, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13785/2023 em anexo, no período de 04/12/2023 a 08/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 09/2024

Publicação Nº 5475447

PORTARIA nº 09/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), DARSONI INÁCIO GONÇALVES, ocupante do cargo temporário de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13807/2023 em anexo, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10/2024

Publicação Nº 5475450

PORTARIA nº 10/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA GORETI DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo temporário de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13736/2023 em anexo, no período de 04/12/2023 a 08/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11/2024

Publicação Nº 5475465

PORTARIA nº 11/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA APARECIDA NILDA REBELO, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13971/2023 em anexo, no período de 06/12/2023 a 06/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12/2024

Publicação Nº 5475470

PORTARIA nº 12/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA CRISTINA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13772/2023 em anexo, no período de 04/12/2023 a 07/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13/2024

Publicação Nº 5475474

PORTARIA nº 13/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), TAMARY CARLA LEMES PONCIANO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14100/2023 em anexo, no período de 06/12/2023 a 22/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14/2024

Publicação Nº 5475486

PORTARIA nº 14/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MÁRCIA ANO BOM CABRAL BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13984/2023 em anexo, no período de 05/12/2023 a 08/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 15/2024

Publicação Nº 5475489

PORTARIA nº 15/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ADRIANO FRANZONI WAGNER, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14032/2023 em anexo, no período de 08/12/2023 a 15/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16/2024

Publicação Nº 5475491

PORTARIA nº 16/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CAROLINE FEIX, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14047/2023 em anexo, no período de 07/12/2023 a 08/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 17/2024

Publicação Nº 5475493

PORTARIA nº 17/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), LETICIA CORREIA BARROSO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14080/2023 em anexo, no período de 11/12/2023 a 17/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18/2024

Publicação Nº 5475499

PORTARIA nº 18/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ADRIANO FRANZONI WAGNER, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14032/2023 em anexo, no período de 08/12/2023 a 15/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 19/2024

Publicação Nº 5475502

PORTARIA nº 19/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), JULIANE RODRIGUES BILCK, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14230/2023 em anexo, no período de 18/12/2023 a 06/03/2024.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 20/2024

Publicação Nº 5475506

PORTARIA nº 20/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PATRICIA SALESBRUM, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14238/2023 em anexo, no período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 21/2024

Publicação Nº 5475521

PORTARIA nº 21/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ALINE VIEIRA SOUZA BIERHALS, ocupante do cargo efetivo de ODONTOLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14227/2023 em anexo, no período de 18/12/2023 a 19/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 22/2024

Publicação Nº 5475526

PORTARIA nº 22/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), KAROLAYNE ANDRE MARQUES, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14195/2023 em anexo, no período de 14/12/2023 a 19/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 23/2024

Publicação Nº 5475528

PORTARIA nº 23/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), SALMA TEREZINHA SCHMITZ LOPES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAUDE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13912/2023 em anexo, no período de 07/12/2023 a 11/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 24/2023

Publicação Nº 5475530

PORTARIA nº 24/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CHAIANY AMABILE MARTINS IGNACIO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13904/2023 em anexo, no período de 01/12/2023 a 05/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 25/2024

Publicação Nº 5475533

PORTARIA nº 25/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ALMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 14374/2023 em anexo, no período de 05/11/2023 a 03/01/2024.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 26/2024

Publicação Nº 5475537

PORTARIA nº 26/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), STEPHANIE FORTUNATO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13862/2023 em anexo, no período de 29/11/2023 a 08/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 27/2024

Publicação Nº 5475539

PORTARIA nº 27/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CHIARA LEMOS MONTEIRO CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - HISTÓRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13857/2023 em anexo, no período de 06/12/2023 a 23/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 28/2023

Publicação Nº 5475540

PORTARIA nº 28/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), KATIA DE ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13919/2023 em anexo, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023.

Biguaçu, 02 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

Bom Jesus

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

Publicação Nº 5474585

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Processo Seletivo nº 001/2024

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, da Legislação vigente TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições, no período de 03/01/2024 a 12/01/2024, do PROCESSO SELETIVO, PARA OS CARGOS DE PROFESSOR ARTES 20h, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20h, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO E FEMININO, OPERADOR DE MÁQUINAS I, OPERADOR DE MÁQUINAS III, PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO para atender as necessidades de Contratação Temporária, sob o regime estatutário, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas no Edital, que poderá ser obtido no Mural Público da Prefeitura e nos sítios www.bomjesus.sc.gov.br e www.aprenderescs.srv.br.

Bom Jesus – SC, 03 de Janeiro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

001 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474045

Decreto VFS n.º 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre o local e horário de funcionamento da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, resolve:

Decretar:

Art. 1.º - O Local de funcionamento da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, será no seguinte endereço: Rua Virgílio Sabino da Silva n.º 1017, centro, município de Bom Jesus – SC.

Art. 2.º - O horário de funcionamento/atendimento será nas segundas à sextas feiras das 7h às 13h e das 12h às 18:00h com exceção dos feriados nacionais e municipais como também pontos facultativos anunciados pelo Poder Executivo – nos horários indicados com remanejamento de servidores, não excedendo o limite legal da carga horaria de cada servidor.

Art. 3.º - As sessões legislativas ocorreram todas as segundas feiras às dezenove (19) horas, de forma ordinária compreendendo de quinze de fevereiro à trinta de junho e de primeiro de agosto à quinze de dezembro do corrente ano até o limite de quatro (4) sessões legislativas.

Art.4.º - Além dos períodos compreendidos no art. 3.º, serão denominadas de sessões extraordinárias conforme prevê o Regimento Interno da casa.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

001 2024 PORTARIA

Publicação Nº 5474084

Portaria VFS n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.

Concessão de Férias a Servidor Efetivo.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando o direito garantido por Lei, Resolve:

Conceder:

Art. 1.º - Por ordem da Presidente, conceder Férias de vinte (20) dias à Senhora Rosana Xavier de Almeida, ocupante do cargo de Secretária Administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores, relativamente ao período aquisitivo de 11/04/2022 a 10/04/2023, período informado pela contadoria a serem gozadas a partir de 02/01/2024 à 21/01/2024, retornando as suas atividades normais a partir de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

002 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474052

Decreto VFS nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Designa Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitações para obras e serviços e aquisição de bens do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro o vereador Jorge Endrygo Brinker para atuar nas licitações na modalidade de Pregão, tendo como pregoira suplente o vereador Diomedes Brandalize, com as seguintes atribuições:

- a) Credenciar os participantes;
- b) Receber as propostas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Classificar as propostas;
- e) Receber os lances;
- f) Analisar a aceitabilidade dos lances;
- g) Classificar os licitantes segundo o critério de menor preço;
- h) Verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;
- i) Declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital.

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores e vereadores:

- a) Paulo Zelain Alberici;
- b) Rosana Xavier de Almeida;
- c) Rosiclei De Miranda;

Parágrafo único: A Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitações para todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- a) Valdemir de Mello;
- b) Diomedes Brandalize;
- c) Amarildo Ricardo Fortes dos Santos.

Suplentes:

- a) Rafael Baretta;
- b) Odair Antônio Bongiovani;

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo Vereador Jorge Endrygo Brinker e na sua ausência será substituída pelo Vereador Valdemir de Mello.

Art. 5º - Os membros suplentes substituirão os titulares nos casos de ausência por motivo relevante ou por motivo de férias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/SC, 02 de janeiro de 2024.

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

002 2024 PORTARIA

Publicação Nº 5474088

Portaria VFS n.º 002/2024 de 02 de janeiro de 2024.

Concessão de Férias a Servidor Efetivo.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando o direito garantido por Lei, Resolve:

Conceder:

Art. 1.º - Por ordem da Presidente, conceder férias de vinte (20) dias ao Senhor Paulo Zelain Alberici, ocupante do cargo de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal de Vereadores, relativamente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022, período informado pela contadoria a serem gozadas a partir de 03/01/2024 à 22/01/2024, retornando as suas atividades normais a partir de 23 de janeiro de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

003 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474053

Decreto VFS n.º 003/2024 de 02 de Janeiro de 2024.
Nomeia membro para compor a Gestão Financeira para o ano de 2024.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus, resolve:

Designar:

Art. 1.º - O Vereador em exercício Senhor Amarildo Ricardo Fortes dos Santos para exercer as atividades de tesouraria e de controle interno, relacionadas com a gestão financeira da Câmara Municipal de Bom Jesus – SC para o ano de 2024, podendo em conjunto com o Presidente em Exercício, assinar cheques e outros documentos pertinentes à função legislativa.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

004 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474054

Decreto VFS n.º 004/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

Autorizar a assessoria contábil o repasse dos subsídios dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus;

Considerando que a receita e valores são liberados através do competente orçamento e previsão;

Considerando que o valor dos repasses oriundo do Executivo ao Legislativo já possuem seu destino pré-determinado conforme a lei já ordenou, resolve, assim que efetuada a transferência dos valores devidos ao Legislativo pelo Executivo, Resolve:

Autorizar a assessoria contábil:

Art. 1.º - Que a partir do dia vinte (20) de cada mês, assim que tiver o orçamento disponível, sejam efetuados os pagamentos devidos das despesas mensais do mês em andamento, como subsídios dos vereadores e vereadora, dos salários dos servidores efetivos e comissionados devidamente habilitados, como também as demais despesas mensais e rotineiras referente ao exercício de 2024, compreendendo os meses de janeiro a dezembro do corrente ano.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

005 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474059

Decreto VFS n.º 005/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

Exonerar Servidor Público Municipal Comissionado, conforme dispõe o anexo I do art. 55º da Lei Complementar AJ n.º 001/2011, Cargo de provimento em comissão.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus, resolve:

Exonerar:

Art. 1.º - Cristiane Serafin, inscrita no CPF sob n. 008.412.999-94 e RG sob n. 4.081.177 SSP/SC, a partir da data de 02/01/2024, Cargo que exercia de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com Carga Horária de 40 (quarente) horas semanais, enquadrada na Estrutura Administrativa pelo Provimento de Cargo em Comissão.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

006 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474064

Decreto VFS n.º 006/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

Nomear Servidora Público Municipal Comissionada, conforme dispõe o anexo I do art. 55º da Lei Complementar AJ n.º 001/2011, Cargo de provimento em comissão.

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus, resolve:

Nomear:

Art. 1.º - Rosiclei De Miranda, inscrita no CPF sob n. 122.664.089-33 e RG sob n. 6.131.177 SSP/SC, a partir da data de 02/01/2024 para exercer o Cargo de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com Carga Horária de 40 (quarente) horas semanais, enquadrada na Estrutura Administrativa pelo Provimento de Cargo em Comissão.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

007 2024 DECRETO

Publicação Nº 5474071

Decreto VFS n.º 007/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidor em caráter emergencial;

Vanderlei Feliciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica:

Considerando o pedido de Exoneração da Servidora Efetiva Senhora Inês Aparecida Marmentini Moureira, com afastamento definitivo em 06/03/2023;

Considerando as necessidades momentâneas quanto as atividades inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, limpeza e auxílio quanto ao cargo;

Considerando o bom andamento da secretária, resolve:

Decretar:

Art. 1.º - Prorrogar o Decreto anterior, que a partir de 04 de abril de 2023, de forma temporária e emergencial contratou de forma precária a Senhora Francisca Dos Santos Barizon, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n. 827.481.959-49, na vaga Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Complementar A.J. n. 001/2011 de 05 de Dezembro de 2011, artigo 55, com carga horária de 40 horas.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus – SC; 02/01/2024;

Vanderlei Feliciano dos Santos
Presidente em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

Jorge Endrygo Brinker
1.º Secretário

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 5964 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO

Publicação Nº 5473914

DECRETO Nº 5964 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Airton Antonio Reinehr, Prefeito Municipal no município de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso VI, do Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº. 820/11, de 22 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art.1º. – De acordo com a variação negativa dos valores apresentados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, não haver atualização monetária para o exercício 2024, para o valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo Único - A Unidade de Referência do Município – UFRM, para o exercício de 2024 será no valor de R\$ 5,9933.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste (SC),
aos 02 de Janeiro de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5963 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU

Publicação Nº 5473911

DECRETO Nº. 5963 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2024.

Airton Antonio Reinehr, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso VI, do Art.41, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 820/11, de 22 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art.1º. – Fica concedido desconto de 40% (quarenta pontos percentuais) para os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em cota única até o dia 31 de maio de 2024, conforme o Art. 134, da Lei Municipal nº. 820/11, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º. – O prazo para o pagamento se dará conforme Decreto nº 5962, de 02 de janeiro de 2024.

§ 2º. – O desconto de que trata este artigo é concedido em caráter geral, beneficiando a todos os contribuintes.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste (SC),
aos 02 de janeiro de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473922



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE
GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-500 E DIESEL S-10 PARA MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2024.**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3415/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias de dezembro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

A municipalidade em conformidade nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a eventual e fracionada aquisição de Gasolina Aditivada e Diesel S-500 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2024, conforme consta no **ANEXO I**, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA**, com sede na Rua Padre Darci nº. 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para eventual e fracionada aquisição de Gasolina aditivada, Diesel S-500 e Diesel S-10 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2024, constantes do Anexo I.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- 2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de compras para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o departamento de compras, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1), poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1), Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6). No caso das penalidades previstas no item 1), alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Departamento de compras.

2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023.

3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pelas demais secretarias, responsáveis pelas aquisições.
- 2). Os combustíveis objeto da licitação deverão ser fornecidos de forma imediata na Bomba do posto vencedor, que deverá ter seu endereço estabelecido no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
- 3) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de 12 meses após sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as devidas especificações;
- 2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 dias (úteis) após a entrega previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação, Processo Licitatório nº. 3415/2023, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
- 3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
- 2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

- 1). O fornecedor deverá dar garantia da qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1). Fornecer os combustíveis, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3). Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
- 4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023 e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA**, com sede na Rua Padre Darci nº. 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- 2). Fica designado para Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. Vilmar Senhor, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 4). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 02 de Janeiro de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Ademir Saugo
Comercio de Combustíveis Ideal

Testemunhas:

Vilmar Senhor
Sec. Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal da Ata de Registro de Preços

José Roberto Morandini
Assistente de Administração

Silvana Garghetti – OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

ANEXO 1**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024****PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3415/2023****EMPRESA VENCEDORA:**

Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA**, com sede na Rua Padre Darci nº. 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982.

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Máximo Unitário	R\$ Máximo Total
1	35.000	LTS	Gasolina aditivada	5,88	205.800,00
3	35.000	LTS	Diesel S - 500	5,98	209.300,00

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Ademir Saugo
Comercio de Combustíveis Ideal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473923



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE
GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-500 E DIESEL S-10 PARA MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2024.**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3415/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias de dezembro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

A municipalidade em conformidade nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a Eventual e fracionada aquisição de Diesel S-10 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2024, conforme consta no **ANEXO I**, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA – FILIAL 38**, com sede na Av. Planalto nº 450, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu Presidente Senhor Arno Pandolfo, portador do CPF nº. 182.692.659-34 e RG nº. 616.613, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para eventual e fracionada aquisição de gasolina aditivada, Diesel S-500 e Diesel S-10 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2024, constantes do Anexo I.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- 2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de compras para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o departamento de compras, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1), poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1), Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6). No caso das penalidades previstas no item 1), alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Departamento de compras.

2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023.

3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pelas demais secretarias, responsáveis pelas aquisições.
- 2). Os combustíveis objeto da licitação deverão ser fornecidos de forma imediata na Bomba do posto vencedor, que deverá ter seu endereço estabelecido no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
- 3) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de 12 meses após sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as devidas especificações;
- 2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 dias (úteis) após a entrega previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação, Processo Licitatório nº. 3415/2023, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
- 3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
- 2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

- 1). O fornecedor deverá dar garantia da qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1). Fornecer os combustíveis, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3). Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
- 4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 34/2023 e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA – FILIAL 38**, com sede na Av. Planalto nº 450, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu Presidente Senhor Arno Pandolfo, portador do CPF nº. 182.692.659-34 e RG nº. 616.613.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- 2). Fica designado para Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. Vilmar Senhor, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 4). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 02 de Janeiro de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Arno Pandolfo
Cooperativa Regional Itaipu Ltda – Filial 38

Testemunhas:

Vilmar Senhor
Sec. Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal da Ata de Registro de Preços

José Roberto Morandini
Assistente de Administração

Silvana Garghetti – OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

ANEXO 1**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 002/2024****PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3415/2023****EMPRESA VENCEDORA:**

Empresa **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA – FILIAL 38**, com sede na Av. Planalto nº 450, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu Presidente Senhor Arno Pandolfo, portador do CPF nº. 182.692.659-34 e RG nº. 616.613.

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Máximo Unitário	R\$ Máximo Total
2	180.000	L	Diesel S-10	6,03	1.085.400,00

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Arno Pandolfo
Cooperativa Regional Itaipu Ltda – Filial 38

DECRETO Nº 5965/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473913

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE****Decreto nº 5965/2024 de 02 de janeiro de 2024.**

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 03415/2023, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 3415/2023, que tem por objeto Eventual e Fracionada Aquisição de Combustíveis sendo Gasolina Aditivada, Diesel S-500 e Diesel S-10 para Manutenção das atividades da Municipalidade no Ano/Exercício de 2024.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Comercio de Combustiveis Ideal Ltda.	Gasolina aditivada	35.000	5,88	205.800,00
3	Comercio de Combustiveis Ideal Ltda.	Diesel S - 500	35.000	5,98	209.300,00
2	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU POSTO BOM JESUS DO OESTE	Diesel S-10	180.000	6,03	1.085.400,00
quatrocentos e quinze mil e cem reais					415.100,00
um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos reais					1.085.400,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 02/01/2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5967/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474995

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE****Decreto nº 5967/2024 de 02 de Janeiro de 2024.**

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 03500/2023 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº: 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5709/2022 de 14 de Janeiro de 2.022, sob o Processo de Licitação nº 03500/2023, que tem por objeto Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (Lixo) classes IIA e IIB no perímetro urbano e perímetro rural do município.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R\$)
1	Jose Carlos Gnoatto ME	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo) classe IIA e IIB, no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste. A empresa deverá realizar as coletas em horário a serem definidos pelo município, sendo no mínimo três vezes por semana. Tanto transporte quanto local de destinação deverão estar devidamente licenciados nos órgãos competentes e fiscalizadores.	12	182.400,00
2	Jose Carlos Gnoatto ME	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo) classe IIA e IIB, com a rota a seguir: iniciando pela Linha XV de Novembro, passando pela SC 160, subindo na área Industrial 3, descendo na Linha Lageado das Flores	12	75.600,00

	Alto e na comunidade da Linha Rainha da Serra, sendo o trajeto feito uma vez por semana, com horários de recolha definidos pelo município. A empresa também deverá disponibilizar o aterro para que se possa efetuar a disposição do lixo referente a coleta mensal realizada pelo município em outras linhas da área rural. Tanto transporte quanto local de destinação deverão estar devidamente licenciados nos órgãos competentes e fiscalizadores.	
	duzentos e cinquenta e oito mil reais	258.000,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 02/01/2024.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

Caçador

PREFEITURA

PORTARIA N° 39.110

Publicação N° 5475463

PORTARIA N° 39.110, de 30 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar n° 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional ao Servidor abaixo relacionado, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
14097	Gilmar Martins	11/01/2022 a 10/01/2023	20/11/2023 a 04/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de novembro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA N° 39.111

Publicação N° 5475464

PORTARIA N° 39.111, de 30 de novembro de 2023.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto n° 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar n° 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
14063	Eliane Fatima Estanislawski	25/11/2019 a 24/11/2020	13/11/2023 a 22/11/2023

II – SECRETARIA DA FAZENDA

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
11775	Ariel Bleichuehl Dallazem	10/04/2021 a 09/04/2022	06/11/2023 a 15/11/2023
12763	Gecione Correa Garcia	26/08/2022 a 25/08/2023	06/11/2023 a 15/11/2023
15294	Angela Cordeiro de Avila	08/02/2022 a 07/02/2023	16/11/2023 a 30/11/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 30 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.112

Publicação Nº 5475466

PORTARIA Nº 39.112, de 30 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
1846	Nery Franklin da Silva Junior	01/01/2021 a 31/12/2021	15/11/2023 a 29/11/2023
1846	Nery Franklin da Silva Junior	01/01/2022 a 31/12/2022	30/11/2023 a 29/12/2023
9493	Salete Aparecida Adamio	11/11/2021 a 10/11/2022	01/11/2023 a 30/11/2023
15678	Rodrigo Correa	01/08/2018 a 31/07/2019	21/11/2023 a 10/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 30 de novembro de 2023.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.113

Publicação Nº 5475471

PORTARIA Nº 39.113, de 30 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
13	Carolina Fruet de Lima	03/10/2021 a 02/10/2022	16/11/2023 a 19/11/2023
13	Carolina Fruet de Lima	03/10/2022 a 02/10/2023	20/11/2023 a 17/12/2023
43	Andrieli Perego	30/01/2023 a 29/01/2024	16/11/2023 a 01/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, em 30 de novembro de 2023.

Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 39.114

Publicação Nº 5475472

PORTARIA Nº 39.114, de 30 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
1161	Beatriz Pereira Santos	16/02/2021 a 15/02/2022	06/11/2023 a 20/11/2023
1307	Laura Henrique de Andrade	01/01/2018 a 31/12/2018	16/11/2023 a 30/11/2023
10234	Sheila Regina Mandelli	07/07/2021 a 06/07/2022	27/11/2023 a 16/12/2023
10251	Ariane de Quadros Garcia	12/07/2022 a 11/07/2023	06/11/2023 a 05/12/2023
10620	Luciano Fernandes Valota	18/02/2022 a 17/02/2023	30/11/2023 a 29/12/2023
11207	Any Luiz Rodrigues de Lima	01/08/2021 a 31/07/2022	17/11/2023 a 01/12/2023
14600	Vanessa Rodrigues F Miyakava	16/05/2022 a 15/05/2023	06/11/2023 a 15/11/2023
14647	Elton Yoji Miyakava	03/06/2022 a 02/06/2023	06/11/2023 a 15/11/2023
15531	Pamela Popik de Mattos	12/03/2022 a 11/03/2023	22/11/2023 a 01/12/2023
15715	Edina Ferreira Lopes	06/11/2020 a 05/11/2021	16/11/2023 a 10/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Saúde de Caçador, em 30 de novembro de 2023.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

RESOLUÇÃO Nº 39/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Publicação Nº 5474709

RESOLUÇÃO Nº. 39/2023, de 15 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.331, de 23 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 15 de dezembro de 2023, conforme Ata nº. 382,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o Demonstrativo Físico-Financeiro 2022, contemplando o Demonstrativo dos Serviços e Programas, o Demonstrativo da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Demonstrativo do Cofinanciamento do IGD-PAB (Programa Auxílio Brasil).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2023.

Caçador, 15 de dezembro de 2023.

Silvia Linhares Martelo - PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 6/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB

Publicação Nº 5474718

RESOLUÇÃO Nº 6, de 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação de proposta comercial apresentada pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - Fepese para desenvolvimento de Termo Referência para contratação de empresa de prestação de serviços especializados para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Caçador/SC e a minuta de lei que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador - FUNSAN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAÇADOR - CMSB, no uso de suas atribuições legais, mais o previsto na Lei nº 2.330, de 7 de junho de 2006 e Lei Complementar 279, de 16 de julho de 2014,

CONSIDERANDO a proposta comercial (CT. nº. 0151/2023-SUG) da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - Fepese,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMSB no dia 12 de dezembro de 2023, conforme Ata nº 31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta comercial apresentada pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - Fepese, nos Termos Referência para contratação de empresa de prestação de serviços especializados para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Caçador/SC e a minuta de lei que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no montante de R\$ 715.800,00 (setecentos e quinze mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo deverá ser pago da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) na assinatura do contrato e mais quatro parcelas com trinta, sessenta, noventa e cento e vinte dias, após a primeira parcela. Sendo em percentuais e/ou valores iguais à primeira parcela.

Art. 2º A contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - Fepese para elaboração do Termo de Referência será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUNSAN.

Art. 3º O Termo de Referência deverá ser entregue no prazo de cento e quarenta dias, após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Caçador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 12 de dezembro de 2023.

Julio Cesar Moschetta da Silva - VICE-PRESIDENTE DO CMSB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC

PORTARIA Nº 2.152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5475152

PORTARIA nº 2.152, de 20 de dezembro de 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, mais o previsto no inciso I do art. 98, do art. 107 e §2º do art. 108, todos da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, especificando matrícula, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Dias de Afastamento	Período
3324	Diala Marchi Gonçalves Bridi	Advogado do IPASC	02 dias	12/12/2023 a 13/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 20 de dezembro de 2023.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Campo Erê

PREFEITURA

PORTARIA 01/24

Publicação Nº 5474562

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR ADEGIR ANTONIO PORONICZAK do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Gestão Fazendária, Código 99.2.13, Nível CC-2, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

Capinzal

PREFEITURA

DECRETO Nº 188/2023

Publicação Nº 5475040

DECRETO No 188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal no 3.473, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Demonstrativo das Suplementações no orçamento da prefeitura

0301.04.122.0015.2009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADM	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-009	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	9.000,00
	Total			R\$	9.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária no 2009 "manutenção dos serviços gerais da administração", vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das anulações no orçamento da prefeitura

0301.04.122.0015.2009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADM	FONTE	DR	R\$	0,00
33930000-012	Aplicações Diretas Decor de Oper Entre Órgãos	1.500.0000.0000	00	R\$	9.000,00
	Total			R\$	9.000,00

Art. 3o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Demonstrativo das Suplementações no orçamento do Fundo de Saúde

0801.10.301.0150.2100	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-005	Aplicações Diretas	1.604.0000.0000	00	R\$	5.000,00
	Total			R\$	5.000,00

Art. 4o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária no 2100 "manutenção da saúde pública", vinculada ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das Suplementações no orçamento do Fundo de Saúde

0801.10.301.0150.2100	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FONTE	DR	R\$	0,00
33410000-006	Transferência à Municípios – Fundo a Fundo	1.500.1002.0002	00	R\$	5.000,00
	Total			R\$	5.000,00

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 29 de dezembro de 2023

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

PORTARIA0491/2023

Publicação Nº 5474635

PORTARIA Nº 0491, DE 02 DE MARÇO DE 2023
Concede Licença Paternidade a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme o disposto no artigo 92 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade, pelo período de 02 a 09 de março de 2023, ao servidor Andre Jecson Henz, matrícula nº 410717/01, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, nível 163, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02 de março de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0725/2023

Publicação Nº 5474630

PORTARIA Nº 0725 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor Aliomar Gione dos Santos, matrícula nº 326321/01.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, nível 184, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 184, referência J do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0726/2023

Publicação Nº 5474625

PORTARIA Nº 0726 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Ana Priscila de Oliveira Teodoro da Silva, matrícula nº 410216/02.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência B, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência C do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0749/2023

Publicação Nº 5474624

PORTARIA Nº 0749 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Francieli Mendes Rodrigues da Luz, matrícula nº 410231/02.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência B, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência C do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0750/2023

Publicação Nº 5474611

PORTARIA Nº 0750 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Gabriela Beloto Moreira Bellotto, matrícula nº 410273/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nível 153, referência D, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 153, referência E do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SAMARA LEORATO
Secretária da Assistência Social

PORTARIA0753/2023

Publicação Nº 5474609

PORTARIA Nº 0753 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Irene Pilger da Luz, matrícula nº 323071/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência G, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 35, referência H do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SAMARA LEORATO
Secretária da Assistência Social

PORTARIA0760/2023

Publicação Nº 5474607

PORTARIA Nº 0760 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Josimari Dondoni do Amaral, matrícula nº 330086/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível 56, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 56, referência J do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SAMARA LEORATO
Secretária da Assistência Social

PORTARIA0770/2023

Publicação Nº 5474604

PORTARIA Nº 0770 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Luana Cristina Baldo, matrícula nº 188468/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível 56, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 56, referência I do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SAMARA LEORATO
Secretária da Assistência Social

PORTARIA0771/2023

Publicação Nº 5474622

PORTARIA Nº 0771 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Luci Salete Furtado Maciel, matrícula nº 313599/03.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência B do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0780/2023

Publicação Nº 5474620

PORTARIA Nº 0780 DE 20 DE MARÇO DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Marilene Becker, matrícula nº 315338/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 35, referência I do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0857/2023

Publicação Nº 5474613

PORTARIA Nº 0857, DE 03 DE ABRIL DE 2023
Concede Licença Prêmio a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 167, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 0589/2023, à servidora Daniela Renata Luiz, matrícula nº 410286/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência C, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023, pelo período de 01 de abril a 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0872/2023

Publicação Nº 5474616

PORTARIA Nº 0872, DE 03 DE ABRIL DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 794/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Adriane de Lima, matrícula nº 410289/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência C, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência D, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0893/2023

Publicação Nº 5474617

PORTARIA Nº 0893, DE 12 DE ABRIL DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 858/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Luciana Silva Amorim, matrícula nº 323870/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência G, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 35, referência H, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0921/2023

Publicação Nº 5474632

PORTARIA Nº 0921, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 17 de abril de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº 869/2023, o servidor Loreni Junior da Silva dos Santos, matrícula nº 410771/01, ocupante do cargo de Odontólogo, nível 396, referência A, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 17 de abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0923/2023

Publicação Nº 5474631

PORTARIA Nº 0923, DE 17 DE ABRIL DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 893/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Lediane Toscan, matrícula nº 330531/02.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência C, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência D, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0938 A/2023

Publicação Nº 5474017

PORTARIA Nº 0938 A DE 13 DE ABRIL DE 2023
Concede Progressão por Merecimento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora Vanessa da Silva, matrícula nº 191060/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência G, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 372, referência H do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Interino da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0938/2023

Publicação Nº 5474634

PORTARIA Nº 0938, DE 19 DE ABRIL DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 948/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Carina Ferreira Coutinho Soares Mauli, matrícula nº 321885/02.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência C, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 393, referência D, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA0983/2023

Publicação Nº 5474637

PORTARIA Nº 0983, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Incorpora Adicional de Insalubridade a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 56 da

Lei Complementar nº 006/1991 e o requerimento protocolado sob o nº 6487/2022, resolve:

Art. 1º Incorporar Adicional de Insalubridade ao salário da servidora Kelly Cristina Lopes Moschen, matrícula nº 330418/04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, nível 246, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em abril de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS - EDITAL 033/2023

Publicação Nº 5474262



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000150	ADRIANA DE MORAES	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000035	ADRIANA THEODORO DA SILVA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000042	AMANDA CAROLINE VEIGA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000304	ANA CAROLINA DOS SANTOS	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000056	BRUNA DO AMARAL	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000205	CATIA KURTZ RODRIGUES	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000298	CRISTIANE ALVES	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000387	DAIANA CRISTINA MORES	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000237	DAIANE DE FÁTIMA DA ROSA ZENI	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000054	DEISE PEREIRA DE AVILA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000343	ELISABETE ALVES DA SILVA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000066	ELIZABETE LOPES	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000334	ENIR APARECIDA DE MEIRA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000384	FERNANDA DA SILVA AGLIARDI	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000110	FRANCIELI TEREZINHA FERREIRA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000078	HELEN VITORIA ANTONELLO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000075	KELEN FIÓRIO FURTADO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000164	LARISSA NERIS DA SILVA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000404	LENIRA MARTINAZZO DE JESUS	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000143	LORENI NEUZA TURATO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000340	MAIRA DA SILVA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000361	MARINES REGINA DA SILVA ANDREOLLA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000301	MARLI RAMOS HOFFMANN	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000115	MORGONA CLAUDETE NESSELLO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000292	NADIR LOPES	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000016	PATRICIA EINSFELD	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000076	RENATA GROSS CARDOSO MASCARELO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000230	ROSÂNGELA DOS SANTOS	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000326	ROSEMARI ALVES DA SILVEIRA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000358	SOLANGE RITA DE AZEREDO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000006	SUELI DOS SANTOS SCHMIDT	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000210	TALIA MOMBACH PEREIRA	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL
0000371	TALUANA CRISTINA GERONIMO	AGEN - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000102	ABDA MARIELI DA SILVA PINTO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000242	ADERLEI TERESINHA DE ARAUJO BAZI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000091	ALEXSANDRA RIBEIRO DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000159	ANA LÚCIA DA CRUZ	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000005	ANDREIA CAROLINA CHAVES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000144	ANDREIA DOS SANTOS DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000269	ANTONIA FELICIANA DOS SANTOS PINHEIRO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000022	BRUNA BARBARA DA COSTA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000216	CAMILA CRISTINA HARTMANN	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000235	CHAIANE BARBUENO DOS SANTOS DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000137	CLEICI MARIA PADIA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000156	DÉBORA DORIGON RAMOS	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000162	DEBORA GABRIELA DE MACENA MENEZES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000026	EDINA ODETE SERPA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000090	ELAINE DE SOUZA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000033	ELOISA DE FREITAS	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000032	FATIMA JOSIANE DOS SANTOS RODRIGUES DE LIMA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000192	GENILSE DOS REIS	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000188	GRASIELA DAMBRÓS BORIN	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000282	GREICI FONGARO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000146	JOSIANE KRAUZE MARKUS	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000176	JULIA FERNANDA LAGO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000201	JULIANA TOMAO PEDROSO RODRIGUES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000098	KEILA DE LIMA ZAMBONI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000160	KÉSIA MANOELA CAETANO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000241	KETLIN MARIA BAZI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000215	MAGDA CASTAGNA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000029	MAIARA LUANA MENDES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000104	MARIA GABRIELA TEIXEIRA CANTELLI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000084	MARILEI MACHADO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000274	MARLI RAUBER	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000067	ODINELIA LUCENA DA NOBREGA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000199	ROSANA DA ROSA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000151	ROSANE SCHULTE	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000142	ROSEMERI BASTOS DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000074	SARAJANE PASCOALIM	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000252	STÉFANI LARISSA TEIXEIRA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000081	SUYANE NOELI DAVILA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000003	TAILANA DA CRUZ MACIEL	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000219	TAYSLAINE DE MORAES LOPES RODRIGUES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000126	THUANE GABRIELA LUCIETTI PELISSARO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000401	ABDA MARIELI DA SILVA PINTO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000357	ALEXANDRA APARECIDA MATTOS	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000095	ALINE KATIA BARON	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000099	ANA LAURA DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000119	ANGELA TEREZINHA DA ROSA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000221	ANGELICA LUCIANI GAVENDA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000418	ANGELICA TURCATO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000382	BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA RECH	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000482	CALIANA MACHADO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000043	CAMILA BALBINOT	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000363	CHARLINE DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000224	CRISTIANE ALICE STUMPF	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000206	DILVA FRANCISCO DE SOUZA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000105	DIRLEI DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000392	EDUARDA RECH ALVES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000250	ELICIANA KARLA BELOTTO STEMPCOSKI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000157	FABIANE BERSAGHI DA LUZ	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000391	FRANCIANE BALDISSERA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000246	FRANCIELI APARECIDA PEREIRA MARTINAZZO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000367	FRANCIELI CRIS ALVES FERREIRA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000082	GABRIELI SOSTER PETROLE	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000193	GISELE VIEIRA PAES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000390	GISELI GARCIA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000398	GISLAINE DE AZEVEDO DA SILVA NICOLAICO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000145	HELLEN KAMILY CIOQUELERO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000239	ISABELA CRISTINA DE MATTOS STORMOVSKI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000329	JULIANA ALVES DOS REIS FERREIRA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000018	JULIANA DA ROSA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000295	JULIANE DE QUADROS	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000251	KAMILA SANGUANINI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000322	KAREN CAROLINE DE OLIVEIRA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000373	KÁTIA DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000386	LETÍCIA DINIZ	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000362	LETÍCIA SIDIANA TORIN	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000148	LETÍCIA TAYNÁ FERREIRA DE ALMEIDA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000300	LINDAURA KUHN	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000111	LURDES DA ROSA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000064	MARILIA MARTINAZZO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000086	MARINA FONGARO	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000307	MERI IRINÉIA FRANKE	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000212	PATRICIA ZANON	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000211	RAFAELLA RODRIGUES DA SILVA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000323	RICELI APARECIDA ROSA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000330	ROZILENE GONÇALVES MARQUES BOF	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000178	SAMARA SALETE TOBALDINI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000015	SCHEILA CIBELI DE MORAIS RAICHET	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000060	SILVIA BORCHARDT	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000077	SINAIRA DE AQUIAR DE ALMEIDA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000130	TÂNIA GABRIELA BERZAGUI	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000152	THAYNARA SCHEUERMANN DE SOUZA ANTUNES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000376	THAYS SCHEUERMANN DE SOUZA ANTUNES	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000229	VANDERLEIA STOCKMANN	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000009	VANUSA DOS ANJOS MOREIRA	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL
0000059	WERICA AMARILCE NUNES DE ANDRADE	APOIO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****ASSI - ASSISTENTE SOCIAL - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000046	MARIA PARECIDA DONDONI PALMERA	ASSI - ASSISTENTE SOCIAL - CAPINZAL
0000023	REJANE RIBEIRO RODRIGUES	ASSI - ASSISTENTE SOCIAL - CAPINZAL
0000031	TAISE DA CRUZ MORAES	ASSI - ASSISTENTE SOCIAL - CAPINZAL
0000114	TAISE DA SILVA	ASSI - ASSISTENTE SOCIAL - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000122	ADRIANO DANIEL SOARES	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000413	EDNILSON JOSÉ	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000419	GENILDO ENIO FERRARI	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000083	MAIK JONATAN DE ALMEIDA	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000313	MARCELO ANGELI	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000276	MÁRCIO REONILDO DE ABREU	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000238	OZAIR LUIZ VERZA	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000507	PAULO ALEXANDRE SCHMIDT	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL
0000248	ROQUE DIVANIR LOPES	MOT - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000289	ANGELA DE JESUS HOFFMANN MORENO	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000336	AURENITA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000132	CÉLIA MARA ANTUNES	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000407	CRISTIANE FRARON PEREIRA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000311	CRISTIANI SALETE DA SILVA MOTA MULLER	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000405	DANIELA TECHIO	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000167	DIANA APARECIDA FERRARI	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000458	EDINA MARIA DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000012	EZEQUIEL DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000109	FABIULA APARECIDA SILVA SURDI	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000356	FRANCIELI APARECIDA VIDI	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000344	GISELI TIDRES DE MATTOS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000153	GISSELE BEATRIZ BOF DA CAZ	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000008	GLAUCIA ANZOLIN	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000422	JANAINA CARLA DA LUZ	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000259	JANICE MURER BERNARDI	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000004	JESSICA GOTARDO DAMBROS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000508	JULIANE FLARON DEBUS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000403	KEDIMA ANAIE DE OLIVEIRA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000158	LEOCÁDIA APARECIDA DORIGON RAMOS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000073	LUCIANA APARECIDA BANDEIRA OTTONELLI CESA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000195	LUCIANA CRISTINA TOALDO BARETTA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000227	LUCIANE FRANKE DE CASTRO	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000299	LUCRECIA COLOMBO CÓAS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000020	MAGALI DE OLIVEIRA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000131	MAIARA BARBOSA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000310	MARIANE CRISTINA CORRÊA CUNHA TAVARES	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000247	MARILCE GOTARDO	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000325	MARLENE INES SEGANFREDO	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000243	MONICA ESGANZELA BRANDINI	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000047	MONICA FATIMA DA LUZ	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000352	NEOCIMARA TALITA ROSALEN	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000283	PATRICIA FATIMA TEIXEIRA BARETA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000034	RENATA ALVES DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000202	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000465	ROSILEI BARETTA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000234	SILVANA MARISTELA MOREIRA VETORAZI	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000112	TAINARA CRISTINA BATISTA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000189	TAIS CAMILA KLUVES	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000245	TATIANE PEREIRA DIAS	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL
0000288	VERA LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000258	ALEXANDRA HELENA TAVARES GONÇALVES DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000197	ALINE ALAIS COSTENARO KRUGER	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000208	ANA CLÁUDIA DUARTE VELEDA	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000011	ANGELICA KUNRATH	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000070	CRISTIANE DA SILVA VALCARENGHI	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000297	CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000055	ELISETE SÔNEGO	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000125	ELISIANE SLONGO	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000019	ROSANGELA BORSOI WIRTH	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL
0000379	VOLMIR FERNANDO FOPPA	PROF - PROFESSOR DE ARTES - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000505	CARINA VANUSA SANTOS BARCELLOS	PROF - PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO - CAPINZAL
0000402	JANE ALVES DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000079	ANA PAULA FALAVIGNA	PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CAPINZAL
0000275	GIOVANA TIEPO	PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CAPINZAL
0000424	LEONARDO ANTONELLO	PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CAPINZAL
0000175	MARLEI NATALINO FARENCENA	PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000312	ELIZETE APARECIDA HOFFMANN	PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO - CAPINZAL
0000284	LETICIA DORIGON FALAVIGNA	PROF - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000440	ALINE AMALCABURIO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000177	JANETE DA ROSA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000366	LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000370	MARCIA ALVES DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000265	MÁRCIA APARECIDA CARDOSO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000470	MARIA MARILINE DE MATTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000281	MÔNICA ROSTIROLA DALAVEQUIA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000180	RAQUEL PELISSARI KATSCHOR	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL
0000257	RICARDO NAVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000025	BÁRBARA SCHUERMANN	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000266	CARLA PATRÍCIA DO NASCIMENTO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000231	CARLOS EDUARDO CASSUL DE MENEZES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000061	CHEILA CARLA SPIRONELO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000204	CLEYTON LUIS GERONIMO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000395	ELUANA CRISTINA CADORE NARDI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000342	FELIPE DE GIACOMETTI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000045	GLÊNESTE FERNANDES WIRTH	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000393	HEBERT LUIZ RIBEIRO DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000296	IRACEMA MACHADO TONINI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000494	JAISSON FERNANDO DAMACENO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000103	JANAINA ROVEA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000052	JAQUELINE DA SILVA URMANN	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000372	JEAN CARLO SUHRE	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000044	JOÃO AUGUSTOS RODRIGUES DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000350	JOSANE APARECIDA DE ALMEIDA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000321	KETLEN KARINE VARGAS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000254	KLAUCIANE PELENTIR DE LIMA VELHO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000080	LUCAS GARIPONA DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000140	LUIZ ANTONIO LOVATEL	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000437	LUZIANI DE FREITAS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000271	PATRICIA DE OLIVEIRA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000170	ROBERTA DE SOUZA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL
0000256	ROSELAINÉ DA ROSA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000089	ADRIANA FALABRETTI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000141	ADRIANA MONICA SARMENTO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000155	ANATECIA APARECIDA REQUES THOME	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000236	CELIA MARIA MOLINETI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000270	CLACI DORIGON DE MATOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000040	DANIELA BORIN	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000263	ELECIR ROSA DE OLIVEIRA HALL	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000062	ELIÉTE MARGARIDA SERPA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000039	GLECIA DA SIVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000194	GRACIELI APARECIDA MILESKI PANHO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000184	GRACIELI GOLDONI LOPES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000233	JOSIANE CASSEMIRO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000135	MONALIZA SALETE GODDY ZANCHETTA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000267	ROSINEIDE SALETE FRITSCH	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000097	SUELIN CARLA BORSOI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000249	WANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000203	ZELINA DA ROSA MASIERO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 PROCESSO SELETIVO - 033/2023
 ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000338	ALICE DE MIRANDA MENDES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000396	ANA APARECIDA SCHMIDT	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000017	ANA CRISTINA STOCK	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000410	ANA MARIA ISGANZELLA SURDI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000290	ANA PAULA GALVÃO VASTRES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000381	ANDERLISE FÁTIMA RODRIGUES SIVIERO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000414	ANDRÉA FÁTIMA DE CAMPOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000345	ANDRÉIA APARECIDA ROSA DALAMARIA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000196	ANDRÉIA MARTINS TAVARES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000359	ANE CAROLINE DA SILVA DO AMARAL	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000220	ANGELA TAINAR DE CAMARGO ZANONI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000332	ARLETE DA MOTTA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000318	CAMILA FERREIRA DE LIMA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000328	CAMILA SCHEUERMANN	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000268	CHAIANI MARIA RAMPÃO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000037	CINTIA BERNAR DE JESUS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000428	CLEUSA DE LURDES BERNARDI GENARO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000190	DENIZ MARIA MADRUGA CANTELE	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000459	DIANA CÁSSIA CONSTANTINI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000431	DILSIANI MARIA DE OLIVEIRA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000347	EDINEIA MARTINS PEREIRA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000421	ELAINE DE LIMA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000173	ELAINE TATIANE DE QUADROS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000417	ELIZETE MARIA VITE DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000315	ÉVILLIN MACHAJEWSKI DE FREITAS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000094	FABIANA DA SILVA CUNHA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000349	FABIANA REGINA DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000240	FABIANE SALETE BONAMIGO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000049	FLAVIA ANTUNES PIRES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000182	FRANCIELE CRISTINA KIRST	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000129	GABRIELA CARNIEL	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000293	GERUSA BETINA LOPES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000456	JAQUELINE DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000316	JÉSSICA MADRUGA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000253	JOSIELE DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000121	KARINE MASSAROLO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000117	LEONI LOPES DE MELLO DUARTE	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000426	LETÍCIA MARIA DE MORAIS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000314	LUANA FERNANDA DE SOUZA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000163	LUCIANA DAMBROS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000317	LUCIANA JAROMINEK	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000351	LUCIANA SALETE DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000165	LUCIMARA DE ANDRADE FERRARI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000305	MARIA ALICE BERTOLDO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000306	MARIA CORREA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000320	MARIA ELIANETE DE CAMARGO MASSON	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000100	MARIA ROSANE SERPA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000071	MARIA SEDENI H DE SOUZA DUARTE	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000294	MARIZETE KOLLING SILVEIRA DE AVILA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000264	MICHELI DOS SANTOS CHAVES	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000388	MILEIDE LOPES DA CUNHA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000416	MONALIZE DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000255	MORGANA DÉBORA DE RAMOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000272	NEILA ROSARIA VIEIRA SARMENTO BEARZI	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000262	PALOMA BARBUENO DOS SANTOS JOSÉ	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000487	POLIANE APARECIDA PEDROSO	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000377	ROBERTA ANGELA MENEGAT	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000360	ROSMERI HOFFMÄ JAENSCH	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000218	SAMARA HOFFMÄ	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000285	SIMONE DA SILVA MATTOS	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000303	VALÉRIA ANGELA DA SILVA PEREIRA	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL
0000092	VANDERLEIA MANOROV	PROF - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000222	DIANÉLI REDEL GOMES	PROF - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CAPINZAL
0000072	ELIANE VIEGAS CAMPOS LAUTERIO	PROF - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CAPINZAL
0000207	LUCAS ANDREI WALTRICH	PROF - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CAPINZAL
0000225	MARIZA CORONETTI	PROF - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000337	AMANDA TEIXEIRA VARELLA	PROF - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CAPINZAL
0000087	JOÃO GABRIEL SPAGNOL	PROF - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CAPINZAL
0000036	LUCAS CAMARGO	PROF - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CAPINZAL
0000088	LUCIANA DA SILVA	PROF - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000355	ANDRÉ MÁRCIO NEUMANN	PROF - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - CAPINZAL
0000354	MICHELE PISSOLI	PROF - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - CAPINZAL
0000200	PATRICIA ROQUE DE MORAES COLOMBO	PROF - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - CAPINZAL
0000232	SCHAIANE VANESSA URMANN	PROF - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - CAPINZAL
0000120	SILVIA DE SIMAS	PROF - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000010	ANA CAROLINA WEBER WELTER	PROF - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - CAPINZAL
0000124	ANA LAÍS VIEIRA	PROF - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - CAPINZAL
0000198	LUCILENE PACHECO DOS SANTOS	PROF - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - CAPINZAL
0000093	ROSARIA FERNANDES ARAUJO SILVA	PROF - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****PROF - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000172	SIMONE MASSON	PROF - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CAPINZAL
0000128	VILMAR CHIOCCA	PROF - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****SECR - SECRETÁRIO DE ESCOLA - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000053	ANA MARLI SERPA	SECR - SECRETÁRIO DE ESCOLA - CAPINZAL
0000171	JOSE LUCAS DA LUZ	SECR - SECRETÁRIO DE ESCOLA - CAPINZAL
0000007	MARINA SURDI DE ARAUJO	SECR - SECRETÁRIO DE ESCOLA - CAPINZAL
0000273	NATANAEL CAMARGO DE MORAES	SECR - SECRETÁRIO DE ESCOLA - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 033/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS

TRAD - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS - LIBRAS - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000485	LUCIELA GROSS	TRAD - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS - LIBRAS - CAPINZAL

TOTAL: 336

RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS - EDITAL 038/2023

Publicação Nº 5474265



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 038/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS**

TECN - TÉCNICO DESPORTIVO FUTSAL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000007	EVERTON ALVES FERREIRA	TECN - TÉCNICO DESPORTIVO FUTSAL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 038/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****TECN - TÉCNICO DESPORTIVO HAECON-DO - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000004	RUDEMAR DIRCEU DICKEL	TECN - TÉCNICO DESPORTIVO HAECON-DO - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 038/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****TECN - TÉCNICO DESPORTIVO HANDEBOL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000003	CHEILA CARLA SPIRONELO	TECN - TÉCNICO DESPORTIVO HANDEBOL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
PROCESSO SELETIVO - 038/2023
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSCRITOS APTOS****TECN - TÉCNICO DESPORTIVO VOLEIBOL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000002	BÁRBARA SCHUERMANN	TECN - TÉCNICO DESPORTIVO VOLEIBOL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL
0000006	MARCOS RODRIGO VOSS	TECN - TÉCNICO DESPORTIVO VOLEIBOL ESCOLINHA - 20 HORAS SEMANAIS - CAPINZAL

TOTAL: 5

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1-05/2023**

Publicação Nº 5474652

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/1-05/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)

CNPJ DO CONTRATADO: 09.427.503/0001-12

OBJETO: TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/05/2023, PARA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PELO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO – E-CIGA

VALORES: R\$ 9.518,52 (NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET - DIRETOR DO SIMAE

PELA CONTRATADA: GILSONI LUNARDI ALBINO - DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023

Publicação Nº 5474564

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/20/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: TMB CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 19.572.903/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E JUNTA MÉDICA.

VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 12.475,00 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA: LEANDRO FABRIS POSSAMI – SÓCIO ADMINISTRADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

Publicação Nº 5474568

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/22/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE

CNPJ DO CONTRATADO: 08.484.353/0001-16

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA, ÁGUA IN NATURA, ESGOTO SANITÁRIO BRUTO E TRATADO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 144.507,90 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA: NILVO DORINI - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023

Publicação Nº 5474573

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/23/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: MICRONEC AGÊNCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 24.055.359/0001-24

OBJETO: HOSPEDAGEM DE E-MAILS PROFISSIONAIS, LICENÇA DE USO DO SITE, SUPORTE ESPECIALIZADO, LICENÇA DE USO DE SISTEMA LICITAÇÕES E BACKUPS DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS DESDE 2012

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL
PELA CONTRATADA: SAMUEL TEIXEIRA – PROPRIETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023

Publicação Nº 5474582

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/24/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: DEVZ SOLUÇÕES LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 35.115.124/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TI, SERVIDOR, WINDOWS SERVER 2012R2, HIPERV, MIKROTIC, VIRTUALIZAÇÃO, ACTIVE DIRECTORY, DFS FILES, SISTEMA DE REDE ESTRUTURADA, INFRAESTRUTURA DE NUVEM PRIVADA, E CABEAMENTO POR FIBRA ÓPTICA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.415,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023
VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL
PELA CONTRATADA: ERODI NUNES VIEIRA SOBRINHO - ADMINISTRADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023

Publicação Nº 5474587

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/25/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: KHONOS – SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 04.629.488/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GSM/GPRS COM IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA E SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE RASTREAMENTO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.183,10 (UM MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL
PELA CONTRATADA: MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA – SÓCIA DIRETORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3-40/2021

Publicação Nº 5474557

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: CAO 3-40/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 00.456.865/0001-67

OBJETO: TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/40/2021, PARA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO MENSAL DO DIREITO DE USO NÃO EXCLUSIVO DOS APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO MENSAL: R\$ 4.466,87 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET - DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: MATIAS MEIER – GERENTE DE FILIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3-43/2021

Publicação Nº 5474552

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/3-43/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 01.903.128/0001-28

OBJETO: TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/43/2021, PARA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL, MANUTENÇÕES, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS/SOFTWARES.

LOCAÇÃO MENSAL: R\$ 6.933,14 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) MENSAIS

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET - DIRETOR DO SIMAE

PELA CONTRATADA: FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL - SÓCIA-ADMINISTRADORA

PORTARIA N º 113/2023/SIMAE-CAO

Publicação Nº 5474537

PORTARIA N º 113/2023/SIMAE-CAO, de 28 de dezembro de 2023.

Concede férias ao servidor que especifica.

O COORDENADOR GERAL DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Dionísio Alzir Rosset, ocupante do cargo de Técnico em Tratamento de Água e Esgoto, função de Diretor, matrícula 05, referente, período aquisitivo de 25 de junho de 2022 a 24 de junho de 2023, com período de fruição de 15 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024 e conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Edilson dos Santos Vilarino
Coordenador Geral

Catanduvas

PREFEITURA

LEI Nº 2.838/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5474629

LEI Nº 2.838/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina,

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1st O Orçamento Geral do Município de Catanduvas para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.150.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, cento e cinquenta mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2nd O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 55.150.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, cento e cinquenta mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo em R\$ 3.130.000,00 (três milhões cento e trinta mil reais) e a Despesa do Poder Executivo em R\$ 52.020.000,00 (Cinquenta e dois milhões e vinte mil reais).

§ 1st Os orçamentos do Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Municipal de Saneamento Básico, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Reequipamento dos Bombeiros de Catanduvas integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2nd O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.645.870,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3rd Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§ 4th A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	55.080.120,00
Receita Tributária	5.155.720,00
Receita de Contribuições	865.900,00
Receita Patrimonial	625.400,00
Receita de Serviços	2.037.423,20
Transferências Correntes	45.125.364,80
Outras Receitas Correntes	1.270.312,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	69.880,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	69.880,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	55.150.000,00

§ 5th As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 3.130.000,00
02001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 1.311.000,00
03001 - Sec. Mun de Administração, Gestão e Planejamento	R\$ 3.747.445,20
04001 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 15.092.510,80
04002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 911.000,00
04003 - DIRETORIA DE ESPORTES	R\$ 1.402.440,00
05001 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 800.000,00
05002 - DIRETORIA DE URBANISMO	R\$ 7.325.940,00
05005 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 10.000,00
05006 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 1.300.000,00
05007 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 127.000,00
07002 - FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO	R\$ 72.000,00
08001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.607.470,00
09001 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 205.000,00
10001 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 62.000,00
11001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.862.580,00
12001 - FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 274.250,00
13001 - Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.573.880,00
13002 - Diretoria de Turismo	R\$ 20.000,00
20001 - Serviços Públicos	R\$ 471.810,00
90001 - Encargos Gerais	R\$ 1.818.674,00
99099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.000,00
Total Geral:	R\$ 55.150.000,00

§ 6th A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3rd Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1st A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2nd Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4th Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 1º - Nos termos do art. 26, Caput da Lei n. 2.719/2020 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizado por Lei específica e obedecer ao limite de 10% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

§ 2 – Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, sendo os decretos encaminhados a esta Casa no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5th Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1st A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portarias STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

§ 2nd O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portarias STN (Secretaria do Tesouro Nacional)

Art. 6th Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando com fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, sendo os decretos encaminhados a esta Casa no prazo máximo de 30 dias.

II - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

III - Mediante autorização legal específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

IV - Mediante Lei Específica, realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Mediante Lei Específica, realizar Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observando o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (arts 30,31 e 32 da LRF).

Art. 7th Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Catanduvas/SC, em 28 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Publicação Nº 5474605

Página: 1 / 4
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.130.000,00		3.130.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.130.000,00		3.130.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.130.000,00		3.130.000,00
04	Administração	5.058.445,20		5.058.445,20
04.122	Administração Geral	5.058.445,20		5.058.445,20
04.122.0002	GESTÃO PÚBLICA	1.311.000,00		1.311.000,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.747.445,20		3.747.445,20
06	Segurança Pública	208.000,00	203.060,00	411.060,00
06.181	Policimento	51.000,00	75.810,00	126.810,00
06.181.0009	SEGURANÇA PÚBLICA	51.000,00	75.810,00	126.810,00
06.182	Defesa Civil	157.000,00	127.250,00	284.250,00
06.182.0009	SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00		10.000,00
06.182.0019	FUNREBOM	147.000,00	127.250,00	274.250,00
08	Assistência Social	2.733.000,00	474.580,00	3.207.580,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00		345.000,00
08.243.0018	ADOLESCENTE ASSISTIDO	345.000,00		345.000,00
08.244	Assistência Comunitária	2.388.000,00	474.580,00	2.862.580,00
08.244.0013	BEM ESTAR SOCIAL	210.000,00		210.000,00
08.244.0017	BEM ESTAR SOCIAL - FMAS	2.178.000,00	474.580,00	2.652.580,00
10	Saúde	10.714.700,00	1.892.770,00	12.607.470,00
10.301	Atenção Básica	7.953.700,00	1.741.210,00	9.694.910,00
10.301.0015	SAÚDE	7.953.700,00	1.741.210,00	9.694.910,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.761.000,00	53.000,00	2.814.000,00
10.302.0015	SAÚDE	2.761.000,00		2.761.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	2.761.000,00	98.560,00	2.814.000,00
10.304.0015	SAÚDE		98.560,00	98.560,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 4
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	5.951.126,80	9.141.384,00	15.092.510,80
12.361	Ensino Fundamental	4.620.880,00	4.330.244,00	8.951.124,00
12.361.0004	EDUCAÇÃO	4.620.880,00	4.330.244,00	8.951.124,00
12.362	Ensino Médio	20.000,00		20.000,00
12.362.0004	EDUCAÇÃO	20.000,00		20.000,00
12.364	Ensino Superior	440.000,00		440.000,00
12.364.0004	EDUCAÇÃO	440.000,00		440.000,00
12.365	Educação Infantil	870.246,80	4.811.140,00	5.681.386,80
12.365.0004	EDUCAÇÃO	870.246,80	4.811.140,00	5.681.386,80
13	Cultura	911.000,00		911.000,00
13.392	Difusão Cultural	911.000,00		911.000,00
13.392.0005	CULTURA E TURISMO	911.000,00		911.000,00
14	Direitos da Cidadania	114.000,00	20.000,00	134.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	114.000,00	20.000,00	134.000,00
14.422.0013	BEM ESTAR SOCIAL	72.000,00		72.000,00
14.422.0018	ADOLESCENTE ASSISTIDO	42.000,00	20.000,00	62.000,00
15	Urbanismo	5.415.040,00	1.035.900,00	6.450.940,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.031.040,00		1.031.040,00
15.451.0008	URBANISMO	1.031.040,00		1.031.040,00
15.452	Serviços Urbanos	4.384.000,00	1.035.900,00	5.419.900,00
15.452.0008	URBANISMO	4.384.000,00	1.035.900,00	5.419.900,00
16	Habitação	205.000,00		205.000,00
16.482	Habitação Urbana	205.000,00		205.000,00
16.482.0014	HABITAÇÃO	205.000,00		205.000,00
17	Saneamento	700.000,00	600.000,00	1.300.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	700.000,00	600.000,00	1.300.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI N° 4.320/64

Página: 3 / 4
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17.512.0008	URBANISMO	700.000,00	600.000,00	1.300.000,00
18	Gestão Ambiental	127.000,00		127.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	127.000,00		127.000,00
18.541.0012	MEIO AMBIENTE	127.000,00		127.000,00
20	Agricultura	1.573.880,00		1.573.880,00
20.606	Extensão Rural	1.573.880,00		1.573.880,00
20.606.0010	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.573.880,00		1.573.880,00
23	Comércio e Serviços	895.000,00		895.000,00
23.662	Produção Industrial	875.000,00		875.000,00
23.662.0020	EMPREGO E RENDA	875.000,00		875.000,00
23.695	Turismo	20.000,00		20.000,00
23.695.0005	CULTURA E TURISMO	20.000,00		20.000,00
26	Transporte	800.000,00		800.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	800.000,00		800.000,00
26.782.0007	TRANSPORTES	800.000,00		800.000,00
27	Desporto e Lazer	1.402.440,00		1.402.440,00
27.812	Desporto Comunitário	1.402.440,00		1.402.440,00
27.812.0006	ESPORTE E LAZER	1.402.440,00		1.402.440,00
28	Encargos Especiais	1.818.232,00	442,00	1.818.674,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	700.000,00		700.000,00
28.843.0016	ENCARGOS GERAIS	700.000,00		700.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	1.118.232,00	442,00	1.118.674,00
28.846.0016	ENCARGOS GERAIS	1.118.232,00	442,00	1.118.674,00
99	Reserva de Contingência	25.000,00		25.000,00
99.999	Reserva de Contingência	25.000,00		25.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 4 / 4
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00		25.000,00
Total geral:		41.781.864,00	13.368.136,00	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

Publicação Nº 5474608

Página: 1 / 2
Data: 27/12/2023MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.311.000,00	0,00	0,00
03 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E	0,00	0,00	0,00	3.747.445,20	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
12 FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.250,00
20 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.810,00
Total:	3.130.000,00	0,00	0,00	5.058.445,20	0,00	411.060,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092.510,80
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	12.607.470,00	0,00	0,00
11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.862.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	3.207.580,00	0,00	12.607.470,00	0,00	15.092.510,80

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,	911.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	6.450.940,00	0,00	1.300.000,00	127.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00
10 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	911.000,00	134.000,00	6.450.940,00	205.000,00	1.300.000,00	127.000,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

Página: 2 / 2
Data: 27/12/2023

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875.000,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.573.880,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
Total:		0,00	1.573.880,00	0,00	0,00	0,00	895.000,00	0,00	0,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.130.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.000,00
03	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.747.445,20
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,	0,00	0,00	1.402.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.405.950,80
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.562.940,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.607.470,00
09	FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.862.580,00
12	FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.250,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.593.880,00
20	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.810,00
90	ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.674,00	0,00	0,00	1.818.674,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Total:		0,00	800.000,00	1.402.440,00	0,00	0,00	25.000,00	1.818.674,00	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (CONFORME ART. 22, III DA LEI Nº 4.320/64)

Publicação Nº 5474610

Página: 1 / 2
Data: 27/12/2023MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)



Natureza de Despesa	Especificação	Realizado (Despesa Empenhada)			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	34.007.855,43	36.117.299,91	47.322.459,53	45.482.250,00	49.524.630,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.630.134,85	20.466.288,39	26.645.439,10	26.212.380,00	28.785.030,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	41.160,00	44.304,00	44.868,00	42.000,00	44.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	20.588.974,85	20.421.984,39	26.600.571,10	26.170.380,00	28.741.030,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	26.316,56	24.608,46	17.002,19	27.000,00	200.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	26.316,56	24.608,46	17.002,19	27.000,00	200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.351.404,02	15.626.403,06	20.660.018,24	19.242.870,00	20.539.600,00
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	0,00	38.060,40	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios	120.000,00	163.987,71	168.000,00	80.000,00	100.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	716.567,44	578.210,22	728.253,52	991.000,00	1.153.920,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consórcios Públicos	19.512,00	17.328,00	19.824,00	23.000,00	44.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	11.743.742,39	13.756.991,18	19.692.640,88	17.730.960,00	18.931.454,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	751.582,19	1.071.815,55	51.299,84	417.910,00	310.226,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.675.937,18	9.722.802,24	11.980.461,72	3.392.750,00	5.600.370,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.807.632,82	9.710.019,19	11.963.185,53	3.226.750,00	4.350.370,00
4.4.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	51.000,00	6.000,00
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos	106.026,76	0,00	0,00	2.000,00	67.440,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consórcios Públicos	6.000,00	6.000,00	6.924,00	9.000,00	9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.695.606,06	9.704.019,19	11.956.261,53	3.164.750,00	4.262.930,00
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	720.000,00	0,00	662,00	150.000,00	750.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	720.000,00	0,00	662,00	150.000,00	750.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	148.304,36	12.783,05	16.614,19	16.000,00	500.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	148.304,36	12.783,05	16.614,19	16.000,00	500.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 2
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Natureza de Despesa	Especificação	Realizado (Despesa Empenhada)				LOA	
		2020	2021	2022	2023	2023	2024
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	
9.9.90.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	
Total Geral:		40.683.792,61	45.840.102,15	59.302.921,25	48.900.000,00	55.150.000,00	

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (ART. 22, III DA LEI Nº 4.320/64 E ART. 12 DA LEI Nº 101/2000

Publicação Nº 5474612

Página: 1 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)



Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	41.543.379,97	46.129.017,18	55.040.591,20	48.830.120,00	55.080.120,00
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.389.209,07	6.205.366,23	7.739.415,48	4.942.920,00	5.155.720,00
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Impostos	4.584.144,40	5.366.577,57	6.668.364,39	4.089.660,00	4.315.560,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	2.012.000,00	2.112.900,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	1.674.400,00	1.751.900,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	1.522.500,00	1.600.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	119.900,00	119.900,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida	0,00	0,00	0,00	27.900,00	27.900,00
1.1.1.2.52.0.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	337.600,00	0,00
1.1.1.2.52.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal	0,00	0,00	0,00	336.600,00	0,00
1.1.1.2.52.0.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	361.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.068.320,45	1.134.101,71	1.683.919,37	641.000,00	672.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.068.320,45	1.134.101,71	1.683.919,37	641.000,00	672.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.038.330,27	1.056.007,75	1.571.722,61	630.000,00	660.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.038.330,27	1.056.007,75	1.571.722,61	630.000,00	660.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	29.990,18	78.093,96	112.196,76	11.000,00	12.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	29.990,18	78.093,96	112.196,76	11.000,00	12.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	1.436.660,00	1.530.660,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	1.436.660,00	1.530.660,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	1.436.660,00	1.530.660,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	0,00	1.329.760,00	1.423.760,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	11.900,00	11.900,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	86.000,00	86.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.515.823,95	4.232.475,86	4.984.445,02	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF Municípios	1.961.569,28	2.334.768,14	2.771.138,47	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.437.184,26	1.620.570,14	1.802.478,95	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.255.166,57	1.358.100,15	1.549.163,76	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.345,48	13.093,76	7.208,22	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	139.559,87	209.752,57	207.316,83	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	33.112,34	39.623,66	38.790,14	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	524.385,02	714.198,00	968.659,52	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	524.385,02	714.198,00	968.659,52	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.554.254,67	1.897.707,72	2.213.306,55	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.554.254,67	1.897.707,72	2.213.306,55	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.533.332,33	1.866.682,82	2.163.832,96	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	17.500,93	21.227,45	32.509,02	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.973,92	8.083,12	16.097,65	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	447,49	1.713,02	866,92	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	1,09	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	588.754,55	617.466,88	692.991,91	793.020,00	780.020,00
1.1.2.1.0.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	222.315,99	209.283,86	228.265,53	233.050,00	243.050,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	222.315,99	209.283,86	62.827,55	162.940,00	172.940,00

Página: 3 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção	0,00	0,00	0,00	162.940,00	172.940,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	17.940,00	17.940,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Habite-se	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00	Taxa de Licença e Localização - Principal	0,00	0,00	0,00	129.940,00	139.940,00
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	60,00	60,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	222.315,99	209.283,86	62.827,55	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	208.929,28	184.099,30	53.442,26	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.09	Taxa de Serviço e Inspeção municipal	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	50.853,37	150,80	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estabelec. Com Ind Prest Serv	113.105,41	135.558,17	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	27.884,80	30.946,35	35.282,58	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Licença para Habite-se	16.181,70	17.343,98	13.336,46	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Taxa de Licença e Localização - Principal	0,00	0,00	354,51	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.19.00.00	Taxa De Vigilância Sanitária (correção)	0,00	0,00	4.418,71	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	754,00	100,00	50,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	874,59	90,75	7.245,60	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxa de Alvará - Juros	0,00	29,57	6,79	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.03.00.00	Alvara de Construção - Multas	0,00	29,21	7.238,81	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.04.00.00	Alvara de Habite-se - Multas	0,00	31,97	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.835,26	18.285,14	1.747,23	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxa de Licença e Localização - Dívida Ativa	0,00	18.285,14	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.04.00.00	Alvara de Habite-se - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.747,23	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.761,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	29,61	628,81	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 4 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros	333,95	8,00	390,12	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.6.01.00.00	Taxa de Licença e Localização - Juros	0,00	0,00	4,92	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.6.04.00.00	Alvara de Habite-se - Juros	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.6.05.00.00	Alvara Licença e Funcionamento (correção)	0,00	0,00	385,20	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	222,14	666,59	2,34	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros	2.330,05	5.505,27	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	165.437,98	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI	0,00	0,00	6.210,56	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.5.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Multas	0,00	0,00	175,74	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.6.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Juros	0,00	0,00	6.034,82	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	0,00	159.227,42	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	0,00	0,00	157.978,59	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	0,00	0,00	1.248,83	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	27.370,00	27.370,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	27.370,00	27.370,00
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	27.370,00	27.370,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	42.740,00	42.740,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	41.940,00	41.940,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00

Página: 5 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.2.00.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	361.429,88	397.404,47	462.107,38	559.970,00	536.970,00
1.1.2.2.01.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	361.429,88	397.404,47	462.107,38	559.970,00	536.970,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	559.970,00	536.970,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	314.500,00	331.500,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Serviços Gerais	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Atendimento Emergencial/População	0,00	0,00	0,00	66.650,00	66.650,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	29.340,00	29.340,00
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00	Taxa de Vistoria, Fiscalização e Aprovação Bombeiros	0,00	0,00	0,00	95.000,00	55.000,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas p/ prestação de serviços	0,00	0,00	0,00	47.880,00	47.880,00
1.1.2.2.01.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	361.429,88	397.404,47	462.107,38	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	347.694,91	366.865,68	458.114,49	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	79.128,75	86.275,07	99.044,43	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Serviços Gerais	83.263,82	93.645,02	136.559,55	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Atendimento Emergencial/População	175.171,35	177.397,54	214.837,59	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	5.353,99	2.085,68	1.697,11	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	2.544,49	4.962,99	2.261,19	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.06.00.00	Taxa De Honorários Desportivos	2.001,21	2.049,37	2.149,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.07.00.00	Prestação de Imóveis Populares (Multas e Juros Dividida Ativa)	0,00	0,00	441,70	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.08.00.00	Receita de Aluguel (multa juros divida ativa)	0,00	0,00	795,22	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.09.00.00	Taxa De Serviço (correção de Dívida Ativa)	0,00	0,00	328,70	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas p/ prestação de serviços	231,30	450,01	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	71,03	159,22	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	11.574,13	20.955,76	721,73	0,00	0,00

Página: 6 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	236,25	1.079,67	3.271,16	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	0,00	736,91	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	0,00	1.719,69	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	349,99	538,97	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	1.503,57	5.347,57	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios	5.008,68	10.798,55	2.619,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.008,68	10.798,55	2.619,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.008,68	10.798,55	2.619,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Juros e Multas	0,00	614,57	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	7.552,41	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Multas da Dívida Ativa	3.457,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.5.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Juros	140,97	326,07	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.6.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Multas	846,02	12,63	2.619,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.7.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Juros da Dívida Ativa	79,86	1.426,70	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.8.00.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - Juros da Dívida Ativa	484,19	866,17	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	216.310,12	221.301,78	378.059,18	60.240,00	60.140,00
1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	216.310,12	221.301,78	378.059,18	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	167.201,69	171.414,59	331.452,18	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	207,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	25.270,98	35.933,27	43.449,19	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.098,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.5.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas	0,00	428,78	3.157,81	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.6.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Juros	0,00	445,98	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.7.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas	10.067,49	954,43	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 7 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.1.3.0.0.1.8.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Juros	5.463,80	12.124,73	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	60.240,00	60.140,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	60.240,00	60.140,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	59.940,00	59.940,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros de	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.2.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	844.793,94	944.635,87	1.054.023,19	815.900,00	865.900,00
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	844.793,94	944.635,87	1.054.023,19	815.900,00	865.900,00
1.2.4.0.0.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	844.793,94	944.635,87	1.054.023,19	0,00	0,00
1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	844.793,94	944.635,87	1.054.023,19	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	815.900,00	865.900,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	815.900,00	865.900,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	815.900,00	865.900,00
1.3.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	91.649,35	436.036,90	2.270.370,66	84.922,00	625.400,00
1.3.1.0.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	481,69	4.593,80	0,00	14.520,00	14.520,00
1.3.1.0.01.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	481,69	482,91	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	481,69	482,91	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	481,69	482,91	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.02.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.02.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	4.110,89	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	4.110,89	0,00	0,00	0,00

Página: 8 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.3.1.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	0,00	786,10	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.1.7.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	0,00	3.252,09	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.1.8.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	0,00	72,70	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	14.520,00	14.520,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis	0,00	0,00	0,00	14.280,00	14.280,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	14.280,00	14.280,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	14.280,00	14.280,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão	0,00	0,00	0,00	240,00	240,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão e Permissões Diversas - Principal	0,00	0,00	0,00	240,00	240,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	91.167,66	431.443,10	1.770.370,66	70.402,00	610.880,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	91.167,66	431.443,10	1.770.370,66	70.402,00	610.880,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	91.167,66	431.443,10	1.770.370,66	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	91.167,66	431.443,10	1.770.370,66	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.26	Rend. Aplicação Financeira Convênio Praça	80,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.99	Rendimento de Aplicação Financeira - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rem. Dep. Banc - FUNDEB	354,21	0,00	56.962,13	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados à Saúde	5.742,42	48.363,44	179.580,84	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Rem Dep Banc - PAB Fixo	959,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Rem Dep Banc - NASF União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Rem Dep Banc - PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Rem Dep Banc - Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.05.00	Rem Dep Banc - PACS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00	Rem Dep Banc - PMAQ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.07.00	Rem Dep Banc - Vigil. Sanitária	115,84	558,26	2.139,29	0,00	0,00

Página: 9 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.02.08.00	Rem Dep Banc - ECD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.09.00	Rem Dep Banc - MAC União	3.192,92	30.984,26	130.969,84	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.10.00	Rem Dep Banc - Assist Farmacêutica Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.11.00	Rem Dep Banc - Outras Transf do PAB Variável	4,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.12.00	Rem Dep Banc - Outras Transf. do SUS União	147,79	3.065,04	11.661,96	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.13.00	Rem Dep Banc - Estado Cofinanciamento	511,87	6.773,92	15.468,66	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.14.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Saúde	258,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.15.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Saúde	424,45	6.714,91	17.737,83	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.16.00	Rem Dep Banc - Alienações Saúde	1,37	8,30	32,51	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.17.00	Rem Dep Banc - Transf Repasse Do Estado	126,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.18.00	Rem Dep Banc - Assist Farmacêutica Básica Estado	0,00	258,75	1.570,75	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados Educação	1.818,87	61.964,50	178.612,40	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00.06	Remun. Bancária Emenda Parlamentar Impositiva	244,48	29.950,94	73.095,81	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00.07	Remun. Bancária Emenda Parlamentar Especial Estadual.	0,00	0,00	15.573,11	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	Rem Dep Banc - Salário Educação	1.212,11	17.206,18	87.521,28	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	Rem Dep Banc - PNAE Ens Fundamental	139,55	578,20	1.452,61	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.03.00	Rem Dep Banc - PNAE Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.04.00	Rem Dep Banc - PNAE Pré-Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.05.00	Rem Dep Banc - PNATE	34,06	153,72	969,59	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.06.00	Rend. Aplic Financeira - Fundeb	0,00	14.075,46	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.99.00	Rem Dep Banc - Outras Transf do FNDE	188,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rem Dep Banc - CIDE	312,59	129,53	721,81	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancario Emenda Parlamentar - Principal	5.572,70	11.333,76	49.859,35	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.01	Rem. Bancaria Advindas Emendas Parlamentares	176,17	8.047,18	26.743,25	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 10 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.10.01.00	Rem Dep Banc - Piso Basico Fixo PBF	683,95	1.231,59	2.506,80	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.02.00	Rem Dep Banc - SCFV	17,94	148,56	581,73	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.03.00	Rem Dep Banc - IGD SUAS	10,84	44,06	366,68	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.04.00	Rem Dep Banc - IGD Bolsa Família	1.593,47	339,88	541,71	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.05.00	Rem Dep Banc - PTMC	503,58	1.282,83	6.576,48	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.06.00	Rem Dep Banc - PFMC	194,02	178,81	13,75	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.07.00	Rem. Dep. Bancario Emenda Parlamentar	2.312,18	60,85	11.478,66	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.08.00	Remun. Bancária SBL IGD-PAB Social	0,00	0,00	1.050,29	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.99.00	Rem Dep Banc - Outras Transf do FNAS	80,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rem Dep Banc - FEP	1.688,52	1.464,04	12.352,26	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rem Dep Banc - Alienação Bens Educação	0,00	0,00	2.129,75	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Militar	46,56	338,63	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Civil	45,81	179,16	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Prefeitura	249,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rem Dep Banc - COSIP	1.362,33	4.652,78	15.264,93	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Educação	166,47	856,67	888,94	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Outros	705,63	148,99	43,39	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Assist Social	163,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Assist Social	192,98	4.190,57	16.396,51	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Outros	2.696,06	9.672,94	23.206,70	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Educação	791,44	0,40	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO BANCÁRIA AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	5,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Rem Dep Banc - Alienações de Bens	93,58	6.145,71	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Rem. de deposito bancario Convenio Estado Telecomunicação	742,15	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 11 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2024
		2020	2021	2022	
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO BANCÁRIA AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	45,04	1,29	5,04	0,00
1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados	68.291,15	281.988,69	1.234.346,61	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	70.402,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	70.402,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Rendimento de Aplicação Financeira - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	53.600,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	370,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	Rem Dep Banc - PACS	0,00	0,00	0,00	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00	Rem Dep Banc - Vigil. Sanitária	0,00	0,00	0,00	120,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00	Rem Dep Banc - MAC União	0,00	0,00	0,00	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00	Rem Dep Banc - Assist Farmacêutica Básica	0,00	0,00	0,00	50,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados Educação	0,00	0,00	0,00	10.120,00
1.3.2.1.01.0.1.05.05.00	Rem Dep Banc - PNATE	0,00	0,00	0,00	120,00
1.3.2.1.01.0.1.05.06.00	Rend. Aplic Financeira - Fundeb	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancario Emenda Parlamentar - Principal	0,00	0,00	0,00	1.272,00
1.3.2.1.01.0.1.10.01.00	Rem Dep Banc - Piso Basico Fixo PBF	0,00	0,00	0,00	32,00
1.3.2.1.01.0.1.10.02.00	Rem Dep Banc - SCFV	0,00	0,00	0,00	100,00
1.3.2.1.01.0.1.10.03.00	Rem Dep Banc - IGD SUAS	0,00	0,00	0,00	120,00
1.3.2.1.01.0.1.10.04.00	Rem Dep Banc - IGD Bolsa Família	0,00	0,00	0,00	120,00
1.3.2.1.01.0.1.10.05.00	Rem Dep Banc - PTMC	0,00	0,00	0,00	300,00
1.3.2.1.01.0.1.10.06.00	Rem Dep Banc - PFMC	0,00	0,00	0,00	600,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Militar	0,00	0,00	0,00	90,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Civil	0,00	0,00	0,00	90,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Rem Dep Banc - Convênio Trânsito Prefeitura	0,00	0,00	0,00	120,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv União/Assist Social	0,00	0,00	0,00	120,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 12 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Assist Social	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Educação	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
1.3.2.1.01.0.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	3.900,00	3.900,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.1.01.00.00	Venda direitos da Folha de Pagamento	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	57.075,82	87.633,17	134.092,26	1.067.810,00	2.037.423,20
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	22.850,18	19.521,00	2.700,00	2.700,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	22.850,18	19.521,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	22.850,18	19.521,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	22.850,18	19.521,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.1.01.00.00	Serviços Bombeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.1.02.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	2.700,00	2.700,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 13 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.6.1.1.01.0.1.99.00.00	Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00
1.6.1.1.03.0.1.01.00.00	Serviços Bombeiros	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
1.6.1.1.03.0.1.02.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - BPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	57.075,82	64.782,99	114.571,26	1.041.110,00	2.010.723,20
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	57.075,82	64.782,99	114.571,26	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	57.075,82	64.782,99	114.571,26	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	56.356,13	64.782,99	114.571,26	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Preparação da Terra em Propr. Particular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.99.00.00	Outros Serviços	56.356,13	64.782,99	114.571,26	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.7.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas	69,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.8.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Juros	649,71	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 14 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.6.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	1.041.110,00	2.010.723,20
1.6.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	1.041.110,00	2.010.723,20
1.6.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	1.041.110,00	2.010.723,20
1.6.9.99.0.1.01.00.00	Serviços de Preparação da Terra em Propr. Particular	0,00	0,00	0,00	31.880,00	31.880,00
1.6.9.99.0.1.99.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	1.009.230,00	1.978.843,20
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	35.032.899,46	38.329.236,78	43.667.413,54	41.612.088,00	45.125.364,80
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	15.496.628,61	15.441.244,33	18.603.801,31	16.200.828,00	16.832.144,80
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	13.606.420,00	14.031.442,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00	13.570.000,00	13.995.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	12.800.000,00	13.600.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00	12.800.000,00	13.600.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	770.000,00	395.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00	380.000,00	395.000,00
1.7.1.1.51.2.2.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Multas e	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	20.420,00	20.442,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	0,00	20.420,00	20.442,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	91.500,00	91.600,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	0,00	91.500,00	91.600,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	0,00	91.500,00	91.600,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	0,00	0,00	91.500,00	91.600,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	1.597.268,00	1.726.850,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	0,00	0,00	0,00	1.260.200,00	1.390.750,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 15 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	0,00	0,00	0,00	1.259.200,00	1.388.750,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	0,00	0,00	0,00	1.259.200,00	1.388.750,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	PACS	0,00	0,00	0,00	265.100,00	280.100,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	MAC União	0,00	0,00	0,00	245.900,00	257.100,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	0,00	0,00	88.200,00	91.450,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	PROGRAMA DE INFOR. DA APS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANC. DA APS DESEMPENHO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.050,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.050,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.25.00.00	APS - Assistência Financeira Complementar	0,00	0,00	0,00	53.000,00	55.000,00
1.7.1.3.50.1.1.26.00.00	APS - Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	0,00	320.000,00	332.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	0,00	0,00	0,00	337.068,00	336.100,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção	0,00	0,00	0,00	337.068,00	336.100,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	0,00	0,00	0,00	337.068,00	336.100,00
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo	0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.032,00
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00	SCFV	0,00	0,00	0,00	31.900,00	30.900,00
1.7.1.3.51.1.1.03.00.00	IGD SUAS	0,00	0,00	0,00	14.528,00	14.528,00
1.7.1.3.51.1.1.04.00.00	IGD Bolsa Família	0,00	0,00	0,00	17.160,00	17.160,00
1.7.1.3.51.1.1.05.00.00	Piso Transitório de Média Complexidade	0,00	0,00	0,00	4.080,00	4.080,00
1.7.1.3.51.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade	0,00	0,00	0,00	104.400,00	104.400,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 16 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.3.51.1.11.00.00	Transf. FNAS - SBL IGD PAB	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	0,00	0,00	0,00	819.961,20	872.164,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	579.090,00	619.600,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	579.090,00	619.600,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	0,00	0,00	194.947,20	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	0,00	0,00	194.947,20	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	206.640,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	206.640,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	0,00	0,00	0,00	38.804,00	38.804,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	0,00	0,00	38.804,00	38.804,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	7.120,00	7.120,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	7.120,00	7.120,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	15.496.628,61	15.441.244,33	18.603.801,31	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.380.270,32	11.162.550,35	14.014.235,04	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.516.072,29	10.095.096,43	12.525.433,12	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.516.072,29	10.095.096,43	12.525.433,12	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	422.782,53	553.100,49	803.357,05	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	422.782,53	553.100,49	803.357,05	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	423.683,90	488.579,96	644.125,13	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	423.683,90	488.579,96	644.125,13	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	17.731,60	17.905,34	29.056,03	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.731,60	17.905,34	29.056,03	0,00	0,00
1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	7.868,13	12.263,71	0,00	0,00
1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	7.868,13	12.263,71	0,00	0,00

Página: 17 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	151.156,74	243.929,39	379.008,39	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	151.156,74	243.929,39	379.008,39	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	151.156,74	243.929,39	379.008,39	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio	3.580.132,47	2.864.711,05	2.774.072,99	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio	3.580.132,47	2.864.711,05	2.704.297,74	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio	3.580.132,47	2.864.711,05	2.704.297,74	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	PAB Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	NASF União	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	PSF	24.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Saúde Bucal	5.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	PACS	328.800,00	318.150,00	415.392,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	PMAQ	6.383,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Vigilância Sanitária	47.248,74	23.128,97	38.559,12	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	ECD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	MAC União	473.081,02	487.607,52	490.246,56	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Assistência Farmacêutica Básica	82.739,89	76.907,28	21.359,96	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Outras Transf. do PAB Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	PROGRAMA DE INFOR. DA APS	66.000,00	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANC. DA APS DESEMPENHO	82.860,71	116.100,00	100.166,28	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	163.688,00	195.900,40	199.332,30	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	INCENTIVO FINANC. APS PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	113.692,46	10.770,49	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	558.552,08	705.906,08	725.478,83	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.17.00.00	PROGRAMA DE INFORM. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.18.00.00	ASSISTENCIA FINANC. PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	57.807,44	64.500,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 18 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00	PROGRAMAÇÃO DA ASSIT. FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA	11.339,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA NO SUS	0,00	0,00	44.232,10	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE (CORONAVIRUS COVID-19)	964.184,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.22.00.00	Incremento Temp. Custeio Dos Serv. Atenção Básica Em Saúde	100.000,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.23.00.00	CORONAVIRUS 9covid-19) SAPS	74.676,00	62.073,76	29.088,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.24.00.00	CORONAVIRUS (COVID-19) SCTIE PORT. 2516	33.611,04	0,00	10.226,04	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	APS - Assistência Financeira Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.26.00.00	APS - Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.27.00.00	Transf SUS - Rede Cegonha	0,00	0,00	1.396,08	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.76.00.00	Transferência Advindas de Emendas Parlamentares Individual Saúde	350.000,00	725.142,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	Outras Transf. do SUS União	16.937,42	524,55	820,47	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	0,00	0,00	65.232,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	65.232,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	65.232,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS	0,00	0,00	4.543,25	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	4.543,25	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Investimentos na Rede de Serviços	383.476,36	123.363,70	161.532,63	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Investimentos na Rede de Serviços	383.476,36	123.363,70	161.532,63	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Investimentos na Rede de Serviços	383.476,36	123.363,70	161.532,63	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo	96.727,58	36.441,92	29.273,72	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	SCFV	35.804,55	22.639,01	33.994,16	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	IGD SUAS	0,00	3.000,00	6.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	IGD Bolsa Família	15.730,00	15.730,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Piso Transitório de Média Complexidade	3.620,37	1.715,47	1.277,49	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 19/28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade	82.691,32	43.837,30	40.196,70	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	5.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.08.00.00	AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.09.00.00	Incremento Temp. Ao Bloco da Proteção Social Basica ações de combate ao COVID-19	68.005,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Incremento Temp. Ao Bloco da Proteção Social Especial ações de combate ao COVID-19	27.121,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.11.00.00	TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SBL IGD-PAB	0,00	0,00	26.750,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.12.00.00	PSE- REPASSE EXT. MUN. EM CALAMIDADE PORT. 751/2022	0,00	0,00	24.040,56	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.99.00.00	Outras Transf. do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	803.674,41	920.433,33	1.025.105,67	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	560.625,03	694.264,22	798.688,47	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	560.625,03	694.264,22	798.688,47	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	169.120,60	186.817,40	159.864,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - PNAE Ensino Fundamental	156.004,60	186.817,40	159.864,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE Ensino Fundamental	13.116,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	73.928,78	39.351,71	66.553,20	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	73.928,78	39.351,71	66.553,20	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º	0,00	0,00	4.338,16	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.197.918,31	126.256,51	245.508,43	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.197.918,31	126.256,51	245.508,43	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 20 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.533.165,59	0,00	200.044,70	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.01	Outras Transferência da União	664.752,72	0,00	200.044,70	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transf. Da União Lei. a. Blanc	90.960,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.03	Outras Transferências da União Lei comp. n°176/2020 a Lei n°87/96 ICMS Desoneração	0,00	126.256,51	45.463,73	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.52.00.00	Outras Transf. Da União LC. 173/2020	157.452,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.53.00.00	Outras Transf. Da União LC. 173/2020	1.181.392,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	85.678,80	110.088,80
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	35.056,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	35.056,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	85.678,80	75.032,80
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	85.678,80	75.032,80
1.7.1.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferência da União	0,00	0,00	0,00	32.768,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências da União - Auxílios Financeiros	0,00	0,00	0,00	52.910,80	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.657.403,36	15.333.703,62	16.550.602,07	17.719.510,00	20.270.720,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	15.439.200,00	18.312.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	14.400.000,00	17.200.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	14.400.000,00	17.200.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	912.000,00	976.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	912.000,00	976.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00	127.200,00	136.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	127.200,00	136.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	55.300,00	56.600,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	55.300,00	56.600,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	55.300,00	56.600,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 21 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	NASF Estado	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Farmacia Basica Estado	0,00	0,00	0,00	35.300,00	36.600,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	1.016.000,00	1.016.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transf Estado Educação - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Convênio com o Estado Casan	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	13.657.403,36	15.333.703,62	16.550.602,07	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	12.632.330,86	14.210.444,15	15.048.823,40	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.885.395,68	12.569.188,65	13.049.316,13	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.885.395,68	12.569.188,65	13.049.316,13	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.526.883,77	1.463.560,38	1.880.755,97	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.526.883,77	1.463.560,38	1.880.755,97	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	152.320,56	177.695,12	118.751,30	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	152.320,56	177.695,12	118.751,30	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.325,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.325,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	55.404,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	55.404,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00.00.01	Outras Participações Nas Receitas Do Estado	55.404,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	477.750,37	249.293,20	259.041,96	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	477.750,37	249.293,20	259.041,96	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	477.750,37	249.293,20	259.041,96	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 22 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Cofinanciamento	181.938,91	146.033,60	191.843,48	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência dos Estados Fundo a Fundo - Proteses Dentária	24.033,60	31.996,57	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	NASF Estado	12.600,09	13.287,19	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Farmácia Básica Estado	59.177,77	57.975,84	67.198,48	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transf. Convênio Estado Med. Consultas e Procedimento	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	137.022,45	127.551,00	126.903,54	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	137.022,45	127.551,00	126.903,54	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.2.00.00.00	FEAS BÁSICA SOCIAL CONCESSÃO BEN EVENTUAIS	137.022,45	127.551,00	126.903,54	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	410.299,68	746.415,27	1.115.833,17	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Principal	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	Emenda Impositiva - Exames, Cirurgias e Custeio da Saúde	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.1.02.00.00	Emenda Impositiva - Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	35.197,23	306.060,55	374.895,93	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	35.197,23	306.060,55	374.895,93	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	375.102,45	440.354,72	390.937,24	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	375.102,45	440.354,72	390.937,24	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Convênio CASAN	332.181,23	364.409,84	286.428,42	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	Convênio de Trânsito	42.921,22	75.944,88	64.508,82	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.04.00.00	Taxas De Convênio De Trânsito	0,00	0,00	12.915,84	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.05.00.00	CONVÊNIO DE TRANSITO PREFEITURA	0,00	0,00	7.991,80	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.06.00.00	CONVÊNIO DE TRANSITO MILITAR	0,00	0,00	9.323,77	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.07.00.00	CONVÊNIO DE TRANSITO POLICIA CIVIL	0,00	0,00	9.323,77	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 23 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	1.209.010,00	886.120,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social	0,00	0,00	0,00	136.000,00	136.120,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	136.000,00	136.120,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	1.073.010,00	750.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	0,00	1.073.010,00	750.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	16.500,00	16.500,00	18.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.3.0.00.1.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	16.500,00	16.500,00	18.000,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.1.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	16.500,00	16.500,00	18.000,00	0,00	0,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.862.367,49	7.537.788,83	8.495.010,16	7.661.750,00	7.992.500,00
1.7.5.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.1.01.00.00	Transf. do Fundo de Reaparelhamento da Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	0,00	0,00	0,00	7.661.750,00	7.992.500,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	0,00	0,00	0,00	7.661.750,00	7.992.500,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	0,00	0,00	0,00	7.661.750,00	7.992.500,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	5.862.367,49	7.537.788,83	8.495.010,16	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	5.862.367,49	7.537.788,83	8.495.010,16	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	5.862.367,49	7.537.788,83	8.495.010,16	0,00	0,00

Página: 24 / 28
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	5.862.367,49	7.537.788,83	8.495.010,16	0,00	0,00
1.7.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	127.752,33	126.108,23	175.276,07	306.480,00	1.270.312,00
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	75.600,00	75.600,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas	0,00	0,00	0,00	75.600,00	75.600,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	75.600,00	75.600,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Leg Específica - Principal - Convênio Trânsito	0,00	0,00	0,00	75.600,00	75.600,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	114.107,93	82.927,94	72.077,14	57.000,00	57.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	114.107,93	82.927,94	72.077,14	57.000,00	57.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	57.000,00	57.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	57.000,00	57.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	114.107,93	82.927,94	72.077,14	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	114.107,93	82.927,94	72.077,14	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	13.644,40	43.180,29	103.198,93	173.880,00	1.137.712,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	13.644,40	43.180,29	103.198,93	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	13.644,40	43.180,29	103.198,93	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.820,71	3.527,78	41.763,96	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	2.433,80	9.629,36	29.023,57	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	8.056,00	29.788,98	32.411,40	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.6.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Juros	0,00	3,36	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.7.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	105,64	230,81	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 25 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
1.9.9.0.99.1.8.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros	228,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	173.880,00	1.137.712,00
1.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	173.880,00	1.137.712,00
1.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	0,00	173.880,00	1.137.712,00
1.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	88.800,00	92.202,00
1.9.9.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	19.200,00	969.200,00
1.9.9.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	65.880,00	76.310,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.105.459,24	901.879,07	4.632.954,24	69.880,00	69.880,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	280.465,00	23.325,94	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	280.465,00	23.325,94	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	280.465,00	23.325,94	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	280.465,00	23.325,94	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	280.465,00	23.325,94	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	57.865,92	69.568,57	63.777,38	69.880,00	69.880,00
2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	57.865,92	69.568,57	63.777,38	0,00	0,00
2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	57.865,92	69.568,57	63.777,38	0,00	0,00
2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	57.865,92	69.568,57	63.777,38	0,00	0,00
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	69.880,00	69.880,00
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	69.880,00	69.880,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 26 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00	69.880,00	69.880,00
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	0,00	0,00	0,00	69.880,00	69.880,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.767.128,32	808.984,56	4.440.350,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	427.475,00	158.984,56	400.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.00.00.00.00	Transferências da União	427.475,00	158.984,56	400.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços	27.475,00	15.734,56	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde	27.475,00	15.734,56	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde -	27.475,00	15.734,56	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde	27.475,00	15.734,56	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00	143.250,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	400.000,00	143.250,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	400.000,00	143.250,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00	143.250,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Transferências Especiais Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.12.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.12.1.2.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.339.653,32	650.000,00	4.040.350,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.339.653,32	650.000,00	4.040.350,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.1.1.01.00.00	Emenda Impositiva - Investimentos na Área da Educação	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.1.1.02.00.00	Emenda Impositiva - Energia Fotovoltaica Nas Escolas	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 27 / 28
Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA 2023	LOA 2024
		2020	2021	2022		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.039.653,32	0,00	3.690.350,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	941.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	941.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.02.00.00	Emenda Impositiva - Aquisição de Ambulância	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.03.00.00	Emenda Impositiva - Aquisição de Odontomovel	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.04.00.00	Emenda Impositiva - Aquisição de Veículo par a TFD	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.05.00.00	CONVÊNIO ESTADO UNIDADE ODONTOLOGIA MOVEI, 3587/2022	0,00	0,00	241.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	800.000,00	0,00	349.350,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	800.000,00	0,00	349.350,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferencia Emenda Especial Do Estado Destinada Programa Educação.	0,00	0,00	349.350,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	39.653,32	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte -	39.653,32	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	200.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Transf. Convênio Estado 2020TR584 Const. Praça	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00	Emenda Especial, Transf. Estado Pav. Rua Da Pátria.	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.03.00.00	Emenda Especial, Transf. Estado Aquisição de Equipamentos	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.04.00.00	Emenda Impositiva - Reformas e Melhoras no Centro Comunitário Assentamento Santa Rita	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.06.00.00	Emenda Impositiva - Viatura Defesa Civil	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.07.00.00	Emenda Impositiva - Aquisição de uma Caçamba	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.08.00.00	Emenda Impositiva - Investimentos da Agricultura	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	300.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 28 / 28
 Data: 27/12/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	
		2020	2021	2022	2023	2024
2.4.2.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DO ESTADO EMENDA IMPOSITIVA	300.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	128.826,86	0,00	0,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	128.826,86	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	128.826,86	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	128.826,86	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Restituições referente a Área Industrial	0,00	0,00	128.826,86	0,00	0,00
Total Geral:		43.648.839,21	47.049.280,14	59.682.928,39	48.900.000,00	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
 CONTADOR

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO I

Publicação Nº 5474595



MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	63.059.020,00	DESPESAS CORRENTES	49.524.630,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	5.156.260,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.785.030,00
RECEITA PATRIMONIAL	865.900,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	625.520,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.539.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.037.423,20		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.103.364,80		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1.270.552,00		
OUTRAS DEDUÇÕES	-7.978.900,00		
FUNDEB	-1.020,00		
	-7.978.000,00		
		SUPERAVIT	5.555.490,00
TOTAL	55.080.120,00	TOTAL	55.080.120,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	5.555.490,00		
RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.600.370,00
		INVESTIMENTOS	4.350.370,00
		INVERSOES FINANCEIRAS	750.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	70.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	500.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
TOTAL	55.150.000,00	TOTAL	55.150.000,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	55.080.120,00	DESPESAS CORRENTES	49.524.630,00
RECEITAS CAPITAL	70.000,00	DESPESAS CAPITAL	5.600.370,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
TOTAL	55.150.000,00	TOTAL	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Publicação Nº 5474618



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO
DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Página: 1 / 2
Data: 27/12/2023

RECEITA	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	55.080.120,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	69.880,00
Subtotal:	55.150.000,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	3.130.000,00
1101 - MODERNIZAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	200.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.840.000,00
2101 - Legislativo Mais Perto de Você	90.000,00
10 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.573.880,00
1016 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura	200.000,00
2024 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	1.373.880,00
12 - MEIO AMBIENTE	127.000,00
2027 - Manutenção do Meio Ambiente	127.000,00
13 - BEM ESTAR SOCIAL	282.000,00
1018 - Modernização das Ações da Assistência Social	10.000,00
1019 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais	200.000,00
2031 - Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso	72.000,00
14 - HABITAÇÃO	205.000,00
1017 - Construção de Unidades Habitacionais	100.000,00
2028 - Melhoramento de Unidades Habitacionais	100.000,00
2029 - Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação	5.000,00
15 - SAÚDE	12.607.470,00
1020 - Modernização das Ações da Saúde	189.440,00
1021 - Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde	430.000,00
2032 - Manutenção do Hospital Municipal	2.814.000,00
2033 - Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica	8.699.470,00
2034 - Vigilância Sanitária Municipal	98.560,00
2044 - Farmácia Básica Municipal	376.000,00
16 - ENCARGOS GERAIS	1.818.674,00
0001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	606.400,00
0002 - Contribuição ao PASEP	442.274,00
0003 - Precatórios - Sentenças Judiciais	70.000,00
0004 - Amortização e Encargos da Dívida	700.000,00
17 - BEM ESTAR SOCIAL - FMAS	2.652.580,00
2035 - Bloco de Proteção Social Básica	248.272,00
2036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	187.380,00
2037 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	202.000,00
2038 - Bloco de Gestão - IGDSUAS	14.648,00
2039 - Bloco de Gestão - IGD Bolsa Família	17.280,00
2040 - Manutenção das Atividades do FMAS	1.890.000,00
2041 - Concessão de Benefícios Eventuais	93.000,00
18 - ADOLESCENTE ASSISTIDO	407.000,00
2003 - Conselho Tutelar	345.000,00
2030 - Manutenção das Atividades do FIA	62.000,00
19 - FUNREBOM	274.250,00
2042 - Manutenção do FUNREBOM	274.250,00
2 - GESTÃO PÚBLICA	1.311.000,00
1003 - Modernização das Ações do Gabinete do Prefeito	10.000,00
2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	1.301.000,00
20 - EMPREGO E RENDA	875.000,00
1024 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio	875.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO
DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Página: 2 / 2
Data: 27/12/2023

3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.747.445,20
1004 - Modernização do Espaço Físico do Centro Administrativo Municipal		100.000,00
1005 - Modernização das Ações da Secretaria Municipal de Administração		70.000,00
2004 - Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças		3.127.445,20
2005 - Contribuição a Entidades e Associações		450.000,00
4 - EDUCAÇÃO		15.092.510,80
1006 - Modernização do Ensino Fundamental		100.000,00
1007 - Modernização da Estrutura Física do Ensino Fundamental		120.000,00
1008 - Modernização da Estrutura Física do Ensino Infantil		100.000,00
1009 - Modernização do Ensino Infantil		34.440,00
2007 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental		285.000,00
2008 - Programa de Alimentação Escolar - Pré Escolar		161.640,00
2009 - Programa de Alimentação Escolar - Creche		127.806,80
2010 - Manutenção do Ensino Fundamental		7.415.000,00
2011 - Transporte Escolar		1.031.124,00
2012 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar		2.520.500,00
2013 - Manutenção da Educação Infantil - Creche		2.737.000,00
2014 - Apoio ao Ensino Médio		20.000,00
2015 - Apoio ao Ensino Superior		440.000,00
5 - CULTURA E TURISMO		931.000,00
1010 - Modernização dos Espaços Culturais do Município		5.000,00
2017 - Festividades Municipais		170.000,00
2018 - Manut. Atividades Culturais e Artísticas		736.000,00
2050 - Ações de Promoção e Desenvolvimento do Turismo		20.000,00
6 - ESPORTE E LAZER		1.402.440,00
1011 - Modernização dos Espaços Esportivos do Município		200.000,00
2020 - Manutenção do Esporte		1.202.440,00
7 - TRANSPORTES		800.000,00
1012 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos		500.000,00
1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos		300.000,00
8 - URBANISMO		7.750.940,00
1014 - Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios		664.040,00
1015 - Modernização dos Espaços Públicos		367.000,00
2021 - Manutenção dos Serviços Urbanos		4.554.000,00
2023 - Iluminação Pública		865.900,00
2026 - Manutenção do Saneamento Básico		1.300.000,00
9 - SEGURANÇA PÚBLICA		136.810,00
2022 - Manutenção da Segurança Pública		126.810,00
2025 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil		10.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		25.000,00
9999 - Reserva de Contingência		25.000,00
	Subtotal:	55.150.000,00
	Total geral das receitas:	55.150.000,00
	Total geral das aplicações dos recursos:	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Publicação Nº 5474603

Página: 1 / 4
Data: 27/12/2023

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	200.000,00	2.930.000,00		3.130.000,00
01.31	Ação Legislativa	200.000,00	2.930.000,00		3.130.000,00
01.31.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	200.000,00	2.930.000,00		3.130.000,00
04	Administração	180.000,00	4.878.445,20		5.058.445,20
04.122	Administração Geral	180.000,00	4.878.445,20		5.058.445,20
04.122.0002	GESTÃO PÚBLICA	10.000,00	1.301.000,00		1.311.000,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	170.000,00	3.577.445,20		3.747.445,20
06	Segurança Pública		411.060,00		411.060,00
06.181	Policimento		126.810,00		126.810,00
06.181.0009	SEGURANÇA PÚBLICA		126.810,00		126.810,00
06.182	Defesa Civil		284.250,00		284.250,00
06.182.0019	FUNREBOM		274.250,00		274.250,00
06.182.0009	SEGURANÇA PÚBLICA		10.000,00		10.000,00
08	Assistência Social	210.000,00	2.997.580,00		3.207.580,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		345.000,00		345.000,00
08.243.0018	ADOLESCENTE ASSISTIDO		345.000,00		345.000,00
08.244	Assistência Comunitária	210.000,00	2.652.580,00		2.862.580,00
08.244.0013	BEM ESTAR SOCIAL	210.000,00			210.000,00
08.244.0017	BEM ESTAR SOCIAL - FMAS		2.652.580,00		2.652.580,00
10	Saúde	619.440,00	11.988.030,00		12.607.470,00
10.301	Atenção Básica	619.440,00	9.075.470,00		9.694.910,00
10.301.0015	SAÚDE	619.440,00	9.075.470,00		9.694.910,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.814.000,00		2.814.000,00
10.302.0015	SAÚDE		2.814.000,00		2.814.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		98.560,00		98.560,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 4
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.304.0015	SAÚDE		98.560,00		98.560,00
12	Educação	354.440,00	14.738.070,80		15.092.510,80
12.361	Ensino Fundamental	220.000,00	8.731.124,00		8.951.124,00
12.361.0004	EDUCAÇÃO	220.000,00	8.731.124,00		8.951.124,00
12.362	Ensino Médio		20.000,00		20.000,00
12.362.0004	EDUCAÇÃO		20.000,00		20.000,00
12.364	Ensino Superior		440.000,00		440.000,00
12.364.0004	EDUCAÇÃO		440.000,00		440.000,00
12.365	Educação Infantil	134.440,00	5.546.946,80		5.681.386,80
12.365.0004	EDUCAÇÃO	134.440,00	5.546.946,80		5.681.386,80
13	Cultura	5.000,00	906.000,00		911.000,00
13.392	Difusão Cultural	5.000,00	906.000,00		911.000,00
13.392.0005	CULTURA E TURISMO	5.000,00	906.000,00		911.000,00
14	Direitos da Cidadania		134.000,00		134.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		134.000,00		134.000,00
14.422.0013	BEM ESTAR SOCIAL		72.000,00		72.000,00
14.422.0018	ADOLESCENTE ASSISTIDO		62.000,00		62.000,00
15	Urbanismo	1.031.040,00	5.419.900,00		6.450.940,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.031.040,00			1.031.040,00
15.451.0008	URBANISMO	1.031.040,00			1.031.040,00
15.452	Serviços Urbanos		5.419.900,00		5.419.900,00
15.452.0008	URBANISMO		5.419.900,00		5.419.900,00
16	Habitação	100.000,00	105.000,00		205.000,00
16.482	Habitação Urbana	100.000,00	105.000,00		205.000,00
16.482.0014	HABITAÇÃO	100.000,00	105.000,00		205.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 3 / 4
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17	Saneamento		1.300.000,00		1.300.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		1.300.000,00		1.300.000,00
17.512.0008	URBANISMO		1.300.000,00		1.300.000,00
18	Gestão Ambiental		127.000,00		127.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		127.000,00		127.000,00
18.541.0012	MEIO AMBIENTE		127.000,00		127.000,00
20	Agricultura	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
20.606	Extensão Rural	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
20.606.0010	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
23	Comércio e Serviços	875.000,00	20.000,00		895.000,00
23.662	Produção Industrial	875.000,00			875.000,00
23.662.0020	EMPREGO E RENDA	875.000,00			875.000,00
23.695	Turismo		20.000,00		20.000,00
23.695.0005	CULTURA E TURISMO		20.000,00		20.000,00
26	Transporte	800.000,00			800.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	800.000,00			800.000,00
26.782.0007	TRANSPORTES	800.000,00			800.000,00
27	Desporto e Lazer	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
27.812	Desporto Comunitário	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
27.812.0006	ESPORTE E LAZER	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
28	Encargos Especiais			1.818.674,00	1.818.674,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			700.000,00	700.000,00
28.843.0016	ENCARGOS GERAIS			700.000,00	700.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			1.118.674,00	1.118.674,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 4 / 4
Data: 27/12/2023

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28.846.0016	ENCARGOS GERAIS			1.118.674,00	1.118.674,00
99	Reserva de Contingência			25.000,00	25.000,00
99.999	Reserva de Contingência			25.000,00	25.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			25.000,00	25.000,00
Total geral:		4.774.920,00	48.531.406,00	1.843.674,00	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Publicação Nº 5474599



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Página: 1 / 2
Data: 27/12/2023

Código	Especificação	Total
01	Legislativa	3.130.000,00
01.31	Ação Legislativa	3.130.000,00
04	Administração	5.058.445,20
04.122	Administração Geral	5.058.445,20
06	Segurança Pública	411.060,00
06.181	Policciamento	126.810,00
06.182	Defesa Civil	284.250,00
08	Assistência Social	3.207.580,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00
08.244	Assistência Comunitária	2.862.580,00
10	Saúde	12.607.470,00
10.301	Atenção Básica	9.694.910,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.814.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	98.560,00
12	Educação	15.092.510,80
12.361	Ensino Fundamental	8.951.124,00
12.362	Ensino Médio	20.000,00
12.364	Ensino Superior	440.000,00
12.365	Educação Infantil	5.681.386,80
13	Cultura	911.000,00
13.392	Difusão Cultural	911.000,00
14	Direitos da Cidadania	134.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	134.000,00
15	Urbanismo	6.450.940,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.031.040,00
15.452	Serviços Urbanos	5.419.900,00
16	Habitação	205.000,00
16.482	Habitação Urbana	205.000,00
17	Saneamento	1.300.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.300.000,00
18	Gestão Ambiental	127.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	127.000,00
20	Agricultura	1.573.880,00
20.606	Extensão Rural	1.573.880,00
23	Comércio e Serviços	895.000,00
23.662	Produção Industrial	875.000,00
23.695	Turismo	20.000,00
26	Transporte	800.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	800.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 2
Data: 27/12/2023

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Código	Especificação	Total
27	Desporto e Lazer	1.402.440,00
27.812	Desporto Comunitário	1.402.440,00
28	Encargos Especiais	1.818.674,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	700.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	1.118.674,00
99	Reserva de Contingência	25.000,00
99.999	Reserva de Contingência	25.000,00
Total Geral:		55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - ANEXO II

Publicação Nº 5474596

Página: 1 / 1
Data: 27/12/2023MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			49.524.630,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		28.785.030,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		44.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		28.741.030,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		200.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		200.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.539.600,00	
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios		100.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		1.153.920,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		44.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		18.931.454,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		310.226,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.600.370,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.350.370,00	
4.4.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal		6.000,00	
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos		67.440,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		9.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.262.930,00	
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		5.000,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		750.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		750.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		500.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		500.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			25.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.000,00	
9.9.90.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.000,00	
Total das despesas:				55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPALITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Publicação Nº 5474623



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 27/12/2023

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			530.000,00
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			530.000,00
	Ação: 1.020 - Modernização das Ações da Saúde	10.301	15 - SAÚDE	29.440,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			29.440,00
	1.500.1002.1000.0000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas			29.440,00
	Ação: 2.032 - Manutenção do Hospital Municipal	10.302	15 - SAÚDE	53.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			53.000,00
	1.500.1002.1000.0000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas			53.000,00
	Ação: 2.033 - Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica	10.301	15 - SAÚDE	421.120,00
	3.3.40.00.00.00.00.00 - Transferencias a Municipios			20.000,00
	1.500.1002.1000.0000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas			20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			401.120,00
	1.500.1002.1000.0000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas			401.120,00
	Ação: 2.034 - Vigilância Sanitária Municipal	10.304	15 - SAÚDE	26.440,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			26.440,00
	1.500.1002.1000.0000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas			26.440,00
Total Geral				530.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - ANEXO VI

Publicação Nº 5474601

Página: 1 / 7

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)**



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	200.000,00	2.930.000,00	0,00	3.130.000,00
Unidade: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	200.000,00	2.930.000,00	0,00	3.130.000,00
01	Legislativa	200.000,00	2.930.000,00		3.130.000,00
	Ação Legislativa	200.000,00	2.930.000,00		3.130.000,00
01.031	PROCESSO LEGISLATIVO	200.000,00	2.930.000,00		3.130.000,00
01.031.0001	MODERNIZAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	200.000,00	2.840.000,00		200.000,00
01.031.0001.1101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		90.000,00		2.840.000,00
01.031.0001.2101	Legislativo Mais Perto de Você				90.000,00
Órgão: 02.000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	10.000,00	1.301.000,00	0,00	1.311.000,00
Unidade: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	10.000,00	1.301.000,00	0,00	1.311.000,00
04	Administração	10.000,00	1.301.000,00		1.311.000,00
04.122	Administração Geral	10.000,00	1.301.000,00		1.311.000,00
04.122.0002	GESTÃO PÚBLICA	10.000,00	1.301.000,00		1.311.000,00
04.122.0002.1003	Modernização das Ações do Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00		10.000,00
04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice		1.301.000,00		1.301.000,00
Órgão: 03.000	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	170.000,00	3.577.445,20	0,00	3.747.445,20
Unidade: 03.001	Sec. Mun de Administração, Gestão e Planejamento	170.000,00	3.577.445,20	0,00	3.747.445,20
04	Administração	170.000,00	3.577.445,20		3.747.445,20
04.122	Administração Geral	170.000,00	3.577.445,20		3.747.445,20
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	170.000,00	3.577.445,20		3.747.445,20
04.122.0003.1004	Modernização do Espaço Físico do Centro Administrativo Municipal	100.000,00			100.000,00
04.122.0003.1005	Modernização das Ações da Secretaria Municipal de Administração	70.000,00			70.000,00
04.122.0003.2004	Manut. Atividades Secret. Administrat. Finanças		3.127.445,20		3.127.445,20
04.122.0003.2005	Contribuição a Entidades e Associações		450.000,00		450.000,00
Órgão: 04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	559.440,00	16.846.510,80	0,00	17.405.950,80
Unidade: 04.001	GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR	354.440,00	14.738.070,80	0,00	15.092.510,80
12	Educação	354.440,00	14.738.070,80		15.092.510,80
12.361	Ensino Fundamental	220.000,00	8.731.124,00		8.951.124,00
12.361.0004	EDUCAÇÃO	220.000,00	8.731.124,00		8.951.124,00
12.361.0004.1006	Modernização do Ensino Fundamental	100.000,00			100.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: vande.assessoria. Emissão: 27/12/2023, às 15:40:49. Protocolo: df571e61-57e7-4d81-85ce-2b01e80a4154



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 2 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0004.1007	Modernização da Estrutura Física do Ensino Fundamental	120.000,00			120.000,00
12.361.0004.2007	Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental		285.000,00		285.000,00
12.361.0004.2010	Manutenção do Ensino Fundamental		7.415.000,00		7.415.000,00
12.361.0004.2011	Transporte Escolar		1.031.124,00		1.031.124,00
12.362	Ensino Médio		20.000,00		20.000,00
12.362.0004	EDUCAÇÃO		20.000,00		20.000,00
12.362.0004.2014	Apoio ao Ensino Médio		20.000,00		20.000,00
12.364	Ensino Superior		440.000,00		440.000,00
12.364.0004	EDUCAÇÃO		440.000,00		440.000,00
12.364.0004.2015	Apoio ao Ensino Superior		440.000,00		440.000,00
12.365	Educação Infantil	134.440,00	5.546.946,80		5.681.386,80
12.365.0004	EDUCAÇÃO	134.440,00	5.546.946,80		5.681.386,80
12.365.0004.1008	Educação Infantil	100.000,00			100.000,00
12.365.0004.1009	Modernização da Estrutura Física do Ensino Infantil	34.440,00			34.440,00
12.365.0004.2008	Modernização do Ensino Infantil		161.640,00		161.640,00
12.365.0004.2009	Programa de Alimentação Escolar - Pré Escolar		127.806,80		127.806,80
12.365.0004.2012	Programa de Alimentação Escolar - Creche		2.520.500,00		2.520.500,00
12.365.0004.2013	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar		2.737.000,00		2.737.000,00
12.365.0004.2013	Manutenção da Educação Infantil - Creche		2.737.000,00		2.737.000,00
Unidade: 04.002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		5.000,00	906.000,00	0,00	911.000,00
13	Cultura	5.000,00	906.000,00		911.000,00
13.392	Difusão Cultural	5.000,00	906.000,00		911.000,00
13.392.0005	CULTURA E TURISMO	5.000,00	906.000,00		911.000,00
13.392.0005.1010	Modernização dos Espaços Culturais do Município		170.000,00		170.000,00
13.392.0005.2017	Festividades Municipais		736.000,00		736.000,00
13.392.0005.2018	Manut. Atividades Culturais e Artísticas		1.202.440,00		1.402.440,00
Unidade: 04.003 DIRETORIA DE ESPORTES		200.000,00	1.202.440,00	0,00	1.402.440,00
27	Desporto e Lazer	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
27.812	Desporto Comunitário	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
27.812.0006	ESPORTE E LAZER	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
27.812.0006.1011	Modernização dos Espaços Esportivos do Município	200.000,00	1.202.440,00		1.402.440,00
27.812.0006.1011	Modernização dos Espaços Esportivos do Município	200.000,00	1.202.440,00		200.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: vande.assessoria. Emissão: 27/12/2023, às 15:40:49. Protocolo: d371e61-57e7-4d81-86ce-2b01c80a4f54



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 3 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.812.0006.2020	Manutenção do Esporte		1.202.440,00		1.202.440,00
Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		2.706.040,00	6.856.900,00	0,00	9.562.940,00
Unidade: 05.001 DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS		800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
26	Transporte	800.000,00			800.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	800.000,00			800.000,00
26.782.0007	TRANSPORTES	800.000,00			800.000,00
26.782.0007.1012	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	500.000,00			500.000,00
26.782.0007.1013	Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos	300.000,00			300.000,00
Unidade: 05.002 DIRETORIA DE URBANISMO		1.906.040,00	5.419.900,00	0,00	7.325.940,00
15	Urbanismo	1.031.040,00	5.419.900,00		6.450.940,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.031.040,00			1.031.040,00
15.451.0008	URBANISMO	1.031.040,00			1.031.040,00
15.451.0008.1014	Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios	664.040,00			664.040,00
15.451.0008.1015	Modernização dos Espaços Públicos	367.000,00			367.000,00
15.452	Serviços Urbanos		5.419.900,00		5.419.900,00
15.452.0008	URBANISMO		5.419.900,00		5.419.900,00
15.452.0008.2021	Manutenção dos Serviços Urbanos		4.554.000,00		4.554.000,00
15.452.0008.2023	Iluminação Pública		865.900,00		865.900,00
23	Comércio e Serviços	875.000,00			875.000,00
23.662	Produção Industrial	875.000,00			875.000,00
23.662.0020	EMPREGO E RENDA	875.000,00			875.000,00
23.662.0020.1024	Fundo Municipal da Indústria e Comercio	875.000,00			875.000,00
Unidade: 05.005 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
06	Segurança Pública		10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil		10.000,00		10.000,00
06.182.0009	SEGURANÇA PÚBLICA		10.000,00		10.000,00
06.182.0009.2025	Manutenção das Atividades da Defesa Civil		10.000,00		10.000,00
Unidade: 05.006 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
17	Saneamento		1.300.000,00		1.300.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		1.300.000,00		1.300.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: vande.assessoria. Emissor: 27/12/2023, às 15:40:49. Protocolo: d371e61-57e7-4d81-86ce-2b01c80a4f54



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 4 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17.512.0008	URBANISMO		1.300.000,00		1.300.000,00
17.512.0008.2026	Manutenção do Saneamento Básico		1.300.000,00		1.300.000,00
Unidade: 05.007 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		0,00	127.000,00	0,00	127.000,00
18	Gestão Ambiental		127.000,00		127.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		127.000,00		127.000,00
18.541.0012	MEIO AMBIENTE		127.000,00		127.000,00
18.541.0012.2027	Manutenção do Meio Ambiente		127.000,00		127.000,00
Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	72.000,00	0,00	72.000,00
Unidade: 07.002 FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO		0,00	72.000,00	0,00	72.000,00
14	Direitos da Cidadania		72.000,00		72.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		72.000,00		72.000,00
14.422.0013	BEM ESTAR SOCIAL		72.000,00		72.000,00
14.422.0013.2031	Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso		72.000,00		72.000,00
Órgão: 08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		619.440,00	11.988.030,00	0,00	12.607.470,00
Unidade: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		619.440,00	11.988.030,00	0,00	12.607.470,00
10	Saúde		11.988.030,00		12.607.470,00
10.301	Atenção Básica		9.075.470,00		9.694.910,00
10.301.0015	SAÚDE		9.075.470,00		9.694.910,00
10.301.0015.1020	Modernização das Ações da Saúde	189.440,00	9.075.470,00		189.440,00
10.301.0015.1021	Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde	430.000,00	9.075.470,00		430.000,00
10.301.0015.2033	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica		9.075.470,00		9.694.910,00
10.301.0015.2044	Farmácia Básica Municipal		9.075.470,00		9.694.910,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		189.440,00		189.440,00
10.302.0015	SAÚDE		189.440,00		189.440,00
10.302.0015.2032	Manutenção do Hospital Municipal		8.699.470,00		8.699.470,00
10.304	Vigilância Sanitária		376.000,00		376.000,00
10.304.0015	SAÚDE		376.000,00		376.000,00
10.304.0015.2034	Vigilância Sanitária Municipal		2.814.000,00		2.814.000,00
Órgão: 09.000 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		100.000,00	105.000,00	0,00	205.000,00
Unidade: 09.001 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		100.000,00	105.000,00	0,00	205.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: vande.assessoria. Emissão: 27/12/2023, às 15:40:49. Protocolo: d0371e61-57e7-4d81-86ce-2b01c80a4f54



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 5 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
16	Habitação	100.000,00	105.000,00		205.000,00
16.482	Habitação Urbana	100.000,00	105.000,00		205.000,00
16.482.0014	HABITAÇÃO	100.000,00	105.000,00		205.000,00
16.482.0014.1017	Construção de Unidades Habitacionais	100.000,00			100.000,00
16.482.0014.2028	Melhoramento de Unidades Habitacionais				100.000,00
16.482.0014.2029	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação		5.000,00		5.000,00
Órgão: 10.000 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
Unidade: 10.001 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
14	Direitos da Cidadania				62.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				62.000,00
14.422.0018	ADOLESCENTE ASSISTIDO				62.000,00
14.422.0018.2030	Manutenção das Atividades do FIA				62.000,00
Órgão: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		210.000,00	2.652.580,00	0,00	2.862.580,00
Unidade: 11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		210.000,00	2.652.580,00	0,00	2.862.580,00
08	Assistência Social	210.000,00	2.652.580,00		2.862.580,00
08.244	Assistência Comunitária	210.000,00	2.652.580,00		2.862.580,00
08.244.0013	BEM ESTAR SOCIAL	210.000,00	2.652.580,00		2.862.580,00
08.244.0013.1018	Modernização das Ações da Assistência Social	10.000,00			10.000,00
08.244.0013.1019	Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais	200.000,00			200.000,00
08.244.0017	BEM ESTAR SOCIAL - FMS		2.652.580,00		2.652.580,00
08.244.0017.2035	Bloco de Proteção Social Básica		248.272,00		248.272,00
08.244.0017.2036	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade		187.380,00		187.380,00
08.244.0017.2037	Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		202.000,00		202.000,00
08.244.0017.2038	Bloco de Gestão - IGDSUAS		14.648,00		14.648,00
08.244.0017.2039	Bloco de Gestão - IGD Bolsa Família		17.280,00		17.280,00
08.244.0017.2040	Manutenção das Atividades do FMS		1.890.000,00		1.890.000,00
08.244.0017.2041	Concessão de Benefícios Eventuais		93.000,00		93.000,00
Órgão: 12.000 FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS		0,00	274.250,00	0,00	274.250,00
Unidade: 12.001 FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS		0,00	274.250,00	0,00	274.250,00
06	Segurança Pública		274.250,00		274.250,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: vande.assessoria. Emissão: 27/12/2023, às 15:40:49. Protocolo: d371e61-57e7-4d81-85ce-2b01c80a4f54



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 6 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
06.182	Defesa Civil		274.250,00		274.250,00
06.182.0019	FUNREBOM		274.250,00		274.250,00
06.182.0019.2042	Manutenção do FUNREBOM		274.250,00		274.250,00
Órgão: 13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	200.000,00	1.393.880,00	0,00	1.593.880,00
Unidade: 13.001	Secretaria Municipal de Agricultura	200.000,00	1.373.880,00	0,00	1.573.880,00
20	Agricultura	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
20.606	Extensão Rural	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
20.606.0010	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
20.606.0010.1016	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
20.606.0010.2024	Manutenção das Atividades Agropecuárias	200.000,00	1.373.880,00		1.573.880,00
Unidade: 13.002	Diretoria de Turismo	0,00	1.373.880,00	0,00	1.373.880,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.695	Turismo		20.000,00		20.000,00
23.695.0005	CULTURA E TURISMO		20.000,00		20.000,00
23.695.0005.2050	Ações de Promoção e Desenvolvimento do Turismo		20.000,00		20.000,00
Órgão: 20.000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	471.810,00	0,00	471.810,00
Unidade: 20.001	Serviços Públicos	0,00	471.810,00	0,00	471.810,00
06	Segurança Pública		126.810,00		126.810,00
06.181	Policimento		126.810,00		126.810,00
06.181.0009	SEGURANÇA PÚBLICA		126.810,00		126.810,00
06.181.0009.2022	Manutenção da Segurança Pública		126.810,00		126.810,00
08	Assistência Social		345.000,00		345.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		345.000,00		345.000,00
08.243.0018	ADOLESCENTE ASSISTIDO		345.000,00		345.000,00
08.243.0018.2003	Conselho Tutelar		345.000,00		345.000,00
Órgão: 90.000	ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	1.818.674,00	1.818.674,00
Unidade: 90.001	Encargos Gerais	0,00	0,00	1.818.674,00	1.818.674,00
28	Encargos Especiais			1.818.674,00	1.818.674,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			700.000,00	700.000,00
28.843.0016	ENCARGOS GERAIS			700.000,00	700.000,00

Sistema Planejamento - Beha Sistemas. Usuário: vande.assessoria. Emissão: 27/12/2023, às 15:40:49. Protocolo: d371e61-57e7-4d81-86ce-2b01c80a4f54



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 7 / 7

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28.843.0016.0004	Amortização e Encargos da Dívida			700.000,00	700.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			1.118.674,00	1.118.674,00
28.846.0016	ENCARGOS GERAIS			1.118.674,00	1.118.674,00
28.846.0016.0001	Pagamento de Inativos e Pensionistas			606.400,00	606.400,00
28.846.0016.0002	Contribuição ao PASEP			442.274,00	442.274,00
28.846.0016.0003	Precatórios - Sentenças Judiciais			70.000,00	70.000,00
Órgão: 99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
Unidade: 99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
99	Reserva de Contingência			25.000,00	25.000,00
99.999	Reserva de Contingência			25.000,00	25.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			25.000,00	25.000,00
99.999.0099.9999	Reserva de Contingência			25.000,00	25.000,00
Total geral:		4.774.920,00	48.531.406,00	1.843.674,00	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Publicação Nº 5474627

Página: 1 / 20
Data: 27/12/2023

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		3.130.000,00
UNIDADE: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		3.130.000,00
01.031.0001.1101 - MODERNIZAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO		200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	50.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	150.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	
01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		2.840.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.000.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	20.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	800.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	800.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	20.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	
01.031.0001.2101 - Legislativo Mais Perto de Você		90.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	10.000,00	
1.500.0000.0000.00000000 - Recursos Ordinários	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	80.000,00	
1.500.0000.0000.00000000 - Recursos Ordinários	80.000,00	
ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		1.311.000,00
UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		1.311.000,00
04.122.0002.1003 - Modernização das Ações do Gabinete do Prefeito		10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	10.000,00	
1.501.0000.0000.00000000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 2 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice		1.301.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.210.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.210.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	15.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	71.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	71.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	5.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	
ÓRGÃO: 03.000 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO		3.747.445,20
UNIDADE: 03.001 Sec. Mun de Administração, Gestão e Planejamento		3.747.445,20
04.122.0003.1004 - Modernização do Espaço Físico do Centro Administrativo Municipal		100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	100.000,00	
04.122.0003.1005 - Modernização das Ações da Secretaria Municipal de Administração		70.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	70.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	70.000,00	
04.122.0003.2004 - Manut. Atividades Secret. Aministr. Finanças		3.127.445,20
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	27.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	27.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.538.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.538.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	144.920,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	124.920,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 3 / 20
Data: 27/12/2023

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	32.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	32.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.299.859,20	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.299.859,20	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	15.226,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	15.226,00	
4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	65.440,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	65.440,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	5.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	
04.122.0003.2005 - Contribuição a Entidades e Associações	450.000,00	450.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	450.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	450.000,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	17.405.950,80	
UNIDADE: 04.001 GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR	15.092.510,80	
12.361.0004.1006 - Modernização do Ensino Fundamental	100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	100.000,00	
1.500.1001.0001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00	
1.550.0000.0036.000000 - Salário- Educação	50.000,00	
12.361.0004.1007 - Modernização da Estrutura Física do Ensino Fundamental	120.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	120.000,00	
1.500.1001.0001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100.000,00	
1.550.0000.0036.000000 - Salário- Educação	20.000,00	
12.365.0004.1008 - Modernização da Estrutura Física do Ensino Infantil	100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	100.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 4 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS		VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.0001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100.000,00	
12.365.0004.1009 - Modernização do Ensino Infantil		34.440,00	34.440,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		9.440,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas		25.000,00	
1.500.1001.0001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
12.361.0004.2007 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental		285.000,00	285.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		175.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários		110.000,00	
1.552.0000.0001.000000 - PNAE - Alimentação Escolar			
12.365.0004.2008 - Programa de Alimentação Escolar - Pré Escolar		161.640,00	161.640,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		130.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários		31.640,00	
1.552.0000.0001.000000 - PNAE - Alimentação Escolar			
12.365.0004.2009 - Programa de Alimentação Escolar - Creche		127.806,80	127.806,80
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		62.806,80	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários		65.000,00	
1.552.0000.0001.000000 - PNAE - Alimentação Escolar			
12.361.0004.2010 - Manutenção do Ensino Fundamental		6.078.000,00	7.415.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		2.900.000,00	
1.500.1001.0001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		410.000,00	
1.540.0000.0019.000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.		2.768.000,00	
1.540.1070.0018.000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex.Cor.			
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		125.000,00	
1.500.1001.0001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		110.000,00	
1.500.1001.1000.000000 - Emendas Impositivas da Educação		15.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Página: 5 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS		VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		1.197.000,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		990.000,00	
1.500.1001.1000.0000000 - Emendas Impositivas da Educação		55.880,00	
1.540.0000.0019.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.		100.000,00	
1.550.0000.0036.0000000 - Salário- Educação		44.000,00	
1.569.0000.0037.000049 - Outras Transferências do FNDE - Outras Transferências do FNDE		7.120,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		5.000,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		10.000,00	
1.540.0000.0019.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.		10.000,00	
12.361.0004.2011 - Transporte Escolar		1.031.124,00	1.031.124,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		1.031.124,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		220.000,00	
1.550.0000.0036.0000000 - Salário- Educação		505.600,00	
1.553.0000.0044.000045 - Transferências do FNDE - Transp. Escolar Prate		38.924,00	
1.575.0000.0075.000000 - Transferências de Convênios Transporte Escolar Joaçaba		266.600,00	
12.365.0004.2012 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar		2.520.500,00	2.520.500,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		1.987.500,00	
1.540.0000.0019.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.		300.000,00	
1.540.1070.0018.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex.Cor.		1.687.500,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		532.000,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		432.000,00	
1.540.0000.0019.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.		100.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		1.000,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 6 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
12.365.0004.2013 - Manutenção da Educação Infantil - Creche		2.737.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.395.000,00	
1.540.0000.0019.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	400.000,00	
1.540.1070.0018.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex.Cor.	1.995.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	332.000,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100.000,00	
1.540.0000.0019.0000000 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	232.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Opentre Órgãos	10.000,00	
1.500.1001.0001.0000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00	20.000,00
12.362.0004.2014 - Apoio ao Ensino Médio		
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	440.000,00
12.364.0004.2015 - Apoio ao Ensino Superior		
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	440.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	440.000,00	911.000,00
UNIDADE: 04.002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		5.000,00
13.392.0005.1010 - Modernização dos Espaços Culturais do Município		5.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		170.000,00
13.392.0005.2017 - Festividades Municipais		170.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	170.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	170.000,00	736.000,00
13.392.0005.2018 - Manut. Atividades Culturais e Artísticas		
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	130.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	130.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 7 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	5.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	580.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	580.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	20.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	
UNIDADE: 04.003 DIRETORIA DE ESPORTES		1.402.440,00
27.812.0006.1011 - Modernização dos Espaços Esportivos do Município		200.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	200.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	200.000,00	
27.812.0006.2020 - Manutenção do Esporte		1.202.440,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	380.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	380.000,00	
3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	143.000,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	73.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	70.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	658.440,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	33.440,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	625.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	20.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 8 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		9.562.940,00
UNIDADE: 05.001 DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS		800.000,00
26.782.0007.1012 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos		500.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	500.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	500.000,00	
26.782.0007.1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Garagens e Depósitos		300.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	300.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	300.000,00	
UNIDADE: 05.002 DIRETORIA DE URBANISMO		7.325.940,00
15.451.0008.1014 - Pavimentação de Ruas Estradas e Passeios		664.040,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	664.040,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	664.040,00	
15.451.0008.1015 - Modernização dos Espaços Públicos		367.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	317.000,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	17.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	300.000,00	
4.5.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	50.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	
23.662.0020.1024 - Fundo Municipal da Indústria e Comercio		875.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	25.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	
4.5.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	700.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	700.000,00	
15.452.0008.2021 - Manutenção dos Serviços Urbanos		4.554.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 9 / 20
Data: 27/12/2023

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.400.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	2.400.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.100.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.840.000,00	
1.701.0000.0064.000000 - Transferência de Convênios - Estado/Outros	150.000,00	
1.720.0000.0000.000000 - FEP - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas	90.000,00	
1.750.0000.0007.000000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	54.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	54.000,00	
15.452.0008.2023 - Iluminação Pública	865.900,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	835.900,00	
1.751.0000.0008.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	835.900,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	5.000,00	
1.751.0000.0008.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	20.000,00	
1.751.0000.0008.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	20.000,00	
4.4.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	5.000,00	
1.751.0000.0008.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.000,00	
UNIDADE: 05.005 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	10.000,00	
06.182.0009.2025 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	10.000,00	
UNIDADE: 05.006 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	1.300.000,00	
17.512.0008.2026 - Manutenção do Saneamento Básico	1.300.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.300.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACIONES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Página: 10 / 20
 Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	700.000,00	
1.701.0000.0064.0000000 - Transferência de Convênios - Estado/Outros	600.000,00	
UNIDADE: 05.007 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		127.000,00
18.541.0012.2027 - Manutenção do Meio Ambiente	120.000,00	127.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	120.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	5.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	2.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos	2.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	2.000,00	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		72.000,00
UNIDADE: 07.002 FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO		72.000,00
14.422.0013.2031 - Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do Idoso	70.000,00	72.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	70.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	2.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos	2.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	2.000,00	
ÓRGÃO: 08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		12.607.470,00
UNIDADE: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		12.607.470,00
10.301.0015.1020 - Modernização das Ações de Saúde	189.440,00	189.440,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	189.440,00	
1.500.1002.0002.0000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	150.000,00	
1.500.1002.1000.0000000 - ASPPS Saúde - Emendas Impositivas	29.440,00	
1.621.0000.0067.0000070 - Transferências do SUS/Estado - SUS/Estado - Cofinanciamento	10.000,00	
10.301.0015.1021 - Construção Ampliação Reforma de Espaços de Saúde		430.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	430.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 11 / 20
Data: 27/12/2023

FUNÇÃO	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	430.000,00	
10.302.0015.2032 - Manutenção do Hospital Municipal		2.814.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.400.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.400.000,00	
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.350.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.350.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	63.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00	
1.500.1002.1000.000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas	53.000,00	
10.301.0015.2033 - Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica		8.699.470,00
3.1.71.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	17.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	17.000,00	
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.195.200,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.400.000,00	
1.600.0000.2000.000000 - IAE - Incentivo Ações Estratégicas	34.000,00	
1.600.0000.4000.000000 - Incentivo Ações Desempenho	34.000,00	
1.600.0000.5000.000000 - APS - Atenção Primária em Saúde	332.000,00	
1.600.0000.6000.000000 - Assistência Financeira complementar	54.000,00	
1.600.0000.7000.000000 - Informatização da Atenção Primária em Saúde	50.000,00	
1.600.0000.8000.000000 - Vigilância em Saúde	1.000,00	
1.600.0000.9000.000000 - SUS CAPITAÇÃO PONDERADA	10.000,00	
1.604.0000.0054.000000 - Vencimento De Agentes De Saúde e Agentes de Endemias.	280.200,00	
3.3.40.00.00.00.00 - Transferencias a Municipios	100.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACIONES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 12 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	80.000,00	
1.500.1002.1000.000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas	20.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	12.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.230.270,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.500.000,00	
1.500.1002.1000.000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas	401.120,00	
1.600.0000.0038.000017 - Transferências do SUS/União - MAC União	243.150,00	
1.600.0000.2000.000000 - IAE - Incentivo Ações Estratégicas	10.000,00	
1.600.0000.4000.000000 - Incentivo Ações Desempenho	10.000,00	
1.600.0000.6000.000000 - Assistência Financeira complementar	1.000,00	
1.600.0000.7000.000000 - Informatização da Atenção Primária em Saúde	50.000,00	
1.600.0000.9000.000000 - SUS CAPITAÇÃO PONDERADA	5.000,00	
1.621.0000.0067.000070 - Transferências do SUS/Estado - SUS/Estado - Cofinanciamento	10.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	141.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	112.800,00	
1.600.0000.0038.000017 - Transferências do SUS/União - MAC União	14.100,00	
1.600.0000.2000.000000 - IAE - Incentivo Ações Estratégicas	7.050,00	
1.600.0000.4000.000000 - Incentivo Ações Desempenho	7.050,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	4.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00	
10.304.0015.2034 - Vigilância Sanitária Municipal	98.560,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	10.000,00	
1.600.0000.0038.000015 - Transferências do SUS/União - Vigilância Sanitária	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	56.500,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 13 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1002.1000.000000 - ASPS Saúde - Emendas Impositivas	26.440,00	
1.600.0000.0038.000015 - Transferências do SUS/União - Vigilância Sanitária	30.060,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	2.000,00	
1.600.0000.0038.000015 - Transferências do SUS/União - Vigilância Sanitária	2.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.060,00	
1.600.0000.0038.000015 - Transferências do SUS/União - Vigilância Sanitária	30.060,00	
10.301.0015.2044 - Farmácia Básica Municipal		376.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	366.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	237.900,00	
1.600.0000.0038.000018 - Transferências do SUS/União - Assistência Farmacêutica Básica	91.500,00	
1.621.0000.0067.000105 - Transferências do SUS/Estado - Farmacia Basica Estado	36.600,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	10.000,00	
1.500.1002.0002.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00	
ÓRGÃO: 09.000 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		205.000,00
UNIDADE: 09.001 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		205.000,00
16.482.0014.1017 - Construção de Unidades Habitacionais		100.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	100.000,00	
16.482.0014.2028 - Melhoramento de Unidades Habitacionais		100.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	100.000,00	
16.482.0014.2029 - Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação		5.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	5.000,00	
ÓRGÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		62.000,00
UNIDADE: 10.001 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		62.000,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 14 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
14.422.0018.2030 - Manutenção das Atividades do FIA		62.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	20.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	10.000,00	
1.759.7003.1000.000000 - FIA - Doações Imposto de Renda	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	33.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	23.000,00	
1.759.7003.1000.000000 - FIA - Doações Imposto de Renda	10.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	5.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	5.000,00	
4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	2.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	2.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	2.000,00	
ÓRGÃO: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.862.580,00
UNIDADE: 11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.862.580,00
08.244.0013.1018 - Modernização das Ações da Assistência Social		10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	10.000,00	
08.244.0013.1019 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais		200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200.000,00	
1.501.0000.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados	200.000,00	
08.244.0017.2035 - Bloco de Proteção Social Básica		248.272,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	48.930,00	
1.660.0000.0035.000030 - Transferências do SUAS/União - Piso Básico Fixo	47.930,00	
1.660.0000.0035.000031 - Transferências do SUAS/União - SCFV	1.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 15 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	198.342,00	
1.660.0000.0035.000030 - Transferências do SUAS/União - Piso Básico Fixo	113.102,00	
1.660.0000.0035.000031 - Transferências do SUAS/União - SCFV	30.000,00	
1.660.0000.0035.000044 - Transferências do Fundo Nac. de Assistência Social SBL - IGD-PAB	5.000,00	
1.665.0000.0031.000000 - Transferências de Convênios União/Assistência Social	120,00	
1.665.0000.0061.000000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social Ben. Event.	50.120,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	
08.244.0017.2036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	187.380,00	
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	184.380,00	
1.660.0000.0035.000035 - Transferências do SUAS/União - Piso Fixo de Média Complexidade	109.380,00	
1.665.0000.0061.000000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social Ben. Event.	75.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	2.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	
1.665.0000.0061.000000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social Ben. Event.	1.000,00	
08.244.0017.2037 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	202.000,00	
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	
3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	200.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	180.000,00	
1.500.0000.1000.000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	20.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 16 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
08.244.0017.2038 - Bloco de Gestão - IGDSUAS		14.648,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	8.648,00	
1.660.0000.0035.000032 - Transferências do SUAS/União - IGD-SUAS	8.648,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	2.000,00	
1.660.0000.0035.000032 - Transferências do SUAS/União - IGD-SUAS	2.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.000,00	
1.660.0000.0035.000032 - Transferências do SUAS/União - IGD-SUAS	4.000,00	
08.244.0017.2039 - Bloco de Gestão - IGD Boisa Familia		17.280,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.280,00	
1.600.0000.0000.000033 - CORONAVIRUS (COVID-19) SAPS	12.280,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.660.0000.0035.000033 - Transferências do SUAS/União - IGD-BF	5.000,00	
08.244.0017.2040 - Manutenção das Atividades do FIMAS		1.890.000,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.510.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.510.000,00	
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	5.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	5.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	375.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	375.000,00	
08.244.0017.2041 - Concessão de Benefícios Eventuais		93.000,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	92.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	82.000,00	
1.665.0000.0061.000000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social Ben. Event.	10.000,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 17 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 12.000 FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS		274.250,00
UNIDADE: 12.001 FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS		274.250,00
06.182.0019.2042 - Manutenção do FUNREBOM		274.250,00
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	182.250,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	80.000,00	
1.899.0000.1000.0000000 - Taxas e Serviços - Corpo de Bombeiros	102.250,00	
3.3.93.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	20.000,00	
1.899.0000.1000.0000000 - Taxas e Serviços - Corpo de Bombeiros	20.000,00	
4.4.30.00.00.00.00 - Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	5.000,00	
1.899.0000.1000.0000000 - Taxas e Serviços - Corpo de Bombeiros	5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	67.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	15.000,00	
1.500.0000.1000.0000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	52.000,00	
ÓRGÃO: 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1.593.880,00
UNIDADE: 13.001 Secretaria Municipal de Agricultura		1.573.880,00
20.606.0010.1016 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura		200.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	200.000,00	
20.606.0010.2024 - Manutenção das Atividades Agropecuárias		1.373.880,00
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	420.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	420.000,00	
3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins LU	10.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	913.880,00	
1.500.0000.1000.0000000 - Recursos Ordinários - Emendas Impositivas	63.880,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	850.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 18 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	5.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	25.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	
UNIDADE: 13.002 Diretoria de Turismo		20.000,00
23.695.0005.2050 - Ações de Promoção e Desenvolvimento do Turismo		20.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	5.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	5.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	5.000,00	
ÓRGÃO: 20.000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		471.810,00
UNIDADE: 20.001 Serviços Públicos		471.810,00
08.243.0018.2003 - Conselho Tutelar		345.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	300.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	300.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	45.000,00	
1.501.0000.0000.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	45.000,00	
06.181.0009.2022 - Manutenção da Segurança Pública		126.810,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	83.860,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	46.000,00	
1.752.7004.0010.0000000 - Convênio de Trânsito - Militar	13.275,00	
1.752.7005.0011.0000000 - Convênio de Trânsito - Civil	13.185,00	
1.752.7006.0012.0000000 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	11.400,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 19 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.30.00.00.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	41.950,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	4.000,00	
1.752.7004.0010.0000000 - Convênio de Trânsito - Militar	13.275,00	
1.752.7005.0011.0000000 - Convênio de Trânsito - Civil	13.275,00	
1.752.7006.0012.0000000 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	11.400,00	
ÓRGÃO: 90.000 ENCARGOS GERAIS		1.818.674,00
UNIDADE: 90.001 Encargos Gerais		1.818.674,00
28.846.0016.0001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	606.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	606.400,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários		
28.846.0016.0002 - Contribuição ao PASEP	442.274,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	442.274,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	440.232,00	
1.720.0000.0000.0000000 - FEP - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas	1.600,00	
1.750.0000.0007.0000000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	442,00	
28.846.0016.0003 - Precatórios - Sentenças Judiciais		70.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	60.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	60.000,00	
28.843.0016.0004 - Amortização e Encargos da Dívida		700.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200.000,00	
1.500.0000.0000.0000000 - Recursos Ordinários	200.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 20 / 20
Data: 27/12/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	500.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	500.000,00	
ÓRGÃO: 99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		25.000,00
UNIDADE: 99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		25.000,00
99.999.0099.9999 - Reserva de Contingência		25.000,00
9.9.90.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	
1.500.0000.0000.000000 - Recursos Ordinários	25.000,00	
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

LOA 2024 - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Publicação Nº 5474598



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 1 / 5
Data: 27/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			55.080.120,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.155.720,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		4.315.560,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	2.112.900,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.751.900,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.600.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	4.200,00		
(-) Outras Deduções		-100,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	120.000,00		
(-) Outras Deduções		-100,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	28.000,00		
(-) Outras Deduções		-100,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	361.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	360.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	672.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	672.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	660.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	660.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	12.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	12.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	1.530.660,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.530.660,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.530.660,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	1.423.760,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	11.900,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	86.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	9.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		780.020,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	243.050,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	172.940,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção	172.940,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	18.000,00		
(-) Outras Deduções		-60,00		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Habite-se	15.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00	Taxa de Licença e Localização - Principal	139.940,00		
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	60,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	27.370,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	27.370,00		
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental	27.370,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	42.740,00		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	42.000,00		
(-) Outras Deduções		-60,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de	200,00		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	500,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	100,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	536.970,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	536.970,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	536.970,00		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	331.500,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Serviços Gerais	6.000,00		



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 2 / 5
Data: 27/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Atendimento Emergencial/População	66.650,00		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	600,00		
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	29.400,00		
(-) Outras Deduções		-60,00		
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00	Taxa de Vistoria, Fiscalização e Aprovação Bombeiros	55.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas p/ prestação de serviços	47.880,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		60.140,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	60.140,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	60.140,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	60.000,00		
(-) Outras Deduções		-60,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	100,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	100,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		865.900,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		865.900,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	865.900,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	865.900,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	865.900,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		625.400,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		14.520,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.520,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis	14.280,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	14.280,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14.400,00		
(-) Outras Deduções		-120,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão	240,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão e Permissões Diversas - Principal	240,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		610.880,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	610.880,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	610.880,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	610.880,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Rendimento de Aplicação Financeira - Recursos Livres	603.600,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados à Saúde	420,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	Rem Dep Banc - PACS	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00	Rem Dep Banc - Vigil. Sanitária	120,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00	Rem Dep Banc - MAC União	150,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00	Rem Dep Banc - Assist Farmacêutica Básica	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Vinculados Educação	120,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.05.00	Rem Dep Banc - PNATE	120,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Rem. Dep. Bancario Emenda Parlamentar -Principal	2.120,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.01.00	Rem Dep Banc - Piso Basico Fixo PBF	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.02.00	Rem Dep Banc - SCFV	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.04.00	Rem Dep Banc - IGD Bolsa Família	120,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.05.00	Rem Dep Banc - PTMC	300,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.06.00	Rem Dep Banc - PFMC	600,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Assist Social	120,00		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Rem Dep Banc - Transf Conv Estado/Educação	600,00		
1.3.2.1.01.0.1.98.00.00	Rem Dep Banc - Recursos Não Vinculados	3.900,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		2.037.423,20	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.700,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.700,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300,00		



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 3 / 5
Data: 27/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	300,00		
1.6.1.1.01.0.1.99.00.00	Outros Serviços Administrativos	300,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	300,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	300,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro	2.100,00		
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro	2.100,00		
1.6.1.1.03.0.1.01.00.00	Serviços Bombeiros	2.000,00		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	100,00		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		24.000,00	
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	24.000,00		
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	24.000,00		
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	24.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		2.010.723,20	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	2.010.723,20		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	2.010.723,20		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	2.010.723,20		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Serviços de Preparação da Terra em Propr. Particular	31.880,00		
1.6.9.9.99.0.1.99.00.00	Outros Serviços	1.978.843,20		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		45.125.364,80	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		16.832.144,80	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.031.442,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.995.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	13.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	17.000.000,00		
(-) Fundeb		-3.400.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	395.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	395.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	16.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	16.000,00		
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	20.442,00		
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	20.442,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	91.600,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	91.600,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	91.600,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	91.600,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.726.850,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	1.390.750,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.389.750,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.389.750,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	PACS	280.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Vigilância Sanitária	72.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	MAC União	257.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Assistência Farmacêutica Básica	91.450,00		
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	PROGRAMA DE INFOR. DA APS	100.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANC. DA APS DESEMPENHO	51.050,00		
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	51.050,00		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	100.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.25.00.00	APS - Assistência Financeira Complementar	55.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.26.00.00	APS - Atenção Primária em Saúde	332.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Vigilância Epidemiológica	1.000,00		



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 4 / 5
Data: 27/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	336.100,00		
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	336.100,00		
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	336.100,00		
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo	160.032,00		
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00	SCFV	30.900,00		
1.7.1.3.51.1.1.03.00.00	IGD SUAS	14.528,00		
1.7.1.3.51.1.1.04.00.00	IGD Bolsa Família	17.160,00		
1.7.1.3.51.1.1.05.00.00	Piso Transitório de Média Complexidade	4.080,00		
1.7.1.3.51.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade	104.400,00		
1.7.1.3.51.1.1.11.00.00	Transf. FNAS - SBL IGD PAB	5.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	872.164,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	619.600,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	619.600,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	206.640,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	206.640,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	38.804,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	38.804,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	7.120,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	7.120,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	110.088,80		
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	35.056,00		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	35.056,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	75.032,80		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	75.032,80		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		20.270.720,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	18.312.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	17.200.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	21.500.000,00		
(-) Fundeb		-4.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	976.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.220.000,00		
(-) Fundeb		-244.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	136.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	170.000,00		
(-) Fundeb		-34.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	56.600,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	56.600,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	56.600,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	NASF Estado	20.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Farmacia Basica Estado	36.600,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.016.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	266.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transf Estado Educação - Transporte Escolar	266.000,00		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	750.000,00		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	750.000,00		
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Convênio com o Estado Casan	750.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	886.120,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	136.120,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	136.120,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	750.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	750.000,00		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		10.000,00	



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 5 / 5
Data: 27/12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	10.000,00		
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	10.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	10.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		7.992.500,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	7.992.500,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	7.992.500,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	7.992.500,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		20.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	20.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.270.312,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		75.600,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas	75.600,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	75.600,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Leg Específica - Principal - Convênio	75.600,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		57.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	57.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	57.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	57.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.137.712,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.137.712,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.137.712,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.137.712,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	92.322,00		
(-) Outras Deduções		-120,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	969.320,00		
(-) Outras Deduções		-120,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	76.310,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			69.880,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		69.880,00	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		69.880,00	
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	69.880,00		
2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	69.880,00		
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	70.000,00		
(-) Outras Deduções		-120,00		
	Total das receitas:			55.150.000,00

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO 46.546

Publicação Nº 5475619

DECRETO Nº 46.546, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa Pregoeiros Oficiais do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais RIQUELMO BEDIN FILHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração, MAIANE OLDONI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle de Compras, JOÃO VITOR WILSKÉ WILDNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração, GUILHERME TUSSI AYRES TORRES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, GABRIEL CAPOANI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Secretaria, para responderem pelas atribuições de Pregoeiros nos processos de licitação do Município, nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º A investidura dos pregoeiros e equipe de apoio dos processos de licitação do Município, nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico somente será aplicada aos processos licitatórios que forem referenciados nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02. Parágrafo único. Os novos processos licitatórios deverão observar o disposto na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 43.976, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 26 de dezembro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 46.547

Publicação Nº 5476079

DECRETO Nº 46.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui e nomeia a Comissão Municipal Permanente de Licitações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Licitações, com a incumbência de realizar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e o processamento e julgamento das propostas pertinentes aos processos licitatórios.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal Permanente de Licitações os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

I - RIQUELMO BEDIN FILHO - Presidente;

II - MAIANE OLDONI - Secretária;

III - GUILHERME TUSSI AYRES TORRES - Membro;

IV - JOÃO VITOR WILSKÉ WILDNER - Membro.

V - VALQUIRIA ASTRIGI - Segunda Secretária

§ 1º A Comissão deverá estar representada por no mínimo 03 (três) de seus membros em cada sessão, devendo esta ser coordenada preferencialmente:

I - pelo Presidente;

II - pela Secretária, na ausência do Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente as sessões correrão normalmente, coordenadas pelos seus sucessores, conforme determinado no parágrafo anterior, devendo porém o Presidente no seu retorno vistar as atas das sessões em que esteve ausente, ratificando-as e assumindo

solidariamente a responsabilidade pelos atos da Comissão.

Art. 3º A Comissão Municipal Permanente de Licitações somente atuará nos processos licitatórios que forem referenciados nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo único. Os novos processos licitatórios deverão observar o disposto na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 43.977, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 26 de dezembro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 822

Publicação Nº 5475092



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
LEI COMPLEMENTAR Nº 822, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 449, de 04 de maio de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O Art. 1º, da Lei Complementar 449, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou temporário de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Trânsito, Fiscal de Obras e Posturas, Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Agropecuária, Fiscal do Meio Ambiente, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Cartográfico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Sanitarista, Arquiteto, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Edificações, Fiscal de Obras, Médico Veterinário, Biólogo e Técnico em Agrimensura do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art.2º O Art. 2º, da Lei Complementar 449, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fará jus à Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT o servidor público municipal ocupante de um dos cargos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar que vier assinar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto aos Conselhos Regionais de seus respectivos órgãos de classe ou que tenha efetivamente realizado: [...]”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO

Prefeito Municipal, em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 02/01/2024, às 14:46, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0005563** e o código CRC **D4479695**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000000002-3

0005563v3

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

Publicação Nº 5475536



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 - EDITAL Nº 001/2024
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

O representante legal do Poder Executivo de Chapecó/SC, no exercício de suas atribuições, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Homologação preliminar das inscrições: O relatório nominal de candidatos com inscrições homologadas consta no **Anexo I** deste edital. O **Anexo II** contém o relatório de inscrições indeferidas em virtude do descumprimento das regras estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições.

1.1. Não foram recebidas solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, nem de atendimento especial para a realização de prova, tampouco objetivando a preferência no desempate face ao efetivo exercício da função de jurado, de forma que não há anexo referente a estes resultados a divulgar.

2. Nominata da Banca: Durante o período recursal abaixo estipulado, na área do candidato, no campo "mais informações", os candidatos poderão consultar a nominata da Banca.

3. Interposição de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no período de **04 a 05/01/2024**, diretamente no site www.objetivas.com.br, no campo "recursos", localizado na área do candidato.

3.1. Para interpor seus recursos, no período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão utilizar o computador disponibilizado para tal finalidade na **Secretaria da Família e Proteção Social, na Gerência Indígena/SC** (Rua Clevelândia, nº 656E, Bairro Centro), no horário das **8h às 11h e das 13h às 16h**.

4. Convocação para a prova objetiva: A respectiva prova, **para todas as funções**, será aplicada conforme as disposições da **tabela abaixo**:

DATA: 14/01/2024 (DOMINGO) – HORÁRIO: ÀS 9H	
LOCAL:	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BOM PASTOR, Rua Florianópolis, nº 314-E, Bairro Centro, no Município de Chapecó/SC.
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: às 8h	
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: às 9h	

4.1. Para fins de identificação, **todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data em seu local de prova indicado**, com antecedência de **1 hora** o horário estabelecido para o **fechamento dos portões** (vide tabela do item 4 deste edital), uma vez que, no respectivo horário e fechados os portões, não será mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

4.1.1. **ATENÇÃO:** A fim de evitar aglomeração e transtornos próximo ao horário de fechamento dos portões, recomendamos aos candidatos que cheguem ao local de prova com a antecedência acima indicada e contribuam com as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova e medidas de segurança para proteção de todos.

4.2. O candidato DEVERÁ apresentar-se portando **documento de identificação oficial (via física e com foto)**, em bom estado de conservação e que possibilite o seu reconhecimento e identificação, conforme lista especificada no Edital de Abertura das Inscrições. Deverá portar, ainda:

a) **caneta esferográfica (ponta grossa; tinta azul ou preta; e material transparente).**

4.2.1. **NÃO serão aceitos como documento de identificação oficial:** documentos apresentados sob a forma eletrônica ou digital; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis.

4.2.2. **Cumpra salientar que a ausência ou a não validação do documento de identificação impossibilitam o ingresso do candidato à prova.**

4.3. Para a segurança de todos e a garantia da lisura do certame, além das disposições estabelecidas pelo Edital de Abertura das Inscrições, em conformidade com os protocolos vigentes, no dia de realização da prova:

- será permitida a utilização de **máscara de proteção individual**, contudo, faz-se necessária sua breve remoção para fins de identificação e reconhecimento junto ao(s) fiscal(ais) de prova. Este procedimento também será realizado quando, na inspeção por detector, houver sinalização de inconformidade, situação em que, além de remover brevemente a máscara, o candidato deverá exibir seu interior ao(s) fiscal(ais) de prova;
- exceto previsão especial, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, somente será permitida a ingestão de água (**garrafa de embalagem transparente e sem rótulo**), de forma que se recomenda aos candidatos para que compareçam bem alimentados;
- os candidatos não poderão fazer uso de telefone celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo depositá-los no envelope porta-objetos com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes;
- todos os participantes deverão respeitar as determinações dos fiscais e as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova.

4.4. O não comparecimento no dia, horário e local, marcados nesta convocação e/ou desrespeito às regras do Edital de Abertura das Inscrições e/ou desta convocação acarretam eliminação do candidato.



Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.

Antes de imprimir este documento, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente. Seja consciente, a natureza agradece.

Pág. 1 de 2



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA



5. Convocação para a banca avaliativa: nos termos do Edital de abertura das Inscrições, TODOS os candidatos com as inscrições homologadas, conforme o Anexo I deste edital, que prestarem a prova objetiva em 14/01/2024, ficam convocados para a realização da banca avaliativa, a qual será aplicada conforme o estabelecido na tabela abaixo, revogadas as disposições em contrário:

DATA: 21/01/2024 (DOMINGO)	
LOCAL:	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BOM PASTOR, Rua Florianópolis, nº 314-E, Bairro Centro, no Município de Chapecó/SC.
TURNOS: MANHÃ – HORÁRIO: ÀS 9H	
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: às 8h30min	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: às 09h
FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DA PROVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - ALDEIA CONDÁ AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE	Atividades conforme Edital de Abertura das Inscrições. Tempo de prova: 10 minutos
TURNOS: TARDE – HORÁRIO: ÀS 13H	
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: às 12h30min	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: às 13h
FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DA PROVA
MONITOR SOCIAL DESPORTIVO - ALDEIA CONDÁ MONITOR SOCIAL DESPORTIVO - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE MONITOR SOCIAL - ALDEIA CONDÁ MONITOR SOCIAL - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE MONITOR SOCIAL PEDAGOGO - ALDEIA CONDÁ MONITOR SOCIAL PEDAGOGO - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE	Atividades conforme Edital de Abertura das Inscrições. Tempo de prova: 10 minutos

5.1. Cumpre salientar que SOMENTE poderá realizar a banca avaliativa aquele candidato que realizou a prova objetiva.

5.2. Para fins de identificação/desidentificação, **todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data em seu local de prova indicado**, com antecedência de **30 minutos** do horário estabelecido para o fechamento dos portões (vide tabela do item 5 deste edital), uma vez que, no respectivo horário e fechados os portões, não será mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

5.2.1. **ATENÇÃO:** A fim de evitar aglomeração e transtornos próximo ao horário de fechamento dos portões, recomendamos aos candidatos que cheguem ao local de prova com a antecedência acima indicada e contribuam com as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova e medidas de segurança para proteção de todos.

5.2.2. O candidato DEVERÁ comparecer portando **documento de identificação**, em bom estado de conservação e que possibilite o seu reconhecimento e identificação, conforme lista especificada no Edital de Abertura das Inscrições.

5.2.2.1. **NÃO serão aceitos como documento de identificação:** cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis. **NÃO serão aceitos documentos eletrônicos. SOMENTE serão aceitos documentos de identificação oficial (via física e com foto).**

5.2.2.2. **Cumpre salientar que a ausência ou a não validação do documento de identificação impossibilitam o ingresso do candidato à avaliação.**

5.3. Para a segurança de todos e a garantia da lisura do certame, além das disposições estabelecidas pelo Edital de Abertura das Inscrições, em conformidade com os protocolos vigentes, **no dia de realização da avaliação:**

- será permitida a utilização de **máscara de proteção individual**, contudo, faz-se necessária sua breve remoção para fins de identificação e reconhecimento junto ao(s) fiscal(ais) de prova;
- os candidatos deverão comparecer preparados no que se refere à alimentação e hidratação, tendo em vista que os testes não têm horário determinado para o término;
- os candidatos não poderão fazer uso de telefone celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo depositá-los no envelope porta-objetos com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes;
- todos os participantes deverão respeitar as determinações dos fiscais e as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova.

5.4. O não comparecimento no dia, horário e local, marcados nesta convocação e/ou desrespeito às regras do Edital de Abertura das Inscrições e/ou desta convocação acarretam eliminação do candidato.

6. O gabarito e resultado preliminar da prova objetiva e da banca avaliativa serão divulgados a partir de 24/01/2024.

7. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Registre-se e publique-se.

Chapecó/SC, 03 de janeiro de 2024

Itamar Antonio Agnoletto,
Prefeito Municipal, em exercício



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - ALDEIA CONDÁ -

NOME	INSCRIÇÃO
EZEQUIEL DA SILVA PINTO	0010015
JUSSANE SALVADOR	0010007
MAIKE SALVADOR	0010038
RAQUEL FORTE OFRÁSIO	0010002



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE -

NOME	INSCRIÇÃO
ALCIONE FERNANDES	0010035
ANDRÉIA DA VEIGA SILVEIRA	0010004
ARMINDO PINTO	0010017
BEATRIZ DA VEIGA	0010036
BEATRIZ PEREIRA VORMER	0010052
BRUNA BARBOSA SIQUEIRA	0010054
CAMILA TATIANE DE OLIVEIRA	0010051
CARLA TEREZINHA DE OLIVEIRA	0010005
CLAUDETE MARCELINO DA VEIGA	0010039
DIEYNIFER KASUFEJ RODRIGUES CARDOSO	0010037
EDILANE CLAUDIA MORAIS	0010013
ÉRICA TAISA FERNANDES	0010057
JOSELI DE LIMA TRINDADE	0010056
MATIAS BARBOSA	0010045
ROSANE DA SILVA	0010014



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



MONITOR SOCIAL - ALDEIA CONDÁ -

NOME	INSCRIÇÃO
CLÉIA SALVADOR	0010019
DIRCEU VICENTE	0010009
ÉDER KE KROG DA SILVA	0010008
GILÉIA MOREIRA	0010022
GRAZIELA NASCIMENTO EUFRÁSIO	0010058
IARA DA SILVA	0010046
LEOMI PEDROSO CASSEMIRO	0010059
MÁRCIA KANHERO DOS SANTOS	0010024
OSMI JOSUE MEIJAS ROMERO	0010032
TIAGO DA SILVA	0010006



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



MONITOR SOCIAL - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE -

NOME	INSCRIÇÃO
ALINE DOMINGOS	0010055
AMANDA PESENTE	0010010
CLAUDINEIA LOUREIRO	0010050
ELISA VANESSA DA COSTA MUNIZ	0010047
GENIR BRANDINO	0010016
JUREMA DE FATIMA DE OLIVEIRA	0010003
RENAN DE PAULA FORTES	0010060
VANDA DE OLIVEIRA	0010049



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



MONITOR SOCIAL DESPORTIVO - ALDEIA CONDÁ -

NOME	INSCRIÇÃO
JANDIR FRANCISCO	0010027



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



MONITOR SOCIAL DESPORTIVO - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE -

NOME	INSCRIÇÃO
DIRCEU PERIVALDO ANTUNES DE LIMA	0010021
LUCAS ANTONIO JUNIOR ANTUNES DE LIMA	0010020
MAYARA DE OLIVEIRA	0010029
ROMARIO ANTONIO DE OLIVEIRA	0010028
ROSELI MARCELINO	0010026



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



MONITOR SOCIAL PEDAGOGO - ALDEIA CONDÁ -

NOME	INSCRIÇÃO
ALICE RODRIGUES	0010012
EDSON SALES CLAUDINO	0010018
EZEQUIEL MIG REIS	0010001
LAUDINEIA TANH KANHERO DOS SANTOS	0010044
LUCILENE KENOSI NASCIMENTO	0010033
RAQUEL MAY BEE	0010023
THATYANNE IRIS DE PAIVA BOSE	0010042
VANDERLEIA FORTE	0010040



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO OBJETIVA



MONITOR SOCIAL PEDAGOGO - ALDEIA TOLDO CHIMBANGUE -

NOME	INSCRIÇÃO
ADRIANE DA VEIGA	0010061
IARA CAMPOLIN	0010011
INDIAMARA DE OLIVEIRA	0010062
JOAQUINA JYMI FEJ DA SILVA	0010048
JOELMA CHAVES	0010025
NEUSA DE FATIMA RODRIGUES	0010043
RUDIMARA FERNANDES	0010053
SIMONE FERNANDES	0010034
TEREZA MADALENA KUBLITE DE OLIVEIRA	0010063

TOTAL: 60



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA



CHAPECÓ/SC - MUNICÍPIO



PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO PROCESSADAS

INSCRIÇÃO	VAGA
0010030	MONITOR SOCIAL PEDAGOGO - ALDEIA CONDÁ -
0010031	MONITOR SOCIAL - ALDEIA CONDÁ -
0010041	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - ALDEIA CONDÁ -

TOTAL: 3

Página 1 de 1

Página 10 de

Cocal do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 358/2024

Publicação Nº 5474230

RESOLUÇÃO Nº 358/24, 02 de janeiro de 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CONTROLE INTERNO, SETOR PESSOAL, LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL E CONCEDE GRATIFICAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, GILSON CLEMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar LUIZ CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG n. 1.525.691 e CPF 601.586.899-68, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, para responder pelo Controle Interno, Setor Pessoal, Licitação, Compras e Patrimônio, da Câmara Municipal.

Art. 2º. Conceder ao servidor designado no art. 1º, pelo exercício das funções designadas, gratificação equivalente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos, conforme art. 10 da Lei 784/2007.

Art. 3º. As despesas inerentes a execução desta resolução correm às expensas das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. A partir da vigência desta, revogam-se as Resoluções 355/23, 09 de outubro de 2023, e 356/23, 09 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 02 de janeiro de 2024.

GILSON CLEMES MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º. Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução no mural da Prefeitura e no DOM /SC , aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

RESOLUÇÃO Nº. 359/2024

Publicação Nº 5474236

RESOLUÇÃO Nº. 359/24, de 02 de janeiro de 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR LUIZ CARLOS GONÇALVES, TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, GILSON CLEMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede progressão por qualificação profissional amparado pela Lei 784/2007 e na Lei 131/1995 art. 11, art. 12 inciso II e no art. 14, regulamentado pelo Decreto AS Nº. 156/1996, ao servidor pública municipal Luiz Carlos Gonçalves , integrante do cargo de Técnico em Contabilidade do quadro de servidores efetivos da Casa Legislativa, com o avanço automático de uma referência para a imediatamente subsequente, atingindo a referência Nº. 27 , a contar de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 02 de janeiro de 2024.

GILSON CLEMES MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º. Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução no mural e no DOM /SC , aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

RESOLUÇÃO Nº. 360/2024

Publicação Nº 5474240

RESOLUÇÃO Nº. 360/24, de 02 de janeiro de 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA LUCIANE TROMBIN OFICIAL LEGISLATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, GILSON CLEMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede progressão por qualificação profissional amparado pela Lei 784/2007 e na Lei 131/1995 art. 11, art. 12 inciso II e no art. 14, regulamentado pelo Decreto AS Nº. 156/1996, à servidora pública municipal Luciane Trombin, integrante do cargo de Oficial Legislativo do quadro de servidores efetivos da Casa Legislativa, com o avanço automático de uma referência para a imediatamente subsequente, atingindo a referência Nº. 21, a contar de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 02 de janeiro de 2024.

GILSON CLEMES MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º. Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução no mural e no DOM /SC, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Concórdia

PREFEITURA

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 302/2022 - PMC

Publicação Nº 5478183

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F88A72C498433B99A71FA734B9623F8CC338981

Contrato Nº : 302/2022
Aditivo Nº : 1TA Ctr 302/2022
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCOES EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Contratação de Serviços 27/2022
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos, consultoria, assessoria e fiscalização de obras na área de engenharia geotécnica para obras de contenção e estabilização de encostas, neste Município, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura : 27/12/2023
Valor R\$: 267.136,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Seis Reais)

Dotação : 366 - 34.001.1009.3449039050000000000.150070000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: VINICIUS DOS SANTOS

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 2/2022 - PMC

Publicação Nº 5478173

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B78CC11518921E6614399FB3C5FB40C47A24E770

Contrato Nº : 2/2022
Aditivo Nº : 2TA Ctr 2/2022
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DALLANORA SERVICOS MEDICOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 1/2022
Objeto : Contratação de serviço médico-cardiológico e ortopédico, necessários para perícias relativas a Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias envolvendo servidores públicos da Municipalidade.
Vigência : Início: 04/01/2024 Término: 03/01/2025
Assinatura : 28/12/2023
Valor R\$: 12.261,90 (Doze Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos)

Dotação : 22 - 04.001.2007.3339039560000000000.150070000001

Fiscal Técnico-Administrativo: TABARA PASQUALOTTO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº 49/2023 - PMC

Publicação Nº 5478182

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0792C8262F5DEB1682010E00E122907CD7EAC1C

Contrato Nº : 49/2023
Aditivo Nº : 4TA Ctr 49/2023
Tipo Aditivo : Normal / Repactuação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CONTESTADO RESIDUOS LTDA
Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 15/2022
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados neste Município, de acordo com o Projeto Básico.
Vigência : Início: 29/12/2023 Término: 29/02/2024
Assinatura : 29/12/2023
Valor R\$: 77.924,83 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)

Dotação : 118 - 08.001.2029.3339039280000000000.150070000001

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FABIELI VIZZOTTO RAMA

EXTRATO 5º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 206/2022 - PMC

Publicação Nº 5478174

Contrato Nº : 206/2022

Aditivo Nº : 5AP Ctr 206/2022

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : CONSTRUTORA SOLO LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2022

Objeto : Contratação de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preço máximo unitário, para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Básica Municipal Giuseppe Sette, localizada no bairro Guilherme Reich, neste município.

Vigência : Início: 28/12/2023 Término: 21/09/2025

Assinatura : 28/12/2023

Valor R\$: R\$ 2.109.005,00 (dois milhões, cento e nove mil e cinco reais)

Dotação : 37 - 06.002.1004.3449051980000000000.155070000000

Dotação : 40 - 06.002.1005.3449051980000000000.154070000000

Dotação : 460 - 06.002.1004.3449051980000000000.255070000000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Fiscal Técnico: LUIZA BEDIN

EXTRATO 6º TA CONTRATO Nº 188/2021 - PMC

Publicação Nº 5478178

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B48FC226388B6D12D46955AA2D3F34BC9B3D730

Contrato Nº : 188/2021

Aditivo Nº : 6TA Ctr 188/2021

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : CRI GESTAO DE RESIDUOS LTDA

Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 11/2021

Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados no Município de Concórdia, SC, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

Vigência : Início: 03/01/2024 Término: 02/07/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 814.952,64 (Oitocentos e Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Dotação : 123 - 08.001.2030.3339039280000000000.170970000000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Fiscal Administrativo: FABIELI VIZZOTTO RAMA

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE FINANCEIRO 12/2023

Publicação Nº 5473927

Pág 1 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Dezembro / 2023



BALANÇO FINANCEIRO		
INGRESSOS		
	Nota	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		0,00
Ordinária		0,00
Vinculada		0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		529.375,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		529.375,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Reccebimentos Extraorçamentários (III)		(271.308,78)
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		(263.361,30)
Inscrição de Restos a Pagar Processados		(89.226,51)
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		81.279,03
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		1.071.549,64
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.071.549,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.329.615,86
DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)		282.581,92
Ordinária		282.581,92
Vinculada		0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		872.845,29
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		872.845,29
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		157.657,43
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		157.657,43
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		16.531,22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/01/2024 07:43:03-00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.ataunde.net/p6593e8db18d99.



02/01/2024 07:41:38 -03:00

Identificador: WPR1491103-8880-GIZNJDJDFRFQ-5 - Emitido por: DELAIR MARA SELBACH DALLEGRAVE

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v.2013.01



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
Balancete Financeiro

Período de Referência: Dezembro / 2023

DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.531,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.329.615,86

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA, Data Emissão 02/01/2024, Hora emissão 07:42:00

Notas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2024 07:43:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/659388db18d99.



Assinado eletronicamente por:
 DELAIR MARA SELBACH DALLEGRAVE
 assinado eletronicamente por:
 FERRI 014.329.859-30
 assinado eletronicamente por:
 FERRI 014.329.859-30

Assinado eletronicamente por:
 DELAIR MARA SELBACH DALLEGRAVE
 assinado eletronicamente por:
 594.426.209-59
 assinado eletronicamente por:
 02/01/2024 07:43:37

IPRECON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1/2023**

Publicação Nº 5474327

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 1/2023 – IPRECON

Contrato nº: 1/2023, de 30 de março de 2023

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: SOULVITA – Saúde Profissional Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.879.949/0001-50

Licitação: Processo Licitatório nº 2/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica com vistas à emissão de Laudos Médicos Periciais, com base na legislação pertinente para caracterização e enquadramento do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física na condição de pessoa com deficiência

Vigência: Início: 2.1.2024 Término: 29.3.2024

Data da assinatura: 2.1.2024

Fiscal Técnico-Administrativa: Ana Carolina Colombo

Valor: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por Laudo Médico Pericial emitido, perfazendo um total estimado de R\$ 18.315,00 (dezoito mil e trezentos e quinze reais) durante o período de vigência

Dotação orçamentária nº: 333903956000000, código reduzido 300/2024

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5/2022**

Publicação Nº 5474211

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 5/2022 – IPRECON

Contrato nº: 5/2022, de 20 de dezembro de 2022

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Four Info Desenvolvimento de Software Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.340.254/0001-72

Licitação: Processo Licitatório nº 4/2022, modalidade Pregão Presencial nº 2/2022 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de sistema (software) para gestão de benefícios previdenciários objetivando à conversão de dados, customização, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação, licença de direito de uso, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico, específico para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Vigência: Início: 2.1.2024 Término: 2.2.2024

Data da assinatura: 2.1.2024

Fiscal Técnico-Administrativa: Vanessa Daiane Riffel

Valor: R\$ 3.130,19 (três mil, cento e trinta reais e dezenove centavos) pela locação mensal

Dotações orçamentárias nºs.: 333904002000000 (horas de chamados técnicos e/ou programação extra) e 333904001000000 (locação), código reduzido 300/2024

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2019

Publicação Nº 5475275

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 4/2019 – IPRECON

Contrato nº: 4/2019, de 8 de agosto de 2019

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: SMI Prime – Consultoria de Investimentos Ltda.

Licitação: Processo Licitatório nº 2/2019, modalidade Pregão Presencial nº 1/2019 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Concórdia, compreendendo: análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos; orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros; diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria; execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos – PAI; elaboração da ferramenta denominada Asset Liability Management – ALM; realização de treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPRECON, nos assuntos relacionados à contratação

Vigência: Início: 2.1.2024 Término: 7.8.2024

Data da assinatura: 2.1.2024

Fiscal Técnico-Administrativa: Vanessa Daiane Riffel

Valor: R\$ 34.997,53 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)

Dotação orçamentária nº: 333903905000000, código reduzido 300/2024

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006420/2022.P, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Publicação Nº 5474038

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 006420/2022.P – IPRECON

Contrato nº: 006420/2022.P, de 13 de janeiro de 2022

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREVS.A., empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 42.422.253/0001-00

Licitação: Processo Licitatório nº 6/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 2/2021 – IPRECON

Objeto: prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV S.A. ao IPRECON, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos do IPRECON – adesão ao serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, no Decreto Federal nº 10.188/2019 e na Portaria SEPTR/ME nº 15.829/2020

Vigência: Início: 2.1.2024 Término: 31.12.2024

Data da assinatura: 2.1.2024

Fiscal Administrativa: Ana Carolina Colombo

Fiscal Técnica: Vanessa Daiane Riffel

Valor anual: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) – estimativa para o exercício 2024

Dotação orçamentária nº: 333904001000000, código reduzido 300/2024

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5/2021

Publicação Nº 5474205

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 5/2021 – IPRECON

Contrato nº: 5/2021, de 25 de novembro de 2021

Locatário: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Locadores: senhores JAIRO GOSS FILHO e JOSÉ ALBERTO OLMÍ e senhoras ANGELINA TERESINHA SANTIN GOSS, LOIVA THEREZINHA BARISON POY e MARILIA CLARA POY OLMÍ, através da empresa MODELO IMOBILIÁRIA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 80.677.966/0001-05, administradora da locação

Licitação: Processo Licitatório nº 5/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2021

Objeto: locação, exclusivamente para fins comerciais, da sala identificada como loja 4, térreo, do Edifício Mirage Offices, localizado na Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Concórdia, SC, com 3 (três) vagas de garagem, para abrigar a sede administrativa do IPRECON

Vigência: Início: 2.1.2024 Término: 30.11.2024

Data da assinatura: 2.1.2024

Fiscal Técnico-Administrativa: Ana Carolina Colombo

Valores: R\$ 99.437,25 (noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) para locação e até R\$ 20.637,77 (vinte mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) para o condomínio

Dotações orçamentárias nºs.: 333903902000000 (condomínio) e 33390391000000 (locação), código reduzido 300/2024

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

Coronel Freitas

PREFEITURA

CONTRATO Nº 92/2023

Publicação Nº 5474967

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C595143658A879ED9E8B319DC3A6FE6BC06289BE

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 92/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023

PERMISSIONÁRIO: ANGELO ALBERTO KUHN

Objeto: O presente contrato tem por objeto a permissão de ponto de estacionamento e transporte de passageiro a carro de aluguel (TÁXI) localizado:

PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA ESQUINA AVENIDA SANTA CATARINA ESQUINA RUA MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.

Valor: 1.663,20 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Anualmente

Vigência: 22/12/2028.

CONTRATO Nº 94/2023

Publicação Nº 5475137

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4488A71471F6A79DE067179BDE5F0CDFFA9C6C55

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 94/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023

CONTRATADO: NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE ACOMPANHAMENTO TECNOLÓGICO DE QUALIDADE EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, COMPREENDENDO, INCLUSIVE, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme relação e especificações constantes no Anexo "A", deste edital.

Valor: 23.280,00 (Vinte e três mil duzentos e oitenta reais).

Vigência: 27/12/2024.

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Publicação Nº 5459062

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19/2023

Pregão Presencial nº 42/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS.

Fornecedor: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA						
Lote	DESCRIÇÃO					
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL, conforme subitens abaixo:					
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 150.000,00						
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
1.1	M²	50.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M².	6	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00
1.2	M²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M².	4	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
1.3	M²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².	8	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
1.4	M²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².	6	R\$ 0,21	R\$ 31.500,00
1.5	M²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	12	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
1.6	M²	250.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	8	R\$ 0,14	R\$ 35.000,00

Fornecedor: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA						
Lote	DESCRIÇÃO					
2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, conforme subitens abaixo:					
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 95.000,00						
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
2.1	M	10.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$ 1,16	R\$ 11.600,00
2.2	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$ 1,03	R\$ 20.600,00
2.3	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
2.4	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00

2.5	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
2.6	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura da Ata: 03 de outubro de 2023.

Doutor Pedrinho/SC, 03 de janeiro de 2024.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

Ermo

PREFEITURA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 26/2024

Publicação Nº 5474673

ATO CONVOCATÓRIO Nº 26/2024
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023

O Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital 01/2023, com Resultado Final Homologado no dia 28 de agosto de 2023, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos identificados no Anexo Único, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2023;
2. Os candidatos deverão apresentar-se no prazo de 30 dias, (a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial) no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo de segunda a sexta-feira das 07:00h às 13:00h , a não apresentação neste prazo será considerada desistente, sendo convocados os candidatos seguintes da lista de classificação.

Ermo, 02 de janeiro de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 26/2024
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

1- MOTORISTA I
281800 – Marcelo Correa Severo

Ermo, 02 de janeiro de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Erval Velho

PREFEITURA

PORTARIA 4845/2024

Publicação N° 5474330

PORTARIA 4845, de 02 de janeiro de 2024.

Designa servidor para responder por atos de publicação e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora Diana Andolfatto, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretora de Assistência Social e Habitação, para responder pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, durante o período de gozo de férias da Secretária de Assistência Social e Habitação, Amanda Einsfeld, qual seja, do dia 02 ao dia 31 de janeiro de 2024, período este correspondente às férias concedidas pela Portaria n° 4807 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Taciane Paula Téó
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 4846/2024

Publicação N° 5478142

PORTARIA 4846 de 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Servidor Público Efetivo para exercer função de confiança e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal e art.23-A, Lei Complementar n° 20/2009, com redação dada pela Lei Complementar n° 118, de 26 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora efetiva FERNANDA TRENTIN, CPF n° xxx.463.xxx-xx, brasileira, solteira, nascida em 04 de setembro de 1993, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Tesouraria, matrícula n°1336, e-mail: ouvidoria@ervalvelho.sc.gov.br, para exercer a função de confiança de Diretor de Ouvidoria.

Art. 2º. O valor para desempenho da função de confiança é aquele fixado no ANEXO VI da Lei Complementar n° 20/2009 o qual não é incorporável, e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e férias.

Art. 3º. As atribuições da função de confiança são aquelas determinadas no ANEXO VI da Lei Complementar n° 20/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 4744 de 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 02 de janeiro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Taciane Paula Teo
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 4847/2024

Publicação Nº 5478145

PORTARIA 4847, de 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Servidor Público Efetivo para exercer função de confiança e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal e art.23-A, Lei Complementar nº 20/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 26 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora Erica Rovea, matrícula nº 1540, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível 03, classe A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, para exercer a função de confiança de Diretor de Licitações e Contratos, a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º. O valor para desempenho da função de confiança é aquele fixado no ANEXO VI da Lei Complementar nº 20/2009 o qual não é incorporável, e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e férias.

Art. 3º. As atribuições da função de confiança são aquelas determinadas no ANEXO VI da Lei Complementar nº 20/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4600 de 13 de março de 2023 e Portaria nº 2918, de 05 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 02 de janeiro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Taciane Paula Téó
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 4848/2024

Publicação Nº 5478147

PORTARIA 4848, de 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Servidor Público Efetivo para exercer função de confiança e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal e art.23-A, Lei Complementar nº 20/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 26 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora Jaciara Calai, matrícula nº 1489, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível 03, classe A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, para exercer a função de confiança de Diretor de Recursos Humanos do Município, a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º. O valor para desempenho da função de confiança é aquele fixado no ANEXO VI da Lei Complementar nº 20/2009 o qual não é incorporável, e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e férias.

Art. 3º. As atribuições da função de confiança são aquelas determinadas no ANEXO VI da Lei Complementar nº 20/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 4740, de 28 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 02 de janeiro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Taciane Paula Téó
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 4844/2023

Publicação Nº 5474324

**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

PORTARIA 4844, de 29 de dezembro de 2023.

NOMEIA COMISSÃO, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho – Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no artigo 85, inciso XXVI e artigo 115, inciso II, alínea “c” e alínea “f”, todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os fatos que chegaram ao conhecimento da municipalidade por meio do Ofício nº 0599/2023/PJ/HER, Notícia de Fato n. 01.2023.00039901-7, instaurado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Herval D’Oeste;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 14 de janeiro de 2013;

A fim de preservar a segurança jurídica e os demais princípios constitucionais e administrativos em favor do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 14 de janeiro de 2013, em desfavor do servidor público municipal XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.914.279-XX, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº XXX, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho.

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais a seguir relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a finalidade do artigo 1º:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

- I – Adriana Canci, Assistente Social, matrícula nº 620 – Presidente;
- II – Edimar Alves, Motorista, matrícula nº 1418 – Secretário;
- III – Francine Asmann, Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 575 – Membro.

§ 1º A Comissão poderá solicitar auxílio de qualquer departamento da Prefeitura, e se necessário auxílio externo.

§ 2º Os trabalhos da Comissão terão preponderância sobre quaisquer outros trabalhos executados pelos servidores.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com apresentação de relatório sobre o apurado.

Art. 4º. Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente Portaria e deverão obedecer rigorosamente as disposições aplicáveis da Lei Complementar Municipal nº 039, de 14 de janeiro de 2013.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 29 de dezembro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Publicação Nº 5476299

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024,
DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“DECRETA RECESSO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERVAL VELHO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VEREADOR JULIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso no âmbito da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, de 03 a 05 de Janeiro de 2024, retornando às atividades normais no dia 08 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Durante o recesso não haverá expediente no âmbito da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC.

Art. 3º Comunique-se o Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, em 02 de Janeiro de 2024.

Juliano de Oliveira
Presidente

Registrado e publicado o presente Decreto, em 02 de Janeiro de 2024.

Juliano de Oliveira
Presidente

Visto do Assessor Jurídico
Dr. Christian Andrei Conte
OAB/SC 67.366

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ADITIVO 02 AO CONTRATO 0072/2023

Publicação Nº 5475220

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1A061122F6CA7E0ED1412501E56D35A91CA7338F



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 002 AO,
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0072/2023**
Código do TCE: **1A061122F6CA7E0ED1412501E56D35A91CA7338F**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço Avenida Rio Grande do Sul, n. 458, centro, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, em exercício Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede jurídica na Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 90.180.605/0001-02 neste ato representada por seu administrador, Senhor **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob n. 632.***.***-15 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 70*****66, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 124, I, “b” da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o Contrato Administrativo originário e seu primeiro termo aditivo mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Ajustar a **INCLUSÃO** de 01 máquina com cobertura de casco-valor ao **LOTE 6**, sendo:

- **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**
 - ✓ Com inclusão na apólice: veículo **TRATOR DE ESTEIRA 700J IIXL**, de Chassi: **1BZ700JAKPD00545**, na apólice 01.31.122784 - Valor proposto R\$ 7.300,00.

Além de, **INCLUSÃO** de cobertura de casco-valor para 03 máquinas, também ao **LOTE 6**, sendo:

- **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**
 - ✓ Com inclusão na apólice: veículo **TRATOR DE ESTEIRA D6K**, de Chassi: **45006216X00000**, na apólice 01.31.122784 - Valor proposto R\$ 5.620,50.
 - ✓ Com inclusão na apólice: veículo **ESCAVADEIRA HIDR. 315 DL**, de Chassi: **CAT0315DPCJN01461**, na apólice 01.31.122784 - Valor proposto R\$ 2.890,00.
 - ✓ Com inclusão na apólice: veículo **ESCAVADEIRA HIDR. 318**, de Chassi: **CAT0318DCSGB20104**, na apólice 01.31.122784 - Valor proposto R\$ 3.520,00.

Totalizando um importe de **R\$ 19.330,50** (Dezenove mil e trezentos e trinta reais com cinquenta centavos), respeitando o Decreto n. 0002/2024, do mês subsequente das apólices de seguros dos objetos deste certame e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto

CODIGO DO TCE: **1A061122F6CA7E0ED1412501E56D35A91CA7338F**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda responsável pela execução do presente contrato, mediante servidor devidamente designado, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário ao presente termo aditivo, que não colidirem com o Contrato Administrativo Originário e com os Termos Aditivos nr., 01 permanece em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo n. 02 ao Contrato Administrativo n. 0072/2023, em 4 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 02 de dezembro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL
GILBERTO ANGELO LAZZARI**

**GENTE SEGURADORA S/A
MARCELO WAIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Rikelvin Dall Acqua
CPF/MF sob n.078.***.***-36

Ledemir dos Santos
CPF/MF sob n. 085.***.***-63

CODIGO DO TCE: 1A061122F6CA7E0ED1412501E56D35A91CA7338F

DECRETO Nº 001/2024

Publicação Nº 5475001



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO N. 001/2024.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art.66, Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a Lei Complementar n. 46/2006, datada de 29 de setembro de 2006, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998; e,

Considerando, o dispositivo no Edital de Concurso Público n. 001/2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada, a partir de 02 de janeiro de 2024, como Servidor Público Municipal, candidata aprovada em primeiro lugar no Concurso Público n. 001/2023, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

Nome: FERNANDA ISABEL BARAQUET

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS;

Carga horária: 40 horas/semanais.

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos, se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º, do artigo 13 da Lei Complementar n. 46/2006.

Art.3º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar n. 046/2006 e suas alterações posteriores, estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 02 de janeiro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2024

Publicação Nº 5475007



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº. 002/2024.**ESTABELECE CRONOGRAMA, FIXANDO DATAS PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE 2024 REFERENTE AOS CREDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos III e IV, do artigo nº. 66, da Lei Orgânica do Município e tendo presentes razões de conveniência e oportunidades públicas;

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto estabelece o cronograma de pagamentos de valores devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes aos detentores de créditos decorrentes de compras e prestação de serviços, de acordo com as disponibilidades financeiras, a partir do exercício desde ano de 2024.

Artigo 2º. O cronograma de pagamentos dos débitos do Município, de que trata este decreto, deverá obedecer ao que estabelece os Anexos I e II desde decreto.

Artigo 3º. Para atender ao disposto desta normativa, o departamento de licitações e compras deverá ajustar, nos respectivos editais e minutas de contratos, as datas em que serão efetivados os pagamentos dos créditos de terceiros, decorrente dos processos licitatórios promovidos pela municipalidade.

Artigo 4º. Este decreto obriga a todas as secretarias e demais órgãos públicos do Município o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, ressalvadas as citações especiais decorrentes de recursos conveniados ou transferidos que ficarão vinculados às disponibilidades financeiras do mesmo convênio, ou a seu ingresso no município, bem como as respectivas contrapartidas, despesas com pessoal, diárias, adiantamentos, serviço de terceiros – pessoa física, amortização e encargos da dívida.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 02 de Janeiro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA COMPRAS E SERVIÇOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

O Município é obrigado a obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Para atender o artigo nº. 141 Da Lei Federal nº. 14.133/2021, as compras e serviços deverão seguir o cronograma conforme tabela abaixo, com observação das datas para seu pagamento.

Nº.	DATA DA LIQUIDAÇÃO DAS COMPRAS	MÊS PAGAMENTO	DIA
01	COMPRAS LIQUIDADAS DE 02 A 31 DE JANEIRO	FEVEREIRO	08
02	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE FEVEREIRO	FEVEREIRO	22
03	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 29 DE FEVEREIRO	MARÇO	08
04	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE MARÇO	MARÇO	21
05	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE MARÇO	ABRIL	08
06	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE ABRIL	ABRIL	19
07	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE ABRIL	MAIO	09
08	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE MAIO	MAIO	21
09	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE MAIO	JUNHO	10
10	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE JUNHO	JUNHO	20
11	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE JUNHO	JULHO	09
12	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE JULHO	JULHO	19
13	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE JULHO	AGOSTO	08
14	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE AGOSTO	AGOSTO	21
15	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE AGOSTO	SETEMBRO	09
16	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE SETEMBRO	SETEMBRO	19
17	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE SETEMBRO	OUTUBRO	09
18	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE OUTUBRO	OUTUBRO	21
19	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE OUTUBRO	NOVEMBRO	08
20	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE NOVEMBRO	NOVEMBRO	21
21	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO	DEZEMBRO	05
22	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 06 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	10
23	COMPRAS LIQUIDADAS DE 07 A 12 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	16
24	COMPRAS LIQUIDADAS DE 13 A 18 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	19

OBSERVAÇÕES: O servidor que não seguir as presentes instruções, será devidamente responsabilizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL**

O Município é obrigado a obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Para atender o artigo nº. 141 Da Lei Federal nº. 14.133/2021, as compras e serviços deverão seguir o cronograma conforme tabela abaixo, com observação das datas para seu pagamento.

Nº.	DATA DA LIQUIDAÇÃO DAS COMPRAS	MÊS PAGAMENTO	DIA
01	COMPRAS LIQUIDADAS DE 02 A 31 DE JANEIRO	FEVEREIRO	09
02	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE FEVEREIRO	FEVEREIRO	23
03	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 29 DE FEVEREIRO	MARÇO	11
04	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE MARÇO	MARÇO	22
05	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE MARÇO	ABRIL	09
06	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE ABRIL	ABRIL	22
07	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE ABRIL	MAIO	10
08	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE MAIO	MAIO	22
09	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE MAIO	JUNHO	11
10	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE JUNHO	JUNHO	21
11	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE JUNHO	JULHO	10
12	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE JULHO	JULHO	22
13	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE JULHO	AGOSTO	09
14	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE AGOSTO	AGOSTO	22
15	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE AGOSTO	SETEMBRO	10
16	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE SETEMBRO	SETEMBRO	20
17	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE SETEMBRO	OUTUBRO	10
18	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE OUTUBRO	OUTUBRO	22
19	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE OUTUBRO	NOVEMBRO	11
20	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE NOVEMBRO	NOVEMBRO	22
21	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO	DEZEMBRO	06
22	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 06 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	11
23	COMPRAS LIQUIDADAS DE 07 A 12 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	17
24	COMPRAS LIQUIDADAS DE 13 A 18 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	20

OBSERVAÇÕES: O servidor que não seguir as presentes instruções, será devidamente responsabilizado.

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5474057

	PORTARIA Nº 001/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal FRANCIELI BRUSCO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Engenheira Agrônoma, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 5474061

	PORTARIA Nº 002/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal VALDECIR BARP, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 003/2024

Publicação Nº 5474063

	PORTARIA Nº 003/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal GENI RISSI BORTOLINI, ocupante do Cargo de Professora exercendo a função de Coordenadora do SCFV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 01/23 a 01/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 004/2024

Publicação Nº 5474066

	PORTARIA Nº 004/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal MARIA DE LOURDES CARDOSO ANTUNES, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 03/22 a 03/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 005/2024

Publicação Nº 5474068

	PORTARIA Nº 005/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal ADRIANO SIMIONATO, ocupante do Cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017 relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 006/2024

Publicação Nº 5474072

	PORTARIA Nº 006/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ELIETE MASKOSKI, ocupante do Cargo de Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017 relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 007/2024

Publicação Nº 5474075

	PORTARIA Nº 007/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal CLARICE LICHAKI, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 01/23 a 01/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 008/2024

Publicação Nº 5474077

	PORTARIA Nº 008/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal MAIKO RODRIGO STAMM, ocupante do Cargo de Agente de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 07/22 a 07/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 009/2024

Publicação Nº 5474078

	PORTARIA Nº 009/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal NILSON SCHUH, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 010/2024

Publicação Nº 5474079

	PORTARIA Nº 010/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal LUCIANA PASQUALOTTO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 01/23 a 01/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 011/2024

Publicação Nº 5474098

	PORTARIA Nº 011/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal MARCIANA PASQUALOTTO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 01/23 a 01/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 012/2024

Publicação Nº 5474122

	PORTARIA Nº 012/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal FRANCIELLE MENIN VENDRAME, ocupante do Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017 relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 013/2024

Publicação Nº 5474123

	PORTARIA Nº 013/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ADRIANE BIANCHET, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Tributos e Obras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 014/2024

Publicação Nº 5474128

	PORTARIA Nº 014/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal ANGELA GIGLIOLI, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 09/21 a 09/22.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 015/2024

Publicação Nº 5474133

	PORTARIA Nº 015/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal ELOIDE RODRIGUES DE LIMA, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 01/23 a 01/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 016/2024

Publicação Nº 5474134

	PORTARIA Nº 016/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal DANIEL RICARDO KRANTZ, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 017/2024

Publicação Nº 5474137

	PORTARIA Nº 017/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal RAQUEL APARECIDA DE LIMA, ocupante do Educador Físico para Academia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 07/22 a 07/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 018/2024

Publicação Nº 5474140

	PORTARIA Nº 018/2024
	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PRÊMIO a servidora municipal KARIN KELLY MASSINHANI VON DENTZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 02, 03, 09 e 10/01/2024, correspondente ao período 08/2014 a 08/2019 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 019/2024

Publicação Nº 5474142

	PORTARIA Nº 019/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal EDINA BENELLI CICHELERO, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, no período de 02/01/2024 a 24/01/2024, relativo ao período aquisitivo 07/22 a 07/23. Conforme portarias nº 149 e 153/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 020/2024

Publicação Nº 5474143

	PORTARIA Nº 020/2024
	CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO gratificação por grau de instrução ao servidor municipal GILBERTO DALL AGNOL por ter concluído graduação, na ordem de 12% (doze por cento) calculada sobre o vencimento base constante no quadro próprio, conforme Lei Municipal nº 497/2011 em seu artigo 95.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 021/2024

Publicação Nº 5474146

	PORTARIA Nº 021/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal LUCIANE HAHN, ocupante do Cargo de Assistente de Administração, lotada na Câmara de Vereadores no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 09/22 a 09/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 022/2024

Publicação Nº 5474148

	PORTARIA Nº 022/2024
	CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias COLETIVAS aos Servidores Municipais efetivos, comissionados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 023/2024

Publicação Nº 5474155

	PORTARIA Nº 023/2024
	CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora Municipal ALINE MARA ENGEL, ocupante do Cargo de Secretaria Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir da data de 02/01/2024 até a data do Laudo Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 024/2024

Publicação Nº 5474779

	PORTARIA Nº 024/2024
	EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria EXONERADA a Servidora Municipal ROSINEIA WROENSKI DALL AGNOL, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A devida exoneração foi requerida pela própria servidora por motivos particulares.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 025/2024

Publicação Nº 5478085

	PORTARIA Nº 025/2024
	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PRÊMIO a servidora municipal JANICE KELLI DEFAVERI NYLAND, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 03 e 04/01/2024, correspondente ao período 08/2014 a 08/2019 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 6167, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475313

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6167, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:

Art.1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal, CLAUDIOMAR CECCHIN, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a serem gozadas no período de 10/01/2024 à 08/02/2024, relativas ao período aquisitivo de 01/11/2022 à 31/10/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6168, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475315

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6168, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal MARLON BORGES, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a serem gozadas no período de 10/01/2022 à 08/02/2024, relativas ao período aquisitivo de 19/08/2022 a 18/08/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6169, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475317

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6169, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal VANDRA COZER SETE, ocupante do cargo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 10/01/2024 à 29/01/2024, relativas ao período aquisitivo de 15/08/2022 a 14/08/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6170, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475318

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6170, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal TAINARA SPAGNOLLO ZANCO, ocupante do cargo de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a serem gozadas no período de 15/01/2024 à 29/01/2024, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2022 à 31/05/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2023.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6171, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475320

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6171, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, GERALDINO DE SOUZA, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, a serem gozadas no período de 17/01/2024 à 31/01/2024, relativas ao período aquisitivo de 15/01/2023 à 14/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 6172, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475321

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6172, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal MONICA PELEGRINI, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, relativa ao período aquisitivo de 01/06/2022 à 31/05/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6173, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475324

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6173, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos 20(vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal ANDERSON TISSIANI VEDANA, ocupante do cargo de ASSESSOR JURIDICO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a serem gozadas nos seguintes períodos de 10/01/2024 à 19/01/2024 e 22/01/2024 a 31/01/2024, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2022 à 03/01/2023 e 04/01/2023 a 03/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6174, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação N° 5475327

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6174, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:

Art.1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal ARLETE COMUNELLO PEREIRA ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 15/01/2024 à 29/01/2024, relativas ao período aquisitivo de 01/09/2022 à 31/08/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6175, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação N° 5475330

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6175, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão das Festividades alusivas ao trigésimo segundo aniversário do Município de Formosa do Sul;

DECRETA:

Art. 1º O expediente dos órgãos da administração pública municipal, no dia 08 de janeiro de 2024, véspera do aniversário de emancipação político Administrativa do município, dar-se-á em turno único, das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais e de interesse público, com funcionamento ininterrupto, que poderão atender por intermédio de escalas de serviço ou plantão, a critério da Secretaria Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Sul,
em 02 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANA RAFAELA PROENCIO

Publicação Nº 5475367



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ANA RAFAELA PROENCIO**

Endereço: , BAIRRO: , CEP:

Inscrição nº: **3901768**

Telefone: **49991264773**

Celular:

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL**

Classificação: **124º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ANA RAFAELA PROENCIO

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANDREA RIBEIRO DA ROSA

Publicação Nº 5475371



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ANDREA RIBEIRO DA ROSA**
Endereço: RUA LADEMIR F. BEAL, BAIRRO: SÃO JOSÉ, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3885035** Telefone: **(49) 99908-5046** Celular: **(49) 99182-2037**
(49)9990-8504
49991822037

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **33º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ANDREA RIBEIRO DA ROSA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ATAIR PIRES DE SOUZA

Publicação Nº 5475376



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ATAIR PIRES DE SOUZA**
Endereço: RUA ALBINO SECCHI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3848925** Telefone: **(49) 99817-5962** Celular: **(49) 98893-9513**
(49) 8889-4534

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **32º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ATAIR PIRES DE SOUZA

TERMO DE CONVOCAÇÃO BRUNA SCHIZZI

Publicação Nº 5475380



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **BRUNA SCHIZZI**
Endereço: RUA MÔNACO, BAIRRO: DAS NAÇÕES, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3911656** Telefone: **(49) 8811-3098** Celular: **(49) 3246-0330**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **123º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

BRUNA SCHIZZI

TERMO DE CONVOCAÇÃO CELIA APARECIDA CORREA DE SOUZA SANTOS

Publicação Nº 5475381



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **CELIA APARECIDA CORREA DE SOUZA SANTOS**
Endereço: RUA ROSE MARY C. ROCHA, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3884833** Telefone: **(49) 98895-8224** Celular: **(49) 98867-6662**
(49) 99911-2575
(49) 99190-7787
49991907787
(49) 98902-5424
49989025424

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **113º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

CELIA APARECIDA CORREA DE SOUZA
SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO CRISTIANE ZAGGO

Publicação Nº 5475384



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **CRISTIANE ZAGGO**
Endereço: RUA ALBINO SECCHI, BAIRRO: FRAIBURGO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3837450** Telefone: **(49) 99965-0061** Celular: **(49) 9985-7226**
(49) 99822-1862

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **30º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

CRISTIANE ZAGGO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DERLI MORAES DE MEDEIROS

Publicação Nº 5475387



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **DERLI MORAES DE MEDEIROS**
Endereço: **RUA JOSÉ CARLOS MACEDO MARQUES, BAIRRO: LIBERATA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **3934660** Telefone: **(49) 99179-6922** Celular: **(49) 3246-1780**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **118º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

DERLI MORAES DE MEDEIROS

TERMO DE CONVOCAÇÃO ELAINE DOMINGUES GRANEMANN STAEGE

Publicação Nº 5475389



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ELAINE DOMINGUES GRANEMANN STAEGE**
Endereço: RUA ALEXANDRE KOGIKOWSKI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3881479** Telefone: **(49) 99927-5204** Celular: **(49) 99194-2285**
49998303039

Cargo: **276 - PROFESSOR** Classificação: **62º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ELAINE DOMINGUES GRANEMANN
STAEGE

TERMO DE CONVOCAÇÃO ELENICE ANGELICA ZANELLA

Publicação Nº 5475391



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ELENICE ANGELICA ZANELLA**
Endereço: RUA ALBINO SECCHI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3953676** Telefone: **(49) 99188-2036** Celular: **(49) 8822-9811**
(49) 9982-2919
49999677181
49991446428
(49) 99144-6428

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **117º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- IV – Parcial de Urina;
- V – TGO e TGP;
- VI – Triglicéridio;
- VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ELENICE ANGELICA ZANELLA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ELOISA DE FATIMA MALMAMM

Publicação Nº 5475396



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ELOISA DE FATIMA MALMAMM**
Endereço: RUA JULIO TOZZO, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3947865** Telefone: **(49) 9963-4361** Celular: **(49) 9145-7950**
49991161749

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **125º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ELOISA DE FATIMA MALMAMM

TERMO DE CONVOCAÇÃO FELIPE RIBEIRO DE MORAES

Publicação Nº 5475398



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **FELIPE RIBEIRO DE MORAES**

Endereço: , BAIRRO: , CEP:

Inscrição nº: **3705520**

Telefone: **49999246927**

Celular:

49991414350

Cargo: **329 - AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

Classificação: **10º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

FELIPE RIBEIRO DE MORAES

TERMO DE CONVOCAÇÃO FRANCIANE APARECIDA PINTO FERREIRA

Publicação Nº 5475399



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **FRANCIANE APARECIDA PINTO FERREIRA**
Endereço: AVENIDA ARCHANGELO MARAFON, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3878954** Telefone: **49991086426** Celular: **(49) 9108-6426**
(49) 99108-6426

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **122º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

FRANCIANE APARECIDA PINTO FERREIRA

TERMO DE CONVOCAÇÃO JESSICA THIBES CAETANO

Publicação Nº 5475401



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **JESSICA THIBES CAETANO**
Endereço: RUA JOSÉ SLOGO, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3907162** Telefone: **(49) 98832-8671** Celular: **(49) 98882-5493**
(49) 8842-1446

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **121º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

JESSICA THIBES CAETANO

TERMO DE CONVOCAÇÃO JULIA MARIA VARGAS

Publicação Nº 5475406



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **JULIA MARIA VARGAS**
Endereço: RUA PRES. WASHINGTON LUIS, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3954545** Telefone: **3246-3423** Celular: **(49) 99835-7631**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **29º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

JULIA MARIA VARGAS

TERMO DE CONVOCAÇÃO KARINA APARECIDA VANZ

Publicação Nº 5475409



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **KARINA APARECIDA VANZ**
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO: SÃO JOSÉ, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3944607** Telefone: **(49) 9192-3209** Celular: **4999192-3209**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **115º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

KARINA APARECIDA VANZ

TERMO DE CONVOCAÇÃO MARISA FERREIRA RIBEIRO

Publicação Nº 5475413



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **MARISA FERREIRA RIBEIRO**
Endereço: RUA GUATEMALA, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3952689** Telefone: **(49) 98821-3303** Celular: **4998803-6951**
49988213303

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **116º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

MARISA FERREIRA RIBEIRO

TERMO DE CONVOCAÇÃO MICHELE ANA DALAPRIA

Publicação Nº 5475417



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **MICHELE ANA DALAPRIA**
Endereço: RUA RUDI A. DRESCH, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3954319** Telefone: **(49) 9918-5504** Celular: **(49) 9813-3915**
49999185504

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **119º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

MICHELE ANA DALAPRIA

TERMO DE CONVOCAÇÃO NAOMI NUNES MASSENHANI

Publicação Nº 5475420



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **NAOMI NUNES MASSENHANI**
Endereço: **AVENIDA GUILHERME PINZ, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **3925651** Telefone: **49999010599** Celular: **(49) 9901-0599**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **120º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

NAOMI NUNES MASSENHANI

TERMO DE CONVOCAÇÃO SAMANTA SHIRLEY SEMAM PALMERA

Publicação Nº 5475422



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **SAMANTA SHIRLEY SEMAM PALMERA**
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, BAIRRO: SÃO JOSÉ, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3668260** Telefone: **(49) 99966-5164** Celular: **(49) 98502-3837**
49985014960
49999665164

Cargo: **329 - AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR** Classificação: **9º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

SAMANTA SHIRLEY SEMAM PALMERA

TERMO DE CONVOCAÇÃO SANDRA MARA DA SILVA GOMES

Publicação Nº 5475425



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **SANDRA MARA DA SILVA GOMES**
Endereço: **RUA VICENTE FRANCESCATO, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **3867321** Telefone: **49999535430** Celular: **(49) 99953-5430**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **114º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

SANDRA MARA DA SILVA GOMES

TERMO DE CONVOCAÇÃO SUYANNE APARECIDA DA ROCHA FERREIRA

Publicação Nº 5475426



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **SUYANNE APARECIDA DA ROCHA FERREIRA**
Endereço: AVENIDA GUILHERME PINZ, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3895376** Telefone: **(49) 3246-1244** Celular: **(49) 98408-1728**
49984081728

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **31º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

SUYANNE APARECIDA DA ROCHA
FERREIRA

TERMO DE CONVOCAÇÃO TAINARA APARECIDA DOS SANTOS

Publicação Nº 5475428



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **TAINARA APARECIDA DOS SANTOS**
Endereço: RUA BASTISTA RUI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3952699** Telefone: **49991698511** Celular: **(49) 99179-5727**
(49) 9169-8511

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **112º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

TAINARA APARECIDA DOS SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO TAINARA SOUZA PORTELLA

Publicação Nº 5475430



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **TAINARA SOUZA PORTELLA**

Endereço: **AVENIDA GUILHERME PINZ, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **3899886**

Telefone: **49988049490**

Celular: **(49) 9988-3236**

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL**

Classificação: **34º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 02 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

TAINARA SOUZA PORTELLA

Galvão

PREFEITURA

ATA PREFEITO 01_2024

Publicação Nº 5478109

ATA DE TRANSMISSÃO DE POSSE DO PREFEITO AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GALVÃO-SC

Ao 01 (um) dia do mês de Janeiro do Ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Gabinete do Prefeito Municipal de Galvão-SC, situado no Centro Administrativo, com localização na Avenida Sete de Setembro, nº 548, Centro, no Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se o atual Prefeito Municipal senhor Admir Edi Dalla Cort, o Vice Prefeito Municipal senhor Orli Antonio Farias e demais presentes que em conjunto posteriormente assinarão esse documento. Inicialmente o Prefeito expos aos presentes os números financeiros existentes no caixa do Município, demonstrando a seriedade com que a administração atuou no decorrer do exercício 2023 (dois mil e vinte e três), em seguida, o atual Prefeito Municipal senhor Admir Edi Dalla Cort, transmitiu ao senhor Orli Antonio Farias, o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 01/01/2024 até 15/01/2024, (um de janeiro de dois mil e vinte e quatro até quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro), em decorrência das férias do atual Prefeito Municipal, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade ainda, com o Artigo 4º da Lei Municipal 848/2016 (utilizada para o quadriênio 2021/2024, em razão da não aprovação de nova legislação, tendo em vista a pandemia ocorrida na época). Nada mais havendo a tratar, ficou encerrada a presente ata, que será assinada por mim, pelo Prefeito Municipal Licenciado senhor Admir Edi Dalla Cort, pelo Prefeito Municipal em Exercício senhor Orli Antonio Farias, e demais que se fazem presentes nesta ocasião.

Galvão-SC, 01 de Janeiro de 2024.

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 5474034

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	27/12/23	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 10.560,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	27/12/23	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	R\$ 11.373,81
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	27/12/23	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	R\$ 5.200,00
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	27/12/23	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 438,94
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	27/12/23	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	R\$ 5.342,67
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	27/12/23	PISO BASICO FIXO	R\$ 4.863,80
TRANSFERÊNCIA DIRETA	27/12/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 55.384,68
TRANSFERÊNCIA DIRETA	28/12/23	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 738.978,15
TRANSFERÊNCIA DIRETA	28/12/23	CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	R\$ 1.276,64
TRANSFERÊNCIA DIRETA	28/12/23	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 2.361,38
TRANSFERÊNCIA DIRETA	28/12/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 158.264,31
TRANSFERÊNCIA DIRETA	28/12/23	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 3.087,52
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	29/12/23	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 12.540,00
TRANSFERÊNCIA DIRETA	29/12/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 9.300,24

Garopaba – SC, 02 de janeiro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 03/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRÉ CASCAES
Secretário de Administração

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2022

Publicação Nº 5474841

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DF43B4EBB029E62A6C9A529CF04F56CA5F44B99

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2022

FMS

PROCESSO Nº: 042/2022; MODALIDADE: DL015/2022 CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CREDENCIADA: SANTA CATARINA SAÚDE LTDA; CNPJ Nº: 45.622.041/0001-58; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme solicitação através do Ofício SMS RH nº 1291/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.; DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Ricardo Coelho Bosco – Matrícula nº 5730.

Garuva

PREFEITURA

DECRETO Nº 01/2024

Publicação Nº 5477425

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Decreta Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2024, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”.

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995 e a Portaria 442/2018 feita de acordo com a equipe de transição do atual Governo Federal que dispõem sobre a fixação dos feriados;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1605, de 31 de maio de 2012, que dispõe sobre os feriados municipais.

DECRETA:

Art. 1º Divulgação dos feriados nacionais, feriados municipais e pontos facultativos a partir de 12 de fevereiro do ano de 2024, nas repartições públicas, resguardados os serviços essenciais, de acordo com as escalas definidas por cada unidade administrativa.

- . 12 de fevereiro, segunda-feira, carnaval (Ponto Facultativo)
- . 13 de fevereiro, terça-feira, carnaval (Ponto Facultativo)
- . 14 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (Ponto Facultativo)
- . 28 de março, quinta-feira da paixão (Ponto Facultativo)
- . 29 de março, sexta-feira santa (Feriado Nacional)
- . 21 de abril, domingo, Tiradentes (Feriado Nacional)
- . 01 de maio, quarta-feira, Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
- . 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (Feriado Municipal)
- . 31 de maio, sexta-feira (Ponto Facultativo)
- . 24 de junho, segunda-feira, Dia do Padroeiro (Feriado Municipal)
- . 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (Feriado Nacional)
- . 12 de outubro, sábado, Dia da Padroeira do Brasil (Feriado Nacional)
- . 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)
- . 02 de novembro, sábado, Finados (Feriado Nacional)
- . 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (Feriado Nacional)
- . 20 de novembro, quarta-feira, Consciência Negra (Feriado Nacional)
- . 23 de dezembro, segunda-feira, (Ponto facultativo)
- . 24 de dezembro, terça-feira, véspera de natal (Ponto facultativo)
- . 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (Feriado Nacional)
- . 27 de dezembro, sexta-feira, (Ponto facultativo)

Art. 2º Fica transferido o feriado municipal relativo ao aniversário do município, do dia 20 de dezembro para o dia 26 de dezembro, quinta-feira.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas extras, decorrentes do artigo acima.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Guaraciaba

PREFEITURA

EDITAL ALTERAÇÃO EDUCAÇÃO 2024

Publicação Nº 5474318

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS PARA O CONCURSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e com base na legislação vigente, abre inscrições e fixa as normas para o Concurso de Alteração de carga horária do Magistério Público Municipal, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente edital trata da alteração de carga horária de servidores públicos, ocupantes do cargo de professor, de acordo com o art. 31 da Lei Municipal nº 3165/2018, conforme segue:

Art. 31. Poderá o Chefe do Poder Executivo divulgar edital de alteração de carga horária para professor efetivo visando atender as necessidades específicas de uma unidade educacional de forma permanente e em vaga não vinculada.

§ 1º Entende-se por vaga vinculada a vaga na qual o Professor efetivo estiver desempenhando temporariamente outras atividades, em licenças ou afastado.

§ 2º A necessidade e possibilidade de alteração de carga horária será identificada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que somente vagas não vinculadas poderão ser colocadas à disposição para alteração.

§ 3º O processo de alteração para ampliação ou diminuição da carga horária será requerido pelo funcionário e cabe a Secretaria Municipal de Educação avaliar essa possibilidade de acordo com o interesse público.

§ 4º O processo de alteração de carga horária será regulamentado por Decreto.

1.2 Poderá ocorrer a alteração de carga horária aos ocupantes dos cargos de Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil.

1.3 O quadro de vagas será confeccionado posterior as remoções, pois este processo tem ligação direta com o edital de remoção e será disponibilizado aos interessados no momento de escolha do local de atuação, após alterada a carga horária de acordo com o interesse público.

1.3.1 O quadro será constantemente atualizado no decorrer do processo de escolha.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1 A inscrição deverá ser realizada de 03 a 12 de janeiro de 2024, no período matutino das 06h30min às 12h30min.

2.1.1 Os documentos relativos a inscrição só poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cito no subsolo do Prédio da Prefeitura Municipal na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro de Guaraciaba/SC.

2.2 Documentos necessários para a inscrição neste edital:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (em anexo I);
- Ato de nomeação;
- Atestado de exercício;
- Declaração de tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Guaraciaba, até 31 de dezembro de 2023.

2.3 Requisitos para alteração:

I) estar em atividade no serviço público municipal;

2.3.1. Não poderá realizar a inscrição do Professor que no ato de inscrição:

- Em estágio probatório;
- Em licença sem vencimento;
- Readaptado temporária ou definitivamente;
- Ter sofrido pena disciplinar decorrente de processo administrativo;
- Cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado e julgado;
- Respondendo processo por abandono de cargo.

2.4 Da homologação das inscrições:

2.4.1. A classificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, murais das Escolas Municipais, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, site do município, Mural Público e grupos de Professores de WhatsApp no dia 16 de janeiro de 2024, a partir das 09h, podendo o interessado requerer revisão da sua classificação e apresentar recurso até às 12h30min. do dia 17 de janeiro de 2024.

2.4.2. Os recursos serão julgados pela comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão publicados até dia 18 de janeiro de 2024.

3. Da sessão pública

3.1 A sessão pública ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Ademar de Barros, nº 85, centro,

Guaraciaba/SC, às 8h30min do dia 19 de janeiro de 2024.

3.2. Fica obrigado o candidato a estar presente ou representado por meio de procuração pública no horário e local indicado no item 3.1.

4. Da classificação

4.1 A classificação para alteração de carga horária seguirá os seguintes critérios:

a) profissional com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Guaraciaba como professor efetivo no vínculo atual;

Parágrafo único: Em caso de empate, será observado a ordem de classificação de Concurso Público nº 001/2015.

4.2 A classificação para remoção seguirá os seguintes critérios:

a) será computado 1,0 (um) ponto por mês, para o tempo de serviço prestado no efetivo exercício da função no vínculo atual, e somente terá validade para fins de pontuação o mês completo;

b) em caso de empate na soma total de pontos, será observado o critério de maior tempo de atuação no magistério público municipal;

Parágrafo único: Persistindo o empate, terá preferência de escolha o candidato com mais idade.

5. DA ESCOLHA DAS VAGAS:

5.1 A escolha de vagas dar-se-á de acordo com a classificação.

5.2 O servidor que não estiver presente no momento da chamada de seu cargo para a escolha automaticamente estará desclassificado.

6. DA VIGÊNCIA DA NOVA CARGA HORÁRIA:

6.1 Caso o professor tenha carga horária alterada, a nova carga horária será vigente no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao edital aderido.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O candidato que prestar declarações falsas ou apresentar documentos adulterados terá a sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes.

7.2 Preenchida a ficha de inscrição (anexo I) o candidato deverá revisá-la, ficando após a sua assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas.

7.3 O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição ou a escolha da vaga pessoalmente, poderá fazê-la por procuração, desde que devidamente preenchida e com poderes para tal.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Guaraciaba/SC.

Guaraciaba/SC, 02 de janeiro de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

SANDRA REGIANI WASTOWSKI GASPERIN

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Requerimento de alteração de carga horária e/ou remoção

Tipo do requerimento: <input type="checkbox"/> Alteração de carga horária <input type="checkbox"/> Remoção		Carga horária atual:	Carga horária pretendida:
Nome:			
CPF:		Matrícula (s):	
E-mail:		Telefone:	
Tipo de Ensino efetivo	<input type="checkbox"/> Professor I (Educação Infantil); <input type="checkbox"/> Professor I (Ensino Fundamental); <input type="checkbox"/> Professor II (especificar área)		
Unidade Escolar que atua no momento	<input type="checkbox"/> Escola Padre Alfredo Kasper; <input type="checkbox"/> Escola Pedro Theobaldo Ritter; <input type="checkbox"/> Turmas Municipalizadas da E.E.B. Júlio Vicente de Pelegrin <input type="checkbox"/> Turmas Municipalizadas da E.E.B. Nereu de Oliveira Ramos <input type="checkbox"/> Turmas Municipalizadas da E.E.B. Ouro Verde		
Unidade Escolar que deseja remoção*	<input type="checkbox"/> Escola Padre Alfredo Kasper; <input type="checkbox"/> Creche Municipal Professor Aldino Fetter		

* abertas as vagas somente nas Unidades Escolares onde atualmente existem vagas, posterior, as remoções e/ou alterações poderão abrir novas vagas em outras U.E.

Solicito remoção (conforme inciso III, do art. 46 da lei complementar nº 40/2012);

Solicito alteração de carga horária (conforme art. 31 da Lei Municipal nº 3.165/2018);

Declaro serem verdadeiras as informações preenchidas neste formulário;

() Concordo com a utilização de meus dados aos fins que foram concedidos, de acordo a lei geral de proteção de dados (LGPD);

Guaraciaba/SC, aos ____ de _____ de 2024.

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL DE REMOÇÃO EDUCAÇÃO 2024

Publicação Nº 5474316

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – CONCURSO DE REMOÇÃO PROFESSORES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e com base na legislação vigente, abrem inscrições e fixam as normas para o Concurso de Remoção dos profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente edital trata da remoção de servidores públicos, ocupantes do cargo de professor, com qualquer carga horária, de acordo com os art. 46 e 47 da Lei Complementar nº 40/2012, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

Art. 46. Movimentação é a mudança do local de trabalho do servidor sem alteração da sua situação funcional, nos termos e condições definidas em regulamento, obedecidas as seguintes definições:

II - localização: setor ou órgão, pertencente à Unidade Administrativa, no qual o servidor encontra-se desenvolvendo as atribuições do cargo que ocupa;

III - remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de uma unidade administrativa para outra, com ou sem alteração de domicílio, por ato da autoridade competente;

§ 1º. Em qualquer caso a movimentação somente poderá ser feita respeitada a dotação de pessoal de cada unidade administrativa. Art. 47. O servidor movimentado deverá assumir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o exercício na unidade para qual foi deslocado, salvo quando em férias, ou afastamentos legais, hipóteses em que o prazo correrá a partir do primeiro dia útil após o término do impedimento.

1.2 A remoção dos servidores com lotação nas unidades é o deslocamento para outra do mesmo órgão e ocupante do mesmo cargo e/ou função, sendo este concurso destinado aos Professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Educação Infantil efetivos em exercício na rede Municipal de Ensino.

1.3. Está disponibilizado o quadro de vagas disponível no Anexo II, todavia o mesmo poderá sofrer alterações conforme as remoções ocorridas no momento da escolha, sendo atualizado a cada escolha.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1 A inscrição deverá ser realizada de 03 a 12 de janeiro de 2024, no período matutino das 06h30min às 12h30min.

2.1.1 Os documentos relativos a inscrição só poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cito no subsolo do Prédio da Prefeitura Municipal na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro de Guaraciaba/SC.

2.2 Documentos necessários para inscrição no edital de remoção:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (em anexo I);

b) Ato de nomeação;

c) Atestado de exercício;

d) Declaração de tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Guaraciaba, até 31 de dezembro de 2023.

2.3 Requisitos para remoção:

I) estar em atividade no serviço público municipal;

2.3.1. Não poderá realizar a inscrição o profissional de educação que no ato de inscrição:

a) esteja readaptado ou em processo de readaptação, licença para tratar de assuntos particulares ou acompanhamento de pessoa da família;

b) tenha sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos ou estiver respondendo processo disciplinar;

c) não ter sido removido em virtude de concurso de remoção nos últimos dois anos, ou tenha renunciado à remoção após a homologação do resultado do respectivo concurso de remoção, nos últimos dois anos.

2.4 Da homologação das inscrições:

2.4.1. A classificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, murais das Escolas Municipais, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, site do município, Mural Público e grupos de Professores de WhatsApp no dia 16 de janeiro de 2024, a partir das 09h, podendo o interessado requerer revisão da sua classificação e apresentar recurso até às 12h30min. do dia 17 de janeiro de 2024.

2.4.2. Os recursos serão julgados pela comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão publicados até dia 18 de janeiro de 2024.

3. Da sessão pública

3.1 A sessão pública ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Ademar de Barros, nº 85, centro, Guaraciaba/SC, às 8h30min do dia 19 de janeiro de 2024.

3.2. Fica obrigado o candidato a estar presente ou representado por meio de procuração pública no horário e local indicado no item 3.1.

4. Da classificação

4.1 A classificação para remoção seguirá os seguintes critérios:

a) profissional com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Guaraciaba como professor efetivo no vínculo atual;
Parágrafo único: Em caso de empate, será observado a ordem de classificação de Concurso Público nº 001/2015.

4.2 A classificação para remoção seguirá os seguintes critérios:

a) será computado 1,0 (um) ponto por mês, para o tempo de serviço prestado no efetivo exercício da função no vínculo atual, e somente terá validade para fins de pontuação o mês completo;

b) em caso de empate na soma total de pontos, será observado o critério de maior tempo de atuação no magistério público municipal;

Parágrafo único: Persistindo o empate, terá preferência de escolha o candidato com mais idade.

5. DA ESCOLHA DAS VAGAS:

5.1 A escolha de vagas dar-se-á de acordo com a classificação.

5.2 O servidor que não estiver presente no momento da chamada de seu cargo para a escolha automaticamente estará desclassificado.

6. DA DESIGNAÇÃO:

6.1 O exercício na nova unidade educacional dar-se-á conforme o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 40/2012.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O candidato que prestar declarações falsas ou apresentar documentos adulterados terá a sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes.

7.2 Preenchida a ficha de inscrição (anexo I) o candidato deverá revisá-la, ficando após a sua assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas.

7.3 O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição ou a escolha da vaga pessoalmente, poderá fazê-la por procuração, desde que devidamente preenchida e com poderes para tal.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Guaraciaba/SC.

Guaraciaba/SC, 02 de janeiro de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

SANDRA REGIANI WASTOWSKI GASPERIN

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Requerimento de alteração de carga horária e/ou remoção

Tipo do requerimento: <input type="checkbox"/> Alteração de carga horária <input type="checkbox"/> Remoção		Carga horária atual:	Carga horária pretendida:
Nome:			
CPF:		Matrícula (s):	
E-mail:		Telefone:	
Tipo de Ensino efetivo	<input type="checkbox"/> Professor I (Educação Infantil); <input type="checkbox"/> Professor I (Ensino Fundamental); <input type="checkbox"/> Professor II (especificar área)		
Unidade Escolar que atua no momento	<input type="checkbox"/> Escola Padre Alfredo Kasper; <input type="checkbox"/> Escola Pedro Theobaldo Ritter; <input type="checkbox"/> Turmas Municipalizadas da E.E.B. Júlio Vicente de Pelegrin <input type="checkbox"/> Turmas Municipalizadas da E.E.B. Nereu de Oliveira Ramos <input type="checkbox"/> Turmas Municipalizadas da E.E.B. Ouro Verde		
Unidade Escolar que deseja remoção*	<input type="checkbox"/> Escola Padre Alfredo Kasper; <input type="checkbox"/> Creche Municipal Professor Aldino Fetter		

* abertas as vagas somente nas Unidades Escolares onde atualmente existem vagas, posterior, as remoções e/ou alterações poderão abrir novas vagas em outras U.E.

Solicito remoção (conforme inciso III, do art. 46 da lei complementar nº 40/2012);

Solicito alteração de carga horária (conforme art. 31 da Lei Municipal nº 3.165/2018);

Declaro serem verdadeiras as informações preenchidas neste formulário;

Concordo com a utilização de meus dados aos fins que foram concedidos, de acordo a lei geral de proteção de dados (LGPD);

Guaraciaba/SC, aos ____ de _____ de 2024.

Nome: _____

CPF: _____

Anexo II

Instituição, modalidade de ensino e vagas para remoção

Instituição	Modalidade/ Disciplina	Vagas/ horas
E.M. Padre Alfredo Kasper	Ensino Fundamental I	2 vagas de 20h matutina;
E.M. Padre Alfredo Kasper	Ensino Fundamental I	2 vagas de 20h vespertino;
Creche Municipal Professor Aldino Fetter	Educação Infantil	1 vaga de 20h matutina;
Creche Municipal Professor Aldino Fetter	Educação Infantil	02 vagas de 20h vespertino;
Creche Municipal Professor Aldino Fetter	Educação Física	1 vaga de 20h.

EXTRATO CONTRATO 01.2024 - FMAS

Publicação N° 5474497

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41B62BD7445EFEE23C2C4E7CB9EE0467C32B4B40

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°: 1/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARACIABA LTDA

Valor: 16.520,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte)

Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens N°.: 13/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O DECORRER DO ANO DE 2024.

GEOVANI DIESEL ZANIN

Secretário

EXTRATO CONTRATO 01.2024 - FMS

Publicação N° 5474419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9476AB52660C16BDEF9531538959E7AF74820CE8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°: 1/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Contratada: POSTO BALBINOT LTDA

Valor: 21.682,00 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e dois)

Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens N°.: 13/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S500 E ARLA) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O DECORRER DO ANO DE 2024.

DAIANE DORIGON

Secretário de Saúde

EXTRATO CONTRATO 01.2024 - PMGBA

Publicação N° 5474556

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°: 01/2024

Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Contratada: POSTO BALBINOT LTDA

Valor: 1.084.723,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e três)

Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens Nº.: 13/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S500 E ARLA) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, PARA O DECORRER DO ANO DE 2024.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 02.2024 - FMS

Publicação Nº 5474425

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2BEBFB7756C6EA1185E35803DDEDC0E071DEE95F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 2/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARACIABA LTDA

Valor: 138.205,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e cinco)

Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens Nº.: 13/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O DECORRER DO ANO DE 2024.

DAIANE DORIGON
Secretário de Saúde

EXTRATO CONTRATO 02.2024 - PMGBA

Publicação Nº 5474559

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2A74E822C05B80E6AF2C1C5982A3293A6158DE0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 02/2024

Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARACIABA LTDA

Valor: 1.240.325,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e trezentos e vinte e cinco)

Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens Nº.: 13/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, PARA O DECORRER DO ANO DE 2024.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

Guatambú

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 01/2024 CIGA

Publicação Nº 5475508

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.646.168/0001-31, com sede à Av. João Moreira Filho, 555, NR, CEP 89817-000, na cidade de GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Valdecir de Arruda, vereador, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Processo Administrativo n.º 01/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

- I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;
- III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;
- IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;
- V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e
- VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no caput deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

Item	Valor Mensal
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 516,22

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 02 de janeiro de 2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor Mensal
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 516,22

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 87,52.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 87,52 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2024, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 516,22 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

Parágrafo Segundo. No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorridas até a data da efetiva ativação.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas

sejam plenamente corrigidas;

- f) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- h) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- j) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- a) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- e) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- a) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de

Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Guatambu – SC, 02 de janeiro de 2024

Valdecir de Arruda
Presidente da Câmara Municipal de GUATAMBU
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de GUATAMBU ,Estado de Santa Catarina, constitui a Senhora Luciana Aparecida Nunes, Gestor de Contrato e as senhoras Simoni Aparecida Antunes Boelter (titular) e Luana Luana Antunes Maciel Deffaveri (suplente) Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 01/2024, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Guatambu/SC, 02 de janeiro de 2024.

Valdecir de Arruda
Presidente da Câmara Municipal de GUATAMBU
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 01/2024 celebrado com a Câmara Municipal de GUATAMBU , Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC, 02 de janeiro de 2024

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Içara

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001.FMS.2024 - PE.027.FMS.2023

Publicação Nº 5475154

Página: 1/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON, EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS, ASSOCIADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAIBA, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS LINOLÉICO E OLEICO, E OLEICO, CONTENDO AINDA ÁCIDO CAPRÍCO, CAPRÍLICO, LAURÍCO, PALMÍTICO, MIRÍSTICO, ESTEARÍCO, PALMÍTATO DE RETINOL (VITAMINA A), AGENTATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNIDADES DE 7,5X1,9CM. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO, CLASSE DE RISCO IV, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), TÉCNICO RESPONSÁVEL. (153838)	CX	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	DBS Pilsana		148,0000	1
2			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8833)			0,0000	2
3			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	3
4			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	4
5			SCMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	5
6			HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)			0,0000	6
7			PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)	HELIANTO AG		0,0000	7
1	CURATIVO - ADESIVO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS - ROLLO 10,00X10,00MM. ADESIVO SERVE FIXAÇÃO DE CURATIVOS, DRENOS E CATETERES; COMPOSTO DE POLIESTER ELÁSTICO, BRANCO E POROSO, PODE SER PERSONALIZADO CONFORME O USO. ADESIVO HIPOALERGÊNICO E MATERIAL NON-WOVEN (NÃO TECIDO). ESTE SE ADAPTA AO CORPO DO PACIENTE SEM CAUSAR IRRITAÇÕES OU PREJUDICAR A RESPIRAÇÃO DA PELE. SEU USO É INDICADO PARA PACIENTES COM PELE EXCESSIVAMENTE SENSÍVEL. (166514)	ROLO	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)	GOLD PHARV		78,8200	1
2			HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)	pharmafix PU I		79,9000	2

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.

Página: 2/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
3			SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)	BSN MEDICAF		92,3400	3
4			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)	COPERTINA C		107,6400	4
5			HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	DBS Skinfix 1C		198,0000	5
6			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8833)			0,0000	6
7			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	7
1		UN	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22188)			0,0000	1
2			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	2
3			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	3
4			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8833)			0,0000	4
5			SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	5
6			HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	Convatec Aque		0,0000	6

3 CURATIVO COM TECNOLOGIA DE CAMADA DUPLA HIDROFIBER, UNIDAS POR PONTOS COM FIO DE CELULOSE REGENERADA TENCEL, COM FOSTO POR 100% CARBONMILCELULOSE SODICA E COM 1 A 2% DE PRATA IONICA, A PRATA PRESENTE NO CURATIVO INATIVA AS BACTERIAS RETIRADAS NO LEITO DA FERIDA RETENDO -AS DENTRO DA FIBRA E NAO ENTRAM EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA. CURATIVO RESISTENTE A TRACAO, FORMA UM GEL COESO QUE PROPORCIONA UM MEIO UMIDO QUE AUXILIA NA REMOCAO DE TECIDOS NECROTICOS E FAVORECE A CICATRIZACAO. ABSORVE E RETEM GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E BACTERIAS, COM ABSORCAO VERTICAL, EVITANDO A MACERACAO DA BORDA DA FERIDA. TAMANHO 15 X 15. (153835)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Página: 3/10

Número do Registro de Preços: 1/2024	Data do Registro: 02/01/2024	Válido até: 02/01/2025					
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)					0,0000	7
4	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CONSTITUÍDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPYLENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARBÔMERO 940, TRIETANOLAMINA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO BÓRICO, HIDANTOINA, - CONSERVANTES ESTES DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DO PRODUTO POR ATÉ 28 DIAS, APÓS ABERTO - NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE, TRANSPARENTE NA FORMA DE GEL, QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXsudATO INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA; PARA CAVIDADES PROFUNDAS; ÚLCERAS DE PERNA - VENOSA E ARTERIAL - PE DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E LAÇERÇÕES, QUEMADURAS DE 1º E 2º GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DEBRIDANTE, COM PH NEUTRO, COM TAMPÃO FLIP TOP, TUBO COM 85GR. (153834)	FR	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	Convaltec Sate		49,9000	1
	AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)					0,0000	2
	ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8633)			K260085 - CUI		0,0000	3
	SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)					0,0000	4
	SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)					0,0000	5
	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)					0,0000	6
	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)					0,0000	7
5	LIBERADOR DE ADESIVO SPRAY COM 100ML, REMOVEDOR DE ESPARADRAGO, RESÍDUOS DE COLA E CURATIVOS DO TIPO FILME SEM DOR, ISENTO DE ALCOOL, CONTEÚM EMOLIENTES PARA HIDRATAR A PELE APÓS RETIRADO O RESÍDUO DA COLA, CRIANDO UMA BARRERA DE PROTEÇÃO NA MESMA. APRESENTAR LAJUDO DE IRRITABILIDADE PRIMÁRIA, ACUMULADA E SENSIBILIZAÇÃO CUTÂNEA (HRIPT); APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE); CONFORME RDC 16 DE 01/04/2014; APRESENTAÇÃO: FRASCO SPRAY COM 100 ML. (174299)	FR	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)	Remoderme R		77,2000	1

Página: 4/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Número do Registro de Preços: 1/2024		Data do Registro: 02/01/2024				
	Objeto da Compra:		Válido até: 02/01/2025				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.						
			SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	2
			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	3
			PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)			0,0000	4
			HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)			0,0000	5
			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	6
			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8833)			0,0000	7
6	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS. COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM LAUDOS DE AÇÃO BACTERICIDA PARA SALMONELA E OUTROS GERMES; TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTERMÉDIA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITO TOXIDADE; ACONDICIONADO EM ALMOTOLIA PLÁSTICA DESCARTAVEL DE 350ML, LACRADA A TAMPA DEVERÁ POSSUIR APLICADOR LONGO COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A PRÓPRIA ABERTURA DO LACRE POR TORÇÃO MANUAL OU TECNOLOGIA QUE PERMITA ABERTURA DO MESMO SEM QUE HAJA CONTATO COM O CONTEÚDO, E QUE DISPENSE O AUXÍLIO DE INSTRUMENTO CORTANTE PARA NÃO HAJA CONTAMINAÇÃO DO CONTEÚDO E RISCO OCUPACIONAL; E PERMITA AÓS ABERTURA ENCAIXE PERFEITO DA TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSEPTICA, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, COM CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO PRODUTO AÓS ABERTURA DO MESMO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV. (171263)	FR	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	DBS Pilsena		45,0000	1
			HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23455)			46,2100	2

Página: 5/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024**

<p>Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025</p> <p>Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.</p>							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

3	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22166)		CASEX CASE:			56,2100	
4	SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)					0,0000	
5	SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)					0,0000	
6	AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)					0,0000	
7	ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8833)					0,0000	
1	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	UN		DBS Pilsena		32,0000	
2	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22166)		CASEX CASE:			39,5100	
3	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)					0,0000	

7 GEL PARA USO EM FERIDAS, COMPOSTO DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA, CARBOMETILOCELULOSE, GLICERINA E ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUCTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM PROPRIEDADES UMECITANTE, EMOLIENTE E DEBRIDANTE, COM LAUDOS DE: AÇÃO BACTERICIDA PARA SALMONELA E OUTROS GERMES; TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRA-CUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE; ACONDICIONADO EM BSNAGA PLÁSTICA DESCARTAVEL DE 100 GRAMAS; LACRADA, A TAMPA DEVERÁ PERMITIR ABERTURA POR TORÇÃO MANUAL OU TECNOLOGIA QUE PERMITA ABERTURA DO MESMO SEM QUE HAJA CONTATO COM O CONTEÚDO, E QUE DISPENSE O AUXÍLIO DE INSTRUMENTO CORTANTE PARA NÃO HAJA CONTAMINAÇÃO DO CONTEÚDO E RISCO OCUPACIONAL; E PERMITA ABERTURA ENCAIXE PERFEITO DA TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, COM CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO PRODUTO APÓS ABERTURA DO MESMO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (171264)

Página: 6/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025						
	Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.						
			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	4
			SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	5
			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	6
			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8833)	K372002 - : CI		0,0000	7
8	<p>CURATIVO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ASSOCIADO A ÓLEOS DE COPAIBA E ÓLEO DE MELALEUCA, RICO EM ÁCIDOS LINOLÉICO, CONTENDO AINDA ÁCIDO CAPRÍLICO, CAPRÍLICO, CAPRÓICO, LAURÍLICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E), LECITINA DE SOJA, EMBALADO EM FRASCOS TIPO ALUMOTOLA, 200ML, COM TAMPÃO INVOLÁVEL E AUTOPEPURANTE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA COMO COSMÉTICO, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. APRESENTAR BULA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO) TÉCNICO RESPONSÁVEL. (174215)</p>	FR	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	DBS Pilsbana		32,0000	1
			SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	2
			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)	RIOCARE AGE		0,0000	3
			PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)			0,0000	4
			HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23456)	Demaitrol Deriv		0,0000	5
			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	6

Página: 7/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofcr.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8633)	K250203 - CUI		0,0000	7
9	HIDRATANTE COM FRAGRÂNCIA A BASE DE AGE, VITAMINA E, URÉIA, D - PANTENOL E ALOE VERA, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO HÍDRICO NATURAL DA PELE, COMBATE O RESSECAMENTO ATRAVÉS DE PELÍCULA PROTETORA QUE DIFÍCULTA A PERDA DE ÁGUA DA PELE, E ELEMENTOS NUTRITIVOS PARA HIDRATAÇÃO EPITELIAL EFICAZ, COM CAPACIDADE DE HIDRATAÇÃO SEM DEIXAR PELE OLEOSA E SEM RETIRAR O PODER DE ADESIVIDADE DE OUTRAS COBERTURAS, TUBO COM 200 ML. (171286)	UN	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	DBS Pilsana		29,5000	1
			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8633)			0,0000	2
			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	3
			AMIG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	4
			PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)			0,0000	5
			HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (23466)			0,0000	6
			SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	7
10	CURATIVO ANTIMICROBIANO ADESIVO DE SILICONE E ESPUMA COM TECNOLOGIA HYDROFIBER IMPREGNADO COM PRATA QUE ATUA NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE LESÕES PLANAS INFECTADAS. (176648)	CX	SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA (23455)			0,0000	1
			ROSSANE SERAFIM MATOS EPP (8633)			0,0000	2
			SALVI, LOPES & CIA LTDA (22078)			0,0000	3

Página: 8/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS (22450)			0,0000	4
			HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO (21846)	Comatex Aquie		0,0000	5
			PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD (22168)	VITAMEDICAL		0,0000	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Página: 9/10

Número do Registro de Preços: 1/2024		Data do Registro: 02/01/2024		Válido até: 02/01/2025	
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAUDE, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC.					
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)

				0,0000	7
--	--	--	--	--------	---

HOSPROX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
 LTD (23466)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024		Data do Registro: 02/01/2024		Válido até: 02/01/2025			
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS A PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

PROCESSO Nº 27/2023

- (8633) - ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
- (21846) - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
- (22078) - SALVI, LOPES & CIA LTDA
- (22168) - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
- (22450) - AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS
- (23455) - SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA
- (23456) - HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

Içara, 2 de Janeiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001.PMI.2024 - PP.128.PMI.2023 - RECAPAGEM PNEUS

Publicação Nº 5474471

Página: 1/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	RECAPAGEM DO PNEU: 11L - 15 - ESPALHADEIRA CALCÁRIO	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	590,0000	1
2	RECAPAGEM DO PNEU: 215/75 R17,5 LISO - MICRO-ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	595,0000	1
3	RECAPAGEM DO PNEU: 1000/20 LISO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	615,0000	1
4	RECAPAGEM DO PNEU: 1000/20 BORRACHUDO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	640,0000	1
5	RECAPAGEM DO PNEU: 275/60 R22,5 LISO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	665,0000	1
6	RECAPAGEM DO PNEU: 275/60 R22,5 BORRACHUDO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	665,0000	1
7	RECAPAGEM DO PNEU: 900/20 LISO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	610,0000	1
8	RECAPAGEM DO PNEU: 900/20 BORRACHUDO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	630,0000	1
9	RECAPAGEM DO PNEU: 295/60 LISO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	665,0000	1
10	RECAPAGEM DO PNEU: 295/60 BORRACHUDO - CAMINHÃO / ÔNIBUS.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	695,0000	1
11	RECAPAGEM DO PNEU: 7.50/16 BORRACHUDO - ESPALHADEIRA CALCÁRIO.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	590,0000	1
12	RECAPAGEM DO PNEU: 14.9-24 R2 - TRATOR.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	2.450,0000	1

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA SUPRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA, FUNDOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEPARTAMENTOS.

Página: 2/4

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA, FUNDOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descob. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	RECAPAGEM DO PNEU: 12.4-24 R2 - TRATOR.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	2.225,0000	1
14	RECAPAGEM DO PNEU: 18.4-30 R2 - TRATOR.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	3.880,0000	1
15	RECAPAGEM DO PNEU: 23.1-26 R2 - ROLO COMPACTADOR.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	5.480,0000	1
16	RECAPAGEM DO PNEU: 12.580-18 G2 - RETROSCAVADEIRA.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	1.440,0000	1
17	RECAPAGEM DO PNEU: 14.00-24 L2 - PATROLA.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	2.725,0000	1
18	RECAPAGEM DO PNEU: 19.5-24 L2 - RETROSCAVADEIRA.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	3.290,0000	1
19	RECAPAGEM DO PNEU: 12.16.5 G2 - BOBCAT.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	1.140,0000	1
20	RECAPAGEM DO PNEU: 18.4-34 R2 - TRATOR.	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	5.485,0000	1

Página: 3/4

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024		Data do Registro: 02/01/2024		Válido até: 02/01/2025			
Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA, FUNDOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEPARTAMENTOS.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
21	RECAPAGEM DO PNEU: 20.5-25 L3 - PÁ CARREGADEIRA	SERV	CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA (22414)		0	6.000,0000	1

Página: 4/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2024

Número do Registro de Preços: 1/2024 Data do Registro: 02/01/2024 Válido até: 02/01/2025							
Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA, FUNDOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEPARTAMENTOS.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024
PROCESSO Nº 128/2023

(22414) - CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA

Içara, 2 de Janeiro de 2024.

ATA INAUGURAL DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 130.PMI.2023

Publicação Nº 5475034



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMI/2023

ATA INAUGURAL DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nºs. 01 e 02, E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CORRESPONDENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMI/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção do cercamento do Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, Bairro Presidente Vargas, Içara/SC, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Às quatorze horas do dia dois do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara designada pelo Decreto Municipal nº 238/2023, de 14 de novembro de 2023, para abertura e processamento do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMI/2023**. Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo informou que as empresas **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA, SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, AMAURI VICENTEO O BAGGIO E MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME**, protocolaram seus envelopes tempestivamente no setor de protocolo do departamento de Licitações desta Prefeitura. O sr. Jorge Fernando Bortolotto representante da empresa **MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME**, encontrava-se presente na abertura da sessão. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitações determinou a abertura do envelope Nº. 1 (Habilitação) das licitantes e o mesmo foi rubricado pela comissão e presentes. O representante da empresa **MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME**, verificou que a CND de FGTS e a Falência e Concordata da empresa **SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** encontrava-se vencida para a data de abertura da sessão. O Presidente decide suspender a sessão para que a documentação técnica seja analisada pelo Setor de Engenharia do Município e a documentação fiscal, trabalhista e econômico financeira, seja analisada pela comissão. Os envelopes de Nº. 2 (Proposta de Preços), permanece fechado e rubricado. As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Içara. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão permanente de licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que desejarem. Içara - SC, 02 de janeiro de 2024.

Elias Junior Gonçalves
Presidente da Comissão

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
Secretária

Renata da Silva
Membro

Suyani Calegari Marques
Membro

Jorge Fernando Bortolotto
MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PMI/2024

Publicação Nº 5474399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B99E8F4C63EE95DBC0E27C5DBC90AA9C1A79E0FF

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 001/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada.: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA -
CINCATAValor.....: 122.520,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte
reais)

Vigência.....: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM
DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO
CONTRATADO. A FINALIDADE É O CUSTEIO DAS DESPESAS DE
PESSOAL, CORRENTES E DE CAPITAL PARA MANUTENÇÃO DO
CINCATARINA.

Içara, 2 de Janeiro de 2024

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/PMI/2024

Publicação Nº 5474484

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9EB521FCE0182B8A51C38758EC878AC1AE AFC55C

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 002/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada.: NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA

Valor.: 308.937,68 (trezentos e oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Vigência.: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação.: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 127/2023

Recursos.: Dotação:

Objeto.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO E REFORMA DA E.M.E.F. IGNÁCIO JOÃO MONTEIRO, BAIRRO DEMBOSKI, IÇARA/SC.

Içara, 2 de Janeiro de 2024

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE.027.FMS.2023

Publicação Nº 5475151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F11196D707C86A28CD6896ABD515665566502BD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO Nº 27/2023 HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA USO NO TRATAMENTO DE FERIDAS À PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

CONTRATADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
VALOR DA DESPESA: R\$ 115.106,00 (cento e quinze mil cento e seis reais)

CONTRATADO: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
VALOR DA DESPESA: R\$ 13.399,40 (treze mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

CONTRATADO: HOSPBBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.484,80 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

=====

Içara, 02/01/2024
DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 127/PMI/2023

Publicação Nº 5474536

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4E406E087E272FF8F4B2FD37DF36C983252D547

TOMADA DE PREÇO Nº 127/23
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/23
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/24
CONTRATADO: NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO E REFORMA DA E.M.E.F.
IGNÁCIO JOÃO MONTEIRO, BAIRRO DEMBOSKI, IÇARA/SC.
VALOR DA DESPESA: R\$ 308.937,68 (trezentos e oito mil
novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)
DATA: 02/01/24 - DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita
Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 008/FMAS/2020

Publicação Nº 5475067

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5/8/2020 - Contrato Nº: 8/2020
Contratante...: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
Contratada...: CONTATO INTERNET EIRELI
Valor.....: 10.491,42 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDADA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 008/FMAS/2020, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2023 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2024, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO MEMORANDO N.º DGR/402/2023 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.
Içara, 2 de Janeiro de 2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 013/FMS/2020

Publicação Nº 5475065

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5/13/2020 - Contrato Nº: 13/2020
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
Contratada...: CONTATO INTERNET EIRELI
Valor.....: 115.405,64 (cento e quinze mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDADA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 013/FMS/2020, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2023 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2024, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO MEMORANDO N.º DGR/402/2023 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.
Içara, 2 de Janeiro de 2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07 AO CONTRATO Nº. 058/PMI/2020

Publicação Nº 5475060

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 7/58/2020 - Contrato Nº: 58/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: CONTATO INTERNET EIRELI
Valor.....: 258.582,70 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 73/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDADA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 058/PMI/2020, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2023 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2024, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO MEMORANDO N.º DGR/402/2023 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93,
Içara, 28 de Dezembro de 2023
DALVANIA PEREIRA CARDOSO

NONA ATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 116.PMI.2023

Publicação Nº 5475054



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 116/PMI/2023

NONA ATA RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA PROCESSAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 116/PMI/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma do Centro de Educação Infantil Cinderela, localizado no Bairro Mareli, Içara/SC, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Às oito horas do dia dois do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara designada pelo Decreto Municipal nº 238/2023, de 14 de novembro de 2023, para processamento do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 116/PMI/2023**. Abertos os trabalhos pelo Presidente o mesmo informou que o Município recebeu na data do dia 22/12/2023 o recurso administrativo protocolado pela empresa **KF ENGENHARIA LTDA**, diante disso fica aberto prazo para a apresentação de contrarrazões na forma da Lei. As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Içara. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que desejarem. Içara - SC, 02 de janeiro de 2024.

Elias Junior Gonçalves
Presidente da Comissão

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
Secretária

Renata da Silva
Membro

Suyani Calegari Marques
Membro

Iomerê

PREFEITURA

DECRETO 2295/2024

Publicação Nº 5478040

DECRETO Nº 2295 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Divulga o valor do Custo Unitário Básico - CUB na formação da base cálculo para arbitramento do ISSQN do ano de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, considerando o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 113 de 6 de Outubro de 2023 e art. 6º do Decreto Municipal nº 2262, de 10 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Divulga o valor do Custo Unitário Básico médio nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 113 de 6 de Outubro de 2023 e art. 6º do Decreto Municipal nº 2262, de 10 de outubro de 2023, servindo como referência na formação da base de cálculo para arbitramento do ISSQN do ano de 2024, conforme segue:

Tipo	CUB Valor Médio
Residencial Médio	R\$ 2.752,28
Comercial Médio	R\$ 2.974,60
Galpão Industrial	R\$ 1.390,01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Iomerê, 02 de janeiro de 2024.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 71 P.M.I - TEATRO

Publicação Nº 5474257

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ****TERMO ADITIVO Nº 71/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 042/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IOMERÊ E A EMPRESA ESTUDIO EXPRESSÃO
CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI,, e de outro lado **ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Francisco Vanz, nº 370, Bairro Dois Pinheiros CEP 89.562-176, na cidade de Videira - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.531/0001-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 01/2021, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO ADITIVO

O contrato supracitado será aditivado, tendo sua vigência prorrogada por mais um ano, a nova data de encerramento será 31 de dezembro de 2024, o valor mensal pago a contratante não sofrerá reajuste, visto que a última atualização do valor ocorreu no dia 01/08/2023 por meio do aditivo 33/202, desta feita, eventual reajuste somente poderá ocorrer 01 (um) ano após esta data.

Cláusula Segunda - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no contrato supracitado que vincula todo o processo licitatório.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê, 11 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER ALVES RIBEIRO
Data: 12/12/2023 11:08:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE**

**ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA
CONTRATADA**

**Gustavo Ganzala de Almeida
OAB/SC 58987**

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

TERMO ADITIVO 73 P.M.I - ATIVIDADES FÍSICAS

Publicação Nº 5474285

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ****TERMO ADITIVO Nº 73/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 42/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IOMERÊ E A EMPRESA PATRICIA SIMONE
KASTELLER - MEI.**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI,, e de outro lado **PATRICIA SIMONE KASTELLER – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alexandre Gregório, nº 357, Centro na cidade de Calmon-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.119/0001-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 42/2022, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO ADITIVO

O contrato supracitado será aditivado, tendo sua vigência prorrogada por mais um ano, a nova data de encerramento será 31 de dezembro de 2024, o valor será alteado, sofrendo reajuste de acordo com o IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo) perfazendo o montante mensal de R\$ 2.449,13 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove e treze centavos) pagos durante o período de onze meses no exercício de 2024.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no contrato supracitado que vincula todo o processo licitatório.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê, 20 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE****PATRICIA SIMONE KASTELLER – MEI
CONTRATADA**

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

20/12/2023, 16:53



Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

BCB - Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão

Acesso público
20/12/2023 - 16:47
[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	11/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 2.330,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05112740
Valor percentual correspondente	5,112740 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.449,13 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 21/12/2023 às 14:43:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O1V

XX2

666

VN3

Iporã do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 302/2023

Publicação Nº 5475179

DECRETO MUNICIPAL Nº 302 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.985,26 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	11.005	Ações de Defesa e Segurança Pública	
Proj./Ativ.	0006.0181.0006.2045	Manutenção De Ações De Defesa E Segurança Pública	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0469		Arrecadação de Multas de Trânsito	1.985,26
		Total	1.985,26

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2023 no valor de:

I - R\$ 1.985,26 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0469 – Arrecadação de Multas de Trânsito. Conta Receita: 4191114010400000000;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2023 - Lei Municipal nº 1.998/2022 e da LOA 2023 – Lei Municipal nº 2.003/2022, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R\$ 1.985,26 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 29 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS
Prefeito Em Exercício

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 01/2024

Publicação Nº 5474723

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Proj./Ativ.	0010.0302.0008.2071	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC	
3.3.40.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.1002.0000		Recursos de imp. E Transf. Impostos – Saúde	41.500,00
		TOTAL	41.500,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Proj./Ativ.	0010.0302.0008.2071	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.1002.0000		Recursos de imp. E Transf. Impostos – Saúde	41.500,00
		TOTAL	41.500,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2024 - Lei Municipal nº 2.041/2023 e da LOA 2024 – Lei Municipal nº 2.046/2023, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se

ADELIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO - ADITIVO CONTRATO 001-2022

Publicação Nº 5474706

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E RESÍDUOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

VALOR TOTAL: R\$ 236.519,20 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste – SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: TRANSPORTES SERNI LTDA - CNPJ nº. 05.026.402/0001-89

DA VIGÊNCIA: do dia 3 de Janeiro de 2024 até 3 de maio de 2024.

DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO: Foro da Comarca de Mondáí/SC

Iporã do Oeste/SC, 3 de Janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 009/2024

Publicação Nº 5475123

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: DISCIPLINAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, REFERENTE AO CUSTEIO

ADMINISTRATIVO MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO CONSAD NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024.

DO VALOR TOTAL: R\$ 50.179,92 (cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-13.

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

DA VIGÊNCIA: Do dia 3/01/2024 até o dia 31/12/2024.

DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93

DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

Iporã do Oeste/SC, 3 de Janeiro de 2024.

ADELIO MARX

Prefeito Municipal.

Ipuaçu**PREFEITURA****DECRETO Nº 297 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Publicação Nº 5474777

DECRETO Nº 297
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor abaixo relacionado, EXONERADO do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidor:	Cargo:	Data:
ADRIANA BACCIN	Diretora de Departamento de Compras	29/12/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de dezembro de 2023.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 175 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 5474867

PORTARIA Nº 175
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias para o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Período de Gozo:
CLAUDENICE WICKERT DE MATTOS	Assistente Social	24/04/2023 a 23/04/2024	08/12/2023 a 17/12/2023

Art. 2º Esta Portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 22 de dezembro de 2023.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC**

Publicação Nº 5475432

PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Servidor Público de Cargo Comissionado de Assessor Legislativo.

LUCINDO MICK PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerar de interesse público, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Senhor JONATAS DE OLIVEIRA, exonerado do Cargo Comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO, integrante do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuauçu - SC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Ipuauçu – SC, em 02 de janeiro de 2024.

LUCINDO MICK
Presidente

Esta Portaria Legislativa foi registrada e publicada em data supra.

GEAN LUCAS BASI
1º Secretário

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 04-2024 - FÉRIAS LUCILAINE

Publicação Nº 5474182

PORTARIA Nº. 04/2024 de 02 de Janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Lucilaine Fatima Siebeneichler, matrícula 3104, férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 dias relativo ao período aquisitivo de 2021 a 2022 e 20 dias relativo ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 04 de Janeiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 02 de Janeiro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 05-2024 - AFASTA MIRIA

Publicação Nº 5474757

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 05/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO POR AUXILIO DOENÇA.

HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providências.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA

MIRIA ROSA LERSCH MELCHORS, matrícula 3034, no cargo de provimento efetivo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: NEM Isidoro Giacomio Savaris, afastamento por auxílio doença pelo prazo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de 12/01/2024 conforme atestado médico.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzirá efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2024.

Ipumirim – SC, 02 de Janeiro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 06-2024- RETIFICA PORTARIA FÉRIAS COLETIVAS EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5474991

PORTARIA Nº. 06/2024 de 02 de Janeiro de 2024. RETIFICA A PORTARIA Nº. 729/2023 de 29 de Dezembro de 2023
CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei Complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta,

C O N C E D E

Ficam concedidas férias coletivas para os Profissionais do Magistério e os Servidores da Secretaria da Educação, com respectiva antecipação dos períodos aquisitivos para aqueles que ainda não cumpriram o prazo, conforme relação abaixo:

Matr.	Nome	Período Gozo		Dias
		Inicial	Final	
2883	ANA CRISTINA SPRICIGO	26/12/2023	09/01/2024	15
3414	CAROLINE DRUMM	26/12/2023	09/01/2022	15
1665	CLAUDETE WAZLAWICK DREHMER	26/12/2023	09/01/2024	15
2872	DEBORA FERNANDA DA SILVA PADILHA PIFFER	26/12/2023	09/01/2024	15
3092	FRIDA ROOS LECARDELLI	26/12/2023	09/01/2024	15
3039	JANAINA TIRONI	26/12/2023	09/01/2024	15
3330	JANIA RAIMUNDI DE MELLO	26/12/2023	09/01/2024	15
3465	LAIS FRANZON	26/12/2023	09/01/2024	15
1830	LEILA CRISTINA MELCHORS FERRARI	26/12/2023	09/01/2024	15
2864	LISANDRA BIFFI	26/12/2023	09/01/2024	15
3600	LUANA FAUSTINO	26/12/2023	09/01/2024	15
2277	MARICI VENANCIO	26/12/2023	09/01/2024	15
3464	MIRIAN CATIA FISTER MARTINS	26/12/2023	09/01/2024	15
1691	ROSANI SALETE GUERINI SCHMIDT	26/12/2023	09/01/2024	15
3433	TAIS COMELLI	26/12/2023	09/01/2024	15
3459	THALIA CRISTINA PICCININI	26/12/2023	09/01/2024	15
3635	CAMILA BERNARDI ACCADROLI	26/12/2023	14/01/2024	20
3337	ELIZANDRA CRISTINA HABOSKI SCHMIDT	26/12/2023	14/01/2024	20
3640	MICHELE FATIMA ACCADROLI DAL BELLO	26/12/2023	14/01/2024	20
3639	VERONICA MARIA FERREIRA MUCHINSKI	26/12/2023	14/01/2024	20
3505	ADRIANA MARIA S. MANDRIK	04/01/2024	02/02/2024	30
3160	ADRIANA ONGARATTO	04/01/2024	02/02/2024	30
530 e 699	ADRIANE CRISTINA GEDOZ RAYMUNDI	04/01/2024	02/02/2024	30
3370	ANANDA MOSCONI	04/01/2024	02/02/2024	30
1311 e 2956	ANELIRIA TECCHIO	04/01/2024	02/02/2024	30
2850	ANGELICA MENDES PATZLAFF	04/01/2024	02/02/2024	30
2020	BERNADETE FONTANA VASSELAI	04/01/2024	02/02/2024	30
3452	CLAUDETE STIEHL	04/01/2024	02/02/2024	30
1659	CLENIR ROSA CUMERLATO BICIGO	04/01/2024	02/02/2024	30
1840	CRISTIANA ZAT UNGARATTI	26/12/2023	24/01/2024	30
3598	DAIANA SALETE SCHVERZ	04/01/2024	02/02/2024	30
2031	DANIELA ZANELLA	04/01/2024	02/02/2024	30
2217	DANIELI FERNANDA BAUTITZ PEREIRA	04/01/2024	02/02/2024	30
3180	DILCE ZATTA GASPAROTTO	04/01/2024	02/02/2024	30
1051	DILVIANA CASON	04/01/2024	02/02/2024	30
1126 e 1702	DINAMAR CRISTINA LAZZAROTTO PATZLAFF	04/01/2024	02/02/2024	30
2021	EDSON PEDROSO	04/01/2024	02/02/2024	30
2034	ELIANA CRISTINA HILLESHEIN MOCELIN	04/01/2024	02/02/2024	30
540	ELIANE REGINA BONISSONI ROSSETTO	04/01/2024	02/02/2024	30
2965	ELIZIANE APARECIDA FANTIM SCHNEIDER	04/01/2024	02/02/2024	30
2856	GABRIELA BRANDELERO	04/01/2024	02/02/2024	30
1719	GABRIELE FRACASSO	04/01/2024	02/02/2024	30
2047	GIDIOMAR TECHIO	04/01/2024	02/02/2024	30
3587	GISLEIDE DANIELA VELOZO RIBEIRO	26/12/2023	09/01/2024	15
2070 e 3028	IDIANE REGINA POTTRATZ WILDNER	04/01/2024	02/02/2024	30
51	ILSE FALABRETTI ALBIERO	04/01/2024	02/02/2024	30

Matr.	Nome	Período Gozo		Dias
528 e 653	IONE FARINA	04/01/2024	02/02/2024	30
532	IRDES KOCHENBORGER	04/01/2024	02/02/2024	30
612 e 721	IVALENE PELIN KLEE	04/01/2024	02/02/2024	30
1822	IVANETE SIEBENEICHLER LOCATELLI	04/01/2024	02/02/2024	30
2051	IVETE FACHINELLO TECHIO	26/12/2023	24/01/2024	30
520	IVONE TEREZINHA DETOFANO LANGE	04/01/2024	02/02/2024	30
2048	JACINTA MELANIA SPRICIGO	04/01/2024	02/02/2024	30
2049	JANICE NEIS	04/01/2024	02/02/2024	30
3023	JANIELE BETINA BOGONI	04/01/2024	02/02/2024	30
1696	JUAREZ LOPES DA SILVA	04/01/2024	02/02/2024	30
3159	JUCIANE RAIMUNDI	04/01/2024	02/02/2024	30
3413	JUCELEIA PARIZOTTO	04/01/2024	02/02/2024	30
541	JUDITE ZAT WEINGARTNER	04/01/2024	02/02/2024	30
2879	JULCINI MARISA MOLOZZI	04/01/2024	02/02/2024	30
586 e 691	JULIANA MOURA BERTOLLO	04/01/2024	02/02/2024	30
2955	LUCAS RISSI VON DENTZ	04/01/2024	02/02/2024	30
3508	LUCI MARGARETE PATZLAFF BORELLI	04/01/2024	02/02/2024	30
2216	MARGARETE COLCINSKI CORSO	04/01/2024	02/02/2024	30
2292	MARIANA RISSI CASON MACHADO	04/01/2024	02/02/2024	30
3063	MARILIA FRANCIELA FARINA	04/01/2024	02/02/2024	30
92	MARISA PICK BALLER	04/01/2024	02/02/2024	30
97 e 2044	MARLETE PEREIRA	04/01/2024	02/02/2024	30
3050	MONALIZE STRAIZ GUARESE	26/12/2023	24/01/2024	30
2885	NEIVA SALETE VIEIRA	04/01/2024	02/02/2024	30
1965	NELISSE SALETE PAGLIOSA	04/01/2024	02/02/2024	30
2052	PATRICIA MOTERLE	04/01/2024	02/02/2024	30
3509	RAQUEL EVANGELISTA	04/01/2024	02/02/2024	30
2003	ROSÁLIA TORRES DOS REIS TECHIO	04/01/2024	02/02/2024	30
111 e 588	ROSANE HEEMANN	04/01/2024	02/02/2024	30
3112	ROSANE WEISS KERN	04/01/2024	02/02/2024	30
538	ROSELEI REGERT	04/01/2024	02/02/2024	30
652	ROSMERI GUERINI FALABRETTI	04/01/2024	02/02/2024	30
1671	SIDENE DERENICE DRESSSEL SERAFIN	04/01/2024	02/02/2024	30
2215	SILVANIA DA SILVA	04/01/2024	02/02/2024	30
3040	SILVIA REGINA ZANLUCHI	04/01/2024	02/02/2024	30
3176	SIRLEIA KIST	04/01/2024	02/02/2024	30
1111	VANDERSON CERUTTI	04/01/2024	02/02/2024	30
1103	VIVIA CENCI FORMAGINI	04/01/2024	02/02/2024	30
2874	WERENISE SCHACH LUDESCHER	04/01/2024	02/02/2024	30
2954	WESLEY KRACKECKER ZILIOOTTO	04/01/2024	02/02/2024	30

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2023.

Ipumirim/SC, 29 de Dezembro de 2023.

HILÁRIO REFFATTI
Prefeito Municipal

Iraceminha

PREFEITURA

DECRETO 001 2024

Publicação Nº 5474303

DECRETO Nº001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE ATUARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA.

O Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que determina a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 136/2022, de 14 de Dezembro de 2022, que estabelecem normas de licitação e contratação direta;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 2 do Decreto 140/2022 "Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato legal da autoridade competente."

CONSIDERANDO que as contratações na modalidade pregão e concorrência, os procedimentos auxiliares de credenciamento e sistema de registro de preços, além das hipóteses de dispensas e inexigibilidades de licitação, serão conduzidas por Agente de Contratação, que será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CONSIDERANDO que as contratações na modalidade concurso serão conduzidas por Agente de Contratação, ficando o julgamento a cargo de banca especialmente designada, formada por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.

CONSIDERANDO que as alienações na modalidade leilão poderão ser conduzidas pelo Agente de Contratação ou cometidas a leiloeiro oficial contratado por meio de pregão ou credenciamento.

CONSIDERANDO que as contratações na modalidade diálogo competitivo serão conduzidas por Comissão de Contratação, formada por pelo menos 3 (três) servidores que preencham os mesmos requisitos legais do Agente de Contratação.

CONSIDERANDO que o procedimento de Pré-qualificação de bens será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora DÉBORA SPENAZZATTO para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Iraceminha, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores FABIO LUÍS TUMELERO, DIEGO ANDRÉ RAUBER e JOACIR CARLOS BERTOLDO para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O (A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O (A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o decreto 031/2023.

Iraceminha, 02 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

PORTARIA 298 2023

Publicação Nº 5474125

PORTARIA Nº 298/2023, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, ao Servidor Público Municipal Sr. DIEGO ANDRE RAUBER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 20 horas semanais, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 02 A 21 DE JANEIRO DE 2023, referente ao período aquisitivo de 15/06/2022 A 14/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 19 de Dezembro de 2023.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 300 2023

Publicação N° 5474132

PORTARIA N° 300/2023, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal N° 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. EVANDRO JOÃO RAUBER, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no cargo efetivo de TESOUREIRO, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no período de 03 A 12 DE JANEIRO DE 2023. Referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º - AUTORIZAR conversão do abono pecuniário de 10 (dez) dias. Art.115, §1º da LEI 042/2009, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Iraceminha/SC, 28 de Dezembro de 2023.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 300 2023

Publicação N° 5474147

PORTARIA N° 300/2023, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal N° 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. EVANDRO JOÃO RAUBER, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no cargo efetivo de TESOUREIRO, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no período de 03 A 12 DE JANEIRO DE 2023. Referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º - AUTORIZAR conversão do abono pecuniário de 10 (dez) dias. Art.115, §1º da LEI 042/2009, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Iraceminha/SC, 28 de Dezembro de 2023.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO 02 2024

Publicação Nº 5475504



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
 C.N.P.J.: 80.623.606/0001-12
 Município: IRACEMINHA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 2/2024, de 2 de Janeiro de 2024.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 1600/2023, de 28 de Novembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 257.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA		
03.008 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.008.4.122.1002.2007-3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos		R\$29.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		29.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA		
03.008 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.008.4.122.1002.2007-3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos		R\$14.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		14.000,00
05.000 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
05.001.20.606.1012.2045-3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos		R\$10.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		10.000,00
04.000 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
04.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
04.002.12.361.1003.2040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$200.000,00
1.500.1001.7501 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		200.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA		
03.008 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.008.4.122.1002.2007-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos		R\$2.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		2.000,00
05.000 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
05.001.20.606.1012.2045-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos		R\$2.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		2.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
04.000 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
04.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
04.002.12.361.1003.2040-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$200.000,00
1.500.1001.7501 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		200.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA		
03.008 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.008.4.122.1002.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$29.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		29.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA		
03.008 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.008.4.122.1002.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$14.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		14.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA		
03.008 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.008.4.122.1002.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$2.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		2.000,00

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: laurilinke. Emissão: 02/01/2024, às 10:46:41. Protocolo: a2967173-fdcb-4e23-b731-c82f6fa6b24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
C.N.P.J.: 80.623.606/0001-12
Município: IRACEMINHA

Página : 2 / 2

05.000 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
05.001.20.606.1012.2045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$10.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		10.000,00
05.000 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
05.001.20.606.1012.2045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$2.000,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.		2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Janeiro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO JOÃO RAUBER
Secretário Municipal de Administração e

Irineópolis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO Nº 01/2024 PM

Publicação Nº 5475369

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4AC481F0BF70C7343F73785BD6CDDE0E41C854AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

CONTRATADA: DANIELA SOUZA DROPPA CASAGRANDE ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ROÇADEIRAS, COM RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL DA PORTARIA 228/SEF 2023 E RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR TOTAL R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 02.01.2024. A 31.12.2024.

BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023

LEI 8.666/93 CONSOLIDADA E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2024 PM

Publicação Nº 5475378

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 39CBDD4C7532F9E3F9FD7F128A6DB576E3A26073

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

CONTRATADA: JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CONCHA TRASEIRA E UM RASPO TRANSPORTADOR, COM RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL DA PORTARIA 228/SEF 2023 E RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR TOTAL R\$ 8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 02.01.2024. A 31.12.2024.

BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023

LEI 8.666/93 CONSOLIDADA E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 59/2023 PM

Publicação Nº 5475351

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F5884C8CF33D1489AE7CF2A0798833F25008D6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Juliana Andressa Schmitz Ltda EPP E Daniela Souza Droppa Casagrande ME.

Irineópolis, 02 de janeiro de 2024.

Lademir Fernando Arcari

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 1/2024**

Publicação Nº 5474725

Portaria Nº 1/2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELENI BAUM Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Conceder a Servidora FRANCIÉLI LEMES BARBOSA, Assessora Parlamentar o gozo das férias pelo período de 30 dias, entre 02/01/2024 a 31/01/2024, de acordo com o artigo 101 da Lei Complementar nº 001/97, retornando as atividades normais em 01/02/2024.

Referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023.

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2024.

ELENI BAUM
Presidente da Mesa

PORTARIA Nº 2/2024

Publicação Nº 5474727

Portaria Nº 2/2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELENI BAUM Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Conceder a Servidora ERANDI MANGUE, Auxiliar de Serviço Gerais, o gozo das férias pelo período de 30 dias, entre 02/01/2024 a 31/01/2024, de acordo com o artigo 101 da Lei Complementar nº 001/97, convertendo 1/3 em abono pecuniário. Retornando as atividades normais em 22/01/2024,

Referente ao período aquisitivo de 05/02/2021 a 04/02/2022 15 dias;

05/02/2022 a 04/02/2023 15 dias.

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2024.

ELENI BAUM
Presidente da Mesa

Itá

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024, CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5475072

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D640D80119E500C6D9E6CCD369B7BB05FD20BC7

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, no dia 09 de fevereiro de 2024, visando a Cessão de uso Oneroso de espaço, mediante pagamento de ALUGUEL para a exploração comercial de parte do Complexo da Prainha Itá. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 09 de fevereiro de 2024 e abertas nesta mesma data. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net" e "compras.gov.br", as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506. Itá-SC, 02 de janeiro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito de Itá-SC

EXTRATOS AD CT 106 39 E 150

Publicação Nº 5475142

Contrato Nº : 106/2022

Aditivo Nº : 4AD 106/2022/2023

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : ECGT CONSTRUCOES LTDA

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 13/2022

Objeto : Contratação de empresa, no ramo de engenharia ou construção civil, para revitalização do Parque do Porto Náutico Itá SC.

Vigência : Início: 16/12/2023 Término: 13/07/2024

Assinatura : 14/12/2023

GESTOR: CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Contrato Nº : 39/2023

Aditivo Nº : 2AD 39/2023/2023

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 6/2023

Objeto : Contratação de empresa especializada, para execução de:- Sistema de Cabeamento estruturado (Etapa 02) em 04 blocos na Escola Municipal de Educação Básica Valentin Bernardi, no município de Itá - SC;- Sistema de cabeamento estruturado no Centro de Educação Infantil Cantinho da Pedrita, no município de Itá - SC.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 30/04/2024

GESTOR: CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Contrato Nº : 150/2023

Aditivo Nº : 1AD 150/2023/2023

Tipo Aditivo : Normal

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : BEE THE CHANGE CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Licitação : Inexigibilidade 7/2020

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PROJETOS APROVADOS E APTOS, ATRAVÉS DAS LEIS DE INCENTIVO FISCAL, FUNDO MUNICIPAL DIREITO IDOSO, FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE.

Vigência : Início: 20/12/2023 Término: 31/12/2023

Assinatura : 20/12/2023

Valor R\$: 28.890,84 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

GESTOR: CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Itapema

PREFEITURA

DECRETO Nº001 - ALTERA O DECRETO Nº 102 2023

Publicação Nº 5475495

DECRETO Nº 001/2024

"Altera o Decreto nº 102 de 07 de novembro de 2023."

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Altera o Decreto nº102/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete a cada Secretaria:

.....
III. Definir a escala de trabalho dos cargos comissionados, conforme expediente da sua respectiva Secretaria, podendo ocorrer a jornada de 06 (seis) horas com intervalo de 15 (quinze) minutos ou 08 (oito) horas com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.
.....
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 02 de janeiro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 140/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.059.2023 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 5476232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 140/2023, Pregão Eletrônico nº 07.059.2023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais odontológicos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº. 07.059.2023. Ata de Registro de Preços nº 59/2023/FMS: Fornecedor: Absoluta Saude Imp. Exp. e Comercio de Produtos para Saude Ltda; CNPJ: 30.082.076/0001-74. Valor total estimado: R\$ 134.828,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais). Ata de Registro de Preços nº 60/2023/FMS: Fornecedor: AMG Hospitalar Comercio de Produtos Ltda; CNPJ: 39.833.053/0001-29. Valor total estimado: R\$ 3.213,25 (três mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos). Ata de Registro de Preços nº 61/2023/FMS: Fornecedor: Atlantico BC Produtos para Saude Ltda; CNPJ: 35.626.812/0001-21. Valor total estimado: R\$ 109.082,00 (cento e nove mil, e oitenta e dois reais). Ata de Registro de Preços nº 62/2023/FMS: Fornecedor: Betaniamed Comercial Ltda; CNPJ: 09.560.267/0001-08. Valor total estimado: R\$ 7.900,00 (sete mil, e novecentos reais). Ata de Registro de Preços nº 63/2023/FMS: Fornecedor: Central Distribuidora de Materiais Ltda; CNPJ: 15.619.387/0001-36. Valor total estimado: R\$ 310.005,00 (trezentos e dez mil, e cinco reais). Ata de Registro de Preços nº 64/2023/FMS: Fornecedor: Dental Sul America Comercial Ltda; CNPJ: 02.375.705/0001-19. Valor total estimado: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Ata de Registro de Preços nº 65/2023/FMS: Fornecedor: Distribuidora Agua Boa Ltda; CNPJ: 44.223.526/0001-06. Valor total estimado: R\$ 95.365,00 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Ata de Registro de Preços nº 66/2023/FMS: Fornecedor: E.C.S. Tecnologia em Saude, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda; CNPJ: 35.706.397/0001-16. Valor total estimado: R\$ 16.174,00 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais). Ata de Registro de Preços nº 67/2023/FMS: Fornecedor: Golden Produtos Odontologicos Ltda; CNPJ: 46.884.097/0001-43. Valor total estimado: R\$ 161.638,45 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Ata de Registro de Preços nº 68/2023/FMS: Fornecedor: Jefferson Duwe EPP; CNPJ: 13.749.658/0001-42. Valor total estimado: R\$ 142.794,90 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). Ata de Registro de Preços nº 69/2023/FMS: Fornecedor: Juliano de Costa Ltda; CNPJ: 72.150.550/0001-06. Valor total estimado: R\$ 56.297,75 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Ata de Registro de Preços nº 70/2023/FMS: Fornecedor: Lemed Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda; CNPJ: 37.931.064/0001-16. Valor total estimado: R\$ 60.430,80 (sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos). Ata de Registro de Preços nº 71/2023/FMS: Fornecedor: MF de Almeida & Cia. Ltda; CNPJ: 05.021.932/0001-34. Valor total estimado: R\$ 18.810,00 (dezoito mil, oitocentos e dez reais). Ata de Registro de Preços nº 72/2023/FMS: Fornecedor: Odontomedi - Produtos Odontologicos e Hospitalares Ltda; CNPJ: 06.194.440/0001-03. Valor total estimado: R\$ 106.479,90 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos). Ata de Registro de Preços nº 73/2023/FMS: Fornecedor: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar Ltda; CNPJ: 30.888.187/0001-72. Valor total estimado: R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais). Ata de Registro de Preços nº 74/2023/FMS: Fornecedor: Prohospital Sul Comercio de Materiais Medicos e Odontologicos Ltda; CNPJ: 05.077.346/0001-01. Valor total estimado: R\$ 63.815,20 (sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos). Ata de Registro de Preços nº 75/2023/FMS: Fornecedor: Tata Comercio de Equipamentos para Saude, Odonto-Medico Ltda; CNPJ: 11.088.993/0001-11. Valor total estimado: R\$ 6.939,00

(seis mil, novecentos e trinta e nove reais). Data de Homologação: 01/12/2023. Prazo: 12 (doze) meses.

Itapema, 1º de dezembro de 2023.
Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 145/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.025.2023 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 5476281

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através do Prefeito Municipal em exercício, João Luís Emmel, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 145/2023, Pregão Presencial nº 04.025.2023. Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes, calçados e equipamentos tático operacionais para uso em operações policiais direcionadas à apuração de infrações penais e fiscalizações de competentes à Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.025.2023. Ata de Registro de Preços nº 222/2023: Fornecedor: Foot Comercial Ltda; CNPJ: 11.397.879/0001-73. Valor total estimado: R\$ 25.895,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Ata de Registro de Preços nº 223/2023: Fornecedor: Luciana Dalila Duarte ME; CNPJ: 12.378.245/0001-36. Valor total estimado: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil, e novecentos reais). Data de Homologação: 12/12/2023. Prazo: 12 (doze) meses.

Itapema, 12 de dezembro de 2023.
João Luís Emmel
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 160/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.032.2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023

Publicação Nº 5476515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através do Prefeito Municipal em exercício, João Luís Emmel, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 160/2023, Pregão Presencial nº 04.032.2023. Objeto: Registro de preço - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na área mecânica, elétrica, pintura, lataria, estofaria, com fornecimento e substituição de peças, materiais e acessórios das motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Itapema, Guarda Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.032.2023. Ata de Registro de Preços nº 225/2023: Fornecedor: Daniel Godois Medeiros ME; CNPJ: 39.782.932/0001-79. Valor total estimado: R\$ 343.784,88 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Data de Homologação: 15/12/2023. Prazo: 12 (doze) meses.

Itapema, 15 de dezembro de 2023.
João Luís Emmel
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 161/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.069.2023

Publicação Nº 5476533

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através do Prefeito Municipal em exercício, João Luís Emmel, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 161/2023, Pregão Eletrônico nº 07.069.2023. Objeto: Aquisição de etilômetro portátil para a Guarda Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 07.069.2023. Fornecedor: F B Gera e Cia Ltda - EPP; CNPJ: 08.480.723/0001-47. Valor: R\$ 32.166,68 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Data de Homologação: 18/12/2023.

Itapema, 18 de dezembro de 2023.
João Luís Emmel
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.073.2023

Publicação Nº 5476487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através do Prefeito Municipal em exercício, João Luís Emmel, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 168/2023, Pregão Eletrônico nº 07.073.2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de responsabilidade civil para veículos pertencentes a frota do Município, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital nº 07.073.2023. Fornecedor: Gente Seguradora S.A; CNPJ: 90.180.605/0001-02. Valor: R\$ 147.958,48 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Data de Homologação: 15/12/2023.

Itapema, 15 de dezembro de 2023.

João Luís Emmel

Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 173/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.035.2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2023

Publicação Nº 5476513

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através do Prefeito Municipal em exercício, João Luís Emmel, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 173/2023, Pregão Presencial nº 04.035.2023. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador localizado no Mirante do Encanto, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital nº 04.035.2023. Ata de Registro de Preços nº 224/2023: Fornecedor: Activity Elevadores Ltda; CNPJ: 35.425.519/0001-04. Valor total estimado: R\$ 227.499,24 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). Data de Homologação: 15/12/2023. Prazo: 12 (doze) meses.

Itapema, 15 de dezembro de 2023.

João Luís Emmel

Prefeito Municipal em exercício

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001 - ALTERA LEI 1794 2000

Publicação Nº 5475498

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2024

Poder Executivo Municipal

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1794/00 QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NA ZONA COSTEIRA E NAS ÁGUAS INTERIORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, V, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete a aprovação de Vossas Excelências o seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA

Art. 1º Acrescenta o art. 6º- A, na Lei nº 1794/00, que terá a seguinte redação:

Art. 6º- A. A exploração econômica prevista no art. 6º desta lei ficará suspensa no período compreendido entre 1º de maio e 15 de julho, em simetria a Lei 3.878, de 14 de Agosto de 2019”.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 21 da Lei 1794/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O Município de Itapema, fiscalizará em colaboração com os demais órgãos estadual e federal competentes e da Capitania dos Portos de Itajaí.

Parágrafo único - A fiscalização quanto ao cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, através da Guarda Municipal, Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, e a fiscalização fazendária será exercida pelos fiscais de tributos e de posturas da Secretaria de Finanças.”

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 2 de janeiro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

EDITAL_0013_23_AUTO_DE_IMPOSICAO_DE_PENALIDADE

Publicação Nº 547543

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**EDITAL N. 0013/2023
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA**

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe conferem o item 9.7 do Anexo III da Lei Municipal nº 4.077/2021 e o inciso III do art. 43 da Lei Municipal nº 1.125/1995, inciso III do art. 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e art. 53 do Decreto Estadual nº 23.663/84, NOTIFICA o(s) autuado(s) identificado(s) no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 48 da Lei Municipal nº 1.125/1995. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Rua 119 A, 130, 3º Piso, Centro, Itapema/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Itapema, 21 de dezembro de 2023.

CRISTIANO DE LIMA
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO:

1. **AUTUADO:** Pousada Meia Praia Ltda
CNPJ/CPF: 09.192.195/0003-55
PROCESSO: 004/2022
AUTO DE INFRAÇÃO: 31712715409/22
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 31712708724/23 - Advertência

2. **AUTUADO:** Tiago Rafael Wiggers Duarte
CNPJ/CPF: 11.419.765/0001-87
PROCESSO: 007/2022
AUTO DE INFRAÇÃO: 31712715406/22
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 31712708761/23 - Advertência

3. **AUTUADO:** Pousada Meia Praia Ltda
CNPJ/CPF: 09.192.195/0001-93
PROCESSO: 024/2022
AUTO DE INFRAÇÃO: 31712715826/22
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 31712708694/23 - Advertência

EDITAL_0014_23_PUBLICACAO_FINAL

Publicação Nº 5475544

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**EDITAL N. 0014/2023
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL**

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe conferem o item 9.7 do Anexo III da Lei Municipal nº 4.077/2021, FAZ PUBLICAR as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária, na forma do art. 49 da Lei Municipal nº 1.125/1995, art. 70 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e art. 69 do Decreto Estadual nº 23.663/1984. E, para que produza os efeitos legais e de direito, TORNA PÚBLICA a decisão final dos Processos Administrativos Sanitários.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Itapema, 20 de dezembro de 2023.

CRISTIANO DE LIMA
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO:

1. **AUTUADO:** Edegar Pedro Hantt
CNPJ/CPF: 18.934.283/0001-04
PROCESSO Nº: 008/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 31712715407/22

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº: 31712708688/23

DECISÃO FINAL: Tendo sido comprovada a infração pela autoridade sanitária, fica o infrator advertido para que se abstenha de cometer novas infrações sanitárias.

PENALIDADE IMPOSTA: Advertência

2. **AUTUADO:** BW Turismo Ltda
CNPJ/CPF: 21.442.467/0001-61
PROCESSO Nº: 026/2022/

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 31712717468/22

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº: 31712708864/23

DECISÃO FINAL: Tendo sido comprovada a infração pela autoridade sanitária, fica o infrator penalizado com multa.

PENALIDADE IMPOSTA: Multa no valor de 200 UFRMs

3. **AUTUADO:** Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ/CPF: 07.436.643/0001-21

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 31712716300/22

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº: 31712708803/23

DECISÃO FINAL: Tendo sido comprovada a infração pela autoridade sanitária, fica o infrator penalizado com multa.

PENALIDADE IMPOSTA: Multa no valor de 140 UFRMs

4. AUTUADO: PG Piscinas LTDA

CNPJ/CPF: 26.927.761/0001-87

PROCESSO Nº: 015/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 31712719422/23

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº: 31712708867/23

DECISÃO FINAL: Tendo sido comprovada a infração pela autoridade sanitária, fica o infrator penalizado com multa.

PENALIDADE IMPOSTA: Multa no valor de 200 UFRMs

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Publicação Nº 5474003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADA237CC87B624300AFBA845846EAE20F584CDD4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 001/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSORCIO INTERM.DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER
Objeto: RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.
Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 02/01/2024
Valor R\$: 99.093,36 (Noventa e Nove Mil, Noventa e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)
Itapiranga, 02 de janeiro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

Publicação Nº 5474090

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 16D104AD2FCF3E84B4D1C9B1B1931D880B2CE616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 002/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSORCIO INTERM.DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER
Objeto: RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.
Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 02/01/2024
Valor R\$: 208.170,48 (Duzentos e Oito Mil, Cento e Setenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)
Itapiranga, 02 de janeiro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Publicação Nº 5474149

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B21F340FB9E3FE03FAE49AD94E979AD7ADED069

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 003/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSORCIO INTERM.DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER
Objeto: RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (INCLUÍDAS AS DESPESAS PERTINENTES AO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS) ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.
Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 02/01/2024
Valor R\$: 99.093,36 (Noventa e Nove Mil, Noventa e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)
Itapiranga, 02 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5474675

Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 2/2006; Lei Complementar nº 08/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder acréscimo de cinco por cento incorporados no vencimento base de JONATHAN VISCONTI BERTAMONI matrícula nº 15666/01, tendo em vista a conclusão do curso de Pós Graduação Stricto Sensu em Filosofia em conformidade com o Art. 18 da Lei Complementar nº 2 de 20 de abril de 2006.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no mês de dezembro de 2023.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 02/2024

Publicação Nº 5474854

Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor JEAN CARLOS WINK KAUPPAUN matrícula nº 13545/02, pelo período de três meses iniciando-se em 02/01/2024 até 31/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/09/2006 até 31/08/2015.

Art. 2º. Converter o período de 01/02/2024 até 31/03/2024 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 03/2024

Publicação Nº 5474856

Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor IVO VOGEL matrícula nº 14791/01, pelo período de três meses iniciando-se em 02/01/2024 até 31/03/2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 até 01/01/2017.

Art. 2º. Converter o período de 02/01/2024 até 31/01/2024 e de 01/03/2024 até 31/03/2024 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 04/2024

Publicação Nº 5475006

Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, FERNANDA BOTTEGA matrícula nº 15222/09 do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - Educação Infantil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 05/2024

Publicação Nº 5475012

Portaria nº 05, de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, LEANE FLACH KUHN matrícula nº 15476/01 do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - Educação Infantil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 06/2024

Publicação Nº 5475014

Portaria nº 06, de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, LONI TERESINHA REICHERT DE LIMA matrícula nº 14633/01 do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 07/2024

Publicação Nº 5475018

Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2024.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal Thaina Luize Stein Schuck, matrícula nº 15684/02 para substituir as férias de Adrissa Arnhold, matrícula nº 14104/06, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, no período 02/01/2024 até 16/01/2024.

Parágrafo único. A designação prevista no caput deste artigo acarretará ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Thaina Luize Stein Schuck

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 351/2023

Publicação Nº 5475174

Portaria nº 351 de 22 de dezembro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal Karine Ritter Grutzmann Berwanger, matrícula nº 15454/02 para substituir as férias do servidor ALEXANDRE DA SILVA SIQUEIRA matrícula nº 14904/03/01 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Turismo, no período 19/12/2023 até 02/01/2024.

Parágrafo único. A designação prevista no caput deste artigo acarretará ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga-SC, 22 de dezembro de 2023.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adrissa Arnhold

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 352/2023

Publicação Nº 5475064

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B7EBD8921BC994DCE82A8A24796E07E044A028B

Portaria nº 352, de 26 de dezembro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011; Lei nº 13.257, de 8 de março 2016;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Maternidade no período de 24/12/2023 até 20/06/2024, à servidora CARLINE MUELLER SOEHN matrícula nº 15363/01, ocupante do cargo de ODONTOLOGO.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 26 de dezembro de 2023.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 353/2023

Publicação Nº 5475036

Portaria nº 353 de 26 de dezembro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal Daniela Paula Foletto, matrícula nº 14634/02 para substituir as férias do servidor Osmar Paulo Mueller matrícula nº 3985/01 ocupante do cargo de Diretor de Saneamento Básico, no período 26/12/2023 até 09/01/2024.

Parágrafo único. A designação prevista no caput deste artigo acarretará ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga-SC, 26 de dezembro de 2023.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 354/2023

Publicação Nº 5475167

Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias por motivo de superior interesse público, do servidor DOMICILIO JOSE STEFANELLO matrícula nº 6382/01, a partir do dia 28/12/2023.

Art. 2º - O saldo das férias, que corresponde a quatro dias lhe serão concedidos conforme nova programação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 28 de dezembro de 2023.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

Publicação Nº 5478121

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça das Bandeiras, 200 – Centro - Itapiranga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.821.208/0001-36, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n. 06/2023 objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a execução de plano de trabalho, com apoio financeiro do município, para projeto relativo ao resgate, castração, atendimento médico veterinário e destinação à lar temporário ou adoção, de animais em situação de abandono ou degradante e vítima de maus tratos no Município de Itapiranga, no exercício correspondente ao ano de 2024, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, com suas alterações e Decreto Municipal nº 21/2017, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais e OSCs, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

- 1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de projetos das OSCs sem fins lucrativos, vinculados à projeto relativo ao resgate, castração, atendimento médico veterinário e destinação à lar temporário ou adoção, de animais em situação de abandono ou degradante e vítima de maus tratos no Município de Itapiranga, em parceria com o Município de Itapiranga até a formalização dos respectivos Termos de Colaboração.
- 1.2. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
 - 1.2.1 Alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do projeto.
- 1.3. A inscrição ocorrerá por meio da apresentação sua proposta no sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR do Município de Itapiranga/SC, no link de acesso disponível no sitio oficial do Município no endereço: <https://itapiranga.atende.net/>.
- 1.4. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
- 1.5. O Município de Itapiranga não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes cadastrados pela OSC na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
- 1.6. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR e responder às solicitações nos prazos estipulados.
- 1.7. É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do Sistema de Gestão.
- 1.8 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 021/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O presente chamamento público tem por finalidade a seleção de proposta e projeto para desenvolver e fomentar o bem-estar animal de animais domésticos (cães e gatos), no Município de Itapiranga através de ações que garantam organização, divulgação e implementação de ações, com finalidade de resgate, castração, atendimento médico veterinário e destinação à lar temporário ou adoção, de animais em situação de abandono ou degradante e vítima de maus tratos no Município de Itapiranga, para a celebração de parceria entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o Município de Itapiranga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos, por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros provenientes de Recurso Ordinário do Município de Itapiranga conforme condições estabelecidas neste Edital.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

2.2 Objetivos específicos da parceria:

- 2.2.1. Resgate e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte (cachorros e gatos) em situação de rua, maus tratos ou qualquer outra situação que cause sofrimento ao animal;
- 2.2.2. Alimentação dos animais resgatados e de rua;
- 2.2.3. Tratamento veterinário dos animais resgatados/acolhidos;
- 2.2.4. Destinação de animais em lares temporários, designados pela OSC;
- 2.2.5. Realização de campanhas de adoção e conscientização da população sobre o tratamento ético às formas de vida, aos direitos dos animais e que abordem temas como abandono, guarda responsável e maus tratos.

2.4 O valor a ser disponibilizado para a parceria é o abaixo relacionado:

Item	Modalidade/Objeto	Quantidade de projetos a serem aprovados	Teto para realização do objeto
01	Execução de projeto que tem por intuito desenvolver e fomentar o bem-estar animal de animais domésticos (cães e gatos), no Município de Itapiranga através de ações que garantam organização, divulgação e implementação de ações, com finalidade de resgate, castração, atendimento médico veterinário e destinação à lar temporário ou adoção, de animais em situação de abandono ou degradante e vítima de maus tratos no Município de Itapiranga.	01	40..000,00

2.4 JUSTIFICATIVA

2.4.1. O bem-estar animal é a qualidade de vida de um animal que pode ser medida em um determinado momento. Em termos práticos, estabelece o grau em que as necessidades físicas, fisiológicas, psicológicas, comportamentais, sociais e ambientais de um animal são satisfeitas. Isso inclui tanto a saúde física dos animais como também sua saúde mental e comportamental, suas interações sociais e sua adaptação ao meio ambiente.

A Declaração Universal dos direitos dos animais, proclamada pela Assembleia da UNESCO em Bruxelas, em 27.1.78, prevê no art. 3º que “nenhum animal será submetido a maus tratos cruéis”.

A Lei nº 9.605/98, por sua vez, prevê no art. 38:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixos espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos.

Assim sendo, a Administração Pública, precisa, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização da população em relação aos animais domésticos e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros.

O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono bem como aos que se encontram em situação de maus tratos.

A Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado a fazer parte de ações em prol de toda comunidade

Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos destinados às parcerias decorrentes de projeto cima citado para o ano de 2024 são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos.

3.1.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

3.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2.007 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

3.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); **Das despesas administrativas a serem incluídas no projeto, deverá ser apresentada planilha de custos demonstrando qual o valor que deve ser apropriado ao projeto. As despesas administrativas só poderão ser incluídas na sua totalidade quando estas forem criadas especificamente para executar o projeto. A OSC deverá apresentar memória de calculo proporcional.**
- d) aquisição de materiais necessários para execução do projeto;
- e) serviços de castração de animais;
- f) aquisição de ração, medicamentos e outros materiais necessários para execução do objeto proposto;
- g) outros tipos de despesas de custeio que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

3

3.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3.6 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

3.6.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.6.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.7 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.8 Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas na Lei Municipal n. 3.400/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

IV - despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

3.9 A presença das despesas descritas no item anterior acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.

3.10 O prazo para execução do projeto deverá ser da **data da assinatura do termo de colaboração até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado o nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

III - a prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

3.10.1. O proponente poderá solicitar prorrogação de vigência do Termo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, desde que devidamente justificada, acolhida e deferida pelo Gestor da parceria.

3.11 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Diretrizes referentes à quantidade máxima de projetos a serem inscritos pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

4

4.1.1. As Associações sem finalidades lucrativas poderão se inscrever para pleitear o projeto, desde que a atividade esteja contemplada no Estatuto Social.

4.2 Os projetos motivados por este edital, deverão divulgar a marca do Município de Itapiranga/SC.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para fins deste Chamamento Público, considera-se organização da sociedade civil:

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para a colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

5.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

5

5.3 Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Itapiranga/SC há no mínimo um ano, e que comprovem atuação de atividades de acordo com objeto deste edital, no mínimo, um ano.

5.4. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) não possua domicílio no Município de Itapiranga;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Itapiranga/SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da Lei 13019/2014.

6.2. A comissão de Seleção e Julgamento será constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

6.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.1.1 O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

6

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	03/01/2024
2	Cadastro da entidade e inscrição da proposta no Sistema de Gestão de Repasse de Recursos - GERR com acesso disponível no sitio do município em https://itapiranga.atende.net	03/01/2024 a 02/02/2024
3	Etapa competitiva: avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho	05/02/2024
4	Divulgação do resultado preliminar dos projetos pré-selecionados com publicação do Diário Oficial dos Municípios e no site do Município através do Sistema GERR.	06/02/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	07/02/2024 a 09/02/2024
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	15/02/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Até 16/02/2024

7.2. Etapa 1 – Publicação do Edital

7.2.1.O presente Edital será divulgado na página oficial do município <https://itapiranga.atende.net> através do Sistema de Gestão de Repasse de Recursos - GERR e no Diário Oficial do Município disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital.

7.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 2 - Inscrição e cadastro da proposta pelas OSC's.

7.3.1. O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) a descrição de metas/ações quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.3. A OSC, desde que necessário para executar o projeto, poderá cobrar quantia monetária dos participantes diretos do projeto a título de mensalidade desde que demonstrado no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade. Os valores a serem cobrados não deverão ser superiores aos valores necessários para complementar os



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

7

custos da OSC com a execução do projeto, o que deverá ser demonstrado no Plano de Trabalho a ser apresentado na proposta. No Plano de trabalho deverão ser demonstrados as receitas e a despesas auferidas com a cobrança. Inclusive deverá apresentar prestação de contas destas receitas e despesas.

7.3.4. AS OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão apresentar sua proposta no sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR do Município de Itapiranga/SC, no link de acesso disponível no sitio oficial do Município no endereço: <https://itapiranga.atende.net/>, até o dia 02/02/2024.

7.3.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas o processo será encerrado no sistema para novas propostas, não sendo mais possível o envio de outras. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3.6. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta para este edital, estando o sistema bloqueado para o envio de novas propostas após o envio da primeira.

7.3.7. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3.8. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e vigências do presente edital.

7.3.9. A OSC deverá cadastrar-se, bem como inserir seu Plano de Trabalho no sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR do Município de Itapiranga/SC, disponível no endereço eletrônico do Município.

7.4. Etapa 3 - Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção e Julgamento:

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes.

7.4.2. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02 - Critérios de seleção para edital de chamamento Publico n. 07/2023

Critério de Avaliação	Método de Avaliação	Pontuação Máxima
(A) A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas?	<ul style="list-style-type: none"> - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = (3,0) - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano (1,0) - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade (0,0) 	3,00 pontos
(B) O proponente tenha experiência geral em atividade correlata ao atendimento a pequenos animais (caes e gatos) no ultimo ano.	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência comprovada (4,00) - Sem experiencial comprovada (0,00) <p>(Comprovada através de notícias em quaisquer meios midiáticos e redes sociais as campanhas educativas e ações em prol dos animais de pequeno porte)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	4,0 pontos
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (3,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,00); 	3,00 pontos



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

8

	<p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	
Pontuação máxima total		10,0 pontos

7.4.4 Serão desclassificadas as propostas que recebam nota “zero” no critério de julgamento (B).

7.4.5 No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (item B), após item (C), e sucessivamente item (D) e (A). Persistindo o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão de CNPJ.

7.4.6 A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

7.4.7 Serão eliminados aqueles projetos que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

7.4.8 Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9 A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção com notas finais obtidas nas avaliações no site <https://itapiranga.atende.net> e no Diário Oficial do Município disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.4.10 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.4.11 Os recursos deverão ser apresentados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

7.4.12 Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.4.13 Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Julgamento, poderá reconsiderar a sua decisão no prazo até de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.4.14 Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

7.4.15 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica da Comissão de Seleção de parcerias com OSC.

7.4.16 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

Parágrafo único. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria.

7.5. Etapa 4 – Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção da proposta e habilitação:

7.5.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal <https://itapiranga.atende.net> e no Diário Oficial do Município disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, o resultado definitivo da seleção das propostas.

7.5.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as OSCs classificadas para iniciar o processo de celebração.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

9

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1 - Convocação das OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 - A OSC deverá inserir no sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR do Município de Itapiranga/SC, disponível no endereço eletrônico do Município todos os documentos listados abaixo:

I - estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

g) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

h) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou ainda, por meio de apresentação de relatórios de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas.

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

- V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- VII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade administrativa, técnica e gerencial;
- XIII - Declaração de ciência e concordância (Anexo I).
- XIV - Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo V.
- XV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- XVI - ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- XVII - identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- XVIII - documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, juntamente com a declaração do Anexo VI;
- XIX - Alvará de funcionamento da OSC;
- XX - Comprovante de endereço do representante legal da OSC;
- XXI - Lei ou decreto de declaração de utilidade pública da OSC;
- XXII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses pela OSC;
- XXIII - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto.
- 8.3.2 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VIII logo acima.
- 8.3.3 - Todas as declarações inseridas no sistema de gestão deverão ser assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

8.3. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4. Parecer do órgão técnico, Jurídico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e seu respectivo suplente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2 A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. CONTRAPARTIDA

9.1.A Contrapartida a ser exigida da OSC selecionada será:

I - Resgatar de animais (cachorros e gatos) em situação de rua, maus tratos ou qualquer outra situação que cause sofrimento ao animal;

II - Alimentar os animais resgatados e de rua;

III - Realizar tratamento veterinário dos animais resgatados/acolhidos;

IV - Realizar castrações em animais de situação de rua, maus tratos e animais de famílias carentes;

V - Destinar os animais resgatados em lares temporários ou adoção;

VI - Realizar campanhas de adoção e conscientização da população sobre o tratamento ético às formas de vida, aos direitos dos animais e que abordem temas como abandono, guarda responsável e maus tratos.

VII - Citação verbal da parceria do Município de Itapiranga em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pelo Município.

VIII - O Município poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

IX - Exibição de banner ou placa com logo do Município no local de realização do projeto, conforme modelo disposto no Termo de Colaboração.

X - Uso dos arrobas (@) oficiais do Município nas redes sociais da entidade proponente.

XI - O projeto selecionado deverá participar de eventos promovidos pelo Município, quando por este solicitado.

10. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

10.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

10.3 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, aberta exclusivamente para este fim, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supracitado;

11.1.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, economicidade, proibidade, publicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos e na busca permanente de qualidade dos serviços.

12.2 As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a administração pública deverão:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica - o número do termo;

III – Realizar a despesa, após a liberação dos recursos;

IV – Encaminhar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos;

V – Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que com finalidade semelhante, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI - Devolver à Prefeitura Municipal de Itapiranga eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos com aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou ainda, na data de prestação de contas final, no caso de conclusão da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2.1 Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GER, a alteração necessária e sua justificativa, para posterior avaliação do gestor da parceria.

12.2.2 A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica, apresentada na proposta de parceria, sendo uma conta para cada termo de colaboração celebrado, em instituição financeira pública, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

12.3 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.4 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

12.5 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada de forma digital através do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR conforme disposto no Termo de Colaboração.

13 . DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS COM OSC

13.1 O projeto que compuser o termo de colaboração terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

13.1.1 O acompanhamento da execução dos projetos citados no caput, compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada um dos projetos aprovados;
II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho e das obrigações do Município e da Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no Termo de Colaboração.

13.2 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – Do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Dos resultados obtidos em competições;

III – Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV – Do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

13.3 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;

II – Visitas técnicas *in loco*, que poderão, ou não, ser previamente agendadas;

III – Reuniões de monitoramento e avaliação, individuais e/ou coletivas;

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC e Gestores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá solicitar em qualquer tempo súmulas, fotos, vídeos, reportagens, listas de atletas, dirigentes etc., para fins de comprovação e acompanhamento durante o desenvolvimento do Projeto.

13.4 É dever das organizações da sociedade civil – OSC selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - Responsabilizar-se pela execução e organização do Projeto aprovado;

II - Responsabilizar-se para que os atletas e comissão técnica, integrantes do Projeto aprovado, representem somente a cidade de Itapiranga em jogos, campeonatos e competições e eventos durante o período de vigência do Termo de Colaboração;

III - Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor da Parceria, bem como à Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC sempre que solicitados, necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e transparência relativos à execução do Projeto;

IV - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, operacionalização, prazos e custos previstos;

V - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do Projeto.

14. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

14.1. A administração pública manterá, em seu sítio oficial, site na rede mundial de computadores, o link para acesso ao Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GER, onde poderá ser acessada a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias..

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na rede mundial de computadores (internet), e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital, terão vigência da data da assinatura do termo até 31/12/2024.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para protocolo da Proposta no Sistema GERR, através de protocolo no Protocolo Oficial do Município.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

16.1.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados do prazo assinalado no caput.

16.1.2 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.2 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública.

16.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.5 - O presente edital obedecerá a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

16.6 - O município subsidiará os custos com alimentação e transporte para as equipes que representarão o Município nas competições organizadas pela FESPORTE. Para as demais competições onde houver convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Município subsidiará os custos com transporte.

16.7 Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais, ou afins ao Projeto e nele utilizados, serão considerados propriedade dos autores, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itapiranga o direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação o programa, na disseminação dos métodos e nas estratégias empregados no Projeto.

16.8 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

16.9 A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidos poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, com aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso seja evidenciado a falsidade ou inverdade de documentos e atos após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de Colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

16.10 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e capacidade administrativa, técnica e gerencial ;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Anexo VI - Declaração de comprovação de endereço;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Itapiranga(SC), 29 de dezembro de 2023.

Luis Borscheid

Secretário Municipal de Administração e Serviços Urbanos

Arlei Eidt
Procurador Geral do Município
OAB/SC 41.136



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC inscrita no CNPJ sob n. está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 07/2023 e seus anexos, além de que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itapiranga(SC),

NOME DO REPRESENTANTE
Representante da Organização da Sociedade Civil



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Declaramos, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/14, que a OSC inscrita no CNPJ sob n. por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob n. e do CPF n. dispõe de instalações, condições materiais e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Itapiranga(SC),

NOME DO REPRESENTANTE
Representante da Organização da Sociedade Civil



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

Declaramos para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a OSC inscrita no CNPJ sob n. por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob n. e do CPF n. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei municipal específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;

Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Itapiranga(SC)

NOME DO REPRESENTANTE

Representante da Organização da Sociedade Civil



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a OSC inscrita no CNPJ sob n. por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob n. e do CPF n. e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 alterada.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Itapiranga(SC)

NOME DO REPRESENTANTE
Representante da Organização da Sociedade Civil



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente do (a) _____, CPF _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a OSC inscrita no CNPJ sob
n. se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e
13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Itapiranga(SC)

NOME DO REPRESENTANTE
Representante da Organização da Sociedade Civil



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014, que a OSC inscrita no CNPJ sob n. por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob n. e do CPF n. se encontra sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Itapiranga/SC, conforme comprovante anexo (conta/tarifa de água, luz ou telefone, contrato aluguel).

Declaro, ainda que, a OSC está inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Itapiranga(SC)

NOME DO REPRESENTANTE
Representante da Organização da Sociedade Civil



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, portador do CPF n. 927.322.919-00 doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO e do outro lado a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, inscrita no CNPJ n.º, representada neste ato pelo Presidente Sr., brasileiro, portador do CPF n., doravante designada simplesmente de ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 07/2023, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de plano de trabalho, com apoio financeiro do município, para executar em por finalidade a seleção de propostas de projeto
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos, a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e o respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – O MUNICÍPIO de Itapiranga repassará à OSC - Organização Social Civil a quantia de até R\$
- 2.2 – A Contrapartida a ser exigida da OSC selecionada será:
- I - Resgate de animais (cachorros e gatos) em situação de rua, maus tratos ou qualquer outra situação que cause sofrimento ao animal;
 - II - Alimentar os animais resgatados e de rua;
 - III - Realizar tratamento veterinário dos animais resgatados/acolhidos;
 - IV - Realizar castrações em animais de situação de rua, maus tratos e animais de famílias carentes;
 - V - Destinar de animais em lares temporários ou adoção;
 - VI - Realizar campanhas de adoção e conscientização da população sobre o tratamento ético às formas de vida, aos direitos dos animais e que abordem temas como abandono, guarda responsável e maus tratos.
 - VII - Citação verbal da parceria do Município de Itapiranga em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pelo Município.
 - VIII - O Município poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.
 - IX - Exibição de banner ou placa com logo do Município no local de realização do projeto, conforme modelo disposto no Termo de Colaboração.
 - X - Uso dos arrobas (@) oficiais do Município nas redes sociais da entidade proponente.
 - XI - O projeto selecionado deverá participar de eventos promovidos pelo Município, quando por este solicitado.

- 2.3 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:
Órgão/Unidade: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos
Projeto Atividade: 2.007 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

3.1 – Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado peça Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

3.1 - Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente junto

3.2 - Os recursos serão liberados em parcela única, conforme constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.3 - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

3.4 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de COLABORAÇÃO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4.1 A OSC poderá solicitar a utilização dos rendimentos auferidos em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do termo.

3.5 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Termo de COLABORAÇÃO será da data da assinatura do termo até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

III – a prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de COLABORAÇÃO, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

5.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

5.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios.

5.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e prazo de vigência do Termo de Colaboração.

5.4 A OSC poderá solicitar alteração do Plano de Trabalho mediante justificativa prévia, devendo a solicitação ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 São obrigações dos partícipes:

I - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

- a) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de COLABORAÇÃO de titularidade da entidade mantida junto à
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de COLABORAÇÃO, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21/2017;
- c) com relação aos pagamentos efetuados com os recursos provenientes deste Termo, observar o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014;
- d) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de COLABORAÇÃO, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- f) na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, apresentando no mínimo três orçamentos;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
- h) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- i) submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- l) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- q) permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- s) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico, redes sociais, placa/banner exposta nos eventos ou sede social, constando a parceria celebrada, contendo o objeto, nº do termo, nome do órgão responsável pela parceria e valores recebidos e assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de COLABORAÇÃO e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, conforme modelo-padrão identificado no Anexo I;
- t) manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de COLABORAÇÃO e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

- u) permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de COLABORAÇÃO;
- v) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- x) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- w) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- y) constar em todos os documentos de despesa o número do Termo de Colaboração.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) transferir os recursos à OSC, no valor equivalente de R\$ em parcela única, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) designar o gestor e respectivo suplente, que serão os responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- e) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de COLABORAÇÃO;
- f) analisar a prestação de contas final relativa a este Termo de COLABORAÇÃO, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014; e
- g) orientar a OSC quanto a prestação de contas;
- h) apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria; e
- i) emitir ofício ao Banco de Brasília S/A solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da OSC no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) efetuar pagamento de despesas que tenham fato gerador anterior ao início de vigência deste termo;
- d) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- e) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- f) efetuar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

8.2 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

8.3 - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

9.2 - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

9.3 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.4 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

9.4.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas.

9.4.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

10.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, no Decreto n. 21/2017 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

10.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praca das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

11.1 - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

11.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

11.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

11.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas na prestação de contas.

12.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.3 - A Administração Pública Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

12.4 - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

12.5 - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

12.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como rede sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública municipal; e



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GESTOR DA PARCERIA

13.1 O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designado em Portaria publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia, será, servidor, matrícula n., lotado na Secretaria Municipal de

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal.

14.2 - A prestação de contas observará as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

14.3 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.4 - A OSC deverá realizar prestação contas, perante a administração Municipal, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.5 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada de forma digital através do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR com os seguintes documentos:

I - execução financeira através do Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC, acompanhada da documentação fiscal que comprova a despesa, conforme disposto na Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC e IN n. 03/2015 do CI ou outras que vierem a substituí-las que deverá conter:

- balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- extrato da conta bancária específica;
- cópia digitalizada das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor, indicação do produto ou serviço, **bem como a identificação / referência a este Termo de Colaboração;**
- cópia digitalizada dos orçamentos feitos pela OSC para a realização da despesa;
- comprovante bancário dos pagamentos realizados.

II - Relatório de execução do objeto que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.6 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.7 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação e será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

- I - os relatórios finais de execução do objeto;
II - os relatórios finais de execução financeira;
III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 14.7.1 - O prazo poderá ser prorrogado pro igual período, mediante decisão motivada.
14.7.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.
- 14.8 - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
- 14.9 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 14.10 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 14.11 - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 14.12 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:
- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
- 14.13 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
- 14.14 - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 15.1 - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.
- 15.1.1 - A OSC deverá realizar mínimo três orçamentos para execução da despesa desta parceria.
- 15.2 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 15.3 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

16.2 - O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 21/2017.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, os partícipes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Itapiranga(SC),

Alexandre Gomes Ribas
Município

OSC

Arlei Eidt
Procurador Geral do Município
OAB/SC 41.136

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

3

**ANEXO I
MODELO PLACA/BANNER**

ESSA OSC RECEBE RECURSOS PÚBLICOS

Valor do repasse financeiro anual:

R\$

Objetivo do repasse: Execução de projeto para desenvolver e fomentar o bem-estar animal de animais domésticos (cães e gatos), no Município de Itapiranga através de ações que garantam organização, divulgação e implementação de ações, com finalidade de resgate, castração, atendimento médico veterinário e destinação à lar temporário ou adoção, de animais em situação de abandono ou degradante e vítima de maus tratos no Município de Itapiranga, em parceria com o Município de Itapiranga com a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

Termo de Colaboração nº:/...

OSC:

Esta OSC recebe recursos públicos do Município de Itapiranga para a consecução do objetivo social. Você cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.

Brasão do Município



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

3



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

3

Itapoá

PREFEITURA

PORTARIA Nº 10.404/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474724

PORTARIA Nº 10.404/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional correspondente a 2% sobre o vencimento base, a cada 80 (oitenta) horas anuais de Curso de capacitação e aperfeiçoamento, dos Servidores do Magistério Público Municipal.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:
· Edital nº 039/2023 da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 2%, referente a curso de capacitação dos servidores efetivos integrantes da área do Magistério, descritos abaixo:

SERVIDOR	CARGO
Ademir da Silva Costa	PROFESSOR II 40H
Adilson Rodrigues de Marafigo	PROFESSOR II 40H
Adriana Marilze Martins da Silva Rezende	PROFESSOR II 40H
Alair Maria Schneider Reolon	PROFESSOR II 40H
Aline Zanela de Almeida	PROFESSOR II 40H
Amanda Fehrmann Gern	PROFESSOR II 30H
Ana Claudia de Oliveira Jacinto	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Ana Cristina Cordeiro Marcondes	PROFESSOR II 40H
Ana Marilsa Reinert	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Ana Paula Aparecida Tracz	PROFESSOR II 40H
Ana Paula Dutka de Miranda	PROFESSOR II 40H
Ana Paula Rosário	PROFESSOR II 40H
Ana Paula de Oliveira Mattoso	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Ana Paula Vieira Marques	PROFESSOR II 40H
André de Oliveira	PROFESSOR II 20H
André Vinicius Araújo	PROFESSOR II 40H
Andrea Batista Dias	PROFESSOR II 40H
Andreia Rodrigues Cappellari	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Andreia Zimmermann de Souza	PROFESSOR II 40H
Andressa Dambros	PROFESSOR II 40H
Angela Maria Nunes de Oliveira	PROFESSOR II 40H
Angela Mary Dolinski Aranha	PROFESSOR ANOS INICIAIS II 40H
Angela Schmidt Fernandes	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Berenice de Fatima Hau Maoski Crissanto	PROFESSOR II 40H
Bernadette Soares Sanches	PROFESSOR II 40H
Bruna Sabine Bolwerk	PROFESSOR II 40H
Camila Dalri de Borba	PROFESSOR II 40H
Camila Mascarello Machado	PROFESSOR ANOS INICIAIS II 40H
Camila Vicente de Paula	PROFESSOR II 40H
Carlos Eduardo Verri	PROFESSOR II 40H
Caroline Milbratz Opazo Souza	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Catia Huebner	PROFESSOR II 40H
Claudia Nascimento	PROFESSOR II 40H
Claudio Sergio Costa da Silva	PROFESSOR II 40H
Cristiane da Silva	PROFESSOR II 40H
Cristiane do Rocio Venski Scarpim	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Daiane Junkes Ayroso	PROFESSOR II 40H
Daianne Ferrreira de Sousa	PROFESSOR II 40H
Danubia Akemi Sakai	PROFESSOR II 40H
Denise Alves	PROFESSOR II 40H
Denise Batista	PROFESSOR II 40H
Diego André Azambuja	PROFESSOR II 40H
Dilma Moreira dos Santos Nunes	PROFESSOR II 40H
Dionísio Tesluk	PROFESSOR II 40H

Edinei Jose Martin	PROFESSOR II 40H
Edineia dos Santos	PROFESSOR II 40H
Edna Rafaela da Silva Vasconcelos	PROFESSOR II 40H
Eduardo Figueredo	PROFESSOR II 40H
Elaine Machado da Silva de Freitas	PROFESSOR II 40H
Elenice Cordeiro de Oliveira	PROFESSOR II 40H
Eliana Aparecida Krause da Cruz	PROFESSOR II 40H
Eliane Aparecida do Rosario	PROFESSOR II 40H
Eliane do Nascimento	PROFESSOR II 40H
Elionete do Carmo Buhner	PROFESSOR II 40H
Elisete Budal Arins da Silva	PROFESSOR II 40H
Elizabeth Rosa Zakaluk	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Elizabeth Borsatto	PROFESSOR II 40H
Elizangela Regina da Silva Wrobel	PROFESSOR II 40H
Erdner Lucio Costa e Oliveira	PROFESSOR II 40H
Fabiana Bestel Pawlina	PROFESSOR II 40H
Fabiani Roberta Pereira	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Fabiola Kasue Tanaka	PROFESSOR II 40H
Fátima Cristina Baptista dos Santos	PROFESSOR II 40H
Fernanda Aparecida Rodrigues dos S. Tesluk	PROFESSOR II 30H
Fernanda Peres do Rosario da Silva	PROFESSOR II 40H
Flavia Aparecida Peres do Rosario	PROFESSOR II 40H
Flaviana das Graças de Oliveira Slezinsky	PROFESSOR II 40H
Francesca Conceição	PROFESSOR II 40H
Francieli Machado	ADMINISTRADOR ESCOLAR I 40H
Francis Mara Vieira Schuster Pinto Ling	PROFESSOR II 10H
Gilmar Santin	PROFESSOR II 40H
Gisele Cristiane Bonin	PROFESSOR II 40H
Grace Kelli Sokoloski Lima	PROFESSOR II 40H
Helga Krauss	PROFESSOR II 40H
Heloisa do Rosario	PROFESSOR II 40H
Iracema Marques Ferreira	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Ivette Longo Fonseca de Siqueira	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Janaina Sandri de Araujo	PROFESSOR II 40H
Janaina Sartor Jacques	PROFESSOR II 40H
Janete Lukasewicz de Souza	PROFESSOR II 40H
Janice Mariza Rodrigues	PROFESSOR II 40H
Janimar Lukasewicz Silvestro	PROFESSOR II 40H
Janine Cristina Rodrigues	PROFESSOR II 40H
Jaqueline Lotz de Miranda	PROFESSOR II 40H
Jesana Carvalho da Silva Buskievicz	PROFESSOR II 40H
Jessica Martins Xavier Alfaro	PROFESSOR II 40H
Joelma Aparecida Rosa	PROFESSOR II 40H
Jose Antonio Soares	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Jose Eliton Dutra	PROFESSOR II 40H
Jovita Marcia da Silva	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Juelcio Luiz Pereira	PROFESSOR ANOS INICIAIS II 40H
Juliana Marasck Fagundes	PROFESSOR II 40H
Juliana Rodriguez Villar	PROFESSOR II 40H
Juliana Roeder	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Juliana Yumi Mori Galleas	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Juliano Santana Ribeiro	PROFESSOR II 40H
Julio Cesar Abreu	PROFESSOR II 40H
Katia Veiga	PROFESSOR ANOS INICIAIS II 40H
Keli Adriana de Souza Speck – Contrato 11	PROFESSOR II 20H
Kiara Costa Velho	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Leonardo Bertoni Correa Pontalti	PROFESSOR II 40H
Leticia Tadra do Carmo	PROFESSOR II 40H
Lidiane Mendonça Bertholo	PROFESSOR II 40H
Lucelia Ranata Borges dos Santos	PROFESSOR II 40H
Luciana Fernandes Coan	PROFESSOR II 40H
Luciane de Fatima Chinkievicz de Souza	PROFESSOR II 40H
Luciane Nascimento do Rosario	PROFESSOR II 40H
Lucilene Aparecida Brodowski	PROFESSOR II 40H

Lucy Helena Wielewicki	PROFESSOR II 40H
Luiz Henrique Stephan Filho	PROFESSOR II 40H
Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo	PROFESSOR II 40H
Maicon França Fernandes Veira	PROFESSOR II 40H
Maireli Dittrich	PROFESSOR II 40H
Marcela Cristina Soares	PROFESSOR II 40H
Marcelo Schatzmann	PROFESSOR II 40H
Marcia Machado	PROFESSOR II 40H
Marcia Regina Eggert Soares	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Marcia Sutil de Oliveira Arins	PROFESSOR II 40H
Marcos Alfredo Correa	PROFESSOR I 40H
Maria Fernanda Brisolla da Mota	PROFESSOR II 40H
Maria Zenaide Prussaki	PROFESSOR II 40H
Mariana Bestel Pawlina Toporovicz	PROFESSOR II 40H
Michelle Rodrigues da Veiga	PROFESSOR II 40H
Micherli Lenzi Neuber	PROFESSOR II 40H
Moema de Gregorio Rodrigues	PROFESSOR II 30H
Nadirlaine Peppe dos Santos Silva	PROFESSOR II 40H
Naie Hara	PROFESSOR ANOS INICIAIS II 40H
Nancy da Silva Araújo Vargas	PROFESSOR II 40H
Noemi da Silveira Madzgalla Araújo	PROFESSOR II 40H
Pamela Todesco	PROFESSOR II 40H
Patricia Cristina Toaldo	PROFESSOR II 40H
Pauline Rafaela Synderski	PROFESSOR II 40H
Priscilla Telles de Araujo	PROFESSOR ANOS INICIAIS III 40H
Renata Cristina Pilotti Aimone	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Renata Maria Mildemberger Marafigo	PROFESSOR II 40H
Renata Michele dos Santos	PROFESSOR II 40H
Renata Patricia dos Santos	PROFESSOR II 40H
Renato Spinelli Carmona	PROFESSOR II 40H
Ricardo Agostinho Dier	PROFESSOR ANOS INICIAIS I 40H
Ricardo Vinicius Brauer	PROFESSOR II 40H
Rode Ester Pessanha	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Romilda da Conceição Massaneiro	PROFESSOR II 40H
Rosana Maria de Lima Brauer	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Rosane Kominkiewicz	PROFESSOR II 40H
Rosangela do Rocio Horokoski	PROFESSOR II 40H
Roseli Tureck	PROFESSOR II 40H
Rosemeri Alves de Souza Mertens	PROFESSOR II 40H
Rosemeri de Fatima Favero	PROFESSOR II 40H
Rosiclei Nunes Barbosa	PROFESSOR II 40H
Rosilda da Silva Grabowski	PROFESSOR II 40H
Sandra Devegili	PROFESSOR III 40H
Silvana de Souza Speck	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Simone de Oliveira	ADMINISTRADOR ESCOLAR II 40H
Simone Silvana Machado	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Sirlene Caldeira Santin	PROFESSOR II 40H
Solange Maria Cavalheiro	PROFESSOR II 40H
Sonia Aparecida Alves	PROFESSOR II 40H
Sonia Weiss	PROFESSOR II 40H
Tatiana Cordeiro da Silva	PROFESSOR II 40H
Thays Nascimento Vieira	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Thiago Avelino	PROFESSOR II 20H
Ticiani Helma Kummrow	PROFESSOR II 30H
Vanessa Dibax	ORIENTADOR ESCOLAR II 40H
Vania Cleusa Pinto da Silva	PROFESSOR II 40H
Vanilda de Souza	SUPERVISOR ESCOLAR II 40H
Verginia Laurinda Rissi	PROFESSOR II 40H

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.405/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474728

PORTARIA Nº 10.405/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:
 · Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 1% referente a curso de capacitação dos servidores efetivos integrantes da área Administrativa, descritos abaixo:

SERVIDOR	CARGO
Abraão Puzak	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Adalberto Geraldo Lupatelli	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS II
Adalcino José de Souza	OPERADOR DE MÁQUINAS
Adenildo Pedro Coelho	MOTORISTA
Alessandra Silveira Oliveira	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Alexandre Ribeiro da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Alexandre Favaro de Souza	TÉCNICO DE INFORMÁTICA II
Allan Kornetoff	MOTORISTA
Amarildo da Silva	OPERADOR DE MÁQUINAS
Amarildo José Zagonel	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Ana Luiza Valente de Oliveira	PSICOLOGO II
Ana Paula Galvão Scatamburlo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II
Anderson de Paula da Silva	MOTORISTA
Andre Luiz Schiavon	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Andreia Nunes de Jesus	AJ. DE SERVIÇOS PUBLICOS
Angela Neris do Rosario	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Angelica Regina Huchak Souza	RECEPCIONISTA
Anna Luiza Stocco Cabral	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Antonia Neres do Rosario	COZINHEIRA
Antonio Paulo Tercziany	TÉCNICO DE RADIOLOGIA II
Aritana Kluck da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II
Arthur Bordin Sbrissia	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Carina Zaranski Taborda	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Caroline Michely da Silva da Graça	ASSISTENTE SOCIAL I
Claudia da Silva Barboza	ASSISTENTE SOCIAL I
Claudine Rosa Gomes	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Cleberon Ezequias Barboza	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
Cristian Angelo Grassi	ENFERMEIRO II
Cristiane de Jesus Pereira	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I
Cristiane Regina de Bittencourt Costa	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Cristiane Rodrigues de Jesus	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Cristine Meirelles	FACILITADOR DE OFICINA
Daiane Batista	SECRETÁRIA EXECUTIVA II
Daiane Sitadela	ENFERMEIRO I
Daiane Sobczack da Silva	ENFERMEIRO I
Daniel Henrique Pastuchaki	FISIOTERAPEUTA II
Daniela Vargas da Rosa	PSICÓLOGO I
Debora da Silva Estevão Coelho	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II
Denise de Souza Zagonel	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Diefferson Douglas Rohleder	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Doralice Aparecida da Rocha Reale	RECEPCIONISTA
Edmilson Carlos Prestes Gomes	MOTORISTA
Edson Proença Pereira	FISCAL SANITÁRIO II
Elaine Giacomini Bernardi	ODONTÓLOGO II 20H
Eliana Frigo da Silva	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO II
Eliane Pedroza dos Santos	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Eliane Pinheiro Cunha	COZINHEIRA
Elis Regiane Bueno da Silva Costa	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Ethiene Cristine Age	AGENTE DE ENDEMIAS
Eunice Alexandrino Schripietcz	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Fabiana Carla Guarda	FACILITADOR DE OFICINA

Fabiano Valore Siqueira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Fabio Antonio da Paixão	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Fabrcia Peres do Rosário	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Fabrcio Lima	FISCAL DE TRIBUTOS II
Fabrcio Peres do Rosario	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Fernanda Cristina Rosa	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Fernanda Luzia Ghisleri Grasel	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Flavio Elias Gelamo Custodio	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Francis Ledoux de Oliveira	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS I
Francisco dos Santos Machado	MOTORISTA
Gabriela de Melo Barbero	NUTRICIONISTA II
Gerson dos Santos Chaves	MOTORISTA
Giovane Terezinha da Silva	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Gisele Leni Bridarolli Miskiw	RECEPCIONISTA
Graziela de Novais	MOTORISTA
Guilherme Braga Dutra	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
Hellen Tatiane dos Santos	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Heloiza Helena Moreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Hilda Cristina Cardoso	FISCAL DE TRIBUTOS II
Iara Cristine de Oliveira Hoepfner	TÉCNICO DE CONTABILIDADE II
Ilza de Lourdes Barbosa Czarnecki	SERVENTE ESCOLAR
Isabel Gomes da Silva	SERVENTE ESCOLAR
Isabela Raicik Dutra Pohl	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Israel Carlos Binga	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Ivone Zagonel Vida Almeida	TÉCNICO DE RADIOLOGIA II
Jackson Alves de Assunção	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Jadir Souza da Graça	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Jairo Severino de Freitas	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Janayna Gomes Silvino	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II
Janice Lima	AGENTE DE ENDEMIAS
Jeferson Pereira	MOTORISTA
Jhonata Galante Cabral	TÉCNICO DE INFORMÁTICA II
João Claudio Soares	FISCAL DE MEIO AMBIENTE II
João Garcia de Souza	TÉCNICO DE CONTABILIDADE II
João José da Cunha	OPERADOR DE MÁQUINAS
João Tetar	TÉCNICO DE CONTABILIDADE II
José Eraldo Araújo	FISCAL DE TRIBUTOS II
Joseane Maria Soares de Lima	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Joselice Pereira de Oliveira Assunção	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Josiane Marques de Souza Sanson	RECEPCIONISTA
Juliane Lavoratti Karam	ENFERMEIRO I
Juliane Schuster Paczkowski	ORIENTADOR SOCIAL I
Juliano Asquidamini	OPERADOR DE MÁQUINAS
Juziana Conceição da Silva	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Karina Jussara dos Santos Oesterreich	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Karla Cristina Estevam Daros	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Karyn Piazzetta dos Santos Chaves	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Keverlinn Maria Antunes dos Santos	FONOAUDIÓLOGO I
Kleber Pereira de Almeida	TÉCNICO DE INFORMÁTICA II
Lauriane Silva Caldeira	AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Liamar Rodrigues Pereira	PROFESSOR II
Lidia Matilde Pereira	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Lidiane Pereira	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Lindaura Neres de Souza	SERVENTE ESCOLAR
Lucas Gabriel Tercziany	MOTORISTA
Luciana da Cruz Malaquias	PEDAGOGO I
Luciana Hubl Nardo	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Luciana Pianta da Cruz	ENFERMEIRO I
Luciano Pellissari	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lucinete Neres de Souza Miranda	SERVENTE ESCOLAR
Marcia Maria de Souza	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Marciane Rech Zagonel	ENFERMEIRO III
Marcos Raksa	ADMINISTRADOR I

Margarete Galante	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Margarida Aparecida da Silva Estevão	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Margarida Aparecida Gonçalves Haas	ASSISTENTE SOCIAL III
Maria Angela Ferreira	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Maria Aparecida Rocha de Jesus	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Maria Eduvirgem Miranda	SERVENTE ESCOLAR
Maria Nely dos Santos Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Mariana Cortes de Lima	BIÓLOGO I
Mariangela Faria Cafiero Rodrigues	NUTRICIONISTA I
Mariluce do Nascimento do Rosario	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Mariluci Cabral	SERVENTE ESCOLAR
Marimilia Sallum	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Marisa Zanetti	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II
Maristela de Souza Speck	ENFERMEIRO I
Mariza Aparecida Filla	TELEFONISTA
Mariza Rita Jung	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Marlon Ricardo Lopes	FISIOTERAPEUTA I
Maurício Deunísio Olkoski	ADMINISTRADOR II
Monica Alvarenga	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Nadea da Graça Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Nicolie Cancela da Cruz	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Ninon Rose da Rosa Peres	PSICOLOGO II
Noeli Schwetler Saidel	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Odracir de Camargo	AGENTE OPERACIONAL
Patrícia Medeiros	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Priscila de Araújo Carneiro Freitas	ENFERMEIRO III
Priscila de Souza Silva Leopoldo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Rafael Alves dos Santos	MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO
Rafael Fernando Cezario	FISIOTERAPEUTA II
Rafael Vida Almeida	TÉCNICO DE INFORMÁTICA II
Raquel de Melo Silva	ENFERMEIRO II
Renata de Aviz	FISCAL DE TRIBUTOS I
Rochele Antoni Paese	FISIOTERAPEUTA III
Rodrigo Henrique de Souza	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Rosangela Giovanela Cassatti da Silva Silveira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Roseli Gonçalves Pinheiro	COZINHEIRA
Roseli Itner	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Rosilda Aparecida Boldori	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Rosimeri do Nascimento	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Sandra Teresinha Speck Pacheco	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Scheila Aparecida Kziozek Pastuchaki	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I
Sheron Scholze Rosa	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Siclender Westphal Stoklosa	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II
Silvana Ester Giacomini Granja	FISIOTERAPEUTA I
Simoni Dias Fernandes Souza	FISIOTERAPEUTA III
Sinildo Baumel	OPERADOR DE MÁQUINAS
Soeli Gerker Ferreira	SERVENTE ESCOLAR
Solamir Coelho	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Sonia Heloisa Ramos	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Sonia Maria de Mira Farias	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Sulmaria Maria da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Susinei Ribeiro Schultz	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Tanicia Moraes Nascimento Ferreira	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I
Thales Aimone	FISCAL SANITÁRIO II
Vagner Witkowski	TÉCNICO DE ARQUIVO I
Valdir Martins Gonçalves	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Valdriene Peres Crisanto	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Valentim Pacheco	OPERADOR DE MÁQUINAS
Valerio Pacheco	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Vandressa Aparecida Chervinski	AGENTE ADMINISTRATIVO II

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.406/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474731

PORTARIA Nº 10.406/2024
De: 02 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:
· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 4% referente a formação superior em Graduação, e 5% em Pós-Graduação, ao(a) servidor(a) ABRAAO PUZAK, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.407/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474733

PORTARIA Nº 10.407/2024
De: 02 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:
· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 5% referente a Pós-Graduação ao(a) servidor(a) CLEBERSON EZEQUIAS BARBOZA, investido(a) no cargo efetivo de MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 40H.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.408/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474734

PORTARIA Nº 10.408/2024
De: 02 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:
· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 5% referente a Pós-Graduação ao(a) servidor(a) DAIANE BATISTA, investido(a) no cargo efetivo de SECRETÁRIA EXECUTIVA II.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.409/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474735

PORTARIA Nº 10.409/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 2% referente a formação superior em Graduação ao(a) servidor(a) EDMILSON CARLOS PRESTES GOMES, investido(a) no cargo efetivo de MOTORISTA.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.410/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474737

PORTARIA Nº 10.410/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 2% referente a formação superior em Graduação ao(a) servidor(a) FABIANA CARLA GUARDA, investido(a) no cargo efetivo de FACILITADOR DE OFICINA.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.411/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474738

PORTARIA Nº 10.411/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 5% referente a Pós-Graduação ao(a) servidor(a) FABRICIA PERES DO ROSARIO, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.412/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474740

PORTARIA Nº 10.412/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 2% referente a formação superior em Graduação ao(a) servidor(a) ISRAEL CARLOS BINGA, investido(a) no cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.413/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474742

PORTARIA Nº 10.413/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 4% referente a formação superior em Graduação, e 5% em Pós-Graduação, ao(a) servidor(a) JOAO CLAUDIO SOARES, investido(a) no cargo efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE II.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.414/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474743

PORTARIA Nº 10.414/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 5% referente a Pós-Graduação ao(a) servidor(a) JULIANE SCHUSTER PACZKOWSKI, investido(a) no cargo efetivo de ORIENTADOR SOCIAL I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.415/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474744

PORTARIA Nº 10.415/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:

· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 5% referente a Pós-Graduação ao(a) servidor(a) MARIMILIA SALLUM, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.416/2024 DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474747

PORTARIA Nº 10.416/2024

De: 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de um adicional sobre o vencimento base equivalente à DAS II; conforme a Lei Municipal 155/2003.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; considerando:
· Edital nº 023/2023 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de um adicional de 5% referente a Pós-Graduação ao(a) servidor(a) RAFAEL VIDA ALMEIDA, investido(a) no cargo efetivo de TÉCNICO DE INFORMÁTICA II.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº006/2024 PROCESSO SELETIVO Nº 038/2023 ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Publicação Nº 5474435

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº006/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 038/2023

ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Jonesir Soares, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo:

CANDIDATO	NÍVEL
LURDES MARIA MIRANDA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
MARIA HELOÍSA PEREIRA MENDES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
MAIARA DA SILVA GASPERIN	ENSINO MÉDIO

Para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura de Itapoá, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação, com cópias simples dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula ou frequência regular, na área pretendida;
- Inscrição no CIEE > <https://centralcieesc.org.br/atendimento/estcadastrar>
- Foto 3x4

OBSERVAÇÃO: O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA CORRESPONDENTE.

Itapoá, 02 DE JANEIRO DE 2024

Jonesir Soares

Secretário de Administração

Ituporanga

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - CLINICA DE FISIOTERAPIA PERFORMANCE LTDA

Publicação Nº 5474001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA E CLINICA DE FISIOTERAPIA PERFORMANCE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ALINE DE ABREU POSTAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4932043, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08090921906, residente em Ituporanga/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA PERFORMANCE LTDA., CNPJ 85.202.364/0001-07, com sede na Rua Presidente Nereu, nº 907 – Centro – Ituporanga SC, CEP 88400-000, com Contrato Social registrado em 01/11/2013, sob o nº 20132330873, neste ato representado pelo seu representante legal FERNANDO DE ASSIS MIRANDA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 5.279.555-1, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 479.018.889-20, CREDITO nº11.686-S doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2567/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública nº 002/2022, publicado no DOM nº 3964, do dia 01/09/2022, pág. 860, RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2023, em conformidade com as dotações orçamentárias constantes do anexo II, itens 1 ao 24 do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – Valor teto financeiro: R\$188.400,00/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será publicado, EM EXTRATO, no Diário Oficial do Município - DOM, após sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 14 de dezembro de 2023.

ALINE DE ABREU POSTAIS
CONTRATANTE

FERNANDO DE ASSIS MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AMARILDO GRAH
CPF 066.259.269-73

LUIS CARLOS SUZENA
CPF 308993389-68

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - CLINICA SAWADA LTDA

Publicação Nº 5474037

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA E CLINICA DE FISIOTERAPIA PERFORMANCE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ALINE DE ABREU POSTAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4932043, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08090921906, residente em Ituporanga/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CLINICA SAWADA LTDA, CNPJ nº06.894.692/0001-45, com sede na Rua Governador Celso Ramos, 364, Sala 101, Bairro Centro – Ituporanga SC, CEP 88.400-000, com Contrato Social registrada em 03/07/2020, sob o nº 42203480648, neste ato representada por seu representante legal CARLOS FERNANDO SAWADA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 198191248, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 115.596.208-70, RQE em Oftalmologia nº 13.256, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2567/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 - FMS, publicado no DOM, Edição nº 3964, do dia 01/09/2022, pág. 860, RESOLVEM ADITIVAR O CONTRATO 016/2023, para a prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2023, em conformidade com as dotações orçamentárias constantes do anexo I, item 12 do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – Valor teto financeiro: R\$135.000,00/anual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será publicado, EM EXTRATO, no Diário Oficial do Município - DOM, após sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 14 de dezembro de 2023.

ALINE DE ABREU POSTAIS
CONTRATANTE

CARLOS FERNANDO SAWADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AMARILDO GRAH
CPF 066.259.269-73

LUIS CARLOS SUZZENA
CPF 308993389-68

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - TOP ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA

Publicação Nº 5473980

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA TOP FISIOTERAPIA E CONFICIONAMENTO FÍSICO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/ Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ALINE DE ABREU POSTAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4932043, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08090921906, residente em Ituporanga/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TOP ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA - ME, CNPJ 20.694.959/0001-81, com sede na Rua Prefeito Vergílio Scheller, nº 1851 – Gabiroba – Ituporanga SC, CEP 88400-000, com Contrato Social registrado em 22/07/2016, sob o nº 20169274152, neste ato representada por sua representante legal BUNA CAROLINA FRANÇA KUHNEN, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 5071889, expedida pela SESP/SC, e inscrita no CPF nº 048.947.799-27, CREFITO nº211256, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2567/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 - FMS, publicado no DOM, Edição nº 3964, do dia 01/09/2022, pág. 860, RESOLVEM celebrar o presente termo ADITIVO AO CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2023, em conformidade com as dotações orçamentárias constantes do anexo II, item 24 do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – Valor teto financeiro: R\$33.600,00/anual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será publicado, EM EXTRATO, no Diário Oficial do Município - DOM, após sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 14 de dezembro de 2023.

ALINE DE ABREU POSTAIS
CONTRATANTE

BRUNA CARLA FRANÇA KUHNEN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AMARILDO GRAH
CPF 066.259.269-73

LUIS CARLOS SUZZENA
CPF 308993389-68

2º TERMO ADITIVO - WALTRICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Publicação Nº 5473998

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA E WALTRICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ALINE DE ABREU POSTAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4932043, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08090921906, residente em Ituporanga/SC, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WALTRICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.815/0001-42, com sede na Rua Coronel Feddersen, nº 1065, bairro: Centro, Apto 704 (Taió/SC), com Contrato Social registrado em 09/08/2022, sob o nº NIRE 42205573236, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal MICHAEL WALTRICK, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 38883937, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 039.830.919-11, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, publicado no DOM edição nº 3964, do dia 01/09/2022, pág. 860, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL para a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 05 de outubro de 2022, em conformidade com as dotações orçamentárias constantes do Item 4, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – Valor teto financeiro: R\$180.000,00/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 05 de outubro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será publicado, EM EXTRATO, no Diário Oficial do Município - DOM, após sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 14 de dezembro de 2023.

ALINE DE ABREU POSTAIS
CONTRATANTE

MICHAEL WALTRICK
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AMARILDO GRAH
CPF 066.259.269-73

LUIS CARLOS SUZZENA
CPF 308993389-68

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ALS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Publicação Nº 5474032

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA E ALS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ALINE DE ABREU POSTAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4932043, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08090921906, residente em Ituporanga/SC, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 11.746230/0001-10, com sede na Rua Saturnino Claudino dos Santos, nº 85 – Centro – Agrônoma SC, CEP 88188-000, com Contrato Social registrado em 02/03/2021, sob o nº 42204469401, neste ato representado pelo seu representante legal ANDRÉ LUIZ SANTOS, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 6.626.302, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF nº 014873137-64, CRM/SC – RQE nº 9466, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2567/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 - FMS, publicado no DOM , Edição nº 3964, do dia 01/09/2022, pág. 860, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL para a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 05 de outubro de 2022, em conformidade com as dotações orçamentárias constantes do anexo I, Item 4, Edital de Inexigibilidade

de Licitação nº 002/2022 – Valor teto financeiro: R\$240.000,00/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 05 de outubro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será publicado, EM EXTRATO, no Diário Oficial do Município - DOM, após sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 14 de dezembro de 2023.

ALINE DE ABREU POSTAIS
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AMARILDO GRAH
CPF 066.259.269-73

LUIS CARLOS SUZZENA
CPF 308993389-68

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - SILVEIRA RAMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - DR. ALEXANDRE RAMOS SILVA

Publicação Nº 5473989

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2022, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA E SILVEIRA RAMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ALINE DE ABREU POSTAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4932043, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 08090921906, residente em Ituporanga/SC, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SILVEIRA RAMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 08.840.996/0001-55, com sede na Rua Duque de Caxias, 528, Bairro Vila Nova – Ituporanga SC, CEP 88.400-000 –, com a 1ª. Alteração Contratual informada, registrada em 20/04/2018, sob o nº 42203929092, neste ato representada por seu representante legal ALEXANDRE RAMOS SILVA, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 27429983-5, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 25177604896, CRM/SC nº 11.967, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2567/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitações nº 002/2022 - FMS, publicado no DOM nº 3964, do dia 01/09/2022, pág. 860, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL para a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de DEZEMBRO de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 28 de novembro de 2022 (CL. GERAL), em conformidade com as dotações orçamentárias constantes do Item 4, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – Valor teto financeiro: R\$180.000,00/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 28 de novembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será publicado, EM EXTRATO, no Diário Oficial do Município - DOM, após sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 14 de dezembro de 2023.

ALINE DE ABREU POSTAIS
CONTRATANTE

ALEXANDRE RAMOS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AMARILDO GRAH
CPF 066.259.269-73

LUIS CARLOS SUZZENA
CPF 308993389-68

PROCESSO Nº 5797/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 216/2023/PMI

Publicação Nº 5474836

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BDF6B77E462BD69C481E0231799BFB5A8C5FB10

ENTIDADE PMI

PROCESSO Nº 5797/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 216/2023/PMI.

CONTRATADA: ADERBAL CLASEN - ME CNPJ: 24.735.428/0001-40	79.233.003/0001-25
---	--------------------

VALOR: 11.200,00

OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE 700 TONELADAS DE CASCALHO DEPOSITADAS NA COMUNIDADE DO CERRO NEGRO DE FORMA EMERGENCIAL PARA MACADAMIZAR AS ESTRADAS DEVIDO AS ENXURRADAS OCORRIDOS NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023. CONTRATAÇÃO COM BASE LEGAL NO DECRETO 0121 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023. CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS.

CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65508/2023

VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 20/01/2024.

21 de DEZEMBRO de 2023.
GERVÁSIO JOSE MACIEL

PROCESSO Nº 5798/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 215/2023/PMI

Publicação Nº 5474797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8AFE1ABFE4EF795BD89C14F9704D352C05383B4

ENTIDADE PMI

PROCESSO Nº 5798/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 215/2023/PMI.

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM WEBER EIRELI CNPJ: 07.911.892/0001-21	79.233.003/0001-25
--	--------------------

VALOR: 9.000,00

OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE 900 TONELADAS DE CASCALHO DEPOSITADAS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FORMA EMERGENCIAL PARA MACADAMIZAR AS ESTRADAS DEVIDO AS ENXURRADAS OCORRIDOS NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023. CONTRATAÇÃO COM BASE LEGAL NO DECRETO 0121 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023. CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS.

CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65505/2023

VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 20/01/2024.
21 de DEZEMBRO de 2023.
GERVÁSIO JOSE MACIEL

PROCESSO Nº 5808/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 212/2023/PMI

Publicação Nº 5474753

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A142567146453C2B9595A68F1589B1ED84DAFF9

ENTIDADE PMI

PROCESSO Nº 5808/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 212/2023/PMI.

CONTRATADA: ADERBAL CLASEN - ME CNPJ: 24.735.428/0001-40	79.233.003/0001-25
---	--------------------

VALOR: 4.080,00

OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE 6,8 HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR PARA REALIZAR A DETONAÇÃO DE PEDRAS NA COMUNIDADE DE ÁGUAS NEGRAS, A FIM DE ABRIR PASSAGEM PARA OS USUÁRIOS DA VIA. A AQUISIÇÃO SE DERÁ POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, POIS NÃO HÁ LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AINDA SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA, POIS COMO É DE CONHECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE, O MUNICÍPIO VEM SOFREDO COM FORTES CHUVAS, ENCHENTES E ENXURRADAS DESDE 06 (SEIS) DE OUTUBRO, MOTIVO ESSE QUE GEROU A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA POR DUAS VEZES DECRETOS N. 0104 DE 08 DE OUTUBRO DE 2023 E 0120 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA SOB O DECRETO N. 0121 DE 18 DE

NOVEMBRO DE 2023, SITUAÇÃO ESSA QUE TORNA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DE FORMA RÁPIDA, A FIM DE EVITAR MAIS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DAS VIAS AFETADAS. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65462/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/01/2024.
20 de DEZEMBRO de 2023.
GERVÁSIO JOSE MACIEL

PROCESSO Nº 5809/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 213/2023/PMI

Publicação Nº 5474758

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D08CFB9BD31DDFCB1AB00DC576BAE633A7950D54

ENTIDADE PMI

PROCESSO Nº 5809/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 213/2023/PMI.

CONTRATADA: ADERBAL CLASEN - ME	79.233.003/0001-25
CNPJ: 24.735.428/0001-40	

VALOR: 7.546,00

OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE 15,4 HORAS DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA PARA REALIZAR A RETIRADA DE MATERIAIS DA CASCALHEIRA DO RIO ENGAÑO, A FIM DE UTILIZAR PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DAS COMUNIDADES PRÓXIMAS COMO RIO DOS BUGRES, ILHA GRANDE E RIO ENGAÑO. A AQUISIÇÃO SE DERÁ POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, POIS NÃO HÁ LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AINDA SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA, POIS COMO É DE CONHECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE, O MUNICÍPIO VEM SOFRENDO COM FORTES CHUVAS, ENCHENTES E ENXURRADAS DESDE 06 (SEIS) DE OUTUBRO, MOTIVO ESSE QUE GEROU A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA POR DUAS VEZES DECRETOS N. 0104 DE 08 DE OUTUBRO DE 2023 E 0120 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA SOB O DECRETO N. 0121 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023, SITUAÇÃO ESSA QUE TORNA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DE FORMA RÁPIDA, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DA VIA E EVITAR MAIS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65465/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/01/2024.
20 de DEZEMBRO de 2023.
GERVÁSIO JOSE MACIEL

PROCESSO Nº 5811/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 214/2023/PMI

Publicação Nº 5474763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 304A3FEE1BEAF8D2A4B6766D7E69938A371287EC

ENTIDADE PMI

PROCESSO Nº 5811/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 214/2023/PMI.

CONTRATADA: ADERBAL CLASEN - ME	79.233.003/0001-25
CNPJ: 24.735.428/0001-40	

VALOR: 7.546,00

OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE 8,9 HORAS DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA PARA REALIZAR A RETIRADA DE BARREIRA NA COMUNIDADE DE RIO DO NORTE, A FIM DE LIBERAR A PASSAGEM AOS USUÁRIOS DA VIA. A AQUISIÇÃO SE DERÁ POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, POIS NÃO HÁ LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AINDA SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA, POIS COMO É DE CONHECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE, O MUNICÍPIO VEM SOFRENDO COM FORTES CHUVAS, ENCHENTES E ENXURRADAS DESDE 06 (SEIS) DE OUTUBRO, MOTIVO ESSE QUE GEROU A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA POR DUAS VEZES DECRETOS N. 0104 DE 08 DE OUTUBRO DE 2023 E 0120 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA SOB O DECRETO N. 0121 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023, SITUAÇÃO ESSA QUE TORNA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DE FORMA RÁPIDA, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DA VIA E EVITAR MAIS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65467/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/01/2024.
20 de DEZEMBRO de 2023.

GERVÁSIO JOSE MACIEL

PROCESSO Nº 5838/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 217/2023/PMI

Publicação Nº 5474860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49531E2F82935043126B3F1CAF9BEF9313AFEDBB

ENTIDADE PMI

PROCESSO Nº 5838/2023/PMI – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 217/2023/PMI.

CONTRATADA: JSDB TECNOLOGIA LTDA	79.233.003/0001-25
CNPJ: 24.980.323/0001-57	

VALOR: 10.440,00

OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA A INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E CONTROLE DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O MESMO NO PERÍODO DE UM ANO EM 2024.

CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65530/2023

VIGÊNCIA: 22/12/2023 a 31/12/2024.

22 de DEZEMBRO de 2023.

GERVÁSIO JOSE MACIEL

Jaguaruna

PREFEITURA

DECRETO Nº 130, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5478087

DECRETO Nº 130, em 21 de dezembro de 2023.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.133, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 585.126,14 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPTº CONTAB ADMIN FINAN ORCAMENT E REC HUMANOS	03.001.0004.0122.0002.2006.33190 00000000000000.1711700000	R\$ 579,274,88
Suplementar	DEPTº CONTAB ADMIN FINAN ORCAMENT E REC HUMANOS	03.001.0004.0122.0002.2006.33390 00000000000000.1711700000	R\$ 5.851,26

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		null - 171170000081	R\$ 585.126,14

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Joaçaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.033 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475627

DECRETO Nº 7.033 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.200.211,58 (dois milhões duzentos mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAÇABA:

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (13)
Valor R\$ 47.282,95

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.600.0000.0122 (13)
Valor R\$ 173.144,00

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.605.0000.0000 (13)
Valor R\$ 37.869,95

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.501.0000.0206 (13)
Valor R\$ 91,629,93

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.600.0000.0123 (18)
Valor R\$ 6.643,90

Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.753.0000.0123 (18)
Valor R\$ 150.132,54

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.600.0000.0124 (24)
Valor R\$ 5.599,27

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.2.600.0000.0122 (15)
Valor: R\$ 400.000,00

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.2.706.3110.0614 -(15)
Valor: R\$ 18.269,20

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.2.600.3110.0122 (15)
Valor: R\$ 200.000,00

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.2.710.3210.0000 (15)

Valor: R\$ 24.594,15

Proj./Ativ.: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.621.0000.0122 (15)
Valor: R\$ 250.000,00

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0001 (28 SAMU)
Valor: R\$ 12.785,10

Proj./Ativ.: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.622.0000.0001 (28 SAMU)
Valor: R\$ 3.110,64

Proj./Ativ.: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600.0000.0124 (28)
Valor: R\$ 450.000,00

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.125 - BLAFB: BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.621.0000.0125 (32)
Valor R\$ 53.638,94

Proj./Ativ.: 2.125 - BLAFB: BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600.0000.0125 (32)
Valor R\$ 75.511,01

Proj./Ativ.: 2.125 - BLAFB: BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (32)
Valor R\$ 200.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 02 de janeiro de 2024.
JOSÉ OTÁVIO CALIARI
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 7.034 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475638

DECRETO Nº 7.034 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R\$ 10.253.023,01 (dez milhões duzentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e um centavo), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro do exercício anterior de recursos ordinários e Vinculados à Educação do município:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
UNIDADE: 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Ativ.: 1.207 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 - 130
Valor: R\$ 9.818.323,63

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.706.3110.0614- 60
Valor: R\$ 250.000,00

ÓRGÃO: 23 –SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,CULTURA,TURISMO E EVEN
UNIDADE: 001 –SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA,TURISMO E EVEN
Proj./Ativ.: 2.182 - REALIZAÇÃO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JOAÇABA

Modalidade Aplicação 3.3.90.00.00.00.00. 2.500.0000.0000 - 301
Valor: R\$ 184.698,70

Proj./Ativ.: 2.173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Modalidade Aplicação 3.3.90.00.00.00.00. 2.569.0000.0062 - 80
Valor: R\$ 0,68

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 02 de janeiro de 2024.
JOSÉ OTÁVIO CALIARI
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 7.035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 5475647

DECRETO Nº 7.035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado à suplementação da dotação abaixo descrita, por conta do provável excesso de arrecadação de recursos vinculados do Município, oriundos de Convênio com o Estado:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
UNIDADE: 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Ativ.: 1.207 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERV. DE VIAS PÚB. E ACESSIBILIDADE
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.701.0000.0370 - 123
Valor: R\$ 6.000,000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 02 de dezembro de 2024.
JOSÉ OTÁVIO CALIARI
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 7.036 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475594

DECRETO Nº 7.036 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL 5.529 DE 29/09/2022 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da entidade PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLASS:

ÓRGÃO: 26 - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLASS
UNIDADE: 001 - PLANO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLASS
Proj./Ativ.: 2.220 – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.753.0000.0201 (6)
Valor: R\$ 2.300.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 02 de janeiro de 2024.
JOSÉ OTÁVIO Caliari Filho
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 7.037 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475701

DECRETO Nº 7.037 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.660/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.361.155,15 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, no Orçamento Municipal do Exercício 2024, aprovado pela Lei 5628/2023.

Órgão 18 - FUNDO DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 01 - FUNDO DE SAÚDE

Proj./Ativ. 1.065 - BLINV - CONSTRUÇÃO, REFORMA/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ESF - FMS

Modalidade Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (5)

Valor: R\$ 2.151.155,15

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ. 2.173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Modalidade Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (80)

Valor: R\$ 210.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Unidade Orçamentária 01 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ.: 2.035 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (133)

Valor R\$ 2.361.155,15

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO

Prefeito em Exercício

NOTIFICAÇÃO Nº 463/2023

Publicação Nº 5474903

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

LIMPEZA DE LOTE

Notificado (a): VANESSA APARECIDA BORGES

Endereço: R. França, Lot. Jardim Europa, Bairro Flor da Serra, Joaçaba-SC

Inscrição Imobiliária: 01.07.043.0054

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023, notificamos o contribuinte acima identificado no prazo de 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da data do ciente, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 433 de 16/11/2021 (Código de Posturas) a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade.

INTIMAÇÃO:

Realizar serviço:

REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO ENDEREÇO SUPRA, BEM COMO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS E ENTULHOS.

Art. 20, 42, 53, 59, 60 e 62 da Lei Complementar Nº 433/2021

OBSERVAÇÕES:

- Solicitamos ainda providências quanto à remoção do material do serviço de roçada no imóvel, visando coibir a proliferação de animais peçonhentos no local.
- Alertamos que o presente não autoriza o corte de árvores no imóvel supracitado, dependendo o mesmo de análise e liberação expedida pelos órgãos ambientais competentes. Áreas de ZCA e APP deverão ser preservadas em sua totalidade.

SALIENTAMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE ACARRETERÁ NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE: MULTA DE 10 (DEZ) UFRM POR IMÓVEL

Valor da UFRM em 2023: R\$ 139,22 totalizando R\$ 1.392,20.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (49) 3527-8859.

NOTIFICAÇÃO Nº 475/2023

Publicação Nº 5474899

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Notificado(a): JOAO MARIA CORDEIRO
Endereço: BR 282, Bairro Vila Remor, Joaçaba/SC
Inscrição Imobiliária: 01.09.034.2098

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2023, notificamos o contribuinte acima identificado no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da data do ciente, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 398 de 15/10/2019 (Código de Edificações) a realizar serviços ou apresentar documentos como segue.

INTIMAÇÃO

APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO / HABITE-SE DAS EDIFICAÇÕES EXECUTADAS NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Art. 02, 08 ao 13, 19 e 21 da Lei Complementar 398/2019 – Código de Edificações.

Art. 192 ao 197 da Lei Complementar 398/2019 – Código de Edificações.

OBSERVAÇÕES:

· Em caso de construção irregular em andamento, paralisar imediatamente a execução da obra até a apresentação da documentação necessária para sua regularização.

SALIENTAMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE ACARRETERÁ NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE:

MULTA DE 10 (DEZ) UFRM

Valor da UFRM em 2023: R\$ 139,22 totalizando R\$ 1.392,20.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (49) 3527-8859.

Ciente do Notificado: AR

NOTIFICAÇÃO Nº 604/2023

Publicação Nº 5474892

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
LIMPEZA DE LOTE

Notificado (a): LUCAS NICOLAS DE MELO
Endereço: Rua Celso Braz de Carli, Lot. Brisas do Vale III, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC
Inscrição Imobiliária: 01.07.068.0146

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2023, notificamos o contribuinte acima identificado no prazo de 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da data do ciente, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 433 de 16/11/2021 (Código de Posturas) a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade.

INTIMAÇÃO:

FICA O NOTIFICADO INTIMADO A REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO DE SUA PROPRIEDADE.

Art. 42, 53, 59, 60 e 62 da Lei Complementar Nº 433/2021 – Código de Posturas

OBSERVAÇÕES:

• Solicitamos ainda providências quanto à remoção do material do serviço de roçada no imóvel, visando coibir a proliferação de animais peçonhentos no local.

• Alertamos que o presente não autoriza o corte de árvores no imóvel supracitado, dependendo o mesmo de análise e liberação expedida pelos órgãos ambientais competentes. Áreas de ZCA e APP deverão ser preservadas em sua totalidade.

SALIENTAMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE ACARRETERÁ NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE:

MULTA DE 10 (DEZ) UFRM POR IMÓVEL

Valor da UFRM em 2023: R\$ 139,22 totalizando R\$ 1.392,20

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (49) 3527-8859.

Ciente do Notificado: AR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

Publicação Nº 5474887

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato por sua Secretária, ROSANE KUNEN, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, Lei nº. 12.982 de 28/05/2014 e na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante o ano de 2024.

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 13:30 horas do dia 24 de janeiro de 2024, no Protocolo da Prefeitura de Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba/SC.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

Poderão participar deste procedimento:

- Fornecedores individuais: agricultores não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física.
- Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor.
- Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.

A sessão pública terá início às 14:00 horas do dia 24 de janeiro de 2024, momento em que a Comissão especialmente designada pelo Prefeito através de portaria, reunir-se-á para análise e julgamento dos documentos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Joaçaba/SC.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação serão os definidos no Anexo V, os quais poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE, nos termos do art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.3. A entrega dos alimentos deverá ser realizada nos endereços listados no Anexo IV do presente Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública, no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

2.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

2.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

2.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

3.1. A documentação para habilitação deverá ser acondicionada em um envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2023/PMJ – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ
PROPONENTE:

3.2. Cada documento poderá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada em cartório competente ou por membro da comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do documento original.

3.3. Toda documentação deverá estar vigente, sem emendas e sem rasuras.

3.4. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.4.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.4.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.4.5. Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

3.4.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

- Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas.

- Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos, o ovo: O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

- Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA.

3.5. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.5.2. Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.5.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.5.5. Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

3.5.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

- Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas.

- Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos, o ovo: O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

- Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA.

3.6. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA:

3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.6.2. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.6.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.6.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

3.6.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3.6.7. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados associados;

3.6.8. Declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais.

3.6.9. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

- Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas.

- Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos, o ovo: O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado

pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

• Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA.

3.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido, conforme análise e critério da Comissão de Avaliação da Chamada Pública, prazo para regularização da documentação, nos termos do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4. DO ENVELOPE CONTENDO O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ENVELOPE 2

4.1. O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser acondicionado em um envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2023/PMJ – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ
PROPONENTE:

4.2. O Projeto de Venda deverá estar de acordo com as exigências da presente Chamada Pública e ser entregue conforme modelo apresentado no Anexo V, em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo o preço unitário e total proposto em moeda corrente do país.

4.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida na legislação nacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC 259/2002, 216/2004, 52/2014 da Anvisa e demais legislações pertinentes.

5. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo do Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

5.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente poderão participar ativamente ou proponentes ou representantes credenciados.

5.3. Após a assinatura nos envelopes pelos proponentes e membros da comissão, proceder-se-á à abertura desses, quando então a documentação de habilitação será avaliada, conforme item próprio do Edital.

5.4. A documentação contida no interior dos envelopes também deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

5.5. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020):

- 6.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 6.1.2. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- 6.1.3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- 6.1.4. Grupo de projetos do estado;
- 6.1.5. Grupo de projetos do país.

6.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 6.4.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 6.4.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 6.4.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 6.4.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 6.5.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 6.5.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº

6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.5.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

6.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

6.8. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima, itens 6.4 e 6.5.

6.9. Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 6.1.

6.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.11. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pela gestora do contrato.

6.12. Para este processo, não será necessária a apresentação de amostras.

7. DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7.2. A divulgação do resultado dar-se-á no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico da Prefeitura de Joaçaba, SC.

7.3. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do a sessão que se refere aos Contratos, da Lei nº 14.133/21.

9. DOS VALORES

9.1. Os valores pagos pelos produtos fornecidos serão aqueles consignados de acordo com os preços médios orçados em pesquisa, conforme Anexo V do presente edital.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora.

9.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.3. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Joaçaba a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4. Cabe à Prefeitura de Joaçaba a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a emissão das Notas Fiscais referente as programações já executadas.

10.2. As programações ocorrerão da seguinte forma:

I. Programação 1 – De 15/02 à 15/03 de 2024;

II. Programação 2 – De 18/03 a 12/04 de 2024;

- III. Programação 3 – De 15/04 a 17/05 de 2024;
- IV. Programação 4 – De 20/05 a 14/06;
- V. Programação 5 – De 17/06 a 12/07;
- VI. Programação 6 – De 29/07 à 30/08;
- VII. Programação 7 – 02/09 a 27/09 de 2024;
- VIII. Programação 8 – 30/09 a 01/11 de 2024;
- IX. Programação 9 – 04/11 a 29/11 de 2024;
- X. Programação 10 – 02/12 a 17/12 de 2024.

10.3. As programações são feitas de acordo com o Calendário Letivo do Ano e está sujeito a alterações, qualquer informação alterada referente as programações deverão ser informadas para os fornecedores.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente em banco público, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela contratada no documento referente ao Anexo IX deste Edital ou na Nota Fiscal. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

10.5. Os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 88

Projeto Atividade: 2.083 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.552.0000.0000

Despesa: 89

Projeto Atividade: 2.098 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.552.0000.0000

Despesa: 90

Projeto Atividade: 2.099 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.552.0000.0000

Despesa: 91

Projeto Atividade: 2.154 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO ESPECIAL

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.552.0000.0000

11. DAS RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas às exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e endereços listados no Anexo IV, sendo que os hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, mensal. A quantidade estimada será fornecida no período de fevereiro a dezembro.

12. DOS FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Avaliação da Chamada Pública, poderá haver:

12.1.1. Adiamento do processo.

12.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação da Chamada Pública, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) e Lei nº 14.133/21.

13.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Fornecedor Individual;

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Grupo Informal;
 ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Grupo Formal;
 ANEXO IV – Endereço das escolas;
 ANEXO V – Produtos e Quantidades que serão adquiridos;
 ANEXO VI – Declaração de Origem dos produtos – Fornecedor Individual;
 ANEXO VII – Declaração de Origem dos produtos – Grupo Informal;
 ANEXO VIII – Declaração de Origem dos produtos – Grupo Formal;
 ANEXO IX – Dados da empresa participante.

Joaçaba, 02 de janeiro de 2024.
 MUNICÍPIO DE JOAÇABA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ROSANE KUNEN - Secretária

O presente Edital foi conferido e visto pelo Procurador Geral do Município.

MAIKEL PATRZYKOT
 Procurador Geral
 Município de Joaçaba

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDOR INDIVIDUAL				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 03/2023/PMJ				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:	2. CPF			
3. Endereço	4. Município			
	5. CEP			
6. Nº da CAF Física	7. DDD/Fone			
	8. E-mail (quando houver)			
II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total do projeto				
Obs.: Preço publicado no Edital nº. 03/2023/PMJ (o mesmo que consta na chamada pública).				
III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS				

IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE
(breve histórico, missão, área de abrangência)

V- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 82.939.380/0001-99	Município: Joaçaba/SC
--	-----------------------------	-----------------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/e-mail: CPF:
---------------	-------------------------------------	----------------------

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GRUPO INFORMAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 03/2023/PMJ

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. E-mail (se houver)		7. DDD/Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (se houver):		10. E-mail/ Fone da Entidade Articuladora:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	CAF	Banco	Agência	Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1					
Total Agricultor					
2					
Total Agricultor					
3					
Total Agricultor					
4					
Total Agricultor					
5					
Total Agricultor					
6					
Total Agricultor					
7					
Total Agricultor					
8					
Total Agricultor					
Total do projeto					

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Obs.: Preço publicado no Edital nº. 03/2023/PMJ (o mesmo que consta na chamada pública).

III – DESCRIVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, missão, área de abrangência)

V- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 82.939.380/0001-99	Município: Joaçaba/SC
Endereço:	Telefone:	
Nome do Representante:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/e-mail: CPF:

Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GRUPO FORMAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDOR INDIVIDUAL				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 03/2023/PMJ				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6.E-mail (se houver)			7. DDD/Fone	
8. CAF Jurídica		9. Número de Associados:	10. Número de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	11. Número de Associados com CAF Física:
12. Nome do Representante Legal:		13. CPF:		14. DDD/Fone:
15. Endereço:		16. Município/UF e CEP:		
II. RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total do projeto				
Obs.: Preço publicado no Edital nº. 03/2023/PMJ (o mesmo que consta na chamada pública).				
III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS				

IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE
(breve histórico, missão, área de abrangência)

V- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 82.939.380/0001-99	Município: Joaçaba/SC
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 417, 2º andar, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC.	Telefone:	
Nome do Representante:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/e-mail: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO IV

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E ENTIDADES ONDE SERÃO EFETUADAS AS ENTREGAS

Centro de Educação Infantil Mundo Encantado – CEIME	Travessa Cesário Silva, 197 - Santa Tereza - 3521-2157
Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT	Avenida Santa Terezinha, 49 - Centro – 3522-1982
Centro de Educação Infantil Rosa Branco	Rua Alberto Saccol, s/nº - Caetano Branco - 3522-2214
Centro de Educação Infantil Tempo de Aprender	Rua Severino Fuga, 204 – Vila Pedrini - 3522-5525
EM Clara Zomkowski	Rua Frederico Mayer, s/nº - Flor da Serra - 3521-1553
EM Menino Deus	Rua Leovegildo de Castilhos, 174 - Menino Deus - 3521-2354
EM Nossa Senhora de Lourdes	Avenida da Liberdade, 570 - Nossa Senhora de Lourdes - 3522-1757
EM Rotary Fritz Lucht	Rua Antônio Nunes Varela, 1222 - Vila Pedrini - 3521-3356
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO	BR 282 KM 396 (Acesso à Linha Abati) – Interior - 3522-5280
Pré-Escolar Anzolin	Esquina da Rua Alberto Gruber com a Rua Felipe Wosniack e Rua Angelo Favretto, s/n, bairro Anzolin
Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes	Rua Arduino Poyer, s/nº – Nossa Senhora de Lourdes - 3522 4585
APAS	Praça Adolfo Konder – Centro 3521-2579
APAE	Rua Armiano Pozzobon, 190 Nossa Senhora de Lourdes - 3522-1167

Creche Irmã Sheila	Rua Antônio Nunes Varela – Vila Pedrini 3521-1918
Centro Educacional Frei Bruno	Rua Cesário Silva, 284 – Santa Tereza – 3521-2270
CEI Rita Costenaro Petry	Prolongamento da Rua Paulo Schneider, s/nº - Armindo de Medeiros Haro - 3521-5013
Escola Municipal Mercedes Luiza Nascimento	Rua Ângelo Sganzella, 735 - Nossa Senhora de Lourdes – 3521-0450 / 3521-0338
Cozinha Industrial Sesi	Rua Avelino Volpato, nº 475, Jardim Cidade Alta, Joaçaba SC. Joaçaba. SC - 3521-0185

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO V

QUANTIDADE PREVISTA PARA AQUISIÇÃO

PROJETO - CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MÉDIA DE PREÇOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aipim	Aipim congelado, descascado, cortado em pedaços médios. Apresentar rótulo com as seguintes informações: fabricante (produtor, registro, localidade); data de produção e validade; quantidade (peso). Em embalagens de 01 kg.	KG	2500	8,50	21.250,00
2	Alface	Alface crespa ou lisa, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	UN	1300	3,67	4.771,00
3	Alecrim	Tempero seco, puro, com cor e odor característico, em embalagem de 10g.	UN	1000	3,40	3.400,00
4	Batata Doce	De 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2000	4,60	9.200,00
5	Bergamota ou Mexerica	Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sem sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e colheita recente.	KG	4000	4,97	19.880,00
6	Beterraba	De 1ª qualidade, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, livre de resíduos e colheita recente.	KG	300	4,57	1.371,00
7	Bolacha Caseira	Produto proveniente do amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias. Deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Peso Líquido: 01 kg. Apresentar rótulo com as seguintes informações: fabricante (produtor, registro, localidade); data de produção e validade; quantidade (peso).	KG	1180	31,97	37.724,60
8	Brócolis	De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	MÇO	600	5,43	3.258,00
9	Canjica	Canjica de milho, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Em embalagem de 500g.	UN	50	5,17	258,50
10	Carne Suína Tipo Pernil	Congelado, desossado, deverá apresentar cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagens primárias de plásticos atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas, sem fechos e, pesando 01 kg, com etiquetas respeitando a legislação vigente.	KG	1830	21,77	39.839,10
11	Chás	Folhas, flores ou sementes secas, puros, com cor e odor característico, na variedade de erva doce, camomila, capim cidreira ou melissa. Em embalagem de 10g.	UN	6100	3,25	19.825,00
12	Chicória	De 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	UN	200	2,50	500,00

13	Chuchu	De 1ª qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	3,90	780,00
14	Couve Mantega	De 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	MÇO	400	3,00	1.200,00
15	Doce de Frutas	Doce de frutas, sabores diversos. Embalagens de vidro ou plástico atóxico de 01kg. Com identificação de procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	1500	23,67	35.505,00
16	Farinha de Fubá	Obtido pela moagem do grão de milho; não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. O rotulo deverá conter informações sobre o produto como data de fabricação e validade. Embalagens de 01kg.	KG	3000	5,67	17.010,00
17	Feijão	Preto, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique o produto, prazo de validade e peso. Embalagens de 01kg.	KG	2000	9,67	19.340,00
18	Frango desossado em cubos congelado	Congelado, desossado, sem pele, em cubos, deverá apresentar cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagens primárias de plásticos atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas, sem fechos e, pesando 01 kg, com etiquetas respeitando a legislação vigente.	KG	1850	21,60	39.960,00
19	Louro folha	Tempero seco, puro, com cor e odor característico, em embalagem de 10g.	UN	1000	3,33	3.330,00
20	Milho Verde	Milho verde in natura - apresentação como espiga de 1º qualidade, em tamanho médio e livre de fungos.	UN	4000	2,33	9.320,00
21	Morango	De tamanho regular, de 1ª qualidade, mistas entre verdes e maduras. De polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, em embalagem de 1kg.	KG	500	25,00	12.500,00
22	Orégano	Tempero seco, puro, com cor e odor característico, em embalagem de 10g.	UN	1000	3,25	3.250,00
23	Ovos	Ovo in natura inspecionado, acondicionados em bandejas de 12 unidades. Apresentando data de validade.	DZ	4060	9,83	39.909,80
24	Pão de Fermentação Natural	Pão a base de fermentação natural, apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Acondicionado em embalagem atóxica, com peso aproximado de 1.000 gramas, contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor.	KG	5450	14,67	79.951,50
25	Pinhão	Sementes da Araucária, parte comestível da pinha, íntegros, saudáveis, livres de fungos ou de material terrosos.	KG	200	10,83	2.166,00
26	Repolho	De tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	2,40	480,00
27	Salvia	Tempero seco, puro, com cor e odor característico, em embalagem de 10g.	UN	1000	3,33	3.330,00
28	Suco Integral Natural	Suco de fruta integral, isento de aditivos químicos, embalagem de 1 litro com rótulo de identificação e prazo de validade.	UN	2610	13,80	36.018,00
29	Tempero Verde	Misto de salsinha e cebolinha de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	MÇO	500	5,00	2.500,00
30	Tomate	De tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas entre verdes e maduras. De polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	2500	8,23	20.575,00
31	Uva	Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	2000	6,80	13.600,00
TOTAL PRODUTOS CONVENCIONAIS (R\$)						502.002,50
ORGÂNICOS						
32	Abóbora Cabotiá Orgânica	Abóbora cabotiá orgânica, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livres de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	300	5,95	1.785,00

33	Alface Orgânica	Alface crespa ou lisa orgânica, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	UN	300	5,65	1.695,00
34	Beterraba Orgânica	Lisa, com polpa intacta e limpa, orgânica, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	KG	400	5,97	2.388,00
35	Brócolis Orgânico	De 1ª qualidade, compacto e firme, orgânico, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	MÇO	400	6,85	2.740,00
36	Cenoura Orgânica	De 1ª qualidade, tamanho regular, de cor laranja, orgânica. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	400	7,13	2.852,00
37	Chuchu Orgânico	De 1ª qualidade, orgânico, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	5,30	1.590,00
38	Feijão Orgânico	Feijão preto orgânico, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique o produto, prazo de validade e peso. Embalagens de 01kg.	KG	250	13,28	3.320,00
39	Repolho Orgânico	De tamanho regular orgânico, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	400	2,75	1.100,00
40	Tempero Verde Orgânico	Misto de salsinha e cebolinha de elevada qualidade, orgânica, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	MÇO	500	7,25	3.625,00
TOTAL PRODUTOS ORGÂNICOS (R\$)						21.095,00
TOTAL PROJETO (R\$)						523.097,50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – FORNECEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Joaçaba/SC.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, são oriundos de produção própria do FORNECEDOR INDIVIDUAL devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo V do edital de Chamada Pública nº 03/2023/PMJ), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF física: _____

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Fornecedor Individual
CPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

OBJETO: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Joaçaba/SC.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, são oriundos de produção própria do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo IV do edital de Chamada Pública nº 03/2023/PMJ), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF física: _____

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante do Grupo Informal
CPFPROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
GRUPOS FORMAIS

OBJETO: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Joaçaba/SC.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, são oriundos de produção própria do COOPERADOS/ASSOCIADOS devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo IV do edital de Chamada Pública nº 03/2023/PMJ), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF jurídica: _____

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante do Grupo Formal
CPFPROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023/PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023/PMJ

ANEXO IX

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE

OBJETO: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Joaçaba/SC.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ()

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:
CPF: RG:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Caso a empresa possua conta, de sua titularidade, em banco público (Caixa e Banco do Brasil), informar os dados abaixo para realização dos pagamentos. Caso a empresa não informe os dados bancários o pagamento será efetuado via boleto bancário.

Banco: () Caixa Econômica Federal () Banco do Brasil
Agência: Conta corrente:

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 5475185

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência do candidato(a) Sr(a) LUCIANE CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ, Cargo de Professor de Educação Especial, classificado em 01º lugar, referente ao Edital de Concurso Público n.º 001/2023, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 10.10 e 13.12 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 21 de dezembro de 2023.
JOSE OTAVIO CALIARI FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 5475190

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência do candidato(a) Sr(a) MARIA FERNANDA FREIBERGER, Cargo de Professor de Anos Iniciais, classificado em 02º lugar, referente ao Edital de Concurso Público n.º 001/2023, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 10.10 e 13.12 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 21 de dezembro de 2023.
JOSE OTAVIO CALIARI FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 5475183

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência do candidato(a) Sr(a) ADRIANO FELTRIM, Cargo de Técnico de Administração, classificado em 08º lugar, referente ao Edital de Concurso Público n.º 001/2023, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 10.10 e 13.12 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 19 de dezembro de 2023.

JOSE OTAVIO CALIARI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 5475201

A/C.

Setor de Pessoal

Eu, LAYS CHRISTINE RAMOS NERE, aprovado em 07º lugar para o cargo de Profissional de Apoio Escolar no concurso 001/2023, portador do CPF: 127.412.609-66, venho por meio deste solicitar minha reclassificação conforme item 10.10 do edital.

Nestes Termos,
Atenciosamente,

Joaçaba, 20 de dezembro de 2023.

Lays Christine Ramos Nere

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 5475176

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência do candidato(a) Sr(a) KELLY CRISTINA LIERMANN, Cargo de Técnico de Administração, classificado em 06º lugar, referente ao Edital de Concurso Público n.º 001/2023, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 10.10 e 13.12 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 19 de dezembro de 2023.

JOSE OTAVIO CALIARI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

EXTRATO PL 143/2023/PMJ PE 41/2023/PMJ

Publicação Nº 5475838

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 143/2023/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023/PMJ**

OBJETO: Aquisição eventual e futura de itens cama, mesa e banho, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social - SMAS e dos demais órgãos participantes.

DETENTORA(S):

Ata de Registro de Preços nº 01/2024/PMJ

Empresa: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Valor total da Ata: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Ata de Registro de Preços nº 02/2024/PMJ

Empresa: CANTO DAS REDES COMERCIO E INDUSTRIA DE REDES DE DORMIR LTDA

Valor total da Ata: R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)

Ata de Registro de Preços nº 03/2024/PMJ

Empresa: COMERCIAL GETRIX LTDA

Valor total da Ata: R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais)

Ata de Registro de Preços nº 04/2024/PMJ

Empresa: G T A ATACADO E VAREJO LTDA

Valor total da Ata: R\$ 17.899,00 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais)

Ata de Registro de Preços nº 05/2024/PMJ

Empresa: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Valor total da Ata: R\$ 21.502,00 (vinte e um mil quinhentos e dois reais)

Ata de Registro de Preços nº 06/2024/PMJ

Empresa: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Valor total da Ata: R\$ 15.511,90 (quinze mil quinhentos e onze reais e noventa reais)

Ata de Registro de Preços nº 07/2024/PMJ

Empresa: RIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA

Valor total da Ata: R\$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais)

Ata de Registro de Preços nº 08/2024/PMJ

Empresa: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor total da Ata: R\$ 14.601,64 (quatorze mil seiscentos e um reais e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

- ✓ **FISCAIS:**
- ✓ ESPORTE: Julio Valecio Ferreira e Mariana Beloto Moreira;
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO: Iracema Milagres Martins Ferri e Geiza Muller Michelin;
- ✓ FUNDO DE SAÚDE: Karla Vanessa Simas e Chaiane Dal Prá;
- ✓ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Larissa Novello, Lucas Marques, Juliana Chiamulera, Edoardo T dos Santos;
- ✓ POLÍCIA AMBIENTAL: Vitor Angelo Titon
- ✓ POLÍCIA CIVIL: Magali Vanin;
- ✓ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Caroline Klauz, Mariana Ramos Cordeiro;
- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS: Leocir Jose Parizotto;
- ✓ FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL: Ingrid Vanessa Stock;
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CUTURA, TURISMO E EVENTOS: Luciana Reese Pereira Tesser

Joaçaba (SC), 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOSÉ OTAVIO CALIARI FILHO – Prefeito em Exercício

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PL 143/2023/PMJ - PE 41/2023/PMJ

Publicação Nº 5475669

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B97C33EAE0AB71A1497347A3F40A022B6839102

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 41/2023
	Processo Adm.: 143/2023 Data do Processo: 15/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 143/2023
 b) **Nr. Licitação:** 41/2023 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 02/01/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição eventual e futura de itens cama, mesa e banho, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social - SMAS e dos demais órgãos participantes.*

Participante: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	COLCHÃO	50,000	UN	210,00	10.500,00
Total do Participante:					10.500,00

Participante: CANTO DAS REDES COMERCIO E INDUSTRIA DE REDES DE DORMIR LTDA

23	REDE PARA DORMIR	45,000	UNIDA	75,00	3.375,00
Total do Participante:					3.375,00

Participante: COMERCIAL GETRIX LTDA

24	ROLO PLÁSTICO	18,000	UN	439,00	7.902,00
Total do Participante:					7.902,00

Participante: G T A ATACADO E VAREJO LTDA

6	COBERTOR	42,000	UN	22,00	924,00
18	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	205,000	UN	15,00	3.075,00
19	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	20,000	UN	29,50	590,00
20	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	160,000	UN	27,00	4.320,00
21	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	130,000	UN	27,00	3.510,00
22	PANO DE PRATO	100,000	UNIDA	3,00	300,00
28	TOALHA DE LAVABO	100,000	UN	5,00	500,00
30	TOALHA DE MESA	20,000	UN	90,00	1.800,00
36	TOALHA DE MESA	64,000	UN	45,00	2.880,00
Total do Participante:					17.899,00

Participante: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA

7	COLCHÃO PARA BERÇO	60,000	UNIDA	100,00	6.000,00
8	"Colchão solteiro 188 x 88 x 19 cm Espuma Tampo: D20 - Espuma Inferior: D20 -Espuma: D45 -Tecido Tampo: 100% Poliéster -Tecido Faixa Lateria: 100% Poliéster - Composição da Estrutura: Tampo espuma D20 2,0 cm - 5,0 cm espuma D45 em	25,000	UN	345,00	8.625,00

cima - 10,0 cm de poliestireno - 2,0 cm espuma D20 na base -
Atura total: 19,0 cm -Nível de Conforto: Macio"

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	COLCHÃO	10,000	UN	299,00	2.990,00
37	Travesseiro De Espuma Com Capa Impermeável Hospitalar - Azul - Medida: 50x35x8 cm	130,000	UN	29,90	3.887,00
Total do Participante:					21.502,00

Participante: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

3	CAPA DE COLCHÃO	70,000	UN	23,50	1.645,00
4	CAPA DE COLCHÃO	50,000	UN	25,10	1.255,00
5	COBERTOR	215,000	UN	12,10	2.601,50
11	ENDREDOM	10,000	UN	95,50	955,00
12	ENDREDOM	25,000	UN	78,50	1.962,50
13	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	30,000	UN	8,98	269,40
16	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	165,000	UN	23,90	3.943,50
29	TOALHA DE MESA	20,000	UN	144,00	2.880,00
Total do Participante:					15.511,90

Participante: RIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA

14	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	110,000	UN	7,00	770,00
15	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	205,000	UN	29,00	5.945,00
17	ARTIGOS DE CAMA (cobertores/edredons/lençol/fronha)	120,000	UN	28,00	3.360,00
Total do Participante:					10.075,00

Participante: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1	AVENTAL REGULÁVEL	120,000	UN	25,00	3.000,00
2	BABADOR	200,000	UNIDA	9,99	1.998,00
25	TOALHA DE BANHO	30,000	UN	20,00	600,00
26	TOALHA DE BANHO	30,000	UN	15,50	465,00
27	TOALHA DE BANHO	30,000	UN	19,90	597,00
31	TOALHA DE MESA	27,000	UN	43,00	1.161,00
32	TOALHA DE ROSTO	100,000	UNIDA	11,50	1.150,00
33	TOALHA DE ROSTO	50,000	UNIDA	11,00	550,00
34	TOALHA DE ROSTO	100,000	UNIDA	12,00	1.200,00
35	TOALHA DE MESA	83,000	UN	29,00	2.407,00
38	Travesseiros tamanho normal/Altura média 50x70cm	76,000	UN	19,39	1.473,64
Total do Participante:					14.601,64

Total Geral: 101.366,54

Joaçaba, 02 de Janeiro de 2024

.....
JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO

.....
Assinatura do Responsável

PLASS**CONTRATO Nº 01/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS**

Publicação Nº 5474751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EF6EDBF2833062E74566B379A90D7884C89F967

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS****Contratante:** Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS**Contratada:** DE MARCO CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA ME.**Objeto:** Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento), sobre o porte e custo operacional e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 30% (trinta por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-las, ou outras que vierem a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: CARDIOLOGIA E EXAMES CARDIOLÓGICOS.**Dotação:** ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.**Fiscal:** DIANE CARINA MATANA**Data da assinatura:** 18/12/2023**JULIO CESAR BISSANI****Diretor Executivo****CONTRATADA****CNPJ/MF sob o nº 31.952.835/0001-75**

CONTRATO Nº 02/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5474951

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E870CEDE7E95800D5A22C704BFD14C84710EDA9

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: **EVERTON QUADROS FIEBIB SERVIÇOS MÉDICOS.**

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: ORTOPEdia.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: **DIANE CARINA MATANA**

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ sob nº 15.249.886/0001-89

CONTRATO Nº 03/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5474974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19489E1F73DA993A240EE6A04DF31ED2D9232AE4

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: F. QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº 04/2023, editada pelo Conselho de Administração, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento), sobre o porte e custo operacional e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 30% (trinta por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF sob o nº 39.234.309/0001-87

CONTRATO Nº 04/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 939CD9E97C5AA34306BAE70A6E613FA33EB648AC

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: G. BENETTI LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração do Plass, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: CLÍNICA GERAL.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF nº 06.012.110/0001-50

CONTRATO Nº 05/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F170657C54D236394169C59654ACEEAC1C9B62AC

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: GEHRKE GOMES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº 04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ/MF sob o nº 29.999.346/0001-27

CONTRATO Nº 06/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475213

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A20FD6137D97ADC851409509D8EDE16F5E4065D9

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: INARA PINTO SAAVEDRA & CIA LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: DERMATOLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ/MF nº 04.128.626/0001-39

CONTRATO Nº 07/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475253

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 671BFE3EC8FC2D53A5178A11D96508100EDC00D1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: JMS TESTA CLÍNICA MÉDICA E NEFROLOGIA S/S LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº 04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento), sobre o porte e custo operacional, ou outras que vierem a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: NEFROLOGIA E SERVIÇOS DE DIÁLISE.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF sob o nº 14.433.755/0001-94

CONTRATO Nº 08/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475285

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EFB095DAECF95031367860A34D5F262DF5BE32F

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: **M & A SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA**

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: NEUROLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: **DIANE CARINA MATANA**

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ nº 49.871.369/0001-69

CONTRATO Nº 09/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475360

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 746CCD53E0BC1428C653CC3D4FC36EF2B46045CA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: MARQUES & MARQUES S/S LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução 04/2023 editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: NEUROLOGIA

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ Nº 03.934.856/0001-22

CONTRATO Nº 10/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475411

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E23069B96CBD53E818910C82A03CB3B24ECDE1F1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: MATURITA CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento), sobre o porte e custo operacional e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 30% (trinta por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: CLÍNICA MÉDICA E GERIATRIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF sob o nº 38.559.320/0001-59

CONTRATO Nº 11/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF531019080EBFBD95FA58632BF909A6B16776FC

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: OCULARE INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE JOAÇABA LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: OFTALMOLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ/MF sob o nº 31.047.406.406/0001-53

CONTRATO Nº 12/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475469

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 416C07C40D0267CA661053374A98753DBE946201

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: OTMO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: ORTOPEDIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF nº 29.689.324/0001-60

CONTRATO Nº 13/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6848601752094559F785F8CDDDB7027E699A58B6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: PELLISER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: PEDIATRIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ nº 19.977.612/0001-67

CONTRATO Nº 14/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC9C0E9CF97E1414AB9C10E7E6D032BFD4282DB9

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: QUADROS RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução 04/2023 editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: NEUROCIRURGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ nº 05.453.291/0001-97

CONTRATO Nº 15/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 307E20B86E0873FDBD1F0E98B6371B36866CD08E

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: ROTHBARTH & ROTHBARTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: CIRURGIA GERAL E PROCTOLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ/MF nº 04.499.199/0001-03

CONTRATO Nº 16/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C49269C3582491B035DD8F68038FE6E7D2E02D63

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: SANTINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento), sobre o porte e custo operacional e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 30% (trinta por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: CLÍNICA MÉDICA E GERIATRIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF sob o nº 38.828.870/0001-26

CONTRATO Nº 17/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BFCB29469A11FE2AB2D7AEEFB9A64C07235AC2C5

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: SOLANHO MEDICINA E CLÍNICA CIRÚRGICA S/S LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ/MF sob o nº 20.983.411/0001-51

CONTRATO Nº 18/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475660

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD576B8EE3B5E8AAFA2526CC19229535CF1F6EDF

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: STROHER CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outras que vierem a substituí-las, correspondentes a sua especialidade: GASTROENTEROLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ/MF sob o nº 36.061.347/0001-91

CONTRATO Nº 19/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475785

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35A2648396D924EAD03665652CB0EECA17766FD1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: TAIRINE PREZZI CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº04/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade: DERMATOLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 18/12/2023

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

CONTRATADA
CNPJ Nº 48.436.669/0001-57

CONTRATO Nº 20/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PLASS

Publicação Nº 5475861

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 605D5A433C329BD857CFD9F61AD74038070D93BA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 01/2023/PLASS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PLASS**

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS

Contratada: ZILIO E SARTORI S/S LTDA.

Objeto: Pelo presente, a Contratada prestará os serviços previstos na Resolução nº 04/2023, editada pelo Conselho de Administração, na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento), sobre o porte e custo operacional, ou outras que vierem a substituí-las, correspondentes a sua especialidade de: ENDOSCOPIA, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA.

Dotação: ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 6 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

Vigência: O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Fiscal: DIANE CARINA MATANA

Data da assinatura: 15/12/2023

JULIO CESAR BISSANI

Diretor Executivo

CONTRATADA

CNPJ sob o nº 09.405.988/0001-43

RESOLUÇÃO N. 01/2024/PLASS

Publicação Nº 5475998



**PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JOAÇABA(SC) – PLASS**
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2024/PLASS

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE
ACIDENTE DE TRABALHO DO PLASS.”

O Conselho de Administração do PLASS, no uso de atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 452 de 06 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº. 6.927 de 02 de outubro de 2023, e conforme deliberação ocorrida na reunião ordinária do dia 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** Comissão Especial de Acidente de Trabalho, em conformidade com o Art. 37, § 3º do Decreto 6.927/2023, composta pelos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, passando a vigorar com os seguintes membros:

Eduardo Borges da Silva
Jean Ribeiro
Juliana Kusnier
Julio Cesar Bissani
Rubia Karen Provensi

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), 02 de janeiro de 2024

RAFAEL MARTINI

VEIGA:06647318992

RAFAEL MARTINI VEIGA

Pres. Conselho de Administração

Assinado de forma digital por
RAFAEL MARTINI
VEIGA:06647318992
Dados: 2024.01.02 18:42:44 -03'00'

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 01/2024**

Publicação Nº 5474418

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 01/2024 DE 02.01.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar: Adriano Feltrim, Auxiliar Administrativo P-3, N-1, Ref.J-3, para responder pela Função de Gerente do Setor Comercial do SIMAE, no período de 02 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2024, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,
Joaçaba-SC, 02 de janeiro de 2024.
Patrícia Callegari Warken
Diretora-Presidente

RESUMO CONTRATO JH 0001/2024 - SIMAE

Publicação Nº 5475046

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO JHL 0074/2023
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0057/2023
PROTOCOLO Nº 1221/2023
Data: 02/01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para o SIMAE.

Contratado: Ascence Consultores Associados Ltda EPP

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 2.060

Prazo de vigência: 03/01/2024 a 03/01/2025

Patrícia Callegari Warken- Diretora Presidente

HOMOLOGAÇÃO PR 57/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5475050

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 57/2023
	Processo Adm.: 74/2023 Data do Processo: 05/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 74/2023
 b) **Nr. Licitação:** 57/2023 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 02/01/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO FECHAMENTOS MENSAIS, ANUAIS E INTEGRAÇÕES COM OUTROS SISTEMAS DA AUTARQUIA, ALÉM DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO SISTEMA E-SFINGE, AINDA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DE FISCALIZAÇÃO*

Participante: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO FECHAMENTOS MENSAIS, ANUAIS E INTEGRAÇÕES COM OUTROS SISTEMAS DA AUTARQUIA, ALÉM DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO SISTEMA E-SFINGE, AINDA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DE FISCALIZAÇÃO	12,000	ME	4.500,00	54.000,00
Total do Participante:					54.000,00
Total Geral:					54.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SIMAE	14.001.17.122.0028.2060.3.3.90.00.00	R\$ 98.600,04

Joaçaba, 02/01/2024

.....
 PATRICIA CALLEGARI WARKEN
 DIRETORA PRESIDENTE

Lacerdópolis

PREFEITURA

PORTARIA 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475300

PORTARIA N.001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais com lotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma que especifica.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERIODO AQUIS.	PERIODO DE GOZO	ABONO PEC.
Marli M. Calegari De Sordi	822	Merendeira	12/02/22 à 11/02/23 e 12/02/2023 à 11/02/2024	21/12/2023 à 20/01/2024	Não
Francine Deola Mantovani	1185	Merendeira	23/05/2022 à 22/05/2023	21/12/2023 à 20/01/2024	Não
Camila Zenaro Proner	1215	Merendeira	16/11/2022 à 15/11/2023	21/12/2023 à 20/01/2024	Não
Rosimara Padilha dos Santos	1187	Profissional de Man. e Conservação	20/05/2022 à 19/05/2023	21/12/2023 à 20/01/2024	Não
Paola de L Leite Dondel	1268	Profissional de Man. e Conservação	22/03/2023 à 21/03/2024	21/12/2023 à 12/01/2024	Não
Cristane Dalla Costa Comerlato	821	Nutricionista	12/02/2023 à 11/02/2024	21/12/2023 à 20/01/2024	Não
Dileuse Papini Lopes	1267	Profissional de Man. e Conservação	22/03/2023 à 21/03/2024	21/12/2023 à 12/01/2024	Não

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 21 de dezembro de 2023.

Lacerdópolis/SC, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Critiane Ubialle Cabral Secretária de Educação, Cultura e Esportes
----------------------------------	---

PORTARIA N. 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475311

PORTARIA N. 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais com lotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma que especifica.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERIODO AQUIS.	PERIODO DE GOZO	ABONO PEC.
Cristiane U. Cabral	26	Professor I - Nível 2	01/07/2022 à 30/06/2023	02/01/2024 à 21/01/2024	Não
Catilene de Cordova	1280	Professor Auxiliar -ACT	03/04/2023 à 02/04/2024	02/01/2024 à 23/01/2024	Não
Camila Mariam de Aguiar Kirst	1269	Professor de Ed. Infantil e Séries Iniciais	27/03/2023 à 26/03/2024	02/01/2024 à 23/01/2024	Não
Cleyton Luis Geronimo	1275	Professor Educação Física -ACT	03/04/2023 à 02/04/2024	02/01/2024 à 23/01/2024	Não
Daniela Juliana Costa Dall'Orsoletta	1277	Professor Auxiliar -ACT	03/04/2023 à 02/04/2024	02/01/2024 à 23/01/2024	Não

Daniel do Amaral	1255	Professor I Nível I	06/02/2023 à 05/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Fabiane T. Formigueri	1012	Professor de E. Física	01/03/2022 à 28/02/23 e 01/03/2023 à 29/02/2024	02/01/2024 à 21/01/2024	Sim
Iarciane Dall'Orsoletta	44	Professor I - Nível 2	15/02/2022 à 14/02/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Rosiméri Dall'Orsoletta	88	Professor I – Nível 2	02/03/2022 à 01/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Nilce Proner Gaglietti	72	Professor I – Nível 2	02/04/2022 à 01/04/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Ivonilde A. Dadalt	130	Professor I – Nível 2	03/04/2022 à 02/04/2023 e 03/04/2023 à 02/04/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Soraia B. Dorini	819	Professor de Inglês	12/02/2022 à 11/02/2023 e 12/02/2023 à 11/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Everton A. Ferreira	1034	Professor de Ed. Física	12/02/2022 à 11/02/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Manuela Di Domênico	1220	Professor de Artes	01/02/2023 à 31/01/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Marizane Dall'Orsoletta	70	Professor I – Nível 2	15/02/2022 à 14/02/2023	02/01/2024 à 21/01/2024	Não
Eduarda Zaccarom Prando	815	Professor I – Nível 2	12/02/2022 à 11/02/2023	02/01/2022 à 31/01/2024	Não
Fernanda Ubialle De Lima	818	Professor I – Nível 2	12/02/2022 à 11/02/23 e 12/02/2023 à 12/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Gracieli Goldoni Lopes	915	Professor I – Nível 2	02/10/2021 à 01/10/2022	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Jorge Marcelo Isotton	799	Operador de Máq. Veículo	01/02/2022 à 31/01/23 e 01/02/2023 à 31/01/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Sim
Rudi José D'Agostini	987	Operador de Máq. Veículo	01/02/2022 à 31/01/2023 e 01/02/2023 à 31/01/2024	02/01/2024 à 14/01/2024	Sim
Airton Cordeiro	800	Operador de Máq. Veículo	01/02/2022 à 31/01/23 e 01/02/2023 à 31/02/2024	02/01/2024 à 21/01/2024	Não
Nailson Mantovani	420	Operador de Máq. Veículo	03/09/2022 à 02/09/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Janete Susana Breda Pelegrini	817	Professor de Artes-Nível 2	12/02/2022 à 11/02/2023	02/01/2024 à 01/02/2024	Não
Thiago Pellicoli Deitos	1288	Professor de Música	02/05/2023 à 01/05/2024	02/01/2024 à 21/01/2024	Não
Vitor Gabriel Augustin	1284	Professor de Xadrez	10/04/2023 à 09/04/2024	02/01/2024 à 23/01/2024	Não
Vinícios Chappuis	1278	Professor de Ed. Física	03/04/2023 à 02/02/2024	02/01/2024 à 23/01/2024	Não

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Cristiane Ubialle Cabral Secretária de Educação, Cultura e Esportes
----------------------------------	--

PORTARIA N. 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475316

PORTARIA N. 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, na forma que especifica.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERIODO AQUIS.	PERIODO DE GOZO	ABONO PEC.
Jandir Gomes	128	Prof. M. Conservação	02/02/2022 à 01/02/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Jose Osmar Varela	1014	Prof. M. Conservação	25/03/2022 à 24/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Valmir A. De Lima	267	Operador M. Veículo	03/11/2022 à 02/11/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Ademir Leite Da Silva	403	Operador M. Pesada	29/01/2022 à 28/01/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Ivo Pedro Facin	47	Operador M. Veículo	16/08/2022 à 16/08/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Valério Coeli	965	Prof. M. Conservação	17/12/2022 à 16/12/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Nelson Rabaioli	258	Operador M. Pesada	01/07/2022 à 30/06/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Dirlei João Dondel	352	Operador M. Pesada	08/08/2022 à 07/08/2023	10/01/2024 à 29/01/2024	Sim
Nelson Dall'Orsoletta	207	Operador M. Pesada	17/04/2022 à 16/04/2023	10/01/2024 à 29/01/2024	Não
Miguel de Cordova	1266	Profissional Especializado (Pedreiro)	22/03/2023 à 21/03/2024	26/12/2023 à 04/01/2024	Não
Romário Gehm	427	Prof. Especializado	17/09/2022 à 16/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
Saete Bernardt	90	Prof. De Zeladoria	02/06/2022 à 01/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
Ademilson A. Zanini	802	Operador M. Veículo	01/02/2023 à 31/01/2023	10/01/2024 à 29/01/2024	Sim
Claudio Da Cas	1080	Secretários de Transportes e Obras	04/01/2023 à 03/01/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	Não

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito		
----------------------------------	--	--

PORTARIA N.004/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475325

PORTARIA N.004/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Concede Férias ao Servidor Público Municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma que Especifica e outras providências".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor Leonides Francisco da Costa , Profissional de Manutenção e Conservação, matrícula nº 1176 , referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 à 01/05/2023, período a ser concedido de 02/01/2024 à 31/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Registrado e publicado nesta data.

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária de Administração

PORTARIA N.005/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475333

PORTARIA N.005/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma que especifica”.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERIODO AQUIS.	PERIODO DE GOZO	ABONO PEC.
Patrícia Nogara	1008	Farmacêutico	11/03/2022 à 10/03/2023	02/01/2024 à 21/01/2024	Não
Saionara Trevisan	1013	Oficial Administrativo	20/03/2022 À 19/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	Não
Roberta Meneguini	1271	Agente Comunitário de Saúde	27/03/2023 à 26/03/2024	02/01/2024 à 21/01/2024	Não
Nicollas Theodoro da Rosa	1282	Fisioterapeuta	04/04/2023 à 03/04/2024	02/01/2024 à 11/01/2024	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Ticiane Goreti Moreira Secretária de Saúde e Assistência Social
----------------------------------	--

ATA REGISTRO DE PREÇO 01-2024

Publicação Nº 5475003

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLISPágina: 1/6
Processo Nº.: 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024, o MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.471/0001-24, com sede administrativa localizada na RUA 31 DE MARCO 1050, bairro CENTRO, CEP nº. 89660-000, nesta cidade de Lacerdópolis/SC, neste ato representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). SERGIO LUIZ CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº. 596.847.989-20, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 024/2011, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2023 Processo Licitatório nº. 36/2023, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e possíveis contratações, com pedidos parcelados de:

Código	Nome da Empresa	Itens
11679	N2 ABASTECIMENTOS LTDA	1, 2
11317	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	3
11145	SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L	4, 5, 6, 7, 8

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
N2 ABASTECIMENTOS LTDA	44.409.186/0001-02	STEFANI FEDRIZZI	082.814.439-79
NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	85.093.524/0001-27	JOSÉ SÉRGIO FAGUNDES	519.705.709-20
SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L	00.593.476/0001-83	LEANDRO POLATTI	037.213.419-02

Fornecedor: 11145 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Sêmen convencional de touro da raça Holandesa, preto e branco, com base na publicação NVO-INTERBULL ou USDA, não inferior a AGOSTO DE 2023, ou INTERBULL de acordo com a base genética da global DAIRY SIRE GENETICS EVALUATIONS (www.dairybulls.com) ou com prova convertida para estes, apresentando as seguintes características em sua prova: TPI maior ou igual a 2900; PTA leite igual ou maior a 1000 lbs; Facilidade de parto igual ou menor que 2,3; PTA porcentagem de gordura igual ou superior a 0%; PTA porcentagem de proteína igual ou superior a 0%; Contagem de célula somática menor ou igual a 2,8; Composto de úbere igual ou superior a 2; Composto de Pernas e Patas igual ou superior a 0; PTA tipo igual ou maior a 2; Vida produtiva igual ou maior a 4.	Dose	SEMEX PILLA	350.000	31,0000	10.850,00
5	Sêmen convencional de touro da raça Holandesa, preto e branco, com base na publicação NVO-INTERBULL ou USDA, não inferior a AGOSTO DE 2023, ou INTERBULL de acordo com a base genética da global DAIRY SIRE GENETICS EVALUATIONS (www.dairybulls.com) ou com prova convertida para estes, apresentando as seguintes características em sua prova: TPI maior ou igual a 2800; PTA leite igual ou maior a 1000 lbs; Facilidade de parto igual ou menor que 2; PTA porcentagem de gordura igual ou superior a 0%; PTA porcentagem de proteína igual ou superior a 0%; Contagem de célula somática menor ou igual a 2,8; Composto de úbere igual ou superior a 1,5; Composto de Pernas e Patas igual ou superior a 0; PTA tipo igual ou maior a 1; Vida produtiva igual ou maior a 3.	Dose	SEMEX RUSH	350.000	25,0000	8.750,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS

Página: 2/6
Processo Nº.: 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

Fornecedor: 11145 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Sêmen convencional de touro da raça Jersey, com base na publicação NVO-INTERBULL ou USDA, não inferior a AGOSTO DE 2023, ou INTERBULL de acordo com a base genética da global DAIRY SIRE GENETICS EVALUATIONS (www.dairybulls.com) ou com prova convertida para estes, apresentando as seguintes características em sua prova: PTA leite igual ou maior a 800 lbs; JPI igual ou maior a 80; PTA gordura igual ou superior a 30 lbs; PTA proteína igual ou superior a 30 lbs; Contagem de célula somática menor ou igual a 3; PTA tipo igual ou maior a 1; Vida produtiva igual ou maior a 1,8; Composto de úbere igual ou superior a 10.	Dose	SEMEX KUSA	300,000	25,0000	7.500,00
7	Sêmen convencional de touro da raça BRANGUS, com prova Natura não inferior a AGOSTO de 2023, apresentando as seguintes características em sua prova: Peso ao nascer igual ou inferior a DEP -0,7; Índice Final igual ou maior a DEP 7; Ganho de Peso da Desmama ao Sobreano (GDS) igual ou superior a DEP 3,7; Conformação ao sobreano igual ou maior DEP 0.2	Dose	SEMEX SARC	250,000	21,0000	5.250,00
8	Sêmen convencional de touro da raça BRAFOR, com prova do Sumário Nacional Conexão Delta G e ou Pampaplus, não inferior a setembro de 2023, apresentando as seguintes características em sua prova: Peso ao nascer igual ou inferior a DEP 1; Peso Desmama igual ou superior DEP 6; Peso ao Sobreano igual ou maior a DEP 9	Dose	SEMEX PASS	250,000	8,9000	2.225,00
					Total	34.575,00

Fornecedor: 11317 - NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Nitrogênio líquido refrigerado a 192°C negativos.	LT	NITROSEMEN	800,000	5,0000	4.000,00
					Total	4.000,00

Fornecedor: 11679 - N2 ABASTECIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Luva descartável de 05 (cinco) dedos, cano longo 92 cm para palpação retal, inseminação, etc.; caixa com 50 unidades.	CX	FORTES	40,000	49,9000	1.996,00
2	Bainha Francesa cortada, importada, utilizável com palhetas 0,25 ml e 0,50ml, anti refluxo, para aplicador universal. Pacotes com 50 unidades.	PCT	IMV	40,000	24,9000	996,00
					Total	2.992,00

1.2. Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Município de Lacerdópolis e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades das Secretarias. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial nº 25/2023, Processo Licitatório nº 36/2023 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo Fornecedor vencedor dos itens acima, conforme NORMAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Página: 3/6
Processo Nº.: 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.
- 3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.
- 3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.
- 3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

- 6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DA DESPESA

- 7.1. Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

- 8.1. Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº. 36/2023 - Pregão Presencial nº. 25/2023 com valor global na importância de R\$ 41.567,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais).
- 8.2. Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lacerdópolis e ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 8.4. Não serão pagos valores antecipadamente.
- 8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24 ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 8.6. A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis ou o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.
- 8.7. As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS

Página: 4/6
Processo Nº.: 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial nº 25/2023, Processo Licitatório nº 36/2023 será exercida pelo Município de Lacerdópolis / Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:

- a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;
- b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital do Pregão nº. 25/2023 e Ata do respectivo processo;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
- e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 25/2023;
- f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.2. Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
- c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Página: 5/6

Processo Nº.: 36/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§ 2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata, o Processo Licitatório nº. 36/2023; o Edital do Pregão nº 25/2023 as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS

Página: 6/6
Processo Nº.: 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis, 2 de Janeiro de 2024.

Município de Lacerdópolis
SERGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

Lajeado Grande

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVO N. 001.2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 "NOMEIA SERVIDOR EVERSON GOLLO PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA DE VEREADORES

Publicação Nº 5473959

Portaria Legislativo n. 001.2024
de 02 de janeiro de 2024

"NOMEIA SERVIDOR EVERSON GOLLO PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA DE VEREADORES"

DIOGO LUAN THOME ZMIJEVSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,
CONSIDERANDO ser Cargo em Comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

DECIDE:

Art. 1º - Fica o Sr. EVERSON GOLLO, nomeado para o exercício do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico junto a Câmara Municipal de Vereadores, percebendo o vencimento constante no plano de cargos e salários.

Parágrafo Único - Com a nomeação, do referido Servidor passa a integrar o quadro de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, constante no Anexo I da Lei Municipal Complementar n. 094/2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC, em 02 de janeiro de 2024.

DIOGO LUAN THOME ZMIJEVSKI
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

EDILSON DA SILVA
Primeiro Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 026/2013 MEDIANTE A CRIAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO, O ESTABELECIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 5473961

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO
GRANDE**

(49) 3355. 0009 | 3355.0012
Rua Vitória nº 503, Centro
CEP 89828-000 | Lajeado Grande/SC

www.lajeadogrande.sc.gov.br
[@prefeituradelajeadogrande](https://www.instagram.com/prefeituradelajeadogrande)
[@prefeituradelajeadogrande](https://www.facebook.com/prefeituradelajeadogrande)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 026/2013 MEDIANTE A CRIAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO, O ESTABELECIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON ELIAS BIANCHI, Prefeito do Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei promove modificações na Estrutura do Poder Legislativo de Lajeado Grande/SC, criando cargo comissionado e estabelecendo suas atribuições, carga horária e vencimentos.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, nos termos da Lei Complementar 026/2013, com carga horária de 12hs semanais.

I - No cumprimento da carga horária semanal poderá ser cumprida no mínimo 06 (seis) horas presenciais, podendo cumprir o restante de forma remota.

II - O controle de horas prestadas de forma remota deverá ser feito através do envio de relatório semanal com a descrição das atividades desempenhadas e o tempo de duração de cada atividade.

III - A remuneração referente ao cargo descrito no caput deste artigo será de R\$ 4.283,74 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais com setenta e quatro centavos).

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar 026/2013 – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar 026/2013 - Descrição de Habilitação e Atribuições Gerais dos Cargos em Comissão, estabelecendo as atribuições dos cargos de provimento em comissão passa a conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 28 de novembro de 2023.

ANDERSON ELIAS BIANCHI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAJEADO
GRANDE**

(49) 3355.0009 | 3355.0012
Rua Vitória nº 503, Centro
CEP 89828-000 | Lajeado Grande/SC

www.lajeadogrande.sc.gov.br
[@prefeituradelajeadogrande](https://www.instagram.com/prefeituradelajeadogrande)
[@prefeituradelajeadogrande](https://www.facebook.com/prefeituradelajeadogrande)

ANEXO I

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	01	C1	C.C.	R\$ 1.711,48
Assessor de Imprensa e Comunicação	01	C2	C.C.	R\$ 2.081,56
Assessor Jurídico	01	C3	C.C.	R\$ 4.283,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAJEADO
GRANDE**

(49) 3355.0009 | 3355.0012
Rua Vitória nº 503, Centro
CEP 89828-000 | Lajeado Grande/SC

www.lajeadogrande.sc.gov.br
@prefeituradelajeadogrande
@prefeituradelajeadogrande

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004/2023
ANEXO II

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO
ATRIBUIÇÕES

INGRESSO		ATRIBUIÇÕES	
Cargos	Habilitação	Descrição da Ingresso	Descrição da Ingresso
Assessor Parlamentar	Ensino Médio Completo	Cargo de Provisão em Comissão	<p>Genéricas</p> <p>Realização de serviços de organização, arquivamento e manutenção de documentos; Auxiliar na redação de documentos oficiais e não técnicos; Auxiliar e desenvolver atividades e serviços na área administrativa.</p> <p>Específicas</p> <p>Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa. Atender as chamadas internas e externas, localizando pessoas quando solicitadas; Prestar informações gerais relacionadas com o órgão; Prestar auxílio a toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação; Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral; Controlar e arquivar publicações oficiais; Elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade; Expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor. Receber e transmitir ao presidente e demais vereadores, mensagens recebidas. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; Auxiliar na elaboração de instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo; Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências em geral; Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão; Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; Secretariar autoridades de hierarquia superior, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; Operar aparelhos de processamento de dados e outros equipamentos eletrônicos; Realizar a transcrição das Atas das Sessões realizadas na Câmara; Organizar o Plenário para a realização das Sessões; Realizar a manutenção e atualização das redes sociais e do site da Câmara de Vereadores; Realizar publicações nas redes sociais e no site da Câmara, das matérias discutidas nas Sessões; Realizar as publicações de atos solicitados pelo Presidente da Câmara; Manter o Mural de publicações atualizado; Organizar e acompanhar a utilização do plenário por terceiros; Operar os aparelhos existentes no Plenário e fiscalizar seu uso; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

(49) 3355.0009 | 3355.0012
 Rua Vitória nº 503, Centro
 CEP 89828-000 | Lajeado Grande/SC

www.lajeadogrande.sc.gov.br
 @prefeituradelajeadogrande
 @prefeituradelajeadogrande

Assessor de Imprensa	Ensino Médio Completo	Cargo de Provisimento em Comissão	Assessor os Vereadores na área da comunicação social, promover a edição de textos e matérias relacionadas ao desempenho das funções da Câmara, realizar filmagens, fotos e publicações das atividades e eventos desenvolvidos pela Câmara de Vereadores.	Planejar, organizar e executar a divulgação na imprensa escrita e falada os atos e fatos organizados e/ou com participação da Câmara; assessorar o Vereador Presidente e os demais Vereadores na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; assessorar e desenvolver os trabalhos de produção, gravação, fotografia, convites e divulgação institucional através da imprensa escrita, falada ou televisada dos eventos em que a Câmara tiver participação, sob qualquer forma; produzir textos e informações de divulgação com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempo limitado; prestar assessoria nos eventos de recepção e homenagens da Câmara; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse da Administração com os diversos órgãos de comunicação, sob orientação do Presidente; dominar a linguagem apropriada aos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação; compor comissões e integrar grupos operacionais, quando designado; executar outras tarefas de assessoramento a Câmara, na sua área de atuação e conforme determinação do Vereador/Presidente.
Assessor Jurídico	Ensino Superior Completo Inscrição regular na OAB/SC	Cargo de Provisimento em Comissão	Executar tarefas inerentes à sua capacitação profissional e científica, no que concerne à prestação de serviços de ordem jurídica, especialmente no assessoramento ao Presidente da Câmara, Vereadores e servidores.	Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, à Direção-Geral, aos Vereadores e às Comissões do Poder Legislativo, na elaboração e redação de leis, atos e demais expedientes de competência da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente da Câmara e vereadores na análise de situações correlacionadas a atividade política-institucional, mantendo sigilo de informações e auxiliando na tomada de decisões e auxiliando na redação de atos administrativos, ofícios e demais atos necessários para a boa gestão e relacionamento externo com demais órgãos e autoridades; Prestar assessoramento político-administrativo ao presidente da Casa Legislativa; Representar o Presidente em atos públicos quando solicitado e nas reuniões das comissões temáticas; representar a Câmara, através de instrumento legal próprio, junto ao Poder Judiciário, sempre que necessária a defesa de interesse público desta; Assessorar na interpretação de normas legais e administrativas diversas, em especial quando cuidar de assunto necessários para fundamentar decisão ou ato administrativo; Auxiliar na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; Prestar auxílio nas Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito; Responsável pela elaboração de minutas de pareceres do Presidente, à Mesa, à Direção-Geral inclusive na condição de membro das comissões, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas a adoção de eventuais providências para seu regular andamento; Acompanhar a implementação da Nova Lei de Licitações; formular pareceres em todos os processos licitatórios; implementar a Lei de Proteção de Dados; Definir diretrizes, planejamento, coordenação e supervisão jurídico, monitorando resultados e fomentando políticas de mudanças; Prestar informações de relevância na gestão dos assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse; Assessorar e assistir ao Presidente da Câmara em suas atividades internas e externas; acompanhar o Presidente quando solicitado em atividades externas referente à Câmara Municipal; Preparar despachos do Presidente da Câmara Municipal nos expedientes e processos encaminhados as demais autoridades e órgãos; Analisar documentos, em especial quando exigível a confidencialidade, e fazer sugestões e propor soluções para as questões apresentadas; Outras atividades correlatas para o qual exija estreita confiança do Presidente da Câmara e vereadores para o bom desempenho de suas atividades típicas; Atuar na regulamentação e implementação de novas legislações, elaborar editais e demais anexos necessários aos processos licitatórios; elaborar contratos, decretos, portarias e demais documentos administrativos.

Lauro Muller

PREFEITURA

LEI Nº 2311/2024

Publicação Nº 5478185

LEI ORDINÁRIA Nº 2311 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“CRIA O PROGRAMA ‘MINHA CASA COLORIDA’ NO CONJUNTO HABITACIONAL ZELI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa Colorida contemplando as unidades habitacionais que se situam no Conjunto Habitacional Zeli Antônio de Oliveira Cunha, no Distrito de Barro Branco, Município de Lauro Muller.

Art. 2º O Programa Minha Casa Colorida tem por objetivo a execução da Emenda Impositiva n.º 276/2023 do Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que tem por objeto a Reforma e ampliação de unidades do conjunto habitacional do município de Lauro Muller.

Art. 3º Para a execução do programa instituído por essa Lei, fica o Município de Lauro Muller autorizado a realizar obras e benfeitorias de qualquer natureza nas unidades residenciais situadas no Conjunto Habitacional Zeli Antônio de Oliveira Cunha até o limite do valor estabelecido no art. 2.º desta lei.

Parágrafo único. Para a realização das obras e benfeitorias autorizadas no caput deste artigo, o Município de Lauro Muller poderá utilizar qualquer bem móvel de sua propriedade ou à sua disposição, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por ele.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e com o Departamento de Engenharia da municipalidade, a definição das unidades habitacionais beneficiárias do Programa Minha Casa Colorida, observados os critérios de carência financeira das famílias titulares dos imóveis e das condições físicas das residências.

Art. 5º As despesas pela execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro Muller, 03 de janeiro de 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES

Sec. Administração, Finanças e Planejamento

Lebon Régis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 001/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477431

PORTARIA Nº 001/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JULIANO RAFAEL PEREGO, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477432

PORTARIA Nº 002/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALICE GOMES DA ROCHA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 003/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477433

PORTARIA Nº 003/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JULIO CEZAR GOMES, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 004/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477434

PORTARIA Nº 004/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOAQUIM LEONIR PRESTES CAETANO, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 005/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477435

PORTARIA Nº 005/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR VALDEMIR PEDROZO, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Habitação, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 006/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477436

PORTARIA Nº 006/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MAIARA RIBEIRO, para ocupar o cargo de DIRETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 007/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477437

PORTARIA Nº 007/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR VANDERSON DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 008/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5477438

PORTARIA Nº 008/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALEX MOREIRA ALVES, para ocupar o cargo de COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.057, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475308

DECRETO Nº 4.057, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Nomear Dilvo Busanello, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Cargo em Comissão, percebendo subsídios próprios do cargo, a partir de 02 de Janeiro de 2024, passando a assinar e responder pelo cargo nomeado.

Art. 2º. A nomeação disposta neste Decreto possui efeitos a partir desta data.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de Janeiro de 2024.

PEDRO ARI PARIZOTTO

Prefeito Municipal em Exercício

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022

Publicação Nº 5474426

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022

NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou o primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração 05/20212 ampliando o período de 01/01/2023 a 31/12/2024 de vigência e ampliando o valor de repasse em R\$ R\$ 2.040.465,57 (dois milhões, quarenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Saúde de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 29 de dezembro de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

Publicação Nº 5474430

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou o terceiro termo aditivo ao Termo de Fomento 01/2022 ampliando o valor de repasse em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) celebrado para a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 19 de Dezembro de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

Publicação Nº 5474433

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou o terceiro termo aditivo ao Termo de Fomento 01/2022 ampliando o período de 01/01/2023 a 31/12/2024 de vigência e ampliando o valor de repasse em R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) celebrado para a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 29 de Dezembro de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL

Maracajá

PREFEITURA

DECRETO Nº 001/2023

Publicação Nº 5474583

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE (PROVENTOS PROPORCIONAIS) COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ ESTA DATA, AO SERVIDOR LUIZ SERAFIM MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 25/2023 de Aposentadoria Por Idade (Proventos Proporcionais);
CONSIDERANDO, a manifestação jurídica que defere a concessão de aposentadoria por Idade (Proventos Proporcionais);
CONSIDERANDO, o teor da Lei Municipal Complementar nº 28/2011;
CONSIDERANDO, o parecer administrativo nº 25/2023 da Presidente do FUMPREVI e os documentos que a instruem;
CONSIDERANDO, o Parecer do Controlador Interno do Município de Maracajá/SC.

DECRETA:

Art. 1º Homologa o processo administrativo que concedeu, em 02 de janeiro de 2024, a Aposentadoria Por Idade (Proventos Proporcionais) do servidor LUIZ SERAFIM MARTINS, brasileiro, servidor público, nascido em 15 de julho de 1957, portador do CPF nº 375.790.029-49, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 503.

Art. 2º Com fundamento na legislação vigente (até os dias de hoje), a análise técnica do Parecer Administrativo nº 25/2023 do FUMPREVI, indica a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade (Proventos Proporcionais) com o valor de R\$ 1.118,74, com vigência na data de publicação do respectivo ato de aposentadoria do servidor, sendo os proventos reajustáveis através do critério na mesma data e índices utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Respeitando Segundo a Constituição Federal, o princípio de que ninguém pode receber uma aposentadoria com um valor menor que o salário mínimo.

Art. 4º Exonera o servidor LUIZ SERAFIM MARTINS, brasileiro, nascido em 15 de julho de 1957, portador do CPF nº 375.790.029-49, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 503, em razão da concessão da Aposentadoria Por Idade (Proventos Proporcionais), homologada no art. 1º desse Decreto.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2023

Publicação Nº 5474584

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMM/2022, PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso VII, do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de Maracajá, e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 914/2012, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Maracajá realizou o Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMM/2022, destinado ao provimento de vagas temporárias, do quadro de pessoal do Município de Maracajá/SC;

CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMM/2022 se deu por meio da expedição do Decreto Municipal nº 211, de 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMM/2022, é de 01 (um) ano, contado da publicação do ato de homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal de Maracajá, conforme estabelecido no item 1.1 e 1.2 do respectivo Edital;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 211, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece, igualmente, que o Processo Seletivo nº 001/PMM/2022, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público, para atender aos usuários da Secretaria de Administração e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e dos Departamento de Saúde, Educação Cultura, Esportes, Assistência e Bem Estar Social, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura Indústria e Comércio, objetivando a garantia da prestação dos serviços públicos municipais e a promoção de um serviço diferenciado, com eficiência e eficácia aos munícipes que freq-entam o Município de Maracajá;

CONSIDERANDO o juízo de conveniência e oportunidade, enquanto atributo do poder discricionário, bem como os princípios do interesse público, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que os prazos de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMM/2022, como também, dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário ainda não expiraram, mas é do interesse da administração suas prorrogações;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/PMM/2022, destinado ao provimento de vagas temporárias, do quadro de pessoal do Município de Maracajá, concernente ao Edital nº 001/PMM/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 211, de 22 de dezembro de 2022 e de acordo com a Lei Municipal nº 914, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º O termo inicial da presente prorrogação será contado a partir de 22/12/2022, com termo final em 10/4/2024, de contratos vigentes e no interesse da Administração Municipal até a homologação final dos Editais de Concurso Público nº 01/2023 e nº 02/2023.

§ 2º Ficam mantidos todos os termos do Edital, como também, todos os atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMM/2022.

Art. 2º Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

Publicação Nº 5474002

O Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Decreto nº 161, de 23 de novembro de 2023, TORNA PÚBLICO a seguinte retificação no edital de abertura:

ONDE SE LÊ:

2. DO CRONOGRAMA

Tabela 2.1

DATAS	ETAPA OU ATIVIDADE
07/12/2023	Publicação do Edital
07/12 a 15/12/2023	Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição
20/12/2023	Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos

21 e 22/12/2023	Prazo para recurso Edital de Isenção
07/12 a 29/12/2023	Período de Inscrição
29/12/2023	Último dia para pagamento do boleto bancário

LEIA-SE:

2. DO CRONOGRAMA

Tabela 2.1

DATAS	ETAPA OU ATIVIDADE
07/12/2023	Publicação do Edital
07/12 a 15/12/2023	Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição
20/12/2023	Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos
21 e 22/12/2023	Prazo para recurso Edital de Isenção
07/12 a 04/01/2024	Período de Inscrição
04/01/2024	Último dia para pagamento do boleto bancário

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maracajá - SC, 02 de janeiro de 2024.

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito municipal de Maracajá - SC

ROSILANE BITENCOURT

MARCELINO MAGAGNIN

Presidente da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2023

Da Prefeitura municipal de Maracajá - SC

Maravilha

PREFEITURA

DECRETO Nº 1067/2023

Publicação Nº 5474761

DECRETO Nº 1067, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga validade do Edital de Concurso Público nº 002/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado a validade do Edital de Concurso Público nº 002/2022.

Art. 2º O prazo a que se refere o artigo 1º, será pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 12 de dezembro de 2023, conforme Decreto de Homologação nº 1188/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/12/2023.

Maravilha – SC, 22 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI

Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1068/2023

Publicação Nº 5474764

DECRETO Nº 1068, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga validade do Edital de Processo Seletivo nº 002/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado a validade do Edital de Processo Seletivo nº 002/2022.

Art. 2º O prazo a que se refere o artigo 1º, será pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 12 de dezembro de 2023, conforme Decreto de Homologação nº 1189/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/12/2023.

Maravilha – SC, 22 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI

Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1069/2023

Publicação Nº 5474765

DECRETO Nº 1069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Confere estabilidade decorrente de gravidez e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A estabilidade decorrente da gravidez em até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República e o Art. 10, Inciso II, Alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, em até 5 (cinco) meses após o parto da servidora municipal CARINE GOELZER, ocupante do cargo de Professora ACT, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1070/2023

Publicação Nº 5474768

DECRETO Nº 1070, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Confere estabilidade decorrente de gravidez e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A estabilidade decorrente da gravidez em até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República e o Art. 10, Inciso II, Alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, em até 5 (cinco) meses após o parto da servidora municipal KEMILI FREITAS, ocupante do cargo de Professora ACT, 20 horas semanais, e professor 10 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1072/2023

Publicação Nº 5474769

DECRETO Nº 1072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal EDUARDA PAULA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a partir do dia 26/12/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/12/2023.

Maravilha – SC, 27 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1073/2023

Publicação Nº 5474772

DECRETO Nº 1073, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal CLEIDIANE MYSSKOSKI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a partir do dia 26/12/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/12/2023.

Maravilha – SC, 27 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1074/2023

Publicação Nº 5474774

DECRETO N. 1074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre férias coletivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente decretado férias coletivas na Secretaria de Educação, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 29 de dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Marema

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

Publicação Nº 5474252

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 74/2023
TOMADA DE PREÇO nº 05/2023

O Município de Marema – SC comunica aos interessados que, com base no § 4º do art. 21 da lei 8.666/93, está PROMOVENDO ALTERAÇÕES no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 05/2023, processo licitatório nº 74/2023 que tem por objeto o a Contratação de empresa para Execução regularização de subleito, sub-base e drenagem nas Ruas Júlio de Castilhos sentido Barra do Chapecozinho e Lauro Muller saída Para Treze De Maio, no Município De Marema/SC, com recursos de convênio 2023TR000929 firmado entre o Município de Marema e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista que as alterações realizadas afetaram na formulação das propostas e condições de participação fica alterada a data de Recebimento dos envelopes de Documentos e Proposta de Preço para às 08h45min do dia 19/01/2024 com abertura às 09h00min do mesmo dia. A retificação na íntegra encontra-se disponível na página eletrônica do Município de Marema, endereço: <https://www.marema.sc.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3354 0222 ou pelo e-mail: licitacao01@marema.sc.gov.br, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Marema - SC, 02 de janeiro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 001-2024 - CLEODESON GATTI DESIGNA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5474015

DECRETO Nº 001/2024
DE 02/01/2024

DESIGNA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL CLEODESON GATTI PARA RESPONDER COMO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DALBELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64 VI de Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Designar o Servidor Público Municipal CLEODESON GATTI, para responder provisoriamente como gestor da Secretaria Municipal de Educação de 02/01/2024 a 16/01/2024 em virtude das férias da titular.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º– O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 02/2024 - REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAREMA

Publicação Nº 5475323

DECRETO Nº 02/2024
02 de janeiro de 2024.

“REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAREMA”.

O Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único: Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

Art. 3º - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Art. 6º - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

VIII - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar-se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 10 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a

elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Marema/SC em 02 de janeiro de 2024.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

Meleiro

PREFEITURA

EXTRATO CONCORRENCIA Nº 036/2023

Publicação Nº 5475424

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA N.º 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31/01/2024, às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de CONCORRENCIA N.º 036/2023, tem por objetivo Execução das obras de pavimentação, drenagem, sinalização viária, da Avenida Antônio Walmor Canela no trecho: estaca 0+00=pp a estaca 12+0,00m, fim do asfalto existente, com término na estaca 12+0,00, numa extensão total de 240,00 metros lineares, visando o atendimento do contrato de repasse nº 932183/2022/MDR/CAIXA, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos básicos anexos ao processo. A íntegra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (48) 3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 02 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Publicação Nº 5475516

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23/01/2024, às 13:30 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024, que tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS ESCOLARES, destinados a atender às demandas das unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino de Meleiro, durante o ano letivo de 2024. A íntegra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:00 as 13:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (48) 3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 02 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.928-2024

Publicação Nº 5474311

LEI Nº 1.928/2024.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO QUE NÃO ESTÃO SENDO UTILIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Meleiro, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de licitação na modalidade Leilão, os imóveis públicos do Município de Meleiro relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados a investimentos em obras e serviços de interesse público municipal, conforme plano de aplicação a ser apresentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.

Eder Mattos
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

I - Imóvel 1

Descrição: Um terreno, com área de 2.550,00 metros quadrados, sito em Pique do Rio Cedro, Município e Comarca de Meleiro/SC. Obs.: Da área escriturada, parte é ocupada pela Estrada Municipal MEL-155, restando a área útil de 1.700,00 metros quadrados.

Endereço: Pique do Rio Cedro, Município de Meleiro/SC.

Área total: 2.550,00 m² (Área útil: 1.700,00 m²)

Valor de avaliação: R\$ 70.000,00

Coordenadas: Latitude 28°49'31,90" Sul; Longitude 49°32'49.50" Oeste

Benfeitorias: Uma edificação em alvenaria com 77,00 metros quadrados em mau estado de conservação que abrigava a unidade escolar de Rio Cedro.

MAT 14.420

V – Imóvel 5

Descrição: Um terreno, com área de 10.000,00 metros quadrados, sito em Alto Rio Jundiá, Município e Comarca de Meleiro/SC. Obs.: Apresenta gravado na matrícula um usufruto para a Associação de Moradores de Alto Rio Jundiá, que pode ser cancelado administrativamente.

Endereço: Alto Rio Jundiá, Município de Meleiro/SC.

Área total: 10.000,00 m²

Valor de avaliação: R\$ 99.000,00

Coordenadas: Latitude 28°53'50.18" Sul; Longitude 49°37'55.36" Oeste

Benfeitorias: Somente ruínas sem valor comercial.

MAT 14422

PORTARIA Nº 001-2024

Publicação Nº 5474400

PORTARIA n.º 001/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias por um período de 20 (vinte) dias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta portaria.

Art. 2.º 10 (dez) dias de férias serão convertidos em abono pecuniário conforme art.82, §4º da Lei nº 809/2000.

Art. 3.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 001/2024

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Adair Pasini	554
Anelize Longaretti Toldo Francisco	575
Remio Moraes de Souza	1301
Tadeu Rogério Bonfante	709

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 001-2024 SAMAE

Publicação Nº 5474485

PORTARIA nº 001/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 037/2013, de 03 de dezembro de 2013 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal MONICA GRAZIELE BÚRIGO – matrícula 013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 à 30/09/2023.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/01/2024.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

PORTARIA Nº 002-2024

Publicação Nº 5474404

PORTARIA nº 002/2024
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias aos servidores públicos municipais da Secretaria de Educação relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/01/2024.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 002/2024	
NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Albina Gomes de Carvalho	1228
Andreia Acordi	10351
Andreia Bortolotto Antunes	10945
Andréia de Cezaro Cavaler Pasini	359
Andréia Rocha Gonçalves	358
Angela Maria Valnier de Luca	139
Cibelly Carminati Graciano	11352
Cleimar Mota	1029
Cleonice Galatto Pasini Piazza	132
Crislaine Fernandes Cardoso Duarte	11316
Daniela Benedet Pasini	356
Diandra Hoinatz de Aguiar	11259
Edenéia Menegon	300
Edivaldo Mezari	11112
Édna Aparecida Stradioto Silvério	348
Edson de Oliveira Claro	714
Eleiza Presa Motta Dordete	720
Eliane Alexandre Costa Pirola	287
Erica Merencio Pagnan Nazario	11314
Everton Eyng Mezari	11163
Fábia Roberta Pirola Mendonça	115
Fernanda Schuvartz Carboni	1179
Geovani Scarabelott Hubbe	1033
Gilmar Bosa	10382
Gisele Titon Freitas Gonçalves	11284
Iraci da Glória Silva	471
Ivanir Antunes Cardoso	347
Ivone Salgado Cardoso	897
Ivonir de Oliveira Bristot	461
Izabel Matias	67
Jadna Pasini Martinello	100
Jerson da Silva Mota	146
Jorge Luiz Carvalho Coral	456
José Francisco Merêncio	144
Jovana Peterle	10974
Katiúcia Carradore Squizzato	468
Leoni Albano	1183
Lilian Isana Gonçalves Rocha Oenning	791
Lucia Mota de Oliveira	133
Luciana Despacia Amboni	44
Luciana Zeferino dos Anjos	10305
Lucilena Zavariz	723
Márcia Aparecida Danielski da Rocha	107
Margarida Zeferino Gomes	161
Maria Adriana Duarte Trento	280
Maria de Fátima Merêncio Pagnan	727
Maria de Lourdes Bosa Bordignon	42
Maria Helena Genuino Fernandes	11315
Maria Rosângela Bordignon Dal Pont	349
Marisa Arlete Milanez	288
Marisa da Conceição Búrigo Fascin	74
Marisa de Luca Piazza	152
Melissa Boeira Zapala	1223
Michéila Fabris Fernandes	465
Monaliza Abati Bordignon	11337
Nair Lourdes da Silva Baesso	721
Natalia Pacheco De Luca	11317
Paula Beatriz Conti Réus	724

Raquel Tiscoski Pasini	469
Romildo Dal Pont	10523
Rosane Bristot Piazza	285
Rosangela Ramos Pereira	553
Rosinéia da Silva Tomazi	993
Rosineia Manoel Borges	10852
Scheila Serafim Francisco Freitas	722
Sidenei Schwartz	360
Solange Teresinha de Figueiredo Januário	992
Tatiana Amboni	1236
Valmir de Freitas	10332
Vanderléia Pirola Isé	135
Vanessa Delair Toreti Scarabelot	103
Vera Lúcia Ronzani Corrêa	104
Viviane Mateus Sartor	10835
Zuleide Polla	97

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 003-2024

Publicação Nº 5474405

PORTARIA n.º 003/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/01/2024.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 003/2024	
NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Adriana de Jesus Marcelino	10805
Alessandra Peterle Conti Pagnan	341
Ana Quezia Santos Silva	11061
Anielle Fabris Somariva	10817
Anne Mary Destro	1224
Antonio Simoni de Oliveira	151
Altair Jose Loch	11022

Antonio Jose Macarini	351
Arildes Bonfante Salvalaio	10806
Bento Braz Urbano	10504
Camila Peruch Bortolotto Arns	10369
Cristiane Ré	10352
Elisangela Silvano Maciel da Conceição	10844
Elizandra Dal Pont	10802
Elizandra dos Santos Albano	10836
Erica Frassetto Moretto Buzanelo	11038
Ester da Silva	11179
Geise Recchia	1239
Janaina Fabris Dal Pont	10857
Jardel Xavier de Moura	710
João André Azevedo dos Santos	472
João Francisco Nazário	10931
Joelcio Fernandes	1009
José Ênio Dal Toé	66
Katrine Casagrande	1349
Katia Pedroso Cardoso	10807
Lilian Venson Dal Pont	10796
Lorizete Becker Arigoni	10812
Lucia da Gloria Zeferino Carvalho	10801
Luciana da Silva	11151
Luciana Carboni Fabris	11188
Luis Felipe Costa	11218
Marciele Machado Gomes Genuino	11128
Maria Susanir Martins Zeni	10809
Marina Cardoso Dagostim Zilli	11135
Marli da Silva Nunes Corneo	10837
Oseias Corrente	323
Paula Serafim Pedro	10811
Rosangela dos Santos Valnier	10808
Rosemiria Duarte Rocha	10797
Silvana de Jorgi Genuino	11147
Thiago Manfredini Zanette	1164
Valquiria Ramos	11191
Vanderleia Regina Eyng Mezari	11042
Volnei Antunes Cardoso	1003

Meleiro, 02 de janeiro de 2024.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N. 026/2023

Publicação Nº 5473958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO(CONTRATO Nº 026/2023)

Pelo presente termo, fica rescindido o contrato administrativo nº 026/2023, em decorrência do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 016/2023, de forma amigável, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato.

Meleiro/SC, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO- Contratante

EDER MATTOS - Prefeito Municipal

VALDIR EVANGELISTA
Contratada

Testemunhas:

a) _____
CPF n.º _____.____.____-__

b) _____
CPF n.º _____.____.____-__

Modelo

PREFEITURA

ADITIVO 001/2023 - CONTRATO Nº 077/2022

Publicação Nº 5474019

ADITIVO 001/2023
CONTRATO Nº 077/2022
Processo nº 1588/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E AS ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio nº 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU SILVEIRA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SERGIO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF n. 293.374.029-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 1588/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes, fica aditado o contrato nº 077/2022 exclusivamente em relação a vigência, prorrogando-se a vigência até 31.08.2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da administração municipal, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo nº 077/2022.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Para desempenhar as atribuições de "Fiscal do Contrato", fica designado o servidor Cleber Eberhart, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 14 de setembro de 2023.

DIRCEU SILVEIRA Prefeito Municipal	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC Contratada
---------------------------------------	---

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------

PORTARIA Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474579

PORTARIA Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2607/2023 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando em especial atestado médico emitido em 30.12.2023 a necessidade de se afastar no período de 26.12.2023 a 29.04.2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, a concessão de férias em relação ao servidor Antonio Marcio Silva Aretz, constante da Portaria nº 244/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 02 de janeiro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474645

PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO MARCIO SILVA ARETZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando atestado médico emitido em 30.12.2023 a necessidade de 126 dias de afastamento do Servidor para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Antonio Marcio Silva Aretz ocupante do cargo de Professor, matrícula 24694-1 e 2 com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria é pelo período de 26.12.2023 a 29.04.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 26.12.2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 02 de janeiro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

CLEBER EBERHART
secretário da administração e fazenda

PORTARIA Nº 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474679

PORTARIA Nº 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDINEI FERNANDO BACH, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal em especial de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando o requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal Rudinei F. Bach, matrícula 15768-2, ocupante do cargo efetivo Operador de Máquinas, conforme Decreto de Nomeação nº 183/2007 de 04.10.2007, um PRÊMIO ASSIDUIDADE, conforme requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto no artigo 93 da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 10.2012 a 10.2017, a ser convertido com pagamento na folha de JANEIRO de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 02 de janeiro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO ADITIVO Nº. 003/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

Publicação Nº 5473916

TERMO ADITIVO Nº. 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA ANTONIO ALDORI FELÍCIO - 03783652901, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram O Município De Modelo, Estado de Santa Catarina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/001-11, com sua sede à Rua do Comércio, 1304, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Dirceu Silveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANTONIO ALDORI FELÍCIO - 03783652901, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.551.118/0001-22, com sede na Rua Antonio Schuh, 176, na cidade de Modelo - SC, neste ato representada por seu proprietário, a Sr. Antonio Aldori Felicio, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem aditar o contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica aditado o contrato nº 036/2021, com a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização e justificativa exarada através da Solicitação para Celebração de Aditivo Contratual, que faz parte integrante do presente do presente contrato, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo nº 036/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MODELO Dirceu Silveira Prefeito Municipal - Contratante	ANTONIO ALDORI FELÍCIO
--	------------------------

Testemunhas: _____

Morro da Fumaça

PREFEITURA

12º CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 5474668

12º Edital de Convocação Referente ao Concurso Público nº 002/2022

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Concurso Público, referente ao edital 002/2022, conforme lista abaixo, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, nº 100 – Centro, no horário das 08:00h às 13:00 para início dos procedimentos relativos à contratação.

ZELADOR DE ESCOLA

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
08º	SUYANE AZEVEDO CORREIA

Morro da Fumaça, 03 de janeiro de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO

Secretário Municipal do Sistema Econômico

Publicado no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

Morro Grande**PREFEITURA****EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 20/2023/PMMG**

Publicação Nº 5473925

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8318D89DAEDA2676D406D03642C40A1B27CADD6

Aditivo nº:	20/2023/PMMG
Contrato Principal nº:	32/2019/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	RAC Saneamento Ltda
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	20/12/2023
Vigência Inicial:	20/12/2023
Vigência Final:	31/12/2024
Dotações:	3002.2018.33903928
Licitação:	Edital de Pregão nº 21/2019/PMMG
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2024".
Espécie:	Prestação de serviço
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2023/PMMG

Publicação Nº 5473929

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EEA84E63F24712C3B03FBB791F21BFEF71D3AD98

Aditivo nº:	21/2023/PMMG
Contrato Principal nº:	28/2023/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	Marcus Rogério Araújo Samoel
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	20/12/2023
Vigência Inicial:	20/12/2023
Vigência Final:	31/12/2024
Dotações:	A contratação não gerará ônus para a Administração
Licitação:	Edital de Chamada Pública nº 1/2023/PMMG
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2024".
Espécie:	Prestação de serviço
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 22/2023/PMMG

Publicação Nº 5473935

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38F510EC0FB42CFACAE0C0DCDF13DF75212276C60C

Aditivo nº:	22/2022/PMMG
Contrato Principal nº:	7/2020/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	20/12/2023
Vigência Inicial:	20/12/2023
Vigência Final:	31/12/2024
Dotações:	2402.2025. 33903979
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 1/2020

Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2024".
Espécie:	Prestação de serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 23/2023/PMMG

Publicação Nº 5473942

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F3CE24DB643D4F4849F35ABA7B1B4146D4A0F30

Aditivo nº:	23/2023/PMMG
Contrato Principal nº:	18/2021/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	Edna Bosa
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	20/12/2023
Vigência Inicial:	20/12/2023
Vigência Final:	31/12/2024
Dotações:	3002.2018.33903615
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 2/2021
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2024".
Espécie:	Locação de bem imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 24/2023/PMMG

Publicação Nº 5473947

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 922228A196CBEBD8FFFD4A1E9307EBC35ED3B2E1

Aditivo nº:	24/2023/PMMG
Contrato Principal nº:	45/2022/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	Fórmula Pavimentação Urbana Eireli
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	20/12/2023
Vigência Inicial:	20/12/2023
Vigência Final:	30/06/2024
Dotações:	
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 8/2022/PMMG
Objeto Resumido:	Prorrogar a vigência do contrato principal até 30/06/2024.
Espécie:	Execução de Obra
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 25/2023/PMMG

Publicação Nº 5473954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA0DB15DD7B2CF247EC33AA590AEEE284C1AFB3E

Aditivo nº:	25/2023/PMMG
Contrato Principal nº:	31/2021/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA
Valor (R\$):	8.327,88
Data da Assinatura:	20/12/2023
Vigência Inicial:	01/01/2024
Vigência Final:	31/12/2024
Dotações:	2302.2003.33904012
Licitação:	Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993

Objeto Resumido:	Prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 31/2021/PMMG, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.
Espécie:	Prestação de serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 9/2023/FMS

Publicação Nº 5474086

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C859547277C8EEA812A0017D24B84DBDAA30E55

Aditivo nº:	9/2023/FMS
Contrato Principal nº:	9/2020/FMS
Natureza:	Aditivo de prazo
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Contratado:	Prosud Construtora Ltda
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	21/12/2023
Vigência Inicial:	21/12/2023
Vigência Final:	30/06/2024
Dotações:	3103.2033.33904001
Licitação:	Pregão Presencial nº 4/2020 - FMS.
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "30/06/2024".
Espécie:	Prestação de serviço
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 10-2023-PMMG

Publicação Nº 5474173

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2023 - DL
	Processo Administrativo: 42/2023 Processo de Licitação: 42/2023 Data do Processo: 29/12/2023
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2023
 b) Licitação Nr.: 10/2023-DL
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 29/12/2023
 e) Data da Adjudicação: 29/12/2023 Sequência: 1
 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, BEM COMO OS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	

BETHA SISTEMAS LTDA (7776)

1 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - CONTABILIDADE PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLADORIA, CONVÊNIOS (PMMG)	MES	3	-	1.979,18	5.937,54	
2 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - PLANEJAMENTO (PMMG)	MES	3	-	729,83	2.189,49	
3 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES (PMMG)	MES	3	-	1.212,24	3.636,72	
4 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DE PATRIMÔNIO (PMMG)	MES	3	-	556,64	1.669,92	
5 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - FOLHA DE PAGAMENTO (PMMG)	MES	3	-	1.150,40	3.451,20	
6 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - TRIBUTAÇÃO PÚBLICA (PMMG)	MES	3	-	1.682,31	5.046,93	
7 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS (PMMG)	MES	3	-	556,64	1.669,92	
8 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PMMG)	MES	3	-	525,72	1.577,16	
9 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (PMMG)	MES	3	-	853,52	2.560,56	
10 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - TESOUREARIA (PMMG)	MES	3	-	779,30	2.337,90	
11 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - PONTO ELETRÔNICO (PMMG)	MES	3	-	1.212,24	3.636,72	

Morro Grande, 29 de Dezembro de 2023.

 CLÉLIO DANIEL OLIVO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

CNPJ: 95.782.785/0001-08
 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50
 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2023 - DL

Processo Administrativo: 42/2023
 Processo de Licitação: 42/2023
 Data do Processo: 29/12/2023

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

BETHA SISTEMAS LTDA (7776)

12 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - RECURSOS HUMANOS (PMMG)	MES	3	-	692,72	2.078,16
13 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - PROTOCOLO (PMMG)	MES	3	-	470,05	1.410,15
14 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DE FROTAS (PMMG)	MES	3	-	470,05	1.410,15
15 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (PMMG)	MES	3	-	371,10	1.113,30
16 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - RELÓGIO VIRTUAL (PMMG)	MES	3	-	463,87	1.391,61
17 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - E-SOCIAL (PMMG)	MES	3	-	408,21	1.224,63
18 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DA EDUCAÇÃO (PMMG)	MES	3	-	890,64	2.671,92
19 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DE PAIS E ALUNOS (PMMG)	MES	3	-	86,59	259,77
20 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DOS PROFESSORES (PMMG)	MES	3	-	86,59	259,77
21 SERVIÇOS COMPLEMENTARES - SERVIÇOS TÉCNICOS DE DEMANDA VARIÁVEL APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE (PMMG)	H/T	50	-	160,82	8.041,00
				Total do Fornecedor:	53.574,52
				Total Geral:	53.574,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.040.3.3.90.00.00.00.00 (13)

Morro Grande, 29 de Dezembro de 2023.

 CLÉLIO DANIEL OLIVO
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 3-2023-FMS

Publicação Nº 5474228

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO GRANDE CNPJ: 05.034.123/0001-67 RUA JUVENAL FELICIANO DE BITENCOURTE C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2023 - DL
	Processo Administrativo: 6/2023 Processo de Licitação: 6/2023 Data do Processo: 29/12/2023
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2023
 b) Licitação Nr.: 3/2023-DL
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 29/12/2023
 e) Data da Adjudicação: 29/12/2023 Sequência: 1
 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE, BEM COMO OS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

		(em Reais R\$)				
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>BETHA SISTEMA LTDA (6293)</u>						
1	LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - CONTABILIDADE PÚBLICA	MS	3	-	853,56	2.560,68
2	LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - COMPRAS E LICITAÇÕES	MS	3	-	160,82	482,46
3	LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - TESOUREARIA	MS	3	-	160,82	482,46
4	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO	MS	20	-	160,82	3.216,40
Total do Fornecedor:					6.742,00	
Total Geral:					6.742,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.3.3.90.00.00.00.00 (23) Saldo: 58.003,73

Morro Grande, 29 de Dezembro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 3-2023-SAMAE

Publicação Nº 5474247

ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE DE MORRO GRANDE CNPJ: 00.652.007/0001-98 Rua Santa Cruz, nº 46 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2023 - DL
	Processo Administrativo: 3/2023 Processo de Licitação: 3/2023 Data do Processo: 29/12/2023
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Do Samae, JOAO ILAÉRCIO DAL TOÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2023
b) Licitação Nr.: 3/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 29/12/2023
e) Data da Adjudicação: 29/12/2023 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO SAMAE DE MORRO GRANDE, BEM COMO OS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)				
	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>BETHA SISTEMAS LTDA (6023)</u>					
1 Licenciamento de Aplicativo - Contabilidade Pública	MES	3	-	500,06	1.500,18
2 Licenciamento de Aplicativo - Compras e Licitações	MES	3	-	343,79	1.031,37
3 Licenciamento de Aplicativo - Folha de Pagamento	MES	3	-	468,81	1.406,43
4 Licenciamento de Aplicativo - e-Social	MES	3	-	260,45	781,35
5 Licenciamento de Aplicativo - Registro de Ponto Web	MES	3	-	270,87	812,61
6 Licenciamento de Aplicativo - Gestão de Ponto Eletrônico	MES	3	-	411,51	1.234,53
7 Licenciamento de Aplicativo - Portal da Transparência Web	MES	3	-	239,61	718,83
8 Serviço de assistência técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade Contratante.	HT	15	-	174,59	2.618,85
Total do Fornecedor:				10.104,15	
Total Geral:				10.104,15	

Morro Grande, 29 de Dezembro de 2023.

JOAO ILAÉRCIO DAL TOÉ
DIRETOR DO SAMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE DE MORRO GRANDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2023 - DL	
	CNPJ: 00.652.007/0001-98 Rua Santa Cruz, nº 46 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	Processo Administrativo: 3/2023 Processo de Licitação: 3/2023 Data do Processo: 29/12/2023

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.053.3.3.90.00.00.00.00 (4)

Morro Grande, 29 de Dezembro de 2023.

JOAO ILAÉRCIO DAL TOÉ
DIRETOR DO SAMAE

Navegantes

PREFEITURA

DISTRATO 2725 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5478079

DISTRATO Nº 2725-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado GRAZIELE CRISTINA ARDIGÓ - 63518103, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo de Contrato 2704-2023 de prestação de serviços na função de Agente de Combate as Endemias, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes a partir de 02/01/2024.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes/SC, 29 de dezembro de 2023
NATHALIA ZABEL
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

GRAZIELE CRISTINA ARDIGÓ
Contratado

PORTARIA 4032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5478077

PORTARIA Nº 4032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
REDUÇÃO DE CARCA HORÁRIA

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 42 de 06 de Março de 2023, e de acordo com a lei complementar nº 07/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA QUE ESPECIFICA EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL – 5006781-24.2022.8.24.0135/SC a CLARICE IDALINA BEAL, matrícula 348301, efetiva no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo a remuneração, sendo cumprido a partir de 02/01/2024, da seguinte maneira:

a) A servidora cumprirá o horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, totalizando assim 30hs semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 02/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 4033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5478080

PORTARIA Nº 4033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARLI STERCHELE matrícula 1727402 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, com início

em 27.12.2023 e termino em 29.12.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29.12.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

Nova Venezia

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - FMS

Publicação Nº 5474664

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D3BA92CEFCBB2884CCB336B05B2731AF9F81AB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 01/2024
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: AUTO POSTO MONDARDO LTDA.
Valor : R\$ 165.040,00 (cento e sessenta e cinco mil e quarenta reais).
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 48/2023.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 (Ações e serviços públicos de saúde – Arrecadados pelo FMS)
Objeto : aquisição de combustível para a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Nova Venezia/SC.

Nova Venezia/SC, 02 de janeiro de 2024
ÉLZIO JOSÉ MILANEZ
Prefeito Municipal E.E. de Nova Venezia

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Venezia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - PMNV

Publicação Nº 5474540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F43D9B529A00A88BA2E0616F8D603E0FD96AB12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 01/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: AROLDO FRIGO
Valor : R\$ 962.900,00 (novecentos e sessenta e dois mil e novecentos reais).
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 231/STO/2023
Recursos : Proj./Ativ. 2.040 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)
Objeto : aquisição de combustível conforme demanda para o uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Venezia/SC, para o ano de 2024.

Nova Venezia/SC, 02 de janeiro de 2024.
ÉLZIO JOSÉ MILANEZ
Prefeito Municipal E.E. de Nova Venezia

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023 - PMNV

Publicação Nº 5474529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C601C8DEC4C3F3AF59F82497F3CC1CE6DA64AC1

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 231/2023
	Processo Adm.: 231/2023 Data do Processo: 08/12/2023

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 231/2023
b) **Nr. Licitação:** 231/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 02/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de combustível conforme demanda para o uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza/SC, para o ano de 2024.*

Participante: AROLDO FRIGO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	20.000,	L	5,79	115.800,00
2	OLEO DIESEL S10	50.000,	L	6,09	304.500,00
3	OLEO DIESEL COMUM	90.000,	L	5,99	539.100,00
4	ARLA GALÃO DE 20 LITROS	25,000	GL	140,00	3.500,00
Total do Participante:					962.900,00

Total Geral: 962.900,00

Nova Veneza, 02/01/2024

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 - FMS

Publicação Nº 5474662

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6D0DA549F7C2DACAF98F6164FFF21207A55AE37

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA VENEZA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 48/2023
	Processo Adm.: 48/2023 Data do Processo: 06/12/2023

CNPJ: 10.485.444/0001-18 **Telefone:** (48) 3436-1115
Endereço: Tv. Osvaldo Búrigo, 44 - centro
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 48/2023
b) **Nr. Licitação:** 48/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 02/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de combustível para a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC, para o ano de 2024.*

Participante: AUTO POSTO MONDARDO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	18.000,	L	5,78	104.040,00
2	OLEO DIESEL S10	10.000,	L	6,10	61.000,00
Total do Participante:					165.040,00

Total Geral: 165.040,00

Nova Veneza, 02/01/2024

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.022 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474042



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 4.022 de 02 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
VALIDADE DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO Nº 015/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e edital nº 015/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo nº 015/2021 por mais 01 (um) ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC

Em 02 de janeiro de 2024.

VANDERLEI
SANAGIOTTO:7676
1347904

Assinado de forma digital por
VANDERLEI
SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2024.01.02 09:14:50
-03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 4.023 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478039



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 4.023 de 03 de janeiro de 2024.

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal e demais Legislação em vigor.

Considerando: Que dia 09 de janeiro é feriado municipal em virtude do aniversário do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Mantêm-se em funcionamento os Serviços de Saúde, os Serviços de Inseminação Artificial e Serviços do Médico Veterinário, **em regime de Plantão**.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, SC
Em 03 de janeiro de 2024

VANDERLEI
SANAGIOTTO:76
761347904

Assinado de forma digital por
VANDERLEI
SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2024.01.03 06:36:41
-03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário de Administração e Fazenda

Orleans

PREFEITURA

CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 001 2023

Publicação Nº 5475500

Ofício nº 001 /2024 Orleans - SC., 02 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Senhor
DIONEI JOSÉ

Prezado Senhor,

Conforme resultado do Processo Seletivo 001/2023, realizado pelo SAMAE de Orleans e considerando sua aprovação em 1º lugar para o cargo Temporário de CONTADOR, convocamos Vossa Senhoria para assumir a vaga no prazo máximo de 15 dias contados a partir do recebimento deste ofício.

Cordialmente,

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001-2023

Publicação Nº 5474272

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2023.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO NO 001/2023, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO TEMPORÁRIO DO SAMAE DE ORLEANS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autarquia do município de Orleans-SC, CNPJ 82.559.154/0001-82, representado pelo seu Diretor o Senhor FABIO ECHELI BETT, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 37, II, da CF, torna público o edital de homologação final do Processo Seletivo destinado a promover vaga para o Quadro Temporário de Pessoal do SAMAE e formação de cadastro de reserva, com publicação da classificação oficial na data de 14 de dezembro de 2023 no endereço eletrônico <http://www.samaeorleans.sc.gov.br>, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados no Edital 001/2023, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes no Edital.

O prazo de validade do processo seletivo será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração do SAMAE de Orleans.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Orleans/SC, 14 de dezembro de 2023.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE de Orleans

PORTARIA 18 2023 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 5474278

PORTARIA – 18/2023 Orleans-SC., 21 de dezembro de 2023.

ESTABELECE RECESSO NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ORLEANS, NO PERÍODO DE 23/12/2023 A 01/01/2024.

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, e de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003 e considerando o Decreto Municipal nº 5.561 de 01/12/2023

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido recesso no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Orleans no período de 23 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Art. 2º – Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso, devendo ser realizado rodízio entre os servidores, inclusive escala de plantões e sobreaviso para a área técnica, devendo estas definições serem aprovadas pela Direção do SAMAE.

Art. 3º - As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1º devem ser compensadas até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23/12/2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

Otacílio Costa**PREFEITURA****PL_124_CCE_002_AVISO INTENÇÃO RECURSO_REFORMA MARIA DE LOURDES**

Publicação Nº 5474885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7157F2740585BFE34A3508F0CC2B594CC075D79

**AVISO DE PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Agente de Contratação, Roveni de Lurdes Hamann, no uso de suas atribuições, torna público, que a partir das 14h do dia 04/01/2024, na plataforma BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br, abre-se prazo para intenção de recurso referente a Habilitação da empresa Marioti Construções Ltda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.I. MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHO NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA. Otacílio Costa/SC, 02 de janeiro de 2024. Roveni de Lurdes Hamann – Agente de Contratação.

Ouro

PREFEITURA

001/2024

Publicação Nº 5475494

Pregão Presencial n. 0100/2023
Processo Licitatório n. 0153/2023
CONTRATO N. 001/2024

Contratante: Município de Ouro.
Contratado: GEORGE ALMEIDA ME

Objeto: Contratação de serviços especializados para planejamento, organização de editais, publicações, avisos, regulamentos, conteúdos programáticos, inscrições aplicação e correção de provas objetivas e avaliação das práticas, avaliação de recursos, elaboração de lista de resultado provisório e final, e demais atos pertinentes ao Concurso Público.

Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Vigência: A vigência será a partir da assinatura do contrato até 30.06.2024.

Data de assinatura: 02/01/2024.

002/2024

Publicação Nº 5475497

Pregão Presencial n. 0100/2023
Processo Licitatório n. 0153/2023
CONTRATO N. 002/2024

Contratante: Município de Ouro.
Contratado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

Objeto: Contratação de serviços especializados para planejamento, organização de editais, publicações, avisos, regulamentos, conteúdos programáticos, inscrições aplicação e correção de provas objetivas e avaliação das práticas, avaliação de recursos, elaboração de lista de resultado provisório e final, e demais atos pertinentes ao processo seletivo.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: A vigência será a partir da assinatura do contrato até 30.06.2024.

Data de assinatura: 02/01/2024.

ATA RP 001 002 003

Publicação Nº 5475518

PROCESSO LICITATÓRIO n. 0161/2023**PREGÃO PRESENCIAL n. 0104/2023****VALIDADE: De 02.01.2024 até 31/12/2024.**

CONTRATANTE: Município de Ouro

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de pedra britada nº 01 e nº 02, pó de pedra, lascão/rachão de pedra, pedra pulmão e concreto usinado FCK 20, FCK 25, FCK 30, FCK 35, FCK 40, mistura 50% pedrisco e 50% pó de pedra, Bomba lança (taxa serviço) bomba estacionária (taxa serviço) para manutenção das estradas municipais e pontes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2024**CONTRATADA: CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
4	Concreto usinado FCK de 20 Mpa, incluso bombeamento.	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	400	535,00	214.000,00
5	Concreto usinado FCK de 25 Mpa, incluso bombeamento.	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	400	598,00	239.200,00
6	Concreto Usinado FCK 30	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	300	623,00	186.900,00
7	Concreto Usinado FCK 35	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	300	610,00	183.000,00
8	Concreto Usinado FCK 40	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	300	627,00	188.100,00
9	Bomba lança (taxa serviço)	CONCREBAL	UN	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	20	910,00	18.200,00
10	Bomba Estacionária (taxa serviço)	CONCREBAL	UN	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	20	680,00	13.600,00
1.043.000,00							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 002/2024**CONTRATADA: LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
1	PÓ DE PEDRA	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.000	126,50	126.500,00
3	Pedrisco(50%) e pó(50%).	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	5.000	130,00	650.000,00
11	PEDRA BRITA Nº. 02	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	300	115,00	34.500,00
12	Pedra lascão/rachão	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.000	117,00	117.000,00
13	Pedra Pulmão	ENGENHOS	m³.	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.000	120,00	120.000,00
14	Pedrisco (50%) e pó de pedra (30%) pedra brita nº 01 (20%).	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2.000	130,00	260.000,00
1.308.000,00							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2024**CONTRATADA: OURO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
2	Pedra Brita nº 01	PEDREIRA PEDRIK	M3	OURO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	2.000	98,00	196.000,00
196.000,00							

Paial

PREFEITURA

CONTRATO 001-MINUTA RATEIO 2024

Publicação Nº 5474047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3578B171DE4D59B3799AA1EBB134E79BD6193C6B

CONTRATO DE RATEIO

Contrato interadministrativo nº. 001/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás, 400, na cidade de Paial - SC, representado por seu Prefeito Municipal Névio Antonio Mortari, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Paial - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, André Luiz de Oliveira, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2024 o valor total de R\$ 49.656,00 (Quarenta e nove mil seiscientos e cinq-enta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.138,00 (Quatro mil cento e trinta e oito reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão – 3	SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade – 1	SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Ação 2005	Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	29.016,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	14.040,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.600,00
TOTAL			49656,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeq-ível;
- por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 792/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Paial - SC, 02 de janeiro de 2024.

NÉVIO ANTONIO MORTARI Prefeito Municipal Município de Paial	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Executivo CINCATARINA
---	--

Testemunhas:

1ª- 2ª-

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

LEI 863/2023

Publicação Nº 5474422

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Paial/SC, para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.460.250,00 (Trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	29.238.650,00	24.137.800,00
F.M. DE SAÚDE	2.221.600,00	6.449.450,00

CÂMARA DE VEREADORES	0,00	873.000,00
TOTAL	31.460.250,00	31.460.250,00

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	25.228.650,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.448.500,00
DEDUÇÃO IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(7.350,00)
CONTRIBUIÇÕES	90.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	271.800,00
RECEITA AGROPECUARIA	68.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	239.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.538.950,00
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(4.496.050,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.010.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	510.000,00
TOTAL:	29.238.650,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	2.221.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	94.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.095.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TOTAL:	2.221.600,00

RECEITAS CONSOLIDADAS

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	25.228.650,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.448.500,00
DEDUÇÃO IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(7.350,00)
CONTRIBUIÇÕES	90.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	271.800,00
RECEITAS AGROPECUARIAS	68.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	239.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.538.950,00
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	(4.496.050,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.010.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	510.000,00
TOTAL:	31.460.250,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	873.000,00
GABINETE DO PREFEITO	860.600,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3.723.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	6.065.400,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA	2.044.700,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.481.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	8.286.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	671.000,00
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO	5.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.449.450,00
TOTAL	31.460.250,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	873.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.170.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	73.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.125.300,00
10. SAÚDE	6.449.450,00
12. EDUCAÇÃO	5.870.900,00
13. CULTURA	169.500,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	38.500,00
15. URBANISMO	571.500,00
16. HABITAÇÃO	5.500,00
17. SANEAMENTO	305.000,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.000,00
20. AGRICULTURA	2.479.100,00
22. INDÚSTRIA	70.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00
25. ENERGIA	141.800,00
26. TRANSPORTE	7.161.700,00
27. DESPORTO E LAZER	721.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.170.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000,00
TOTAL	31.460.250,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA CONSOLIDAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	24.717.750,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	11.427.750,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	870.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	14.420.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	6.409.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	6.409.500,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	300.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000,00
TOTAL	31.460.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	17.860.900,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	8.012.400,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	870.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	8.978.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	333.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	5.943.900,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	300.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000,00
TOTAL	24.137.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	6.008.850,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	2.837.350,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	3.171.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	440.600,00
4.4.00.00 – Investimentos	440.600,00
TOTAL	6.449.450,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	848.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	578.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	270.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	25.000,00
TOTAL	873.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2024, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/ Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

§ 1º A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2023.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

LEI 864/2023

Publicação Nº 5474429

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente e atualização de seus anexos, conforme discriminação a seguir:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.00	GABINETE DO PREFEITO	
03.01	Gabinete do prefeito	
3000	Despesas Correntes	
2.001	MANUT. ATIVIDADES GABINETE PREFEITO E VICE PREFEITO	
33390	Aplicação Direta 03 (fonte 150070000)	20.000,00
03.00	SEC. ADM PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01	Sec. Adm. Planejamento e Finanças	
3000	Despesas Correntes	
2.005	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
33190	Aplicação Direta 16 (fonte 150070000)	30.000,00
0.001	PAGTO DIVIDAS E ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
33329	Aplicação Direta 29 (fonte 150070000)	60.000,00
04.00	SEC. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
04.01	Diretoria de Ensino	
3000	Despesas Correntes	
2.007	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
33190	Aplicação Direta 35 (fonte 1500100100)	20.000,00
05.00	SEC. DESENV. SOCIAL E DA FAMILIA	

05.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
3000	Despesas Correntes	
2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	
33190	Aplicação Direta 96 (fonte 150070000)	20.000,00
03.00	SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
03.03	Gerencia de Transportes e Serviços	
3000	Despesas Correntes	
2.032	MANUT. ATIVIDADES SEC. TRANSPORTES E SERVIÇOS	
33190	Aplicação Direta 152 (fonte 150070000)	20.000,00
33390	Aplicação Direta 153 (fonte 150070000)	140.000,00
10.00	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	
10.01	Diretoria do Esporte e Lazer	
3000	Despesas Correntes	
2.014	MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
33190	Aplicação Direta 182 (fonte 150070000)	20.000,00
TOTAL		330.000,00

Art. 2.º - A abertura de Crédito Suplementar de que trata o Artigo 1.º correrá por conta da anulação de dotação por fonte de recurso:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.00	SEC. ADM PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01	Sec. Adm. Planejamento e Finanças	
3000	Despesas Correntes	
2.003	EVENTOS COMEMORATIVOS	
33390	Aplicação Direta 8 (fonte 150070000)	49.000,00
05.00	SEC. DE DESENV. SOCIAL E DA FAMILIA	
05.01	Fundo de Assistência Social	
3000	Despesas Correntes	
1.010	CONST/AMPLIAÇÃO E REFORMA EDIFICAÇÕES DO SOCIAL	
33390	Aplicação Direta 74 (fonte150070000)	20.000,00
2.017	MANUTENÇÃO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ALTA	
33171	Aplicação Direta 84 (fonte150070000)	50.000,00
33371	Aplicação Direta 85 (fonte150070000)	20.000,00
33390	Aplicação Direta 86 (fonte150070000)	20.000,00
05.03	Fundo dos Idosos	
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS IDOSOS	
33390	Aplicação Direta 103 (fonte150070000)	20.000,00
07.00	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
07.03	Gerencia de Transportes e Serviços	
3000	Despesas Correntes	
1.035	AMPLIAÇÃO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
33390	Aplicação Direta 135 (fonte150070000)	20.000,00
1.039	SANEAMENTO BASICO, ÁGUA, ESGOTO E COLETA DE LIXO	
33390	Aplicação Direta 139 (fonte150070000)	20.000,00
2.033	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33390	Aplicação Direta 142 (fonte150070000)	20.000,00
1.033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES	
33390	Aplicação Direta 144 (fonte150070000)	30.000,00
09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.01	Diretoria de Agricultura	
4000	Despesas de Capital	
1.054	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RURAL	
34490	Aplicação Direta 167 (fonte150070000)	61.000,00

TOTAL		330.000,00
-------	--	------------

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente e atualização de seus anexos, do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminação a seguir:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	Fundo Municipal de Saúde	
3000	Despesas Correntes	
2023	MANUTENÇÃO AÇÕS SERV. SAUDE-ATENÇÃO BASICA	
33390	Aplicação Direta 190 (fonte 1500102)	45.000,00
TOTAL		45.000,00

Art. 4.º - A abertura de Crédito Suplementar de que trata o Artigo 3.º correrá por conta da anulação de dotação por fonte de recurso:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	Fundo Municipal de Saúde	
3000	Despesas Correntes	
2.039	CAMPANHAS DE PREVENCAO	
33390	Aplicação Direta 199(fonte 1500102)	15.000,00
2023	MANUTENÇÃO AÇÕS SERV. SAUDE-ATENÇÃO BASICA	
3190	Aplicação Direta 189 (fonte 1500102)	30.000,00
TOTAL		45.000,00

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

LEI 865/2023

Publicação Nº 5474432

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas do exercício anterior no montante R\$ 2.039,40 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta centavos) referente a valores não pagos no exercício de 2011 com relação a Ata de Registro de preços n. 04/2021, que tem como objeto registro de preço para eventual para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de consumo, e materiais de limpeza forma parcelada para atender demandas de todas autarquias do município de Paial pelo período de 12 meses.

Art. 2º. As despesas acima relacionadas correrão por conta de recursos de dotações do orçamento corrente e conforme disponibilidade financeira.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

LEI 866/2023

Publicação Nº 5474434

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente e atualização de seus anexos, conforme discriminação a seguir:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.00	SEC. ADM PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01	Sec. Adm. Planejamento e Finanças	
3000	Despesas Correntes	
2.005	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
33190	Aplicação Direta 16 (fonte 150070000)	50.000,00
04.00	SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
04.01	Diretoria de Ensino	
3000	Despesas Correntes	
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. EDUCAÇÃO	
33190	Aplicação Direta 35 (fonte 11500100100)	50.000,00
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
33190	Aplicação Direta 40 (fonte 1500100100)	70.000,00
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	
33190	Aplicação Direta 55 (fonte 1500100100)	50.000,00
33190	Aplicação Direta 59 (fonte 1540107000)	35.000,00
05.00	SEC. DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA	
05.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
3000	Despesas Correntes	
2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	
33190	Aplicação Direta 96 (fonte 150070000)	20.000,00
TOTAL		240.000,00

Art. 2.º - A abertura de Crédito Suplementar de que trata o Artigo 1.º correrá por conta da anulação de dotação por fonte de recurso:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.00	GABINETE DO PREFEITO	
03.01	Gabinete do prefeito	
3000	Despesas Correntes	
2.001	MANUT. ATIVIDADES GABINETE PREFEITO E VICE PREFEITO	
33390	Aplicação Direta 03 (fonte 150070000)	70.000,00
04.00	SEC. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
04.01	Diretoria de Ensino	
3000	Despesas Correntes	
2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	
33190	Aplicação Direta 63 (fonte 15401070000)	20.000,00
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	
33390	Aplicação Direta 45 (fonte 15401070000)	15.000,00
09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.01	Diretoria de Agricultura	
3000	Despesas Correntes	
2.027	MANUT. ATIVIDADES FUNDO DESENV. AGROPECUARIO	
33190	Aplicação Direta 169 (fonte 1500700000)	30.000,00
07.00	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
07.03	Gerencia de Transportes e Serviços	
4000	Despesas de Capital	
1.026	CONSTRUÇÃO DE VIAS DE PEDESTRE	
34490	Aplicação Direta 120 (fonte150070000)	105.000,00
TOTAL		240.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

LEI 867/2023

Publicação Nº 5474441

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
LEI 867/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

APROVA A 1ª REVISÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PAIAL- SC, SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 1º - Fica aprovada a 1ª revisão e a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 698/2018 de 21 de novembro de 2018), setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme texto anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
LEI 867/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ANEXO ÚNICO

**RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO**

Rua Goiás nº 400 – Centro - Paial – SC – CEP 89.765-000
e-mail administracao@paial.sc.gov.br – fone: 49 3451-0045

LEI 868/2023

Publicação Nº 5474445

“DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Paial em período igual ou superior a 6 (seis) meses, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos – situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

§ 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6º Os benefícios eventuais serão concedidos pelos profissionais, com a formação necessária, que compõem as equipes de referência que atuam no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Proteção Social Especial e técnico da Gestão.

Art. 3º A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através de resolução.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais, exceto para auxílio funeral, é igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente e será concedido conforme § 6º do Art. 2º.

§ 1º Para cálculo da renda per capita será considerado:

a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, seguro desemprego, licença maternidade, auxílio doença, ou qualquer outra fonte de renda.

b) Gastos: Comprovantes de valor de aluguel (contrato e/ou recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação ou outros procedimentos médicos/hospitalares (comprovados com receita médica e nota fiscal).

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, os profissionais que compõem as equipes de referência, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer.

§ 3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio por natalidade;

II – auxílio por morte;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV – emergência e calamidade pública;

V - auxílio aluguel.

Título I**Do Auxílio Natalidade**

Art. 7º O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 8º O benefício eventual em razão do nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social a ser ofertado em pecúnia – parcela única – no valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§1º - O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação ou em até 30 dias após o nascimento.

§2º - O Benefício Eventual em razão de natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento.

§3º - A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade.

§ 4º O benefício eventual em virtude de nascimento será concedido à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.

§ 5º O Auxílio natalidade não poderá ser concedido à beneficiária do salário maternidade pago pela Previdência Social.

§ 6º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Carteira de identidade e CPF do requerente;

- II – Comprovante de rendimentos e gastos da família;
 - III – Comprovante de residência;
 - IV – Certidão de natimorto para os casos previstos no inciso III do artigo 7.
 - V- Carteira de gestante que comprove o período gestacional se o benefício for solicitado antes do nascimento; ou certidão de nascimento da criança caso seja solicitado após o parto;
 - VI - Comprovante de Conta Bancária em nome do requerente;
- § 8º O benefício por natalidade pode ser pago, diretamente a um integrante da família beneficiária, preferencialmente à mãe.

Titulo II

Do Auxílio por morte

Art. 9º O benefício eventual concedido em virtude de morte atenderá:

- I – o custeio das despesas de uma urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- II – o custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

Art. 10 O Auxílio Funeral consiste no benefício temporário concedido para reduzir situação de vulnerabilidade, provocada por morte de membro da família, através do repasse de recurso financeiro, em parcela única no valor 01 (um) salário mínimo vigente a familiares da pessoa que veio a óbito.

§ 1º O benefício eventual em virtude de morte será concedido à família, quantas vezes necessário, sem limites de acesso, considerando a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

§ 2º No caso de o falecido estar sob a responsabilidade de outrem que não seja familiar, o benefício poderá ser concedido mediante comprovação da responsabilidade assumida e exercida. Essa comprovação pode ser por procurações ou documentações da Rede de Atendimento Intersectorial e demais setores do município que comprovem que a referida pessoa era responsável pelo falecido.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, ou inseridos nos serviços de alta complexidade a Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social assumirá as despesas com o funeral.

Art. 11 O auxílio por morte será concedido até 60 dias após o óbito.

Art. 12 São documentos essenciais para o auxílio por morte:

I - Certidão de óbito;

II - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município de Paial;

III - documentos pessoais do falecido e do requerente;

IV - Comprovante de rendimentos e gastos da família do requerente;

V – Comprovante de Conta Bancária em nome do requerente;

VI – Nota fiscal dos serviços funerários com o valor total das despesas em nome do requerente;

Art. 13 Critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício de auxílio funeral será igual ou inferior a um salário mínimo nacional, sendo concedido preferencialmente às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO).

Parágrafo único. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, os profissionais que compõem as equipes de referência, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer.

Título III

Das situações de vulnerabilidade temporária

Art. 14 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- da falta de alimentação;

II - da falta de documentação;

III – da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 15 Os benefícios eventuais decorrentes de vulnerabilidade temporária poderão ser concedidos através das seguintes provisões:

I – Alimentação: em forma de pecúnia ou cartão magnético conforme regulamentação do Conselho do Municipal de Assistência Social.

II - Documentação: concessão de foto 3x4 para documentação pessoal.

III - Passagens (intermunicipal e interestadual): será concedida passagem para que o usuário retorne a sua cidade de origem, mediante avaliação dos profissionais que compõem a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial em situações que configurem necessidade mediante justificativa ou parecer.

IV- Vestuário de cama, mesa e banho: a fim de garantir a necessidade excepcional e temporária família, em situações que configurem necessidade mediante justificativa ou parecer.

V - Quaisquer outros bens ou serviços a serem regulamentados pelo CMAS, observando o disposto no caput do art. 3º.

Parágrafo Único – No caso de fornecer o benefício por meio magnético, caberá ao Poder Público realizar o competente processo Licitatório para escolha da empresa administradora do cartão.

Art. 16 São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Parágrafo único. Na falta destes documentos, será feita avaliação social para a concessão.

Art. 17 O benefício eventual de auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica, em forma de pecúnia ou cartão magnético, para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.

§ 1º A oferta do benefício eventual ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos de enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna.

§ 2º A oferta de auxílio alimentação é temporária e poderá ser concedida por até 90 (noventa) dias via requerimento mensal, mediante atendimento e avaliação realizado pelas equipes técnicas da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e técnico da Gestão;

§ 3º Após a concessão do benefício por 90 (noventa) dias, deverá ser respeitado o intervalo de 60 (sessenta) dias, para requerer novamente o benefício mediante avaliação da equipe técnica.

§ 4º Caberá a equipe técnica responsável avaliar a necessidade em casos de vulnerabilidade peculiar, e/ou por determinação judicial.

§ 5º O auxílio alimentação se caracterizará em três padrões distintos:

a) Padrão 1, para famílias de até 2 (duas) pessoas.

b) Padrão 2, para famílias de até 5 (cinco) pessoas.

c) Padrão 3, para famílias com 6 (seis) pessoas ou mais.

§ 6º O auxílio alimentação será concedido em forma de pecúnia ou cartão magnético, sendo o valor definido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 7º A concessão de auxílio alimentação será complementar e eventual em casos de vulnerabilidade social.

Art. 18 O auxílio documento consiste na concessão de emissão de fotografia 3x4 para confecção de documentos básicos a ser regulamentado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 O Auxílio com vestuário de cama, mesa e banho consiste na concessão de materiais a fim de garantir a necessidade excepcional e temporária família, em situações que configurem necessidade mediante justificativa ou parecer.

Titulo IV

Das situações de Emergências e de Calamidade Pública

Art. 20 A situação de emergência e calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a vida de seus integrantes e a comunidade.

§ 1º São consideradas provisões compatíveis com o Auxílio de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, mediante avaliação das equipes técnicas de referência as destinadas para:

I - Aquisição de materiais para alojamento;

II - Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção;

III - Vestuário, agasalhos, colchões e cobertores;

IV - Alimentação;

V - Estrutura para guarda de pertences e documentos;

VI - Outras necessidades que atendam as particularidades da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§2º - A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§3º - A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

§ 4º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais: I – comprovante de residência;

II – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 5º A forma de acesso ao Auxílio à Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública se dará através de notificação de órgãos da Administração Pública Municipal e da Defesa Civil, sendo dispensada a comprovação de renda.

§ 6º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública, será definido a partir da realização de estudo e/ou parecer técnico social realizado por profissional equipe técnica.

Titulo V

Do Auxílio Aluguel

Art. 21 O Auxílio aluguel é um benefício destinado à concessão de repasse financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 12 (doze) meses no município de Paial, e não possuam imóvel próprio, no Município, ou fora dele.

§ 1º Terão direito ao auxílio descrito no caput, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I - morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil;

IV - em situação de despejo;

V - cadastradas, há mais de 1 (um) ano, em programas de reassentamento que habitam em situação precárias, em locais de alagamentos, deslizamentos e outras situações de risco.

§ 2º O aluguel social será concedido enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, limitando ao prazo de até 12 (doze) meses, para uma

mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

I - As unidades familiares que contenham em seu núcleo crianças, idosos e pessoas com deficiência terão prioridade na concessão do benefício instituído pelo Programa estabelecido por esta Lei.

II - O pagamento que se refere o §2º, somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

III - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 3º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser repassado às famílias a título de Aluguel Social, que não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

I - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

II - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidade do titular do benefício.

III - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

IV - O aluguel será concedido, em prestações mensais, ao titular do benefício, observado as disposições do §2º deste artigo.

V - O valor do Aluguel Social poderá ser reajustado por meio de decreto, de acordo com indicadores econômicos do mercado imobiliário do local de locação devidamente fundamentados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

§ 4º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

§ 5º A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

Título V

Das disposições gerais

Art. 22 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VII - viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 23 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer critérios de acesso aos benefícios eventuais, quando não previstos nesta Lei;

II - Fiscalizar a aplicação dos Benefícios Eventuais concedidos;

III - Regular situações não especificadas por esta lei.

Art. 24 Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2010).

Art. 25 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2010).

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis de nº 655/2017 de 18 de setembro de 2017 e nº. 813 de 06 de julho de 2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

LEI 869/2023

Publicação Nº 5474448

INSTITUI O PROGRAMA "SAÚDE PARA TODOS", DESTINADO À CONCEDER AUXÍLIOS NA ÁREA DE SAÚDE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Saúde para Todos", que tem por objetivo promover a concessão de auxílios na área da saúde, autorizando o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a suportar e conceder auxílios na área da saúde à população do Município de Paial.

Art. 2º O Programa "Saúde para Todos" é destinado dos seguintes auxílios:

I- Auxílio para aquisição de óculos e lentes, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante apresentação de receita médica;

- II- Fornecimento de oxigênio para pacientes domiciliares, mediante apresentação de receita médica;
 - III- Empréstimos de cadeiras de rodas, muletas, camas hospitalares, botas ortopédicas, entre outros itens a fim de auxiliar na recuperação e no tratamento de saúde;
 - IV- Fornecimento de fraldas geriátricas para pacientes domiciliares, acamados ou portadores de deficiência, mediante apresentação de receita médica.
 - V- Passagens para tratamento intermunicipal e interestadual, mediante apresentação de encaminhamento médico;
 - VI- Auxílio para pagamento de combustível, visando o tratamento fora de domicílio na área de oncologia, hemodiálise, e para tratamentos contínuos de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante comprovação do diagnóstico, e comprovação de que esteve na unidade de referência para o atendimento, quando da indisponibilidade de veículo da municipalidade, no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) ao quilômetro rodado;
 - VII- Auxílios em geral como para alimentação, medicamentos, despesas com tratamentos de saúde não oferecidos pela municipalidade;
 - VIII- Auxílio financeiro para tratamento fora do município;
 - IX- Auxílio no fornecimento de leites especiais e dietas de prescrição especial, mediante apresentação de indicação médica e avaliação por profissional de nutrição;
 - X- Auxílio no fornecimento de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros.
- § 1º Os auxílios previstos no caput do artigo, somente serão concedidos se houver recursos disponíveis e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º Os valores de que tratam esta Lei serão reajustados anualmente pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Art. 3º São critérios para inscrição no Programa "Saúde para Todos":
- I - residir no município de Paial há pelo menos 06 (seis) meses, atestado mediante comprovação de residência e/ou consulta aos cadastros do requisitante nos departamentos internos da Prefeitura Municipal;
 - II - apresentar a documentação necessária para o cadastro.
- §1º. Terão prioridade na concessão dos auxílios, criança, adolescente, pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de vulnerabilidade e calamidade pública.
- §2º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 4º Para a realização no programa, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- IV - comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar; os que não possuírem vínculo empregatício e que realizarem trabalho autônomo ou informal poderão comprovar renda mediante Declaração de Renda formalizada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ou outros órgãos ou unidades que as substituam;
- V - comprovante de residência;
- VI - requisição médica;
- VII - outros documentos solicitados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, quando se fizerem necessários.

Art. 5º Após cumprimento dos requisitos para inscrição do programa, a concessão do auxílio deverá ser encaminhada para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através de resolução.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Estabelecer critérios de acesso ao programa "Saúde para Todos", quando não previstos nesta Lei;
- II - Fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos;
- III - Regular situações não especificadas por esta lei.

Art. 7º A operacionalização e demais aspectos relativos às disposições desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Será excluído automaticamente do programa o requerente que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Art. 9º A constatação de irregularidades na finalidade dos auxílios sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - exclusão definitiva do programa "Saúde para Todos", em caso de fraude;
- II - ressarcimento do valor concedido no respectivo auxílio, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As denúncias de irregularidades referentes aos beneficiários dos auxílios deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, ou outros órgãos ou unidades que as substituam, para as devidas apurações.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

LEI 870/2023

Publicação Nº 5474453

INSTITUI O PROGRAMA "MINHA CASA MELHOR", DESTINADO À DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "MINHA CASA MELHOR", que tem por objetivo promover a melhoria da habitabilidade e a prevenção de risco, visando a redução da inadequação habitacional no Município de Paial.

Art. 2º O Programa "MINHA CASA MELHOR" é destinado para doação de material de construção às famílias em situação de vulnerabilidade que pretendem realizar reforma, revestimentos, material hidráulico e elétrico, conforme caso.

Art. 3º O Programa "MINHA CASA MELHOR" compreende a doação de materiais de construção, equipamentos sanitários, esquadrias, ferragens, vidraçaria, revestimentos, material hidráulico e elétrico, conforme o caso.

Art. 4º A operacionalização do auxílio e o acompanhamento das famílias serão de responsabilidade da equipe técnica de Serviço Social, equipe de Engenharia e Arquitetura, e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outros órgãos ou unidades que as substituírem.

Art. 5º São critérios para inscrição no Programa "MINHA CASA MELHOR":

I - residir em Paial há pelo menos 12 (doze) meses;

II - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel situado em loteamento regular ou em núcleo urbano informal consolidado de interesse social, conforme Lei Federal Nº 13.465/2017;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV - possuir renda mensal per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente;

V - não possuir imóvel ou terreno em loteamentos clandestinos ou áreas consideradas de risco alto ou exclusão pela Defesa Civil;

VI - apresentar a documentação necessária para o cadastro.

§ 1º Entende-se por grupo familiar todos os membros que moram no mesmo domicílio com a finalidade de convivência e que se mantêm pela contribuição dos mesmos.

§ 2º Entende-se por dependentes os menores de 18 (dezoito) anos, os idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência e pessoas com doença crônica ou grave comprovados por atestado ou laudo médico.

Art. 6º Para a realização do requerimento do auxílio, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

IV - comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar; os que não possuírem vínculo empregatício e que realizarem trabalho autônomo ou informal poderão comprovar renda mediante Declaração de Renda formalizada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outros órgãos ou unidades que as substituírem;

V - comprovante de residência;

VI - comprovante da posse do imóvel, a ser definido por ato regulamentar;

VII - outros documentos solicitados pela equipe técnica do Serviço Social, quando se fizerem necessários.

Art. 7º Terão prioridade de atendimento, no âmbito do auxílio construção, os grupos familiares:

I - de que façam parte pessoas com deficiência;

II - de que façam parte pessoas idosas;

III - que habitem moradias que representem risco aos moradores devido comprometimento de sua estabilidade ou insalubridade, constatado pelos técnicos de Engenharia e Arquitetura;

IV - com menor renda familiar.

Art. 8º Será excluído automaticamente do programa o requerente que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Art. 9º O requerente deverá apresentar, como contrapartida do auxílio construção, a mão de obra a ser utilizada nas construções, reformas e ou ampliações para as quais foram doados os materiais.

Art. 10 O munícipe que já foi contemplado pelo auxílio só poderá se inscrever novamente após o período de 05 (cinco) anos, a não ser em casos de emergência e eventos climáticos ou de extrema necessidade, acompanhado de Parecer Técnico Social e de Engenharia.

Art. 11 Ao requerente do Programa "MINHA CASA MELHOR" é vedado:

I - utilizar os materiais de construção para outros fins que não seja na aplicação aos quais se destinam;

II - vender, trocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos e doados com recursos do auxílio construção;

III - utilizar os materiais doados através do Programa em imóveis de natureza comercial.

Art. 12 A constatação de irregularidades na finalidade dos materiais doados sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I - exclusão definitiva de quaisquer programas habitacionais concedidos pela municipalidade, em caso de fraude;

II - devolução dos materiais ou, em casos da impossibilidade do recolhimento do material doado, o requerente deverá ressarcir o valor referente ao mesmo, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As denúncias de irregularidades referentes aos beneficiários do auxílio construção deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outros órgãos ou unidades que as substituírem, para as devidas apurações.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como baixará os atos que se fizerem necessários para sua aplicação.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios da Administração.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 79/2023

Publicação Nº 5474461

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paial aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1o A organização e fiscalização no Município através do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei Complementar e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno fará parte das atividades finalísticas da Administração Municipal e será vinculado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2o. A organização dos controles internos visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.

Art. 3o. Integram o Sistema de Controle Interno (SCI) de que trata esta Lei Complementar o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, ouvidoria, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, empresas públicas, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4o. Considera-se para efeito desta Lei Complementar:

I - Sistema de Controle Interno – SCI: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;

II - Controle interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

a) Estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;

b) Eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e

d) Conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

e) Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação;

f) Tomada de Contas Especial: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, a fim de obter o respectivo ressarcimento;

III - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5o. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata.

III - A responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

IV - A responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 6o. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno Auxiliares serão compostos unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno, cuja direção pertence ao Controlador-Geral do Município.

§1o. As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§2o. O Órgão de Controle Interno, será denominado de Controlador Interno e será mantida na estrutura administrativa disciplinada pela Lei Complementar Municipal 21/2010.

§3o. Legislação específica disporá sobre:

I - Criação de cargos e funções exclusivos para os Órgãos de Controle Interno, com competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações.

§4o. Para os trabalhos de fiscalização e controle que exigirem servidores de outras áreas, será permitida a participação destes nos trabalhos programados com dedicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período normal de trabalho.

Art. 7o. O servidor responsável pelas auditorias e/ou perícias poderá ser auxiliado por servidores especialistas do quadro administrativo ou, por profissional com experiência comprovada contratado temporária e especificamente em relação ao objeto da auditoria, ou por empresa prestadora de serviços quando o objeto da auditoria for distinto à habilitação do servidor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das atribuições do órgão de Controle Interno

Art. 8o. São atribuições do Órgão de Controle Interno:

I - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - Acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;

b) Os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) O cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) A adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

e) O cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

f) O cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

g) A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

IV - Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI - Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000;

VII - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII - Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

X - Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados, por meio de auditoria, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XI - Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XII - Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle e, emitir manifestação formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos nos termos da Lei 13.019/2014, emitindo relatório e parecer;

XIII - Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

XIV - Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XV - Representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção

de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XVI - Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados, bem como a cada 06 (seis) meses enviar a promotoria incumbida da Moralidade Administrativa, dados gerais acerca de suas atividades;

XVII - Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVIII - Aplicar as sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e/ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, desde que ainda não tenha havido a devida aplicação de sanção por outros órgãos da Administração Pública;

XIX - Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XX - Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XXI - Verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XXII - Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.

XXIII - Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

a) Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

b) Tipificado especificamente o dispositivo legal violado;

c) Identificado o gestor e o período da gestão; e

d) Demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

XXIV - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

XXV - Apreciar os esclarecimentos em relatórios de auditoria, mantendo ou afastando os apontamentos, e emitir o Parecer Conclusivo.

XXVI - Responsabilizar-se pelas atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, bem como recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, mantendo registro atualizado e fazendo os encaminhamentos necessários.

XXVII - Acompanhar e participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de Paial, sendo, como condutor do feito ou mediante participação formal na tramitação do feito.

XXVIII - Instaurar sindicância, procedimentos e processos administrativos disciplinares de sua competência e avocar aqueles já em curso, para corrigir-lhes o andamento, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XXIX - Terá competência para condução dos processos de responsabilização das pessoas jurídicas nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 12.846/2013 e regulamentação própria do município.

XXX - Emitir Instruções Normativas e Orientações de Controle Interno complementares aos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, dando publicidade das mesmas em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§1º. As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§2º. As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA

Art. 10. O Órgão de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerá o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.

§1º. As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§2º. Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.

§3º. Os responsáveis pelo órgão de controle interno remeterão ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Compete a Ouvidoria do Município - OM:

I - O atendimento das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades, relativas à prestação de serviços solicitada aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, informando ao atendido, em até 30 (trinta) dias, o encaminhamento que foi dado à reclamação;

II - Receber as reclamações;

III - Processar as reclamações;

IV - Encaminhar a reclamação ao órgão competente;

V - Receber informações dos órgãos municipais e responder a reclamação formulada.

CAPÍTULO VII

GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. São garantias dos servidores que atuam no órgão de Controle Interno:

I - Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades e Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

III - Requisitar certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

IV - Livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

V - Acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação;

VI - Requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições.

§ 1º. Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Controlador-Geral do Município e aos demais servidores citados no caput em decorrência das manifestações que emitir no exercício de suas atribuições.

§ 2º. As manifestações emitidas no exercício das funções só poderão ser modificadas com a concordância expressa do servidor que as produziu.

§ 3º. Os agentes a que se refere o caput deste artigo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na CGM violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 15. Os agentes públicos dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela CGM, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 16. Será garantido no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuita oferecidos por órgãos públicos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

Painel

PREFEITURA

DECRETO Nº 01/2024

Publicação Nº 5475880

DECRETO N. 01/2024

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2024, ATÉ O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024 E REVOGA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 111 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente das Secretarias e Órgãos Municipais, a partir do dia 02 de janeiro de 2024 e, até 02 de fevereiro de 2024, de segunda a sexta-feira, será das 13:00hrs as 19:00hrs.

Art. 2º. O horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024, continua normal, sendo das 8:hrs as 12hrs e das 13hrs as 17:00hrs, de segunda a sexta feira.

Art. 3º. Este Decreto revoga o artigo 2º do Decreto nº 111/2023 e entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES

Prefeito

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA

Advogado – PMP 0135

DECRETO Nº 02/2024

Publicação Nº 5475888

DECRETO Nº 02/2024

02 DE JANEIRO DE 2024

“FIXA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAINEL PARA O EXERCÍCIO 2024”

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de Painel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o parágrafo único do artigo 394 da Lei Complementar nº 006 de 21 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município de Painel, para o exercício 2024, em R\$ 322,03 (trezentos e vinte e dois reais e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES

Prefeito Municipal

Publicado na forma da lei.

MAURO MELO VIEIRA

Advogado – PMP 0135

Passos Maia

PREFEITURA

DECRETO 001-2024- NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicação Nº 5474665

DECRETO N.º 001/2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 62, inciso V, da lei orgânica municipal

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor ALEX SANDER ZANCHET para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Passos Maia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Rosimeri Nunes Peroza
- Rafaela Dalbosco
- Eliane Aparecida Zenaro Ribeiro

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 127/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia- SC, 02 de janeiro de 2024

Osmar Tozzo

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO

Responsável pela publicação dos atos oficiais.

DECRETO 130 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5478059



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
Município: PASSOS MAIA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 130/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 917/2022, de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 24.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECONÔMICO	
07.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECONÔMICO	
07.001.20.606.2001.2019-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$24.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários	24.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECONÔMICO	
07.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECONÔMICO	
07.001.20.606.2001.2019-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$24.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários	24.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2023.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
Contador

DECRETO 131 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5478061



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
Município: PASSOS MAIA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 131/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 917/2022, de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
06.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.8.244.801.2016-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$8.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários	8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
06.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.8.244.801.2016-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$8.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários	8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2023.**

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
Contador

DECRETO 132 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5478065



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
 C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
 Município: PASSOS MAIA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 132/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 917/2022, de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 464.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.1201.2066-3.1.90.00.00.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	R\$26.000,00
1.500.1001.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	26.000,00
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.1201.2039-3.1.90.00.00.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	R\$88.000,00
1.540.1070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	88.000,00
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.1201.2010-3.1.90.00.00.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	R\$350.000,00
1.500.1001.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	350.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.500.1001.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	R\$26.000,00
26.000,00		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.540.0000.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$88.000,00
61.000,00		
1.540.1070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	27.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.500.1001.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	R\$350.000,00
350.000,00		

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2023.

OSMAR TOZZO
 Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
 Contador

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 95/2023

Publicação Nº 5478166

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA CNPJ: 95.993.085/0001-62 Telefone: (49) 3437-0010 Endereço: Avenida Padre João Botero, 485 - Centro CEP: 89687-000 - Passos Maia	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 54/2023
	Processo Adm.: 95/2023 Data do Processo: 22/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 95/2023
b) Nr. Licitação: 54/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 03/01/2024
e) Objeto da Licitação: *Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para o desenvolvimento de oficinas de capacitação. Através da secretaria de assistência social, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.*

Participante: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Corte e Costura Básico. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Corte e Costura Básico.	400,000	H	218,00	87.200,00
2	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Nutrição Funcional. - 60,000 Empresa para desenvolvimento de oficinas de Nutrição Funcional.	60,000	H	221,00	13.260,00
3	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Culinária e confeitaria. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Culinária e confeitaria.	240,000	H	218,00	52.320,00
4	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Drinks e Licores Caseiros (Incluso as bebidas necessárias para o curso). - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Drinks e Licores Caseiros (Incluso as bebidas necessárias para o curso).	120,000	H	218,00	26.160,00
5	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Atendimento ao público e ao cliente. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Atendimento ao público e ao cliente.	50,000	H	212,00	10.600,00
6	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Oratória - Básico. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Oratória - Básico.	200,000	H	212,00	42.400,00
7	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Corte de Cabelo Unisex - Designer De Barba. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Corte de Cabelo Unisex - Designer De Barba.	150,000	H	186,00	27.900,00
8	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Designer de Unhas - 200,000 Empresa para desenvolvimento de oficinas de Designer de Unhas	200,000	H	186,00	37.200,00
9	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Maquiagem e Auto maquiagem. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Maquiagem e Auto maquiagem.	100,000	H	100,00	10.000,00
10	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Expressão Artística (grafite, naturalismo, pintura facial). - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Expressão Artística (grafite, naturalismo, pintura facial).	384,000	H	179,00	68.736,00
11	Empresa para desenvolvimento de oficinas de Trabalhos Manuais e Artesanatos. - Empresa para desenvolvimento de oficinas de Trabalhos Manuais e Artesanatos.	384,000	H	186,00	71.424,00
Total do Participante:					447.200,00

Página: 2 / 2

Total Geral: 447.200,00

Passos Maia, 03 de Janeiro de 2024

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Penha

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO FONOAUDIÓLOGO 2º

Publicação Nº 5473940

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 04/01/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 01/2023.

Cargo: FONOAUDIÓLOGO (A)

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

2º. 358584-4 KELLYN APARECIDA PEDROSO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Diploma em graduação em Fonoaudiologia e comprovante de registro no CREFONO"; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, certidões SAJ e EPROC do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 02 de Janeiro de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor,

coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 5º

Publicação Nº 5474108

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, sala nº 22 - (pisos superior do Banco da Caixa Econômica Federal) Centro, até o dia 04/01/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
5º. 6072 SIRLEY MARIA MORATELLI

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra CODIV-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.
- m) Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- d) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- e) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 02 de janeiro de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto - () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

_____.

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 6º

Publicação Nº 5474808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, sala nº 22 - (pisos superior do Banco da Caixa Econômica Federal) Centro, até o dia 04/01/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

6º. 6804 SANDRA MARCIA WOESTEHOFF DE PAULA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra CODIV-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.

m) Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;

c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

d) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

e) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 02 de janeiro de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 - PMP

Publicação Nº 5473956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F236BB5CDC0E61FE992E9A690591FA6009EBA38

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023 – PMP

Contrato: 083/2023 - PMP

Contratado: INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC

Objeto: Contratação do INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA

- INDEPAC para a realização de concurso público e processo seletivo, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, incluindo apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, sem custos adicionais ao Município de Penha, conforme solicitação nº 663/2023 da Secretaria de Administração e Finanças, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

Valor: R\$ 0,00 (Sem custos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Fundamentação Legal: Artigo 37 Inciso I e II, da Constituição da República, Lei nº 8.666/93 e 8.883/94 e alterações, Justificativa e requisição ao compras nº 663/2023 da Secretaria de Administração e Finanças, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

Penha/SC, 02 de janeiro de 2024.

Antônio Carlos Serricchio Junior – Representante
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA - Gestor

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5474778

PORTARIA N.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 88/2022 FMS, onde era contratada a Sra. ROSANGELA APARECIDA BRENNEISEN FANTIN, da função de Fisioterapeuta, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.309/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 02/2024

Publicação Nº 5474782

PORTARIA N.º 02/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. ALINE SYPRIANY do cargo de Enfermeira - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2150/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 03/2024

Publicação Nº 5474783

PORTARIA N.º 03/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 14/2023 PMP, onde era contratada a Sra. ARIANE VIEGAS LUIZA, da função de Professora Habilitada de Educação Infantil, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 152/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 04/2024

Publicação Nº 5474784

PORTARIA N.º 04/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 52/2022 PMP, onde era contratada a Sra. VANESSA MEURER CAMPOS, da função de Nutricionista, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 589/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 05/2024

Publicação Nº 5474786

PORTARIA N.º 05/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. ANDRE GONÇALVES TAVARES, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 03/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 06/2024

Publicação Nº 5474787

PORTARIA N.º 06/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. CAROLINA PEGORINI, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a contar de 03/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 07/2024

Publicação Nº 5474789

PORTARIA N.º 07/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. PEDRO VINICIUS PREUSS, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO 30 HORAS - PCD, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 03/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 02 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

DECRETO 02/2024

Publicação Nº 5478154

DECRETO N.º 02/2024
NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma prevista na Lei Complementar n.º 47/2013 de 25 de setembro de 2013, Lei Complementar n.º 132/2023 de 29 de março de 2023 e Lei Complementar n.º 135/2023 de 24 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para o período de 10/01/2024 a 09/01/2028, os Conselheiros Tutelares com carga horária de 30 horas semanais, conforme segue:

ERMINDA FRITZEN RIFFEL
DAGMA ELISA BAUTZ ROOS
MELANIA LUCIA BOURSCHIEDT
MARCIA SALETE BAYS MULLER
ROSA RAUBER

Art. 2.º Será concedida uma remuneração mensal ao conselheiro de acordo com a Lei Complementar n.º 135/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, em 02 de janeiro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 02/janeiro/2024.
--

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO 317/2023 - 2º ADIT. AO CT 08/2022- RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5474780

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 317/2023

Onde lê-se: "Dados do pelo Fica excluído o item 2.3. do contrato nº 317/2023.

Município de Peritiba – SC., em 02 de janeiro de 2023.

PAULO JOSE DEITOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 01/2024

Publicação Nº 5478152

PORTARIA N.º 01/2024
CONCEDE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e Art. 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 92 de 30 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder as Servidoras abaixo relacionadas 2% (dois por cento) sobre o vencimento-base, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

ADILSON ANTONIO GALLI - Classe A
ADRIANA TAVARES – Classe C
CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA – Classe F
ELIANE MARISA HENN FISCHER – Classe A
FABIANGELA DE OLIVEIRA – Classe B
FABRICIA SCHOENELL – Classe B e D
JURIELA NISSOLA DE SIMAS – Classe C

LETICIA FERNANDA LAWRENZ – Classe B e D
LUANA CAROLINA SCHARDONG – Classe A
LUCIANA NILSON – Classe F
KELIN SIBILA SIMON PAGGI - Classe C e F
PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS – Classe C e F
ROSELEI DA SILVA PISSAIA – Classe C e F

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 02 de janeiro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 02/janeiro/2024	
---	--

IVETE FRANCISCA FINGER

Secretária de Administração e Finanças

Pinhalzinho

PREFEITURA

EXRTATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006.2024 - PMP

Publicação Nº 5478106

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.587.427/0001-48, com sede na Rua Carlos Maximiliano Fayet, S/N, Bairro Hipica, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-860, aqui representada pelos Srs. Gabriel Cazarotto Machado e Alisson Diniz Benites, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
66	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS POTÊNCIA MÍNIMA DE 1700W - Potência de 1700W. Funções: Processar, Moer, Cortar, Misturar, Triturar, Fatiar, Granular, Espremer, Picar, Liquidificar. Deve conter trava de segurança. Capacidade mínima para o copo do liquidificador de 3L e para o processador 2L. Voltagem 220v.	UNIDADE	PHILCO PHILCO	6	R\$541,00	R\$3.246,00
67	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W - Com jarra plástica antimicrobiano com capacidade mínima de 3 litros, 1400 w de potência. Tampa medidora de 100 ml. Com mínimo de 10 velocidades mais função pulsar. Sistema de segurança, só liga se o copo estiver encaixado corretamente. Voltagem 220v.	UNIDADE	PHILCO PHILCO	12	R\$242,00	R\$2.904,00
105	CARRO DE CARGA ARMAZÉM - RODAS MACIÇAS (RM-39). DIMENSÃO DA BASE: 195 MM X 343 MM. COMPRIMENTO: 475 MM X LARGURA: 455 MM X ALTURA: 1070 MM. CAPACIDADE: 180 KG. PESO: 8 KG. - CARRO DE CARGA ARMAZÉM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KG - Rodas Maciças (RM-39). Dimensão mínimas da base: 195 mm x 343 mm. Mínimo de Comprimento: 475 mm x Largura: 455 mm x Altura: 1070 mm. Capacidade mínima: 180 kg. Peso: 8 kg.	UNIDADE	METALOSA METALOSA	2	R\$517,74	R\$1.035,48
Valor Total: R\$ 7.185,48						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada

ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Cazaben Serviços e Soluções Ltda Contratada
Linéia Pezzini Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.2024 - PMP

Publicação Nº 5478092

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor CAPTIVE IND E COM LTDA, inscrito no CNPJ n. 42.868.813/0001-48, com sede na Rua Presidio Borbas, S/N, Bom Sucesso do Sul/PR, CEP 85.515-000, aqui representada pelo (a) Sr(a). Andre Antonio Sabino, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	ASSADEIRA - ASSADEIRA LINHA HOTEL - Fabricado em alumínio, lisa, design retangular, resistentes nas laterais, alta, para uso em fornos a gás e elétrico. Dimensões mínimas de: comprimento: 60 cm x largura: 40 cm x altura: 8 cm x espessura: 1,5 mm.	UNIDADE	DOCESAR CONF. DESC. NO EDITAL	12	R\$110,00	R\$1.320,00
45	CANECA DE ALUMÍNIO - CANECO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS - Caneco nº 22, fabricado em alumínio reforçado, com bico, com alça/ cabo de baquelite anti-térmico que proporcione segurança para o manuseio.	UNIDADE	DOCESAR CONF. DESC. NO EDITAL	5	R\$20,00	R\$100,00
48	CHALEIRA DE ALUMÍNIO - CHALEIRA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 5,5 LITROS - Chaleira n 24, fabricada em alumínio, capacidade mínima de 5,5 litros. Cabo de baquelite.	UNIDADE	DOCESAR CONF. DESC. NO EDITAL	5	R\$65,00	R\$325,00
89	FRIGIDEIRA - FRIGIDEIRA ANTIADERENTE TEFLON, DIÂMETRO MÍNIMO DE 22 CM - Composição de alumínio com revestimento interno antiderente, cabo baquelite, diâmetro mínimo de 22 cm de diâmetro. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	DOCESAR CONF. DESC. NO EDITAL	30	R\$23,00	R\$690,00
90	FRIGIDEIRA - FRIGIDEIRA ANTIADERENTE TEFLON, DIÂMETRO MÍNIMO DE 24 CM - Composição de alumínio com revestimento interno antiderente, cabo baquelite, diâmetro mínimo de 24 cm. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	DOCESAR CONF. DESC. NO EDITAL	30	R\$26,70	R\$801,00
92	FRIGIDEIRA - FRIGIDEIRA GRANDE REFORÇADA CAPACIDADE MÍNIMA DE 5,5 LITROS - Composição de alumínio com revestimento interno antiderente, cabo baquelite, capacidade mínima de 5,5 litros. Diâmetro mínimo de 34cm. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	DOCESAR CONF. DESC. NO EDITAL	10	R\$80,00	R\$800,00
Total do Fornecedor: R\$ 4.036,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Captive Ind. e Com. Ltda Contratada
---	--

Linéia Pezzini
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.2024 - PMP

Publicação Nº 5478094

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor EONIX COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ n. 05.937.672/0001-41, com sede na Rua João Adalgisio Philippi, n. 570, Bairro Fazenda Santo Antonio, na cidade de São José/SC, CEP 88.104-630, aqui representada pelo (a) Sr(a). Evandro Marcos Ferreira, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	POTE COM TAMPAS - POTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 LITROS - Retangular, com tampa, resistente, plástico não reciclado.	UNIDADE	giplas giplas	80	R\$ 17,21	R\$ 1.376,80

6	BALANÇA DIGITAL - BALANÇA DE COZINHA DIGITAL -Características técnicas: Com display LCD digital. Precisão Eletrônica de 1 grama a 10 kg. Potencia 1,5 v. Modo função para pesar em gramas (g) ou onça (oz). Alimentação duas pilhas AA.	UNIDADE	elite elite	2	R\$ 25,26	R\$ 50,52
33	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO - CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 31,5 LITROS - Composição alumínio fundido. Fabricada em alumínio, n 45, capacidade mínima de 31,5 litros.	UNIDADE	max max	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
41	ASSADEIRA - ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS -Refratária de vidro retangular, com tampa de plástico própria para fornos e freezer. Capacidade mínima de 2 litros.	UNIDADE	NADIR NADIR	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
43	PRATO - PRATO DE VIDRO LISO E FUNDO - Prato Fundo, com 22 cm de diâmetro, em vidro temperado liso. Cor Incolor.	PEÇA	NADIR NADIR	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
101	PEGADORES DE CABO LONGO - PEGADORES DE CABO LONGO COMPRIMENTO MÍNIMO DE 27 CM - Totalmente em aço inox e cabo longo. Dimensões mínimas de comprimento 27 cm.	UNIDADE	chef line chef line	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
Valor Total: R\$ 10.837,32						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Eonix Comercial Eireli Contratada
---	--------------------------------------

Linéia Pezzini
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.2024 - PMP

Publicação Nº 5478098

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.651.148/0001-61, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 50, Crissiumal/RS, CEP 98.640-000, aqui representada pelo (a) Sr(a). Maria Laura Altermann Palomas, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPAS - CAIXA COM TAMPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Cor branca. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio.	UNIDADE	RISCHIOTO RISCHIOTO	50	R\$39,00	R\$1.950,00
18	CAIXA ORGANIZADORA - CAIXA ORGANIZADORA QUADRADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6,7 LITROS - Quadrada. Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio. Medidas mínimas de 34,5 x 31,3 x 10,2 cm.	UNIDADE	UNINJET UNINJET	50	R\$15,26	R\$763,00
19	CAIXA ORGANIZADORA - CAIXA ORGANIZADORA QUADRADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Com tampa. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio. Medidas mínimas de 33,8 x 31 x 21,5 cm.	UNIDADE	UNINJET UNINJET	100	R\$25,00	R\$2.500,00
20	CAIXA ORGANIZADORA - CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Com tampa. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio. Medidas mínimas de 38,2 x 25,8 x 14,7 cm.	UNIDADE	UNINJET UNINJET	100	R\$15,10	R\$1.510,00
Valor Total:R\$ 6.723,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.

2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada

ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	ML Comércio e Representações Ltda Contratada
---	---

Linéia Pezzini
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.2024 - PMP

Publicação Nº 5478100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ANA CAROLINE PHILIPPESEN CRUZ (MEI), inscrita no CNPJ nº 44.133.337/0001-42, com sede na Rua Nivaldo Carlos Matje, n. 616, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, aqui representada pelo (a) Sr(a). Ana Caroline Philippsen Cruz, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
64	BATEDEIRA PLANETÁRIA - BATEDEIRA PLANETÁRIA - Potencia de 750 w, com bowl com capacidade de 4 litros, função partida suave e 12 velocidades, ventosas ultraresistentes para maior estabilidade, tampa anti respingos, batedores para claras em neve, chantily, creme de confeiteiro, massas leves, bolos e cupcakes, pão de mel, massas pesadas, massas de pão e massas de pizza. Voltagem 220v.	UNIDADE	OI OI	6	R\$495,10	R\$2.970,60
Valor Total: R\$ 2.970,60						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.

2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
 8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

- 9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
 9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
 10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
 10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
 10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Ana Caroline Philippesen Cruz Contratada
---	---

Linéia Pezzini
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.2024 - PMP

Publicação Nº 5478103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor DLZ DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ nº 51.276.789/0001-49, com sede na Rua Marechal Floriano, n. 976, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, aqui representada pelo (a) Sr(a). Daniel Luis Zamignan, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	BANDEJA PLÁSTICA - BANDEJA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 13,7 LITROS - Material em plástico atóxico 100% polipropileno de fácil manuseio e limpeza. Cor branca. Dimensões mínimas de comprimento 58 cm x largura 34 cm x altura 10 cm.	UNIDADE	RISCHIO-TO	100	R\$30,00	R\$3.000,00
10	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA - BANDEJA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 13,7 LITROS - Material em plástico atóxico 100% polipropileno de fácil manuseio e limpeza. Cor branca. Dimensões mínimas de comprimento 58 cm x largura 34 cm x altura 10 cm.	UNIDADE	RISCHIO-TO	100	R\$26,67	R\$2.667,00
13	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA - CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Dimensões mínimas comprimento 67 x largura 44 x altura 14 cm. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Cor branca. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio.	UNIDADE	RISCHIO-TO	50	R\$107,19	R\$5.359,50

26	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 LITROS - Composição alumínio fundido, com tampa de alumínio, n 26.	UNIDADE	DOCESAR	12	R\$77,86	R\$934,32
30	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 14,5 LITROS - Composição alumínio fundido, com tampa de alumínio, n 34.	UNIDADE	DOCESAR	12	R\$139,99	R\$1.679,88
31	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 LITROS - Composição alumínio fundido, com tampa de alumínio, n 36.	UNIDADE	DOCESAR	12	R\$149,99	R\$1.799,88
32	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO - CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS - Composição alumínio fundido, com alça e tampa em alumínio, n 40.	UNIDADE	DOCESAR	12	R\$189,99	R\$2.279,88
35	PANELA DE FERRO - PANELA DE FERRO CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS - Composição de ferro, n 44, com tampa de alumínio.	UNIDADE	DOCESAR	12	R\$656,63	R\$7.879,56
42	ASSADEIRA - ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS - Refratária de vidro retangular, com tampa de plástico própria para fornos e freezer. Capacidade 5 litros.	UNIDADE	nadir	20	R\$64,99	R\$1.299,80
50	FORMA DE PIZZA - FORMA DE PIZZA 40 CM - Fabricada em alumínio. Dimensões aproximadas de: altura: 2cm e diâmetro: 35cm.	UNIDADE	DOCESAR	12	R\$22,99	R\$275,88
55	BACIA DE PLASTICO TAMANHOS DIVERSOS - BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 LITROS - Com capacidade mínima de 17 litros, em plástico resistente. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	PLASNEW	100	R\$14,19	R\$1.419,00
56	BACIA DE PLASTICO TAMANHOS DIVERSOS - BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LITROS - Com capacidade mínima de 28 litros, medida mínimas de altura 21,5 cm x largura 49 cm, em plástico resistente. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	PLASNEW	100	R\$23,48	R\$2.348,00
57	BACIA DE PLASTICO TAMANHOS DIVERSOS - BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS - Com capacidade mínima de 40 litros, medida mínimas de altura 22,5 cm x largura 57 cm, em plástico resistente. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	PLASNEW	100	R\$27,56	R\$2.756,00
59	FUNIL - FUNIL DE PLÁSTICO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 15 CM - Fabricado em plástico polipropileno, com aba na lateral, dimensões de no mínimo 15 cm de diâmetro.	UNIDADE	ALVES	5	R\$7,16	R\$35,80
60	TABUA DE CORTE - TÁBUA DE CORTE GRANDE - Tábua plástica de corte grande com as dimensões de no mínimo 34 cm x 24,5 cm. Prática e higiênica. Com design ergonômico e clean e com depósito para gordura. Com kz, aditivo antimicrobiano à base de zinco. Composição de copolímeros sintéticos de alta qualidade. Cor branca.	UNIDADE	ALVES	12	R\$38,33	R\$459,96
61	GARRAFA TÉRMICA - GARRAFA TÉRMICA AIR POT 1,8 LITROS - Acabamento externo em aço inoxidável e isolamento térmico com ampola de vidro. Para líquidos quentes e frios. Acionamento por pressão. Alça retrátil. Capacidade de 1,8 litros. Conservação térmica quente de 9 horas e fria de 20 h com gelo.	PEÇA	INVICTA	20	R\$71,05	R\$1.421,00
63	CAIXA TÉRMICA - CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 47 LITROS - Caixa com rodas resistentes, alça grande telescópica 3 estágios, dreno para escoamento de líquidos e confortável, tampa articulada. Fabricada em polietileno de alto impacto, isolamento térmico em espuma de poliuretano. Capacidade mínima de 47 litros.	UNIDADE	MOR	15	R\$729,99	R\$10.949,85
80	COPO - COPO LISO 300 ML - Copo transparente de vidro, liso, capacidade de 300 ml.	UNIDADE	MINAS-PLAST	200	R\$4,91	R\$982,00
100	FACA - FACA SERRILHADA PARA PÃES 7 POLEGADAS - Lâmina em aço inox e cabo de polipropileno branco 7 polegadas.	PEÇA	ORIGINAL	5	R\$17,49	R\$87,45
114	ROLO BOBINA PLÁSTICA DE FILME PVC - MIN 28CM X 300M - ROLO BOBINA PLÁSTICA DE FILME PVC 28 CM - dimensão mínima de 28cm de largura com 300 metros de comprimento.	UNIDADE	GIO PACK	30	R\$45,70	R\$1.371,00
Valor Total: R\$ 49.005,76						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 - Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	DLZ Distribuidora Ltda Contratada
Linéia Pezzini Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007.2024 - PMP

Publicação Nº 5478108

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, com sede na Rua Jorge Caram, nº 521, na Cidade de null, CEP 35.400-000, aqui representada pelo Sr. Gabriel Teixeira Viana, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
53	BACIA DE PLASTICO TAMANHOS DIVERSOS - BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,8 LITROS - Bacia plástica com capacidade mínima de 2,8 litros, em plástico resistente, medidas mínimas de altura 11 cm x largura 22 cm x comprimento 23 cm. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	ERCAPLAST R:122-BACIA GRANDE CO-RES-5L-30	100	R\$8,51	R\$851,00
				Valor Total: R\$ 851,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção

de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Comercial TXV Comercio e Serviço Ltda Contratada
Linéia Pezzini Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008.2024 - PMP

Publicação Nº 5478110

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor MMP NANTES, inscrito no CNPJ n. 21.690.355/0001-20, com sede na AVENIDA CRISANTEMO, n. 70, Bairro Jardim Colorado, Vila Velha/ES, CEP 29.104-750, aqui representada pelo Sr. Marcelo Mauricio Pereira Nantes, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo,

observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
95	ESTRADO MODULAR 50 X 50 CM - Produto de alta qualidade e durabilidade, produzidos em Polipropileno PP ou Polietileno Natural PEAD, atende aos mais diversos setores e aplicações tais como carga e descarga de materiais, acondicionamento de produtos e estoques, medidas: 3,0 x 50,0 x 50,0 cm Carga Estática: 20.000Kg Peso: 1,5 Kg, cor branca. Deve atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de materiais em plástico, em vigência na data do edital. Marca: Padrão de Qualidade igual ou superior a Uniplasti - ESTRADO MODULAR 50 X 50 CM - Produto de alta qualidade e durabilidade, produzidos em Polipropileno PP ou Polietileno Natural PEAD, atende aos mais diversos setores e aplicações tais como carga e descarga de materiais, acondicionamento de produtos e estoques, medidas mínimas de: 3,0 x 50,0 x 50,0 cm. Carga Estática mínima de: 20.000Kg Peso: 1,5 Kg, cor branca.	UNIDADE	injesul modular	50	R\$38,95	R\$1.947,50
				Valor Total: R\$ 1.947,50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos

dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	MMP NANTES Contratada
Linéia Pezzini Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.2024 - PMP

Publicação Nº 5478114

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.730.284/0001-81, com sede na Rua Bicuiba, nº 46, Distrito Industrial, Timoteo/MG, CEP 35.181-678, aqui representada pelo Sr. Yuri de Carvalho Drumond, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
69	FACA - FACA DE SERRA PARA REFEIÇÃO SEM PONTA - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões mínimas de altura 0.3 cm x largura 1,9 cm x comprimento 21,1 cm.	PEÇA	GOLDEN INOX FACA CONF EDITAL	1.000	R\$1,95	R\$1.950,00
70	FACA - FACA DE SERRA PARA REFEIÇÃO COM PONTA - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões mínimas de altura 0.3 cm x largura 1,8 cm x comprimento 21 cm.	PEÇA	GOLDEN INOX FACA CONF EDITAL	500	R\$1,95	R\$975,00
72	GARFO - GARFO PARA REFEIÇÃO - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões mínimas de altura 1,9 cm x largura 2,3 cm x comprimento 19,3 cm x peso 32 gr.	UNIDADE	GOLDEN INOX GARFO CONF EDITAL	1.000	R\$1,50	R\$1.500,00
76	COLHER DE SOBREMESA - COLHER DE SOBREMESA - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões mínimas de altura 1,9 cm x largura 3,8 cm x comprimento 16,5 cm x peso 28 gr.	UNIDADE	GOLDEN INOX COLHER CONF EDITAL	1.000	R\$1,47	R\$1.470,00
77	COLHER DE SOPA - COLHER PARA SOPA - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões mínimas de altura 2,1 cm x largura 4,3 cm x comprimento 19 cm x peso 40 gr.	UNIDADE	GOLDEN INOX COLHER CONF EDITAL	1.000	R\$1,49	R\$1.490,00
85	BANDEJA RETANGULAR - BANDEJA RETANGULAR INOX COM ALÇA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 40 CM - Bandeja retangular, composição totalmente inox, com alças, comprimento mínimo de 40 cm.	UNIDADE	GOLDEN INOX BANDEJA CONF EDITAL	10	R\$29,35	R\$293,50
Valor Total: R\$ 7.678,50						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;

g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Palmira Distribuidora de Utilidades Domesticas Ltda Contratada
Linéia Pezzini Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010.2024 - PMP

Publicação Nº 5478116

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor J GUILHERME PAVAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.190.667/0001-35, com sede na Rua Joao Dierberger, n. 212, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP, Cep 13.485-303, aqui representada pelo Sr. Jefferson Guilherme de Paiva Pavão, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BATEDOR DE INOX - BATEDOR DE AÇO - Peça totalmente fabricada em aço inox. Dimensões de no mínimo 30 cm de comprimento.	UNIDADE	KRUS 30CM	20	R\$15,00	R\$300,00
2	ASSADEIRA - ASSADEIRA CAPACIDADE MÍNIMA DE 5,4 LITROS DE ALUMÍNIO - Fabricado em alumínio, lisa, design retangular, resistentes nas laterais, alta, para uso em fornos a gás e elétrico. Dimensões mínimas de comprimento: 39 cm x largura: 27 cm x altura: 6 cm x espessura: 1 mm.	UNIDADE	MARALAR 4 ALT	20	R\$23,98	R\$479,60
3	ASSADEIRA - ASSADEIRA CAPACIDADE MÍNIMA DE 7,5 LITROS DE ALUMÍNIO - Fabricado em alumínio, lisa, design retangular, resistentes nas laterais, para uso em fornos a gás e elétrico. Dimensões mínimas de comprimento: 44 cm x largura: 30 cm x altura: 6 cm x espessura: 1 mm.	UNIDADE	MARALAR 5 ALT	20	R\$35,98	R\$719,60
7	BANDEJA PLÁSTICA - BANDEJA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,6 LITROS - Material em plástico atóxico 100% polipropileno de fácil manuseio e limpeza. Cor branca. Dimensões mínimas de comprimento 35 cm x largura 21,5 cm x altura 5 cm.	UNIDADE	JET (C)-37CMX(L)2	80	R\$7,18	R\$574,40
8	BANDEJA PLÁSTICA - BANDEJA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LITROS - Material em plástico atóxico 100% polipropileno de fácil manuseio e limpeza. Cor branca. Dimensões mínimas de comprimento 48,5 cm x largura 28 cm x altura 7,5 cm.	UNIDADE	BLM 7L	120	R\$16,77	R\$2.012,40

11	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA - CAIXA COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Cor branca. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio.	UNIDADE	OTO 15L BCA	100	R\$33,99	R\$3.399,00
14	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA - CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Dimensões mínimas de comprimento 67,5 x largura 44,5 x altura 27,5 cm. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Cor branca. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio.	UNIDADE	MARALAR 61L	30	R\$92,78	R\$2.783,40
15	CAIXA ORGANIZADORA CAP. 45LS - CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Cor branca. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio.	UNIDADE	LION 47L	50	R\$90,31	R\$4.515,50
16	JARRA - JARRA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Cabo preso nas extremidades, transparente, graduada.	UNIDADE	JET 4L	60	R\$14,99	R\$899,40
17	CAIXA ORGANIZADORA - CAIXA ORGANIZADORA REDONDA CAPACIDADE MÍNIMA DE 10,5 LITROS - Feita com material 100% polipropileno atóxico que não interfere na validade, aroma nem sabor dos alimentos. Ideal para armazenagem e transporte de alimentos ou organização de objetos. Alta durabilidade e resistência. Fácil limpeza e manuseio.	UNIDADE	JET 11,5L	50	R\$15,31	R\$765,50
22	PANELA DE PRESSÃO - PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS - Composição alumínio polido, baquelite, aço minimizado, nylon e silicone. Sistema protetivos. Alças Reforçadas de Baquelite. Duplo Controle de Pressão. 5 Sistemas de Segurança. Registro no Inmetro.	UNIDADE	NC 12L	5	R\$401,90	R\$2.009,50
23	PANELA DE PRESSÃO - PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS - Composição alumínio polido, baquelite, aço minimizado, nylon e silicone. Sistema protetivos. Alças Reforçadas de Baquelite. Duplo Controle de Pressão. 5 Sistemas de Segurança. Registro no Inmetro.	UNIDADE	NC 15L	5	R\$384,49	R\$1.922,45
24	PANELA DE PRESSÃO - PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS - Composição alumínio polido, baquelite, aço minimizado, nylon e silicone. Sistema protetivos. Alças Reforçadas de Baquelite. Duplo Controle de Pressão. 5 Sistemas de Segurança. Registro no Inmetro.	UNIDADE	NC 20L	5	R\$438,99	R\$2.194,95
25	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS - Composição alumínio fundido, com tampa de alumínio, n 24.	UNIDADE	MARALAR 24	12	R\$60,00	R\$720,00
27	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LITROS - Composição alumínio fundido, n 28, com tampa de alumínio.	UNIDADE	MARALAR 28	12	R\$112,74	R\$1.352,88
28	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 9,5 LITROS - Composição alumínio fundido, n 30, com tampa de alumínio.	UNIDADE	MARALAR 30	12	R\$123,22	R\$1.478,64
29	PANELA DE ALUMÍNIO - PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS - Composição alumínio fundido, com tampa de alumínio, n 32.	UNIDADE	MARALAR 32	12	R\$141,93	R\$1.703,16
34	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO - CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 LITROS - Fabricada em alumínio, n 50, capacidade mínima de 41 litros.	UNIDADE	MARALAR 50	12	R\$254,89	R\$3.058,68
36	RALADOR DE INOX 4 FACES - RALADOR 4 FACES - Composição aço inox, 4 faces, próprio para legumes, queijos, frutas e verduras. Altura mínima de 24 cm.	UNIDADE	IQS 4F	12	R\$14,49	R\$173,88

37	PENEIRA - PENEIRA DE PLÁSTICO MÍNIMO 19 CM - Peneira de Plástico polipropileno, diâmetro de no mínimo 19 cm. Branco. Composição PP e nylon. Dimensão mínima: (Comp x Larg x Alt): 35,8 x 19,2 x 8,5 cm.	UNIDADE	JGR 19CM	20	R\$15,11	R\$302,20
38	JOGO DE COLHER DE MEDIDA - JOGO DE COLHER DE MEDIDA, 6 PEÇAS - Composição 100% polipropileno, com 6 peças, produto leve e atóxico, para todo tipo de alimento. Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de materiais em plástico em contato com alimentos, em vigor na data do edital.	JOGO	QLTY 6PÇ	5	R\$13,18	R\$65,90
39	JARRA MEDIDORA - JARRA MEDIDORA GRADUADA DE PLÁSTICO 1 LITRO - Capacidade de 1L. Composição: Polipropileno. Cor: Transparente. Adequado para Alimentos..	UNIDADE	RCA 1L	12	R\$3,68	R\$44,16
40	COPO GRADUAL DE MEDIDAS - COPO GRADUAL DE MEDIDAS 500 ML -Capacidade de 500 ml, ideal para fazer receitas com medidas exatas. Contém medidas para arroz, farinha, açúcar, feijão e outros alimentos. Composição de polipropileno.	UNIDADE	RCA MED	5	R\$4,46	R\$22,30
44	CANECA - CANECA DE VIDRO LISA 300 ML - Capacidade 300 ml, vidro com acabamento em alto brilho liso. Cor: Incolor.	UNIDADE	NADIR 300ML	1.000	R\$7,49	R\$7.490,00
46	CANECA DE ALUMÍNIO - CANECO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LITROS - Fabricado em alumínio reforçado, com bico, com alça/cabo de baquelite antitérmico que proporcione segurança para o manuseio.	UNIDADE	MARALAR 22	12	R\$70,90	R\$850,80
47	CHALEIRA DE ALUMÍNIO - CHALEIRA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS - Chaleira n 24, fabricada em alumínio, capacidade mínima de 2 litros. Cabo de baquelite.	UNIDADE	MARALAR 2,5L	5	R\$43,78	R\$218,90
49	FORMA DE PIZZA - FORMA DE PIZZA 35 CM - Composição alumínio. Dimensões aproximadas de altura: 03 cm e diâmetro: 35 cm	UNIDADE	MARALAR 35	12	R\$19,95	R\$239,40
51	ESCORREDOR DE MASSA - ESCORREDOR DE MASSA CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LITROS - Linha industrial, n 32, fabricado em alumínio, com pé, altura 26 cm.	UNIDADE	MARALAR 7L	5	R\$63,66	R\$318,30
52	ESCORREDOR DE MASSA - ESCORREDOR DE MASSA CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS - Linha industrial, fabricado em alumínio, com pé.	UNIDADE	MARALAR 50	5	R\$78,79	R\$393,95
54	BACIA DE PLASTICO TAMANHOS DIVERSOS - BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LITROS - Com capacidade mínima de 9 litros, em plástico resistente. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	JET 9L	100	R\$10,00	R\$1.000,00
58	BACIA DE PLASTICO TAMANHOS DIVERSOS - BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS - Bacia em plástico resistente, com capacidade mínima de 100 litros. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	PLAST 100L	40	R\$83,45	R\$3.338,00
62	BOTIJÃO TÉRMICO CAP. 9 LS - BOTIJÃO TÉRMICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LITROS - Com tripé retrátil, bocal largo, alça embutida, para líquidos quentes e frios. Composição PEAD com isolamento em Poliuretano. Capacidade de mínima de 9 litros.	UNIDADE	INVICTA 9L	20	R\$99,93	R\$1.998,60
68	AMASSADOR DE BATATA - AMASSADOR DE BATATAS - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Comprimento mínimo de 25 cm.	UNIDADE	IMPORTOR 26CM	12	R\$20,16	R\$241,92
71	GARFO - GARFO PARA SOBREMESA - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas.	UNIDADE	IMPORTOR OR	500	R\$0,88	R\$440,00
73	JOGO DE FACA - JOGO DE FACA CABO DE MADEIRA, 6 PEÇAS - Lâmina em aço inox e cabo de madeira vermelho 5 polegadas. Rebites de alumínio. Dimensões mínimas de Altura 20 cm.	JOGO	IMPORTOR 5"WOOD	50	R\$30,55	R\$1.527,50
74	ESPUMADEIRA - ESPUMADEIRA - Totalmente feita em aço inox, acabamento em brilho. Cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões de no mínimo 34,5 cm.	UNIDADE	GXP 38CM	30	R\$14,99	R\$449,70

75	CONCHA DE INOX - CONCHA MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO - Feito totalmente em aço inox e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões mínimas de comprimento 30cm .	UNIDADE	GXP 33CM	30	R\$8,49	R\$254,70
78	COLHER PARA ARROZ - Feito totalmente em aço inox e cabos monoblocos, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões de altura 2,8 cm x largura 5,8 cm x comprimento 24,8 cm x peso 83,5 gr. Deve atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Marca: Padrão de Qualidade igual ou superior a Tramontina. - COLHER DE ARROZ - Feito totalmente em aço inox e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Acabamento em brilho. Dimensões mínimas de comprimento 24,8 cm.	UNIDADE	GXP 33CM	30	R\$10,49	R\$314,70
79	COLHER DE INOX - COLHER GRANDE EMPRESARIAL - Feito totalmente em aço inox e cabo longo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões mínimas de comprimento 45 cm.	UNIDADE	GXP 51CM	12	R\$15,49	R\$185,88
81	DESCASCADOR DE LEGUMES TIPO LÂMINA EM AÇO INOX - DESCASCADOR DE LEGUMES TIPO LÂMINA EM AÇO INOX - Descascador e fatiador para legumes e frutas, em aço inox, tipo lâmina.	UNIDADE	UNES 19CM	12	R\$19,38	R\$232,56
82	COLHER DE PAU - COLHER DE PAU, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 CM - Feita toda em madeira maciça, forte, leve. Com no mínimo 60 cm de comprimento.	PEÇA	MARALAR 60CM	5	R\$28,95	R\$144,75
83	FORMA DE PÃO DE QUEIJO/CUPCAKE - Revestimento antiaderente, com classificação A, 12 cavidades, dimensões da forma: altura da cavidade: 3 cm x diâmetro da cavidade superior: 7 cm x diâmetro da cavidade inferior: 4 cm x comprimento lateral 1: 26 cm x comprimento lateral 2: 35 cm x forminhas: 5,2 cm fundo x 3cm altura x 7cm boca. Normas técnicas de referência: o produto deve atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de utensílios em alumínio e demais materiais utilizados, em vigor na data do edital. Marca: Padrão de Qualidade igual ou superior a 123util. - FORMA DE CUPCAKE/PÃO DE QUEIJO 12 CAVIDADES EM TEFLON - Revestimento antiaderente, teflon, com classificação A, 12 cavidades.	UNIDADE	QLITY CUPK	20	R\$25,83	R\$516,60
84	ESPÁTULA DE SILICONE GRANDE - Dimensões de 28,5 x 5,5 x 1,5 cm, peso aproximado de 105 gr. Composição silicone. Normas técnicas de referência: o produto deve atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de materiais em silicone, em vigor na data do edital. Marca: Padrão de Qualidade igual ou superior a Mimo Style. - ESPÁTULA DE SILICONE COM NO MÍNIMO 28 CM DE COMPRIMENTO - Composição silicone. Dimensões mínimas de 28 x 5,5 x 1,4 cm.	UNIDADE	HOME 29CM	20	R\$23,65	R\$473,00
86	CAIXA RANCHEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 48L - CAIXA RANCHEIRA VAZADA BRANCA CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS - Caixa plástica material virgem, reforçada, cor: Branca, vazada, composição em Polipropileno PP ou Polietileno Natural PEAD e são excelentes para acondicionamento, transporte e armazenagem de produtos, empilháveis e podem ser utilizadas em temperatura ambiente ou em câmaras de resfriamento e/ou congelamento de 0° a -40°. Produto com alta qualidade e durabilidade. Capacidade mínima de 48L. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MARALAR VZD BRANCA	120	R\$118,90	R\$14.268,00
87	PINCEL - PINCEL DE SILICONE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 21 CM - Composição de silicone, comprimento mínimo de 21 cm, peso aproximado de 45 gr.	UNIDADE	IMPORTOR 25,5CM	20	R\$9,83	R\$196,60
88	TERMÔMETRO CULINÁRIO DIGITAL - TERMÔMETRO CULINÁRIO DIGITAL -Tamanho mínimo de 1,7 x 22,5 x 1,7 cm. Tipo espeto. Fabricado em aço inox de altíssima qualidade para garantir durabilidade e resistência. Capaz de medir temperaturas quentes ou frias que variem entre -50°C a 300°C.	UNIDADE	IQS ESPE-TO	12	R\$20,47	R\$245,64

91	FRIGIDEIRA - FRIGIDEIRA ANTIADERENTE TEFLON, DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM - Composição de alumínio com revestimento interno antiderente, cabo baquelite, diâmetro mínimo de 30 cm, capacidade mínima de 2,5 l. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MARALAR 30	30	R\$68,99	R\$2.069,70
93	FRIGIDEIRA - FRIGIDEIRA GRANDE INDUSTRIAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 9,5 LITROS - Composição de alumínio com revestimento interno antiderente, cabo baquelite, número 45, capacidade mínima de 9,5 l. DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MARALAR 45	10	R\$161,18	R\$1.611,80
97	FACA - FACA PARA DESOSSAR CARNES (LISO) 5 POLEGADA - Lâmina em aço inox, com fio de alta durabilidade e cabo de polipropileno branco 5 polegadas. Função de separar a carne dos ossos.	PEÇA	IMPORTOR 5"	5	R\$44,94	R\$224,70
98	FACA DE CORTE - FACA DE CORTE PARA CARNES (LISO) 8 POLEGADAS - Lâmina em aço inox, com fio de alta durabilidade e cabo de polipropileno branco 8 polegadas. Função de separar a carne dos ossos.	UNIDADE	IMPORTOR 8"	5	R\$29,74	R\$148,70
99	FACA DE CORTE - FACA DE CORTE PARA CARNES (LISO) 10 POLEGADAS - Lâmina em aço inox e cabo de polipropileno branco 10 polegadas.	UNIDADE	KRUS 10"	5	R\$34,99	R\$174,95
102	CHAIRA - CHAIRA 8 POLEGADAS - Com haste em aço carbono revestida com cromo-duro e cabo de polipropileno branco 8 polegadas. Altamente resistente e durável para garantir fio para as facas. Dimensões mínimas de altura 2,5 cm x largura 4 cm x comprimento 31,2 cm x peso 145 gr.	UNIDADE	IMPORTOR 8"	12	R\$29,98	R\$359,76
103	BANDEJA DE INOX - BANDEJA INOX RETANGULAR MÍNIMO DE 38 CM DE COMPRIMENTO - Composição em aço inox, retangular, comprimento mínimo de 38 cm.	UNIDADE	HOME 40X30	10	R\$29,89	R\$298,90
104	TRAVESSA - TRAVESSA INOX OVAL MÍNIMO DE 40 CM - Composição em aço inox, oval, diâmetro mínimo de 40 cm.	UNIDADE	GXP 40CM	10	R\$37,49	R\$374,90
109	POTE PLÁSTICO MULTIUSO TAM. DIVERSOS - POTE MULTIUSO COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML. PACOTES DE 20 UND - Cor transparente, quadrado, liso, capacidade mínima de 500 ml, com tampa, pacotes contendo 20 unidades. Livre de Bisfenol - A (BPA). Adequado para armazenamento de alimentos. Adequado para uso em freezer e micro-ondas.	UNIDADE	RCA 550ML	100	R\$28,15	R\$2.815,00
112	POTE PLÁSTICO MULTIUSO TAM. DIVERSOS - POTE MULTIUSO COM TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500ML. PACOTES DE 10 UND - Cor transparente, retangular, capacidade mínima de 1500 ml, com tampa, pacotes contendo 10 unidades. Livre de Bisfenol - A (BPA). Adequado para armazenamento de alimentos. Adequado para uso em freezer e micro-ondas.	UNIDADE	RCA 1,5L	100	R\$37,90	R\$3.790,00
				Valor Total : R\$ 78.705,41		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 - É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passíveis de reajustamento e prorrogação.
- 2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem de serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal Sra. Linéia Pezzini. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 69, 71, 73, 74, 77, 78, 80, 82 e 84/2023, subelementos nº 30.19, 30.21, 52.12 e 52.34.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada

ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 094/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 02 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	J Guilherme Pavão Ltda Contratada
Linéia Pezzini Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

Pinheiro Preto

PREFEITURA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Publicação Nº 5475005

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Conforme parágrafo 3, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, SERRAGEM E RETORNO DA MADEIRA SERRADA, DE ÁRVORES (TORAS) LOCALIZADAS NA ÁREA A SER IMPLANTADO O CONJUNTO HABITACIONAL SÃO JOSÉ 3, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de corte, carregamento, transporte, serragem e retorno da madeira serrada.	m ³	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 3.500,00

Sua aquisição será mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO. Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei n. 14133/21.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia 05/01/2024 no e-mail: cotar@pinheiropreto.sc.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (49) 3562-2000.

Pinheiro Preto (SC), 02 de janeiro de 2024
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Publicação Nº 5475017

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Conforme parágrafo 3, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	Litros	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
TOTAL					R\$ 13.000,00

Sua aquisição será mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO. Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei n. 14133/21.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia 05/01/2024 no e-mail: cotar@pinheiropreto.sc.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (49) 3562-2000.

Pinheiro Preto (SC), 02 de janeiro de 2024
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475268

PORTARIA Nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

EXONERA claudia borges de oliveira da função temporária DE atendente de creche.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorado 2.739/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 02 de janeiro de 2024, claudia borges de oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 104.433.829-64, da função temporária de "atendente de creche", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, contratada pela Portaria 147/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de janeiro de 2024.

GilBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475272

PORTARIA Nº 02, de 02 de janeiro de 2024.

EXONERA solange dalabrida sotel duquesne da função temporária DE professor de creche.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorado 2.728/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 02 de janeiro de 2024, solange dalabrida sotel duquesne, brasileira, inscrita no CPF sob nº 080.466.499-45, da função temporária de "professor de creche", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, contratada pela Portaria 171/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de janeiro de 2024.

GilBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475276

PORTARIA Nº 03, de 02 de janeiro de 2024.

EXONERA Ticiany simionato da função temporária DE professor de creche.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorado 2.738/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 02 de janeiro de 2024, Ticiany simionato, brasileira, inscrita no CPF sob nº 071.210.779-73, da função temporária de "professor de creche", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, contratada pela Portaria 152/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de janeiro de 2024.

GilBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478058

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA IVONETE CRISTINA SCHMIT CORDEIRO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.617/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidor IVONETE CRISTINA SCHMIT CORDEIRO, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 31, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Publicação Nº 5475287

PORTARIA Nº 31, DE 02 de janeiro de 2024.

Designa temporariamente o Servidor Efetivo gian paulo brocardo para exercer as suas funções na secretaria municipal de saúde.

Gilberto Chiarani, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorando 4.083/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2024, gian paulo brocardo, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para desempenhar as suas funções, na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário, retornando as atividades na Secretaria de Educação em 01 de fevereiro de 2024, e vencimentos previstos em lei, filiado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de janeiro de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 32, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Publicação Nº 5475282

PORTARIA Nº 32, DE 02 de janeiro de 2024.

Designa temporariamente o Servidor Efetivo alexandre de souza para exercer as suas funções na secretaria municipal de saúde.

Gilberto Chiarani, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorando 4.235/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 22 de dezembro de 2023, alexandre de souza, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, para desempenhar as suas funções, na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário, com vencimentos previstos em lei, filiado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de janeiro de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475322

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA Conselheira Tutelar.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014;
Considerando o Edital de Convocação do CMDCA;
Considerando a ata de apuração de votos da eleição para Conselheiros Tutelares, gestão 2024/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDUARDA CARMINATTI DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 111.658.609-61, para exercer o cargo eletivo de "Conselheira Tutelar", no período de 03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2028.

Art. 2º A Conselheira tutelar foi eleita pelos eleitores do município de Pinheiro Preto por meio do processo eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 02 de janeiro de 2024.

Gilberto CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475319

PORTARIA Nº 34, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA Conselheira Tutelar.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014;
Considerando o Edital de Convocação do CMDCA;
Considerando a ata de apuração de votos da eleição para Conselheiros Tutelares, gestão 2024/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear monica olivio, brasileira, inscrita no CPF nº 010.563.489-17, para exercer o cargo eletivo de "Conselheira Tutelar", no período de 03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2028.

Art. 2º A Conselheira tutelar foi eleita pelos eleitores do município de Pinheiro Preto por meio do processo eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 02 de janeiro de 2024.

Gilberto CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475329

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA Conselheira Tutelar.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014;
Considerando o Edital de Convocação do CMDCA;
Considerando a ata de apuração de votos da eleição para Conselheiros Tutelares, gestão 2024/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear solange aparecida zago buryk, brasileira, inscrita no CPF nº 501.881.869-72, para exercer o cargo eletivo de "Conselheira Tutelar", no período de 03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2028.

Art. 2º A Conselheira tutelar foi eleita pelos eleitores do município de Pinheiro Preto por meio do processo eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 02 de janeiro de 2024.
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 36, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475452

PORTARIA Nº 36 DE 02 DE JANEIRO DE 2024
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Considerando a necessidade de verificar a qualidade dos itens do Pregão Eletrônico nº 59/2023, Processo Administrativo nº 130/2023, de acordo com o disposto no item 1.3 do Edital, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para fins de análise das amostras, referente Licitação nº 59/2023 – Pregão Eletrônico, para aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DE FORMA MENSAL E SEMANAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NO ANO DE 2024, nomeando para compô-la os seguintes membros:

I – Thais Mariani Bee ocupante do Cargo de Nutricionista;

II - Michel Felipe Viecelli ocupante do Cargo de Gestor De Programas Governamentais Relacionados A Educação;

III - Jucena Ilha, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto –SC, 02 de janeiro de 2023.
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478047

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELISANGELA APARECIDA DA ROSA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Protocolo nº 2.460/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora ELISANGELA APARECIDA DA ROSA, ocupante do cargo efetivo de Servente, 21 (vinte e um) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/07/2022 a 02/07/2023 e 9 (nove) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 02/07/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478049

PORTARIA Nº 05, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EUCLESIO SOJÉ PELICOLI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Protocolo nº 2.703/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor EUCLESIO JOSÉ PELICOLI, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 21 (vinte e um) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 27/06/2022 a 26/06/2023 e 9 (nove) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 27/06/2023 a 26/06/2024 cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478052

PORTARIA Nº 06, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIO ZUANAZZI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Protocolo nº 2.202/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FABIO ZUANAZZI, ocupante do emprego público de Médico ESF, 18 (dezoito) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 13/07/2022 a 12/07/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 19/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 22/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478053

PORTARIA Nº 07, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FERNANDO DELAZZERI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Protocolo nº 2.716/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FERNANDO DELAZZERI, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478054

PORTARIA Nº 08, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FREDIVILSON ANTONIO CORDEIRO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Protocolo nº 2.649/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FREDIVILSON ANTONIO CORDEIRO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478056

PORTARIA Nº 09, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR HÉLIO BROCARDO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.541/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor HÉLIO BROCARDO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 19/01/2021 a 18/01/2022, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 21/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 22/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº10, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478069

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA IVANIA MARIA BRESSAN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.654/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidor IVANIA MARIA BRESSAN, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 20/11/2022 a 19/11/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 11/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 12/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº12, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478060

PORTARIA Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA IVONETE ZANFERRARI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Protocolo nº 2.777/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora IVONETE ZANFERRARI, ocupante do cargo efetivo de Servente, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 26/01/2023 a 25/01/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº13, 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478064

PORTARIA Nº 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA JURACI DA SILVA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.521/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora JURACI DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Servente, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 23/09/2022 a 22/09/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº14, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478067

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA JURCELEI BERTHA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.668/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidor JURCELEI BERTHA, ocupante do emprego público de Assistente Social - CRAS, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 07/01/2021 a 06/01/2022, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 11/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 12/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº15, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478073

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA JUSSARA BOESING.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.695/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora JUSSARA BOESING, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, 14 (quatorze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 26/01/2022 a 25/01/2023 e 16 (dezesseis) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 26/01/2023 a 25/01/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº

1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº16, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478076

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA KARINA CHIARANI FACCIN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.699/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora KARINA CHIARANI FACCIN, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Educação, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 16/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 17/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº17, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478078

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA LORETE HACK RABUSKE.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.618/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora LORETE HACK RABUSKE, ocupante do cargo efetivo de Servente, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº18, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478081

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA APARECIDA DA SILVA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Protocolo nº 2.520/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARCIA APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 07/02/2023 a 06/02/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº19, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478083

PORTARIA Nº 19, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCIO MUGNOL.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.939/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor MARCIO MUGNOL, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº20, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478084

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARILENA SALETE PIRAN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.421/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARILENA SALETE PIRAN, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 16/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 17/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº21, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478089

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIONICE FRITZEN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Protocolos nº 2.598/2023 e 2.599/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARIONICE FRITZEN, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023 e 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024,

cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº22, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478091

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARLENE DA SILVA BOTTEGA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.468/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARLENE DA SILVA BOTTEGA, ocupante do cargo efetivo de Servente, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 a 02/06/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº23, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478097

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA REGINA CASAGRANDE FRIEBEL.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Protocolo nº 2.597/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidor REGINA CASAGRANDE FRIEBEL, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 22/02/2023 a 21/02/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478102

PORTARIA Nº 24, DE 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO MARCELO DA SILVA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.608/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor RODRIGO MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Operário Braçal, 20 (vinte) dias de FÉRIAS,

referente ao período aquisitivo de 10/05/2022 a 09/05/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 21/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 22/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº25, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478111

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSÂNIA INES ROSSATTO ZAGO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.711/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora ROSÂNIA INES ROSSATTO ZAGO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Ensino Fundamental, 14 (quatorze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 a 07/02/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 15/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 16/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº26, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478118

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSELI BALDISSERA MAZUTTI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.719/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora ROSELI BALDISSERA MAZUTTI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Educação Infantil, 14 (quatorze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 a 07/02/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 15/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 16/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº27, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478126

PORTARIA Nº 27, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA SCHELEY RAAP DO NASCIMENTO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.382/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora SCHELEY RAAP DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, 15 (quinze) dias de FÉRIAS,

referente ao período aquisitivo de 21/03/2021 a 20/03/2022, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 16/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 17/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº28, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478128

PORTARIA Nº 28, DE 02 DE Janeiro DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando nº 3.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, cujo gozo dar-se-á no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, devendo retornar a suas atividades em 01/02/2024, conforme relação abaixo:

Servidor	CARGO	Período aquisitivo
Ana Paula Bosi Bertelli	Professor	01/06/2023 a 31/05/2024
Ana Paula Bosi Bertelli	Professor	03/02/2023 a 02/02/2024
Angela Maria Mazureck Rabuske	Professor	01/02/2023 a 31/01/2024
Angela Maria Mazureck Rabuske	Professor	07/07/2022 a 06/07/2023
Angela dos Santos	Professor	10/02/2023 a 09/02/2024
Daniel Rosseto Guindani	Professor	16/02/2023 a 15/02/2024
Danielli Possera	Professor	03/02/2023 a 02/02/2024
Danielli Strey Freddo	Professor	03/02/2021 a 02/02/2022
Debora Hochiove	Professor	01/03/2023 a 29/02/2024
Evandro Rabuske	Professor	22/02/2023 a 21/02/2024
Idimara Samistraro	Professor	03/02/2023 a 02/02/2024
Jussara Fatima Trevisol Einsweiler	Professor	18/02/2019 a 17/02/2020
Leonice Ana Cantu Pellicoli	Professor	14/02/2023 a 13/02/2024
Luciana Menegola	Professor	19/02/2023 a 18/02/2024
Mari Angela Voidaleski	Professor	01/02/2023 a 31/01/2024
Marinez Beal Partyka	Professor	14/02/2023 a 13/02/2024
Rosana dos Santos	Professor	03/02/2023 a 02/02/2024
Rosana dos Santos	Professor	18/02/2022 a 17/02/2023
Rosana Misturini Bogoni	Professor	14/02/2023 a 13/02/2024
Rosana Misturini Bogoni	Professor	12/04/2023 a 11/04/2024
Rosangela Lidvina Gallas	Professor	02/04/2023 a 01/04/2024
Sirlei Fischer	Professor	01/02/2023 a 31/01/2024
Solange Aparecida Batista Manica	Professor	14/02/2023 a 13/02/2024
Taiana Veiga Dias Rodrigues	Professor	01/02/2023 a 31/01/2024
Veroni de Fatima Borsoi Martelli	Professor	13/05/2023 a 12/05/2024
Veronice Fritzen	Professor	02/04/2022 a 01/04/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.
Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº29, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5478129

PORTARIA Nº 29, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA SIRLEI APARECIDA RIBEIRO MUGNOL.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.519/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora SIRLEI APARECIDA RIBEIRO MUGNOL, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 11/07/2022 a 10/07/2023, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº30, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Publicação Nº 5475306

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA SUELEN PARAVISI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 2.590/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidor SUELEN PARAVISI, ocupante do emprego público de Psicóloga, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 02 de janeiro de 2024

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

DISPENSA CHAMAMENTO 001/2024

Publicação Nº 5474065

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2024.

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IPIRA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.402.602/0001-09, com sede na rua Alexandre Walter Roesler, n.197, centro, Ipira - SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de IPIRA-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IPIRA - SC, desenvolve há mais de 20 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. E grande parte dos alunos matriculados na APAE residem no interior dos dois municípios abrangidos (Ipira, Piratuba), localidades, muitas vezes, de difícil acesso, cujas famílias possuem baixo poder aquisitivo, sendo que a escola é de certa forma o único meio de inclusão social. Atualmente estão matriculados 82 alunos/pacientes oriundos dos municípios de Ipira, Piratuba e Peritiba.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de IPIRA-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Piratuba (SC), 02 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Piratuba (SC), 02 de Janeiro de 2024.

Celso Felipe Bordin – Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Olmir Paulinho Benjamini

Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 001/2024, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2024.

Planalto Alegre

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023

Publicação Nº 5474093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E033FCCE4C21706439E4FFDCEBEF6614AC0DE12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Adm. Nº 112/2023
Edital: DISPENSA Nº 112/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA MEDINDO 46,1M², LOCALIZADA NA AVENIDA JULIO CHIARELLO, Nº 270, CENTRO DA CIDADE DE PLANALTO ALEGRE - SC, SOB LOTE URBANO N. 03 DA QUADRA 12, PERTENCENTE A MATRÍCULA Nº 58398
Contratado: NELSO CECCHETTI CPF: 430.824.409-91 Valor contratado: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024
Planalto Alegre, 28 de dezembro de 2023
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

Publicação Nº 5474012

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A420AA827CCF4785A1FFBADCEAE7FDE9E9C3C43E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Adm. Nº 111/2023
Edital: DISPENSA Nº 111/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023
Objeto: COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO CARLOS/SC, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR E ATUAR SOBRE AS CONDIÇÕES QUE GEREM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES, CONFORME PLANO DE TRABALHO, POR MEIO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 78.504.271/0001-71 Valor contratado: R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais). Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024
Planalto Alegre, 28 de dezembro de 2023
SADI DALLACORTTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO ALEGRE Nº 042/2023 - ELEIÇÃO E POSSE DE MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Publicação Nº 5475140

42ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, 8ª LEGISLATURA, 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DEZEMBRO DE 2023 ÀS 19:00 HORAS.

Ata nº 42/2023

Ao decimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três às dezenove horas, reuniram-se no Salão Nobre Antônio Hans, na câmara de vereadores de Planalto Alegre, os Senhores Vereadores (a). Conforme Art. 3º, para dar continuidade aos trabalhos da Legislatura 2021/2024. Após os cumprimentos o presidente convidou a primeira secretária para fazer a chamada dos Vereadores e Vereadora, ELVINO TAFFAREL, GILVÂNIO PUSCHMANN, IVONE DALLACORTE, JUCIMAR RIBEIRO DE MELLO, PAULO ROHRBEK, RODRIGO SEIDEL, ROGÉRIO DOS SANTOS, WILSON BRESSAN e WILSON FRANCISCO FAVERO, constatada a presença da totalidade dos senhores vereadores e vereadora. Presidente colocou em discussão a ata da sessão passada, referente ao dia 05 de dezembro de 2023, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Em seguida passou-se para o Expediente: Não havendo expediente. Passamos para o expediente uso da palavra. Havendo inscritos. No uso da palavra o vereador ELVINO TAFFAREL fala na íntegra no áudio pelo link site <https://www.camaraplanaltoalegre.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2023/655785>

e pelo Facebook <https://www.facebook.com/camaraplanaltoalegresc/videos/707938801288388>

e, também o vereador PAULO ROHRBEK fala na íntegra no áudio pelo link site, <https://www.camaraplanaltoalegre.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2023/655786>

e pelo facebook <https://www.facebook.com/camaraplanaltoalegresc/videos/616559963865283>

Passando a Presidência para o Vice-Presidente o Rogério também usou a palavra o vereador GILVÂNIO PUSCHMANN fala na íntegra no áudio pelo link site, <https://www.camaraplanaltoalegre.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2023/655787> e pelo facebook <https://www.facebook.com/camaraplanaltoalegresc/videos/1737224366688457> não havendo mais inscritos passamos para a ORDEM DO DIA. Na ordem do dia possuímos PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 021/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. com parecer FAVORAVEL nas COMISSÕES, presidente colocou em discussão, não havendo discussões, sendo APROVADO por unanimidade em SEGUNDA VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. Não havendo mais ordem do dia, passamos as explicações pessoais, onde não houve inscritos no espaço. Passando para a leitura de convites e ofícios, não houve convites e ofícios. Na sequência, foi realizada as eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo em conformidade com o regimento interno da Casa, nos artigos 20 e parágrafo terceiro e parágrafo quinto, sendo, portanto, utilizadas cédulas individuais e impressas para votação aos postos de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (Cédulas arquivadas em anexo a esta ata). Sendo eleitos para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto Alegre/SC para o ano de 2024 com início de atividade em 01/01/2024, foram proclamados como vencedores para compor a mesa diretora, como Presidente: Ivone Dallacorte (MDB); Vice-presidente: Jucimar Ribeiro de Mello (MDB); 1º Secretário: Vilson Bressan (PP) e 2º Secretário: Gilvânio Puschmann (PP). Após a proclamação dos Eleitos para a Mesa Diretora, passou a palavra para a Presidente eleita Ivone Dallacorte fala na íntegra no áudio pelo link site, <https://www.camaraplanaltoalegre.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2023/655788> e pelo facebook <https://www.facebook.com/camaraplanaltoalegresc/videos/375434238192108>. Após presidente colocou em votação a ata da sessão, conforme o artigo 162, sendo aprovada por unanimidade. Não havendo mais matérias, presidente fez as considerações finais e marca a próxima sessão para o dia 06 de fevereiro de 2024 as 19:00 horas.

Áudio e Vídeo completo da 42ª Sessão Ordinária de 2023. Site <https://www.facebook.com/camaraplanaltoalegresc/videos/375434238192108>
Facebook: <https://www.camaraplanaltoalegre.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2023/655784>

Porto Belo

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº: 154/2023

Publicação Nº 5474680

TERMO ADITIVO Nº: 154/2023 AO CONTRATO Nº: 182/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando o Processo Seletivo nº: 002/2022-FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressaltadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público.

Considerando o Memorando nº: 393/2023, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo, no qual solicita a prorrogação do contrato de trabalho da Servidora Adriana Golownichy, ocupante do cargo de Professor de Educação Física durante o período de 19/12/2023 até 19/12/2024.

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:
Pelo Termo Aditivo ao Contrato nº: 182/2023 de prestação de Serviços de Professor de Educação Física, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de Contratante, o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº. 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, na qualidade de Contratado(a), o(a) Sr.(a) ADRIANA GOLOWNICHY, brasileira, divorciada, portadora de Cédula de Identidade nº: 4105322 e inscrita no CPF sob o nº: 060.334.219-14, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº: 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo é celebrado em decorrência da necessidade da continuidade na prestação de serviços de Professor de Educação Física, para atuar na E.B.M. Escola Olinda Peixoto, Vínculo: Vaga Excedente para o ano letivo de 2024, sem Concurso Público vigente, durante o período de 19/12/2023 até 19/12/2024.

Cláusula Segunda

O objeto do presente termo é a prorrogação por 367 (trezentos e sessenta e sete) dias do Contrato nº: 217/2023, a partir da presente data.

Cláusula Terceira

O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 2.267,04 (Dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos, de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta

O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais condições do Contrato nº: 154/2023, não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 19 de dezembro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANA GOLOWNICHY
CONTRATADO

Testemunhas

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº: 298/203

Publicação Nº 5474756

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 298/2023**

Termo de Rescisão de Contrato que entre si celebram o Município de Porto Belo e o (a) Sr. (a). Matheus Soares Flor, para a prestação de serviços de Medico Clinico Geral

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Medico Clinico Geral ESF, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino Municipal, o Sr. AILTO NECKEL DE SOUZA, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº: 586.000.000-68 e RG sob o nº: 4736500, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr. (o) Matheus Soares Flor, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 5109934 e inscrito no CPF sob o nº: 071.836.269-11, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2.022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.

Fica reincidento de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pelo Servidor, no qual solicita a sua rescisão de contrato do cargo de Medico Clinico Geral, a Prestação de Serviços nº: 298/2023, tendo como Contratado o Sr. (a) Matheus Soares Flor.

Cláusula Segunda.

A presente rescisão terá seus efeitos a partir do dia 02 do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, ficando o (a) Contratado (a) dispensado do cumprimento de horário de trabalho, até a data acima especificada.

Cláusula Terceira.

A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 298/2023, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito Interino Municipal

MATHEUS SOARES FLOR
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº: 325/2023

Publicação Nº 5474755

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 325/2023**

Termo de Rescisão de Contrato que entre si celebram o Município de Porto Belo e o (a) Sr. (a). Josiane Huber dos Santos para a prestação de serviços de Professora de Educação Infantil

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Professora de Educação Infantil, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino Municipal, o Sr. AILTO NECKEL DE SOUZA, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº: 586.000.000-68 e RG sob o nº: 4736500, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr. (o) Josiane Huber dos Santos, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 6294966 e inscrita no CPF sob o nº: 103.159.759-03, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2.022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.

Fica reincidento de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pelo Servidor, no qual solicita a sua rescisão de contrato do cargo de Professora de Educação Infantil, a Prestação de Serviços nº: 325/2023, tendo como Contratado o Sr. (a) Josiane Huber dos Santos.

Cláusula Segunda.

A presente rescisão terá seus efeitos a partir do dia 02 do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, ficando o (a) Contratado (a) dispensado do cumprimento de horário de trabalho, até a data acima especificada.

Cláusula Terceira.

A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 325/2023, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 02 de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito Interino Municipal

JOSIANE HUBER DOS SANTOS
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAMAP

OFÍCIO Nº 408/2023/FAMAP

Publicação Nº 5474762

OFÍCIO Nº 408/2023/FAMAP

Porto Belo, 27 de novembro 2023.

AO AUTUADO
ADEMILSON DOS SANTOS NUNES

A FAMAP comunica o autuado que, em face da não apresentação de Defesa Prévia ao Auto de Infração nº 638/2023 no prazo estabelecido no art. 97 do Decreto Municipal nº 2.507/2020, o processo administrativo nº 9236 / 2023, vinculado ao referido Auto, entrará na pauta de decisão final.

Ao tomar ciência da comunicação do presente ofício, tem início o direito de manifestar-se em Alegações Finais no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme prevê o art. 107 do decreto retromencionado.

Atenciosamente,

Analista Ambiental VII
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

PORTARIA Nº 955/2023 - RH

Publicação Nº 5473983

PORTARIA Nº 955, de 20 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre exoneração a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, MARLENE PERDUN SARTURI, matrícula 20144/5, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme prevê Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 956/2023 - RH

Publicação Nº 5473986

PORTARIA Nº 956, de 20 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, matrícula 7865789/1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 957/2023 - RH

Publicação Nº 5473987

PORTARIA Nº 957, de 20 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO os Ofícios nº 161 e 179/2023 - DME;

CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02 se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 20 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, ALAN FRANCO DE RAMOS, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto ao Departamento Municipal de Esportes, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento Municipal de Esportes - DME, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Esporte, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 958/2023 - RH

Publicação Nº 5473990

PORTARIA Nº 958, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 21 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de março/2016 a março/2021, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94 e alterações, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, à servidora DEISE CRISTINA DEMBISKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 959/2023 - RH

Publicação Nº 5473991

PORTARIA Nº 959, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 449 e 451/2023 – SMS;

CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, MARIANA APARECIDA KURYLUK, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, com vencimentos na Classe "02", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda junto a Central de Medicamentos, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados através de concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto Central de Medicamentos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 960/2023 - RH

Publicação Nº 5473997

PORTARIA Nº 960, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os Ofícios nº 317 e 333/2023 - SMDS;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores que desempenham as atividades junto ao Abrigo de Crianças e Adolescentes de Porto União;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de dezembro de 2023 a 28 de junho de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, ANA MARIA PADILHA DA CUNHA, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição às servidoras que se encontram em férias programadas no período.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Abrigo de Crianças e Adolescentes de Porto União, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 961/2023 - RH

Publicação Nº 5473999

PORTARIA Nº 961, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os Ofícios nº 321 e 335/2023 - SMDS;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores que desempenham as atividades junto a Casa de Passagem;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de dezembro de 2023 a 20 de março de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JOCIANE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição às servidoras que se encontram em férias programadas no período.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto a Casa de Passagem, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 962/2023 - RH

Publicação Nº 5474000

PORTARIA Nº 962, de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre conversão pecuniária de 1/3 da Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011, que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 12/2023, de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento de 1º a 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECÚNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de dezembro/2023, referente ao período aquisitivo 11/2018 a 11/2023, a servidora GISLAINE BUENO DE OLIVEIRA, matrícula 21161/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado à servidora, o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio nos termos do Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de dezembro de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

PREFEITURA

PORTARIA 411/2023

Publicação Nº 5473921

PORTARIA Nº 411/2023 DE 18/12/2023

Exonera Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar o Servidor ADEMIR JOÃO OTTO, na data de 18/12/2023, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE TRATOR SOBRE PNEUS, do Grupo Ocupacional 10 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Gerais, do Plano de Classificação de Cargos da Administração Direta do Município de Pouso Redondo e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 18 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 412/2023

Publicação Nº 5473931

PORTARIA Nº 412/2023 DE 18/12/2023

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora NATHALIA SEEBER BONATO, lotado nesta Prefeitura, no período de 18/12/2023 à 01/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 18 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 413/2023

Publicação Nº 5473981

PORTARIA Nº 413/2023 DE 18/12/2023

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora JAMILLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA, lotado nesta Prefeitura, no período de 18/12/2023 à 04/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023 e no período de 05/01/2024 à 14/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 18 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 414/2023

Publicação Nº 5474006

PORTARIA Nº 414/2023 DE 19/12/2023
Exonera Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar o Servidor JOÃO AVELINO DOS SANTOS LIMA, na data de 19/12/2023, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DO SERVIÇO DE OBRAS, do Grupo Ocupacional 10 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Gerais, do Plano de Classificação de Cargos da Administração Direta do Município de Pouso Redondo e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 19 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 415/2023

Publicação Nº 5474025

PORTARIA Nº 415/2023 DE 20/12/2023
Exonera Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar o Servidor OSNI BLASIUS, na data de 20/12/2023, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DO SERVIÇO DE OBRAS, do Grupo Ocupacional 10 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Gerais, do Plano de Classificação de Cargos da Administração Direta do Município de Pouso Redondo e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 20 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 416/2023

Publicação Nº 5474050

PORTARIA Nº 416/2023 DE 20/12/2023
Exonera Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar a Servidora SOLANGE GOULART DAL PASQUALE, na data de 20/12/2023, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Grupo Ocupacional 06 – Secretaria de Educação e Cultura, do Plano de Classificação de Cargos da Administração Direta do Município de Pouso Redondo e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 20 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 417/2023

Publicação Nº 5474058

PORTARIA Nº 417/2023 DE 20/12/2023
Exonera Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar a Servidora MARLISETTE CAMPESTRINI, matrícula 110230 de 01/02/2011 e matrícula 160203 de 17/02/2016 na data de 20/12/2023, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Grupo Ocupacional 06 – Secretaria de Educação e Cultura, do Plano de Classificação de Cargos da Administração Direta do Município de Pouso Redondo e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 20 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 418/2023

Publicação Nº 5474083

PORTARIA Nº 418/2022 DE 21/12/2023

Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos mencionados no Ofício n. 1240/2023/01PJ/TRO, da Notícia fato n. 01.2023.00039741-9 e Ofício n. 005/2023, da APP do CAESC, com relação a servidor NILVO DA SILVA.

Art. 2º — A Sindicância Administrativa será conduzida por Comissão de Inquérito, composta pelos Servidores Estáveis desta Prefeitura abaixo indicados, sendo presidida pelo primeiro:

EMERSON DOBRANTZ

ERIVALDO EIGEN

MATEUS PEYERL

Art. 3º — A Comissão obedecerá ao disposto nos artigos 165º ao 204º da Lei Municipal nº 1.076/91 de 30/04/91, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste ato, para a conclusão.

Art. 4º — Essa Portaria entra em vigor na data de 02/01/2014.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 410/2023 de 18/12/2023.

Pouso Redondo, 21 de dezembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

Riqueza

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATOS DEZEMBRO 2023

Publicação Nº 5474317



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

MUNICÍPIO DE RIQUEZA EXTRATO DOS CONTRATOS

Contrato nº:	143/2023
Contratada:	HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS – CNPJ: 85.361.053/0001-90.
Objeto:	Contratação de serviços hospitalares de plantão médico 24 horas de segunda a segunda-feira, para atendimento de urgência e emergência, de forma a complementar os serviços oferecidos no município de Riqueza/SC, ainda serviços de sobreaviso obstétrico para atendimento as gestantes na realização do procedimento parto/cesárea, e recepção dos bebês, conforme tabela do objeto deste edital.
Validade:	31 de dezembro de 2024.
Emissão:	29 de dezembro de 2023.
Contratada:	INTEGRA SAUDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA – CNPJ: 35.982.535/0001-90.
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022, referente à prorrogação do contrato inicialmente pactuado para mais 12 (doze) meses.
Validade:	31 de dezembro de 2024.
Emissão:	28 de dezembro de 2023.
Contratada:	EMANUELLE DAMO CERIZOLLI & CIA LTDA – CNPJ: 40.574.490/0001-54.
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 83/2022, referente à prorrogação do contrato inicialmente pactuado para mais 12 (doze) meses.
Validade:	31 de dezembro de 2024.
Emissão:	29 de dezembro de 2023.
Contratada:	GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI ME – CNPJ: 04.204.224/0001-76.
Objeto:	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021, referente à prorrogação do contrato inicialmente pactuado para mais 12 (doze) meses.
Validade:	31 de dezembro de 2024.
Emissão:	29 de dezembro de 2023.
Contrato nº:	142/2023
Contratada:	JANDREI GALLON – CNPJ: 25.189.608/0001-37.
Objeto:	Aquisição de materiais para Decoração Natalina.
Emissão:	28 de dezembro de 2023.
Contratada:	EMANUELA DE OLIVEIRA FERRARI – CPF: 093.366.689-60
Objeto:	DISTRATO amigavelmente do Contrato Administrativo nº 100/2023, a qual tinha por objeto a <i>contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços nutricionista, para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino do município de Riqueza, conforme especificações constantes no Anexo "A"</i> .
Emissão:	29 de dezembro de 2023.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Romelândia

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.815

Publicação Nº 5475419

DECRETO Nº 4.815/2024	ESTABELECE O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E CONCEDE DESCONTO DE 10% SOBRE O VALOR DO RESPECTIVO MONTANTE PARA PAGAMENTO DO IPTU EM COTA ÚNICA. O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei, DECRETA:
-----------------------	--

ART. 1º - Para o recolhimento dos tributos Municipais, ISS, Alvará de Licença para Localização e Permanência, IPTU, Coleta de Resíduos Sólidos e Alvará Sanitário, no exercício de 2024, serão observados os prazos de vencimento estabelecidos na tabela abaixo:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – I.S.S.			
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	15.02.2024	Julho	15.08.2024
Fevereiro	15.03.2024	Agosto	15.09.2024
Março	15.04.2024	Setembro	15.10.2024
Abril	15.05.2024	Outubro	15.11.2024
Maior	15.06.2024	Novembro	15.12.2024
Junho	15.07.2024	Dezembro	15.01.2025

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA	
VENCIMENTO	
Parcela Única	30.03.2024

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. VENCIMENTO

PARC. ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
30/04/2024	30/04/2024	30/05/2024	30/06/2024
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			

VENCIMENTO

PARC. ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
30/04/2024	30/04/2024	30/05/2024	30/06/2024

ALVARÁ SANITÁRIO	
VENCIMENTO	
Parcela Única	30.09.2024

ART. 2º. Não havendo expediente bancário em alguma das datas estabelecidas neste Decreto, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

ART. 3º. Fica pelo presente Decreto, em atenção ao artigo 200 da Lei 1.196/1997, assegurado desconto de 10% (dez por cento) no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial e Urbano- IPTU para o exercício de 2024.

ART. 4º. A Validade da emissão do alvará de funcionamento e localização referente ao exercício de 2023 será até 30 de março de 2024.

ART. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 02 de janeiro de 2024.

JUAREZ FURTADO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto em data supra.

Saul Fernando Ristow

Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 4.816

Publicação Nº 5475423

DECRETO Nº 4.816/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO N. 4.684/2023 QUE DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC.

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos; Considerando o Decreto Municipal nº 4.683/2023, de 30/03/2023, que REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC; Considerando que o referido decreto consta, conforme parágrafo único do art. 2º, que os agentes públicos serão designados por ato legal expedido pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Agente de Contratação:

a) Titular: ÁLVARO ULISSES VIGANÓ;

b) Suplente: VALDINEI GREGOL;

II - Pregoeiro:

a) Titular: ÁLVARO ULISSES VIGANÓ;

b) Suplente: VALDINEI GREGOL;

III - Servidores para a Equipe de Apoio:

a) NILSON SCHAFFER;

b) RODRIGO JUNIOR SAUL;

c) ANA PAULA LORINI DO AMARAL.

Suplente: VALQUIRIA GIOTTO GENZ.

§ 1º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão designados em cada processo de contratação, sendo cientificados da designação assim que o ato for publicado, devendo ser observado pela alta administração a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto/contrato, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A Comissão de Contratação será designada em caso de processo licitatório na modalidade Diálogo Competitivo e em caso de substituição do Agente de Contratação para contratação de bens ou serviços especiais.

§ 3º Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.683/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Romelândia, SC, 02 de janeiro de 2024.

JUAREZ FURTADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11357/2023

Publicação Nº 5474790

PORTARIA Nº 11357/2023

SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER FÉRIAS, a partir de 02 de janeiro de 2024, da Servidora Pública Municipal, Sra. ANA PAULA SCHLICKMANN GIOTTO, cargo de CHEFE DE SETOR, 40 horas semanais, concedidas pela Portaria nº 11331/2023, em conformidade com o artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 005/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo que gozará os dias restantes das férias em período oportuno de conveniência do Município.

Art. 2º- O referido ato motiva-se pela insuficiência de servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 02 de janeiro de 2024.

Juarez Furtado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Saltinho

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 5088/2024, DE 02/01/2024

Publicação Nº 5473930

DECRETO Nº. 5088/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

Regulamenta Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 932/2017, de 19/12/2017, Art. 2º, §1 e conforme Comunicação Interna de 02/01/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentada Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, do mês de Janeiro de 2024, conforme escala de plantão em anexo, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 02 de janeiro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

ESCALA DE PLANTÃO DOS MOTORISTAS

JANEIRO/2024

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
	01 WOLMIR	02 LUIZ	03 MILTON	04 DILVANE	05 MILTON	06 MILTON
07 MILTON	08 WOLMIR	09 DILVANE	10 LUIZ	11 MILTON	12 WOLMIR	13 WOLMIR
14 WOLMIR	15 DILVANE	16 LUIZ	17 MILTON	18 WOLMIR	19 DILVANE	20 DILVANE
21 DILVANE	22 ARMANDO	23 MILTON	24 LUIZ	25 DILVANE	26 ARMANDO	27 ARMANDO
28 ARMANDO	29 WOLMIR	30 DILVANE	31 MILTON			

DURANTE A SEMANA PLANTÃO NOTURNO 17h00mir: às 07h00min

FINAL DI: SEMANA PLANTÃO 24 horas

FERIADOS: 01/01: ARMANDO

Armando Luis Traculiv

Sangão

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - PMS - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023 - PMS

Publicação Nº 5477440

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F5C28D139B5257F7F2B415A2765032CF49ACAEA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 001/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada.: GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES
Valor.....: 88.769,84 (oitenta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 02/01/2024 Término: 31/05/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 16/2023
Recursos.....: Dotação: 1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 (162)
Objeto.....: A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco de concreto sextavado e drenagem pluvial viária da Rua Vitorio Botega, no Município de Sangão/SC, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.

Sangão, 2 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023 - PMS - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023 - PMS

Publicação Nº 5477439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E0A03E34A9C52683BE4AAB65D651205B1D39B77

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 16/2023 - TP	
	Processo Administrativo: 116/2023 Processo de Licitação: 116/2023 Data do Processo: 29/11/2023	
		Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 116/2023
 b) Licitação Nr.: 16/2023-TP
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 d) Data Homologação: 02/01/2024
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação

A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco de concreto sextavado e drenagem pluvial viária da Rua Vitorio Botega e pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Hercilio Antônio Pereira, no Município de Sangão/SC, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos básicos e de mais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

LOTE: 1**GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES (10141)**

1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA VITÓRIO BOTEGA NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	Un	1,00	0,0000	88.769,84	88.769,84
					Total do Fornecedor:	88.769,84

LOTE: 2**BCL EMPREENDIMENTOS LTDA (8933)**

2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA HERCÍLIO ANTÔNIO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	Un	1,00	0,0000	268.432,57	268.432,57
					Total do Fornecedor:	268.432,57
					Total Geral:	357.202,41

 CASTILHO SILVANO VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 16/2023 - TP
	Processo Administrativo: 116/2023 Processo de Licitação: 116/2023 Data do Processo: 29/11/2023

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 (154)

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Helena**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 0344/2024**

Publicação Nº 5474390

PORTARIA Nº 0344/2024**DISPÕE SOBRE O TERMO DE POSSE Nº 073/2023 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 0344/2024****DISPÕE SOBRE O TERMO DE POSSE Nº 073/2023 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM OS ARTIGO 15 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA/SC.****RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarado legalmente empossado a Mesa Diretora para o Exercício de 2024, com o seu termino em 31 de dezembro de 2024, ficando assim constituído: Presidente Vereador Mario Sergio de Oliveira; Vice-Presidente Vereador Pedrinho Casanova; Primeiro-Secretário Vereador Mauro Cesar Gava e Segundo-Secretário Vereador Izacrir Larentis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, em 02 de janeiro de 2024.

MARIO PRESIDENTE SERGIO DA DE CÂMARA OLIVEIRA MUNICIPAL

Registrada em e em Publicada Data a supra

Mario Sérgio de Oliveira
Vereador

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474532

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2023. Origem: Processo Administrativo n. 006/2023, Pregão Presencial n. 006/2023 Contratante: SAMAE de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: GUIMARÃES SANEAMENTO PRESTADORA DE SERVIÇOS. Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços de coleta e transporte de efluentes sanitários da rede coletora de esgoto e serviços de hidrojateamento de acordo com as necessidades do SAMAE. Empresa vencedora do certame para os itens 01 e 02, com valor total estimado em R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência: 27/12/2023 até 27/12/2024.

Santa Rosa do Sul, 27 de Dezembro de 2023.
ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT
Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 011/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474701

Contrato Nº : 7/2022

Aditivo Nº : 11/2023

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : LOGPRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

Licitação : Pregão Presencial 5/2022

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, EVOLUTIVA E CORRETIVA) DO SOFTWARE PÚBLICO GSAN, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 31/08/2024

Assinatura : 01/09/2023

Valor R\$: 22.598,76 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)

Dotação : 225 - 10.001.6001.3339040010000000000.189970000000 - Locação de equipamentos e softwares

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474825

Contrato Nº : 12/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : GUIMARÃES SANEAMENTO PRESTADORA DE SERVIÇOS

Licitação : Dispensa de Licitação 5/2023

Objeto : A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICOS DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO DE IMÓVEIS NO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO PÚBLICO, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES LANÇADAS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS, SOB EXECUÇÃO INDIRETA, NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO TRANSCRITAS.

Vigência : Início: 23/10/2023 Término: 20/02/2024

Assinatura : 23/10/2023

Valor R\$: 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)

Dotação : 225 - 10.001.6001.3339039990000000000.189970000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474834

Contrato Nº : 26/2020

Aditivo Nº : 13/2023

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : IPM SISTEMAS LTDA

Licitação : Pregão Presencial 95/2019

Objeto : REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Vigência : Início: 20/11/2023 Término: 20/11/2024

Assinatura : 14/11/2023

Valor R\$: 13.928,04 (Treze Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos)

Dotação : 17 - 03.001.2002.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação : 164 - 06.001.2030.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação : 225 - 10.001.6001.3339040010000000000.189970000000 - Locação de equipamentos e softwares

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 014/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474838

Contrato Nº : 025/2020

Aditivo Nº : 014/2023

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Licitação : 006/2020-IN

Objeto : O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e execução dos serviços, fica prorrogado até 31/12/2024, em conformidade com o instrumento original do contrato e nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 0,00

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 015/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474853

Contrato Nº : 014/2020

Aditivo Nº : 015/2023

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA

Licitação : 006/2020-IN

Objeto : O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e execução dos serviços, fica prorrogado até 31/12/2024, em conformidade com o instrumento original do contrato e nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 0,00

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 016/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474859

Contrato Nº : 015/2020

Aditivo Nº : 016/2023

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : BANCO BRADESCO SA

Licitação : 006/2020-IN

Objeto : O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e execução dos serviços, fica prorrogado até 31/12/2024, em conformidade com o instrumento original do contrato e nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 0,00

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 017/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474865

Contrato Nº : 17/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : VLX TELECOM LTDA

Licitação :

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA OPTICA DE 200MB DE DOWNLOAD E UPLOAD, TELEFONIA ILIMITADA E IP FIXO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 3.480,00 (Três Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 018/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474872

Contrato Nº : 18/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : JOSIEL DOS SANTOS DE MEDEIROS

Licitação :

Objeto : Execução de serviços técnicos na coordenação das estações de tratamento de água e de esgoto; realização de análises químicas e físico-químicas de controle da qualidade na realização de palestras de conscientização à população sobre uso da água e esgoto; coordenar a gestão de pessoal dos operadores da ETA ETE; orientar estagiários; coordenar projetos de pesquisa, realizar intercâmbio técnico com outros SAMAES da região; outras secretarias municipais e vigilância sanitária; responsável técnico pelo tratamento de água para consumo humano e esgoto sanitário do SAMAE de Santa Rosa do Sul/SC nas estações de tratamento Centro, Vila Nova e Vila Maria, com carga horária de 16 horas semanais.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 29.040,00 (Vinte e Nove Mil e Quarenta Reais)

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 019/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474875

Contrato Nº : 19/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : ELETRO MOTORES SANTA LUZIA LTDA.ME

Licitação :

Objeto : Prestação de serviços de mão de obra de manutenção e assistência elétrica no ETA (estação de tratamento de água) central e ETA (estação de tratamento de água) da Vila Nova e manutenção das ponteiros de água do SAMAE, conforme solicitação da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser prestados semanalmente nos locais indicados pela contratante.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 18.360,00 (Dezoito Mil e Trezentos e Sessenta Reais)

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 020/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474882

Contrato Nº : 20/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : EVOLUTEC TECNOLOGIA EM EQUIP DE AUTOM LTDA - ME

Licitação :

Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ACOMPANHAMENTO ON-LINE DOS NÍVEIS DE MEDIÇÃO E ACIONAMENTO A DISTÂNCIA DO RESERVATÓRIO CENTRAL E PARA MONITORAMENTO DAS BOMBAS DOS POÇOS DA ETA E CAPTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EVOLLOGGER 4000 E EVOLLOGGER 3000.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 6.415,80 (Seis Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos)

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 021/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474889

Contrato Nº : 21/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Licitação :

Objeto : Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente; realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS Justificadas fora do plano de amostragem; Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias; aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados; capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda; formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos; promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico; e apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 48.676,20 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos)

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 022/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474898

Contrato Nº : 22/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : JOSE CLESIO MACHADO DA SILVA

Licitação :

Objeto : LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO DE 14X20MT PARA BASE DOS RESERVATÓRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE GLORINHA EM SANTA ROSA DO SUL-SC, DESTINADO AO USO DO SAMAE.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 27/12/2023

Valor R\$: 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais)

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 023/2023 SAMAE

Publicação Nº 5474907

Contrato Nº : 23/2023

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : ESTEVÃO PIERINI

Licitação : Inexigibilidade 7/2023

Objeto : LOCAÇÃO DE 01 (UM) POÇO PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE GLORINHA, SANTA ROSA DO SUL-SC, DESTINADO AO USO DO SAMAE PARA ABASTECIMENTO DA REDE.

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura : 29/12/2023

Valor R\$: 66.968,28 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)

Dotação : 225 - 10.001.6001.3339036990000000000.189970000000 - Outros serviços terceiros - pessoa física

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

PORTARIA 01/2024

Publicação Nº 5474216

PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 85, da Lei N.º 117, de 30/06/92 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder "a pedido", Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelo período de 02/01/2024 a 31/12/2025, a servidora FERNANDA CASAGRANDE VELHO MATTIOLI, ocupante do Cargo Permanente de Fisioterapeuta,

da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, nomeada pela Portaria n.º 225, de 01/08/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM

Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 02/2024

Publicação Nº 5474217

PORTARIA N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o capítulo V, art. 071 e seus incisos, da lei nº117/92 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por 15 (quinze) dias ao Servidor conforme período relacionado abaixo:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
PEDRO D'AVILA DA CUNHA	01/01/2021 a 31/12/2021	02/01/2024 a 16/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM

Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 03/2024

Publicação Nº 5474218

PORTARIA N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o capítulo V, art. 071 e seus incisos, da lei nº117/92 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por 20 (vinte) dias ao Servidor conforme período relacionado abaixo e 10 (dez) dias abono pecuniário.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Karine Isoppo Schuler	04/05/2022 a 03/05/2023	02/01/2024 a 21/01/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM

Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 04/2024

Publicação Nº 5474219

PORTARIA N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o capítulo V, art. 071 e seus incisos, da lei nº117/92 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por 30 (vinte) dias aos Servidores conforme período relacionado abaixo.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Gustavo Souza Piva	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Taiane Matos	16/04/2022 a 15/04/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Janete Cardoso Martins	08/08/2022 a 07/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Dirlene Constante da Cunha Carboni	11/07/2022 a 10/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Sergiane Régia Cacau	02/05/2022 a 01/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Danieli Silveira da Silva	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Edson de Oliveira Borba	05/01/2022 a 04/01/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Anildo da Silva Pereira	08/03/2022 a 07/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Rosiane Muller Carvalho	14/01/2022 a 13/01/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Pedro Paulo de Bitencourt	05/02/2022 a 04/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Mariani Trajano Pereira	03/05/2022 a 02/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Maria Cecília Veronez	01/10/2022 a 30/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Gislaine Silveira Freguglia Bereta	03/05/2022 a 02/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Antônio Carlos da Rosa	03/11/2022 a 02/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Kamila Matos	12/03/2022 a 11/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Leonardo Armando	02/01/2023 a 01/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
Juarez Lopes de Borba	02/05/2022 a 01/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
José Airton Colares	15/08/2022 a 14/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Arnaldo Vefago Paulo	01/03/2022 a 28/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Israel Daboit	01/03/2023 a 29/02/2024	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2024.
ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoa

RESOLUÇÃO 001/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 5474750

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SANTA ROSA DO SUL –SC

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rosa do Sul (CMAS), em Plenária Ordinária, realizada na data de 02 de Janeiro de 2024, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742, de dezembro de 1993 – Lei Orgânica

da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1090/2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rosa do Sul.

RESOLVE: Aprovar a Transferência do valor de 500.000,00(quinzentos mil reais) para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE SANTA ROSA DO SUL, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS NA MODALIDADE INVESTIMENTO.

Santa Rosa do Sul, 02 de Janeiro de 2024.
ZAIDA ROSA DOS SANTOS SCHEFFER
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO ADM TEMPORÁRIO 01/2024

Publicação Nº 5477010

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL S/C

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADM. TEMPORÁRIO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores Santa Rosa do Sul S/C

CONTRATADA: Helen de Borba Raupp

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Agente Administrativo I, Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; redigir ofícios, portarias, cartas, memorandos, certidões, atestados, informações, decretos, resoluções, leis, declarações, emendas e outros documentos solicitados; prestar esclarecimento sobre serviço de sua competência, quando solicitado; auxiliar o Oficial Legislativo nas seguintes tarefas: Digitar contratos a serem firmados pela Câmara; manter registro numérico da correspondência, secretariar reuniões e redigir atas; elaborar relatórios anuais de todas as atividades legislativas desenvolvidas na Câmara, apresentando-o ao Presidente nos prazos regimentais; orientar levantamento de tempo de serviço para concessão de vantagens; operar computador, sendo responsável pelo programa, pela inclusão, alteração e a obtenção de dados e informações, bem como pela consulta e divulgação dos registros acumulados; elaborar a pauta dos trabalhos das sessões; encaminhar a Mesa Diretora dos trabalhos os expedientes a serem lidos em plenário; elaborar protocolo para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias; receber o pedido de licença dos vereadores e suplentes, registrá-los e dar-lhes o devido encaminhamento; manter controle dos prazos regimentalmente impostos para apreciação e encaminhamento das proposições; reunir as informações e proceder as pesquisas que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; conferir exatidão de documentos fazendo as devidas revisões, quando necessário; secretariar as reuniões das comissões legislativas temporárias, lavrando atas, digitando depoimentos reduzidos a termo e relatório, bem como, realizando diligências determinadas pelo Presidente da Comissão além de executar outras tarefas correlatas.

Base Legal: Lei 886/2012; Lei nº 117/1992

VALOR: R\$ 2.588,80 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), por mês.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Santiago do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 001/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475254

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº 001/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de ANA LUCI SAGAS NUNES DOS SANTOS para Cargo em Comissão.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o Inciso II do Art. 9º, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a partir desta data, ANA LUCI SAGAS NUNES DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, Grupo 6, Código 06.13, Nível CC-3, da Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária com dedicação integral.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello

Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA Nº001/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475245

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº001/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS, ocupante do Cargo de TECNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 02 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2023 para gozo no período de 15 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello

Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA Nº002/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5475250

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº002/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Concede férias ao Servidor Público Municipal JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021, para Gozo de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2024.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

São Bento do Sul

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO NO ENVIO DO ARQUIVO LEI Nº 4953/2023

Publicação Nº 5474016

LEI Nº 4953/2023



LEI Nº 4953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2966, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS EFETIVOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA A LEI Nº 1410, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos Efetivos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, o seguinte Grupo Ocupacional, alterando o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Administração Direta:

VI-A - Grupo Ocupacional de Especialistas/Técnicos em Administração Tributária/Fazendária: cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, que exigem conhecimentos teóricos e práticos, com profundo conhecimento na área tributária, de auditoria e de fiscalização fazendária, atividades essenciais ao funcionamento do Município.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art.3º da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012 o seguinte inciso:

VI-A - Grupo Ocupacional de Especialistas/Técnicos em Administração Tributária/Fazendária: cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, que exigem conhecimentos teóricos e práticos, com profundo conhecimento na área tributária, de auditoria e de fiscalização fazendária, atividades essenciais ao funcionamento do Município. O provimento originário nesse grupo ocupacional se dará no Nível I.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos enquadrados anteriormente à publicação desta lei, serão assim enquadrados:

I – aqueles enquadrados no nível I - G, do Grupo Ocupacional 5 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, enquadrar-se-ão no nível I - G do novo Grupo Ocupacional 6-A do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, respeitando a classe já auferida anteriormente.

Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro 89280-902 São Bento do Sul - SC
Fone: (47) 3631-6000 - www.saobentodosul.sc.gov.br

LEI Nº 4953/2023



Art.4º Fica concedido aumento real de 70,571% (setenta inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos de Fiscal de Tributos, dispostos no Grupo Ocupacional 6-A do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 5º O Grupo Ocupacional 6-A do Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Formação escolar exigida para o cargo	Escolaridade	Percentual%	Nível	CLASSES/INTERSTÍCIOS														
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
						3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%
Grupo Ocupacional de Especialistas/Técnicos em Administração, Tributária/Fazenda, Auditoria e Fiscalização	Fiscal de Tributos	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	M	10%	III	D	11.238,80	11.575,96	11.923,24	12.280,94	12.649,37	13.028,85	13.419,72	13.822,31	14.236,98	14.664,09	15.104,01	15.557,13	16.023,84	16.504,56
						E	9.772,87	10.066,06	10.368,04	10.679,08	10.999,45	11.329,43	11.669,31	12.019,39	12.379,97	12.751,37	13.133,91	13.527,93	13.933,77	14.351,78
						F	8.884,43	9.150,96	9.425,49	9.708,25	9.999,50	10.299,49	10.608,47	10.926,72	11.254,52	11.592,16	11.939,92	12.298,12	12.667,06	13.047,07
						G	8.303,21	8.552,31	8.808,88	9.073,15	9.345,34	9.625,70	9.914,47	10.211,90	10.518,26	10.833,81	11.158,82	11.493,58	11.838,39	12.193,54
6-A																				

Art.6º Fica concedido aumento real de 70,571% (setenta inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento) sobre os vencimentos do cargo de Fiscal da Fazenda, dispostos no Grupo Ocupacional 5 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 7º O Grupo Ocupacional 5 do no Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Formação escolar exigida para o cargo	Escolaridade	Percentual%	Nível	CLASSES/INTERSTÍCIOS														
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
						3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%
Grupo Ocupacional Funcional com Formação Técnica Específicas na Área da Fazenda e de Fiscalização	Fiscal da Fazenda	ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	M	10%	IV	D	9.772,87	10.066,06	10.368,04	10.679,08	10.999,45	11.329,43	11.669,31	12.019,39	12.379,97	12.751,37	13.133,91	13.527,93	13.933,77	14.351,78
						E	8.884,43	9.150,96	9.425,49	9.708,25	9.999,50	10.299,49	10.608,47	10.926,72	11.254,52	11.592,16	11.939,92	12.298,12	12.667,06	13.047,07
						F	8.303,21	8.552,31	8.808,88	9.073,15	9.345,34	9.625,70	9.914,47	10.211,90	10.518,26	10.833,81	11.158,82	11.493,58	11.838,39	12.193,54
5																				

Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro 89280-902 São Bento do Sul - SC
Fone: (47) 3631-6000 - www.saabendodosul.sc.gov.br

LEI Nº 4953/2023



Art. 8º O limite da Gratificação de Produtividade Fiscal será reduzido, respeitando os critérios estabelecidos no Art.9º.

Art. 9º O Art.3º da Lei Municipal nº 1.410, de 21 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal mensal de que trata esta Lei não excederá ao pagamento de 2000 (duas mil) parcelas de Produtividade Fiscal:

I - na hipótese do inciso I do art. 2º, a parcela da Produtividade Fiscal corresponderá ao valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único: a revisão do valor da parcela de produtividade será efetivada na mesma data e condições adotadas para a revisão geral anual da remuneração e reajustes dos servidores municipais"

Art. 10 O Art.5º da Lei Municipal Nº 1.410, de 21 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É fixada em 1.000 (mil) a produção mínima de parcelas, computando-se para efeitos de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal todas as parcelas realizadas, desde que se atinja a produção mínima."

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as do Decreto nº 1217/2005.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro 89280-902 São Bento do Sul - SC
Fone: (47) 3631-6000 - www.sabentodosul.sc.gov.br

São Carlos

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 014/2023

Publicação Nº 5478050

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 014/2023

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 014/2023, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO	CARGO
DANIA ROSINHA GOELZER	MONITOR DE ARTESANATO
MARNICO ELIO MARSCHALL	MONITOR DE MÚSICA
IVAIR CARVALHO DA SILVA	MONITOR DE MÚSICA
LUIZ EDUARDO SANT'ANA DOS SANTOS	FACILITADOR DE INFORMÁTICA
DIEIVERTI HENRIQUE NORONHA	FACILITADOR DE ATIVIDADE FÍSICA
KELLY CRISTINA ANSOLIN	ORIENTADOR SOCIAL

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do processo seletivo municipal.

São Carlos – SC, 03 de Janeiro de 2024.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5478048

PORTARIA Nº 001/2024 de 03 de Janeiro de 2024.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

TORNA SEM EFEITO:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria Nº 0629/2023 de 04 de Dezembro de 2023 que dispõe sobre a nomeação do(a) Sr.(a) HENRIQUE DRESCH, para o cargo de Médico Clínico Geral II, por motivo de desistência do(a) mesmo(a), não apresentando a documentação necessária para tomar posse no prazo estipulado.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 03 de Janeiro de 2024.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 5478164

PORTARIA Nº 002/2024 de 03 de Janeiro de 2024.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

TORNA SEM EFEITO:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria Nº 0829/2023 de 29 de Dezembro de 2023 que dispõe sobre a nomeação do(a) Sr.(a) ANDRE LUIS FERREIRA DE CAMARGO, para o cargo de Motorista, por motivo de desistência do(a) mesmo(a).

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento

vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 03 de Janeiro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 003/2024

Publicação Nº 5478177

PORTARIA Nº 003/2024 de 03 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Ar. 1o - Fica nomeado (a) Sr. (a) JOAO PAULO BARELLA, para o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de Março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 03 de Janeiro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São Domingos

PREFEITURA

EDITAL PROCESSO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR Nº 001/2024

Publicação Nº 5474958

EDITAL n. 001/2024 CMDCA

Abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos - SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.977 de 31 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Domingos - SC e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 05 vagas de suplência para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Domingos – SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar - Suplente	5	40h	R\$ 1.715,57

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.977 de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.977 de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal nº 1.977 de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos - SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Aplicação de prova de conhecimentos específicos e informática de caráter eliminatório;

III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Domingos - SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do ensino médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, permitida a contratação de empresa especializada para dar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei das Inelegibilidades);

VIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X - atestado de saúde mental; e

XI - exame toxicológico.

2.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, carteira profissional expedida por conselho federal de fiscalização da profissão e similares);

II - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

III - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV - Certificado de quitação eleitoral;

V - Certificado de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens);

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

IX - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

X - Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

XI - Atestado de saúde mental;

XII - Exame toxicológico.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024 no horário das 07h30min às 11h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 01 de fevereiro de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois dias), no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@saodomingos.sc.gov.br.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14 de fevereiro de 2024 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@saodomingos.sc.gov.br.
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 de fevereiro de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 No dia 25 de fevereiro de 2024, em horário e local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima ou superior à 5,0 (cinco).
- 7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27 de fevereiro de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias.
- 7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01 de março de 2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01 de março de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 de agosto de 2023 no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 24 de março de 2024, das 08h às 12h;

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/03/2024, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21 de março de 2024.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 24 de março de 2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.4 Os candidatos eleitos, ainda que na condição de suplentes serão convidados a participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
02/01/2024	Publicação do Edital
03 à 31/01/2024	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
01/02/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 02 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial.
06/02/2024	Notificação dos candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para defesa.
09/02/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
09/02/2024	Análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
14/02/2024	Prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
16/02/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
16/02/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/02/2024	Aplicação da prova (item 7.13)

27/02/2024	Publicação dos resultados da prova
28/02/2024	Prazo de 02 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
01/03/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
05/03/2024	Apresentação dos candidatos habilitados e reunião de orientações acerca das condutas vedadas
06/03/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/03/2024	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
24/03/2024	Eleição (item 9.2)
24/03/2024	Publicação do resultado da apuração (item 10)
À definir	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Domingos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos, SC, 02 de janeiro de 2024.

Cristiane Ansolin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sra. Presidente do CMDCA de São Domingos

Eu _____, brasileiro(a), estado civil _____ profissão _____ escolaridade _____ inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ data de nascimento ____/____/____ residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone (whatsapp) _____, telefone (recado) _____, e-mail _____, venho através do presente REQUERER a Vossa Senhoria que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de São Domingos – SC, na forma do Art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 53 da Lei Municipal n. 1.977 de 31 de março de 2023 e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Declaro que li o Edital n. 001/2024 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

São Domingos, SC,de de 2024.

(Assinatura do Candidato)

.....

Anexo II
LISTA DE DOCUMENTOS

- () Documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, carteira profissional expedida por conselho federal de fiscalização da profissão e similares);
- () Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- () Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certificado de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens);
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- () Atestado de saúde mental;
- () Exame toxicológico.

Anexo III

DECLARAÇÃO

(Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar)

Eu,, DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Domingos,de de 2024.

(Assinatura do Candidato)

São Francisco do Sul

PREFEITURA

EDITAL PE. 207-2023 MÓVEIS ESCOLARES

Publicação Nº 5474667



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29457/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 18.856 DE 21 DE AGOSTO DE 2023, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 19 de janeiro de 2024.
Horário: 11:30 (onze horas e trinta minutos)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 16 de janeiro de 2024.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, QUADROS BRANCOS, BALCÃO TROCADOR DE FRALDAS E MESA COM QUATRO CADEIRAS, a serem instalados nas unidades escolares municipais de São Francisco do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 1 de 63



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	14001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	1017 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas
	1018 – Aquisição de Equipamentos para o CMEI
Elemento de Despesa	449052.52 – Mobiliário em geral
Vínculo do Recurso	150010010000 – Rec. De impostos e de transf. De imp-educ 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares;

3.2. Na licitação para registro de preço não será admitida a cotação de quantitativos inferiores aos previstos em edital;

3.3. O quantitativo mínimo previsto para contratação está no estudo técnico preliminar;

3.3.1. O quantitativo mínimo indicado no item anterior não assegura ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

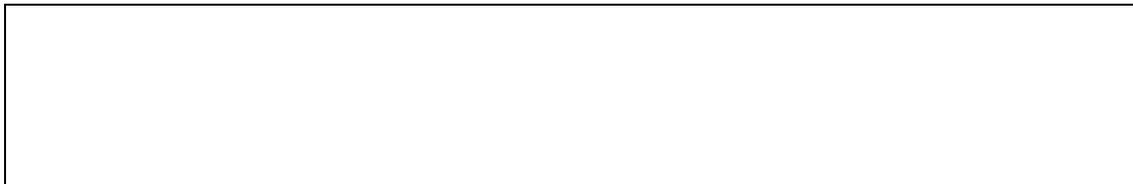
5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

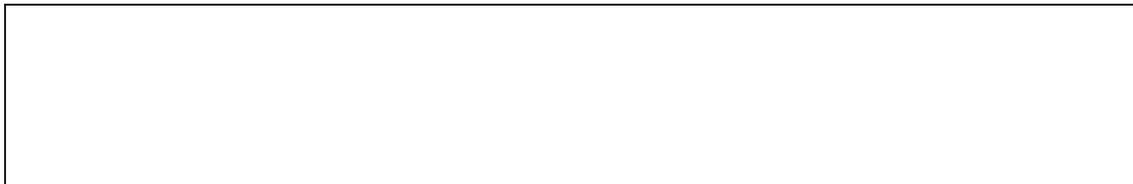
5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 4 de 63



5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

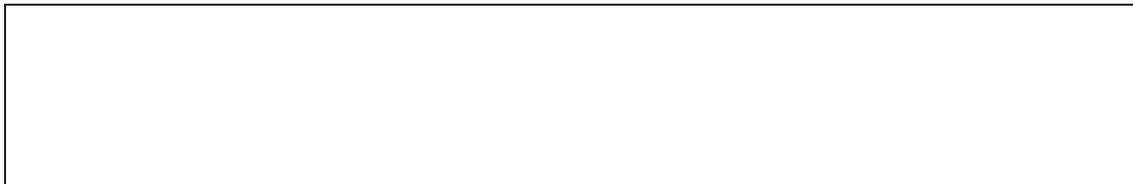
7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 5 de 63



7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

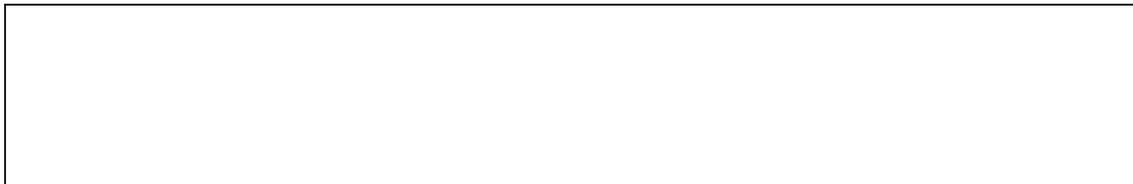
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 8.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 8.12. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.13. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



8.16. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

8.17. Poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

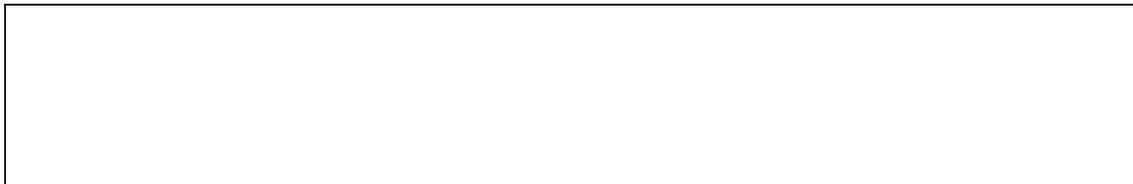
7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

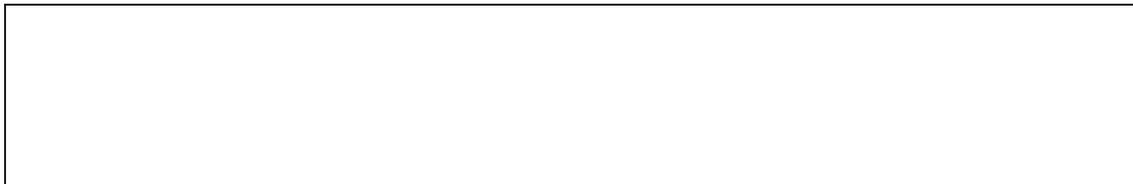
7.28.3.1. Nos moldes do Art. 29 do Decreto Municipal n. 4108/2022;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;



7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



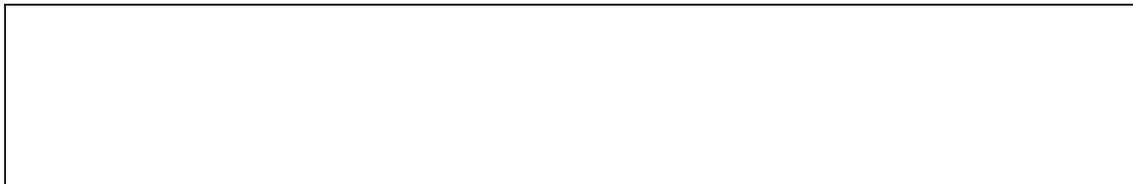
8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo



Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

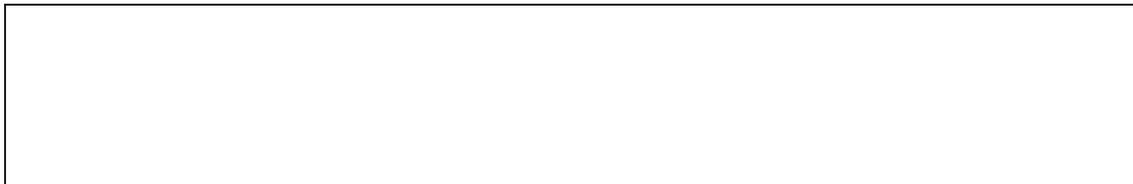
9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 13 de 63



Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

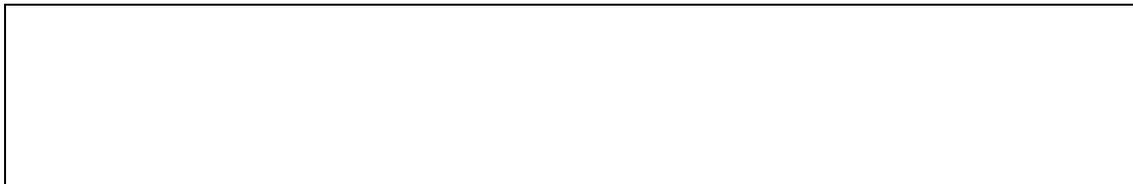
9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 16 de 63



9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000



Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.1.1.1. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

9.1.1.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.1.1.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 18 de 63



9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

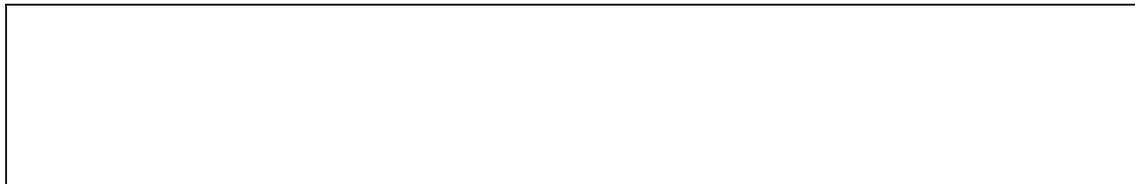
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 19 de 63



10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

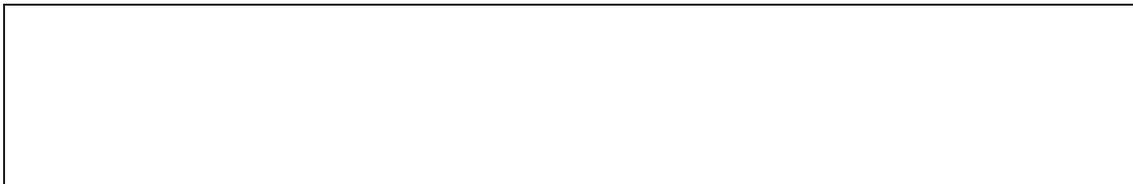
11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 20 de 63



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 21 de 63



15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, se houver, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 22 de 63



16.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5. Na assinatura do contrato, caso seja emitido a critério da contratante, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação da ata de registro de preço, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 23 de 63



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

21.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

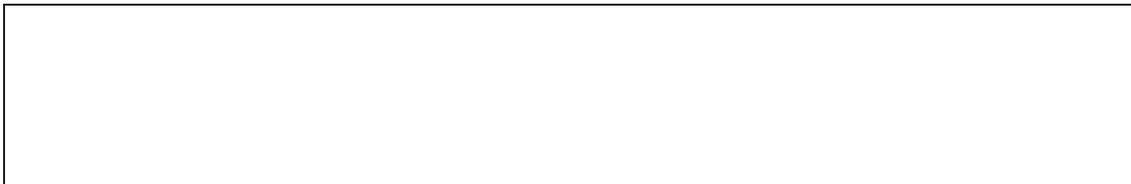
22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 24 de 63



- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



23.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 26 de 63



São Francisco do Sul, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, QUADROS BRANCOS, BALCÃO TROCADOR DE FRALDAS E MESA COM QUATRO CADEIRAS, a serem instalados nas unidades escolares municipais de São Francisco do Sul/SC, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	QUADRO BRANCO 400x120cm, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO CADERNO TÉCNICO	UNIDADE	20	R\$ 1.291,67

ITEM 02

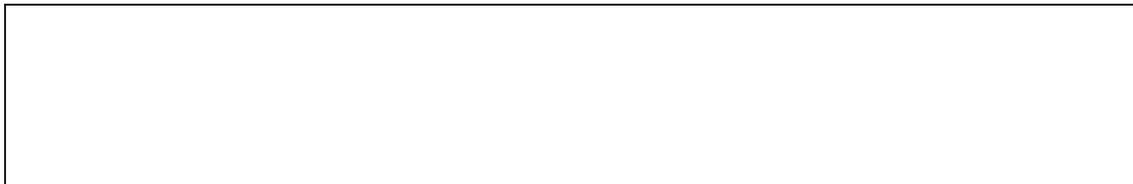
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
2	QUADRO BRANCO 300x120cm, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO CADERNO TÉCNICO	UNIDADE	5	R\$ 954,67

ITEM 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
3	FRALDÁRIO TROCADOR CONFORME 40x26x60cm,	UNIDADE	15	R\$ 1.868,67

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 27 de 63



	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO CADERNO TÉCNICO			
--	--	--	--	--

ITEM 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
4	CONJUNTO COLETIVO ESCOLAR CJC-01, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA EM CADERNO TÉCNICO ANEXADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	100	R\$ 1.315,55

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4.108/2022 e alterações, constarão nos autos do processo administrativo;

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, mediante solicitação contendo especificação e, quantidade dos itens e endereços dos locais à serem entregues.

1.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.6.1. Anexo A – Caderno Técnico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A contratação tem como objetivo proporcionar a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Sul/SC, a aquisição de mobiliários escolares, “QUADRO BRANCO PARA SALA DE AULA”, “BALCÃO TROCADOR DE FRALDA” e “CONJUNTO DE MESA QUADRADA COM 4 CADEIRAS COLORIDAS INFANTIL”, à medida que proporcionem as condições adequadas de conforto e segurança, nas diversas atividades escolares cotidianas.

2.1. Conforme amplamente explanado no Estudo Técnico Preliminar é viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 28 de 63



3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 3.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela órgão e/ou setor demandante.
- 4.2. A entrega dos bens será realizada nas unidades escolares, conforme quantidade especificada na solicitação, nos endereços a seguir informados:

Nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, abaixo:

- CMEI Bem Me Quer - Rodovia Duque de Caxias, s/n° - Reta
- CMEI Cantinho Alegre - Rua Jardim Acaraí, n/n° - Ervino
- CMEI Chapeuzinho Vermelho - AV. Dr. Nereu Ramos, s/n° - Rocio Grande
- CMEI Estrelinha do Mar - Estrada Geral da Vila da Glória - Vila da Glória
- CMEI Frei Martinho - Rua Otacílio da Costa Pereira, s/n° - Água Branca
- CMEI Girassol - Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte
- CMEI Mickey Mouse - Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 - Acaraí
- CMEI Morro Grande - Rua 25 de Dezembro, s/n° - Morro Grande CMEI Mundo Encantado - Rua dos Cedros, s/n° - Majorca
- CMEI Pantera Cor de Rosa - Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba
- CMEI Pedacinho do Céu - Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina
- CMEI Peixinho Dourado - Rua Salvador, 346 - Enseada
- CMEI Pequeno Polegar - Rua Francisco Mascarenhas, s/n° - Paulas
- CMEI Pequeno Príncipe - Rua Almirante Barroso, s/n° - Rocio Pequeno
- CMEI Peter Pan - Rua Binot Palmier de Gonville, s/n° - Tapera
- CMEI Raio de Sol - Rua Quito, s/n° - Itaguaçu
- CMEI Semente da Esperança - Estrada Geral do Miranda, s/n° - Miranda

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 29 de 63

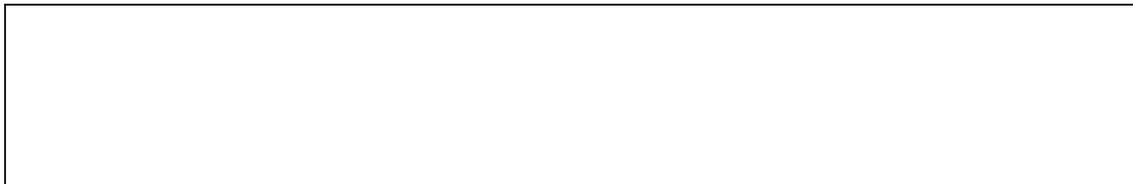


- CMEI Sonho Feliz - Rua Simião de Mira, s/nº - Reta (Lot. Coca)
- CMEI Toninhas – Oscar Beckhouser, 901 – Ubatuba
- CMEI Morro da Cruz – BR 280, s/nº - Morro da Cruz Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, abaixo:
 - EBM Álvaro Tancredo Dippold – Rua Binot Palmier de Gonnevillle, s/nº - Acaraí
 - EBM CAIC Irmã Joaquina Busarello – Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí
 - EBM Dr. Franklin de Oliveira – Rod. Duque de Caxias, s/nº - Reta
 - EBM Dr. Rogério Zattar – Rod. Duque de Caxias, s/nº - Sandra Regina
 - EBM Ida Beatriz B de Camargo – Rua Praia Grande, 434 – Majorca
 - EBM João Dias – Estrada Geral do Forte, s/nº - Forte
 - EBM Waldemar da Costa – Rua Willi Lenh, 01 – Água Branca
 - EM Antônio Canuto – Estrada Geral da Ribeira, s/nº - Ribeira
 - EM Estaleiro – Estrada Geral do Estaleiro, s/nº - Vila da Glória
 - EM Francisco Anselmo Corrêa – Estrada Geral da Laranjeiras, s/nº - Laranjeiras
 - EM Izidoro Curvello – Rua Binot Palmier de Gonnevillle, s/nº - Tapera
 - EM Lúcio Patrício de Mira – Estrada Geral da Gamboa, s/nº - Gamboa
 - EM Rudolph Fischer – Rua 25 de Dezembro, s/nº - Morro Grande
 - EM Ramiro Bueno da Rocha – Estrada Geral do Ervino, s/nº - Praia do Ervino
 - EBM João Germano Machado – Rod. Duque de Caxias, s/nº - Iperoba
 - EM Carlos da Costa Pereira – Rua Franklin de Oliveira, 98 - Acaraí

- 4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 30 de 63



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 31 de 63



- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

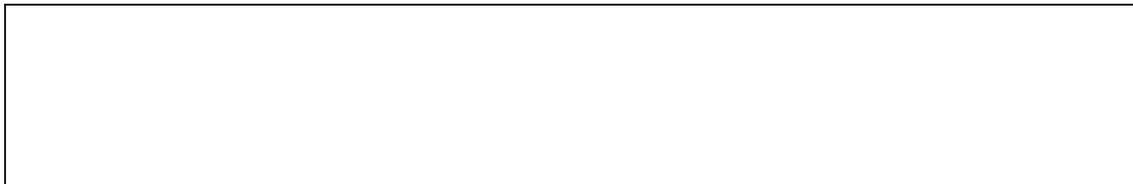
- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 33 de 63



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

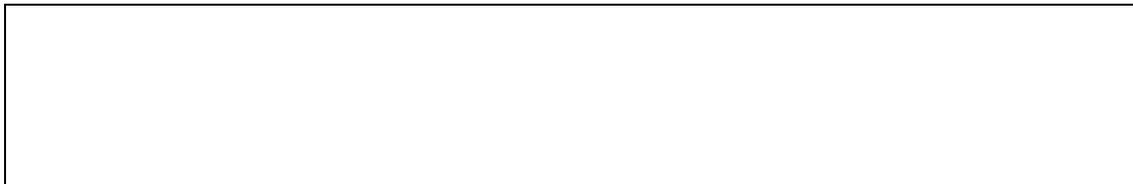
Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100) I = 0,00016438

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 34 de 63



$$I = \frac{(TX)/365}{365} \quad I = \frac{\text{TX}}{365} \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE.

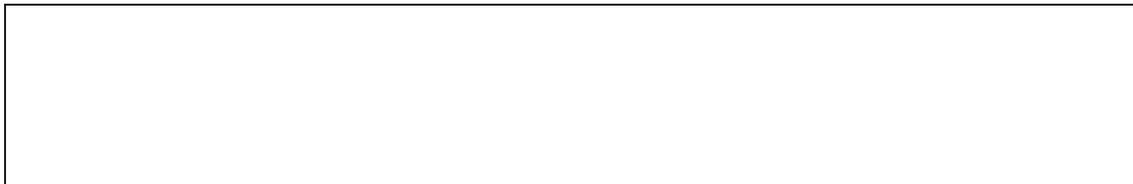
- 11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

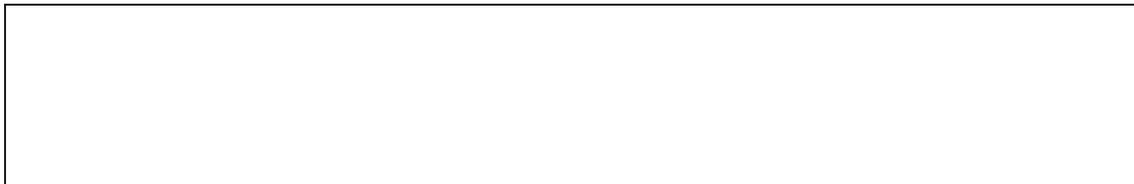
- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.



- 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 13.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
- 13.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.12.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 37 de 63



- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo total da aquisição está previsto em R\$ 190.191,80 (CENTO NOVENTA MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	14001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	1017 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas 1018 – Aquisição de Equipamentos para o CMEI
Elemento de Despesa	449052.52 – Mobiliário em geral
Vínculo do Recurso	150010010000 – Rec. De impostos e de transf. De imp-educ 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos



RODRIGO GRAF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO TÉCNICO

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Quadros Brancos, confeccionados em MDF de no mínimo 9mm de espessura e laminado melamínico branco (fórmica). Fixadores superiores e inferiores - Moldura em alumínio anodizado Acabamento Branca Lisa - Alto rendimento - Aparador de 30cm para apagador e canetas. Acompanha Kit de Instalação – (não magnético) na medida 4,00x1,20 metros. TODAS AS MEDIDAS SÃO APROXIMADAS.
2	Quadros Brancos, confeccionados em MDF de no mínimo 9mm de espessura e laminado melamínico branco (fórmica). Fixadores superiores e inferiores - Moldura em alumínio anodizado Acabamento Branca Lisa - Alto rendimento - Aparador de 30cm para apagador e canetas. Acompanha Kit de Instalação – (não magnético) na medida 3,00 x 1,20 metros. TODAS AS MEDIDAS SÃO APROXIMADAS.
3	FRALDÁRIO TROCADOR, Confeccionado em MDF de 15mm de espessura. O móvel é subdividido em prateleiras em número de seis nas dimensões 400x260x600mm cada, uma porta com abertura superior contendo duas dobradiças na parte inferior e um fecho rolete na parte superior para travamento e um puxador de metal tipo alça. Na parte interne contém um cesto em arame maciço 3/16mm com pintura epóxi-pó. Bordas com acabamento em perfil de PVC. Contém um colchão, medidas 1,17x 0,80, que se encaixa sob rebaixo das duas laterais do trocador. Na parte inferior, em toda sua extensão, o móvel possui um rodapé com 80mm de altura, apoiado por seis sapatas reguláveis. Medida Total 1,20x0,60x0,80 de altura. TODAS AS MEDIDAS SÃO APROXIMADAS.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 39 de 63



4	<p>CONJUNTO DE MESA QUADRADA COM 4 CADEIRAS COLORIDAS INFANTIL (CATMAT:) Conjunto de mesa quadrada com 4 cadeiras infantil: composto de 1 mesa e 4 (quatro) cadeiras. Mesa (Dimensões: 800 x 800 x 460mm) com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - bp, montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira (Dimensões: 450 x 330 x 560mm) empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. CJC-01. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO); Todos os equipamentos devem ser entregues embalado individualmente. • Especificação em conformidade total com a ficha técnica da FDE (FNDE). TODAS AS MEDIDAS SÃO APROXIMADAS</p>
---	---

SUSTENTABILIDADE

A inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e nas exigências a serem cobradas dos fornecedores está consubstanciada nos diplomas legais elencados abaixo e nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro:

O disposto no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e de seus processos de elaboração e prestação;

A diretriz prevista no art. 225 da Constituição da República, que preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

A Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo traduz-se na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

A Lei nº 12.349/10, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O normativo definiu como não comprometedoros ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei nº 8666/93 (§5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e produção locais, dentre os quais, o §5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras;

A Lei nº 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII);

A partir das premissas do item anterior, as licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
 VARGAS, Nº 01 – CENTRO
 SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 40 de 63



- Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC 100% ou MISTO (Forest Stewardship Council) para produtos de madeira, comprovando que na fabricação dos bens, de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada, em nome da fabricante do MOBILIÁRIO;
- Catálogo/folder do produto juntamente à declaração do fabricante e/ou importador atestando que o licitante está apto a ofertar os seus produtos e que os mesmos estarão cobertos por garantia/assistência técnica juntamente com a proposta de preço.
- Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO, Relatório ASTM D2794, ASTM D3363 ASTM D3359; ASTM D523 e NBR 10545, todos os relatórios em nome do fabricante.

RODRIGO GRAF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 41 de 63

--

CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 42 de 63



CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA N° ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ***

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 43 de 63



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICA N° ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

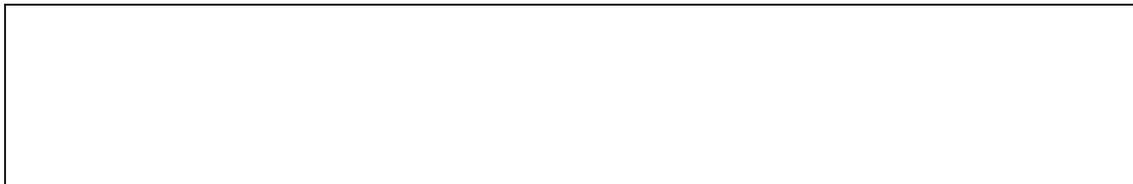
....., INSCRITO NO CNPJ N°, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° E CPF N°, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. N° 68 DA LEI N° 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (¹).

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 44 de 63



.....
(DATA)

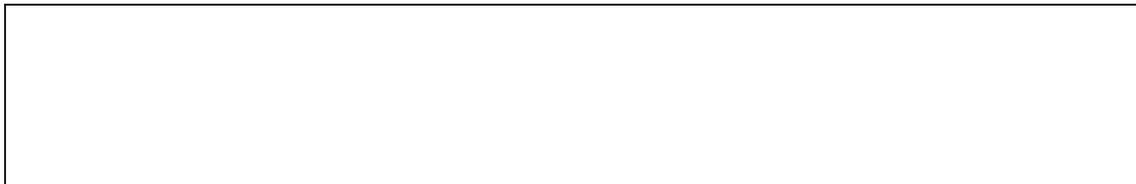
.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 45 de 63



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA N° ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O N° [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 46 de 63

ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 47 de 63

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE
20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 48 de 63



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICA N° ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N°.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** – PREGÃO
ELETRÔNICA N° ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°/....., QUE
FAZEM ENTRE SI *** ENTE PÚBLICO LICITANTE E A
EMPRESA ***

A *** ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, da Lei n° 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE *** **DESCREVER O OBJETO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 50 de 63

--

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de *** meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	
Ação	
Elemento de Despesa	

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 51 de 63



Vínculo do Recurso	
--------------------	--

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Ou:

8.1. As condições de garantia de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 52 de 63



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 53 de 63



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE
20***.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 54 de 63



Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

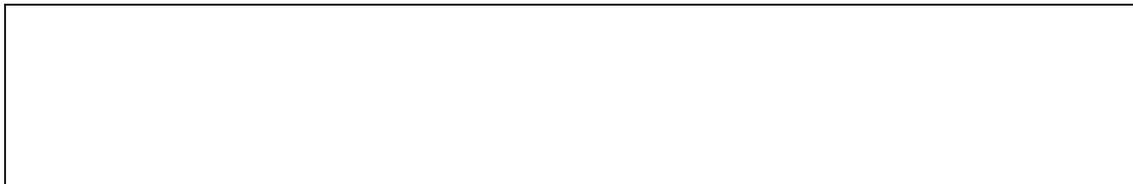
ATA DE REGISTRO DE PRÇEO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC E A EMPRESA ***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação n. xxx/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4108, de 05 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, QUADROS BRANCOS, BALCÃO TROCADOR DE FRALDAS E MESA COM QUATRO CADEIRAS, a serem instalados nas unidades escolares municipais de São Francisco do Sul/SC, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	QUADRO BRANCO 400x120cm, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO CADERNO TÉCNICO	UNIDADE	20	

ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
2	QUADRO BRANCO 300x120cm, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO CADERNO TÉCNICO	UNIDADE	5	

ITEM 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
3	FRALDÁRIO TROCADOR 40x26x60cm, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO CADERNO TÉCNICO	UNIDADE	15	

ITEM 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
4	CONJUNTO COLETIVO ESCOLAR CJC-01, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA EM CADERNO TÉCNICO ANEXADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	100	



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Francisco do Sul – SC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

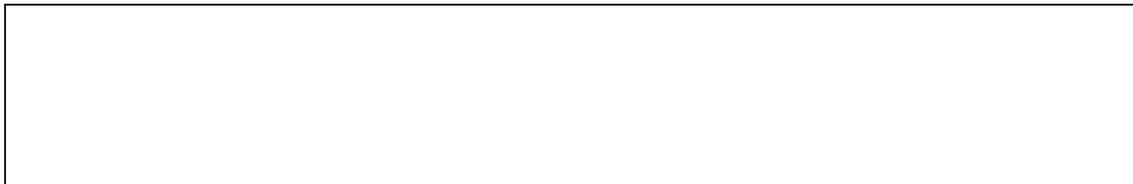
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 57 de 63



- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

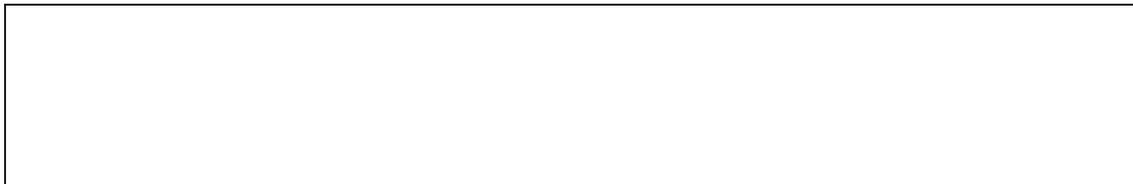
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será terá seu registro cancelado. (Inciso III, art. 40, Decreto n. 4108/2022);

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 60 de 63



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC PRAÇAGETÚLIO
VARGAS, N° 01 - CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL - SC / CEP 89.240-000

Página 61 de 63



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado - (inciso III, art. 40, Decreto n. 4108/2022);

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, de pagamento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco do Sul, xx de xxxxxxx de 2023.

..... PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

IPRESF - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL**PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Publicação Nº 5474124


**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

 Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
 São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
 CNPJ n.º 23.017.093/0001-62
PORTARIA n.º 001, de 02 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, alíneas 'd', 'j' e 'o', da Lei Complementar Municipal n.º. 72, de 10 de julho de 2015; de acordo com o art. 84, II, 'a', da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul/SC; de acordo com o art. 84, da Lei Complementar Municipal n.º. 008, de 30 de outubro de 2003; de acordo com a Portaria n.º 035/2023/IPRESF, que concedeu férias regulamentares a servidora, referente ao período aquisitivo 2019/2020; e ainda, considerando o interesse público, diante da necessidade de dar prosseguimento às demandas administrativas e previdenciárias;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES concedidas a servidora SÂMMELLA CARINE MENDES DA ROCHA PIRES, ocupante do cargo de Diretora de Gestão de Pessoas e Suprimentos da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, por interesse público, a partir de 03 de janeiro de 2024, dia em que o servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho, restando, portanto, o saldo de 19 (dezenove) dias, conforme art. 6º, do Decreto Municipal, n.º. 2.621/2017, a serem usufruídos em época oportuna.

1-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul/SC, 02 de janeiro de 2024.

IDELSON ALVES PORTO

Presidente do IPRESF

Portaria n.º 18.401/2023

 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SUPRIMENTOS
 Publique-se. Registre-se.

Publicado em ____/____/____. Mural

 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SUPRIMENTOS
 Publique-se. Registre-se.

 Publicado em ____/____/____.
 Edição DOM n.º _____.

(47) 3449-0384

(47) 3449-0384

ipresf@ipresf.sc.gov.br

www.ipresf.sc.gov.br

São João do Itaperiú

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.634 "DIVULGA A EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5476520



DECRETO Nº 1634, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Divulga a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM para o exercício de 2024, e dá outras providências.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. É fixada em R\$ 92,69 (noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM para o exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 03 de Janeiro de 2024.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro
www.pmsji.sc.gov.br – Fone/Fax: (47) 3458-0010
São João do Itaperiú/SC

DECRETO Nº 1.635 "DIVULGA A UNIDADE MONETÁRIA AMBIENTAL (UMA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Publicação Nº 5476608

**DECRETO Nº 1635/2024****DIVULGA A UNIDADE MONETÁRIA
AMBIENTAL (UMA) PARA O EXERCÍCIO DE
2024.**

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A expressão monetária da UMA referente ao ano de 2024 é de R\$193,17 (cento e noventa e três reais e dezessete centavos)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Itaperiú, 03 de Janeiro de 2024

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito



São João do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5474166

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas de 30 (trinta) dias, com início no dia 02 de janeiro de 2024, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes:

- I – Silvia Specht Klunk - matrícula funcional nº 1257
 - II – Cleuni Maria Thomas Bressler – matrícula funcional nº 25
 - III - Lisane Maria Rambo Werlang - matrícula funcional nº 108
 - IV – Roselei Sch-tz - matrícula funcional nº 786
 - V – Rosilei Bruxel Anschau - matrícula funcional nº 752
 - VI – Aline Werle Rambo - matrícula funcional nº 14
 - VII – Jacinta Maria Petry Wirth - matrícula funcional nº 45
 - VIII – Janice Teresinha Rambo - matrícula funcional nº 740
 - IX – Liane Maria Stuelp Spaniol - matrícula funcional nº 741
 - X – Lovane Ines Drebel - matrícula funcional nº 739
 - XI – Marlise Schuk Klunk -matrícula funcional nº 66
 - XII – Carline Inês Mueller - matrícula funcional nº 750
 - XIII – Elise Korbes - matrícula funcional nº 32
 - XIV – Fernando Grasel - matrícula funcional nº 772
 - XV – Vanusa Lora - matrícula funcional nº 97
 - XVI – Ivanir Teresinha Schneider Mayer - matrícula funcional nº 43
 - XVII – Roque Wehner - matrícula funcional nº 135
 - XVIII– Teresinha Staub - matrícula funcional nº 90
 - XIX – Simone Inês Vollmer - matrícula funcional nº 751
- Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 5474168

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas de 20 (vinte) dias, com início no dia 02 de janeiro de 2024, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes:

- I – Carlise Nirce Bracht - matrícula funcional nº 558
- II – Eliana Hartmann Heberle - matrícula funcional nº 920
- III – Jaqueline Meier - matrícula funcional nº 1112
- IV – Lisandra Theobald - matrícula funcional nº 616
- V – Luciane Hickmann Seitenfus - matrícula funcional nº 614
- VI – Mariane Baumgarten Dopke - matrícula funcional nº 1417

VII – Marcia Inês Heiser - matrícula funcional nº 1059
VIII – Marilei Hickmann Geller - matrícula funcional nº 936
IX – Rosa Alciria Hofer Immig - matrícula funcional nº 699
X – Rosemeiry Baraba - matrícula funcional nº 1226
XI – Claudia Rigo Kuhn - matrícula funcional nº 1383
XII – Lilian Cristine Schneider - matrícula funcional nº 1331
XIII – Rita Ferreira Dos Santos Wirth - matrícula funcional nº 1208
XIV – Roseli Nirlei Rambo - matrícula funcional nº 1292
XV – Narjoara Ferreira Paes Nery - matrícula funcional nº 746
XVI – Jandir Rambo - matrícula funcional nº 48
XVII – Anélia Ternus - matrícula funcional nº 1268
XVIII – Felícia Muller Theisen - matrícula funcional nº 1267
XIX – Vanessa Bouffleur - matrícula funcional nº 1304
XX – Fabiane Morgenstern - matrícula funcional nº 1300.
XXI – Antoniely Marlize Jaguezeski - matrícula funcional nº 1408
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 003/2024

Publicação Nº 5474170

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas de 20 (vinte) dias, com início no dia 02 de janeiro de 2024, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de transportes e obras:

- I – Adriano Ripplinger – matrícula funcional nº 1063
- II - José Airton Kunst – matrícula funcional nº 794
- III – Leandro Xavier Becker - matrícula funcional nº 246
- IV – Marlos Dilkin - matrícula funcional nº 1356
- V - Valdecir José Schneider - matrícula funcional nº 855

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 004/2024

Publicação Nº 5474172

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas de 10 (dez) dias, com início no dia 02 de janeiro de 2024, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de transportes e obras:

- I – Afonso Hammerschmidt – matrícula funcional nº 1273
- II – José Ricardo Schneider - matrícula funcional nº 209

III – Laci Froelich – matricula funcional nº 192
IV – Neiton Luiz Reichert - matricula funcional nº 595
V – Ricardo Carlos Brixner- matricula funcional nº 1407
VI – Vanderlei Pasolini - matricula funcional nº 1440.
VII – Marcos Pranke - matricula funcional nº 61.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 005/2024

Publicação Nº 5474181

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a servidora municipal Sra. VANESSA GABRIEL, matrícula funcional nº 1261, ocupante do cargo de provimento comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 006/2024

Publicação Nº 5474183

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a servidora municipal Sra. TELMA ALINE CORTI, matrícula funcional nº 882, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 16/05/2022 a 15/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 007/2024

Publicação Nº 5474186

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. SOLANGE GABRIEL, matrícula funcional nº 1346, ocupante do cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SECRETARIA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 a 09/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 008/2024

Publicação Nº 5474187

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. ROSENEIDA BRISOLA, matrícula funcional nº 1169, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 06/05/2022 a 05/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 009/2024

Publicação Nº 5474189

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. ROSANI BINSFELD, matrícula funcional nº 508, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 04/05/2022 a 03/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 010/2024

Publicação Nº 5474190

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. ROSANE DEWES MOMBACH, matrícula funcional nº 1060, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 011/2024

Publicação Nº 5474192

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. ROSANE BRACHT BECKER, matrícula funcional nº 1317, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 012/2024

Publicação Nº 5474193

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. ROGÉRIO RECH, matrícula funcional nº 1271, ocupante do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 013/2024

Publicação Nº 5474194

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor municipal Sr. PEDRO CANÍSIO HEBERLE, matrícula funcional nº 122, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRONOMO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 014/2024

Publicação Nº 5474196

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a servidora municipal Sra. NEUSA SPECHT PREUSS, matrícula funcional nº 737, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 a 02/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 015/2024

Publicação Nº 5474198

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a servidora municipal Sra. MARCIELE RAMBO, matrícula funcional nº 880, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 14/03/2022 a 13/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 016/2024

Publicação Nº 5474200

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. LISANE JAEHN MEURER, matrícula funcional nº 842, ocupante do cargo Celetista de Técnico de Enfermagem, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 18/02/2022 a 17/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 017/2024

Publicação Nº 5474204

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. JOSÉ OTMAR TELOEKEN, matrícula funcional nº 1054, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 22/09/2022 a 21/09/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 018/2024

Publicação Nº 5474206

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. IVAN ROBERTO PAULI, matrícula funcional nº 1400, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2023.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 019/2024

Publicação Nº 5474208

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 019 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal Sr. INÁCIO SCHUH, matrícula funcional nº 41, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIVEIRISTA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 020/2024

Publicação Nº 5474209

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 020 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora municipal Sra. ILA MÜLLER, matrícula funcional nº 1260, ocupante do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E APOIO A TERCEIRA IDADE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 021/2024

Publicação Nº 5474213

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 021 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. GIANE SUNDERMANN, matrícula funcional nº 1225, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 a 09/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 022/2024

Publicação Nº 5474215

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 022 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a servidora municipal Sra. GABRIELE ZUANAZZI TONELLO, matrícula funcional nº 1192, ocupante do cargo Celetista de MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 25/11/2022 a 24/11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 023/2024

Publicação Nº 5474220

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 023 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. FABÍOLA FOLLMANN MALDANER, matrícula funcional nº 736, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 a 02/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 024/2024

Publicação Nº 5474224

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora municipal Sra. FABIANE MUELLER, matrícula funcional nº 1316, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 025/2024

Publicação Nº 5474222

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 025 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. EUCLIDES JOSÉ SCHNEIDER, matrícula funcional nº 211, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 026/2024

Publicação Nº 5474225

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 026 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. ÉLIO RAVAZI DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 31, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 027/2024

Publicação Nº 5474227

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 027 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. DENISE MARIA WELCHEN, matrícula funcional nº 945, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 22/05/2022 a 21/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 028/2024

Publicação Nº 5474229

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. CRISTIANE DOS REIS, matrícula funcional nº 596, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 029/2024

Publicação Nº 5474231

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 029 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. CLEUSA CORREIA, matrícula funcional nº 1055, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/10/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 030/2024

Publicação Nº 5474233

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 030 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora municipal Sra. CELINA LASAROTTO GRASEL, matrícula funcional nº 502, ocupante do cargo Celetista de ENFERMEIRO - PSF, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 04/05/2022 a 03/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 031/2024

Publicação Nº 5474237

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. CAROLINE ALVES DE MAGALHÃES, matrícula funcional nº 1423, ocupante do cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SECRETARIA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 04/07/2022 a 03/07/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 032/2024

Publicação Nº 5474239

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 032 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a servidora municipal Sra. CARLISE KLEMENT, matrícula funcional nº 1353, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 25/01/2022 a 24/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 033/2024

Publicação Nº 5474241

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 033 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal Sr. ANDRÉ TELOEKEN, matrícula funcional nº 1350, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 24/01/2022 a 23/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 034/2024

Publicação Nº 5474245

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 034 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 129 e seguintes da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. ADELISE FOLLMANN VIER, matrícula funcional nº 1056, ocupante do cargo Celetista de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/10/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 035/2024

Publicação Nº 5474248

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 035 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a servidora municipal Sra. SIMONE BRAUN, matrícula funcional nº 1330, ocupante do cargo de provimento comissionado de ASSESSOR DE IMPRENSA, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 036/2024

Publicação Nº 5474250

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor municipal Sr. ADAIR PAULO SCHNEIDER, matrícula funcional nº 224, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 20/03/2022 a 19/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em Exercício.

PORTARIA Nº 037/2024

Publicação Nº 5474251

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 037 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor municipal Sr. PROTÁSIO LUIS KUFFEL, matrícula funcional nº 1099, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, com início no dia 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 038/2024

Publicação Nº 5478175

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 38 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. PAULO VALMOR RECH, matrícula funcional nº 1393, ocupante do cargo de comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, com início no dia 03 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 03 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício.

PORTARIA Nº 039/2024

Publicação Nº 5478176

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 039 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. EDEMAR JOSÉ EPPING, matrícula funcional nº 1240, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, com início no dia 03 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 16/03/2022 a 15/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 03 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício.

PORTARIA Nº 040/2024

Publicação Nº 5478180

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 040 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, a servidora municipal Sra. MARCELI SPECHT, matrícula funcional nº 1049, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, com início no dia 03 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 21/08/2022 a 20/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 03 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício.

PORTARIA Nº 41/2024

Publicação Nº 5478181

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 041 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora municipal Sra. ALEXANDRA MOESCH KUFFEL, matrícula funcional nº 718, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, com início no dia 03 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 12/03/2022 a 11/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 03 de janeiro de 2024.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal em Exercício.

São João do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 497 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5473955

PORTARIA Nº. 497 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“EXONERAR SERVIDOR”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora KEITI DE MATOS QUADROS, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos, a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de Dezembro de 2023.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001 /2023

Publicação Nº 5474785



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO as ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS do Edital de Processo Seletivo 001/2023, conforme segue:

ISENÇÕES

ISENÇÕES DEFERIDAS

DOADOR DE SANGUE/MEDULA

Assistente Social

Inscrição	Candidato	Situação
000369	GABRIELA PINTER BORGERT	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Engenheiro Civil

Inscrição	Candidato	Situação
000087	CRISTIANO FELIPE WEIRICH	DEFERIDO(A)
000361	JANICE JULIANA NOGUEIRA MARIAN	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Operador de Máquinas e Equipamentos

Inscrição	Candidato	Situação
000059	EDUARDO DONIZETE DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO(A)
000257	KATER MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Professor Arte Não Habilitado

Inscrição	Candidato	Situação
000175	ADRIANA APARECIDA MACEDO	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Educação Física

Inscrição	Candidato	Situação
000185	SÉRGIO MORENO CHAGAS ROCHA	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Matemática Habilitado

Inscrição	Candidato	Situação
000199	THIAGO DE SOUZA	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Psicólogo

Inscrição	Candidato	Situação
000148	ELIZABETH DAVID MACHADO DE PAULA	DEFERIDO(A)

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000233	PATRICIA DOS PRAZERES WAGNER	DEFERIDO(A)
--------	------------------------------	-------------

TOTAL DE CANDIDATOS: 2**Técnico Administrativo**

Inscrição	Candidato	Situação
000278	DIEGO DA SILVA LAURINDO	DEFERIDO(A)
000356	JOSE BATISTA	DEFERIDO(A)
000281	JOSE CRISTOVÃO DA CRUZ FILHO	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 3**ISENÇÕES INDEFERIDAS****DOADOR DE SANGUE/MEDULA****NENHUMA ISEÇÃO INDEFERIDA**

Município de São Joaquim, 02 de janeiro de 2024.

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal em Exercício

2



ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

Publicação Nº 5474793

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO as ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS do Edital de Processo Seletivo 002/2023, conforme segue:

ISENÇÕES**ISENÇÕES DEFERIDAS****DOADOR DE SANGUE/MEDULA**

<i>Cirurgião Dentista - Unidade Central</i>		
Inscrição	Candidato	Situação
000072	BRUNA.ANTONINI.MAICA	DEFERIDO(A)
000077	CAMILA NUNES ARTISMO	DEFERIDO(A)
000041	EVELYN MARIA BERNARDINO MELO	DEFERIDO(A)
000101	JILVAN BARRETO DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000049	KARINA DOS SANTOS PINHEIRO	DEFERIDO(A)
000060	MICHELE CASAL COLETA DE BARROS	DEFERIDO(A)
000086	URBANO NETO MARTINS	DEFERIDO(A)
000025	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

<i>Enfermeiro - Unidade Central</i>		
Inscrição	Candidato	Situação
000050	CAROLINA LUCIANI FEDRIGO	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

<i>Médico - ESF</i>		
Inscrição	Candidato	Situação
000113	BRUNA BITTENCOURT NETTO	DEFERIDO(A)
000056	EDUARDA KARINE MONTEIRO ANTUNES	DEFERIDO(A)
000135	RAJESH DA SILVA SEUNARAINÉ	DEFERIDO(A)
000112	ROBERTO LUIS DA SILVA CALEGARO	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

<i>Odontólogo - ESF</i>		
Inscrição	Candidato	Situação
000037	LUCAS TOMAZ HECK	DEFERIDO(A)
000038	MILÈNE DRABIK	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

<i>Técnico em Enfermagem - ESF</i>		
Inscrição	Candidato	Situação
000125	LISLIANE PAULINA MENDES SOUZA	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

1





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Técnico em Enfermagem - SAMU

Inscrição	Candidato	Situação
000054	BIANCA DE ANDRADE LINHAGUE	DEFERIDO(A)
000030	JULIA VELHO FERREIRA	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Técnico em Enfermagem - Unidade Central

Inscrição	Candidato	Situação
000092	JOSE CRISTOVÃO DA CRUZ FILHO	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

ISENÇÕES INDEFERIDAS

DOADOR DE SANGUE/MEDULA

Agente Comunitário de Saúde - Flor de Liz

Inscrição	Candidato	Motivo
000040	FRANCIELE APARECIDA CESCONETTO	Não anexou documento conforme solicitado pelo edital.

TOTAL DE CANDIDATO: 1

Agente Comunitário de Saúde - Novos Tempos

Inscrição	Candidato	Motivo
000032	DENIZE GILCIANE DA SILVA LIMA	Não anexou documento conforme solicitado pelo edital.

TOTAL DE CANDIDATO: 1

Município de São Joaquim, 02 de janeiro de 2024.

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal em Exercício

2



São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 7802/2024

Publicação Nº 5475382

DECRETO Nº 7.802, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“**CRIA COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA SEUS MEMBROS**”.

ELMAR JOSÉ HENTZ, Prefeito Municipal em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, Lei Complementar nº 009/2005, de 27 de setembro de 2005, Lei Complementar nº 052/2015, de 17 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 072, de 30 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial composta pelos seguintes servidores públicos municipais: JULIANA PAULA DEMARCO, JÉSSICA SCHOMMER, ELISANDRA SIMONE SANTIN CANTON, CAROLINE LINCK, para sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, analisar e julgar os pedidos de isenção do IPTU do Exercício 2024, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 009/2005, de 27 de setembro de 2005, do Código Tributário Municipal e alterações, Lei Complementar nº 052/2015, de 17 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 072, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ELMAR JOSÉ HENTZ,
Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rafael Santin,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7803/2023

Publicação Nº 5475385

DECRETO Nº 7.803, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO**”

ELMAR JOSÉ HENTZ, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, a partir de 02 de janeiro de 2024, o servidor público municipal, LENOIR SPIRONELLO, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, matrícula 4.509-1.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 de janeiro de 2024.

ELMAR JOSÉ HENTZ,
Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rafael Santin,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7804/2023

Publicação Nº 5475388

DECRETO Nº 7.804, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

ELMAR JOSÉ HENTZ, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, a partir de 02 de janeiro de 2024, o servidor público municipal, HUGO LEONEL VOGEL, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário, matrícula 2.693-3.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 de janeiro de 2024.

ELMAR JOSÉ HENTZ,
Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rafael Santin,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7805/2023

Publicação Nº 5475390

DECRETO Nº 7.805, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

ELMAR JOSÉ HENTZ, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora pública municipal, OLÍVIA LUNKES, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Casa Familiar Rural, matrícula 4.344-1.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 de janeiro de 2024.

ELMAR JOSÉ HENTZ,
Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rafael Santin,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7806/2023

Publicação Nº 5475392

DECRETO Nº 7.806, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO"

ELMAR JOSÉ HENTZ, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 12, Inciso I, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1. Fica NOMEADA a funcionária pública municipal, OLÍVIA LUNKES, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, de livre nomeação e exoneração, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, com os vencimentos e atribuições previstos em Lei, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 de janeiro de 2024.

ELMAR JOSÉ HENTZ,
Prefeito municipal em exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rafael Santin,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7807/2023

Publicação Nº 5475393

DECRETO Nº 7.807, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO"

ELMAR JOSÉ HENTZ, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 12, Inciso I, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1. Fica NOMEADO o funcionário público municipal, HUGO LEONEL VOGEL, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE SECRETARIA, de livre nomeação e exoneração, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, com os vencimentos e atribuições previstos em Lei, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 de janeiro de 2024.

ELMAR JOSÉ HENTZ,
Prefeito municipal em exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rafael Santin,
Agente Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 001/2024 - FÉRIAS (FUNCIONÁRIA BERENICE GRUBLER)**

Publicação Nº 5478169

PORTARIA nº 01/2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que a servidora BERENICE GRÜBLER, matrícula 143, foi nomeada através da Portaria nº 03/2015 de 02 de fevereiro de 2015 para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Vereadores de São José do Cedro;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 101, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias remuneradas com adicional de um terço;

CONSIDERANDO que a servidora completou seu oitavo período aquisitivo de férias em 01 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou pedido para gozo de 15 (quinze) dias de férias a partir do dia 02 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Berenice Gr-bler, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Vereadores, matrícula nº 143, 15 (quinze) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023, de acordo com o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, c/c artigo 101, X da Lei Orgânica Municipal e artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) no período compreendido entre 02 a 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, em 03 de janeiro de 2024.

_____ CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA Presidente da Câmara de Vereadores

São José do Cerrito

PREFEITURA

DECRETO 080/23

Publicação Nº 5475068

DECRETO Nº 080/2023
De 26 de dezembro de 2023

“ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO (UFM) PARA VIGÊNCIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.”

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município de São José do Cerrito (UFM) de acordo com o Art. 413 da Lei Nº 007/2006 de 14.12.2006, para vigorar durante o exercício de 2023.

Art. 2º A Unidade Fiscal do Município (UFM) passa a valer R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA

Prefeito

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em ___/___/2023		SJC em ___/___/2023
Câmara Municipal		Prefeitura Municipal

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2019 - SOCIAL

Publicação Nº 5474804

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST.SOC.SAO M. DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 11º ADT 19/2019 - Contrato Nº: 19/2019
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Valor : R\$ 244.206,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e seis reais e noventa centavos).
Vigência: : Início: 01/01/2024 Término: 30/06/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE -SC.

São Miguel do Oeste, 19 de dezembro de 2023.

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474781

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 13º ADT 214/2019 - Contrato Nº: 214/2019
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Valor: : R\$ 1.863.645,66 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: : Início: 01/01/2024 Término: 30/06/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

São Miguel do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 10/2023 - Contrato Nº: 10/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ORLANDO SANGALLI
Valor : R\$ 295.808,86 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e oitenta e seis centavos)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS Nº 02, 11), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474214

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 13/2023 - Contrato Nº: 13/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada....: ANDREI SAID TONETTA
Valor : R\$ 253.427,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS Nº 04, 09), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474828

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 14/2023 - Contrato Nº: 14/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada....: TRANSPORTE UNIÃO SÃO MIGUEL LTDA
Valor : R\$592.303,71 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS Nº 03, 06, 07, 08, 21), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474260

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 144/2023 - Contrato Nº: 144/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada....: BRITADOR VOLTA GRANDE LTDA
Valor : R\$ 176.540,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 30/06/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA LINHA EMBOABA/CAXIAS (ESTRADA GERAL), LINHA BARRA DO GUAMERIM, RUA DESIDÉRIO TELLÓ, LINHA CAXIAS/SC 292 (ESTRADA GERAL), NA LINHA TRÊS BARRAS/GRAMADINHO, LINHA FÁTIMA/TRÊS BARRAS, LINHA SANTA CATARINA/BARRA DO GUAMERIM, LINHA EMBOABA/LINHA SANTA CATARINA, LINHA VALDEMAR (ESTRADA GERAL), LINHA CANELA GAÚCHA (ESTRADA VIVI DE CARLI), LINHA ALTO GUAMERIM/MATTANA, LINHA CAXIAS/VARZEA ALEGRE (ESTRADA GERAL), LINHA VISTA ALTA (ESTRADA GERAL), LINHA ALTO GUAMERIM (ESTRADA GERAL) E LINHA BARRA DO GUAMERIM/LEOLINO (ESTRADA GERAL) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 49/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 28/2022 DO CONDER.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474226

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 15/2023 - Contrato Nº: 15/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: TRANSPORTE DE CARLI LTDA
Valor : R\$ 487.510,61 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS Nº 13, 14, 15, 17), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474164

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 16/2023 - Contrato Nº: 16/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LUIZ CARLOS SCHNEIDER
Valor : R\$ 163.429,97 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS Nº 16, 18), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474244

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 173/2023 - Contrato Nº: 173/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BRITADOR VOLTA GRANDE LTDA
Valor : R\$ 36.666,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 30/06/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA LINHA LAJEADO DIREITO, LINHA 08 DE MARÇO E LINHA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 49/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 28/2022 DO CONDER.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474271

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 175/2023 - Contrato Nº: 175/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BRITADOR VOLTA GRANDE LTDA
Valor : R\$ 61.110,00 (SESENTA E UM MIL, CENTO E DEZ REAIS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 30/06/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS NAS LINHAS: SÃO PEDRO, TRÊS CURVAS, NEREU RAMOS, DOIS IRMÃOS, JACUTINGA ARROIO VEADO E BELA VISTA DAS FLORES, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 49/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 28/2022 DO CONDER.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474287

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 187/2023 - Contrato Nº: 187/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: FERNANDO ROBERTO VIDOR
Valor : R\$ 13.650,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 30/06/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 39 M³ DE PRANCHAS DE MADEIRA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTE NA LINHA JACUTINGA DO GUAMERIM ACESSO A BARBIERI, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 190/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474493

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 190/2023 - Contrato Nº: 190/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LUCIANO ALFREDO BRAVO 03582749908
Valor : Supressão de R\$ 2.182,41 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, INTRANET E INFRAESTRUTURA DE PONTO A PONTO, INTERLIGADAS 100% VIA FIBRA ÓTICA, PARA ACESSO PERMANENTE E COMPLETO, COM CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, SEM RESTRIÇÃO DE BANDA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474302

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 22/2023 - Contrato Nº: 22/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ROSANA FATIMA BUENO
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA E

TORNO, FRESA, PLAINA E PRENSA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474839

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 25/2023 - Contrato Nº: 25/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada....: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA

Valor : R\$ 20.936,00 (vinte mil, novecentos e trinta e seis reais)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº56/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DEJETOS E DERIVADOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474381

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 69/2023 - Contrato Nº: 69/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada....: PEDRO ALVES PINHEIRO 05389391926

Valor : R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474908

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 71/2023 - Contrato Nº: 71/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada....: OS FORASTEIROS DE FARAWAY LTDA

Valor : R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474392

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 73/2023 - Contrato Nº: 73/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada....: VILMAR BORTOLINI 39964230044

Valor : R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474913

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 77/2023 - Contrato Nº: 77/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada....: ASSOCIAÇÃO AFRO DESCENDENTES DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC - AFRODESMO

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474348

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 79/2023 - Contrato Nº: 79/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada....: 44.852.459 JHONATAN MOTA ALBERTO

Valor : R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474896

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 80/2023 - Contrato Nº: 80/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: ROGERIO MENEGATTI

Valor : R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474358

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 1º ADT 86/2023 - Contrato Nº: 86/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: LUCIANO ALFREDO BRAVO 03582749908

Valor : R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 15/02/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/20223 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474203

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 11/2023 - Contrato Nº: 11/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: VILA OESTE TUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

Valor : R\$ 194.598,72 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA Nº 05), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474813

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 17/2023 - Contrato Nº: 17/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: 48.906.913 DIEGO MIGUEL DE MIRANDA

Valor : R\$ 98.607,76 (noventa e oito mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA Nº 20), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 196/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474543

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2º ADT 196/2022 - Contrato Nº: 196/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
Vigência : Início: 19/12/2023 Término: 16/06/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO 12º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, LOCALIZADO NA RUA FLORIANÓPOLIS, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTA PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 138/2022.

São Miguel do Oeste, 18 de dezembro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 4/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 5474517

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 4/2022 - Contrato Nº: 4/2022
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Valor : R\$ 42.941,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais).
Vigência : Início: 26/01/2024 Término: 25/01/2025.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM SISTEMA DE COMODATO DOS CILINDROS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 4/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474329

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2º ADT 4/2022 - Contrato Nº: 4/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA
Valor : R\$ 16.196,64 (DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474169

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 9/2023 - Contrato Nº: 9/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ILSON ANTONIO BORLA LTDA
Valor : R\$ 495.817,34 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS Nº 01, 10, 12), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474870

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 3º ADT 107/2022 - Contrato Nº: 107/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BANCO BRADESCO S.A.
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 CREDENCIAMENTO Nº 03/2022
Objeto : CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS PARA INTERMEDIAREM AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 9.344/2020, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 153/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474464

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 3º ADT 153/2022- Contrato Nº: 153/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA
Vigência : Início: 21/12/2023 Término: 20/03/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ALEXANDRA TONET, NO BAIRRO SALETE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 97/2022.

São Miguel do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474794

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 4º ADT 165/2022 - Contrato Nº: 165/2022

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA

Valor:: Suprimido o valor de R\$ 77.333,52 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e aditado o valor de R\$ 43.727,90 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO NA RUA RUDOLFO SPIER, NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/ SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 122/2022.

São Miguel do Oeste, 19 de dezembro de 2023.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474451

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5º ADT 223/2020 - Contrato Nº: 223/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Valor : R\$ 1.998.422,80 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Vigência : Início: 30/12/2023 Término:29/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

São Miguel do Oeste, 13 de dezembro de 2023.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474851

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5º ADT 81/2020 - Contrato Nº: 81/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019 CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

Objeto : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SCMEPP), ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPI) E BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO JURO ZERO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7660/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 9212/2019 E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 252/2019.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 5474884

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 6º ADT 9/2019 - Contrato Nº: 9/2019

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: REUNIDAS TRANSPORTE S.A

Valor : R\$ 70.524,50 (setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Vigência : Início: 10/01/2024 Término: 30/04/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS CONVENCIONAL E LEITO, DESTINADOS AOS PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE REALIZAM CAPACITAÇÕES OU TRATAMENTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

CONTRATO 10/2023 - AGRICOLA

Publicação Nº 5474521

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 10/2023

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Contratada...: STANG & STANG LTDA

Valor : R\$ 219.240,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 11/2023 - AGRICOLA

Publicação Nº 5474526

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 11/2023

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA

Valor : R\$ 74.700,00 (SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 276/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474437

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 276/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: STANG & STANG LTDA

Valor : R\$ 2.698.740,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 277/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474447

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 277/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA

Valor : R\$ 522.260,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS).

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E ARLA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 38/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 5474492

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 38/2023

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada...: STANG & STANG LTDA

Valor : R\$ 88.740,00 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 39/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 5474506

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 39/2023

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA

Valor : R\$ 149.400,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 79/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5474478

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 79/2023

Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: CLINICA VETERINARIA RECH LTDA
Valor : R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) - Valor Total Estimado será dividido igualmente entre todas as empresas credenciadas.
Vigência : Início: 14/12/2023 Término: 13/12/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023 CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E CASTRAÇÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EM SITUAÇÃO DE RUA (CÃES E GATOS), PARA FINS DE CONTROLE DE ZONOSSES, VISANDO A SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MELHOR AMIGO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

CONTRATO 82/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5474145

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 82/2023
Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ELIANE ZAMARCHI
Valor : R\$ 6.240,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
Vigência : Início: 20/12/2023 Término: 19/12/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 9/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA DESTINADAS À ADOLESCENTE A.J.A., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE AUTOS Nº 5004385-84.2022.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

CONTRATO 83/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5474467

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 83/2023
Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor : R\$ 386.280,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO 84/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5474477

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 84/2023
Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA
Valor : R\$ 266.640,00 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
Vigência : Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM E DIESEL COMUM, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de dezembro de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 2/2020 - SOCIAL

Publicação Nº 5474528

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020
CONTRATO Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO IDOSO O. P., ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 09.2019.00006370-4, NO LAR ACONCHEGO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, PARA O PERÍODO DE 12 MESES
CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY
RESCISÃO: A partir de 11/12/2023
ASSINA pela CONTRANTANTE: ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATTO
São Miguel do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 256/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5474535

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022
CONCORRÊNCIA Nº 10/2022
CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 256/2022
OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MEDIANTE ALIENAÇÃO COM ENCARGOS DAS ÁREAS, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, OU ATIVIDADES QUE NÃO GEREM RESÍDUOS SÓLIDOS, A SEREM INCENTIVADAS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL RIDO CARLITO VOLTZ, LOCALIZADO NA LINHA EMBOABA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 7.660/2019 E 7.879/2021, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
CONTRATADO: SANTOS SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA - CNPJ nº 11.145.114/0001-46
RESCISÃO: A partir de 15 de dezembro de 2023
ASSINA pela THAÍS JALINE SIPPERT COSTA - Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas
São Miguel do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 5474555

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
CONTRATO Nº 15/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO A IDOSO L.D., CONFORME DECISÃO JUDICIAL N. 0900093-97.2014.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
CONTRATADO: SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, CNPJ Nº 22.342.759/0001-95
RESCISÃO: A partir de 06/12/2023
ASSINA pela CONTRANTANTE: ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATTO
São Miguel do Oeste, SC, 18 de dezembro de 2023.

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

PORTARIA Nº 001.24

Publicação Nº 5475041

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 001/2024
Concede férias a servidora JOELMA DA SILVA

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Concede férias a servidora JOELMA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - ESF, férias de 14 dias que gozará a partir de 02/01/2024 á 15/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de Janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002.24

Publicação Nº 5475042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 002/2024
Concede férias ao servidor JUCELIO FREIBERGER BAUNGARTEN

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Concede férias ao servidor JUCELIO FREIBERGER BAUNGARTEN, ocupante do cargo Motorista II, férias de 30 dias que gozará a partir de 02/01/2024 á 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de Janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003.24

Publicação Nº 5475043

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 003.24

Exonera SCHERONN KAROLAENN DOS SANTOS do cargo de Trabalhador Braçal

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonera SCHERONN KAROLAENN DOS SANTOS do cargo de Trabalhador Braçal

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 02, 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474067

PORTARIA N. 02, 02 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHEIHER, Prefeito Municipal em exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, na forma da alínea 'a', do inciso II, do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 06/2012 e suas alterações, combinado com o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Federal de 1988, e, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público aberto pelo Edital 01/2023, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto 81/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, CRYSTIAN DOUGLAS MACHADO para exercer as funções do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS - BRITADOR, com vencimento e carga horária prevista pelo Edital de Concurso Público n. 01/2023, com lotação na secretaria da Saúde, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sua nomeação para entrar em exercício.

Art. 3º. O nomeado será regido pelo regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar n. 05, de 25 de Outubro de 2002.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 02 de janeiro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planej. E Gestão Administrativa
O nomeado entrou em exercício em
_____ de _____ de 2024

PORTARIA N. 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474070

PORTARIA N. 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo nº 01/2024 e cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a Crystian Douglas Machado, ocupante do cargo Operador de Máquina - Britador correspondente a 05% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão do ensino médio a partir de janeiro.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 02 de janeiro de 2024.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474073

PORTARIA N. 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar n. 47, de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas e do pagamento do adicional respectivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Adicional de Insalubridade a servidor público abaixo identificado, no importe de 40% (quarenta por cento), incidentes sobre o valor correspondente ao Menor Vencimento do Município, a partir do mês de Janeiro de 2024:

SERVIDOR	CARGO
CRYSTIAN DOUGLAS MACHADO	OPERADOR DE MÁQUINA - BRITADOR

Art. 2º. O Adicional de Insalubridade será concedido ao funcionário ou servidor somente enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 02 de janeiro de 2024.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474366

PORTARIA N. 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2024 – 2027.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudade, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 58 de 09 de setembro de 2022 dispõe sobre as condições e estabelece normas para a escolha e indicação de candidato ao cargo de Diretor Escolar das unidades municipais de ensino de Saudades-SC;

CONSIDERANDO que através do Edital SME nº 001/2023 a Prefeitura Municipal de Saudades realizou o Processo de Qualificação para Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de Saudades já foram concluídas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretora Escolar dos Centros de Educação Infantil da Rede municipal de Ensino, a servidora NADIR INÊS MÜLLER, Matrícula 631-9/1, a partir de 02 de janeiro de 2024, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudades, SC, 02 de janeiro de 2024.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474368

PORTARIA N. 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAUDADES PARA O QUADRIÊNIO 2024 – 2027.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudade, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 58 de 09 de setembro de 2022 dispõe sobre as condições e estabelece normas para a escolha e indicação de candidato ao cargo de Diretor Escolar das unidades municipais de ensino de Saudades-SC; CONSIDERANDO que através do Edital SME nº 001/2023 a Prefeitura Municipal de Saudades realizou o Processo de Qualificação para Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino; CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de Saudades já foram concluídas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saudades, a servidora JANETE SCHWAAB FRANZ, Matrícula 1018-9/1, a partir de 02 de janeiro de 2024, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Saudades, SC, 02 de janeiro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5474062

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições conferidas pelo artigo 44, art. 47 e art. 54, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Federal de 1988, e Leis Complementares nº. 06/2002 e 027/2009 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer as funções do cargo de Diretoria de Educação a Sra. LIANEI MARIA WINCK KRONBAUER, com lotação na Educação, percebendo o vencimento fixado pelo quadro de Pessoal Comissionado, nível IV do Anexo II da Lei Complementar nº 027/2009, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O nomeado será regido pelo regime jurídico estatutário e vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos das Leis Complementares nº 05/02 e 06/02, ambas de 25 de outubro de 2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 02 de janeiro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5475086

Convocação Concurso Público nº. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. CAMILA CARINA CARDOSO, inscrita no CPF sob nº 103.100.679-60, aprovada em 8º lugar no Concurso Público nº. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo de 2024.

Schroeder (SC), 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2023

Publicação Nº 5474344

Convocação Concurso Público nº. 003/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) ANDRÉ WILSON SILVA MEDEIROS, inscrito (a) no CPF sob nº 923.643.739-72, aprovado (a) em 4º lugar no Concurso Público nº. 003/2023, para o cargo de PROFESSOR B – ARTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 25.6 e 25.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2023

Publicação Nº 5474345

Convocação Concurso Público nº. 003/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) ANDRESSA CRISTINE DOMINGUES MACANHAN CANDÉO, inscrito (a) no CPF sob nº 085.721.729-12, aprovado (a) em 5º lugar no Concurso Público nº. 003/2023, para o cargo de PROFESSOR B – ARTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 25.6 e 25.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5474837

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) KARIM KAMADA inscrito (a) no CPF sob nº. 182.841.878-17, aprovado (a) em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA –ENSINO FUNDAMENTAL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5474339

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) WILLIAMS SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº. 014.499.859-98, aprovado (a) em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – ARTE – EDUCAÇÃO INFANFIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5474340

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) DIOGO LUIS LOMBARDI, inscrito (a) no CPF sob nº. 039.003.329-40, aprovado (a) em 1º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA –ENSINO FUNDAMENTAL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5474338

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) IRINEU HENCKE, inscrito (a) no CPF sob nº. 597.432.639-34, aprovado (a) em 1º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o

cargo de PROFESSOR B – INTÉRPRETE DE LIBRAS para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5474341

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) ALANA MARA MICHALAK, inscrito (a) no CPF sob nº. 105.351.409-32, aprovado (a) em 2º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA –ENSINO FUNDAMENTAL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5475085

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) MARIA LUCIANA ALVES DOS ANJOS, inscrito (a) no CPF sob nº. 003.402.129-93, aprovado (a) em 15º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5474322

Convocação Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) JAQUELINE PAOLA ZOZ, inscrito (a) no CPF sob nº. 085.322.359-99, aprovado (a) em 53º lugar no Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5474334

Convocação Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LEIA ALVES DE OLIVEIRA BORKOWSKI, inscrito (a) no CPF sob nº. 058.586.963-41, aprovado (a) em 54º lugar no Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5474328

Convocação Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) ANELICE WELLER DE FRANÇA, inscrito (a) no CPF sob nº. 085.047.409-43, aprovado (a) em 55º lugar no Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5474332

Convocação Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) RAINHY-NE NATHYELLY SERENINI, inscrito (a) no CPF sob nº. 090.718.639-48, aprovado (a) em 38º lugar no Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5475082

Convocação Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº. 086.386.179-25, aprovado (a) em 56º lugar no Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022-SEMEC/PMS - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5474333

Convocação Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) CRISTINA ELOISA GUCKERT DE PAULO, inscrito (a) no CPF sob nº. 052.123.559-66, aprovado (a) em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – LÍNGUA ESTRANGEIRA ALEMÃ para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.693/2024, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473932

PORTARIA Nº 10.693/2024, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, o afastamento por Auxílio Doença do servidor Sr. Benedito Wenceslau de Sousa Filho, que desempenha a função de Médico – ESF, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

BARBARA CAROLINE PIANEZZER
Assessora 1 – Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.694/2024, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473944

PORTARIA Nº 10.694/2024, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR, a partir desta data, o pedido de demissão do servidor Sr. Matheus Peters Lima, no cargo de Auxiliar de Sala, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 2 de janeiro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

BARBARA CAROLINE PIANEZZER
Assessora 1 – Diretor de Recursos Humanos

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 3019

Publicação Nº 5475121

DECRETO Nº 3019, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 1.681, de 15 de abril de 2012, que dispõe sobre reestruturação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os seguintes membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face de eleição realizada em 01 de outubro de 2023 e conforme Edital/CEPE/CMDCA nº 12, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Diplomação e Posse dos Membros do Conselho Tutelar para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e dá outras providências:

I – MEMBROS TITULARES:

Classificação	Nome do Candidato	Total de votos
1º Titular	ROSANE BERNARDETE SILVESTRI	294
2º Titular	PABLO BERNARDO CANALE	286
3º Titular	JORGE WILSON SIMON	235
4º Titular	CRISTINA APARECIDA PRESOTO	187
5º Titular	IVANETE OLIVEIRA	147

II – MEMBROS SUPLENTE

Classificação	Nome do Candidato	Total de votos
1º Suplente	Andriele Loesch Rezena	112
2º Suplente	Aline Vanessa da Costa	106

Art. 2º A posse dos Conselheiros Tutelares previstos no presente Decreto, ocorrerá em reunião específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2024 às 14h00min tendo como local o Auditório Municipal Waldir Tochetto – Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Padre Anchieta, 200 - CEP: 89770-000, Centro, terceiro andar, nesta cidade e Município de Seara/SC.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 02 de janeiro de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em, 02 de janeiro de 2024

Jerson Antônio Brusamarello
Secretário da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE POSSE DA MESA 2024**

Publicação Nº 5475110

TERMO DE POSSE DA MESA 2024

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, automaticamente, conforme estabelece o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e o §1º do artigo 31 da Resolução nº 5/2008 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores tomaram posse os membros da Mesa, eleitos na Sessão Ordinária de dezoito de dezembro, de dois mil e vinte e três: Presidente: vereador Nelson Carpe da Silveira – PSD; vice-presidente: Luiz Benatti - PP; primeiro secretário: vereador Adão Kronbauer – PSD e 2º secretário: vereador Eliseu Arend - PSD. No dia 2 de janeiro, no Plenário da Câmara Municipal, às dezessete horas, os integrantes da Mesa se reuniram para assinatura deste Termo de Posse. Para que surta todos os efeitos eu, Adriana de Camargo, secretária geral da Câmara, lavrei o presente, que segue assinado pelos empossados e presentes.

NELSON CARPE DA SILVEIRA
Presidente da Mesa

LUIZ BENATTI
Vice-presidente

ADÃO KRONBAUER
1º Secretário

ELISEU AREND
2º Secretário

Siderópolis

PREFEITURA

01/2024

Publicação Nº 5474023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLISPágina: 1 / 5
Processo Nº 108/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.929.407/0001-62, com sede administrativa localizada na Rua: Presidente Dutra, 1, 01, bairro Centro, CEP nº 88860000, nesta cidade de Siderópolis, SC, representado pelo, o Sr(a) ANGELO FRANQUI SALVARO inscrito no cpf sob o nº 990.772.999-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 74/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para fornecimento de forma parcelada de marmita, para atender os funcionários da Secretaria Municipal de Obras, departamento de Esporte, durante o exercício de 2023-2024, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA	85.351.153/0001-36	NEREU DE SOUZA	543.691.349-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para fornecimento de forma parcelada de marmita, para atender os funcionários da Secretaria Municipal de Obras, departamento de Esporte, durante o exercício de 2023-2024.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA Nº9	Unidade		6000	19,50	117.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

Página: 5 / 5

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Siderópolis, 2 de Janeiro de 2024

GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE

CNPJ: 85.351.153/0001-36

ANGELO FRANQUI SALVARO

01/2024 FMS

Publicação Nº 5474106

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS

Página: 1 / 5

Processo Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.545/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Presidente Dutra, 01, bairro Centro, CEP nº 88860000, nesta cidade de Siderópolis, SC, representado pelo Sr(a) ANGELO FRANQUI SALVARO inscrito no cpf sob o nº 990.772.999-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2023, Processo licitatório nº 21/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para fornecimento parcelado de marmitas e lanches, para atender os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023-2024, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RUBENS LUIZ RAMPINELLI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RUBENS LUIZ RAMPINELLI	28.534.681/0001-97	RUBENS LUIZ RAMPINELLI	417.368.269-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para fornecimento parcelado de marmitas e lanches, para atender os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023-2024

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: RUBENS LUIZ RAMPINELLI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA Nº9	Unidade		5000	21,00	105.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

Página: 5 / 5

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Siderópolis, 2 de Janeiro de 2024

RUBENS LUIZ RAMPINELLI
CNPJ: 28.534.681/0001-97

ANGELO FRANQUI SALVARO

02/2024 FMS

Publicação Nº 5474109

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS

Página: 1 / 5

Processo Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.545/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Presidente Dutra, 01, bairro Centro, CEP nº 88860000, nesta cidade de Siderópolis, SC, representado pelo, o Sr(a) ANGELO FRANQUI SALVARO inscrito no cpf sob o nº 990.772.999-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2023, Processo licitatório nº 21/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para fornecimento parcelado de marmitas e lanches, para atender os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023-2024, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MARLON ROSSA - ME	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARLON ROSSA - ME	03.055.037/0001-05	MARLON ROSSA	017.816.409-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para fornecimento parcelado de marmitas e lanches, para atender os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023-2024

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MARLON ROSSA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	Lanche tipo x-salada	Unidade		4500	21,00	94.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

Página: 5 / 5

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Siderópolis, 2 de Janeiro de 2024

MARLON ROSSA - ME

CNPJ: 03.055.037/0001-05

ANGELO FRANQUI SALVARO

03/2024 FMS

Publicação Nº 5474154

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS

Página: 1 / 5

Processo Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.545/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Presidente Dutra, 01, bairro Centro, CEP nº 88860000, nesta cidade de Siderópolis, SC, representado pelo, o Sr(a) ANGELO FRANQUI SALVARO inscrito no cpf sob o nº 990.772.999-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2023, Processo licitatório nº 23/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis, através de empresas para consumo dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RIO JORDÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RIO JORDÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.823.605/0001-24	JONATHAN FONTANELLA	083.907.669-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis, através de empresas para consumo dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: RIO JORDÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	DIESEL S10	L		14000	5,29	74.060,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

Página: 5 / 5

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Siderópolis, 2 de Janeiro de 2024

RIO JORDÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS

CNPJ: 13.823.605/0001-24

ANGELO FRANQUI SALVARO

04/2024 FMS

Publicação Nº 5474159

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS

Página: 1 / 5

Processo Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.545/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Presidente Dutra, 01, bairro Centro, CEP nº 88860000, nesta cidade de Siderópolis, SC, representado pelo, o Sr(a) ANGELO FRANQUI SALVARO inscrito no cpf sob o nº 990.772.999-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2023, Processo licitatório nº 23/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis, através de empresas para consumo dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO POSTO SAO BENTO EIRELI	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO POSTO SAO BENTO EIRELI	82.091.455/0001-24	EDSON BONGIOLO	687.841.809-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis, através de empresas para consumo dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO POSTO SAO BENTO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	L		55000	5,07	278.850,00
2	ÓLEO DIESEL	L		8000	5,29	42.320,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

Página: 5 / 5

executado pelo fornecedor:

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Siderópolis, 2 de Janeiro de 2024

AUTO POSTO SAO BENTO EIRELI
CNPJ: 82.091.455/0001-24

ANGELO FRANQUI SALVARO

Taió

PREFEITURA

CONTRATO Nº 001/20247

Publicação Nº 5474325

CONTRATO No RH/001/2024

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e MARIA TEREZINHA ALVES DE QUADROS LEITE.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. EMERSON GRUNFELDT, doravante denominado EMPREGADOR, e MARIA TEREZINHA ALVES DE QUADROS LEITE, portador(a) do CPF no 894.***.***-15, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 187/2017, de 21/03/2017, e suas alterações, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 005/2023, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Assistência Social e o Ofício n.º 429/2023/GAB, em virtude da exoneração da servidora Catia Angelo, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Agente de Serviços Gerais, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que o presente contrato vigorará a partir de 03 de janeiro de 2024 até a realização de concurso público, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ 1.788,03 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e três centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.388, de 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT

MARIA TEREZINHA ALVES DE QUADROS LEITE

TESTEMUNHAS:

PORTARIA 17.677/2024

Publicação Nº 5474549

PORTARIA No 17.677, de 02/01/2024

PRORROGA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, com fundamento no Art. 266, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto

de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento datado de 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

prorrogar o afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a servidora pública municipal MARINEUSA SCHMITZ, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício no Gabinete do Prefeito.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT

Prefeito em exercício

PORTARIA 17.678/2024

Publicação N° 5474572

PORTARIA No 17.678, de 02/01/2024

NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º SMS/555/2023, protocolado sob n.º 17469/2023, em decorrência da aposentadoria da ex-servidora Neusa Maria Silveira.

RESOLVE:

nomear por concurso público, PRISCILA FURLAN, no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT

Prefeito em exercício

PORTARIA 17.679/2024

Publicação N° 5474816

PORTARIA No 17.679, de 02/01/2024

NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º SMS/555/2023, protocolado sob o n.º 17469/2023, em decorrência da aposentadoria da ex-servidora Luciana Sumariva.

RESOLVE:

nomear por concurso público, FELIPE BARBOSA BASTOS, no cargo de provimento efetivo de Contador, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA 17.680/2024

Publicação Nº 5474909

PORTARIA No 17.680, de 02/01/2024
CONCEDE CONVERSÃO EM PECÚNIA E FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e, com fundamento na Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 17842/2023.

RESOLVE:

conceder conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia e férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a servidora pública municipal ALANA CLAUDIA MENEGAZZI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, com exercício na Secretaria de Assistência Social, para então serem usufruídas nos períodos de 29/05/2024 a 07/06/2024 e 17 a 26/11/2024.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA 17.681/2024

Publicação Nº 5474948

PORTARIA No 17.681, de 02/01/2024
CONCEDE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 17860/2023.

RESOLVE:

conceder alteração de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, estabelecidas na Portaria n.º 17.231/2023, ao servidor público municipal FRANCOIS FERDINAND DE BEM URBAN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para então serem usufruídas no período de 19 a 28/03/2024.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA 17.682/2024

Publicação Nº 5475032

PORTARIA No 17.682, de 02/01/2024

TORNA VAGO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada sob o nº 11/2024.

RESOLVE:

tornar vago o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, do servidor público municipal EDUARDO GIOVANELLA, com

jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria do Distrito de Passo Manso, nomeado através da Portaria no 8.754/2011.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA 17.683/2024

Publicação Nº 5475118

PORTARIA No 17.683, de 02/01/2024

ALTERA LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício nº SECE/475/2023, protocolado sob n.º 17839/2023.

RESOLVE:

a partir de 02 de janeiro de 2024, alterar o local e horário de trabalho da servidora pública municipal ALINE HACKBARTH ZILS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 2, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para desempenhar as atribuições do seu cargo na Escola de Ensino Fundamental Adolpho Ewald, nas quartas-feiras no horário das 13h30min às 17h30min e nas quintas e sextas-feiras no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA 17.684/2024

Publicação Nº 5475165

PORTARIA No 17.684, de 02/01/2024

ALTERA LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício nº SECE/475/2023, protocolado sob n.º 17839/2023.

RESOLVE:

a partir de 02 de janeiro de 2024, alterar o local de trabalho da servidora pública municipal CLARINES MARÇANEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 2, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para desempenhar as atribuições do seu cargo na Escola de Ensino Fundamental Prefeita Erna Heidrich.

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT
Prefeito em exercício

PORTARIA 17.685/2024

Publicação Nº 5475484

PORTARIA No 17.685, de 02/01/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO os atestados médicos protocolados sob n.º 17119/2023, 17614/2023 e 16899/2023.

CONSIDERANDO os Exames Médicos Periciais expedidos pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebidos nesta data.

RESOLVE:

conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, conforme segue:

- Cinthia Cristina Eble Keske, no período de 13/12/2023 a 10/02/2024
- Luciano Ramos, no período de 20 a 26/12/2023
- Orlando Rotta, no período de 11 a 25/12/2023

P.R.I.

Taió, 02 de janeiro de 2024.

EMERSON GRUNFELDT

Prefeito em exercício

Tangará

PREFEITURA

ANULAÇÃO - PE 43.2023

Publicação Nº 5475364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Anulação

Processo Licitatório n. 131/2023 Pregão Eletrônico n. 43/2023

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do processo licitatório, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA) COM FINALIDADE DE ATUAREM NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Tangará, 02 de janeiro de 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS
Prefeito Municipal e.e

PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. RECONHECE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474505

PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

RECONHECE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 26, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o decorrido período de Estágio Probatório, estabelecido pelo Art. 25, da Lei Complementar nº 057/2012;

Considerando, o resultado das avaliações expedidas pela Comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023, que obtiveram satisfação nos requisitos necessários para o cargo ao qual foi nomeado o Servidor em questão, no atendimento aos Art. 26, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 057/2012, a estabilidade no Serviço Público, a partir de 14 de janeiro de 2024, do Servidor EDUARDO XAVIER CALZA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE SECRETARIA DE SAÚDE – NIVEL 09 – CLASSE A, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, e pelo decurso do prazo legal entre a posse até a presente data.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar a partir de 14/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. RECONHECE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474509

PORTARIA Nº 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

RECONHECE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 26, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o decorrido período de Estágio Probatório, estabelecido pelo Art. 25, da Lei Complementar nº 057/2012;

Considerando, o resultado das avaliações expedidas pela Comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023, que obtiveram satisfação nos requisitos necessários para o cargo ao qual foi nomeado o Servidor em questão, no atendimento aos Art. 26, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 057/2012, a estabilidade no Serviço Público, a partir de 05 de janeiro de 2024, do Servidor JANDIRA APARECIDA TELES DRAGER, ocupante do cargo efetivo de COPEIRA – NIVEL 03 – CLASSE A, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, e pelo decurso do prazo legal entre a posse até a presente data.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar a partir de 05/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474277

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, ao servidor WALDEMOR CHIBICHESKI SLOGO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – NIVEL PEB III – CLASSE E, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "F", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474280

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora BEATRIZ APARECIDA POSSERA TREVISOL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NIVEL PEB I – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com

as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474281

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora TERESINHA LOURDES CERON, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474283

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora JOSIANE DALLABRIDA GASPAR, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas

as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474284

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora TATIANA APARECIDA SLONGO BRAND GUINDANI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474286

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora ANA CLAUDIA MENEGÃO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474290

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora ROSANA CARLESSO ALBERTI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 5474292

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora SIMONE TAFFAREL MOTTER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 134, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474293

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Carreira e Salários do Pessoal do Poder Executivo do Município de Tangará; Cria, Extingue e Modifica Cargos, Fixa os Vencimentos, c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, ao servidor TEOGEO MATOS CEDRAZ, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – NÍVEL 10 – CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 092/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 5474295

PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Carreira e Salários do Pessoal do Poder Executivo do Município de Tangará; Cria, Extingue e Modifica Cargos, Fixa os Vencimentos, c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, ao servidor JOEL DE ALMEIDA BOITA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE SECRETARIA DE SAÚDE – NÍVEL 09 – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 092/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474296

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, na Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Carreira e Salários do Pessoal do Poder Executivo do Município de Tangará; Cria, Extingue e Modifica Cargos, Fixa os Vencimentos, c/c o Decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora MICHELLE ANELIZE CANDEIA AIMI, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE RAIOS - X – NÍVEL 09 – CLASSE B, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "C", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 092/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 5474299

PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos seguintes Servidores, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 31/01/2024;

NOME	CARGO
MARCO ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE DE INFORMÁTICA
PATRICIA HANAUER FÁVERO	ASSESSOR DE SECRETÁRIO
ELIANE BONEMBERGER MULLER	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JULIANA DA COSTA SLOGO TREVISOL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SANDRA APARECIDA GUINDANI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADRIANA MATOS VENTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DIRLEI ALBERTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FABIANE MORO MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IDILES ALICE ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARINES DA COSTA CLOSS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRICIA HENSEL FRITZEN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SILVANA VALLER GUELH LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIRLEI PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

THAIS HENSEL FRITZEN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VILMA TERESINHA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEUSA CANTELLI	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTUIRA
JUNIOR ARRUDA SIQUEIRA	DIRETOR DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
JANDIRA APARECIDA TELES DRAGER	COPEIRA
FABIANA DE SOUZA UBERTI DONATTI	MERENDEIRA
HELOISA FERNANDA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
IRILEI DALCORTIVO RAMPON	MERENDEIRA
SILVANA AP. PICCININ DOS SANTOS	MERENDEIRA
DANIEL NATALINO DA SILVA	MOTORISTA
LOURIVAL THIBES DE LIMA	MOTORISTA
NILVIO PAN	MOTORISTA
OSNI ELIAS CLOSS	MOTORISTA
RENATO DE CARLI	MOTORISTA
RAQUEL MULLER RENEHER	PEDAGOGO
ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
ADRIANA AP. VARGAS BOGO CERONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
ANA CLAUDIA MENEGÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
ANA PAULA ALBERTI DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
IVANILDE ZORTEA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
JOSIANNE DALLABRIDA GASPAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
LURDES APARECIDA SLONGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
MARILENE DE FATIMA DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
MARILI APARECIDA DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
REGILENE CARLESSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
ROSANA CARLESSO ALBERTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
SIMONE TAFFAREL MOTTER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
SONIA REGINA SPOLTI PICCININ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
TATIANA AP SLONGO BRAND GUINDANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
TERESINHA LOURDES CERON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
VANESSA SCHMITT BALDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
ZEILA TERESINHA DA SILVA ALBIERO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
DIRLEI CENDRON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
FABIANA DALMOLIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
HELENITA CLAIR CANAL PAGNO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
IARA APARECIDA DUQUESNE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
IODETE CORDOVA PASSOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
JULIANA ROSSATTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
MARIANGELA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
PATRICIA CARMEM SCHNEIDER PICCININ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
REGINA LOURDES ARCARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
ROSANA APARECIDA CORDEIRO TONIAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
ROSELI CLAUDETE BOTEGAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

SIMONE MORAIS CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
SIRLEI APARECIDA PIT MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
SIRLEY ISABEL MARTELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
ACÁCIO CHIBICHESKI SLOGNO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
ADRIANA SALETE NEIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
ANTONIO LUIZ VALER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
CEZAR STORI RAMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
IVAN CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
JAQUELINE LEISER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
KASSIO MANICA KERWAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
MAURI MIORELLI DISSEGNA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
VERA LUCIA BREYER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
WALDEMOR CHIBICHESKI SLOGNO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
BEATRIZ APARECIDA CHERUBINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV
CIDINÉIA GRAHL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
SAMUEL STRAUSS MOZZ	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
CHIRLE MONTEIRO SIQUEIRA	VIGIA
VALDIR BRAZ DEL PIZZOL	VIGIA
VANDERLEI JOSE RIZZI	

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474300

PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 27 (vinte sete) dias, aos seguintes Servidores, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 28/01/2024;

Nome	Cargo
Thaiz Aparecida De Oliveira	Assistente Social Educacional
Edilaine Denardi De Moraes	Merendeira
Ívair Carlesso	Motorista II - Sec. Educação
João Aloisio Rambo	Motorista II - Sec. Educação
Luciano Coser	Motorista II - Sec. Educação
Izabella Alberguini Zilio	Nutricionista Educacional
Aline Patricia Da Silva	Professor De Educação Básica III

Bruna Dias De Almeida Dos Santos	Professor De Educação Básica III
Camila Fiorentin	Professor De Educação Básica III
Gabriela Spolti Zornitta	Professor De Educação Básica III
Gilka Tainara Lutkemeier Antunes Tonello	Professor De Educação Básica III
Henrique Douglas Pereira	Professor De Educação Básica III
Jucileia Denardi	Professor De Educação Básica III
Maicon Inacio Hanauer	Professor De Educação Básica III
Daiane Cordeiro Pauletti	Profissional De Apoio Escolar
Fernanda Zita Scheidt	Profissional De Apoio Escolar
Geanini Martineli Pinheiro	Profissional De Apoio Escolar
Isadora Moreira Schizzi	Profissional De Apoio Escolar
Jackeline Ventura Paz	Profissional De Apoio Escolar
Katlen Sthefanny Moratelli Buratto Freitas	Profissional De Apoio Escolar
Keila De Castro Walter	Profissional De Apoio Escolar
Leticia De Queiroz Souza	Profissional De Apoio Escolar
Maira De Souza Simionatto	Profissional De Apoio Escolar
Maria Eduarda Rissi Ries	Profissional De Apoio Escolar
Raquel Da Silva Rodrigues	Profissional De Apoio Escolar
Sabrina Correa Nilsen	Profissional De Apoio Escolar
Samuel Santos Miguel	Psicólogo Educacional
Célio Roberto Antunes Moreira	Vigia

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474347

PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 22 (vinte e dois) dias, aos seguintes Servidores, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 23/01/2024;

Nome	Cargo
Andrey Wilson Alberti	Cientista Da Computação
Marciele Raquel Ferreira	Pedagogo
Renata Oneda Baccin	Psicopedagogo

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDORE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474349

PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDORE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 15 (quinze) dias, ao Servidor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 16/01/2024;

Nome	Cargo
Paula Aline Taffarel Motter	Assistente Administrativo

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 5474350

PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 19 (dezenove) dias, o Servidor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 20/01/2024;

Nome	Cargo
Diego Guindani	Assessor De Secretário

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 5474351

PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 20 (vinte) dias, aos seguintes Servidores, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 21/01/2024;

Nome	Cargo
Luciane Zortea Berta	Professor de Educação Básica III
Enigir Ceron	Professor de Educação Básica III

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDOR, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474355

PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDOR, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 15 (quinze) dias, ao Servidor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 02/01/2024 até 16/01/2024;

Nome	Cargo
Paula Aline Taffarel Motter	Assistente Administrativo

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDOR, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474357

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDOR, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 17 (dezessete) dias, ao Servidor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 15/01/2024 até 31/01/2024;

Nome	Cargo
Aline Fischer Pauluk	Recepcionista

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474359

PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTE SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos Servidores, lotado na Secretaria Saúde, a partir de 02/01/2024 até 31/01/2024;

Nome	Cargo
Marcia Regina Tragancin Thome	Agente Comunitário de Saúde
Silvana Aparecida Sarmento Randon	Agente Comunitário de Saúde
Diva Lusía Pocera Schneider	Agente Comunitário de Saúde
Elissana Maria Zini Canal	Assessor de Secretário
Ildecleia Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem
Diogo Augusto Mioranza	Dentista
Josiane Possera Bevilaqua Pontel	Enfermeira
Sandra Splendor Rodrigues	Enfermeira
Marluci Cantelli Scorteganha	Enfermeira - PSF
Maicon Vinicio Alves Tonello	Motorista de Secretária de Saúde
Raquel Arruda Siqueira	Operário Braçal
Cristiane Maria Ceron	Recepcionista
Maria Salete Pereira	Servente
Ivete Martins	Técnico de Enfermagem
Divanir Rabuske Rizzi	Técnico de Enfermagem
Marly Cleunice Gomes De Oliveira Fritsche	Técnico de Enfermagem
Dirlei Fischer	Agente comunitário de Saúde
Michelle Anelize Candeia Aimi	Técnico de raio X

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTEs SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474361

PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTEs SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a servidora LUCIA SALUTE MISTURINI MASCARELLO, ocupante do cargo de TECNICO EM SAUDE BUCAL - PSF - ACT – NIVEL 09 – CLASSE A, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 02/01/2024 até 26/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474362

PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a servidora DAYANE NÁVIA VALÉRIO, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA NASF – NIVEL 19 – CLASSE A, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 02/01/2024 até 11/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474364

PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 90 e Art. 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos Servidores, lotado na Secretaria Transportes, Obras e Urbanismo, a partir de 02/01/2024 até 31/01/2024;

Nome	Cargo
Agiandro Machado	Operador de Máquinas Pesadas
Eleandro Marcondes Monteiro	Operador de Máquinas Pesadas
Edinho Rodrigo Reniher	Operador de Máquinas Pesadas
Vitor Miguel Kunzler	Operador de Máquinas Pesadas
Edson Gardini da Rosa	Operador de Máquinas Pesadas
Gilmar Arruda Siqueira	Operário Braçal

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474367

PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 90 e Art. 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, ao servidor IVAN PELENTIR DISSEGNA, ocupante do cargo de DIRETOR ESPECIAL TÉCNICO DEPTO DE ENGENHARIA – NÍVEL 27 – CLASSE A, pelo período de 11 (onze dias) dias, a partir de 02/01/2024 até 12/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE O PRÊMIO ASSIDUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2022, AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474370

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE O PRÊMIO ASSIDUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2022, AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do Art. 41, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no mês de Janeiro de 2024, o Prêmio Assiduidade, de que trata o Art. 41, da Lei Complementar nº 134/2022, aos seguintes servidores:

NOME	CARGO
IVANILDE ZORTEA	Professor de Educação Básica I
VERA LUCIA BREYER	Professor de Educação Básica III

Art. 2º O referido Prêmio Assiduidade, trata-se da atuação dos servidores no cargo de Professor, no ano de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474372

PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 90 e Art. 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, ao servidor LUCIANA FÁTIMA DOS SANTOS, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EDUCAÇÃO, CULT., JUV., ESPORTE E LAZER – NÍVEL 25 – CLASSE A, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/01/2024 até 21/01/2023.

Parágrafo único. Fica concedido 1/3 de Abono Pecuniário de Férias

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474373

PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 90 e Art. 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, ao servidor FABIO EDUARDO SIMIONATTO DA SILVA, ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA – NIVEL 10 – CLASSE E, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/01/2024 até 21/01/2023.

Parágrafo único. Fica concedido 1/3 de Abono Pecuniário de Férias

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474377

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 90 e Art. 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, ao servidor GELSON RAMPON, ocupante do cargo de MOTORISTA – NIVEL 09 – CLASSE B, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/01/2024 até 21/01/2023.

Parágrafo único. Fica concedido 1/3 de Abono Pecuniário de Férias

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDORE, LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474504

PORTARIA Nº 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDORE, LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 15 (quinze) dias, o Servidor, lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação a partir de 02/01/2024 até 16/01/2024;

Nome	Cargo
Janete Santana Longo	Assessor de Secretário

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Publicação Nº 5474538

PORTARIA Nº 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 8, inciso I, da Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a servidora ELEANA DAL CORTIVO FREITAS FELICETTI, ocupante do cargo de MONITOR SOCIAL, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2024 até 31/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicação Nº 5474539

PORTARIA Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 8, inciso I, da Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a servidora EDILSON CENDRON WEISE, ocupante do cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08/01/2024 até 06/02/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra a vigorar a partir de 08/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474541

PORTARIA Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTESSERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 8, inciso I, da Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a servidora ELIZANGELA PAZZAN, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 02/01/2024 até 16/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE DIRETORA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474544

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE DIRETORA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Com amparo, no disposto do art. 40, art. 58, alínea "A", e art. 63, da Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022, c/c o art. 20 e art. 24, inciso 3º, do Decreto nº 078, de 14 de setembro de 2022;

Considerando, o teor do Ofício nº 158/2023, expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÍVEL PEB I – CLASSE B, para exercer a função de Diretora Geral, da Escola Municipal Maria Ozorio Zummer.

Art. 2º Em decorrência do contido no Art. 1º, fica concedido o pagamento de Função Gratificada de Diretora Geral, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos da servidora em questão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 062, de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDORE, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474545

PORTARIA Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SEGUINTE SERVIDORE, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias, o Servidor, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a partir de 02/01/2024 até 31/01/2024;

Nome	Cargo
Gilmar Alves	Jardineiro

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474547

PORTARIA Nº 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 7, inciso II, da Lei nº 2.668, de 20 de junho de 2023;

Considerando, que o servidor requereu exoneração por motivos particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor FRANCIELI PICCININ SCHLINDWEIN, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA – NÍVEL 06 – CLASSE A, a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 903, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5473937

PORTARIA Nº 903, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para o fornecimento de bandeiras, no valor de R\$ 2.562,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), da empresa VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 03.574.465/0001-44, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 136/2023

Publicação Nº 5475066



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
 C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
 Município: TANGARÁ

DECRETO Nº 136/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TANGARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 2697/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 403.127,28, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	
07.001.26.782.19.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 100.000,00
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 100.000,00
06.000 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.20.606.16.2027-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 26.465,44
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 26.465,44
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 181.661,84
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 181.661,84
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 95.000,00
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.1005-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 15.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 15.000,00
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.1022-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.916,20
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.916,20
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.1023-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 5.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
13.001.16.482.20.1017-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.000,00
14.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
14.001.17.512.20.1016-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01

Município: TANGARÁ

03.000 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.4.122.3.1002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 18.265,20
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 18.265,20
04.000 - DEFESA CIVIL	
04.001 - DEFESA CIVIL	
04.001.6.182.22.1024-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 10.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.1007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 11.858,52
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 11.858,52
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.1008-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 10.291,71
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.291,71
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.27.812.14.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 7.760,10
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 7.760,10
06.000 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.20.606.16.1012-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 77.540,02
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 77.540,02
06.000 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.22.661.17.1013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 1.000,00
08.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001.23.695.15.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 18.030,09
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 18.030,09
04.000 - DEFESA CIVIL	
04.001 - DEFESA CIVIL	
04.001.6.182.21.1020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 95.000,00
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 95.000,00
08.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001.23.695.15.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 73.966,57
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 73.966,57
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.27.812.14.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 26.033,43
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 26.033,43
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.27.812.14.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 26.465,44
Recurso: 2.500.0000.3149 - Recursos Ordinarios Superávit	R\$ 26.465,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2023.

DECRETO Nº 138/2023

Publicação Nº 5475217



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
 C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
 Município: TANGARÁ

DECRETO Nº 138/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TANGARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 2635/2022, de 18 de Outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.017.664,65, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 233.477,72
Recurso: 1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	R\$ 233.477,72
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 8.600,00
Recurso: 1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	R\$ 8.600,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 42.383,16
Recurso: 1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	R\$ 42.383,16
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 11.100,00
Recurso: 1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	R\$ 11.100,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 118.150,05
Recurso: 1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	R\$ 118.150,05
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 50.241,90
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 50.241,90
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 5.711,92
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.711,92
04.000 - DEFESA CIVIL	
04.001 - DEFESA CIVIL	
04.001.6.182.22.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.400,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 1.400,00
03.000 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.4.122.3.2003-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 30.092,87
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 30.092,87
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.800,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
 C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
 Município: TANGARÁ

05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 30.042,70
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 30.042,70
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.270,78
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.270,78
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.364.11.2022-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 5.673,90
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.673,90
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.27.812.14.2025-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 11.886,22
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 11.886,22
06.000 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.20.606.16.2027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.997,15
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 1.997,15
06.000 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 - SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.20.606.16.2027-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 58.262,62
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 58.262,62
08.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001.23.695.15.2026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 12.208,67
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 12.208,67
07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001.26.782.19.2030-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 5.845,84
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.845,84
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 27.166,10
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 27.166,10
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.654,59
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.654,59
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 100,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 100,00
07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001.15.452.18.2029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 50.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.359,13
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.359,13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
 C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
 Município: TANGARÁ

03.000 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.4.122.3.2003-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 11,50
Recurso: 1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos	R\$ 11,50
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2014-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 8.797,60
Recurso: 1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 8.797,60
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2014-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 34.459,03
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 34.459,03
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 984,53
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 984,53
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2017-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 18.619,15
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 18.619,15
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 99.303,78
Recurso: 1.604.0000.0454 - Transferência Federal ACS e ACE	R\$ 99.303,78
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 126.498,12
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 126.498,12
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 14.279,66
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 14.279,66
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.285,96
Recurso: 1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	R\$ 1.285,96
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.000,00
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 233.477,72
Recurso: 1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	R\$ 233.477,72
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 8.600,00
Recurso: 1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	R\$ 8.600,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 42.383,16
Recurso: 1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	R\$ 42.383,16
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 11.100,00
Recurso: 1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	R\$ 11.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
 C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
 Município: TANGARÁ

05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 16.943,72
Recurso: 1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	R\$ 16.943,72
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 101.206,33
Recurso: 1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	R\$ 101.206,33
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 50.241,90
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 50.241,90
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 5.711,92
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.711,92
04.000 - DEFESA CIVIL	
04.001 - DEFESA CIVIL	
04.001.6.182.22.2008-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.400,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 1.400,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 30.092,87
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 30.092,87
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 1.800,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 30.042,70
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 30.042,70
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 1.270,78
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.270,78
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 5.673,90
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.673,90
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.27.812.14.2025-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 4.131,93
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 4.131,93
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 7.754,29
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 7.754,29
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 1.997,15
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 1.997,15
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 58.262,62
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 58.262,62
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 12.208,67
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 12.208,67
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 5.845,84
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 5.845,84
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 99.303,78
Recurso: 1.604.0000.0454 - Transferência Federal ACS e ACE	R\$ 99.303,78
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 126.498,12
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 126.498,12
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 14.279,66
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 14.279,66
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 9.061,59
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 9.061,59



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01

Município: TANGARÁ

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 18.104,51
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 18.104,51
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 2.654,59
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.654,59
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 100,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 100,00
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2014-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 8.797,60
Recurso: 1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 8.797,60
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 34.459,03
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 34.459,03
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 984,53
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 984,53
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2017-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.367,63
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.367,63
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 16.251,52
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 16.251,52
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 1.285,96
Recurso: 1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	R\$ 1.285,96
07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	
07.001.15.452.18.2029-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 50.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 2.359,13
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R\$ 2.359,13
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 1.000,00
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 11,50
Recurso: 1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	R\$ 11,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO IL 21/2023

Publicação Nº 5475503

Página: 1 / 1

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ</p> <p>CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 199/2023 Data do Processo: 06/12/2023</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 199/2023
b) **Nr. Licitação:** 21/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 02/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.*

Participante: AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ANTIGRANIZO PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ COM FUNCIONAMENTO DE GERADORES ANTIGRANIZO NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2023 E SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. - CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ANTIGRANIZO PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ COM FUNCIONAMENTO DE GERADORES ANTIGRANIZO NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2023 E SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.	1,000	UN	249.475,56	249.475,56

Total do Participante: 249.475,56

Total Geral: 249.475,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO PROMOÇÃO A EXTENÇÃO RURAL	06.001.20.606.0016.2027.3.3.90.00.00	R\$ 249.475,56

Tangará, 02/01/2024

OSCAR ZIMMERMANN DOS SANTOS
Prefeito Municipal E.E

Assinatura do Responsável

Tigrinhos

PREFEITURA

PORTARIA 013/2024

Publicação Nº 5474139

PORTARIA Nº. 013/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar nº. 035/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedida Licença Maternidade para a Servidora Pública Municipal, Sra. ELIZANDRA MAKOSKI BADIA, Temporária no cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada sob a matrícula nº. 846/01, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de Dezembro de 2023 à 24 de Junho de 2024, nos termos do art. 116 da Lei Municipal Complementar nº. 035/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos), conforme Atestado Médico Apresentado.

Lei Municipal Complementar nº 035/2015.

Art. 116 Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

Publicação Nº 5473918

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1 / 7

Processo Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Bacinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo, o Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 57/2023, Processo licitatório nº 57/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BUGRE COMERCIAL EIRELI	4,5,16,21,24,26,42,49,50,58,75,76

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	DIRLEI PALOSCHI	796.022.159-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BUGRE COMERCIAL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	<p> AÇÚCAR CRISTAL - AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO 1ª QUALIDADE, CONTENDO SACAROSE, PENEIRADO, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, PRIMÁRIA TRANSPARENTE, INCOLOR, RESISTENTE COM SOLDA REFORÇADA, VEDADO HERMETICAMENTE CONTENDO 5 KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NÃO SERÁ ACEITO AÇÚCARES COMPACTADOS EM PEDRA, EXIGÊNCIA NO RECEBIMENTO DE AÇÚCAR SOLTO. </p>	Pacotes	EUROUCAR	500	21,15	10.575,00

				Página: 2 / 7	
5	<p>ACÚCAR MASCADO: PRODUTO 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 1 KG, NOVO, COR CLARA, COM ODOR E APARÊNCIA PRÓPRIOS DO PRODUTO. DEVE SER ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICA INTEGRAL, RESISTENTE. NÃO DEVE CONTER ADITIVOS E CONSERVANTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.</p>	Pacotes	CAMPONESES	160	12,80 2.048,00
16	<p>BISCOITO SALGADO SALT PLUS: BISCOITO SALGADO SALT PLUS ORIGINAL – PACOTES COM PESO LÍQUIDO DE 360 GRAMAS CONTENDO 3 UNIDADES DE 120 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, GLUCOSE DE MILHO, SAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE, FERMENTO QUÍMICO, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO. CONTEEN GLUTEN. EMBALAGENS APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.</p>	Pacotes	AGUIA	1200	7,00 8.400,00
21	<p>BISCOITO DE POLVILHO: BISCOITO DE POLVILHO EM PACOTES DE 80 GRAMAS, SABOR TRADICIONAL. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN- LIVRE DE CONSERVANTES. 0% GORDURA TRANS.</p>	Pacotes	DIPES	1600	4,73 7.568,00
24	<p>CALDO DE GALINHA - PREPARO PARA CALDO SABOR GALINHA CAIPIRA. INGREDIENTES: GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, ÁGUA, CÚRCUMA, SALSA, CEBOLA, ALHO, CARNE DE GALINHA, PIMENTA-BRANCA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO DE SÓDIO E INOSINATO DE SÓDIO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, AROMATIZANTES E CORANTE CARAMELO III. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADO DE SOJA. PESO LÍQUIDO DE 57 GRAMAS CONTENDO 6 TABLETES.</p>	Unidades	APTÍ	200	4,45 890,00
26	<p>CARNE BOVINA EM PEDAÇOS COXÃO MOLE: CONGELADA EM CUBOS LIMPA, COM ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COM COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, COM ODOR PRÓPRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, DATA DE EMPACOTAMENTO/FABRICAÇÃO, FORNECEDOR E PRODUTO CONTIDO, BEM COMO A QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.</p>	Kilogramas	ALESSI	1200	39,50 47.400,00
42	<p>FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO, CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE, CONTENDO COMO INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, E FOSFATO MONOCÁLCICO. NÃO CONTENDO GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. DEVERÁ CONTER VEDAÇÃO ENTRE A TAMPÃO E O PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR INTACTA, SEM FERRUGEM/ AMASSADA E/OU VAZAMENTO. COM TAMPÃO MEDIDORA. INDÚSTRIA BRASILEIRA E COM REGISTRO NOS ÓRGÃOOS COMPETENTES.</p>	LATAS	APTÍ	400	5,60 2.240,00
49	<p>LEITE UHT COM TAMPÃO DE ROSCA: LEITE DE VACA 3% Litros DE GORDURA, PASTEURIZADO, LONGA VIDA, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO. DEVERÁ CONTER O CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E</p>	Litros	AMANHECER	3600	4,93 17.748,00

50	REGULAMENTAÇÃO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	Litros	TERRA VIVA	400	6,55	2.620,00
58	MARGARINA: COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TEOR DE GORDURA DE 42% A 68% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GORDURAS TRANS. A APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS (E, A, D), EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRÁXOS E POLIGLICEROL, POLIRRRCINOLEATO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE: AROMA IDENTICO NATURAL DE MANTEIGA, SEQUESTRANTE EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTES TBHQ E BHT E CORANTES URUCUM E CÚRCUMA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVERÁ CONSTAR TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COM OS DADO IGUAIS OU APROXIMADOS: VALOR ENERGÉTICO 32 KCAL; CARBOIDRATOS 0G; PROTEÍNAS 0G; GORDURAS TOTAIS 3,5G; GORDURA TRANS 0G; GORDURAS SATURADAS 0,9G; MONOINSATURADAS 0,7G; POLIINSATURADAS 1,9G; ÁCIDO LINOLEICO (W6) 1,7G; ÁCIDO LINOLÊNICO (W3) 0,2G; COLESTEROL 0G, FIBRAS 0MG; SÓDIO 70MG; VIT A 160MCG; VIT D 1,5 MCG; VITE 4 MG. EMBALAGENS: POTES DE POLIPROPILENO ATÓXICO RESISTENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO INTERNA ADEQUADA ENTRE A TAMPA E O PRODUTO, POTE COM 500G. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. LEGISLAÇÃO: RESOLUÇÃO - RDC Nº 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, RESOLUÇÃO - RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.	Unidades	DORIANA	240	9,15	2.196,00
75	POLVILHO AZEDO: SEM GLÚTEN, 100% MANDIOCA E DEVE ESTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM. DEVE SER ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. ACONDICIONADO E EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, ORIGINAL DO FABRICANTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR: COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. PACOTES DEVERÃO ESTAR ÍNTEGROS, SEM RUPTURAS, PACOTES LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PACOTES DE 500 GRAMAS.	Pacotes	PRATA	1200	5,25	6.300,00
76	QUEIJO FATIADO: TIPO MUSSARELA, PEÇAS DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA SEGUINDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. REGISTRO SIE OU SIF.	Kilogramas	TERRA VIVA	1200	44,00	52.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

BUGRE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 35.088.051/0001-00

CLEISE HONAISSER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024

Publicação Nº 5473926

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1 / 7

Processo Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Bacchini, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no CPF sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 57/2023, Processo licitatório nº 57/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	7,18,28,32,38,39,43,44,53,66,78

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	33.842.718/0001-84	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	220.716.109-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
7	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1: PACOTE COM 5 KG, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO: PARABOLIZADO. CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGENS DE 5 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O SELO APROVADO	Pacotes	caxanga	400	23,93	9.572,00

	PELA ABIAP (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ARROZ PARBORIZADO). NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
18	BISCOITO MARIA: DOCE REDONDO TIPO "MARIA", SEM RECHEIO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, EM PACOTES DE 400 GRAMAS COM DULPA PROTEÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E LOTE. OS BISCOITO QUEBRADIÇOS COM FACILIDADE AO TOQUE NO PACOTE NÃO SERÃO ACEITOS. ENTREGUES EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS NÃO PODENDO ESTAR SUJAS OU AMASSADAS.	Pacotes	picinini	900	6,30	5.670,00
28	CARNE SUÍNA: EXCLUSIVAMENTE LOMBO TERMPERADO: CONGELADO, COR ROSADA, CARACTERÍSTICA, SEM GORDURA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM ATÓXICA 1 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO RECEBIDOS PACOTES CONGELADOS PINGANDO SANGUE.	Kilogramas	lussisa	1200	24,10	28.920,00
32	CONDIMENTO COLORÍFICO VERMELHO: COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIES GENUINAS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ENTREGUE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPORTE, RESISTENTE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	Pacotes	nutry	240	6,85	1.644,00
38	FARINHA DE MILHO: FUBÁ DE MILHO FINO, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, FERRO, ÁCIDO FÓLICO, COR AMARELA, NÃO PRÉ COZIDO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM SOLDA INTEGRAL E REFORÇADA. NÃO PODERÁ APRESENTAR RESÍDUOS DE IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	Kilogramas	monte claro	200	4,40	880,00
39	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - TIPO I. PACOTES DE 5 KG, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. CONTENDO 100% TRIGO, GLÚTEN NATURAL DE TRIGO, SEM ADITIVO QUÍMICO. ESPECIFICIDADE DE USO: PREPARO DE PÃES CASEIROS DIVERSOS, BOLOS E BISCOITOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESÍDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. OS RÓTULOS DEVEM CONTER AS INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 DIAS E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, LOTE DO PRODUTO E TABELA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	Pacotes	cotriflor	400	20,00	8.000,00
43	FILÉ DE COXAS E SOBRECOCAS SEM OSSO, CONGELADAS 1ª 1 QUE FACILITA O PORCIONAMENTO. PACOTES DE 3 KG. CORTES CONGELADOS DE FRANGO -FILÉ DE COXAS E SOBRECOCAS.NÃO CONTÉM GLÚTEN.NÃO CONTÉM LACTOSE.ALERGÊNICOS: NÃO CONTÉM.SEM USO DE HORMÔNIO, COMO ESTABELECE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO RECEBIDOS PACOTES CONGELADOS PINGANDO SANGUE.	Kilogramas	sublime	1400	14,97	20.958,00
44	FILÉ DE FRANGO SASSAMI: TIRAS DE PEITO CONGELADO UM A UM, SEM OSSO, SEM PELE, CONGELADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES, TRANSPARENTES, PACOTES COM 1 KG CADA. COM ASPECTO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO RECEBIDOS	Kilogramas	sublime	1600	16,78	26.848,00

PACOTES CONGELADOS PINGANDO SANGUE.

53	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS: INGREDIENTES: SÉMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO EM PÓ E CORANTES: URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA E SOJA. EM UMA PORÇÃO DE 80 GRAMAS DO PRODUTO NÃO DEVE CONTER SÓDIO E NEM GORDURAS TRANS (CONSTANDO NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL). DEVERÁ SER ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. EMBALAGEM: PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, LIMPA, BEM VEDADA COM SOLDA ÍNTEGRA E BEM VEDADA, ATÓXICA. DEVE CONTER REGISTROS CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VINGENTE. DEVE CONSTAR SELO DE QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. PACOTE 500 GRAMAS.	Pacotes	mari	400	4,20	1.680,00
66	ÓLEO DE SOJA REFINADO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DE GOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO E NÃO DE DESODORIZAÇÃO, NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALADO EM GARRAFAS PET CONTENDO 900 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, GARRAFAS PET LIMPAS, LACRADAS, NÃO AMASSADAS, SEM ESTUFAMENTOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	cocamar	1200	6,80	8.160,00
78	SAL MARINHO: REFINADO, IODADO. COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES E UMIDADE. NA EMBALAGEM DEVE APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E INGREDIENTES. PACOTE DE 1 KG.	Kilogramas	supersal	270	2,15	580,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,

designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e

desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Página: 7 / 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 33.842.718/0001-84

CLEISE HONAISSER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024

Publicação Nº 5473952

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1 / 13

Processo Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo, o Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 57/2023, Processo licitatório nº 57/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SCS COMERCIO LTDA	1,2,3,6,8,9,10,11,12,13,14,15,17,20,22,23,25,27,29,30,31,34,35,36,40,41,45,46,48,51,52,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,71,72,73,74,77,79,80,81,82,83

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SCS COMERCIO LTDA	13.995.853/0001-52	CRISTIANO SCHIMELFENIG	077.835.629-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SCS COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ABACAXI PÉROLA: - COM COROA SÃ (SEM MANCHAS, RACHADURAS OU CORTES) TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 A 1,5 KG CADA FRUTO. ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR O PESO NA EMBALAGEM. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.	Unidades	REAL	4000	6,75	27.000,00
2	ABOBRINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, TAMANHO MÉDIO, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	Kilogramas	REAL	100	4,95	495,00

				Página: 2 / 13	
3	<p>ÇAFAFRÃO DA TERRA (CURCÚMA EM PÓ): 100% NATURAL/ PURO. ESPECIARIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS, COLORAÇÃO CLARA DEMAIS, SABOR ALTERADO E PESO INSATISFATÓRIO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA. PESO LÍQUIDO DE 50 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONSTAR AS INFORMAÇÕES DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DO PRODUTO.</p>	Pacotes	BRUSTO	160	4,00 640,00
6	<p>AMIDO DE MILHO: PRODUTO DEVE SEGUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICA INTEGRAL, RESISTENTE COM SOLDA VEDADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGENS DE 1 KG CADA. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.</p>	Pacotes	MANU	250	7,39 1.847,50
8	<p>AVEIA EM FLOCOS FINOS: NÃO DEVE CONTER GLÚTEN ESPECIFICADO NA CAIXA- INTEGRAL, 100% NATURAL. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DEVIDAMENTE LACRADA, INTACTA, ORIGINAL DO FABRICANTE. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO CLARA, SEM SINAIS DE UMIDADE E SUJIDADES, LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. A EMBALAGEM DEVE CONTER: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM CAIXAS DE 170 A 200 GRAMAS.</p>	Pacotes	NATURALE	140	6,05 847,00
9	<p>AZEITE DE OLIVA TIPO EXPORTAÇÃO: DE PRIMEIRA, PRODUTO DA DRENAGEM DA AZEITONA, ACIDEZ MÁXIMA DE 0,8 G/100 GRAMAS, COLORAÇÃO AMARELA ESVERDEADO. EMBALAGENS QUE POSSAM SER NOVAMENTE TAMPADAS APOS ABERTA. EMBALAGEM DE VIDRO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.</p>	Unidades	CASTELO	320	30,05 9.616,00
10	<p>BANANA CATURRA: EM PENCAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ SER SEM-MADURA COM GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS LIMPAS E ESPECIAL PARA ALIMENTOS COM 20 KG CADA. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E ORIGEM DA CIDASC), APRESENTANDO O CÓDIGO DE RASTREIO EM CADA ENTREGA. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA NUTRICIONISTA.</p>	Kilogramas	REAL	4000	4,50 18.000,00
11	<p>BANHA SUÍNA: EMBALAGEM DE 1 KG, OBTIDO DO REFINAMENTO DE TECIDOS SUÍNOS, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL ADEQUADO. EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE E LOTE.</p>	Kilogramas	PAMPLONA	50	13,65 682,50
12	<p>BATATA INGLESA: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM EMISSÃO DE BRÓTOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.</p>	Kilogramas	REAL	2900	6,20 17.980,00
13	<p>BEBIDA LÁCTEA: FERMENTADA ELABORADA COM POLPA DE FRUTA: EMBALAGEM DE 850 GRAMAS SABORES: MORANGO, FRUTAS VERMELHAS E COCO. EMBALAGEM EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA. NÃO PODE SER EM SAQUINHOS. LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ</p>	FRASCO	AMANHECER	3500	6,95 24.325,00

	INTEGRAL, SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO (ÁGUA, AÇÚCAR, POLPA DE MORANGO, AROMATIZANTE: IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO. ACIDULANTE: ÁCIDOLÁCTICO (INS 270), CONSERVANTE: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202), ESPESSANTE: GOMA XANTANA (INS 415), CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (INS 466) E GOMAGUAR (INS 412) E CORANTE NATURAL: CARMIM DE COCHONILHA (INS 120), CREME DE SORO DE LEITE, ESTABILIZANTE (GELATINA, AÇÚCAR E ESPESSANTE:GOMA GUAR (INS 412) E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. NOVA RECEITA. NOTA: A INFORMAÇÃO CONSTARÁ NA EMBALAGEM POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 90 DIAS. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. CONTÉM SORO DE LEITE. ESTE PRODUTO NÃO É IOGURTE. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL.						
14	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA ZERO LACTOSE ELABORADA COM POLPA DE FRUTA: EMBALAGEM PET DE 850 GRAMAS SABORES: MORANGO, FRUTAS VERMELHAS, COCO. EMBALAGEM EM GARRAFA COM TAMPA DE ROSCA. NÃO PODE SER EM SAQUINHOS. LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ, SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, PREPARADO DE UVA VERDE (ÁGUA, AÇÚCAR, SUÇO CONCENTRADO DE UVA, AMIDO MODIFICADO, AROMATIZANTE: SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL DE UVA VERDE, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO(INS 330), CONSERVADOR: SORBATO DE POTASSIO (INS 202), ESPESSANTE: GOMA XANTANA (INS 415) E CORANTE NATURAL: CLOROFILA (INS 1411), CREME DE SORO DE LEITE, ESTABILIZANTE (GELATINA, AÇÚCAR E ESPESSANTE: GOMA GUAR (INS 412), ENZIMA LACTASE E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLUTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. DIABÉTICOS: CONTÉM GLICOSE. CONSUMIR PREFERENCIALMENTE SOB ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL OU MÉDICA. CONTÉM SORO DE LEITE. ESTE PRODUTO NÃO É IOGURTE. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL.	FRASCO	AURORA	500	11,18	5.590,00	
15	BERGAMOTA: DE 1ª QUALIDADE, CASCA Sã, FIRME, SEM RACHADURAS, NÃO PODE ESTAR MURCHA, SEM DANOS FÍSICOS OU MÉCANICO. GRAU MÉDIO D E MATURAÇÃO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS ADEQUADAMENTE HIGIENIZADAS. PRODUTO COM CÓDIGO DE RASTREABILIDADE DO E- ORIGEM DA CIDADASC PARA VEGETAIS IN NATURA.	Kilogramas	REAL	800	4,50	3.600,00	
17	BISCOITO DOCE ROSCA DE CALDA: BISCOITO DOCE SABOR BAUNILHA COM CALDA. PESO LÍQUIDO 340 GRAMAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SÓDIO), EMULSIFICANTE (LECITINA DE SOJA) E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA.	Pacotes	PICCININI	1200	6,18	7.416,00	
20	BISCOITO COOKIES: SEM GLÚTEN, VEGANO, SEM LACTOSE. EMBALAGEM DE 120G. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE MANDIOCA, MILHO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (MILHO E/OU GIRASSOL E/OU ALGODÃO E/OU PALMA), EXTRATO DE SOJA, MELADO DE CANA, AÇÚCAR MASCADO, AÇÚCAR DEMERARA, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHA-DE-CAJU, AMIDO, ESTABILIZANTE NATURAL MALTITOL, EMULSIFICANTE NATURAL LECITINA DE SOJA, FERMENTOS FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO E AROMAS. EMBALAGEM INTACTA. CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE,	Pacotes	JASMINE	200	11,00	2.200,00	
22	BOLACHA DE MANTEIGA TIPO CASEIRA: SEM CORANTES ARTIFICIAIS. PACOTE DE 500G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO, ÁGUA, OVOS, MANTEIGA, FERMENTO QUÍMICO. O PRODUTO DEVERÁ SER BEM ASSADO, SABOR CARACTERÍSTICO, SEM MOFOS, INTEGRAL, FRESCO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E	Kilogramas	SCS	600	39,85	23.910,00	

	FORNECEDOR. NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM BISCOITOS QUEBRADIÇOS. DEVE CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO E LOTE DO PRODUTO.					
23	CAFÉ SOLÚVEL LIOFILIZADO: GRANULADO, EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO REMODELADO PARA 130 GRAMAS. COM TAMPA QUE FACILITE VEDAR O PRODUTO APÓS ABERTO. COM 100% DE CAFÉ ARÁBICA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. DEVE TER SABOR CARACTERÍSTICO, NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	VIDRO	3 CORAES 100G	450	21,50	9.675,00
25	CAQUI DE VARIEDADE FUYU: COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACT, SEM DANOS FÍSICOS E MÉCANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR O PESO NA EMBALAGEM E ENTREGUE EM CAIXAS LIMPAS E ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DEVE CONTER RASTREALIBILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA DO E-ORIGEM DA CIDASC, APRESENTANDO CÓDIGO EM CADA ENTREGA.	Kilogramas	REAL	800	7,90	6.320,00
27	CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO: DE 1ª QUALIDADE, A CARNE DEVE SER DE PATINHO OU COXÃO MOLE, EM PACOTES ALMOFADAS DE 1 KG. CONGELADA. COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABORES PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE SANGUE EM EXCESSO ACUMULADO NA CARNE. NÃO SERÁ ACEITO CARNE DE ROLOS OU TUBÊTE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO RECEBIDOS PACOTES CONGELADOS PINGANDO SANGUE.	Kilogramas	ALESSI	2600	31,68	82.368,00
29	CEBOLA DE CABEÇA: IN NATURA, OPACA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES, DEVERÁ SER DE SAFRA, NOVA. DEVE CONTER CÓDIGO DE RASTREALIBILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA DO E-ORIGEM DA CIDASC.	Kilogramas	REAL	200	6,50	1.300,00
30	CREME DE LEITE: LEVE UHT PASTEURIZADO HOMOGENIZADO, INTEGRAL. INGREDIENTES: PADRONIZADO 17% DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES, CELULOSE MICROCRISTALINA, CITRATO DE SÓDIO E ESPESANTE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GOMA XANTANA E CARRAGENA. CERTIFICAÇÃO: MAPA: 0007/3951. EMBALAGEM CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	PIRACANJUBA	400	3,92	1.568,00
31	COCO RALADO DESIDRATADO: SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PACOTES DE 100 GRAMAS, INDÚSTRIA BRASILEIRA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INCTATA. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	Pacotes	APTI	200	5,60	1.120,00
34	CORTE CONGELADO DE FRANGO: COXINHA DA ASA, CONGELADA, INDIVIDULAMENTE (1 A 1), ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM ATÓXICA 1 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO RECEBIDOS PACOTES CONGELADOS PINGANDO SANGUE.	Kilogramas	DIPLOMATA	250	21,55	5.387,50
35	CUCA BAIXA TIPO ALEMÃ: COM COBERTURA DE CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE. COM PESO DE 1 KG CADA UNIDADE. NOVA, MACIA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, OVOS, LEITE, GORDURA VEGETAL. PRODUZIDA NO MÁXIMO UM DIA ANTES DA ENTREGA. A EMBALAGEM	Unidades	SCS	800	24,30	19.440,00

36	DEVE SER PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO ESPECÍFICA PARA ALIMENTOS, CONTENDO PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. CUCA SOVADA: PRODUZIDA DE FORMA ARTESANAL, DE 1ª QUALIDADE, COM RECHEIO DE CHOCOLATE E DOCE DE LEITE. TAMANHO DA FORMA DE PÃO CASEIRO. PRODUZIDA EM ESTABELECIMENTOS CERTIFICADOS E AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRODUZIDA NO MÁXIMO UM DIA ANTES DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO ESPECÍFICA PARA ALIMENTOS, CONTENDO, PESO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Unidades	SCS	800	21,00	16.800,00
40	FAROFA: DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL, PACOTES DE 500 GRAMAS. ISENTA DE GRUMOS (UMIDADE), RESÍDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. OS RÓTULOS DEVEM CONTER AS INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 DIAS E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, LOTE DO PRODUTO E TABELA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	Pacotes	APTI	310	3,99	1.236,90
41	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1 PACOTE DE 1 KG, FEIJÃO CLASSE CARIOCA, GRUPO/TIPO I, 100% FEIJÃO CARIOCA, DE SAFRA NOVA, NA COR CARACTERÍSTICA E VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS. CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS DIFORMES E/OU TORRADOS, SECO, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR, MOFOS, CARUNCHO, RENDIMENTO INADEQUADO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO E ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR LOTE DO PRODUTO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. DEVE SER ENTREGUE EM FARDOS COM 30 PACOTES CADA.	Kilogramas	SIVIEIRO	270	8,95	2.416,50
45	GRANOLA: FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO, ATÓXICO, BEM VEDADOS COMPOSIÇÃO: AVEIA EM FLOCOS, AÇÚCAR MASCAVO, CANJICA DE MILHO NÃO TRANSGÊNICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AVEIA EM FLOCOS, FARINHA DE ARROZ INTEGRAL, FARINHA DE SOJA NÃO TRANSGÊNICA, FIBRA DE TRIGO E MALTODEXTRINA), GÉRMEN E FIBRA DE TRIGO, EXTRATO DE MALTE, UVAS-PASSAS, FLOCOS DE MILHO NÃO TRANSGÊNICO, AÇÚCAR MASCAVO INVERTIDO, AÇÚCAR INVERTIDO, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA NÃO TRANSGÊNICA, CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, COCO GRANULADO, OLEÍNA DE PALMA, SEMENTE DE LINHAÇA, SAL HIPOSSÓDICO, ANTIOXIDANTES (LECITINA DE SOJA, ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA) E AROMATIZANTE. . EM EMBALAGENS DE 1KG CADA, DEVIDAMENTE LACRADA, DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE.	Pacotes	NATURALE	210	22,00	4.620,00
46	GELATINA: EM PÓ DE DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE POLIETILENO, CONTENDO 1 KG, ORIGINAL DO FABRICANTE, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS C, D E E, O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR EXCESSO DE DOÇURA E SABOR ENJOATIVO, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. INGREDIENTES: AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ COMESTÍVEL, ACIDULANTE (ÁCIDO FUMÁRICO), SAL, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DO SABOR), E CORANTES ARTIFICIAIS AMARELO TARTRAZINA, AMARELO CREPÚSCULO, AZUL INDIGOTINA. RENDIMENTO DEVERÁ SER DE 63 PORÇÕES DE 100G. NÃO CONTER GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO	Kilogramas	NUTRY	200	22,00	4.400,00

	PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
48	LARANJA PÊRA: COR AMARELA ESVERDEADA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO DE ACORDO COM A VARIEDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURA. COM POLPA INTACTA, DE COLHEITA RECENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS LIMPAS E ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.	Kilogramas REAL	2000	4,40	8.800,00
51	LEITE DE COCO: LEITE DE COCO MODIFICADO DE 1ª QUALIDADE, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DE VIDRO DE 200 ML CADA.	Unidades MENINA	200	3,80	760,00
52	LINGUIÇA DE FRANGO: DE 1ª QUALIDADE, INGREDIENTES: CARNE DE FRANGO, ÁGUA, GORDURA SUÍNA, PROTEÍNA DE SOJA, SAL, AÇÚCAR, ESPECIARIAS: SALSA, CEBOLA E ORÉGANO, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 451I), REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO (INS 316), CORANTE NATURAL: CARMIM DE COCHONILHA (INS 120), CONSERVANTES: NITRITO DE SÓDIO (INS 250) E NITRATO DE SÓDIO (INS 251) E AROMA NATURAL DE: PIMENTA-VERMELHA PESO DE APROXIMADAMENTE 100G A UNIDADE, EMBALAGEM DE 800G, ACONDICIONADOS EM SACOS DE NYLONPOLIETILENO, TRANSPARENTE, A VÁCUO. NO ROTULO DA EMBALAGEM DEVE CONSTAR O PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E O CARIMBO DO SIF/SIE, OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE).	Pacotes VALE	800	18,90	15.120,00
54	MAÇÃ: FUJI OU GALA - IN NATURA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. FRUTO NO TAMANHO 120, ENCARTELADAS. ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS COM 18 KG. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.	Kilogramas REAL	1750	8,00	14.000,00
55	MAMÃO FORMOSA DOCE: TIPO EXPORTAÇÃO, LIVRE DE SUJI POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. COM PADRÃO DE TAMANHO, NÃO SERÁ ACEITO FRUTOS MAIORES E OUTROS MENORES. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA.	Kilogramas REAL	1200	9,90	11.880,00
56	MANGA (FRUTA): DE FORMA ALONGADA, OVÓIDE OU ARREDONDADA, DE COLORAÇÃO ESVERDEADA, AMARELA OU AMARELO ALARANJADA CONFORME VARIEDADE. COM POLPA FIRME, INTACTA, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXA DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.	Kilogramas REAL	2600	6,40	16.640,00
57	MANTEIGA: PURA COM SAL, EM POTES DE 200 GRAMAS. EMBALAGEM INTACTA, BEM VEDADA, LACRADA. INSPECIONADA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	Unidades FRIZZO	200	10,00	2.000,00
59	MASSA CABELO DE ANJO COM OVOS: INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO EM PÓ E CORANTES: URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA E SOJA. EM UMA PORÇÃO DE 80 GRAMAS DO PRODUTO NÃO DEVE CONTER SÓDIO E NEM GORDURAS TRANS (CONSTANDO NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL). EMBALAGEM: PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA. DEVE	Pacotes ORQUIDEA	220	5,95	1.309,00

	CONTER REGISTROS CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VINGENTE. COM SELO DE QUALIDADE. CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 500 GRAMAS.						
60	MASSA DE PASTEL: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, ÓLEO DE SOJA, SAL, AÇÚCAR, CORANTE NATURAL DE URUCUN E CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E PROPIONATO DE CÁLCIO. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	Pacotes	DA BOA	1600	7,50	12.000,00	
61	MASSA DE PIZZA: PRÉ ASSADA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, SAL, AÇÚCAR E OVOS FERMENTO. TAMANHO GRANDE DE APROXIMADAMENTE 40CM, MACIA EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM SACO TRANSPARENTE, COM SOLDA INTEGRAL, REFORÇADA E RESISTENTE. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.	Unidades	SCS	400	5,25	2.100,00	
62	MELÃO: ROCK: EXCLUSIVAMENTE A QUALIDADE DO MELÃO DEVE SER MELÃO ROCK, DE ÓTIMA QUALIDADE, CASCA SÁ, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURACÃO. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM CAIXAS ADEQUADAMENTE HIGIENIZADAS, COM ETIQUETAS DE PESO.	Kilogramas	REAL	2000	6,50	13.000,00	
63	MELANCIA: REDONDA, GRAÚDA, PESANDO ENTRE 10 A 15 KG CADA UNIDADE. COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA À GRANEL. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.	Kilogramas	REAL	1200	3,65	4.380,00	
64	MILHO VERDE CONGELADO - EM PACOTE DE 300 GRAMAS 100% NATURAL COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: COR AMARELA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO E TEXTURA MACIA. O PACOTE NÃO PODE ESTAR ROMPIDO. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVE CONSTAR INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	Pacotes	COPACOL	400	10,00	4.000,00	
65	NATA: CREME DE LEITE HOMOGENEIZADO. EMBALAGEM EM POTES (PET) DE PLÁSTICO, CONTENDO 300 GRAMAS, NÃO SERÁ ACEITO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. COMPOSIÇÃO: GORDURA LÁCTEA: MÍNIMO 45%. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: COR: BRANCA OU LEVEMENTE AMARELADA. SABOR E ODOR: CARACTERÍSTICOS, SUAVES, NÃO RANÇOSOS NEM ÁCIDOS, SEM SABORES OU ODORES ESTRANHOS. TEXTURA: FIRME, UNTUOSA, COM BOM ESPALHAMENTO. APARÊNCIA: BRILHANTE, SEM APRESENTAÇÃO DE GRUMOS, SEM SORO APARENTE. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NOME E/OU MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	Unidades	AURORA	1000	9,94	9.940,00	
67	OVOS DE GALINHA: TIPO "GRANDE", CASCA LISA, FIRME, LIMPOS, FRESCOS, NÃO TRINCADOS, VERMELHOS. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 DÚZIA, EM CAIXA ATÓXICA DE PLÁSTICO OU PAPELÃO. DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA, CONFORME LEGISLAÇÃO VINGENTE. POSSUIR REGISTRO DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	duzia	REAL	1600	9,60	15.360,00	
68	PÃO DE CACHORRO-QUENTE: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, GORDURA VEGETAL, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO. CADA UNIDADE CONTENDO 70-80 GRAMAS, COM TAMANHO REGULAR, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRO, NÃO AMASSADO, MURCHO E UMEDECIDO. DEVE ESTAR ISENTO DE AGENTES PATOGÊNICOS, NÃO CONTER MICROORGANISMOS OU SUBSTÂNCIAS DELES	Kilogramas	SCS	800	21,90	17.520,00	

	DERIVADAS QUE POSSAM REPRESENTAR RISCO PARA A SAÚDE DO CONSUMIDOR NÃO APRESENTAREM SINAIS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA NORMAL COMPOSIÇÃO O PACOTE DEVERÁ ESTAR FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO COM NO MÁXIMO 1 DIA ANTES DA ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE.						
69	PÃO FRANCÊS: CADA UNIDADE CONTENDO 50 GRAMAS APROXIMADAMENTE, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ESPECIAL PARA ALIMENTOS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRA E ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DATA DE PRODUÇÃO DO DIA DA ENTREGA. ISENTO DE MOFOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E FORNECEDOR. CONSTAR NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PRODUTO, E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLETA.	Kilogramas	SCS	800	23,50	18.800,00	
70	PÃO DE MILHO: LINHA SANDUÍCHE, COM 16-18 FATIAS CADA EM PACOTE DE 450 GRAMAS CADA, MACIO, NOVO, NÃO DEVERÁ SER QUEIMADO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, COM SOLDA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO, NÃO AMASSADO, NÃO MURCHO E NÃO UMEDECIDO. O PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO NO MÁXIMO NA SEMANA DA ENTREGA, PRODUTO FRESCO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E FORNECEDOR.	Unidades	SCS	600	14,75	8.850,00	
71	PÃO FATIADO: LINHA SANDUÍCHE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ESPECIAL PARA ALIMENTOS, EM PACOTES DE COM 18-20 FATIAS CADA EM PACOTE DE 480 OU 500 GRAMAS CADA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRA E ESPECIAL PARA ALIMENTOS. O PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO NO MÁXIMO NA SEMANA DA ENTREGA, PRODUTO FRESCO. ISENTO DE MOFOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E FORNECEDOR.	Pacotes	SCS	1300	11,85	15.405,00	
72	PEPINO EM CONSERVA: COM CONDIMENTO SUAVE, EM VIDROS PESO LÍQUIDO 560G, PESO DRENADO DE 300 GRAMAS. INGREDIENTES: PEPINO, ÁGUA, SAL, AÇÚCAR E CONDIMENTOS. EMBALAGENS CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE.	VIDRO	MANU	1200	10,00	12.000,00	
73	PÊRA: COLHIDA NO PONTO DE CONSUMO, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E GRAU MÉDIO DE MATUREZAÇÃO; COM POLPA MACIA E ÍNTEGRO. LIVRE DE MOFO OU PARTES PÚTRIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA.	Kilogramas	REAL	800	9,75	7.800,00	
74	PRESUNTO COZIDO FATIADO: COM SISTEMA ABRE E FECHA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. RESFRIADO ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 200 GRAMAS.	Unidades	AURORA	1600	8,18	13.088,00	
77	REQUEIJÃO: LINHA PROFISSIONAL TRADICIONAL- PESO LÍQUIDO DE 180 GRAMAS, POTE. COM TEXTURA CREMOSA, LISA E BRILHANTE. PRODUTO APRESENTA LEITE PASTEURIZADO ATRAVÉS DA AVANÇADA TECNOLOGIA. APRESENTA SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO E CONSISTÊNCIA CREMOSA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	Unidades	FRIZZO	1200	8,00	9.600,00	
79	TOMATE CEREJA: TOMATE-CEREJA (SOLANUM LYCOPERSICUM VAR. CERASIFORME) ESPÉCIE DE TOMATE DE TAMANHO MENOR SABOR ADOCICADO. DIÂMETRO VARIA ENTRE 3 E 10 CM, E O FORMATO ENTRE UMA ESFERA E UMA ELIPSE. DEVE SER ENTREGUE EM BANDEJAS DE 200 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESPECIAL PARA ALIMENTOS. DEVE CONTER RASTREABILIDADE DE	Unidades	REAL	900	8,20	7.380,00	

	VEGETAIS IN NATURA (E-ORIGEM DA CIDASC) APRESENTANDO O CÓDIGO EM CADA ENTREGA DO PRODUTO.						
80	UVA PASSA BRANCA: ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: INFORMações NUTRICIONAIS, NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE DO PRODUTO. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 150 GRAMAS, LACRADA.	Unidades	BRUSTO	50	9,25	462,50	
81	UVA PASSA PRETA: ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: INFORMações NUTRICIONAIS, NOME E OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE DO PRODUTO. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 150G, LACRADA. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO. PACOTES DE 150G.	Unidades	BRUSTO	50	8,50	425,00	
82	UVA RUBI OU ITÁLIA: OS CACHOS NÃO PODEM CONTER MANCHAS, DEVEM ESTAR BEM CHEIOS, COM BAGAS FIRMES LISAS, DE COR E TAMANHO APROPRIADOS PARA A VARIEDADE, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. A FRUTA NÃO DEVE SE DESPRENDER COM FACILIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESPECIAL PARA ALIMENTOS. PRODUTO COM RASTREABILIDADE DE VEGETAIS IN NATURA (E - ORIGEM DA CIDASC).	Kilogramas	REAL	80	12,00	960,00	
83	VINAGRE DE VINHO TINTO: PRODUTO ALIMENTÍCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 750 ML. EMBALAGEM CONTENDO INFORMação NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	FRASCO	4ES	400	4,75	1.900,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

SCS COMERCIO LTDA
CNPJ: 13.995.853/0001-52

CLEISE HONAISSER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024

Publicação Nº 5473974

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1 / 7

Processo Nº 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczkinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo, o Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2023, Processo licitatório nº 62/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	3,9,22,27,29,30,38,43,56,59,66,67,70,74,86,90,100,109

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	16.738.785/0001-34	GILBERTO LUIZ ORLANDINI	020.285.509-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar cristal, branco 1ª qualidade, contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas parasitas e detritos de animais e vegetais, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica, primária transparente, incolor, resistente com solda reforçada, vedado hermeticamente contendo 5 kg A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto e data de validade mínima de 12 meses. NÃO SERÁ ACEITO AÇÚCARES COMPACTADOS EM PEDRA, EXIGÊNCIA NO RECEBIMENTO DE AÇÚCAR SOLTO.	Pacotes	euro sucar	300	20,80	6.240,00
9	AMENDOIM BRANCO: naturalmente rico em proteínas, Pacotes grupo descascado, subgrupo selecionado (moreirado)		carol	80	7,95	636,00

	classe médio tipo 1, peso líquido 500gramas, controle de qualidade PROAMENDOIM - ABICAB.					
22	BISCOITO INDUSTRIALIZADO SALGADO TIPO CRACKER: 400 GRAMAS, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, gergelim, açúcar invertido, sal, extrato de malte, emulsificante, lecitina de soja, fermento químico, bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Pacote com 400 gramas. Contém Glúten. Alérgicos: contém cevada, derivados de soja e de trigo. Pode conter aveia, centeio e leite. Marca referência: Isabela.	Pacotes	pisinini	200	4,75	950,00
27	CAFÉ SOLÚVEL - Solúvel, granulado, em embalagem de vidro com peso líquido de 200g, com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório. Deve ter sabor característico. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Apresentar o selo da ABIC. Ingredientes: 100% café. O único com Subtipos: tradição, matinal, descafeinado.	VIDRO	tres coraso	300	19,40	5.820,00
29	CANELA EM PÓ - Produto deve apresentar as características sensoriais de acordo com o produto, canela in natura, provenientes de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino. Acondicionada em embalagens plástica (Pote Pet), vedadas hermeticamente. Isentas de sujidades e contaminações físicas. Peso líquido de 30 gramas. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e lote. Não deverá conter glúten. Registro no órgão competente. Indústria Brasileira. Marca de referência: Apti ou de melhor qualidade.	Unidades	incas	50	4,75	237,50
30	CARNE BOVINA EM ISCAS - Carne bovina coxão mole ou patinho. Congelada, limpa, com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, com cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com odor próprio. Deverá ser cortada em iscas, sem osso, sem sebo, sem gordura, sem nervos. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, data de empacotamento/fabricação, fornecedor e produto contido, bem como a quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kilogramas	marcom	300	36,90	11.070,00
38	COCO RALADO: desidratado e parcialmente desengordurado, extra fino, NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR, embalagens de 100 gramas.	Pacotes	incas	160	5,70	912,00
43	CRAVO DA ÍNDIA: desidratado, pequeno botão seco em forma de flor, proveniente do craveiro, chamado cientificamente Syzygium Aromaticus, utilizado na culinária e ação medicinal. Deve apresentar sabor e odor característico, isentos de bolores e fungos. Embalagem de 20 gramas, contendo data de envase e prazo de validade.	Pacotes	incas	25	4,75	118,75
56	FILÉ DE COXA/ SOBRECOXA SEM DORSO - Sem osso, congelada, firme e sem manchas, peça lisa e com coloração clara, sem excesso de gelo, com pele aderente, empacotada com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. Sem sujidades, apenas a carcaça. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	Kilogramas	diplomata	300	16,35	4.905,00
59	FUBÁ: produto obtido a partir da moagem do grão de milho e posteriormente passado por uma peneira, flocos finos, enriquecida com ferro e ácido fólico, com data de fabricação e validade, embalagem plástica transparente e resistente, com solda íntegra, registro no Ministério da Agricultura, rotulagem nutricional obrigatória. Embalagens de 01kg.	Pacotes	monte clara	50	4,90	245,00

				Página: 3 / 7	
66	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO: Ingredientes - leite integral e emulsificante lecitina de soja. O leite em pó é constituído principalmente por leite de vaca, porém, a presença da lecitina de soja no leite em pó instantaneo facilita a dispersão da gordura do leite na água, tornando-o homogêneo mais rapidamente, o que evita bolhas flutuando no copo. Rico em ferro, zinco, vitaminas A,C,D, zero gorduras trans. Embalagem de 400 Gramas, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Pacotes	mimo	180	14,90 2.682,00
67	LEITE INTEGRAL UHT COM TAMPA DE ROSCA - Características Técnicas: Leite integral fluido, processado em usina de beneficiamento através do sistema UHT (Ultra High Temperature) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo 1 litro. Embalagem tetra pack. Deverá trazer as informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não deverá apresentar sujidade, corpo estranho ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou que não seja característico do produto. Prazo de validade: Mínimo de 120 dias. Marcas de referência: Aurora, Piracanjuba ou de melhor qualidade.	Litros	amanheser	500	4,99 2.495,00
70	LINGUIÇA DE FRANGO: Sem gordura, somente carne de frango na composição. Ingredientes: carne de frango, empacotada a vácuo em embalagem plástica de 1 kg. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Kilogramas	aurora	300	19,90 5.970,00
74	MACARRÃO INDUSTRIALIZADO TIPO PARAFUSO Contendo os seguintes ingredientes: sêmola de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e cúrcuma. Deverá ser fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. As massas ao serem colocadas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver outros tipos de macarrão. Embalagem plástica transparente e resistente, limpa e e bem vedada. Embalagens de 500 gramas. Deve conter registros conforme prevê a lei e selo de qualidade. Deve conter data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Unidades	rosane	200	4,10 820,00
86	MILHO PARA PIPOCA: Embalagem de 500 gramas, pipoca premium, tipo 1, grãos in natura. Registro em órgão competente.	Pacotes	incas	80	6,05 484,00
90	OLEO DE SOJA REFINADO: embalado em garrafas pet, contendo 900 ml, limpas, bem lacradas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e registro no Ministério da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Devem ser entregues em caixas de papelão resistentes com 20 unidades pets.	Unidades	cocamar	300	7,44 2.232,00
100	POLVILHO AZEDO - Sem glúten, 100% mandioca e deve estar IMPRESSO NA EMBALAGEM. Produto livre de substâncias terrosas, parasitas, larvas e detritos de animais ou vegetais. Embalagem de 500 g, polietileno atóxico, com data de fabricação e prazo de validade, deverá estar íntegro, sem rupturas, pacotes limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deve conter informação nutricional e registro nos órgãos competentes.	Pacotes	prata	120	5,55 666,00
109	SAL iodado. Características técnicas: não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente. Prazo de validade: mínimo de 11 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Kilogramas	estrela	25	2,20 55,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

- de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o

prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CNPJ: 16.738.785/0001-34

CLEISE HONAISSER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024

Publicação Nº 5474020

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1 / 12

Processo Nº 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo, o Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2023, Processo licitatório nº 62/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SCS COMERCIO LTDA	1,2,5,8,10,11,13,14,15,16,17,18,21,24,26,32,34,35,36,40,41,44,45,47,48,52,53,55,57,62,63,64,65,68,69,71,72,73,75,76,78,80,82,83,84,85,87,89,92,94,95,96,98,99,103,104,107,110,111,113,114

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SCS COMERCIO LTDA	13.995.853/0001-52	ELOI SCHIMELFENIG	961.431.349-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SCS COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ABACAXI PÉROLA: Com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, pesando exatamente entre 1 a 1,5 kg, aroma e sabor da espécie, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, danos físicos, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e/ou qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	Unidades	REAL	150	6,87	1.030,50
2	ACELGA: limpa, fresca, nova, de primeira qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas, devendo ser bem	Unidades	REAL	100	8,40	840,00

	desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregues individuais conforme a solicitação.					
5	<p> AÇÚCAR MASCADO - Açúcar mascavo, pacotes de 1 kg, derivado de cana-de-açúcar, aspecto, cor e aparência próprio, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas íntegras, resistentes com solda vedada. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Normas do produto devem estar de acordo com ANVISA, SIF e INMETRO. </p>	Kilogramas	DAJU	60	12,95	777,00
8	<p> ALHO (100GR) - novo, grupo roxo, subgrupo nobre, tipo especial, classe 4, de primeira qualidade, limpo, não deverá apresentar problemas de coloração não característica, estar machucado, brotamento, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca embalados de acordo com solicitação. Acondicionado em embalagem plástica resistente e especial para alimentos, com identificação do fornecedor e prazo de validade. Embalagens de 100 gramas. </p>	Unidades	REAL	100	6,30	630,00
10	<p> AMIDO DE MILHO- Produto deve seguir as seguintes características: amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançosos. Sob a forma de pó. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas e íntegras, resistentes com solda vedada. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Embalagens de 1 kg cada. Com registro no órgão competente. </p>	Kilogramas	MANU	80	7,45	596,00
11	<p> ARROZ PARBORIZADO TIPO 1: pacote com 5 kg, grupo beneficiado, subgrupo: parabolizado. Classe longo fino, constituído de grãos inteiros com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagens de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Na embalagem deverá conter o selo aprovado pela ABIAP (Associação Brasileira das Indústrias de Arroz Parborizado). Não contém Glúten. </p>	Pacotes	PILO	80	23,95	1.916,00
13	<p> BACON: bacon picado defumado, em peça, embalado a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, contendo aproximadamente 1kg, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura sif/dipoa (departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspeção do sif. </p>	Kilogramas	FRIGOLASTE	50	38,40	1.920,00
14	<p> BALA: macias, sortidas em pacote de 01 kg. </p>	Pacotes	PRODASA	86	17,45	1.500,70
15	<p> BANANA PRATA: Semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato e médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/ rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e </p>	Kilogramas	REAL	250	6,25	1.562,50

	transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.					
16	BANHA: Ingredientes - Gordura Suína, produto elaborado por processo artesanal/colonial, embalado em potes plásticos de 01kg, contendo informações de data de envase, prazo de validade e informações nutricionais.	pote	PAMPLONA	100	14,40	1.440,00
17	BATATA MONALISA: escovada, grupo I ou II, classe 2, tipo especial (de 45 a 85mm de diâmetro transversal), pesando entre 100 a 200 gramas a unidade. Sem emissão de brotos, 1ª qualidade, nova. Devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, livres de rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem especial para alimentos, em saco tipo telinha, contendo 1kg em cada pacote, resistente e com etiquetas constando peso e fornecedor.	Kilogramas	REAL	450	5,35	2.407,50
18	BATATA PALHA TRADICIONAL: embalagem de 500gramas. Ingredientes: batata, óleos vegetais, sal, fécula de batata e dióxido de silício. Embalagem contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no órgão competente. Pacote c/ 500gramas.	Pacotes	DIVINA	70	24,85	1.739,50
21	BISCOITO INDUSTRIALIZADO DOCE TIPO MARIA - PCT de 370 a 400GRAMAS: ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, sal refinado, fermento químico, melhorador de farinha. Pode conter traços de cacau, leite e amendoim. Contém Glúten.	Pacotes	PICCININI	300	6,73	2.019,00
24	BOMBOM: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2, B3 e zinco, soro de leite em pó, cacau, leite em pó integral, flocos de arroz, farinha de soja, amendoim, extrato de malte, sal, óleo vegetal, manteiga de cacau, massa de cacau, gordura de manteiga desidratada, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Pacotes de 01kg.	Pacotes	AMOR CARIOCA	86	46,70	4.016,20
26	BRÓCOLIS: de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 300 gramas a unidade. Entregues individuais conforme solicitação.	Unidades	REAL	300	8,30	2.490,00
32	CARNE SUÍNA PERNIL - sem pele e sem ossos, congelada, limpa, com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, com cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com odor próprio. Deverá ser cortada em cubos. Embalagem de 01kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de validade, data de empacotamento/fabricação, fornecedor e produto contido, bem como a quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura, com inspeção municipal, estadual e federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kilogramas	FRIOESTE	300	21,75	6.525,00
34	CENOURA - Características: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. SEM ESTAREM MURCHAS. De colheita recente.	Kilogramas	REAL	200	5,50	1.100,00
35	CHÁS: ERVA DOCE, ENDRO E CAMOMILA - EMBALAGEM COM 30 GRAMAS.	Unidades	BRUSTO	160	4,70	752,00
36	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL - NÃO PODE SER ACHOCOLATADO - TEM QUE SER CACAU EM PÓ. Ingredientes básicos: cacau em pó com açúcar. Deverá conter no mínimo 50% de cacau em pó. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade,	Kilogramas	NUTRY	30	26,90	807,00

	diluição inadequada, excesso de açúcares, misturas inadequadas ao produto). Presença de impurezas, formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração não característica. Embalagem apropriada e hermeticamente fechada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 5 meses contados a partir da data recebida, demais condições de acordo com as normas da (ANVISA,SIF,INMETRO). ISENTOS DE LACTOSE E SOJA.					
40	CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ DE PRIMEIRA - Colorífico em pó fino, de coloração avermelhada e sem presença de sujidade ou materiais estranhos, embalagem de polietileno, transparente, resistente. Produto obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio. Ingredientes: farinha de milho, óleo de soja, sal e pasta de urucum. Deverá conter validade de 06 a 12 meses, com dizeres de rotulagem, data de fabricação e data de validade. Entregue em pacotes de 500 g.	Pacotes	BRUSTO	20	6,90	138,00
41	CONFETE: Açúcar, gordura vegetal fracionada, cacau em pó, massa de cacau, glicose, maltodextrina, sal, emulsificante lecitina de soja (INS 322), corante inorgânico dióxido de titânio (INS-171), glazeante cera de carnaúba (INS 903), corantes artificiais e aromatizante. Pacotes de 01kg.	Pacotes	BRUSTO	20	25,00	500,00
44	CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA) - Homogeneizado. Embalagem em potes (pet) de plástico, contendo 300 gramas, não será aceito em embalagem plástica. Composição: Gordura láctea: mínimo 45%. Características sensoriais: Cor: branca ou levemente amarelada. Sabor e odor: característicos, suaves, não rançosos nem ácidos, sem sabores ou odores estranhos. Textura: firme, untuosa, com bom espalhamento. Aparência: brilhante, sem apresentação de grumos, sem soro aparente. A rotulagem deverá conter todas as informações nutricionais, nome e/ou marca, data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto.	Unidades	AURORA	200	10,30	2.060,00
45	CREME DE LEITE UHT HOMOGENEIZADO: NÃO É NATA, padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes celulose microcristalina, carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragena e estabilizante citrato de sódio. Embalagem de 200 gramas.	Unidades	PIRACANJUBA	200	3,97	794,00
47	CUCA RECHEADA: Produzida de forma artesanal, de 1ª qualidade, com recheio de sabores diversos (doce de leite/chocolate/ uva/ framboesa), a pedido do cliente, tamanho DE FORMA DE BOLO. Integra e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Produzida no máximo um dia antes da entrega. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico específica para alimentos, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a informação nutricional de acordo com a legislação vigente.	Unidades	SCS	300	17,80	5.340,00
48	DOCE DE LEITE: tradicional, embalagem com 350gramas. Marca Referência: Tirol.	Unidades	DASERRA	150	7,85	1.177,50
52	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Tipo I - Pacotes de 5 kg, fortificada com ferro e ácido fólico. Contendo 100% trigo, glúten natural de trigo, sem aditivo químico. Especificidade de uso: preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Os rótulos devem conter as instruções de fabricação de no máximo 30 dias e prazo de validade de no mínimo 6 meses, lote do produto e tabela com informações nutricionais.	Pacotes	CLARISSIMA	100	20,85	2.085,00
53	FEIJÃO PRETO - Características: Pacote de 1 kg, feijão classe preto, grupo/tipo I, 100% feijão preto colhido e batido na safra nova. Constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, sem a presença de grãos disformes e/ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes, impurezas (grãos partidos e pedras), bolor, mofos, caruncho, rendimento inadequado. A embalagem deverá ser de plástico, transparente e atóxico, resistente. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06	Kilogramas	SIVIEIRO	200	7,95	1.590,00

meses apartir da entrega.

55	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - O produto deverá apresentar as seguintes características: fermento químico, em pó, para elaboração de bolos. Lata de 200 gramas. Deverá conter vedação entre a tampa e o produto. A embalagem deverá estar intacta, sem ferrugem/ amassada e/ou vazamento. Com data de fabricação, lote do produto e prazo de validade de no mínimo 4 meses. Não deverá conter glúten. Ingredientes: amido de milho geneticamente modificado, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Com tampa medidora. Indústria Brasileira e com registro nos órgãos competentes.	LATAS	APTI	50	6,30	315,00
57	FILÉ DE FRANGO TIPO SASSAMI: tiras de peito interfolhados, congelado, em embalagens plásticas resistentes, transparentes. Pacotes com 1 kg cada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto, prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF.	Kilogramas	DIPLOMATA	300	17,10	5.130,00
62	GRANOLA TRADICIONAL - Embalagem de 1 kg Ingredientes: Flocos de aveia, flocos de milho, melado de cana, uva passa, óleos vegetais (milho e ou girassol e ou algodão), açúcar mascavo, fibra de trigo, flocos de cereais, extrato de malte, coco ralado, gergelim, mix de vitaminas e minerais (cálcio, vitaminas C, B3, E, zinco, vitaminas B2, B6, B1, B5, A e D) e aroma. ALÉRGICOS: CONTÉM AVEIA E DERIVADOS DE TRIGO E DE CEVADA. PODE CONTER CENTEIO, AMÊNDOA, AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, AVELÁ, MACADÂMIA, NOZ, PECÁ, PISTACHE, PINOLI, CASTANHAS E SOJA. CONTÉM GLÚTEN. Adicionado de 10 vitaminas e minerais, Rico em fibras, Baixo teor de gorduras saturadas, 0% gordura trans, Baixo teor de sódio.	Kilogramas	NATURALE	25	24,00	600,00
63	IOGURTE DE FRUTAS (NÃO PODE SER BEBIDA LÁCTEA) - Descrição do produto: elaborado a partir de leite pasteurizado, adicionado de soro de leite, polpa de fruta e ingredientes naturais. Contendo 1 litro. Embalagem de polietileno, contendo data de fabricação, lote e validade e informações nutricionais.	Litros	AMANHECER	300	8,05	2.415,00
64	LARANJA BAHIA PARA SUCO: Características Gerais: De 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, murcha, sem defeitos físicos ou dano mecânico. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Deve ser fresca, atingido o grau máximo ao tamanho (médio), aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	Kilogramas	REAL	200	5,40	1.080,00
65	LEITE CONDENSADO: tradicional, embalagem de 395gramas.	Unidades	MARAJOARA	200	6,25	1.250,00
68	LENTILHA: classe marrom, graúda, tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso. Constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, sem a presença de grãos disformes e/ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes, sem impurezas (grãos partidos e pedras), bolor, mofos, carruncho, rendimento inadequado. A embalagem de 500gramas deverá ser de plástico, transparente e atóxico, resistente. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega.	Pacotes	MANU	100	9,85	985,00
69	LINGUIÇA CALABRESA: Linguiça calabresa, defumada, fatiada, preparada com carne suína, carne mecanicamente separada de aves, gordura suína, sal, açúcar, pimenta calabresa, extrato de arroz fermentado, condimento natural, regulador de acidez lactado de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, aroma natural e de pimenta preta e conservador de nitrito de sódio, não contem. Embalado em sacode polietileno de baixa densidade, atóxica, resistente e transparente a vácuo de 01 Kg cada, e discriminado a identificação do frigorífico e a data de validade do	Kilogramas	NOBRE	80	45,90	3.672,00

produto. (Validade mínima de 02 meses).

71	LINGUIÇA SUÍNA: LINGÜÇA TIPO TOSCANA, PREPARADAS COM CARNE SUÍNA PURA E LIMPA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PICADA, NÃO MISTA, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS, EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, NÃO ADMITINDO SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS AS SUAS COMPOSIÇÕES NORMAIS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA (DEPARTAMENTO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL) E CARIMBO DE INSPENÇÃO DO SIF.	Kilogramas	FRIGOLASTE	300	18,85	5.655,00
72	MAÇÃ GALA: Categoria 1, ou seja, as frutas deverão ser fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos muito leves, que não prejudicam as características próprias das frutas e coloração tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato. Com polpa intacta e firme, apresentando, tamanho e coloração uniforme. Não deverá conter manchas, pancadas, bolores, sujidades, ferrugem, sardas e/ou granizadas, murchas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. Tamanho de 100 a 125, encarteladas.	Kilogramas	REAL	300	8,25	2.475,00
73	MACARRÃO INDUSTRIALIZADO TIPO CABELO DE ANJO: Pacotes ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural cúrcuma. As massas ao serem colocadas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver outros tipos de macarrão. Embalagem plástica transparente e resistente, limpa e bem vedada. Embalagem de 500 gramas. Deve conter registros conforme prevê a lei e selo de qualidade. Deve conter data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Pacotes	ORQUIDEA	40	6,10	244,00
75	MAIONESE TRADICIONAL: embalagem de 700 gramas, ingredientes: água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, antioxidante BHA, BHT e ácido cítrico, sequestrante EDTA Cálcio Dissódico, corante natural páprica e aromatizante. Não contém glúten, alérgicos: contém ovo e derivados de soja. Contendo selo de inspeção, data de fabricação e prazo de validade.	Unidades	SALADA	100	11,80	1.180,00
76	MAMÃO FORMOSA DOCE: Com 80 a 90% de maturação, classificado tipo exportação. Íntegro, sem manchas e mofo, sem rupturas e/ou pancadas na casca, devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados, limpos, ou seja, com brilho livre de sujidades, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Deverá ser embalado individualmente em sacos específicos para este fim. No pacote deverá estar impresso a informação nutricional e dados do fornecedor.	Kilogramas	REAL	300	9,90	2.970,00
78	MANGA: Características Gerais: de forma alongada, ovóide ou arredondada, casca esverdeada com manchas amarelas ou róseas quando maduro. Polpa carnosa, suculenta comestível, de coloração amarela ou amarelo-alaranjada, podendo ser fibrosa conforme algumas variedades. Fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. COM ETIQUETAS DE PESO.	Kilogramas	REAL	300	6,50	1.950,00
80	MASSA PARA PASTEL - Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, óleo de soja, sal, açúcar, corante natural de urucum e conservadores:	Pacotes	DA BOA	180	8,00	1.440,00

	sorbato de potássio e propionato de cálcio. Contém Glúten. Alérgicos: Contém Derivados de trigo e soja. Embalagem de 500 gramas. Validade Mínima de 60 dias.						
82	MELADO BATIDO NOVO COLONIAL - produto natural à base de cana-de-açúcar, batido. ISENTO DE EMUSTAB. Embalagem de 1 kg, plástica (pet) com tampa, lacrada. Rotulagem de acordo com a legislação. Na embalagem deve constar data de fabricação e prazo de validade.	Kilogramas	BRESSAN	25	22,80	570,00	
83	MELANCIA - Características Gerais: De Primeira qualidade, pesando aproximadamente 10 kg cada fruto. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de resíduos de fertilizantes. Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras. Devem ser frescas e uniformes, cor e sabor próprios da espécie. A polpa deve estar intacta e firme.	Kilogramas	REAL	400	3,60	1.440,00	
84	MELÃO: Pingo de Mel: De Primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas, COM ETIQUETAS DE PESO.	Kilogramas	REAL	250	6,60	1.650,00	
85	MEL DE ABELHA - Natural, puro, sem conservantes e aditivos. Embalagem de 1 kg em potes PET ou vidro. Produto sem presença de edulcorantes, aromatizantes, conservantes, corantes, espessantes ou sintéticos bem como corretivos de acidez. Produto registrado no Ministério da Agricultura, inspecionado. Deve constar tabela de informação nutricional e todas as informações obrigatórias da embalagem, data de envase e prazo de validade de pelo menos 11 meses a contar da data de entrega do produto.	Kilogramas	ACA	20	35,00	700,00	
87	MILHO VERDE EM CONSERVA: Embalagem contendo peso líq. 200 g. Características organolépticas: cor amarela, odor e sabor característico do produto e textura macia. Na embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Informações nutricionais: Prazo de validade 24 meses a partir da entrega.	LATAS	FUGINI	100	3,85	385,00	
89	MORANGO IN NATURA: CONSUMIR COMO FRUTA, de 1ª qualidade, graúdos, embalado em bandeja de isopor 500 gramas cada bandeja, envelopado com plástico transparente, apresentando grau médio de maturação, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação, em boas condições para o consumo, ausência de sujidades. Bandeja 500 gramas.	Unidades	REAL	300	34,00	10.200,00	
92	OVOS - Ovos de galinha caipira, vermelhos, médios, fresco, casca firme, intacta, lisa e limpa. Não deve apresentar rachadura/trincado. Deve ser entregue em embalagem de dúzia, em caixa atóxica. Deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de Inspeção sanitária. Validade de no mínimo 20 dias a partir da entrega do produto.	duzia	REAL	300	9,97	2.991,00	
94	PÃO CASEIRO DE MILHO: macio, novo, feito com farinha de milho, não pode ser queimado, batumado. Deverão ser acondicionados em sacos plásticos de polietileno atóxico próprio para alimentos, embalados individualmente, apresentando informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	Unidades	SCS	40	15,85	634,00	
95	PÃO DE CACHORRO QUENTE E PÃO FRANCÊS: Ingredientes: farinha de trigo especial, gordura vegetal, água, açúcar, sal, fermento biológico. Cada unidade contendo 50 gramas aproximadamente, com tamanho regular, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, murcho e umedecido. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação com no máximo 2 dias antes da entrega, prazo de validade e informações nutricionais.	Kilogramas	SCS	300	22,95	6.885,00	
96	PÃO FATIADO BRANCO E INTEGRAL: Linha sanduíche, acondicionado em embalagens plástica especial para alimentos, em pacotes com 20 fatias, transparente, resistente, íntegra e especial para alimentos. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação com no	Pacotes	SCS	300	13,55	4.065,00	

máximo um dia antes da entrega.

98	PEPINO EM CONSERVA: Em vidros peso líquido 560g. CONDIÇÕES DE ENTREGA: Conforme o cronograma encaminhado pela Nutricionista; o mesmo estará especificado com: Data, Horário, Local de Entrega e Quantidade.	Unidades	MANU	200	9,87	1.974,00
99	PIRULITO: pacotes de 01 kg. Delicioso pirulito com um irresistível recheio mastigável de morango, um delicioso sabor do morango do amor. Ingredientes: Xarope de glicose, açúcar, gordura vegetal, amido, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja, corantes artificiais (vermelho 40, azul brilhante FCF). ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. Indústria Brasileira.	Pacotes	PRODASA	80	18,95	1.516,00
103	PRESUNTO COZIDO - SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO. PESO LÍQUIDO bandejas de 200 gramas. Ingredientes: Puro Pernil Suíno, água (21,42%, sal, proteína de soja (1,99%), açúcar, regulador de acidez: Lactato de sódio (INS 407), espessante: carragena (INS 407), estabilizante, tripolifosfato de sódio (INS45 Ii), realçador de sabor, glutamato monossódico (INS621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS316), corante natural: carmin de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), aroma idêntico ao natural de : cravo, canela, pimenta vermelha, noz noscada, limão, laranja, gengibre páprica. Com valor energético de 40 kcal para 40 gramas. Marca referência: Aurora.	Unidades	AURORA	300	8,30	2.490,00
104	QUEIJO MUSSARELA: de 1ª qualidade. FATIADO Embalagem original contendo 1kg, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Rotulagem obrigatória seguindo legislação específica. Validade mínima de 30 dias. Registro SIE ou SIF.	Kilogramas	TERRAVIVA	200	45,90	9.180,00
107	REQUEIJÃO CREMOSO: Linha Profissional - Peso Líquido de 200 gramas, sasché. Com Textura cremosa, lisa e brilhante. Produto apresenta leite pasteurizado através da avançada tecnologia. Apresenta sabor suave, levemente salgado e consistência cremosa.	Unidades	FRIZZO 180G	150	8,30	1.245,00
110	SALSICHA HOT DOG - Embalado a vácuo, embalagens de 500 gramas. Ingredientes: Carne mecanicamente separada de ave (frango), água (12,54%), pele de ave (frango), proteína de soja (4,00%), gordura suína, carne de frango, carne suína, sal, fécula de mandioca (1,64%), glicose, açúcar, regulador de acidez: lactato de sódio (INS 325), estabilizantes: tripolifosfato de sódio (INS 451i), pirofosfato dissódico (INS 450i), hexametafosfato de sódio (INS 452i), espessante: carragena (INS 407), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), aromas idênticos aos naturais de: cebola e salsa, aromas naturais de: fumaça e pimenta-vermelha, corantes naturais: carmin de cochonilha (INS 120) e urucum (INS 160b) e conservante: nitrito de sódio (INS 250). Com Registro no Ministério da Agricultura, contendo registro de inspeção federal, Informação Nutricional, Peso líquido, Data de fabricação e prazo de validade com no mínimo 60 dias a contar da data de entrega.	Pacotes	AURORA	100	11,00	1.100,00
111	SORVETE - Tipo copo Sundae, especificações dos sabores: Sorvete sabor morango com cobertura de morango e amendoim. (morango) Sorvete de chocolate com cobertura de chocolate e granulado (brigadeiro). Sorvete de chocolate, sabor nata e chocolate com cobertura de chocolate (napolitano), Sorvete sabor nata com flocos de chocolate (flocos). Caixas fechadas contendo 30 unidades dos sabores acima descrito. MARCA REFERÊNCIA: diêlo.	Caixas	SORVEONE	30	210,00	6.300,00
113	TOMATE: paulista, grau médio de amadurecimento (colorido), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. De 1ª qualidade, não devera ter frutos estragados. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passados e feridos. Os produtos deveram estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Acondicionada em embalagem especial para alimentos, em saco tipo telinha,	Kilogramas	REAL	300	9,75	2.925,00

	contendo 1 kg em cada pacote, resistente com etiquetas constando o fornecedor.					
114	VINAGRE DE VINHO TINTO: Produto alimentício, acondicionado em embalagens de 750 ml. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro em órgão competente.	FRASCO	4ES	50	5,20	260,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que

não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido,

sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

SCS COMERCIO LTDA
CNPJ: 13.995.853/0001-52

CLEISE HONAISSER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024

Publicação Nº 5474055

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1 / 5

Processo Nº 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Bacchini, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no CPF sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2023, Processo licitatório nº 62/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ARJ COMERCIO DE GAS LTDA	6,105

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARJ COMERCIO DE GAS LTDA	10.336.144/0001-77		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ARJ COMERCIO DE GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
6	AGUA MINERAL NATURAL: conteúdo bombona de 20 litros, SEM GÁS, embalagem contendo informação da fonte, nutricionais e data de validade.	Unidades	DANFERRANA	300	14,00	4.200,00
105	RECARGA DE GAS - 13KG, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Unidades		160	130,00	20.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;

Página: 5 / 5

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

ARJ COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 10.336.144/0001-77

CLEISE HONAISSER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

Publicação Nº 5474103

Página: 1 / 8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczkinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo, o Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 62/2023, Processo licitatório nº 62/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MERCADO TIGRINHOS LTDA	4,7,12,19,20,23,25,28,31,33,37,39,42,46,49,50,51,54,58,60,61,77,79,81,88,91,93,97,101,102,106,108,112

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MERCADO TIGRINHOS LTDA	18.967.517/0001-10	MARINES KIRTEN DA SILVA	085.117.949-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEMAIS SETORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MERCADO TIGRINHOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	AÇÚCAR DE BAUNILHA - Açúcar refinado, aroma idêntico ao natural de baunilha. Indústria Brasileira. Pacotes contendo 500 gramas. Deve conter data de fabricação, prazo de validade, lote do produto.	Pacotes	apti	50	11,69	584,50
7	ALFACE (PÉ) MIMOSA E/OU CRESPA - Características: fresca, apresentar grau de evolução completo, livre de sujidades ou insetos, folhas intactas, tamanho médio a grande. Não podem estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Acondicionada em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas, individuais.	Unidades	cantu	300	4,95	1.485,00
12	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Embalagem com 200 g. A embalagem deve estar devidamente lacrada, intacta, não deve estar amassada ou rasgada, dentro do	Pacotes	apti	100	6,55	655,00

	prazo de validade. O prazo de validade deve ser maior que 6 meses a partir da data de entrega. Deve apresentar coloração clara e grânulos soltos, ou seja, sem sinais de umidade e sujidades, livre de insetos, fungos e matéria terrosa. A embalagem deve conter: Indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente.				
19	BEIJINHO: Leite e/ou leite em pó reconstituído, soro de leite e/ou soro de leite em pó reconstituído e/ou soro de leite concentrado, açúcar, glicose, coco ralado e amido modificado. Espessante: pectina. Conservante: sorbato de potássio. Estabilizante: citrato de sódio. Antioxidante: BHT e BHA. Corante dióxido de titânio. Aromatizante. Alérgicos: Contém leite, derivados de leite e soja. Pode conter amendoim, avelãs, amêndoa, castanha-de-caju, castanha-do-pará e nozes. Contém lactose. Não contém glúten. Pote de 950 gramas.	Unidades	30	19,98	599,40
20	BETERRABA - Características: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes (aproximadamente 80 gramas cada) típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. SEM ESTAREM MURCHAS. De colheita recente.	Kilogramas	100	5,30	530,00
23	BOLINHA DE QUEIJO: feita de massa cozida e farinha de rosca, recheada com queijo e orégano, embalada separadamente uma a uma em embalagens de 1kg, contendo cada bolinha 25 gramas, congelado, pronto para fritar.	Kilogramas	60	44,99	2.699,40
25	BRIGADEIRO: Leite em pó integral, soro de leite reconstituído, açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, estabilizante: pectina cítrica, amido, regulador de acidez: bicarbonato de sódio, enzima: lactase e conservador: sorbato de potássio. Não contém Glúten. Pote de 950 gramas.	Unidades	30	19,99	599,70
28	CALDO DE GALINHA - Sal, amido, gordura vegetal, açúcar, oleína de palma, salsa, alho, carne de galinha, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico, aromatizantes e corantes naturais de origem vegetal e caramelo IV. ALÉRGICO: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA, CEVADA E AÍPO. PODE CONTER LEITE, OVO, TRIGO E MOSTARDA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 114 GRAMAS. Peso líquido de 57 gramas contendo 6 tabletes.	Unidades	50	4,65	232,50
31	CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO - De 1ª qualidade, carne deve ser de patinho ou coxão mole com 3 a 4% de gordura, em pacotes de 1 kg. Congelada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Em embalagem de plástico transparente e resistente, especial para alimentos, intacta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Não serão recebidos pacotes congelados pingando sangue.	Kilogramas	300	32,90	9.870,00
33	CEBOLA CABEÇA: Classe média (4), tipo especial, podendo ser graúda deve possuir diâmetro maior ou igual a 75 mm e menor ou igual a 90 mm, pesando entre 100 g a 200 g a unidade. Não serão tolerados os defeitos externos e internos, que prejudiquem o consumo: Brotado, dano mecânico, manchas escuras, ausência de catafilos e podre. Não será tolerado na cebola integra a ausência de catafilo (pelada). O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, nova e não murcha.	Kilogramas	60	6,70	402,00
37	CHOCOLATE GRANULADO: específico para cobertura ao leite. Embalagem de 01kg.	Kilogramas	50	21,25	1.062,50
39	COLHER PARA SOBREMESA: Colher descartável de plástico apropriada para refeições, produzida em poliestireno convencional, atóxico e apropriada para contato com alimentos. Pacote com 50 unidades. Altura:15,7 cm. Largura: 3,0 cm.	Pacotes	100	8,75	875,00
42	COUVE-FLOR: de primeira qualidade, de cor creme, inseta de folhas e com talo máximo de 3cm. Deve	Unidades	300	6,45	1.935,00

	apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidades pesando de 0,800 gramas a 1kg. Entregues individuais conforme solicitação.					
46	CROQUETE DE CARNE COM REQUEIJÃO: de carne recheado com requeijão, embalada separadamente um a um em embalagens de 01kg contendo cada unidade 27 gramas, congelado, pronto para fritar.	Kilogramas	sao jos	60	44,98	2.698,80
49	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE, BOLOS, EMBALAGEM DE 200GR.	Unidades	emustab	30	11,93	357,90
50	ENROLADINHO DE SALSICHA: feito de massa cozida e farinha de rosca, recheado com salsicha hot dog, embalados separadamente um a um em embalagens de 01kg contendo cada enroladinho 27 gramas, congelado, pronto para fritar.	Kilogramas	so jos	60	44,98	2.698,80
51	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO - ILEX PARAGUAIENSIS, 01 KG, NATURAL, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS, E, PRAZO DE VALIDADE.	Pacotes	bert	80	13,70	1.096,00
54	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - Levedura Instatânea. Embalagem com 125 gramas. Ingredientes: Fermento natural (Saccharomyces cerevisie), agente de rehidratação monoestearato de sorbitano E-491. Não Contém Glúten.	Unidades	apti	12	7,35	88,20
58	FORMINHA PARA BRIGADEIRO: Embalagem com 100 forminhas nº5. Cor: sortidas. Medida das forminhas: 2,0 x 3,0 x 1,5cm (base x boca x altura).Material: papel resistente a gordura e pigmentos atóxicos.	Pacotes	regina	100	8,79	879,00
60	GARFO PARA SOBREMESA: Garfo de plástico apropriado para refeições, produzida em poliestireno convencional, atóxico e apropriada para contato com alimentos. Pacote c/ 50 unidades. Altura: 17,5 cm. Largura: 2,5cm.	Pacotes	strawplast	100	8,79	879,00
61	GELATINA EM PÓ - Em pó de diversos sabores, embalagem de polietileno, contendo 1 kg. Ingredientes: Açúcar cristal, gelatina em pó comestível, acidulante (ácido fumárico), sal, aromatizante (aroma natural do sabor), e corantes artificiais amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, azul indigotina. Não conter glúten. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kilogramas	apti	40	17,65	706,00
77	MANDIOCA/AIPIM: mandioca, raízes grandes, grau normal de evolução, selecionadas, descascadas, congeladas, frescas, de boa safra, fácil cozimento. Aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa. Isenta de sujidades, rachaduras, perfurações. Embalagens transparentes de 1kg, com nome do produtor, data do envase e prazo de validade.	Kilogramas	sabores da terra	300	12,65	3.795,00
79	MARGARINA - Produto obtido de óleos vegetais líquidos hidrogenados, com sal, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente e vitaminada com no mínimo 65% de lipídios. Embalagem intacta em potes de polietileno. Embalagem contendo 500 g. Prazo de validade mínimo 6 meses. Data de fabricação máxima de 30 dias. Marca de referência: becel ou de melhor qualidade.	pote	dualis	60	9,85	591,00
81	MASSA PARA PIZZA ARTESANAL - Características: a base de farinha de trigo, com espessura de 2cm, formato redondo com aproximadamente 30cm de diametro, fresca com aspecto e odor agradável, mantida sob refrigeração, pré assada, recoberta com papel filme. A embalagem deverá conter rótulo com nome do fornecedor, peso, data de fabricação e validade e informação nutricional.	Unidades	sao jos	300	9,70	2.910,00
88	MINI PIZZA: Feito de forma artesanal, massa e recheio artesanal. Pré-assada. Sabores sortidos: frango, calabresa, milho verde, mussarela. Embalada em bandejas de isopor contendo 08 unidades em cada bandeja. Cada mini pizza precisa ter um diâmetro em média de 8 a 10 cm no máximo. Na embalagem deverá conter rotulagem com data de fabricação, prazo de validade, nome do fornecedor, peso líquido,	Unidades	assados so jos	500	24,98	12.490,00

sabores e informação nutricional.						
91	ORÉGANO - Pacote c/ 100 gramas.	Pacotes	apti	30	18,65	559,50
93	PÃO CASEIRO BRANCO: macio, novo, feito com farinha de trigo, não pode ser queimado, batumado. Deverão ser acondicionados em sacos plásticos de polietileno atóxico próprio para alimentos, embalados individualmente, apresentando informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	Unidades	so jos	200	15,70	3.140,00
97	PASTEL: sabores carne, frango e queijo, exclusivo de massa bolha (não podendo ser entregue em massa cozida com farinha de rosca) embalagens de 01kg contendo cada pastel 25 gramas, congelado, pronto para fritar.	Kilogramas	santa rita	60	44,90	2.694,00
101	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDO: liso, fundo, na cor branca, pacote com 10 unidades - Tamanho 15. (15 cm de diâmetro).	Pacotes	coposan	200	7,00	1.400,00
102	PRATOS DESCARTÁVEIS RASO: liso, raso, na cor branca, pacote com 10 unidades - Tamanho 21. (21cm de diâmetro).	Pacotes	coposul	200	7,00	1.400,00
106	REPOLHO BRANCO: hortaliça de folhas enoveladas, tamanho médio de 1,5 a 2kg, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Unidades	cantu	200	6,30	1.260,00
108	RISÓLIS: sabor frango, feito com massa cozida e farinha de rosca, embalado separadamente um a um em embalagens de 01kg contendo cada risólis 25 gramas, congelado, pronto para fritar.	Kilogramas	so jos	60	44,00	2.640,00
112	TEMPERO VERDE - MAÇO (cebolinha verde e salsinha) Características: fresco, de primeira qualidade; tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Isento de sujidades, insetos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Em maços com peso mínimo de 150g.	Unidades	cantu	80	5,99	479,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo

- de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

Página: 8 / 8

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 2 de Janeiro de 2024

MERCADO TIGRINHOS LTDA
CNPJ: 18.967.517/0001-10

CLEISE HONAISSER

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 01/2024**

Publicação Nº 5474490

PORTARIA Nº 01/2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE MARGARETE TESKE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores CLARICE CAMPOS, Matrícula nº 29/08, no período de 03 a 22 de janeiro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2024.
SOLANGE MARGARETE TESKE
Presidente

PORTARIA 02/2024

Publicação Nº 5478137

PORTARIA Nº 02/2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE MARGARETE TESKE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores SOLANGE SIMARA RUSCHEL, Matrícula nº 41/12, no período de 03 a 22 de janeiro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 2023.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2024.
SOLANGE MARGARETE TESKE
Presidente

PORTARIA Nº 03/2024

Publicação Nº 5474487

PORTARIA Nº 03/2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE MARGARETE TESKE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores DELNIA LIEBERT, matrícula nº 31/08, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2024.
SOLANGE MARGARETE TESKE
Presidente

PORTARIA Nº 04/2024

Publicação Nº 5474489

PORTARIA Nº 04/2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE MARGARETTE TESKE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor da Câmara Municipal de Vereadores CRISTIAN RAFAEL SCHMIDT, Matrícula Nº 92/2022, no período de 03 a 22 de janeiro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 2023.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2024.

SOLANGE MARGARETTE TESKE
Presidente

CONTRATO 01/2024

Publicação Nº 5474499

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**
Sétima Legislatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

A CAMARA DE VEREADORES DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Ricardo Adolfo Ebert nº 465, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.219.209/0001-00 representado neste ato pelo Solange Margarete Teske, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo LE) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências enviadas e recebidas, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição / Pedido de Providencias, Projetos de Lei / Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet LE) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos, Portarias, Resoluções e Atas no Servidor Web da CONTRATADA, as Indicações, Moções, Pedidos de Informação e Requerimentos serão publicadas apenas com a Base de dados e as devidas redações, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ 1º – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 4000Mb (quatro mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.3 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2024, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.914,40 (seis mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert,465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

mensais de R\$ 576,20 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 478,56 pelo item 1.1, e R\$ 97,64 pelo item 1.2 da cláusula primeira deste contrato.

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Oitava deste contrato), será pago o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

3.3 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1º – Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05-00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 05-01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional: 04.122.0002.2.005 – MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO

Dotação: 21

Recursos: 1.200

Compl. Elemento: 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

6.1 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

c) Manutenção Remota através de software específica cedida pela CONTRATADA.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;

b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;

d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível na web site <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providencias e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Trombudo Central - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tigrinhos-SC 02 de Janeiro de 2024

Câmara de Vereadores de Tigrinhos
Contratante – Solange Margarete Teske

Info Digitalle
Contratada - José da Silva

Clarice Campos

CPF: 022.531.849-00

Volmar de Oliveira

CPF:620.941.149-53

Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080

CONTRATO 02/2024

Publicação Nº 5474511

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**
Sétima Legislatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
Nº 02/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ricardo Adolfo Hebert,465,Centro, loteamento Cooperios, inscrita no CNPJ sob n.º 04.219.209/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **SOLANGE MARGARETE TESKE**, brasileira, inscrito no CPF n.º 020.230.939-88 doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Maravilha, Estado de Santa Catarina, na Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.245.502/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Provisão de Serviço de Acesso à Internet que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

- A empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** possui Licença de Serviço de Comunicação Multimídia, concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
- A empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** é portadora do ATO número 48.416, de 14 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2004.
- A empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** está autorizada a cobrar mensalmente dos seus clientes a taxa referente ao **ACESSO**.
- A Agência Nacional de Telecomunicações exige que seja cobrada nas mensalidades, esta taxa, classificada como Acesso, cabendo à **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** a especificação ou não em sua forma de cobrança.
- Hospedagem de domínio do Home Page do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, de acesso à Intranet fibra ótica com 150 Mbps de velocidade, com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de

Rua Ricardo Adolfo Hebert,465,Loteamento Cooperios - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para a prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados.

1.2 A CONTRATADA disponibilizará o serviço de acesso à internet, sendo que a configuração da(s) máquina(s) será de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.3 Por questões de segurança a CONTRATADA, não fornecerá IP válido (dinâmico), na conexão final do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO FUNCIONAMENTO

2.1 O não funcionamento do sistema contratado, causado por problemas no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE, não exime o mesmo da obrigatoriedade de pagamento dos valores ora contratados.

2.2 A CONTRATADA não se obriga a promover quaisquer reparos de Software ou Hardware no equipamento do CONTRATANTE sendo da responsabilidade do mesmo a contratação de um técnico ou empresa a seu critério.

2.3 Quando da instalação do sistema for constatado que o equipamento do CONTRATANTE não está apto a ser configurado para utilização dos serviços, o técnico da CONTRATADA fará o primeiro acesso à rede mundial de Internet por meio de um Note book, demonstrando ao CONTRATANTE que o sistema está totalmente ativado, solicitando ao mesmo, providências para restabelecimento de seu equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

3.1 Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) até o 5º dia útil subsequente ao da prestação do serviço. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DA MENSALIDADE

4.1 O serviço de acesso a Internet será suspenso quando houver mais de 02 (duas) mensalidades em atraso.

4.2 O serviço só será restabelecido mediante o pagamento de todas as quantias em atraso, no prazo máximo de até 48 horas, após confirmação bancária da liquidação dos débitos.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

5.1 Caberá à CONTRATADA a única e exclusiva titularidade de todos os direitos relativos à:

5.1.1 suas marcas, suas patentes, seus direitos autorais e propriedade intelectual;

5.1.2 suas invenções, descobertas, segredos comerciais ou industriais;

5.1.3 suas licenças, seus equipamentos e tecnologia desenvolvida pela CONTRATADA.

5.2 Ficando certo que o uso, pelo CONTRATANTE, não autorizado por parte da CONTRATADA, mesmo depois de resolvido ou rescindido este contrato, importará em

Rua Ricardo Adolfo Hebert,465,Loteamento Cooperios - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

responsabilidade do CONTRATANTE pela indenização por perdas e danos causados, em sua máxima extensão, a serem apurados judicialmente.

5.3 A CONTRATADA não será responsável pela violação de direitos autorais e/ou direitos conexos praticados pelo CONTRATANTE, nem pelo conteúdo transmitido mediante a utilização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO

6.1 O presente contrato será considerado extinto, de pleno direito, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou se qualquer das partes vier a requerer concordata ou autofalência, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizada ou, ainda, se for liquidada voluntária ou legalmente.

6.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE ao pagamento de perdas e danos nas seguintes hipóteses:

6.2.1 não pagamento de qualquer mensalidade pelo CONTRATANTE, em prazo superior a 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento;

6.2.2 violação de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis;

6.2.3 uso inadequado dos serviços;

6.2.4 descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato.

6.3 A denúncia de cancelamento por parte do CONTRATANTE sem justa causa, estará sujeita a penalidade aplicando-se multa rescisória de valor igual a 30% (trinta por cento), calculados sobre as últimas 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda via Internet.

7.1.1 A CONTRATADA tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponível na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE, provocados por descargas atmosféricas, mau uso de qualquer software, hardware, conexões ou segurança dos dados na rede.

7.1.2 Fica a CONTRATANTE, proibida de utilizar suas contas de e-mail para envio de mensagens coletivas listas conhecidas como SPAM a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem que não sejam do interesse dos destinatários ou que não tenham expressado consentimentos destes, sendo penalizada com a paralisação dos serviços de conectividade por prazo inicial de até 30 (trinta) dias, não ficando a CONTRATANTE dispensada do pagamento integral das parcelas vincendas do contrato, podendo ainda ser denunciado e rescindido o contrato.

7.2 A CONTRATADA não garante o funcionamento da rede mundial de Internet.

7.2.1 A CONTRATADA se limita a prestar o serviço de conectividade ora contratado, ficando expressamente entendido que esta não tem qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados ou por danos causados por vírus ou Hacker.

7.2.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por mudanças nas normas de utilização da Internet por parte de órgãos de controle governamentais, nacionais ou internacionais, ou a quem

Rua Ricardo Adolfo Hebert,465,Loteamento Cooperios - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

quer que seja definido poder para tais mudanças que venham a onerar o custo para a CONTRATANTE ou mesmo a extinção dos serviços por parte dos órgãos competentes.

7.2.3 A contratada efetua regularmente cópias de segurança com o único propósito de restauração dos seus servidores, portanto é de responsabilidade do CONTRATANTE a cópia dos conteúdos, dados e e-mails.

7.3 A CONTRATADA, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE para reparo no sistema contratado, enviará um técnico ao local sem quaisquer custos ao CONTRATANTE.

7.4 Durante a vigência do contrato, se a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE sob alegação de que o sistema não está funcionando, e durante a visita técnica for constatado que o defeito apresentado não é de responsabilidade da CONTRATADA, será cobrada a visita técnica e custos de deslocamento obedecendo à tabela vigente na data da ocorrência, não superior à tabela de hora técnica sindical.

7.5 O CONTRATANTE é integralmente responsável pelo uso do serviço em seu nome nos estritos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.

7.6 Em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA não se obriga a promover nova instalação em seu novo endereço nem o ressarcimento de qualquer valor liquidado em datas anteriores, ficando o contrato automaticamente cancelado sem prejuízo de quaisquer das partes.

7.7 Caso o novo endereço do CONTRATANTE coincidentemente já possua os serviços de acesso à Internet provido pela CONTRATADA e o mesmo tenha condições técnicas de atendimento, o CONTRATANTE pagará somente nova taxa de adesão, dando continuidade ao contrato em vigor.

7.8 Sempre que a CONTRATADA verificar que o CONTRATANTE está utilizando os serviços de forma inadequada, enviará comunicação via e-mail, carta registrada ou correspondência protocolada, para que cesse imediatamente o uso inadequado dos serviços, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis, inclusive de ordem criminal.

7.9 O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações das máquinas para acesso aos serviços, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a própria identidade ou de outrem, causando danos à integridade ou sigilo das informações da CONTRATADA ou de terceiros.

7.10 O CONTRATANTE não poderá, ainda, praticar atos que prejudiquem culposa ou dolosamente os usuários da Internet, tais como desenvolvimento e disseminação de vírus, códigos nocivos e "cavalos de tróia" entre outros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados ou mandato judicial, a CONTRATADA poderá tornar disponível, a qualquer tempo, às autoridades competentes, todas e quaisquer informações, sobre a CONTRATANTE, bem como cancelar a(s) conta(s) automaticamente, sem prévio aviso, respondendo a CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

7.11 O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATADA, exceto na consecução do objeto deste contrato.

7.12 A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer inoperância do sistema, quando o fato causador da paralisação for:

7.12.1 por determinação de órgãos competentes;

7.12.2 intempéries climáticas que venham prejudicar a operação do sistema;

Rua Ricardo Adolfo Hebert,465,Loteamento Cooperios - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

7.12.3 fenômenos da natureza que não estejam sobre nossos controles;

7.12.4 Assim sendo, a CONTRATANTE não irá conceder qualquer desconto, ou desobrigar pagamentos, sobre as cobranças dos períodos mensais de acesso.

7.13 Quaisquer paralisação do sistema por razões comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá direito a desconto, e ou será desobrigado do pagamento relativo ao período correspondente ao número de dias da paralisação do sistema.

7.14 Quaisquer recursos ao judiciário serão de competência da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual forma e teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tigrinhos – SC, em 02 de janeiro de 2024.

SOLANGE MARGARETE TESKE
CPF: 020.230.939-88
CONTRATANTE

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.245.502/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Clarice Campos
CPF: 022.531.849-00

Nome: Volmar de Oliveira
CPF: 620.941.149-53

Rua Ricardo Adolfo Hebert,465,Loteamento Cooperios - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080

CONTRATO 03 /2024

Publicação Nº 5474516

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**
Sétima Legislatura

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEÃO ESTADO
DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.219.209/0001-00, com sede na Rua Ricardo Adolfo Ebert,465, Loteamento Cooperios na cidade de TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhora Solange Margarete Teske, CPF: 020.230.939-88 vereadora Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

12

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert,465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;

III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;

IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;

V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e

VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

Item	Valor Mensal
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 516,22

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert,465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor Mensal
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 516,22

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 6.194,64 (seis mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 87,52.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 87,52 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2024, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert,465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 12(doze) parcelas, no valor de R\$ 516,22 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

Parágrafo Segundo. No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente a mensalidades(s) incorridas até a data da efetiva ativação.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert,465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TIGRINHOS

Sétima Legislatura

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - B.(1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança será objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembléia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será (ao) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS**

Sétima Legislatura

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de [1º de abril de 2021](#), no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIGRINHOS
Sétima Legislatura

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Tigrinhos dia 02 de Janeiro de 2024.

Solange Margarete Teske
Presidente da Câmara Municipal de Tigrinhos
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

*Rua: Ricardo Adolfo Ebert, 465, Loteamento Cooperios - Centro - Tigrinhos - SC - CEP: 89875-000
camaratigrinhos@mhnet.com.br - Fone: (49) 3658 0080*

Três Barras

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17A/2023 – FMS

Publicação Nº 5475134

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17A/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Procedimento Licitatório nº 108/2023

Modalidade "Inexigibilidade nº 108/2023"

Chamamento Público nº 006/2023

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por sua Prefeita Municipal, a Sra. ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Três Barras – SC, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: a empresa JIVAGO SZPOGANICZ SABATINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.□-71, com endereço na Rua Tiradentes, nº 976 – sala 02, bairro Centro, cidade de Ponta Grossa – PR, por seu representante legal, sócio administrador, Sr. JIVAGO SZPOGANICZ SABATINI, inscrito no CPF sob o nº 056.□-73, com inscrição CRM/SC 1□68, doravante denominada CONTRATADA
Base Legal: O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público nº. 006/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 108/2023 – Procedimento Administrativo nº. 108/2023.

Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NEUROLOGISTA, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Três Barras – SC.

Vigência: O presente Instrumento Contratual terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 25 de julho 2023 e com término previsto para 25 de julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência da contratada.

Valor: O valor global do presente contrato será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

PREFEITA MUNICIPAL

Três Barras – SC, 25 de julho de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 153/2023 - PMTB

Publicação Nº 5475069

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 85/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Processo Licitatório nº 121/2023

Modalidade: "Pregão Presencial nº 121/2023"

Termo Aditivo nº 153/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por sua Prefeita Municipal a Sra. ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Três Barras – SC, doravante denominado CONTRATANTE

Contratada: a empresa AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 2□-83, com endereço à Rua Dr. Oswaldo de Oliveira, nº 502, Bairro km 02, cidade de Três Barras – SC, por seu representante legal, AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR, portador do RG nº 2.□.166 e CPF nº 808.□-15, doravante denominado CONTRATADA

Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório nº. 121/2023, modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO".

Objeto: - Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Principal nº 85/2023 aditivando/incluindo o item 5.4 – Para fins de pagamento do crédito dos serviços prestados, após os trâmites de apuração e homologação, e mediante apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATANTE realizará depósito bancário do valor correspondente na seguinte conta:

- Banco Sicoob:756
- Agência: 3□1
- Conta Corrente: 29.□-7

Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Principal nº 85/2023 aditivando/incluindo o item 5.5 – Para autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal a relação dos empregados que prestam serviço a CONTRATANTE com o valor devido a cada um, constando protocolo do banco pagador.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

PREFEITA MUNICIPAL

Três Barras – SC, 15 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 154/2023 - FMS

Publicação Nº 5475078

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 22/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Procedimento Licitatório nº 75/2022

Modalidade: "Pregão Presencial nº 16/2022"

Termo Aditivo nº 1542023

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por sua representante a Sra. ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, brasileira, residente e domiciliada em Três Barras – SC, doravante denominado CONTRATANTE

Contratada: a empresa CLINICA MÉDICA NEFRO INFECTO LTDA, CNPJ: 08.□-92, cito à Rua Theodoro das Rosas, nº 1.001, Centro, Ponta Grossa – PR, por seu representante legal, LEANDRO CARDOSO CANCELLI VIEIRA, médico, inscrito no CPF sob o nº 364.□-86, doravante denominada CONTRATADA

Base Legal: A assinatura do presente termo está amparada pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei nº 8.883/1994, bem como Cláusula Quarta do Contrato Original.

Objeto: Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato Principal FMS nº. 22/2022, aditivando ao mês de dezembro de 2023 valor correspondente a 35 consultas de pneumologia e 65 exames de espirometria.

Valor: O presente Termo Aditivo possui valor total de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

PREFEITA MUNICIPAL

Três Barras – SC, 15 de dezembro de 2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO 27 2023 - APAE - REPASSE

Publicação Nº 5475095

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 27/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS – APAE, PARA REPASSE FINANCEIRO DESTINADOS A COBRIR DESPESAS COM MATERIAL, SERVIÇOS E OUTRAS DESPESAS QUE CONCORRAM PARA A MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DA REFERIDA ENTIDADE (Lei Municipal nº 3.676/2023).

Pelo presente termo de Termo de Colaboração, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de sua representante legal, na pessoa da Sra. ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Três Barras – SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS – APAE, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 8□-12, estabelecida à Avenida Rigesa, nº 1310, km 02, nesta cidade, neste ato representado por seu Sr. HERBERT HOFFMANN, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 5□-53, residente e domiciliado na Avenida Rigesa, nº 2433, Bairro Km 02, cidade de Três Barras – SC, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

0.1 – Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.676 de 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto o repasse financeiro para cobrir despesas com material, serviços e outras despesas que concorram para a manutenção de suas das atividades, conforme as disposições do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.676 de 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS.

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura desse Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.1 – A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente Termo de Colaboração, será elaborada de acordo com as normas contábeis, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do ingresso dos recursos em conta bancária, de acordo com as disposições do §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.676 de 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

a) Repassar os valores solicitados, existindo disponibilidade orçamentária;

b) Supervisionar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) Utilizar os recursos financeiros deste Termo de Colaboração, em conformidade com a Cláusula Segunda, ou seja, para manutenção e custeio da Entidade;
- b) Apresentar ao Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento da parcela, prestação de contas e relatório acerca da aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá validade com início em 12 de dezembro de 2023 e previsão de término em 13 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Presente Termo de Colaboração ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, principalmente pela não prestação de contas, ficando ainda possível a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso fique apurada irregularidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto ao uso de recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 – Fica ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, liberada de quaisquer ônus, decorrentes do presente Termo de Colaboração, principalmente de quaisquer encargos sociais, trabalhistas e outros emolumentos, que não, exclusivamente, o repasse dos recursos firmados, salientando que na omissão do Termo de Colaboração, as partes de comum acordo devem resolver a pendência, sempre em benefício do erário Municipal.

9.2 – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Canoinhas-SC, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir no decorrer do presente Termo de Colaboração.

9.3 – E por assim estarem acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Três Barras – SC, em 12 de dezembro de 2023.

Ana Claudia da Silveira Quege Prefeita Municipal Administração Pública Municipal	Herbert Hoffmann Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras – APAE CNPJ nº 8□-12 Contratada
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Procurador Municipal	
Testemunhas:	
01 – Cristian Roberto Todt	02 – Maiara Evelin Wendt Kelcheski

TERMO DE COLABORAÇÃO 28 2023 - FHTB - REPASSE

Publicação Nº 5475104

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 28/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS – SC, PARA REPASSE FINANCEIRO.

Pelo presente termo de Termo de Colaboração, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa da Sra. ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Três Barras – SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 83.□-81, com sede na João Manoel Sarda, nº 439, Km 02, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO PEDRO SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 145.□-04, portador da CI. nº 91□0-SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Três Barras – SC, e que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1 – Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra amparo legal na Lei Municipal 3667/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2 – Considerando o Ofício 0442/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, do dia 25 de novembro de 2023, a qual demonstra o valor a ser repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto repasse financeiro à Fundação Hospitalar de Três Barras – SC referente ao REPASSE FINANCEIRO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor global de R\$ 706.190,00 (setecentos e seis mil e cento e noventa reais), pagos em até 02 (dias) úteis da assinatura deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente Termo de Colaboração, será elaborada de acordo com as normas contábeis, com o prazo até 60 dias, contados do ingresso dos recursos na conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Repassar os valores solicitados, existindo disponibilidade orçamentária;
- b) Supervisionar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) Utilizar os recursos financeiros deste Termo de Colaboração, em conformidade com a Cláusula Segunda, ou seja, para manutenção e custeio da Entidade;
- b) Apresentar ao Município, conforme a Cláusula 5.1, a prestação de contas e relatório acerca da aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO iniciará sua vigência em 20 de dezembro de 2023 e término em 20 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O Presente Termo de Colaboração ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, principalmente pela não prestação de contas, ficando ainda possível a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso fique apurada irregularidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto ao uso de recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Fica ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, liberada de quaisquer ônus, decorrentes do presente Termo de Colaboração, principalmente de quaisquer encargos sociais, trabalhistas e outros emolumentos, que não exclusivamente, o repasse dos recursos firmados, salientando que na omissão do Termo de Colaboração, as partes de comum acordo devem resolver a pendência, sempre em benefício do erário Municipal.

9.2 – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Canoinhas-SC, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir no decorrer do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem acordados firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Três Barras – SC, em 20 de dezembro de 2023.

Ana Claudia da Silveira Quege Prefeita Municipal Administração Pública Municipal		João Pedro Simão Presidente Fundação Hospitalar de Três Barras – SC CNPJ nº 83.□-81 Organização da Sociedade Civil
	Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Assessoria Jurídica	
Testemunhas:		
01 – Cristian Roberto Todt		02 – Maiara Evelin Wendt Kelcheski

TERMO DE COLABORAÇÃO 29 2023 - DORCAS - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA

Publicação Nº 5475111

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 29/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GENEROSIDADE DE DORCAS.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, através de seu representante legal, Prefeita Municipal, na pessoa da Sra. ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Três Barras – SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GENEROSIDADE DE DORCAS, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.□-50, estabelecido à Avenida Rigesa, nº 440, bairro Centro, cidade de Três Barras/SC, CEP. 89.490-000, telefone (47) 3623-0911, e-mail adtresbarrassc@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ROGÉRIO CARLOS

CIDRAL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 398.□-34, residente e domiciliado na cidade de Três Barras – SC, e que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1 – Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA (PL n 35/2022) e Lei Municipal nº 3.616/2022 (LOM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto repasse financeiro a Associação Beneficente Generosidade de Dorcas, conforme Emenda Parlamentar Impositiva, nos termos do § 4º e seguintes, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal e o art. 166, § 9º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser repassado em parcela única, em até 02 (dois) dias, após a assinatura deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente Termo de Colaboração, será elaborada de acordo com as normas contábeis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Repassar os valores solicitados, existindo disponibilidade orçamentária;
- b) Supervisionar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Administração.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) Utilizar os recursos financeiros deste Termo de Colaboração, em conformidade com a Cláusula Segunda, ou seja, para manutenção e custeio da Entidade;
- b) Apresentar ao Município, conforme a Cláusula 5.1, a prestação de contas e relatório acerca da aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá validade com início em 22 de dezembro de 2023 e término em 22 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O Presente Termo de Colaboração ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, principalmente pela não prestação de contas, ficando ainda possível a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso fique apurada irregularidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto ao uso de recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Fica ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, liberado de quaisquer ônus, decorrentes do presente Termo de Colaboração, principalmente de quaisquer encargos sociais, trabalhistas e outros emolumentos, que não, exclusivamente, o repasse dos recursos firmados, salientando que na omissão do Termo de Colaboração, as partes de comum acordo devem resolver a pendência, sempre em benefício do erário Municipal.

9.2 – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Canoinhas-SC, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir no decorrer do presente Termo de Colaboração.

E por assim estarem acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Três Barras – SC, em 22 de dezembro de 2023.

Ana Cláudia da Silveira Quege Prefeita Municipal Administração Pública Municipal	Rogério Carlos Cidral Presidente Associação Beneficente Generosidade de Dorcas CNPJ nº 83.□-50
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Procurador Municipal	
Testemunhas:	
01 – Cristian Roberto Todt	02 – Maiara Évelin Wendt Kelcheski

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO Nº 001/2024

Publicação Nº 5474698

DECRETO Nº 001/2024

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM para o exercício de 2024, será de R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), vigorando de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 2º - A UFM fixada no artigo anterior, será utilizada como indexador para todos os tributos, contribuições e taxas municipais, bem como em quaisquer situações prevista no Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 02 de janeiro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicado nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 002/2024

Publicação Nº 5474699

DECRETO Nº 002/2024

Homologa Concurso Público nº 01/2023 e dá outras providências.

O Exmo Senhor JAILSO BARDINI, Prefeito do Município de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO, conforme relação constante no anexo único deste instrumento, do certame executado pela SC Treinamentos, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos efetivos para o quadro de pessoal da Administração Municipal nos termos da Lei Municipal, objeto do Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Treze de Maio(SC), 02 de janeiro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicado nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DECRETO 02/2024

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76763	EMER COAN FARACO
2	81866	MARCIANO DA SILVA ELIAS
3	76885	CARLOS FREDERICO PACHECO BETTIOL
4	78189	MILENA CORREA DE MELO
5	77660	CHARLA DE OLIVEIRA SERAFIM
6	77872	ALICE MENEZES DA SILVA
7	77823	MARCUS VINÍCIUS MOREIRA MENEGAZZO
8	77874	JOYCE DE SOUZA
9	82022	PAULO ROBERTO PONTES DUARTE
10	76543	GUSTAVO DAMIN SALVARO
11	80154	ANDERSON FRANCISCO GODINHO
12	78831	MATHEUS BRÍGIDO MACHADO
13	76973	DJALMA FERNANDES LORETO
14	78530	DENISE CORRÊA MARTINS VENÂNCIO
15	82307	JHONATA GOULART SERAFIM
16	78317	JOSE PEDRO VIEIRA BRESSAN
17	78206	MARIA ROSIVANIA DE LIMA
18	76593	LEILA FERNANDES FERREIRA
19	78170	JEAN CARLOS PREVE DE SOUZA
20	82423	MARINILSE OLIVEIRA ALVES
21	81961	SABRINA CORREA CARDOZO
22	82443	JOÃO ANTOLINO MONTEIRO
23	82319	GABRIELA EDUARDO DE SOUZA
24	77177	LUCIANE GONCALVES CARDOSO
25	78647	CRISTIANE ROTTINI STEIMETZ
26	82185	GABRIELA EXTERKOETTER
27	81761	THOMPSON CAMARGO LEAL
28	77229	MAIARA DE PIERI PAZETO SUMARIVA
29	78008	DENISE BARDINI DA
30	78596	JANA GRASSI BARBOSA SERAFIM
31	78470	WLADMIR MEDEIROS SANTOS
32	76897	PAMELA COSTA PRADO LIMA SERAFIM
33	80999	BARBARA REGINA BERNARDES
34	76565	EDUARDA FORMENTIN
35	82299	ANDREA DAGOSTIN
36	78212	GABRIELI CORRÊA DE PIERI
37	82031	SABRINA TOME RICARDO
38	77282	ARLEI RODRIGUES MADALENA

Agente Comunitário de Saúde – PACS – ESF Centro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78576	LETÍCIA VIEIRA SOARES
2	77822	GABRIELA SUMARIVA DE PIERI
3	78542	TATIANA DA SILVA SOUZA
4	76915	FILEMON DOS SANTOS
5	80384	JÉSSICA NANDI RALDI AGUIAR
6	77630	ELIETE SOUZA

7	81162	VALÉRIA FORNECK
8	82085	JOSIANE SINARA DOS SANTOS FARIAS BENTO
9	77378	ALESSANDRA PIRES DE AGUIAR BRESSAN
10	80645	MARIZA VIEIRA DOMICIANO
11	82033	TAMIRIS DE FATIMA GHEZZI MENDES
12	77330	TATIANE CONSTANTINO COSTA BURATTO
13	82366	MOGLIANE PERDONA GOULART BERNARDO
14	80414	IANA FREGNANI FORMENTIN
15	78950	MANOELE SANTOS DA CONCEIÇÃO
16	77961	CAMILA ROCHA TEIXEIRA
17	82353	GLAUCIO MENDES ANSELMO
18	78230	LUANA DE MEDEIROS SERAFIM
19	82450	CAROLINA SOUZA AMORIM
20	76736	KAREN CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
21	82001	ELIANA APARECIDA DE JESUS MEURA
22	78574	SABRYNA MARIANO ARAGÃO ARAÚJO BARRETO
23	76785	SOLANGE LARZEM
24	82088	JULIANA SERAFIM MIGUEL TEIXEIRA
25	78779	LIDIANE BEZ FONTANA HONORATO
26	77707	SIMONE BURATO GALDINO FREGNANI
27	78006	MARIA GORETI NANDI GUAREZI
28	82317	DANIELI BOSCHETI DOMICIANO
29	78677	GILLIANE APARECE ORTIZ TURIBIO
30	77787	VALQUIRIA VICENTE MATEUS DOS SANTOS
31	79925	ADRIELE DOS SANTOS ALMEIDA
32	82231	WILLIAN DE MEDEIROS BORGES
33	78414	ANA PAULA DE BRITO DOS REIS

Agente Comunitário de Saúde – PACS – ESF Morro Das Pedras

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77144	ALINE ZANELLA BRESSAN
2	78395	ROSANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
3	76525	JULIANI DE STEFANI DE PIERI PASSARELA
4	82347	ELIDIANE DA SILVA ROGERIO

Agente Comunitário de Saúde – PACS – ESF Rio Vargedo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77181	MARCOS SCREMIN FELIPE
2	78815	SUELEN DE STEFANI DE FAVERI
3	78514	JULIANA DAMAZIO ROSA
4	77108	RENATA IZEPON GONÇALVES

Agente da Dengue

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76694	BEATRIZ BARCELOS
2	81595	LUCAS DOMINGOS SILVESTRI
3	80748	MATEUS DE OLIVEIRA FIAMINGHI
4	76866	ANDERSON CAMPOS LIDIO
5	82331	NAELCI BERNARDINO BORGES
6	76872	GREICE RICHTER DA SILVA
7	78380	VINICIUS DOS SANTOS AVILA
8	80498	CARMEN FAGUNDES MELO
9	81506	DIEMERSON NUNES FERNANDES
10	76846	VITOR EYNG RAFAEL

11	78044	REJANE ALBUQUERQUE LIMA
12	78624	LAÍS SOUZA DOS SANTOS
13	77754	LUIZ ALEXANDRE CECATTO
14	81749	CARLOS HENRIQUE GOMES ABILIO
15	78721	TIAGO SERAFIN CARDOZO
16	78690	LEONARDO DE AZEVEDO ZAGO
17	80759	LEONARDO FREGNANI VIEIRA
18	78061	JOEL DE SOUZA JOAQUIM
19	76864	ELEN CARDOZO DE FÁVERI
20	78644	MURIALDO CLAUDINO
21	81499	LUCIANA MENDES
22	76854	LUAN FRANCISCO VARNIER
23	79302	ROSINETE FERNANDES QUERINO
24	81204	MURILO VARGAS LEMOS
25	76608	TAMIRIS TEIXEIRA DE SOUZA DE PIERI
26	80253	MATHEUS MORGENROTH SALVAN
27	82075	ELLEN VITORASSI DE SOUZA
28	78555	ISAC ZANELA BRITO
29	78054	RICHARD CORDEIRO
30	81533	GABRIEL CASCAES DAS NEVES
31	77921	BRUNA FELISBINO ROCHA
32	81762	NATANAEL DE BITENCOURT MARCON
33	82461	JONAS LUCAS FIDELÍS DA SILVA
34	76616	GENILSON FORTE DOS SANTOS
35	78171	DANILO ALBERTON NAZARIO
36	81347	THIAGO DE ARAÚJO
37	81641	ALINE MENDES DE OLIVEIRA
38	78502	ELLEN CRISTINA SILVA PEREIRA
39	80185	MORGANA MACHADO BURATO
40	82456	ELLEN SOUZA AMARAL
41	76764	CAROLINE FRASSON VIEIRA

Agente de Controle Interno

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76641	ALFREDO ALVES DA ROSA CORRÊA
2	82174	ANDRÉ AMARAL MENDES
3	81355	JULIO CEZAR DIAS DE MEDEIROS
4	78572	ALINE DOS SANTOS PREMOLI
5	77341	MANOEL ROSA FERNANDES
6	82076	ESTEVÃO GONÇALVES GABRIEL
7	81989	EVERALDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO
8	78271	GELDER MARTINS DA SILVA
9	77202	JEFFERSON MADALENA DE SOUZA
10	76808	JOSELLE GICOMUZZI PIRES
11	78569	GUILHERME BARRETO CARVALHO MACHADO MARIANO
12	78275	VITORIA ARCENO DE FARIAS
13	76576	SUZANA ZANETTE DE COSTA
14	77010	BRUNA DA LUZ MARTINS
15	77745	RENAN FELISBERTO DE ASSIS
16	77225	BEATRIZ SOARES ROSA
17	77912	CAMILA JACINTO FRAGA
18	77895	SERGIO DIAS
19	78219	ALINE AYRES ANDRADE SOARES DA SILVA

20	78781	DOMINGOS LUCAS BRESSAN NETO
21	81426	ISABELLA DA SILVA FÉLIX
22	82446	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO
23	77046	MARIA EDUARDA SOUZA DE JESUS
24	82291	JONAS IVAIR DA SILVA
25	76829	EDUARDO DE SOUZA TARTARI
26	79658	FELIPE CARDOSO
27	76558	LEONARDO PEIL MULLER
28	78014	KÁTIA APARECIDA DELA BRUNA
29	77743	ISRAEL COSTA SANTOS
30	78519	EDSON DE PIERI BORATI JUNIOR
31	76602	FRANCISCO WELLINGTON GOMES FREIRES
32	78369	ANA PAULA VIEL FERNANDES
33	76679	EMERSON VARGAS DE SOUSA JUNIOR
34	82019	ANDRE SELSO WOHL
35	81565	JOSÉ PEDRO PACHECO CORREA
36	78744	JUANA ALVES FRAGNANI
37	78543	OTAVIO DA SILVA VIEIRA DIAS
38	78873	HENRIQUE FREGNANI NOGAREDO
39	82172	MÁRCIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
40	77917	LUCAS SALVAN DE PIERI
41	78285	PAULO HENRIQUE PAGNAN CECHINEL
42	77323	TUANE COELHO ROCHA
43	78899	LUCAS ZANELATO ZIZINIO
44	77305	RANGEL FRAGNANI MEDEIROS
45	78027	CAROLINE VIEIRA
46	78594	MAYCK ESPINDULA COSTA
47	82065	VANDERLEIA CERUTTI DE LIMA
48	82176	ELIEGE DA SILVA NUNES
49	80577	ROSIÉLI NADIR VIEIRA DELFINO
50	78622	LUIZ ANTONIO MENDES NASARIO
51	80665	JOSUEL CARVALHO DA SILVA
52	77251	DIELLE DUARTE FREITAS
53	80347	LUIZ GUSTAVO DA SILVA VIEIRA DIAS
54	77680	WAGNER RODRIGUES DA ROSA
55	78947	ALECSSANDRO JUNIOR DA SILVEIRA
56	80908	ALINE CORREA ANSELMO
57	78316	LEONARDO ZANELLA BRESSAN
58	77003	MANOEL DIVINO XIMENDES FILHO
59	78276	KEITE DOS SANTOS FERNANDES BORGES
60	77668	ROBERTO DE JESUS ANTÔNIO
61	80368	HENRIQ EUGÊNIO GARCIA
62	77597	ADRIANO DELA VEDOVA SCREMIN
63	77317	SARAH AGOSTINHO BARBOSA

Agente de Manutenção e Conservação

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78136	BRUNA CARARA SOUZA
2	82436	JEFFERSON RODRIGUES AMARAL
3	79917	DAVI MUZY MULLER VIEIRA

Assistente de Educação

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77762	THIERRI BARDINI MARCELINO

2	77407	LUANA ALVES
3	80233	MILENA DE OLIVEIRA NANDI
4	76571	DIOMÍCIO CARDOSO MELO
5	80488	HUGO ZAGO DA SILVA
6	77093	JOYCE GABRIELY NUNES SERAFIM BRAGA
7	76721	ELISON SEZINO CORRÊA
8	78547	ROSEANE SARAIVA DAMIANI
9	76723	MARCO ANTONIO ANTUNES VIEIRA
10	78068	SAMANTA CHRISTMAS DA SILVA
11	77419	JADSON JOAQUIM DUARTE
12	76900	MIRCELÂNIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
13	81147	LOURIVALAMORIM RAMOS
14	80538	FABIELE DA COSTA CHAULET
15	76597	KELVIN PACHECO BRÁZ
16	78233	MÁRCIA MACHADO SOUZA BITENCOURT
17	76780	MARCEL MADEIRA DE COSTA
18	79389	BEATRIZ ZANELATO NANDI
19	81983	RENAN NANDI NOGAREDO
20	81771	DANIELE JEREMIAS
21	77232	ANDRESA NANDI GOMES
22	77834	KATIA ROSA GASPAR
23	81590	VANESSA MARTINS DOS SANTOS
24	77456	PEDRO JOÃO PEREIRA FILHO
25	80221	MARIVANE KUERTEN DE MARIA
26	77879	ENRIQUE RAFAEL DE JESUS
27	77626	MAICON DE BONA PORTON
28	80241	MICAEL LONGO NANDI
29	81408	JAINÉ MARTINS GOULART
30	82071	GIULIA LEMOS FREGNANI
31	79195	JÉSSICA DANDOLINI DE SOUZA
32	76787	TIAGO NEVES

Assistente Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76688	DANIEL LUIZ PITZ
2	76517	VERÔNICA CARLA DA SILVA MAMEDES
3	82070	CHARLA FLOR ANTUNES
4	76987	BEATRIZ RECCHIA NUNES
5	77018	MARLEI PEREIRA
6	81238	ANDREIA BARTZ DOS SANTOS
7	77253	ELIANE LEMES DE SOUSA
8	80274	EDUARDA NETO LEITE
9	78182	FERNANDA PEREIRA DIAS
10	77803	LIDIANE SALGADO
11	80357	JOSIANE JOSÉ GONÇALVES PLÁCIDO
12	77000	MARIJANE DE PIERI
13	76714	MADALENA DA SILVA
14	76560	DAYANA MATHIOLA DOS SANTOS
15	76865	MAIANI MACHA BAPTISTA
16	77121	GABRIELA PINTER BORGERT COPETTI
17	82228	ANDREA DA SILVA FORTUNATO
18	81293	MARIANE CLAUDINO ZAMPARETTI
19	78496	FABRÍCIA CORRÊA BARRETO

20	81633	MARACI ANTUNES TARTARI MARIA
21	77639	REGIANE CRISTINA RIBEIRO
22	81219	CLAUDIANA DE SOUZA CORRÊA
23	78924	GIULIANE CRISTINE BAPTISTA MULLER GOUVEIA
24	78019	GILDECIR MUZY MULLER
25	80459	MAGDA MARA OLIVEIRA RAMIREZ
26	78391	FERNANDA CRISTINA LEMES FERNANDES
27	78147	MARCELITA CATANIO
28	78421	ALINE MARQUES ROMERO PELUFO
29	76775	MARIA APARECIDA VARGAS HELEODORO NUNES

Assistente Técnico Pedagógico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77029	ELVIS CAMPAGNOLLO
2	78250	SILVIA DE BORBA ROCHA
3	80332	ROSILENE ALVES DA SILVA VIEIRA
4	78323	GEIZA DA SILVA SOUZA RODRIGUES
5	81206	BÁRBARA ONDINA MONTEIRO DE SOUZA
6	78473	ELIETE GOMES ROCHA
7	77344	APARECIDA DE BONA SCHRAIBER
8	81776	VANDERLEA ALEXANDRE
9	78427	JULIANA VIEIRA DE AGUIAR
10	82056	ZOLENIR BITENCOURT MACHADO TORRES
11	76705	MIRIELE GOMES BROLEZE
12	76805	MAYARA MARTINS DA SILVA
13	77665	ELOIZE BATISTA LUNARDI
14	81156	VANESSA NANDI VARNIER
15	77641	CAMILA ELISABETH PIZZATO
16	77479	ARIANE ADILIA NICOLAU DA SILVA
17	82437	ROSANGELA WAGNER CARDOSO
18	76567	JAMILE DA MOTTA HELENO ANTONIIO
19	77192	SINARA ESPINDOLA BOAVENTURA DA SILVA
20	77971	SCHEILA PREVE COSTA
21	79544	LAÍS DA SILVA SOUZA
22	78296	MARINA FORMENTIN DA SILVA
23	77021	TAMIRES CEOLIN
24	77422	BEATRIZ DE SOUZA ANSELMO PORTO
25	82354	PRISCILA BARBOSA
26	76995	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
27	77737	FLAVIA DA SILVA CORREA
28	77835	JESSICA JACKECHESKI SORATTO
29	81726	KATIA APARECIDA DUARTE MACHADO NIERO
30	78475	PAULA FELIPE
31	80898	JAQUELINE DE OLIVEIRA
32	77967	DANIELLA MIORANZA
33	78065	LIDIANI MORGENROTH FONTANA
34	76722	MILENA REIS DA SILVA
35	78037	NICOLE MARTINS DA SILVA SILVESTRE
36	78335	ALINE JOAQUIM ROCHA
37	82295	FRANCIELE DA ROSA LIDORIO
38	78811	LISLAINE BERTAN PACHECO
39	77806	MAYRANA MONTEIRO
40	82025	RENATA DA SILVA GOULART

Atendente de Consultório Dentário

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78124	RUANA ESMERALDINO MANOEL
2	76814	ELISIANE MENDES CARDOZO

Atendente de Consultório Dentário – ESF

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76587	JACIARA FRANCISCO DE QUADRA MODOLON
2	78558	JOSAINÉ APARECIDA ESPANHOL ROCHA
3	81931	FABIANA FREITAS DA SILVA
4	77944	CLEIMAR PEREIRA ZANELA SORATO
5	78507	TAYSE OLIVEIRA NUNES
6	78089	GRAZIELA CITADIN MARGOTTI
7	78010	REGINA CARDOSO FORMENTIN

Auxiliar Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76539	PRISCILA MORAIS DOS SANTOS
2	82146	LEONEL DA SILVA PALOMBO
3	76971	LUDMILA NASCIMENTO MACHADO
4	76581	MAYCON CESAR ROSA FILHO
5	82371	RODRIGO MARGHOTI CARVALHO
6	82052	VINÍCIUS BITENCOURT MACHADO TORRES
7	80791	RENAN CITTADIN PERITO
8	77375	FELIPE BERTI EYNG
9	78208	MICHELLE DOS SANTOS ROCHA
10	82143	JAQUELINE LONGO DELA VEDOVA VIEIRA
11	78176	BRENDA DARAH DO NASCIMENTO BENITES
12	80580	LULIANE SABINA KUHNEN MAGALHÃES
13	76790	LUANA VIEIRA PASSARELA
14	82370	VICTOR DE SOUZA AMARAL
15	77949	DAIANE SOARES DE BEM
16	82102	MICHELI CALEGARI LUCAS
17	82468	MICHAEL DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
18	82057	FRANCIELE COELHO DOS ANJOS BEZ FONTANA
19	78802	KACIANE MEDEIROS VIEIRA
20	76651	CARLA GISLON RIBEIRO
21	78725	ANA ESTELITA BORGES VIEIRA DE OLIVEIRA
22	78696	PATRICIA CORRÊA MARQUES
23	81121	JOAO PEDRO LONGO DE SOUZA

Auxiliar de Sala

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	80124	LOIR FIRMINO DA SILVA
2	79899	LUCAS CLAUDINO MARQUES DA SILVA
3	80895	CRISTIANE MAXIMIANO
4	76577	BRUNA FRATONI CALEGARI
5	82394	VALDETE RODRIGUES VIEIRA NANDI
6	79078	MARIA EDUARDA DE SOUZA VIEIRA
7	76834	VIVIAN MICHELLY GARCÊZ DE SOUZA BOMFIM
8	81768	JUSSARA DE JESUS PACHECO
9	76632	MÁRCIA EDUARDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES
10	78055	DANIELLE CANDIDO BURATO DE SOUZA
11	77188	PATRICIA LEANDRO PEREIRA

12	76782	FRANCIELI LARZEM PINTO
13	78200	NICOLE MENEGALI RECCHIA AGUIAR
14	81455	ANA LUIZA FRAGNANI DE SOUZA
15	82053	ISABEL C DA SILVEIRA
16	81175	JENNIFER DANDOLINI DE SOUZA
17	82314	BRUNA VIEIRA NANDI
18	79384	FRANCIELI IVONE COLOMBO
19	78123	HAIURE RODRIGUES REZIN WINTERSCHIEDT
20	81343	JOANA FERNANDES JACINTO
21	80386	CÍNTIA SPADER RALDI
22	79790	LILYAN NUNES ROQUE
23	82454	CALÍNTIA COSTA GONÇALVES FISTER
24	81149	MARCIA LUÍSA TYBURSKI
25	77107	DENISE DA SILVA RIBEIRO BORATI
26	82141	LIEGE MACHADO DE SOUZA
27	78161	IZABEL MARIA BUENO DA SILVA
28	80866	MARIA EDUARDA GUAREZI COELHO
29	78708	LETICIA VIEIRA DANDOLINI
30	77424	GABRIELI BORGES DA SILVA
31	82018	EDNA PEDRO VIEIRA FLORIANO
32	80556	LILIANE MORGENROTH FONTANA
33	77186	KETHLIN BORGES GABRIEL SILVEIRA
34	76948	JESSICA CANDIDO GOULART
35	76815	CAROL MACHADO FORMENTIN
36	77636	GABRIELA DELFINO PEREIRA
37	78526	PATRICIA TEIXEIRA DE SOUZA
38	80175	ROSÉLIA RECHIA BEZ FONTANA DANDOLINI
39	76668	FRANCIELI DARABAS
40	78548	MARIA EDUARDA GARCIA RAICIK
41	78573	AMANDA BEZ FONTANA GISLON
42	82045	THAÍS MEDEIROS MARTINS
43	76857	PATRICIA MARCON DAMIAN
44	82246	PATRÍCIA ROSSONI GRUBEL DA SILVA
45	77019	JAINI MODOLON FRAGNANI
46	77651	YANI DA ROSA MACHADO
47	76634	LETICIA AMERICO DOS PASSOS
48	78398	MARIA DO ROSÁRIO CELEIRO PINHEIRO
49	79661	JOSEANE DOS SANTO SENA
50	76824	NAIANE LOCH BORATI
51	77062	GABRIELA TEIXEIRA SILVEIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78545	CRISTIANE DA SILVA PECHCO
2	80716	LUANA DE SOUZA
3	82425	RENAN DA SILVA CORREA
4	76903	MARILDA CITADIN BRESSAM
5	81221	NEIDE SARTOR VIEIRA
6	81000	DILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA
7	76589	EDNA DA SILVA PRUDENCIO
8	78662	IVETE DA SILVA
9	78117	ILZA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA
10	77486	JAIR FARIAS JUNIOR

Contador Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78016	EUDES ANTÔNIO PIONER JÚNIOR
2	78854	JOANITA RODRIGUES TIBINCOSKI
3	81695	AJURICABA FERREIRA DE SOUZA
4	82303	WILSON MOREIRA OLIVEIRA JUNIOR

Enfermeiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77726	MICHELE MEDINA ZIEBELL
2	77446	ANTONIO JULIO AMBROSIO DA SILVA
3	81678	DANIELLA KOCH DE CARVALHO
4	78411	MARCOS GRAEFF DE OLIVEIRA
5	78497	EVALDINHO FONTANA PEREIRA
6	76674	VERENICE PHILIPPI CORREA
7	80327	JONAS GOULART JOAQUIM
8	81659	ANDREIA ALEXANDRE TORRES
9	77105	LAISE MARCONDES DE MEDEIROS
10	76833	HELOISA DE SOUZA LAUREANO
11	76894	MIKAELLE LANES GOMES COELHO
12	78363	SINARA DE CARVALHO SANTOS NOVAKOSKI
13	77356	MÍRIAM DA SILVA MARTINS
14	77240	MAINARA LEHMKUHL ESPINDOLA
15	82465	LAILSON DAS CHAGAS SANTOS
16	77236	PATRÍCIA FERNANDES FLORIANO
17	79015	PAULIANE MANOEL DOS SANTOS
18	80159	NIDIANE MARGOTTI DE BONA PORTON
19	76901	VANIA TRAMONTIN
20	77224	RUAN STEINBACH PACHER
21	82318	GABRIELA WEINERT IBANHES
22	76586	MARIA EDUARDA ROCHA CANDIDO
23	80166	ALINE RAMOS BORGES
24	81562	FABIANA PAULA BAUMGARTNER
25	76570	FABIANO BATISTA DA ROSA VICENTIN
26	76661	BERTHA BLOEMER RIBEIRO
27	78236	VANESSA DOS PASSOS FRATONI
28	76594	EDUARDA CARDOSO INACIO
29	78493	RENATA DE MEDEIROS DA SILVA
30	78371	ELISANGELA DE OLIVEIRA NEGRI

Enfermeiro Padrão – ESF

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78303	EVERSON DA SILVA SOUZA
2	77244	SIMONE RICARDO FERNANDES
3	76988	QUINNIAG JUSTIN WITT
4	81634	AMADIO VETTORETTI FILHO
5	77491	THIANE BITTENCOURT DOS SANTOS
6	82261	THAYSE ALBUQUERQUE ZANDOMENEGO
7	77592	NÁGILA ESPÍNDOLA AGUIAR
8	76937	ANA CAROLINA VIEIRA DE ANDRADE
9	81897	GABRIELLA BALDESSAR POLLA
10	78265	LAISA KALINY PEREIRA DA SILVA DAMASCENO
11	78349	BEATRIZ CANDIDA DA SILVA
12	78338	ANA PAULA HEITICH NOLA

13	80220	MARIA PEREIRA CALEGARI
14	77033	MOHAMED ELSAYED IBRAHIM KHATAB
15	78099	RUBIA CARLA BORGES DA COSTA
16	77444	BEATRIZ ROSSETTI
17	78365	MARLON CELSO CORREIA
18	76985	BRUNA AQUINO DA SILVA
19	76976	ERICA BERCKENBROCK BRUNEL
20	77068	GRASIELA BRAZ RODRIGUES
21	78795	SÂMELA CRISTINA RODRIGUES
22	77308	MARCEL BARRETO MACHADO
23	78362	JAQUELINE ANTUNES JAQUES
24	77124	SAMIRA APARECIDA DE LORENZI CANC
25	77391	SIMONE DAL BELLO SCHULS
26	76708	ELAINE BORGES RODRIGUES
27	80715	LAURA IASMIN GHIZZO
28	78454	MARIA LETÍCIA DA SILVA MARCELINO
29	82289	RENATA CASAGRANDE
30	82441	ELUANA BRASIL DE MEDEIROS
31	78738	SANDRA CARDOZO MENDES
32	77254	MEIBEL CANESTRINI AGUIAR

Engenheiro Civil

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78581	TOBIAS PIGATTO OTTONI
2	77027	ANDRÉ MENDES MELLO
3	79594	EDNILSON DE LIMA ALMEIDA
4	76750	CAROLINA BONATO SPILLERE
5	76609	PATRICIA CABRAL CECHINEL
6	76556	CAMILLE MENEGAZ SPADER
7	82278	CAROLINI FERNANDES GOMES
8	76812	RODRIGO FAGUNDES DE ALMEIDA
9	78491	RODRIGO DE SOUZA GERMANO
10	77390	MARIANA DEBIASE VOLPATO
11	82466	CÍNTIA RODRIGUES MADALENA
12	76972	CLAITON GOBEL FILHO
13	77772	FILLIPE PEREIRA FAGUNDES
14	78047	EDMILSON DA SILVA SERAFIM
15	77007	SUELENE VOGT WEIRICH
16	79959	ANDERSON LUIZ BERNARDO
17	82277	LUIZ HENRIQUE PESSETTI DUMINELLI
18	78386	EZIQUEL DANIELSSON
19	77354	LUCAS STURMER DE OLIVEIRA
20	77851	LUIZ ROSSO LLANTADA
21	78039	RICARDO KAZUJITI OMURA JUNIOR
22	77014	ISABELLA PEREIRA DE SOUSA
23	78446	ANDRÉ LUÍS ROSSA GRANDI
24	77911	LUIZA STEINER
25	78284	MARCIA CRISTINA CRISOSTOMO DOS SANTOS
26	76943	WILLIAM ABRANCHES BERNARDINO
27	82068	FABRICIO DE AGUIAR JOAQUIM
28	76592	RAFAEL BONOTI
29	81722	REGINALDO JUNKES PRÁ
30	77966	PATRICK JACINTO DE CASTRO

31	78183	MARCOS VINICIUS DA ROSA RICARDO
32	77661	MANOEL VIEIRA DE VARGAS
33	77538	LARYSSA BITENCOURT ANSELMO
34	77483	LEANDRO CARDOSO CORREA
35	82064	VICTORIA BITTENCOURT CARDOSO
36	81240	ANTONIO ANGELO WEIS
37	76889	MARIANE DE LIMA
38	78763	MARITTA FERREIRA MEDEIROS
39	77155	CRISTIANO FELIPE WEIRICH
40	82369	GUSTAVO DE OLIVEIRA GHISI
41	78533	ÉDSON GOULART DA SILVA
42	79353	AILTON SERAFIM DA SILVA
43	82267	JAIR FERNANDES DOS SANTOS
44	81186	AUGUSTO ONOFRE NIEHUES
45	77260	SAMANTHA ISIDORO CORREA VIECINSKI
46	82067	GIULIERME DE OLIVEIRA NUNES

Farmacêutico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78385	TICIANE KRAPF BOSCHETTI
2	79188	MAX MAY
3	80115	DIEGO ZAPELINI DO NASCIMENTO
4	81888	VANIA MASIERO
5	81943	FERNANDA CORRÊA BALDESSAR
6	81591	ANA CAROLINE MUFATTO
7	82160	JULIANA BERGMANN JESUS MORONA
8	76534	AMANDA DIAS MÜLLER
9	78332	GILMAR SORATO BURATO
10	78505	FERNANDA MARTINS
11	77336	PRISCILA SOARES DIAS
12	82121	LUCAS DALCOL SCALCON
13	76550	GILVANA EZEQUIEL ZANELATO
14	81831	LAÍSE DIMER SANT'ANA DA ROSA
15	77283	VANIA MADALENA CAMILO
16	78169	ISABELLA LUCAS PENTEADO
17	76938	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA
18	80767	SABRINA PACHECO FREGNANI
19	78852	LUANA RODRIGUES MODOLON
20	81997	JÚLIO IGLÉSIAS ALF
21	79354	LUIZA DA SILVA MARCON
22	81516	ANA LUIZA CESLAK MENDES
23	78856	BRUNA GIRALDI MAGAGNIN
24	78627	FERNANDA DA SILVA SOUZA

Fiscal de Tributos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77370	JACIARA PAES GARCIA
2	77441	FILIPPE ECHAMENDI POSSAMAI
3	77158	GRACIELA PRATTO
4	80801	LUCAS PARAOL DA SILVA
5	77885	BRUNA LAÍSA MACEDO
6	80675	LUIZ CARLOS DA LUZ JUNIOR
7	77205	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE ZANDOMENEGO
8	81593	CHARLES PAULINO DA CONCEIÇÃO

9	78419	MIRELE MADALENA JOSINO
10	77193	ERON PEREIRA ALBINO
11	82074	JOÃO LUIZ MACHADO CALEGARIO
12	82449	NARRIA ROSANNY PEREIRA CARDOSO
13	77166	GLEICIANE LIMA BORGES
14	81971	ERIKA FRANCELINA DE LIMA
15	77016	MALENA GONÇALVES BARBOSA
16	82389	ALDO BRAGHIROLI MENNA BARRETO
17	80295	LEONARDO COSSA NUNES
18	81462	JOÃO HENRIQUE BRÍGIDO MACHADO
19	76720	VITOR DA ROCHA NOGAREDO
20	77750	KEILA VIEIRA PEREIRA
21	77133	ELIANE CRISTINA MARTINS
22	79146	VINICIUS DUARTE DE SOUSA
23	82324	IZADORA NUNES DOMINGOS
24	77877	ADRIA VALESCA PAIVA DOS SANTOS DE JESUS
25	76620	LIJIANARA MENDES
26	77986	JÉSSICA CARVALHO MEDEIROS GARCIA
27	82054	EMÍLIA MONTEIRO GARCIA
28	82439	MIRELA EXTERKOETTER

Fiscal de Vigilância Sanitária

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	81766	NÍCOLAS FIRMIANO FLORES
2	78100	EIIZABETE PORTO

Fisioterapeuta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	82201	LUÍSA MAURER
2	77654	NÁTHALI DE MELLO PEIXOTO
3	76590	DAVI DA SILVA DUARTE
4	82311	MANUELA LAGO MARCELINO MACHADO
5	82210	JULIANA CARDOSO RODRIGUES
6	76617	GUILHERME CANDIDO AGOSTINHO
7	77685	DÉBORA KELLEN FERREIRA FRATONI
8	76672	RAFAEL TONETTO POLLA
9	78378	DEBORA ZUCCO
10	80480	GIANE SCHIPINSKI DA CRUZ JUSTO
11	76999	JULIANA ANDRADE LAGE LOPES
12	77187	CLARISSA NIERO MORAES
13	77059	GIULIA MENEGHETTI CAVALHEIRO
14	78116	VICTOR PINHEIRO
15	76917	LARISSA DE SOUZA
16	77589	MARCELLY RODRIGUES POSSAMAI
17	78834	MORGANA BENINCA MARTINS
18	76742	PHÃMELLA MITIE ONO
19	82452	JOSILENE MARTINS FERNANDES PATRICIO
20	82115	RODOLFO COGO MILETTO
21	78838	THAMIRIS CHAVES AMANCIO
22	77128	HELOÍSA MEDEIROS DE SOUZA
23	82131	NAIANE RIBEIRO QUINTANILHA
24	81603	FERNANDO DANIEL APERTE STEFFEN
25	82177	ÊMILI AMBONI ELIAS TEZZA
26	80453	TANIA NODARI

27	76952	ANDRELISE MENDES DE SOUZA
28	82392	CAROLINE MERKLE FERREIRA
29	78159	LAÍS FORTCAMP MOROSO
30	76956	AFRÂNIO AGAPITO BOMBA GOMES
31	77321	AMANDA CRISTINA TRUPPEL
32	76813	LUÍS AUGUSTO TOLDO
33	80240	LUIZA TISCOSKI COELHO
34	82335	GUSTAVO LEANDRO KLEINKAUF
35	77289	CLAUDILEINE NIEHUES
36	80147	ARTHUR BUSSOLO ALBERTON
37	78073	CLARISSA LIBERATO NUNES INACIO
38	76960	EMILLE CHRISTINA VIEIRA DE JESUS
39	77044	CAMILLA LOPES DE OLIVEIRA
40	77613	LETÍCIA RIBEIRO DE BONA SARTOR
41	82355	EMILY BARBOSA MILAK
42	76710	MARIA JULIA CARDOSO FLORZINO
43	78211	THAINA CARDOSO DE JESUS
44	81062	JULIA DE OLIVEIRA FOGACA
45	77698	CHRISTIAN PRUDÊNCIO DA SILVA
46	79288	CECÍLIA MACHADO DA SILVA
47	78784	ADRIANO ALMEIDA DE CAMPOS
48	78084	LUCIANNY LAÍS SILVA ROCHA SCHIRMER
49	82180	BRUNA DOZOL XAVIER
50	78425	LETICIA DA SILVA FERRO
51	77769	NATHÁLIA MARTINS PEDROSO
52	82405	LETICIA ROCHA TEIXEIRA
53	77671	JAQUELINE DOS PASSOS FRATONI
54	77267	PATRÍCIA ROSANE KLOCH
55	81616	MARCIA GUIMARÃES DE SOUZA FERREIRA
56	82192	FERNANDA DE ALMEIDA PEDROSO ANTUNES
57	78293	VITORIA CASOLA FERRES
58	81623	LARA ANASTÁCIO FRANCISCO
59	78383	GISELLY MATIAS
60	77262	JÉSSICA DE OLIVEIRA
61	82416	MIRELA LIMA PATRICIO
62	76643	AMANDA MAZZUCCO
63	76982	ALEXANDRE DA SILVA MADEIRA
64	82072	VANESSA ORLANDI
65	82120	SUÉLEN CRISTINA LEHMANN SCHMITZ
66	79398	JULYA PINHEIRO BORGES
67	77574	MARIA EDUARDA MEDEIROS MICHELS
68	81607	SHEILA DE OLIVEIRA
69	82181	RAINARA DA SILVA DUARTE
70	77398	LARISSA DAUFENBACH

Mecânico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77724	SANDRO ALEX RAUBER MARTINS
2	77976	ANDERSON CÂNDIDO
3	77977	DIEGO SOARES ELIAS
4	78017	FERNANDO DE BEM CARDOSO
5	76518	VITOR HUGO PEDROSO
6	79589	DOUGLAS DA SILVA FRANCISCO

7	81291	MARCELO BORGES LOPES
8	76569	EVERSON BRENO SILVA PEREIRA
9	77174	JOÃO MAURO SOUZA MENDES

Médico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76844	AUGUSTO RICKEN SIQUEIRA
2	77409	DANIELA HEERDT CORRÊA
3	80773	TIAGO FRATONI SOUZA
4	77504	CHRISTOPHER ANTUNES NEGRELLO
5	82430	GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA
6	80323	ALISSON JUNIOR JOSE
7	82251	DÉBORA RODRIGUES DE AGUIAR
8	77300	FABIO XAVIER PRESTES
9	82431	BARBARA GUIZZO MILIOLI
10	77196	CHRISTIANE INES AUWAERTER
11	77632	LUIISA CARVALHO COELHO
12	77080	MATHEUS VIDAL CERVI
13	78927	MATHEUS OLIVEIRA SILVANO
14	78085	KAREN SILVA DE OLIVEIRA

Médico Pediatra

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77468	KATIANE DE SOUZA RODRIGUES

Médico Psiquiatra

Não houve candidato aprovado(a) nesta vaga.

Médico Veterinário

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77249	ANDRÉA DE SOUZA RITA PEREIRA
2	80688	RENAN TARTARI
3	78501	KÉLIA DELLA VECHIA SCARABELOT
4	76676	GISELLE HORST POLLA
5	77985	IVAN DOMINGOS RODRIGUES DE LARA PELLIZZARI
6	78537	ISABELA SANGALETTI
7	78782	VINICIUS VELHO CÓRDOVA
8	76979	EVERTON VARELA PINTO
9	80268	GEFFERSON WASEN
10	76603	MARINA PARISSI ACCIOLY GENTIL
11	81755	EDUARDO BEZ BIROLO
12	76895	KÉSSYA NIERO
13	80518	LUCAS SANAGIOTTO
14	76699	JULIANA MASIERO
15	81890	ISADORA SOUZA MIGUEL
16	77351	CASSIANO LENZI
17	77428	SAMOEL JOSÉ DA LUZ SILVA
18	78564	BIANCA NOGUEIRA RODRIGUES
19	77932	LARISSA GOULARTE LEANDRO
20	78067	ALINE DECKER
21	78780	SILVANA FONTANELA RODRIGUES

Médico – ESF

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76784	RODRIGO BATISTA SOUZA

2	77175	EVANDRO DA CRUZ CITTADIN SOARES
3	79802	ERIC DIEGO TUROSSI AMORIM
4	78158	JOÃO ORLANDO ZIM DE SA
5	76794	ANDRÉ GABRIEL GRUBER
6	78619	HENRIQUE LIMA TAUFEMBACH
7	76547	TALIA RONCHI DA LUZ
8	82187	LARISSA FURTADO BLOEMER BRAND
9	77584	MARIA EDUARDA COELHO DA MAIA
10	78358	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
11	78220	NATHÁLIA SILVEIRA BARZAN
12	77034	BRUNA FERNANDES OLIVIER ALVES
13	78439	GABRIEL ABRAÇOS PEDRUCCI DA SILVA
14	76762	KELLEN REGINA LIMA
15	82016	JOÃO PEDRO ESPÍNDOLA GOMES
16	77157	LUCAS PHILIFE DE SENA
17	77094	MARIA EDUARDA BRIGIDO MACHADO
18	77615	LUCAS GHISI DO NASCIMENTO
19	82234	LAURA NASPOLINI
20	77252	GABRIEL DE MELO TARTARI
21	76673	CAMILA MARTINS PEREIRA
22	79940	IZABEL ÁVILA SOUZA DOS SANTOS
23	78527	TAIRINI DAMIANI RODRIGUES
24	77238	VICTÓRIA NUNES AMARU
25	78257	MARIAH SALVAN ROSENSTENGEL
26	78621	LUCAS LUCIAN BORGES DE SOUZA
27	77559	BEATRIZ STEINER CARDOSO
28	78510	LOHANA LANDVOIGT
29	78440	BRUNO DIOGO STEIN
30	82396	MAYLLA HELLENA ANTUNES KLEIN
31	81127	LUCAS FELÁCIO OLIVEIRA
32	77396	ROBERTO LUIS DA SILVA CALEGARO
33	81829	GUILHERME DE CARVALHO FRIEDRICH
34	78486	ISADORA KUERTEN VIANA CORREA
35	77131	ANA SOMBRIO TENFEN
36	82193	NATHAN WESTPHAL TEIXEIRA
37	77036	LARISSA MENDES DA SILVA
38	77154	PAULO DE MORAES FARIAS
39	76983	GIULIANA LEONARDI CLEFFI ALVES
40	82290	ANDRE LUÍS OENNING TSCHIEDEL
41	77455	VICTOR MATTOS FORMENTIN
42	77445	MARIA EDUARDA GUAREZI
43	81904	DANIELA WERNCKE BORBA
44	77048	THAINÁ CIDREIRA DOS SANTOS GOMES
45	81949	NATHÁLIA DE FREITAS BATISTA
46	76655	MAITÉ FARIAS BITTENCOURT
47	82274	JANIELE VIDAL SOUSA PICANÇO
48	76876	SARAH REDIVO TARTARI
49	77395	BRUNA BITTENCOURT NETTO
50	78062	LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
51	81411	MONIQUE CORAL DA SILVA
52	76874	ISADORA PONTICELLI MONDINI
53	80161	IRIS AYUMI OKABAYASHI

Motorista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	81836	SERGIO APARECIDO ZANETTI JUNIOR
2	77011	CLEBER PAES ALVES
3	80487	GILSON JUSTO
4	76667	JONATHAN PEREIRA SILVA
5	79753	JOÃO DANIEL QUARESMA CORREIA
6	77682	RAFAEL OVÍDIO ALANO
7	81092	JULIO CESAR SOUZA GOMES
8	77030	JONAS RAMOS
9	82113	REVELINO IZIDORO
10	76549	CLÁUDIO MARCONDES SOARES VARGAS
11	80982	MATEUS MENDES DOS SANTOS
12	78713	GREGORY RODRIGUES DE SOUZA
13	78399	MAICON CAETANO
14	79542	ROBSON ASSIS HILARIO
15	79768	MAGDA CESCO NETTO
16	81958	LUIS CLÁUDIO GUIMARÃES BORGES
17	77470	ANDRÉ VIEIRA MIGUEL
18	78287	JOSUÉ RIBEIRO NUNES
19	77324	ROBERTO ARMANDO PEREIRA FILHO
20	77026	ROBSON RODRIGO OLÍMPIA ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO
21	78028	FABRÍCIO SUMARIVA NANDI
22	81368	JEFFERSON NANDI BROLESE
23	82367	LEANDRO UCHOA NUNES
24	80345	ADRIANO PEDRO
25	78550	JULIANO BURIGO ZAMPARETTI
26	81246	TIAGO MENDES
27	77828	BRUNO ANTUNES AMANCIO
28	81736	DIEGO DO LIVRAMENTO

Nutricionista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76623	ANA PAULA FARRIAS ANTUNES
2	77910	KAREM CRISTINA DE ARRUDA CALVETTE
3	76932	RAIANE DE SOUZA BERTI
4	80331	GIULIA MARINA VITORETI
5	77195	SAMELA HÉVILE DOS SANTOS LOPES FORMAESKI
6	81932	RAFAEL BRANDES ZIMERMANN
7	76913	BEATRIZ CARDOZO DE MEDEIROS
8	81570	GISELE TARTARI
9	78824	JULIA CAROLINA SOUZA
10	78106	LETICIA ASKEL BATISTA
11	77936	EMILY SCHULZ CARBONI
12	82440	MARCIA LIMA DA COSTA
13	77578	LUANA MORAES BERNHARD
14	77808	MARIA LAURA VIEIRA MARTINS
15	81865	FABÍOLA MACHADO VIANA
16	82403	GISLENE CARDOZO DE ARAUJO
17	82204	ARIEL DE OLIEIRA CARDOSO
18	78767	BIANCA DOMICIANO DA SILVA
19	78199	BRUNA ALVES GABRIEL
20	77057	CAMILA NANDI VERNKE

Odontólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78455	BRUNO KENER BLASCKHE
2	80728	ADRIANA DO AMARAL
3	78301	ANA CAROLINE MARTINS
4	78474	BRUNA ZANICOSKI SERGIO
5	78154	KAREM LORRANY MARTINS COSTA GRIZON
6	78437	JOSÉ CASUZA SANTANA DA SILVA
7	79423	MAR GABRIELA RICARDO JARSCHER CARDOZO
8	81724	MATHEUS BOENO GRIZON
9	80794	LUIZA PICKLER DELLA GIUSTINA

Odontólogo – ESF

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77481	REBECA ROSADO DE ARAÚJO
2	77500	THYAGO ALMEIDA BURATO
3	77123	GABRIEL SCHMITT DA CRUZ
4	82415	MARIANA MACHADO VIEIRA
5	78453	JOAO PEDRO BRIGIDO MOTA
6	78468	MORGANA FIDELIS LONGO
7	76869	CAMILA MARTINS ALANO
8	82010	MARIA EDUARDA DOS SANTOS PACHECO
9	80578	IZABEL GOMES DA SILVA
10	82094	FERNANDA VENANCIO LEMOS BITTENCOURT
11	78566	ROSENIR SERAFIN
12	77663	ROZIMARI GOULART FELISBINO VIEIRA
13	80113	DANIELLY DE SOUZA BARDINI

Operador de Equipamentos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	80497	DIOGO MELO
2	78458	JOAO VITOR DA SILVA
3	78484	JOSIAS DE SOUZA FERNANDES
4	82007	DJEISSON BAESSO
5	76827	ERIK BONELI BORATI
6	77604	GIORGI MARCON DAMIAN
7	76591	DIOGO MENDES MACCARI
8	80499	DANIEL DE FÁVERI
9	78195	MARCELO AUGUSTO BRESSAN CANCELIER

Orientador Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77298	PHILIPPE FELISBINO ROCHA
2	78416	KELEN APARECIDA FORMENTIN ABEL
3	81543	SUELLEN DE BONA DA ROCHA
4	76975	GERLIANE DOS SANTOS SANTANA
5	78091	MARIA EDU BAPT VICENTE

Pedreiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78974	MACIEL SOUZA CARDOSO
2	77679	JUCIMAR GHIZZO
3	78685	FLÁVIO DA SILVA LIMA

Professor de Artes Nível II

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77624	RODRIGO CARDOSO
2	78023	BRUNA RODRIGUES PAIVA POLMANN
3	77142	MAIRA PEDROSO
4	80454	ELOI ZENIR BITENOURT RAMIREZ
5	82044	KELI BORTOLIN SALVAN
6	77313	JOYCE ALANO COELHO DE SOUZA
7	82162	LEDA MARIA ZILLI
8	77113	SUZELAINE CONSONI MATEUS
9	77753	DIONARA SILVA MAFFIOLETTI
10	77143	DANIELLE COSTA BURATTI

Professor de Língua Estrangeira – Inglês Nível II

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	81391	CARLOS DOBRIL RODRIGUES JUNIOR
2	81758	MAINARA BECKER BORATI FRASSON
3	80585	IRMA PAULA SENRA
4	76843	TAYSE BARBOSA ORIGE
5	78139	EDNA GOULART CASCAES
6	76770	GISELLE PATRICIO SILVEIRA MARAGNO
7	77365	LUCIANE BURIGO MATHIOLA
8	78174	VANESSA MARCELINO BARBOSA ALVES
9	78048	CARLOS MIGUEL CORREIA DA SILVA
10	79760	AMANDA BOAVENTURA GOMES
11	78460	JULIANA DE MELLO ALBINO
12	77821	CAROLINE DOS SANTOS JACINTO
13	77983	ERIVELTON PACHECO REBELO

Professor Nível II (Pedagogia)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	79913	VERGINIA MARCON DE SOUZA
2	76690	RENATA ZEFERINO
3	78165	TATIANI PATRICIO REBELO
4	81225	SILVANA DE PIERI ZANELA DOMINGOS
5	77863	ADRIANA GHISI LAURIANO
6	78472	DAIANE FLORÊNCIO FELICIANO CARVALHO
7	78307	TAMARA BEZ FONTANA MACHADO
8	77837	DÉBORA DE PIERI MODOLON
9	77106	CINTIA ELIZA RANSAN
10	76618	JAINE FRANÇA DOS SANTOS
11	78120	SUELEN MACHADO
12	76627	ANDRESA FREITAS DA CUNHA DA ROSA
13	78083	SUZANA VIEL GRASSI DOMINGOS
14	77818	RICARDO MENDES FAUSTO
15	78163	ELAINI FRAGNANI DE SOUZA
16	81778	EDILANE CYPRIANO
17	77243	LUCIANA CABRAL MASIERO
18	77090	PRISCILA DA SILVA PEREIRA
19	77547	SUSIMARA NANDI ROCHA
20	79113	JULIANA COSTA TORRALBA
21	77066	ESPERANÇA FERNANDES JACINTO POSSAMAI DELLA
22	78026	ALINY FURLAN GOULART
23	77279	DEISE COSTA BURATTI

24	77690	KELI ZAPELINI
25	81839	ROSIMERE PEDRO VIEIRA
26	78319	RITA DE CASSIA MARTINS MARRONI
27	81566	TALITA DE OLIVEIRA DA SILVA CASCAES
28	77447	SIDILENE VITORETI MENDES DAMIAN
29	77159	ANDREIA SANTANA
30	80021	TATIANA SERAFIM MIGUEL
31	82434	SABRINA MARTINS
32	78034	CINTIA GENEROSO PACHECO
33	78041	KELLI COLODEL MOTA
34	76920	SINARA MARIA SERAFIM
35	78162	DANIELA BORTOLATO JOSE NUNES
36	77791	MARIANE MANOEL PEDROSO
37	82420	DENISE DE FREITAS CARDOSO
38	77156	NATASHA KARLA KUSTHER
39	78772	FERNANDA BEZ FONTANA DANDOLINI
40	82362	SIMONETI JUSTINO DA SILVA
41	81721	TAMIREZ BORTOLATO DE PIERI GISLON
42	82078	MARIANE FRAGNANI DE PIERI
43	77042	BEATRIZ FERNANDES MAURICIO
44	76697	AMANDA FORMENTIN CONSTANTINO
45	77442	RARIELY ROCHA FELISBINO
46	77389	ANA JULIA CARDOSO RODRIGUES
47	77730	ANDRÉIA FONTANA MEDEIROS ZANELATO
48	82444	SIBELI MARTINS
49	77182	VANESSA BUENO DE MELO VENANCIO
50	82233	MARIA ROSEANA DELMONTE DE LIMA
51	76758	JACQUELINE ISIDORO VACCARI
52	76756	AMABILLI PAULINE MACHADO CARVALHO
53	77508	JUCILENE FORMAESKI CARDOZO
54	76902	TAMARA PIUCO COSTA
55	80524	MONIQUE DE OLIVEIRA SCHMITZ RABELLO
56	76529	BRUNA CARDOSO CANCELIER
57	81281	ROSIMERE MARTINS CANCELIER
58	76986	SUELLEN MARIANI DA SILVA
59	78438	LUANA DE SOUZA HESPANHOL
60	76945	FABIANA GONÇALVES BORTOLATO DOS SANTOS
61	78172	CLEUSA SOUZA PAES
62	81818	CRISTIANE CRUZ FERREIRA MUTTINI
63	78508	GEOVANA MARIA DE BITENCOURT
64	78415	ELISIANE MEYER MARQUES
65	77320	CAMILA MEDEIROS BEZ FONTANA
66	78042	KETLE COLODEL MOTA
67	82297	INGRED MEDEIROS GARCIA
68	81739	MARILZA TEIXEIRA DE SOUZA
69	81527	SUELEM SALAZAR FORMENTIN
70	82298	ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA FIGUEIREDO
71	82341	ROSICLÉIA MADEIRA
72	77882	CAROLINI FOLSTER
73	77234	JULIANA LUCIANO CANCELIER
74	81702	ANA PAULA N.GONÇALVES DOS SANTOS
75	81790	ANDREZA FONTANA MEDEIROS
76	81215	DAIANE BORTOLATO JOSÉ

77	76967	DÉBORA MEDEIROS PERDONÁ
78	76832	RENATA VELHO
79	82061	DANIELA CENI BURATO
80	81987	OTILIA ROCHADEL NUNES
81	77746	REGINA LEOPOLDINA CARDOSO PACHECO
82	78167	ANDREA ALVES EUFRASIO SILVA

Profissional de Educação Física

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76535	MATHEUS ZABOT RECH
2	76837	CLÁUDIO VINÍCIUS CORDIEL DA SILVA
3	77867	ELITON NANDI GUAREZI
4	77257	ISADORA MARTINS CONSER
5	82050	KAREN BORTOLIN SALVAN
6	77521	DAVI MENDES CARLOS
7	77146	AMANDA VIEIRA DE SOUZA GARCIA
8	78029	LUANA PIRÓLLA INÁCIO
9	77189	ANA BARBARA GARCIA SADER
10	79797	MARIANE MARQUES
11	76648	DANIELI VIEL DE OLIVEIRA

Psicólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76553	GIAN PAULO MAZZUCCO JUNG
2	76538	ADRIELI ALVES
3	78022	MARCOS LUIZ POLMANN
4	78340	JANETE FIGUEIREDO DOZÓL
5	80657	JHONY WERNKE
6	77147	DOUGLAS PIAZZOLI CANEVER
7	80579	FERNANDA HENRIQUE BATISTA
8	80399	EDUARDA BATISTA DE SOUZA
9	79363	MARIA DO NASCIMENTO SILVA
10	82095	JOYCE DE OLIVEIRA NUNES
11	77273	TEREZINHA CRUZ DA CUNHA PARDO
12	78298	BRUNO FRANCISCO CARDOSO
13	76886	MICHELLE BEZ FONTANA GONÇALVES FERREIRA
14	81882	GISLANE RIBEIRO DO AMARAL
15	76615	MARIANE GUERREIRO MARGOTTI
16	82464	JAQUELINE IZABEL PEREIRA.
17	81430	EDUARDO CARLOS DOS SANTOS LOPES
18	82390	SAMARA CARLOS DE MELO SAAR
19	79255	DANILA FERNANDES CARLOS
20	77417	BRUNA CORREA LEMOS
21	76950	MILENA DE PIERI BEZ FONTANA
22	78315	ELAINE CRISTINE DA LUZ DE OLIVEIRA
23	76665	BIANCA NOGAREDO
24	79360	SORAIA DE FIGUEIRÓ DE LIMA
25	77734	NATÁLIA NASCIMENTO AVILA
26	82080	CLEBERSON AUGUSTO JOSÉ GONÇALVES E GARCIA
27	77998	ELOISA ALVES BORGES
28	81712	ANA PAULA MAZZUCO
29	78741	EDUARDO DA SILVA FORMENTIN
30	78783	EMILI VIEIRA EUZÉBIO

31	76921	ALICIA VITORIO
32	79250	FILIPPE DEODATO PEREIRA
33	78402	PAULA JUSTO SPARREMBERGER
34	76533	CHRISTINI LUCAS BEZ FONTANA
35	81703	BRUNA THAYNAN DE OLIVEIRA
36	81928	LETÍCIA GARCIA DE PIERI
37	77363	GISLENE DOS SANTOS
38	76527	MARIANA COSTA CARDOSO
39	80546	RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA
40	78314	ELAINE LUIZ RODRIGUES
41	81717	NATHALIA MARTINS LUNARDI
42	76702	EMANI ESTEVÃO BASÍLIO
43	78464	ANA CAROLINE FLORENTINO
44	78153	MARGARETH CARDOSO DA SILVA
45	76968	CARLA LEAL CUNHA
46	82352	MARISEL ESTEVÃO COSTA
47	76961	GREICE MATIAS BITENCOURT
48	81921	KATIA MENEGHEL
49	77075	MARIA EDUARDA DANIELSKI CANDIOTTO
50	81140	FRANCIELE ROSSO

Psicopedagogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76862	MONICA DE COSTA
2	77431	ALINE VIEIRA DA SILVA

Serviços Gerais/ Merendeira

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78777	TEREZINHA RODRIGUES DOS ANJOS
2	82348	SABRINA CARDOSO MACHADO
3	81099	MARCIA TERESINHA SILVA
4	76638	CAROLINE DA SILVA KOCH
5	78429	IRAMAR SOARES
6	77865	TAUANA CRISTINA DOS SANTOS
7	79020	JOANETE CAMILO WALTER MARCANTE
8	82429	ANA CRISTINA DOS PASSOS MACHADO DA ROSA
9	77028	MARIA GLÓRIA FORMENTIN ABEL
10	76541	GISLEINE DANDOLINI BRESSAN
11	77785	PATRICIA GUIMARÃES
12	80609	ROSIMERI MODOLON SOMARIVA
13	78021	JUSSARA MARIA COSTA

Técnico em Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78218	GESSE EUFRAZIO DIAS
2	76925	NAYARA MIRELE DA SILVA MIMORA
3	81832	DEISE GUAREZI
4	82359	JÉSSICA MENDES DOS SANTOS
5	77304	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LUCIANO
6	78132	MARTA EUFRAZIO
7	81480	CLENIO BORGES

Técnico em Enfermagem – ESF

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
---------	---------	-----------

1	77161	CÍNTIA ZANELATO MARCON RODRIGUES
2	78544	ELAINE DE SOUZA VIEIRA
3	78080	DANIEL CARLOS GOMES DA CRUZ
4	77953	LUANA MARQUES AGUIAR
5	78936	ALISSEN BUDAL PEDRO
6	78368	GENILCE MUZY MULLER VIEIRA
7	81055	MARIANNE ANTUNES
8	76997	HENRIQUE DE ALMEIDA IVO
9	81172	EDUARDA AMARO FARIA
10	79573	MARIZABELA SPADER DE SOUZA
11	78410	MARIANE PIONER PEIXOTO
12	78674	FLÁVIA RAYANE SOUZA LIMA
13	76724	DIANDRA MICHELETO
14	77566	IVONY SIMON
15	78232	NEURIVANIA QUEIROGA DE SOUZA
16	82083	ELIANE DE ALMEIDA IVO
17	79047	GABRIELA PAES DE MEDEIROS
18	77903	ELIANA PAIVA DOS SANTOS

Telefonista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	76693	GERMANA MADSEN BRUDA
2	82256	FABIANE ESTEVAM DO CARMO
3	76951	SAMUEL CRUZETA MORAES
4	79621	ANDRÉ CARDOSO DE BONA
5	78586	AMANDA MOTA ANTUNES
6	76683	JULIANE DE AGUIAR MENDES
7	82358	SAMUEL MENDES ALEXANDRE CRUZ
8	82084	ERIC SCHAUKOSKI
9	82236	ANA PAULA MIRANDA
10	78345	LUIZA BITENCOURTE PALAGIO
11	77943	WESLEI ZANELA SORATO
12	81351	EDCLEIA FERREIRA DE SOUSA
13	78118	IZABELLI FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA
14	78570	EDILANIO RAMOS BURATO
15	82361	CASSIANA LIBERATO MACHADO
16	81990	FLÁVIA NUNES NEPOMUCENO
17	77820	CRISTIANE SOARES DE SOUZA
18	81003	ANA LUCIA BARBOSA DE FARIAS
19	76941	ELISA TERESINHA FERNANDO

Terapeuta Ocupacional

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	82144	EDUARDA RAFAELA JANTSCH GRAEBER
2	78210	CARINI MENDES DE ABREU

Trabalhador Braçal

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	77853	JOÃO ANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA

Vigia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
1	78137	RAFAEL DEMETRIO MATEI
2	78879	MANOEL MARIANO DO NASCIMENTO MATTAR

3	81884	JOSE ALEXSANDRO CAMPOS LOUREIRO
4	82349	ABNER DA SILVA DA ROSA
5	81233	ROGERIO DA SILVA
6	77001	ADILSON FARIA DE MOURA
7	82240	ZILDOMAR GRUBEL DA SILVA
8	78952	NILSON PRA
9	77023	FILIFE BAGGIO MARGOTTI
10	77706	MURIEL FREGNANI
11	78069	MATEUS KELVIN ALVES FERREIRA

Tunápolis

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5473909



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



PORTARIA Nº 01/2024
Em 02 de Janeiro de 2024

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEISS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 04/2023 de 10 de abril de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a realização de teletrabalho (home officie) pela servidora Thaís Renata Welter, ocupante do cargo de contadora do quadro de pessoal do legislativo, nos termos da resolução nº 04/2023 de 10 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC, 02 de janeiro de 2024.

FERNANDO WEISS:11013938909 08:00:54 -03'00'

FERNANDO WEISS
Presidente

Dados: 2024.01.02

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.CONTRATO N. 02/2024**

Publicação Nº 5474336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 562B84F608B03D7300A864D3B6E0BE323305CDF9

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº: 02/2024

Objeto: Este contrato tem por objeto, disciplinar a entrega de recursos pelo Município ao Consórcio para atendimento das despesas administrativas, necessárias à manutenção e funcionamento do Consórcio.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de infraestrutura da Amesc - CINFRA

Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024

Valor Total: R\$ 107.985,50 (cento e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentaria

3.1.71 – Transferência a Consórcio Público, para despesas de pessoal

3.3.71 – Transferência a Consórcio Público, para suporte a outras despesas correntes.

4.4.71 – Transferência a Consórcio Público, para despesas de capital

Turvo /SC, 02 de janeiro de 2024.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal

EXTRATO.CONTRATO.CIASS.01/2024

Publicação Nº 5474167

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2235A4230339089C22D9F4D00A1759880517368

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº: 01/2024

Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/MS/2002)

Contratada: CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024

Valor Total: R\$ 30.710,00 (trinta mil setecentos e dez reais).

Dotação: dotação orçamentária nº 3.1.71.41 no valor de R\$ 19.193,75;

Dotação orçamentária nº 3.3.71.41 no valor de R\$ 10.236,67;

Dotação orçamentária nº 4.4.71.41 no valor de R\$ 1.279,58.

Turvo /SC, 02 de janeiro de 2024.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal

EXTRATO.CONTRATO. N.03/2024

Publicação Nº 5475342

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 03/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada.: CASA DE REPOUSO SÃO JOSÉ LTDA
Valor.....: 108.000,00 (cento e oito mil reais)
Vigência.....: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 137/2023
Recursos.....: Dotação: 2.027.3.3.90.00.00.00.00 (97) Saldo: 758.000,0
Objeto.....: O presente processo tem como objetivo a contratação da
CASA DE APOIO SÃO JOSÉ LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº
05.948.389/0001-15 em atendimento ao determinado nos autos de nº
0002535-44.2008-8.24.0076 para a manutenção de atendimento de mãe e
filho portadores de necessidades especiais.
Turvo, 2 de Janeiro de 2024

Urussanga

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, 02/2023, 03/2023

Publicação Nº 5474033

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E98749853D6B62168133321F08F57D12ADD917C

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, 02/2023, 03/2023

(Referente Processo de Licitação nº 131/2023 Pregão Presencial nº 88/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, sito à Praça da Bandeira, 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON MANOEL, Secretário de Administração nomeado pelo Decreto GP/Nº 126/2023 e Decreto GP/Nº 117/2023 portador do CPF nº 494.064.939-34 e Cédula de Identidade nº 932071.

ATA Nº 01/2023: POSTO JOÃO E MARCOS EIRELI, CNPJ/MF nº 35.329.222/0001-37. Valor Global: R\$ 484.824,00

ATA Nº 02/2023: PADOIN FONTANELLA COM DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF nº 04.340.499/0001-37. Valor Global: R\$ 797.355,00

ATA Nº 03/2023: AUTO POSTO NOVA BELLUNO EIRELI, CNPJ/MF nº 21.731.593/0001-36. Valor Global: R\$ 1.993.454,36

3. Fundamento Legal:

Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 88/2023/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade o registro de preços para fins de aquisição PARCELADA de Gasolina Comum e Aditivada, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Arla32, para o exercício do ano de 2024, devendo ser de boa qualidade e procedência, de acordo com o Edital e seus anexos.

1.1.1 Em razão da relação custo benefício da contratação e, em observância aos Princípios da Economicidade e da Racionalidade, somente serão habilitados os licitantes, cuja distância entre o centro do Município de Urussanga e o posto de abastecimento seja de até 5 Km (cinco quilômetros).

1.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

1.1.3. Somente poderá ser abastecido o veículo de que trata o subitem anterior com a autorização de fornecimento devidamente assinada pelo fiscal determinado neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas (fornecimento) deverão ser parceladas e imediatas, mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada, de acordo com as necessidades diárias e dentro das quantidades previstas neste edital;

2.2. A distância entre o centro do Município de Urussanga e o posto de abastecimento, deve ser limitada a 5 Km (cinco quilômetros).

2.3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2.4. As entregas (fornecimento) deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades de cada Secretaria/Diretoria, dentro das quantidades previstas neste edital, dentro do horário definido na cláusula primeira deste.

2.5. O posto de abastecimento deve ter horário de funcionamento, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

2.6. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FISCALIS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Administração	Karina Vieira	(48) 3465-1188
Secretaria de Educação	Dalcioni Felipe	(48) 3465-1503
Secretaria de Agricultura	Joécio Zucchinali	(48) 3465-0627
Secretaria de Infraestrutura	Jucemar Sangaletti	(48) 3465-0530
Diretoria de Esportes	Sheilla de Brida	(48) 3465-1000
Fundo Municipal de Saúde	Elisabete Schroeder Kucera	(48) 3465-1254
Fundo de Assistência Social	Patrícia Sprícigo Biff	(48) 3465-4776
Corpo de Bombeiros	Dione Elisandro Gonçalves de Matos	(48) 3403-1420
Polícia Militar	Henrique Carrer Arent	(48) 3403-1640

3.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3 - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.

5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.

5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA

6.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.

6.2. Os produtos somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.

6.3. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.

7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.

7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.

8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

8.9. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA

9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Manter inalterados os preços e condições propostas;

b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

- e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
- g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
- i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues.
- j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
- k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
 - 2) A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
- q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
- o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
- r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar

as seguintes penalidades:

13.1.1. No caso de atraso ou negligência na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;

13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

15.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

15.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 88/2023/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

16.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2024.

EDSON MANOEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Publicação Nº 5478179

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 485D7223329713575C179A367EB7A931C94DBF59

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

(Referente Processo de Licitação nº 18/2023 Pregão Presencial nº 16/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, sito à Praça da Bandeira, 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON MANOEL, Secretário de Administração nomeado pelo Decreto GP/Nº 126/2023 e Decreto GP/Nº 117/2023 portador do CPF nº 494.064.939-34 e Cédula de Identidade nº 932071.

ATA Nº 04/2024: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 00.331.788/0001-19. Valor Global: R\$ 75.300,12

3. Fundamento Legal:

Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 16/2023/FMS, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador de O2 com os kits necessários para a sua administração, em regime de comodato, a ser utilizado pelos pacientes atendidos em seus domicílios e para uso na ambulância de transporte de passageiros e de emergências do Município de Urussanga/SC, obedecendo integralmente as descrições e quantitativos em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A solicitação será emitida pelo fiscal, sendo destes a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos materiais entregues.

2.2. Após o envio da autorização de fornecimento pelo responsável do Setor de compras da Secretaria de Saúde, será recebido pela licitante vencedora ao qual dará provimento na entrega do material solicitado no domicílio do paciente a qualquer hora do dia e da semana, de forma regular e contínua em no máximo 48 (quarenta e oito) horas para o Item 01. Para recarga do oxigênio entregar o material solicitado na secretaria de saúde ou no domicílio do paciente a qualquer hora do dia e da semana, de forma regular e contínua em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para o Item 02.

2.2.1. A entrega deverá ser feita em qualquer horário do dia e da semana, dependendo da necessidade de cada paciente.

2.2.2. A empresa contratada deverá entregar no domicílio do paciente, os cilindros em comodato e o quantitativo de gás medicinal, a qualquer hora do dia e da semana de acordo com a necessidade do paciente, emitindo recibo de entrega onde deverá constar quantidade, lote, nome do usuário e assinatura do responsável pelo recebimento. O oxigênio usado nas unidades de saúde e nas ambulâncias e deverá entregar mediante solicitação do fiscal do contrato.

2.2.3. O fornecimento será de forma parcelado, conforme necessidade e os locais serão indicados pela Secretaria Municipal da Saúde. A CONTRATADA deverá fornecer em comodato, sem custo adicional á contratante e ao paciente: Cilindros, em tamanho e quantidade necessária para seu atendimento; válvula reguladora e fluxômetro, o qual deve ser trocada sempre que apresentar vícios de funcionamento; cânula/cateter, a troca da cânula nasal deverá ser realizada no mínimo a cada dois meses; umidificador, o qual deve ser trocado no mínimo a cada três meses.

2.2.4. A contratante não terá a responsabilidade por danos em válvulas ou por mau uso do paciente ou familiar e/ou qualquer outro dano que venha causar prejuízo material

2.2.5. A Secretaria de Saúde tem o compromisso de ofertar oxigênio medicinal conforme prescrição médica. Este quantitativo é de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Se as quantidades excederem a prescrição médica, o pagamento ficará sob responsabilidade do paciente/familiar.

2.2.6. A contratada deverá dispor de pessoal operacional qualificado em número suficiente e devidamente aparelhada para o fiel cumprimento dos serviços/objeto deste contrato.

2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.

2.5. Quanto a transição caso haja a troca de fornecedor, deverá ser realizada gradativamente, sendo que o prazo definitivo para o atendimento pela nova licitante contratada não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O produto deverá ser entregue no domicílio dos pacientes, indicado na autorização de fornecimento encaminhada pelo setor de compras da Secretaria de Saúde. Em caso de mudança de endereço, ficará a contratada obrigada a entregar no novo endereço, sem ônus para a contratante.

3.2. De acordo com a necessidade da administração, deverá ser entregue em locais posteriormente indicados na Autorização de Fornecimento encaminhada ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE TRANSPORTE

4.1. Todos os custos com o transporte dos produtos até o local definido na cláusula anterior, serão por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA

5.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.

5.2. Os produtos somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.

5.3. Os produtos somente serão devidamente recebidos se cumpridos no prazo e nas condições determinadas no edital de licitação e neste termo contratual e vistoriados e aprovados pelos fiscais deste termo.

5.4. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.

5.5. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Saúde	Sra. Elisabete Schroeder Kucera	(48) 3465-1254

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos serviços.

7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.

7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes nesta Ata de Registro de Preços.

8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

8.9. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que forem feitas as aquisições, sendo a respectiva classificação orçamentária indicada na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Manter inalterados os preços e condições propostas;

b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desta Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou

mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;

i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula desta Ata de Registro de Preços.

k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:

1) A veiculação de publicidade acerca desta Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

2) A subcontratação para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto desta Ata de Registro de Preços.

n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

o) O cilindro entregue deverá conter todas as válvulas e conexões, podendo o volume do oxigênio variar entre 1 a 10m³, devendo ser entregue com todas as conexões e válvulas, devendo anotar em planilhas para controle de uso entre a prescrição médica e o gasto por dia.

p) O cilindro com todas as válvulas e conexões deverá ser disponibilizada gratuitamente ao paciente.

q) A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado em número suficiente e devidamente aparelhada, para o fiel cumprimento dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

r) A entrega deverá ser feita na casa do paciente, no prazo máximo de até 02hs após o recebimento da solicitação da Secretaria.

s) O cilindro deverá ser disponibilizado gratuitamente ao paciente, pela CONTRATADA.

t) O oxigênio medicinal deverá ser fornecido rigorosamente, de acordo com a necessidade de consumo, através de requisições previamente emitidas pela Secretaria de Saúde.

u) A empresa deverá dispor de plantão em casos de emergência (novos pacientes), 24hs incluindo sábados, domingos e feriados, a solicitação será feita pelo fiscal via correio eletrônico ou WhatsApp.

v) A Secretaria de Saúde, junto ao setor de Assistência Social, tem o compromisso de ofertar oxigênio medicinal conforme prescrição médica. Este quantitativo é de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Se as quantidades excederem a prescrição medica, o pagamento ficará sob responsabilidade do paciente/familiar.

x) O oxigênio medicinal deverá ser entregue e instalado nos endereços indicados nas requisições. Entretanto, se na vigência da Ata de Registro de Preços ocorrer mudança de endereço, ficará a CONTRATADA obrigada a entregá-los no novo endereço, mantido a Ata de Registro de Preços em todos os seus termos, sem ônus para o CONTRATANTE.

y) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;

b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;

d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;

f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.

h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta Ata de Registro de Preços.

i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.

j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação

exigidas na licitação.

m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

n) A contratante terá responsabilidade por danos/avarias em válvulas, conexões ou por mau uso do paciente e familiares ou qualquer outro dano que vieram a causar ao material.

o) O equipamento regulador deverá ser disponibilizado pela contratante de acordo com a necessidade do paciente e conforme orientação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) produto (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;

13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

13.2.5. Rescisão unilateral desta Ata de Registro de Preços.

13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 16/2023/FMS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

16.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

17.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

17.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2024.

EDSON MANOEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

Publicação Nº 5474151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F387B504BEF774F291C0B57A1392F88F727126B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Contrato: 01/2024

Data de Assinatura: 02/01/2024

Processo de Licitação: 123/2023

Pregão Presencial: 85/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: GELO ´S URUSSANGA LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.801.302/0001-10

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Aldoir Barbosa Viel, Murilo Viel

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL

VALOR GLOBAL: R\$ 29.399,33

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Publicação Nº 5474395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10DFEFC09557BF9C0078A7C71516EA052A2CBFB9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Contrato: 02/2023

Data de Assinatura: 02/01/2024

Processo de Licitação: 126/2023

Pregão Presencial: 86/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: MARLEI APARECIDA DE MOURA ZOMER - EPP

CNPJ/CPF: 08.651.020/0001-34

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Marlei Aparecida De Moura Zomer

Objeto: Aquisição PARCELADA de gás de cozinha, de boa qualidade e procedência, para o exercício do ano de 2024.

Valor Global: R\$ 124.497,88

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 212/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474243

DECRETO Nº 212/2023 Vargeão, 28 de Dezembro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.761/2022 de 07/12/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.050,10 (Dois Mil Cinquenta Reais Dez Centavos), no orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	08.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
UNIDADE	08.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
RECURSO	1.500	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	28.843.2800.2058	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	2.050,10
		TOTAL DOS CRÉDITOS	2.050,10

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.0100 Recursos Não Vinculados de impostos no valor R\$ 2.050,10 (Dois Mil Cinquenta Reais Dez Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 28 de dezembro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
Giovani Luiz Wilmsen
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 213/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5474254

DECRETO Nº 213/2023 Vargeão, 28 de dezembro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.761/2022 de 07/12/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.938,87 (Treze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais Oitenta e Sete Centavos), no orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	13.00	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	15.451.1501.1009	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	13.938,87
		TOTAL DOS CRÉDITOS	13.938,87

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 01.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS no valor 13.938,87 (Treze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais Oitenta e Sete Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 28 de dezembro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
Giovani Luiz Wilmsen
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

Publicação Nº 5478035

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: MADEREIRA CASSAGRANDE LTDA

CNPJ: 07.977.384/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de Madeira de formas diversas e serviços de Serragem para atender as necessidades do Município de Vargeão - SC,

VALOR: R\$241.270,00 (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 02 de janeiro de 2023 até 01 de janeiro de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Vargeão - SC, 02 de janeiro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 74/2023

Publicação Nº 5478036

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D353C8FBD0C28A44DC1BC13010EBB6BC4C6F87A7

EXTRATO DE CONTRATO 74/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: V & M SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 21.832.700/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município de Vargeão, por Equipe Padrão incluindo a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos (varrição), poda de árvores, corte de grama, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados, conforme normas, especificações e locais contidos no anexo I. Todos os equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, tais como: roçadeiras, motosserras, rastelos, vassouras e pincéis, entre outros, serão de responsabilidade da contratada, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar o referido serviço.

VALOR: 232.800,00(duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 74/2023.

Vargeão - SC, 29 de dezembro de 2023.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

D353C8FBD0C28A44DC1BC13010EBB6BC4C6F87A7

EXTRATO DE CONTRATO 75/2023

Publicação Nº 5478037

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8293F5751F58EDB3BB5B03AEB1DE7474C53E607

EXTRATO DE CONTRATO 75/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: CLINICA ESPINOSA LTDA

CNPJ: 83.124.636/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Vargeão (mínimo de 200 (duzentos) servidores) em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e as regras do eSocial e LGPD, conforme especificações contidas nos itens do Anexo I, os quais a CONTRATADA se declara em condições de executar o serviço contratado

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 75/2023.

Vargeão - SC, 29 de dezembro de 2023.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

A8293F5751F58EDB3BB5B03AEB1DE7474C53E607

EXTRATO DE CONTRATO 76/2023

Publicação Nº 5478038

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA5055D619F1C4CB67EC7C92E47E1FFEB61DEE90

EXTRATO DE CONTRATO 76/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Seguradora) para a realização de seguros para veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Vargeão - SC, através de fornecedor selecionado em certame licitatório, conforme especificações contidas nos itens do Anexo I, os quais a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 63/2023

VALOR: R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais)

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 76/2023.

Vargeão - SC, 29 de dezembro de 2023.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

DA5055D619F1C4CB67EC7C92E47E1FFEB61DEE90

Vargem Bonita

PREFEITURA

DECRETO 001/2024

Publicação Nº 5473924

DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - UFRM PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) será atualizada em 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) segundo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, passando a vigorar com o valor de R\$ 117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 02 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BARP
Prefeito em Exercício

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 03/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

PREFEITURA

CONTRATO Nº. 01/2024 - CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA

Publicação Nº 5475144

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RUIRAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RUIRAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, e a Empresa CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 555, bairro Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.717.047/0001-76, neste ato representada pelo Senhor Cristian Luiz Frutuoso, portador do RG nº 3833890 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 039.170.259-90, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos, a seguir denominado CONTRATADA, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo Processo Administrativo Nº. 122/2023 - Pregão Presencial Nº. 32/2023 da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, homologado em 07 de dezembro de 2023 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de conserto de pneus, montagem, desmontagem, para veículos da frota do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos serviços e realizara a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1.1 Os serviços não aceitos serão rejeitados, e deverão ser realizados novamente e imediatamente, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.1.2. A Prestação de Serviço se for recusada deveser refeita IMEDIATAMENTE, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.1.3. Se a Prestação de serviços não for realizada no prazo IMEDIATO, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.1.2. O recebimento dos Serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade na Prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de serviços deverá ser faturada na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Terceiro: O serviço deverá ser realizado de acordo com a quantidade necessária do objeto contratado. Uma vez expedida a autorização, a prestação de serviço deverá ocorrer no prazo imediato em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os Serviços, observando as exigências da CONTRATANTE, quanto à qualidade e quantidades previstas no edital;
- Prestar os serviços descritos na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da Prestação de Serviços e dos materiais utilizados nos consertos dos pneus, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A CONTRATANTE através por servidor responsável está autorizada a receber a prestação de serviços e fiscalizar o padrão de qualidade.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária:

Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Atividade: 202033 – Manutenção do FUNDERURAL

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 17.870,00 (dezesete mil oitocentos e setenta reais).

LOTE 07

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	50	UND/ SERV	Conserto de Pneu para máquinas pesadas com tip top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras).	130,00	6.500,0
2	50	UND/ SERV	Conserto de Pneu para máquinas pesadas sem Tip Top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras).	105,00	5.250,00
3	50	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneu Máquinas pesada (tratores de pneus, Retroescavadeiras, Pá carregadeiras, motoniveladoras).	105,00	5.250,00
4	300	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia Máquinas pesadas.	2,90	870,00
TOTAL DO LOTE				17.870,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

9.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.2.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causa fortuito ou motivo de força maior.

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.4. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Nelson Back
Contratante

CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA
Cristian L. Frutuoso
Contratado

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Osnir Hang
Secretário da Agricultura

CONTRATO Nº. 01/2024 - CTP DENTAL - PROTESE

Publicação Nº 5475230

CONTRATO Nº. 01/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº14.164.340/0001-62, com sede na Av. Jorge Lacerda - 1180, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Nelson Back, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CTP DENTAL CENTRO DE TRATAMENTO DE PROTESE DENTARIA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.386.163/0001-02, com sede na Rua Luiz Bonifácio Pinto, 375, Bairro: São João, Itajaí/SC, Cep: 88.304-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº. 34/2023 - Edital de Credenciamento 05/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias aos usuários munícipes do SUS do Município de Vidal Ramos, conforme Tabela de Valores para Credenciamento, e nos termos do Processo Administrativo nº. 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a contratada cumprir integralmente o disposto no item 2.2 abaixo.

2.2. A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos/SC, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A remuneração dos serviços previstos na Clausula Primeira será de acordo com a quantidade de munícipes efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos/ SC, aprovado para o exercício anterior.

4.3. Valor R\$ 530,00 reais por prótese.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrealizável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do I.G.P.M acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Município na correção de seus contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo único deste Contrato.

6.2. O pagamento será feito com recursos de transferências do Ministério da Saúde, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

6.3 - É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 2% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos/ SC

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga– SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

11.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024

Nelson Back
Prefeito Municipal
Fundo Municipal de Saúde

CTP DENTAL CENTRO DE TRATAMENTO DE PROTESE DENTARIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Julia Maria de Souza Cabral Boing Eduardo Thechrin
CPF: 043.360.369-00 CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Tabarelli
CPF: 043.895.559-52

CONTRATO Nº. 01/2024 - LAR VO ADELE

Publicação Nº 5475278

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RELATIVO A SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 01, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.567.169/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. NELSON BACK, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, PROCESSO Nº. 01/2024 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 01/2024 – Homologado em 02 de janeiro de 2024.

CONTRATADO: LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA, RUA OSCAR MALUCHE, 4, JARDIM MALUCHE, BRUSQUE/SC, CEP: 88.354-045, CNPJ: 27.365.432/0001-52.

Objeto:

Contratação de instituição para Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoa Idosa acamada, conforme decisão encaminhada pelo Ofício nº. 310051582321 do Ministério Público de Santa Catarina para a Secretaria de Assistência Social e Saúde do município de Vidal Ramos, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. O contrato terá vigência até 30 de abril de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1. o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 15.808,00 mil oitocentos e oito reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.952,00 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais) que será pago em até 10 dias após apresentação de relatório e Nota Fiscal ao setor contábil que deverá ser encaminhado no nfe@vidalramos.sc.gov.br .

CLAUSULA TERCEIRA - PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

3.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

3.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

3.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

3.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

3.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- 3.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 3.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 3.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 3.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 3.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 3.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 3.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 3.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 3.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 3.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 3.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – EXTINÇÃO

- 4.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 4.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 4.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 4.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. Será responsável pela Gestão do presente contrato a Sra. Leticia de Souza Raimundo, e pela Fiscalização, a Sra. Adrieli Voltolini Schlichting.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATADO
LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

CONTRATO Nº. 02/2024 - LTR CARDIOLOGISTA

Publicação Nº 5475263

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

CONTRATO N. 02/2024

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento de Cardiologista em Vidal Ramos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste Município E a Empresa LTR MEDICAL LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, com sede na Rua Augusto Stoltenberg, Vidal Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/001-62, doravante denominada FMS/Vidal Ramos, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Rodrigo Tabarelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3833666, expedida pela SESPDC/SC, e inscrito no CPF sob o nº 043.895.559-52, residente na Rua Pedro Weber/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a LTR MEDICAL LTDA, CNPJ: 27.847.715/0001-30, ITAJUBA, 2117, SALA 07, Bairro: Sagrada Família, CEP: 31035-540, Belo Horizonte/ MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2023, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, Cardiologista, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde para atendimento em Cardiologia aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único – Os serviços de cardiologista contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com fulcro na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, definidos em Ficha de Programação Orçamentária e recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA no Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novos alvarás.

§ 2º - O responsável pela prestação de serviços deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil, ou seja, até o 5º dia do mês em que foi realizada a alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços e excepcionalmente em espaço oferecido pela CONTRATANTE para casos estratégicos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos proprietários ou sócios da empresa.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros serviços complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, os serviços contidos no Anexo I, II e III, obedecendo o Princípio da Integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/ Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais. Sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de suas funções.

§ 14º - Para regulação e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá permitir a instalação e utilização do sistema de informação em uso na Rede Pública Municipal, desde que o mesmo seja compatível com o sistema próprio da mesma.

§ 15º - Enviar a nota fiscal para o seguinte e-mail: nfe@vidalramos.sc.gov.br juntamente com o relatório de produção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido no Anexo VIII. Valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo com base os serviços realizados que excederem os limites previstos no Anexo I.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, ou demais alterações deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esse fim, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente e da Instrução Normativa 13/2021.

§ 1º - Os valores supracitados correspondem ao total dos repasses do Ministério da Saúde, acrescidos da contrapartida municipal, para procedimentos com finalidade diagnóstica.

§ 2º - Nenhum valor será repassado à CONTRATADA acima do teto financeiro estabelecido, exceto em casos de mutirões, campanhas ou programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vidal Ramos, com a fixação de extra teto, previamente negociados com a Unidade Prestadora do Serviço – UPS, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação emissão da Autorização de Fornecimento – AF e processamento do empenho da respectiva despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências e contrapartida municipal, todos do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica, a tabela de valores e procedimentos do SUS, além da contrapartida municipal, conforme IN no Anexo VIII.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio da Planilha denominada Boletim de Produção, de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, ou outros sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido por esses Órgãos e pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA apresentará as faturas dos serviços de prestação de serviços, assinadas pelo prestador do serviço e responsável do Setor, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento;

§ 3º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 4º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada na próxima competência, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores da Programação Pactuada e Integrada – PPI, constantes deste Contrato, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços que são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais, exceto nos casos em que a produção exceder o teto financeiro pactuado, com autorização expressa do gestor, consideradas “extra teto”.

§ 7º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 8º - O valor pago por consulta é de R\$ 100,00 (cem reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, que criou o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais no Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 5º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Vidal Ramos, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA;

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2024, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas, fornecido pelo órgão de VISA Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 2º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Vidal Ramos-SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024

NELSON BACK

LTR MEDICAL LTDA

Prefeito Municipal

Credenciado (a)

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing

Eduardo Thechrin

CPF: 043.360.369-00

CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Tabarelli

CPF: 043.895.559-52

CONTRATO Nº. 03/2024 - CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA

Publicação Nº 5475155

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 14.164.340/0001-62, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, e a Empresa CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 555, bairro Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.717.047/0001-76, neste ato representada pelo Senhor Cristian Luiz Frutuoso, portador do RG nº 3833890 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 039.170.259-90, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo Processo Administrativo Nº. 122/2023 - Pregão Presencial Nº. 32/2023 da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, homologado em 07 de dezembro de 2023 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços alinhamento, para veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos serviços e realizara a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1.1 Os serviços não aceitos serão rejeitados, e deverão ser realizados novamente e imediatamente, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.1.2. A Prestação de Serviço se for recusada deveser refeita IMEDIATAMENTE, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.1.3. Se a Prestação de serviços não for realizada no prazo IMEDIATO, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.1.2. O recebimento dos Serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade na Prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de serviços deverá ser faturada na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Terceiro: O serviço deverá ser realizado de acordo com a quantidade necessária do objeto contratado. Uma vez expedida a autorização, a prestação de serviço deverá ocorrer no prazo imediato em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os Serviços, observando as exigências da CONTRATANTE, quanto à qualidade e quantidades previstas no edital;
- Prestar os serviços descritos na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da Prestação de Serviços e dos materiais utilizados nos consertos dos pneus, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A CONTRATANTE através por servidor responsável está autorizada a receber a prestação de serviços e fiscalizar o padrão de qualidade.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Atividade: 2009 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Recurso: 1.500.1002.0003 – Recursos de Impostos para ASPS

Recurso: 1.600.0000.0948 – Manutenção ASPS – Atenção Primária

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LOTE 05

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	125	UND/ SERV	Alinhamento Veículos médios da administração e demais secretarias (fundos).	80,00	10.000,00
TOTAL DO LOTE				10.000,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

9.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.2.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.4. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nelson Back

Contratante

CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME

Cristian L. Frutuoso

Contratado

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing

CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin

CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Tabarelli

Secretário da Saúde

CONTRATO Nº. 04/2024 - RADIO ITUPORANGA LTDA

Publicação Nº 5474798

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA RADIO ITUPORANGA LTDA

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a Empresa RADIO ITUPORANGA LTDA, com sede na cidade de Ituporanga, à Rua Joao Steffens, 260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.499.541/0001-33, neste ato legalmente representada pela Sra Ana Christina Maciel, Sócia Diretora, portadora do RG nº 2.252.739-7 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 803.039.279-68, no final assinado, doravante denominada CONTRATADO, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Administrativo n.º 112/2023, Pregão Presencial n.º 29/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24 de novembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto n. 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a realização de serviço de divulgação por emissora de radiodifusão que tenha comprovada audiência entre a população do território de Vidal Ramos, destinado à publicação de boletim para divulgação de Atos Oficiais, Informes, Avisos e Campanhas Educativas, a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALOR, ITENS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2. São itens deste contrato:

ITEM	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	TOTAL
1	12	Meses	Matérias apresentadas no formato ao vivo ou relatório gravado com no mínimo uma inserção semanal de duração mínima de 6 (seis) minutos de transmissão o total das inserções, com veiculação rotineira e regular;	2.400,00	28.800,00
2	150	Inserções	Inserções com duração de 30 (trinta) segundos de transmissão	65,00	9.750,00

3.2.1. O ITEM 1 com valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) será pago de 12 parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.2.1. O ITEM 2 com valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) será pago mensalmente, conforme a quantidade utilizada durante os meses.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, conforme definido no Termo de Referência, em pagamento único ao final dos serviços e encaminhado anexo relatório e gravação (mídia) para arquivarmos juntamente com empenho.

3.4 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

3.5 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, por consenso das partes, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela contratada, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

5.2. A entrega/prestação do objeto definido no Item 1 do Termo de Referência da presente licitação será parcelada, ocorrendo semanalmente, precedida de Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Contratada, a execução do referido objeto;

5.3. A entrega/prestação do objeto definido no Item 2 do Termo de Referência ocorrerá quando houver necessidade do Município realizar a divulgação de algum Programa, Campanha, Comunicado, Aviso, dentre outros, sempre precedida de Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação, onde constará a quantidade de inserções a serem realizadas, bem como, o período que as mesmas devem ser propagadas.

5.4. A Contratada será responsável pela veiculação das matérias confeccionadas pela Municipalidade, sem custo adicional.

5.5. As matérias serão apresentadas no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria (Departamento da Administração) e a veiculação será feita de forma rotineira e regular com no mínimo uma inserção semanal de duração de 6 (seis) minutos de transmissão;

5.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

5.7. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;

5.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.9. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;

5.10. O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;

5.11. Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.12. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados,

cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

5.13. A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

5.14. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em atendimento ao que preceitua o §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não havendo reajuste, nem atualização de valores antes do prazo estabelecido, exceto na ocorrência de fato que justifique.

6.2. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data da assinatura do contrato, mediante utilização do índice INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente este Contrato.

10.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

10.3. Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2a.

10.4. Garantir a qualidade do serviço fornecido.

10.5. Refazer os serviços não executados conforme solicitados, quando possível.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

10.8. Enviar a nota fiscal, juntamente com o relatório e mídia da prestação de serviços para o seguinte e-mail: nfe@vidalramos.sc.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Vidal Ramos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Vidal Ramos pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

12.3. Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, subitem 12.2, do item 12, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte a solicitação do serviço.

12.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o § 2º do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

12.6. Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

12.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à contratada, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a contratante.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art 55, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Nelson Back - Prefeito Municipal
Contratante

RADIO ITUPORANGA LTDA
Ana Christina Maciel
Contratada

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral da Administração

CONTRATO Nº. 07/2023 - COPAVIDAL

Publicação Nº 5475440

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS****CONTRATO Nº. 07/2024****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, O A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE VIDAL RAMOS - COPAVIDAL.**

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, em Vidal Ramos SC, inscrito na CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor NELSON BACK, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE VIDAL RAMOS - COPAVIDAL** pessoa jurídica CNPJ sob nº. 08.273.826/0001-36 Avenida Jorge Lacerda, 1048, na cidade de VIDAL RAMOS / SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2023 - CHAMAMENTO **Dispensa de Licitação p/Compras e Serviços nº. 02/2023** pelos termos da proposta da Contratada pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, para o exercício 2024.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 160.413,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e treze reais) pagos conforme consumo.

Participante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE VIDAL RAMOS

Item	Especificação
1	ABOBRINHA DE TRONCO/CASERTA (unidade média de 300 a 800g), com cor característica (verde rajado) RINHA DE TRONCO/CASERTA (unidade média de 300 a 800g), com cor característica (verde rajado), sup
2	ABOBRINHA DE TRONCO/CASERTA ORGÂNICA (unidade média de 300 a 800g), com cor característica osa. Com certificação orgânica. - ABOBRINHA DE TRONCO/CASERTA ORGÂNICA (unidade média de 30

a 800g), com cor característica (verde rajado), superfície lisa, isenta de doenças ou brotos e tamanho unifc

- 3 Aipim de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes médias, tamanho uniforme, no grau normal de evolu
matéria terrosa, sendo livre de insetos e fungos. - Aipim de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes m
e apresentar estado avançado de maturação, nem matéria terrosa, sendo livre de insetos e fungos.
- 4 AIPIM ORGÂNICO de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes médias, tamanho uniforme, no grau no
turação, nem matéria terrosa, sendo livre de insetos e fungos. Com certificação orgânica. - AIPIM ORGÂNI
otos e partes moles ou unidades estragadas. Não deve apresentar estado avançado de maturação, nem m
- 6 Alface - cabeças íntegras, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e co
dio, aroma e cor característicos, com boa apresentação, sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa
- 7 ALFACE ORGÂNICA - cabeças íntegras, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho mé
em partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, com boa aprese
- 8 ALHO PORÓ ORGÂNICO (unidade de 150 a 250g), alças com muitas folhas, verdes e frescas. Não conter
er matéria terrosa, sendo livre de insetos, e fungos. Com certificação orgânica.

- 9 BANANA BRANCA em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou danos, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, cor
- 10 BANANA BRANCA ORGÂNICA em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou danos, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. Com certificação orgânica.
- 11 BATATA DOCE de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, com certificação orgânica.
- 12 BATATA DOCE ORGÂNICA de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, com certificação orgânica. - BATATA DOCE ORGÂNICA de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, com certificação orgânica.
- 13 BETERRABA de 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, com folhas (preferencialmente), sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio, sem rupturas, sendo livre de insetos e fungos.
- 14 BETERRABA ORGÂNICA de 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, com folhas (preferencialmente), sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio, sem rupturas, sendo livre de insetos e fungos, com certificação orgânica.

- 15 Bolacha caseira: Biscoito doce de trigo, fubá ou araruta, tipo caseiro, pacote de até 1 quilo - validade de 3 meses
- 16 BRÓCOLIS DE CABEÇA OU RAMOSO - verde vivo, íntegros, não murchos, frescos em perfeita condição em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente. - BRÓCOLIS DE CABEÇA OU RAMOSO - verde vivo: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente
- 17 BRÓCOLIS DE CABEÇA OU RAMOSO ORGÂNICO - verde vivo, íntegros, não murchos, frescos em perfeita condição em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente. Com certificação orgânica. - BRÓCOLIS devem estar na fase de botão, não abertos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente
- 18 CEBOLA DE CABEÇA de 1° qualidade, com cor característica (esbranquiçada) e tamanho uniforme, superfície lisa, isenta de doenças ou pragas
- 19 CEBOLA DE CABEÇA ORGÂNICA de 1° qualidade, com cor característica (esbranquiçada) e tamanho uniforme. - CEBOLA DE CABEÇA ORGÂNICA de 1° qualidade, com cor característica (esbranquiçada) e tamanho uniforme

ânica.

- 20 CEBOLINHA (maço 200g) maço com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de in
- 21 CEBOLINHA ORGÂNICA (maço 200g) maço com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sen e fungos. Com certificação orgânica.
- 22 CENOURA fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor car ca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e l
- 23 CENOURA ORGÂNICA fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de mu NOURA ORGÂNICA fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murch.
- 24 CHUCHU - deve apresentar boa aparência e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos, sem par doenças e danos mecânicos, sem partes moles ou unidades amadurecidas. Livre de insetos, fungos e ma
- 25 CHUCHU ORGÂNICO - deve apresentar boa aparência e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecâni e apresentar boa aparência e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos, sem partes moles ou ur

- 26 COUVE-FLOR - unidades de tamanho médio, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condição de apresentação sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. - COUVE-FLOR - unidades de
- 27 COUVE-FLOR ORGÂNICA - unidades de tamanho médio, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condição de apresentação sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. - COUVE-FLOR ORGÂNICA - unidades de tamanho médio, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condição de apresentação sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa.
- 28 COUVE-FOLHA (maço 200g) com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa.
- 29 COUVE-FOLHA ORGÂNICA (maço 200g) com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. Com certificação orgânica.
- 30 FEIJÃO PRETO - tipo 1, novo, embalagem plástica íntegra, grãos inteiros, lisos. Livre de insetos, fungos, sujidades (pedras, pregos, etc.), sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa.
- 31 FEIJÃO PRETO ORGÂNICO - tipo 1, novo, embalagem plástica íntegra, grãos inteiros, lisos. Livre de insetos, fungos, sujidades (pedras, pregos, etc.), sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa.
- 32 GELÉIA (pote de 750g) contendo polpa de fruta variadas com aspecto semitransparente e consistência gelatinosa. Embalagem plástica íntegra, contendo data de fabricação e prazo de validade.

- 34 MARACUJÁ de 1ª qualidade, maduro, sem batidas, tamanho médio, íntegro e sem manchas, sendo livre de
- 35 MARACUJÁ ORGÂNICO de 1ª qualidade, maduro, sem batidas, tamanho médio, íntegro e sem manchas, s, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. Com certificação orgânica.
- 36 MILHO VERDE (espiga) de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem manchas e brotos, enruç
- 37 MILHO VERDE ORGÂNICO (espiga) de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e ben
limpas e sem terra, sendo livre de insetos e fungos. Com certificação orgânica - MILHO VERDE ORGÂNICO
efeitos, limpas e sem terra, sendo livre de insetos e fungos. Com certificação orgânica
- 38 MORANGO de 1ª qualidade, maduro, sem batidas, tamanho médio, íntegro e sem manchas, sendo livre de
- 39 MORANGO ORGÂNICO de 1ª qualidade, maduro, sem batidas, tamanho médio, íntegro e sem manchas, s
sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. Com certificação orgânica.
- 40 PÃO CASEIRO Pão caseiro: acondicionado em embalagem plástica,, 1ª qualidade. Peso líquido 900 gram:

terrosa. Com certificação orgânica. - REPOLHO ORGÂNICO – cabeças íntegras, novo, sem partes moles,

- 47 SALSINHA (maço 200g) maço com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de insetos.
- 48 SALSINHA ORGÂNICA (maço 200g) maço com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de insetos. Com certificação orgânica.
- 49 TOMATE em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca saudável, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme.
- 50 TOMATE ORGÂNICO em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca saudável, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme.
- 51 TOMATE PERINHA/CEREJA em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca saudável, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme.
- 52 TOMATE PERINHA/CEREJA ORGÂNICO em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca saudável, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme.

53	VAGEM/FEIJÃO-DE-VAGEM colhidos ainda verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de ir
54	VAGEM/FEIJÃO-DE-VAGEM ORGÂNICO colhidos ainda verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, ser e fungos. Com certificação orgânica.
55	BERINJELA - BERINJELA
58	BISCOITOS ESPECIAIS (AVEIA, INTEGRAL, POUCA ADIÇÃO DE AÇUCAR). - BISCOITOS ESPECIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega do objeto, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente será paga com as seguintes dotações **3.3.9.0.3.0.0.7.00.00.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será conforme solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE, através de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de VIDAL RAMOS e repassada a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato de acordo com o solicitado e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A entrega no estabelecimento escolar de consumo em quantidades e em periodicidade previamente estabelecidas em requisição emitida pela contratante, será responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da

CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**NELSON BACK****Contratante**

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE VIDAL RAMOS - COPAVIDAL

Contratada

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Julia Maria dos Anjos
CPF: 005.129.419-20

CONTRATO Nº. 08/2024 - COOPERATIVA ITAJAI

Publicação Nº 5475477

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS****CONTRATO Nº. 08/2024****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, O A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI**

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, em Vidal Ramos SC, inscrito na CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor NELSON BACK, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI** pessoa jurídica CNPJ sob nº. **07.125.517/0001-56** Logradouro, **PREFEITO SIDO SCHROEDER, Nº 304**, Bairro/Distrito **CENTRO**, CEP **89155-000**, Município **DONA EMMA, UF SC**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2023 - CHAMAMENTO Dispensa de Licitação p/Compras e Serviços nº. 02/2023** pelos termos da proposta da Contratada pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, para o exercício de 2024.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.920,00 (dezoito mil novecentos e vinte reais) pagos conforme consumo.

Participante: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Aletria Massa caseira tipo aletria: Massa tipo caseira, com ovos em ninhos larga e chata, embalagem de até 1 kg, onde deverá conter validade, peso e data de fabricação - Aletria Massa caseira tipo aletria: Massa tipo caseira, com ovos em ninhos larga e	120,000	KG		22,0000	2.640,00

chata, embalagem de até 1 kg, onde deverá conter validade, peso e data de fabricação

33	MACARRÃO Massa caseira para macarronada: Massa tipo caseira, com ovos em ninhos larga e chata, embalagem de até 1 kg, onde deverá conter validade, peso e data de fabricação. - MACARRÃO Massa caseira para macarronada: Massa tipo caseira, com ovos em ninhos larga e chata, embalagem de até 1 kg, onde deverá conter validade, peso e data de fabricação.	740,000	KG	22,0000	16.280,00
----	---	---------	----	---------	-----------

Total do Participante: R\$ 18.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega do objeto, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente será paga com as seguintes dotações **3.3.9.0.3.0.0.7.00.00.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será conforme solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE, através de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de VIDAL RAMOS e repassada a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato de acordo com o solicitado e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A entrega no estabelecimento escolar de consumo em quantidades e em periodicidade previamente estabelecidas em requisição emitida pela contratante, será responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da

CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 20/12/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI
Contratada

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Julia Maria dos Anjos
CPF: 005.129.419-20

DECRETO Nº. 4.053/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5475112

DECRETO Nº. 4.053/2023, de 28 de Dezembro de 2023

cria crédito adicional suplementar por conta do excesso de arrecadação no orçamento da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e dá outras providências.

Nelson Back, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal nº. 2.116/2022, de 19 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 833,98, com as seguintes classificações no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos:

0701 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM

06.181.1702-2039 – Segurança no Trânsito

33.90.00.00.00.00.1.752.7006.0027 – Aplicações Diretas R\$. 833,98

Art. 2º. – Para cobertura dos Créditos Suplementares acima, utilizar-se-á recursos do provável Excesso de Arrecadação verificado na Fonte de Recurso 1.752.7006.0027 – Melhoria do Trânsito – Parte Prefeitura, na importância de R\$. 2833,98.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 28 de dezembro de 2023.

NELSON BACK Joao Schmitz

Prefeito Municipal Técnico em Contabilidade - CRC/SC nº. 16.129

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2024 - MARIO MACHADO & CIA LTDA

Publicação Nº 5473917

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº
130/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) NELSON BACK inscrito no cpf sob o nº 398.646.509-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2023, Processo licitatório nº 130/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MARIO MACHADO & CIA. LTDA.	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARIO MACHADO & CIA. LTDA.	80.688.823/0001-90	MARIO MACHADO	310.937.529-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa à licitação, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MARIO MACHADO & CIA. LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO HORAS MINIMA 14 TONELADAS.			600	370,00	222000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 2 de Janeiro de 2024

MARIO MACHADO & CIA. LTDA.
CNPJ: 80.688.823/0001-90

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2024 - BUGRA FOTOGRAFIA LTDA ME

Publicação Nº 5473912

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOSPágina: 1 / 5
Processo Nº
130/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) NELSON BACK inscrito no cpf sob o nº 398.646.509-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2023, Processo licitatório nº 130/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME	82.869.082/0001-70	JACIR DE QUADROS	046.752.639-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa à licitação, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO HORAS MINIMA 24 TONELADAS			800	480,00	384000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 2 de Janeiro de 2024

BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME
CNPJ: 82.869.082/0001-70

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2024 - PAULO ROBSON KREUSCH ME

Publicação Nº 5473915

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº
130/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) NELSON BACK inscrito no cpf sob o nº 398.646.509-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2023, Processo licitatório nº 130/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PAULO ROBSON KREUSCH - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PAULO ROBSON KREUSCH - ME	43.420.913/0001-70	PAULO ROBSON KREUSCH	053.632.299-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa à licitação, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: PAULO ROBSON KREUSCH - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, DIMENSÃO MINIMA DE 7.800 KG,	HORAS		300	235,00	70500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 2 de Janeiro de 2024

PAULO ROBSON KREUSCH - ME
CNPJ: 43.420.913/0001-70

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 01/2024 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

Publicação Nº 5473984

CONTRATO DE RATEIO
Contrato interadministrativo nº. 01/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180, na cidade de Vidal Ramos - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Nelson Back**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vidal Ramos - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2024 o valor total de R\$ 56.280,00 (Cinqüenta e seis mil duzentos e oitenta reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.690,00 (Quatro mil seiscentos e noventa reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

Classificação	Denominação/Valor		
03.000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.001	Administração e Finanças		
04.122.1301.2003	Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	33.480,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	16.200,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.600,00
TOTAL			56280,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2.046/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Vidal Ramos – SC, 02 de janeiro de 2024

NELSON BACK
Prefeito Municipal
Município de Vidal Ramos

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
CINCATARINA

Testemunhas:

1ª-

2ª-

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CONTRATO Nº. 02/2024 - MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA

Publicação Nº 5474150

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS****CONTRATO Nº. 02/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE
MACADAME E DEMAIS MATERIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL
RAMOS E A EMPRESA MINERAÇÃO RIO DO OURO
LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado "Município", com endereço na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC.

CONTRATADA: MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA, doravante denominada "Contratada", estabelecida Estrada Geral Salseiro, s/n, SALSEIRO. no município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.266.566/0002-38, neste ato representada pelo Senhor João Carlos de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 4236662 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 054.594.039-79, residente e domiciliado neste Município de Vidal Ramos-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Devido ao saldo existente na Ata de Registro de Preços nº. 02/2023, integrante do Processo Licitatório Nº. 115/2022 "Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 60/2022, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, as partes acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas mediante parecer favorável do jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de macadame britado e demais materiais para manutenção das vias públicas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Quantitativo indicado por estimativa podendo variar para mais ou para menos.

3.2. A entrega deverá ocorrer de maneira fragmentada de acordo com o andamento dos serviços de manutenção do setor, mediante requisição prévia a ser explicada pelo setor competente.

3.3. Uma vez expedida a requisição, o Contratante fará a retirada do material no estabelecimento do licitante vencedor.

3.4. A critério do Município, a solicitação poderá ser suspensa temporariamente.

3.5. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos materiais e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.5.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.5.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.6. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

4.1. Entregar o material contratado de acordo com o previsto na Cláusula Terceira.

4.2. Garantir a qualidade do produto contratado.

4.3. Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

4.4. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

4.5. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos materiais fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E QUANTITATIVOS

7.1. O preço contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 1.229.952,50 (um milhão duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Pó pedrisco obtido por processo de britagem originado de rocha sã	Tonelada	4.000	33,15	132.600,00

2	Brita nº. 1 obtida por processo de britagem originada de rocha sã	Tonelada	1.350	33,15	44.752,50
3	Macadame britado originado de rejeito de mina, apropriado para revestindo primário de vias públicas.	Tonelada	40.000	23,00	920.000,00
4	Pedra Rachão de britagem primária, originada de rocha sã	Tonelada	4.000	33,15	132.600,00
TOTAL					1.229.952,50

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e com o respectivo comprovante de entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1. A VENDEDORA deverá comparecer ao Departamento de Licitações e Contrato, até 03 (três) dias após a comunicação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência até 31/05/2024 a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo no disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

10.2. A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste Contrato, quando a VENDEDORA:

10.2.1. Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais.

10.2.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização da PREFEITURA.

10.2.3. Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou.

10.3. Ocorrendo á rescisão prevista nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos.

10.4. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

10.5. Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

11.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

11.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

11.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

11.5. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Pregão Presencial Registro de Preços nr. 02/2023 produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
João Carlos de Andrade
Contratada

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral

CONTRATO Nº. 03/2024 - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RIO DO SUL

Publicação Nº 5474273

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 03/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS-
CORPORATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL
RAMOS E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC/SC.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC.

CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RIO DO SUL, estabelecida Rua Visconde de Cairú, 60, Centro, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.603.739/0014-09, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor(a) de Unidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes cursos do Projeto: **Palestra de Abertura Ano Letivo 2024**, obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. O(A) **CONTRATANTE** ou O(S) **ALUNO** (S) citado(s) terão a responsabilidade de adquirir todo o material de uso individual exigido pelo **CONTRATADO** não incluso no valor expresso na cláusula segunda.

2.2. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações sobre os requisitos para a frequência no curso acima indicado, ficando ciente de que a não entrega dos documentos comprobatórios de tais requisitos no ato da matrícula provocará o encerramento da prestação de serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

2.3. O **CONTRATANTE** assim como o **ALUNO** (S) por ele indicado(s), compromete-se a obedecer as normas escolares e procedimentos do **CONTRATADO** bem como declara ter conhecimento do conteúdo programático apresentado a ele ou ao **ALUNO** (S) por ele indicado(s) no ato da assinatura desse instrumento, bem como declara estar ciente do conteúdo do Plano de Curso no ato da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** O valor total de **R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscientos e quinze reais e cinquenta centavos)** mediante as condições de pagamento negociadas: 01 parcela, com vencimento dia 20/02/2024.

3.2. A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a **CONTRATADA** a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata (proporcionalmente rateado por)* dia e despesas de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS:

4.1. A desistência do curso deve ser requerida por escrito pelo (a) **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acompanhada de justificativa e somente será aceita quando ainda não completada 1/3 de sua carga horária em caso de unidade curricular fechada. A restituição será calculada proporcionalmente à carga horária ainda não ministrada até a data do protocolo do requerimento e sofrerá dedução de multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do curso, para ressarcimento das despesas administrativas decorrentes do cancelamento.

4.2. A desistência será presumida e a matrícula poderá se automaticamente cancelada caso o(a) **CONTRATANTE** (ou) o(a) falte ao primeiro dia de aula sem justificativa prévia ou imediata ao ocorrido na forma estabelecida no quadro "Recomendações e Advertências" constante na cláusula 1.3.

4.3. O **CONTRATADO** tem o direito de adiar ou cancelar o curso caso as vagas não sejam preenchidas, comunicando ao **CONTRATANTE** da mudança ocorrida.

4.4. O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar por escrito e mediante comprovação, qualquer mudança de endereço e telefones, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes em arquivo institucional.

4.5. O **CONTRATADO** será indenizado pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este vier a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.

4.6. O **CONTRATANTE** fica ciente, no ato da assinatura do presente contrato, que o não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de bens (bolsas, relógios, jóias, celulares, etc.), veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas, motos, etc., não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento, colisões, e etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

47. Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** de que em caso de inadimplência das

parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica a **CONTRATADA** autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e empresas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendodesde o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, como foro competente para a resolução de qualquer demanda relativa ao seu cumprimento.

Vidal Ramos/SC, 02 de Janeiro de 2024.

NELSON

BACK:398646509

04

Assinado de forma digital
por NELSON
BACK:39864650904
Dados: 2024.01.02 10:28:44
-03'00'

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

Nelson Back

CONTRATANTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RIO DO SUL

Daiane Cristina de Borba

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: Alice Strickstrack Carbonera

CPF: 021.640.349-96

2. _____

Nome: Fernanda Xavier Vignoli

CPF: 010.534.089-86

CONTRATO Nº. 05/2024 - CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA

Publicação Nº 5475168

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS****CONTRATO Nº. 05/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, e a Empresa **CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 555, bairro Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.717.047/0001-76, neste ato representada pelo Senhor Cristian Luiz Frutuoso, portador do RG nº 3833890 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 039.170.259-90, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo Processo Administrativo Nº. 122/2023 - Pregão Presencial Nº. 32/2023 homologado em 07 de dezembro de 2023 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de conserto de pneus, montagem, desmontagem, balanceamento e alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos serviços e realizara a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1.1 Os serviços não aceitos serão rejeitados, e deverão ser realizados novamente e imediatamente, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.1.2. A Prestação de Serviço se for recusada deveser refeita **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.1.3. Se a Prestação de serviços não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.1.2. O recebimento dos Serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade na Prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de serviços deverá ser faturada na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Terceiro: O serviço deverá ser realizado de acordo com a quantidade necessária do objeto contratado. Uma vez expedida a autorização, a prestação de serviço deverá ocorrer no prazo imediato em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os Serviços, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade e quantidades previstas no edital;
- b) Prestar os serviços descritos na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da Prestação de Serviços e dos materiais utilizados nos consertos dos pneus, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A CONTRATANTE através por servidor responsável está autorizada a receber a prestação de serviços e fiscalizar o padrão de qualidade.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05.000 – EDUARCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Atividade: 2023 – Manutenção do Transporte Escolar

Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação

Recurso: 1.550.0000.0008 – Salário Educação

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 237.330,00** (duzentos e trinta e sete mil trezentos e trinta reais).

LOTE 05

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	125	UND/ SERV	Alinhamento Veículos médios da administração e demais secretarias (fundos).	80,00	10.000,00
TOTAL DO LOTE				10.000,00	

LOTE 06

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	550	UND/ SERV	Conserto de Pneu para ônibus VW, Micro-ônibus Volare, Iveco, com tip top Departamento educação e saúde.	85,00	46.750,00
2	550	UND/ SERV	Conserto de Pneu para ônibus VW, Micro-ônibus Volare, Iveco sem Tip Top Departamento educação e saúde.	70,00	38.500,00
3	550	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneus Ônibus VW, Micro ônibus Iveco, Volare W8 do Departamento educação e saúde.	58,00	31.900,00
4	550	UND/ SERV	Rodizio de pneus transporte Escolar e saúde	43,00	23.650,00
5	1000	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos Educação.	2,90	2.900,00
TOTAL DO LOTE				143.700,00	

LOTE 07

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	150	UND/SERV	Conserto de Pneu para máquinas pesadas com tip top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras).	130,00	19.500,00
2	150	UND/SERV	Conserto de Pneu para máquinas pesadas sem Tip Top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras).	105,00	15.750,00
3	400	UND/SERV	Montagem/desmontagem Pneu Máquinas pesada (tratores de pneus, Retroescavadeiras, Pá carregadeiras, motoniveladoras).	105,00	42.000,00
4	2200	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia Máquinas pesadas.	2,90	6.380,00
TOTAL DO LOTE				83.630,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

9.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.2.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.4. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Nelson Back
Contratante

CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME
Cristian L. Frutuoso
Contratado

Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral da Administração

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 21.211/23

Publicação Nº 5475442

DECRETO Nº 21.211/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42914/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ANDRESSA FERREIRA DE LIMA CISERIO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.212/23

Publicação Nº 5475445

DECRETO Nº 21.212/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42917/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear JÉSSICA CRISTINA PATRICIO DE OLIVEIRA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.213/23

Publicação Nº 5475446

DECRETO Nº 21.213/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42919/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELIANE RUTE ANDRIN ALVES, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.214/23

Publicação Nº 5475448

DECRETO Nº 21.214/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42920/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ROSANE DOS SANTOS RAMOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.215/23

Publicação Nº 5475451

DECRETO Nº 21.215/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42921/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear JANAÍNA DE MORAIS MENDONÇA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.216/23

Publicação Nº 5475453

DECRETO Nº 21.216/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42923/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear GIOVANA LILIANE SCUCIATO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.217/23

Publicação Nº 5475455

DECRETO Nº 21.217/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42924/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear MÁRCIA MARQUES DA SILVA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.218/23

Publicação Nº 5475456

DECRETO Nº 21.218/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42926/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear MARINES MARQUES BLANC, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.219/23

Publicação Nº 5475458

DECRETO Nº 21.219/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42927/2023;

DECRETA

Art. 1º Nomear MARIANA PEREIRA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.220/23

Publicação Nº 5475459

DECRETO Nº 21.220/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42928/2023;

DECRETA

Art. 1º Nomear PALOMA SALLES DA CRUZ, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.221/23

Publicação Nº 5475478

DECRETO Nº 21.221/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42930/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear WALLACE OLIVEIRA ANCHIETA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.222/23

Publicação Nº 5475479

DECRETO Nº 21.222/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42931/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear MIRELLA VERONEZE DOS SANTOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.223/23

Publicação Nº 5475481

DECRETO Nº 21.223/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42932/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELISA CRISTINA CORREA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.224/23

Publicação Nº 5475483

DECRETO Nº 21.224/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42935/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ADRIANA PASQUALI, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.225/23

Publicação Nº 5475485

DECRETO Nº 21.225/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42936/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear SONIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.226/23

Publicação Nº 5475487

DECRETO Nº 21.226/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42937/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear FABIANA DE OLIVEIRA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.227/23

Publicação Nº 5475511

DECRETO Nº 21.227/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42938/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear SIRLENE DA SILVA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.228/23

Publicação Nº 5475512

DECRETO Nº 21.228/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42942/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear SIMONE LIMA SARAIVA TESK, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.229/23

Publicação Nº 5475514

DECRETO Nº 21.229/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 429452023;

DECRETA

Art.1º Nomear PATRICIA DAIANE RAMOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.230/23

Publicação Nº 5475515

DECRETO Nº 21.230/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42948/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELAINE BARBOSA DOS SANTOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.231/23

Publicação Nº 5475517

DECRETO Nº 21.231/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42950/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear RUTE DOMINGUES DE MORAIS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.232/23

Publicação Nº 5475519

DECRETO Nº 21.232/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42952/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear LETICIA MARTINAZZO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.233/23

Publicação Nº 5475520

DECRETO Nº 21.233/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42953/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear LEIA CUNHA PINHEIRO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.234/23

Publicação Nº 5475522

DECRETO Nº 21.234/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42956/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ADRIANA ANTUNES, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.235/23

Publicação Nº 5475523

DECRETO Nº 21.235/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42957/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear DARIANE LUIZA PORTO NUNES, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.236/23

Publicação Nº 5475524

DECRETO Nº 21.236/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42958/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear DARA APARECIDA RIBEIRO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.237/23

Publicação Nº 5475525

DECRETO Nº 21.237/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42959/2023;

DECRETA

Art. 1º Nomear KATIA DE SOUZA CORDEIRO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.238/23

Publicação Nº 5475527

DECRETO Nº 21.238/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42963/2023;

DECRETA

Art. 1º Nomear NATALIA GOMES MAGALDI, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.239/23

Publicação Nº 5475529

DECRETO Nº 21.239/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42966/2023;

DECRETA

Art. 1º Nomear DJULYA CARDOSO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.307/23

Publicação Nº 5475534

DECRETO Nº 21.307/23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 20.131/23, que Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.215/2015, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 44361/2023;

DECRETA

Art. 1º Alterar o art. 2º, do Decreto nº 20.131/23, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Fica nomeada JUSSARA ZAMBOM, como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“(…)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

FRANCINI LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração Interina

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 21.308/23

Publicação Nº 5475535

DECRETO Nº 21.308/23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVI, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei Municipal nº 162/1996, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 44364/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, o seguinte membro:

I - Presidente: Rosilene Munaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.595/23.

Videira, 29 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

FRANCINI LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração Interina

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0032/2022

Publicação Nº 5474812

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0032/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: TAINÉ VENSON

CPF: 083.212.149-59

VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2022 até 19 de janeiro de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 008/2023

Publicação Nº 5474829

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: ADEILZA PEREIRA DA SILVA

CPF: 043.240.086-98

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2023 até 08 de janeiro de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0197/2023

Publicação Nº 5474820

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0197/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: MARISA INES MARIN

CPF: 892.109.309-59

CLÁUSULA 1ª - Ficam alteradas as Cláusulas 1ª e 2ª do Contrato Administrativo nº 0197/23, firmado em 21 de março de 2023, com término previsto para 20 de outubro de 2023, prorrogando-se até 20 de janeiro de 2024, alterando-se o vencimento e a justificativa de "R\$ 2.439,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove e cinquenta); para atender a necessidade temporária da demanda, até que efetivo entre em exercício" para "R\$ 2.474,14 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro e quatorze centavos); para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria, até que ocorra a criação de novas vagas"

VIGÊNCIA: 21 de março de 2023 até 20 de janeiro de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0246/2023

Publicação Nº 5474833

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0246/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: CARINE TALIA COMUNEL

CPF: 122.316.029-70

CLÁUSULA 1ª - Ficam alteradas as Cláusulas 1ª e 2ª do Contrato Administrativo nº 0246/23, firmado em 19 de abril de 2023, com término previsto para 18 de outubro de 2023, prorrogando-se até 18 de janeiro de 2024, alterando-se o vencimento e a justificativa de "R\$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois e vinte e seis); para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportada pela Secretaria" para "R\$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois e vinte e seis); para atender a necessidade da demanda, devido não haver Concurso Público vigente para o referido cargo

VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023 até 18 de janeiro de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0314/2023

Publicação Nº 5474858

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0314/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: MARCIA BASTIAN

CPF: 569.535.269-04

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2023 até 15 de abril de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E RENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0481/2022

Publicação Nº 5474852

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0481/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: GIOVANA PEDROSO

CPF: 099.035.039-89

VIGÊNCIA: 08 de março de 2022 até 07 de março de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E RENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0594/2022

Publicação Nº 5474806

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0594/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: LEONARDO FREDOLINO BRAGAGLIA

CPF: 933.510.209-10

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2022 até 03 de janeiro de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0639/2022

Publicação Nº 5474847

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0639/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADO: SIMONE APARECIDA DA SILVA VIEIRA

CPF: 768.633.609-34

CLÁUSULA 1ª - Ficam alteradas as Cláusulas 1ª e 2ª do Contrato Administrativo nº 0639/22, firmado em 04 de maio de 2022, com término previsto para 03 de novembro de 2023, prorrogando-se até 04 de fevereiro de 2024, alterando-se o vencimento e a justificativa de "R\$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove centavos); para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportada pela Secretaria." para "R\$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove centavos); para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, devido a lista esgotada para o referido cargo em Concurso Público vigente."

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2022 até 04 de fevereiro de 2024

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E RENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0689/2022

Publicação Nº 5474809

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0689/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: KLEBER CAMPAGNARO
CPF: 073.113.739-64
VIGÊNCIA: 06 de junho de 2022 até 05 de janeiro de 2024
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0731/2022

Publicação Nº 5474822

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0731/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: TAILANDIA GUZZI DANIELEWICZ
CPF: 047.308.889-44
VIGÊNCIA: 13 de junho de 2022 até 12 de janeiro de 2024
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0744/2022

Publicação Nº 5474864

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0744/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: RUDI BANDIERA
CPF: 066.143.329-37
VIGÊNCIA: 20 de junho de 2022 até 19 de janeiro de 2024
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0749/2022

Publicação Nº 5474802

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0749/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LAURA OZELAMI
CPF: 055.943.459-65
VIGÊNCIA: 13 de junho de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0803/2022

Publicação Nº 5474842

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0803/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: CLAUDENICE RIBEIRO MORAES
CPF: 803.753.592-49
CLÁUSULA 1ª - Ficam alteradas as Cláusulas 1ª e 2ª do Contrato Administrativo nº 0803/22, firmado em 15 de agosto de 2022, com término previsto para 03 de novembro de 2023, prorrogando-se até 04 de fevereiro de 2024, alterando-se o vencimento e a justificativa de "R\$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove centavos); para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportada pela Secretaria." para "R\$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove centavos); para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, devido a lista esgotada para o referido cargo em Concurso Público vigente."
VIGÊNCIA: 15 de agosto de 2022 até 04 de fevereiro de 2024
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E RENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0984/2022

Publicação Nº 5474815

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0984/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 269.948.248-02
VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2022 até 03 de fevereiro de 2024
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0549/2023

Publicação Nº 5474486

Extrato do Termo de Rescisão n. 0549/2023
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0357/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ZELIA DO PRADO DELUQUE
CPF: 848.905.259-04
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 11 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0561/2023

Publicação Nº 5474479

Extrato do Termo de Rescisão n. 0561/2023
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0539/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA CRISTINA DA SILVA
CPF: 095.321.279-33
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 11 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0591/2023

Publicação Nº 5474469

Extrato do Termo de Rescisão n. 0591/2023
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0346/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CAMILA DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 125.019.049-58
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 22 de dezembro de 2023.

Xanxerê

PREFEITURA

DECRETO Nº 1/2024

Publicação Nº 5478066

DECRETO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Altera Membro que Compõe a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT, e dá outras providências.

ADENILSO BIASUS, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício 58/2023/SMS/AF, de 22 de dezembro de 2023 da Secretaria de Saúde, que solicita substituição de membro da comissão permanente de farmácia e terapêutica;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado membro que compõe a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, nomeada no art. 1º do Decreto nº 058, de 11 de janeiro de 2021, substituindo-se o membro Liziane Covatti Falchetti, pelo novo membro Josiane Aparecida Wojeick (Farmacêutica).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 2 de janeiro de 2024.

ADENILSO BIASUS
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0082/2023

Publicação Nº 5474640

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0082/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização de Formação para os Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes temas: Inteligência e Saúde Emocional, Vivências e Experiências para o desenvolvimento das funções executivas, Alunos com dificuldades e Transtornos de Aprendizagem, Currículo Municipal, Avaliação em Sala de Aula, Documentação Pedagógica e Avaliação na Educação Infantil, Interações e Brincadeiras, Motivação, Projetos, PPP, Boas Práticas de Alimentação, Postura Profissional; Totalizando 512 (quinhentos e doze) horas de formação, conforme cronograma e demais especificações constante no edital e seus anexos. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0105/2023 – Pregão Presencial nº 0036/2023.

Fica aditada a quantidade de 24,20% no Item 01 do Contrato nº 0082/2023, de acordo com solicitação em Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Manifestação da Contratada e Parecer Jurídico em anexo, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qty	Valor a Aditar
01	Prestação de serviços de Formação para os Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes temas: Inteligência e saúde emocional, vivências e experiências para o desenvolvimento das funções executivas, alunos com dificuldades e transtornos de aprendizagem, Currículo Municipal, avaliação em sala de aula, documentação pedagógica e avaliação na Educação Infantil, interações e brincadeiras, motivação, projetos, PPP, boas práticas de alimentação, postura profissional, Totalizando mais 124 (cento e vinte e quatro) horas de formação, conforme cronograma e demais especificações constante no edital e seus anexos.	Serviço	01	R\$ 38.000,00

Xanxerê-SC, 02 de janeiro de 2024. Adenilso Biasus - Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2021

Publicação Nº 5474533

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Saúde.

COLABORADOR: FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ - FCDX.

Objeto: Tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas portadoras de deficiência estimulando atividades de convívio social, recreativas e de lazer.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de fevereiro de 2024 e vigorando até o dia 03 de fevereiro de 2025, conforme Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício do Colaborador e Parecer Jurídico, que seguem anexos ao processo.

Xanxerê-SC, 02 de janeiro de 2024. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO ATA RP Nº 0192/2023

Publicação Nº 5473995

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0192/2023

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Detentor da Ata: NDALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Registro de Preços para Execuções futuras e parceladas de pavimentação de calçadas em passeios públicos e outras áreas públicas, conforme necessário, contemplando pavimentação com blocos de concreto (paver) e em lajotas de concreto com fornecimento de material e mão de obra, destinado a calçadas e passeios públicos, do Município de Xanxerê-SC, nas quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 604.000,00

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2023. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0300/2023

Publicação Nº 5474138

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0300/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: FOR LIFE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: Aquisição de mangueiras para combate a incêndios e limpeza de ruas acometidas por enchentes no município de Xanxerê, em virtude da situação de emergência, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 17.423,00

Prazo de vigência: 30/05/2024

Xanxerê-SC, 29 de dezembro 2023. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO Nº 0110/2023

Publicação Nº 5474238

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0301/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: TRANSPORTES MARTINS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transportes, por KM rodado, destinado a pacientes no tratamento de saúde fora do Município de Xanxerê, serviço a ser utilizado para transporte à mutirões de consultas, procedimentos, cirurgias e serviços a serem agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC e a prestação de serviço de transporte de imigrantes até a cidade de Chapecó/SC para emissão de documentos, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 212.575,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 29 de dezembro 2023. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: COLLET VIAGENS LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transportes, por KM rodado, destinado a pacientes no tratamento de saúde fora do Município de Xanxerê, serviço a ser utilizado para transporte à mutirões de consultas, procedimentos, cirurgias e serviços a serem agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC e a prestação de serviço de transporte de imigrantes até a cidade de Chapecó/SC para emissão de documentos, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 241.664,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 29 de dezembro 2023. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em exercício.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1411

Publicação Nº 5473934

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1411

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e SILMARA QUECHINI, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, COREN - SC nº 001.740.723, inscrita no CPF nº 083.221.319-50 e portadora do RG nº 5.716.204, residente a Rua: Três Estrelas, 165, Bairro São Romeiro, XANXERÊ - SC, na qualidade de EMPREGADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 1411, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 3402/2011.

Considerando as necessidades de excepcional interesse público, e conforme Ofício nº SMS 660/2023 de 05 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a empregada está contratada para substituição temporária da servidora pública municipal Daniela Ribeiro dos Santos Meneguzzi – Técnica de Enfermagem, que se encontra afastada por Benefício por Incapacidade Temporária no INSS, até 31.12.2023.

Considerando a necessidade de um profissional para cobrir férias dos servidores efetivos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Ofício nº SMS 660/2023 de 05 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 1411, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 009/2023, vigorando no período de 01.01.2024 a 09.04.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 1411 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município.

E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 22 de dezembro de 2023.

Município de Xanxerê
Carlos Alberto Peretti

Silmara Quechini
CPF: 083.221.319-50

Testemunhas:

Marisangela Paula Basso Gava
CPF: 004.965.519-14

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

Consórcios

CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 442 / 2023 - MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA

Publicação Nº 5474008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Agronômica
CONTRATANTE: Município de Agronômica
CNPJ: 83.102.590/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO N.º 05/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R\$ 18.296,16 (dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 443 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Publicação Nº 5474018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Bernardino
CONTRATANTE: Município de São Bernardino
CNPJ: 01.612.812/0001-50
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 183/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 444 / 2023 - MUNICÍPIO DE AURORA

Publicação Nº 5474027

EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Aurora
CONTRATANTE: Município de Aurora
CNPJ: 83.102.624/0001-47
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 013/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-esaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R\$ 18.296,16 (dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 445 / 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Publicação Nº 5474036

EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de São Domingos
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos
CNPJ: 83.009.894/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 9.312,12 (nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 446 / 2023 - MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

Publicação Nº 5474056

EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Tigrinhos
CONTRATANTE: Município de Tigrinhos
CNPJ: 01.566.620/0001-55
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 009/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 8.178,84 (oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 447 / 2023 - MUNICÍPIO DE DIAS D' AVILA

Publicação Nº 5474080

EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE DIAS D' AVILA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAS D' AVILA

CNPJ: 13.394.044/0001-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 30/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 15.442,77 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 448 / 2023 - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Publicação Nº 5474095

EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Botuverá

CONTRATANTE: Município de Botuverá

CNPJ: 83.102.350/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-esaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R\$ 18.296,16 (dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 449 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Publicação Nº 5474116

EXTRATO DE CONTRATO Nº 449/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Iraceminha
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iraceminha
CNPJ: 74.033.812/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 450 / 2023 - MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Publicação Nº 5474141

EXTRATO DE CONTRATO Nº 450/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Leoberto Leal
CONTRATANTE: Município de Leoberto Leal
CNPJ: 82.924.390/0001-50
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Interadministrativo nº 077/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 8.178,84 (oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 451 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Publicação Nº 5474223

EXTRATO DE CONTRATO Nº 451/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Matos Costa
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matos Costa
CNPJ: 83.529.941/0001-44
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 06/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 452 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Publicação Nº 5474207

EXTRATO DE CONTRATO Nº 452/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Antônio Carlos
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antônio Carlos
CNPJ: 07.409.010/0001-24
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 10.878,48 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 20 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 453 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL

Publicação Nº 5474294

EXTRATO DE CONTRATO Nº 453/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Leoberto Leal
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Leoberto Leal
CNPJ: 10.779.622/0001-13
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital

com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 10.878,48 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 454 / 2023 - FUNDO AMBIENTAL MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Publicação Nº 5474313

EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fundo Ambiental Municipal de Agrônômica
CONTRATANTE: Fundo Ambiental Municipal de Agrônômica
CNPJ: 21.309.499/0001-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 02/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 889,92 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 455 / 2023 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Publicação Nº 5474353

EXTRATO DE CONTRATO Nº 455/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Bela Vista do Toldo
CONTRATANTE: Município de Bela Vista do Toldo
CNPJ: 01.612.888/0001-86
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 10.062,60 (dez mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 456 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Publicação Nº 5474374

EXTRATO DE CONTRATO Nº 456/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Caxambu do Sul
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caxambu do Sul
CNPJ: 03.527.861/0001-10
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 07/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 457 / 2023 - MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Publicação Nº 5474394

EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Anchieta
CONTRATANTE: Município de Anchieta
CNPJ: 83.024.687/0001-22
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 001/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 8.551,68 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 458 / 2023 - MUNICÍPIO DE GAROPABA

Publicação Nº 5474443

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Garopaba
CONTRATANTE: Município de Garopaba
CNPJ: 82.836.057/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 2.231,28 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 459 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

Publicação Nº 5474456

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Doutor Pedrinho
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Doutor Pedrinho
CNPJ: 09.074.166/0001-27
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 460 / 2023 - MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

Publicação Nº 5474480

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Jacinto Machado
CONTRATANTE: Município de Jacinto Machado
CNPJ: 82.960.758/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para conseqüente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 10.256,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 461 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicação Nº 5474503

EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Joaçaba

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Joaçaba

CNPJ: 78.491.230/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 07/2020

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 10.878,48 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 462 / 2023 - MUNICÍPIO DE CURITIBA

Publicação Nº 5474525

EXTRATO DE CONTRATO Nº 462/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Curitiba

CONTRATANTE: Município de Curitiba

CNPJ: 76.417.005/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 25791/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 99.329,05 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 463 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Publicação Nº 5474530

EXTRATO DE CONTRATO Nº 463/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Água Doce
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Doce
CNPJ: 04.405.472/0001-85
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 03/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 464 / 2023 - MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Publicação Nº 5474542

EXTRATO DE CONTRATO Nº 464/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Papanduva
CONTRATANTE: Município de Papanduva
CNPJ: 83.102.533/0001-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 14.450,16 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 465 / 2023 - MUNICÍPIO DE ERMO

Publicação Nº 5474551

EXTRATO DE CONTRATO Nº 465/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ermo
CONTRATANTE: Município de Ermo
CNPJ: 01.608.905/0001-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R\$ 5.288,16 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 466 / 2023 - CIM-AMUNESC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC

Publicação Nº 5474554

EXTRATO DE CONTRATO Nº 466/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
CONTRATANTE: CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
CNPJ: 45.291.787/0001-26
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIROTERMOADITIVOAOCONTRATOINTERADMINISTRATIVON.º001/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R\$ 9.518,52 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 467 / 2023 - MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Publicação Nº 5474566

EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Palhoça
CONTRATANTE: Município de Palhoça
CNPJ: 82.892.316/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 413/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos

públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 110.170,14 (cento e dez mil, cento e setenta reais e quatorze centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 468 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Publicação Nº 5474570

EXTRATO DE CONTRATO Nº 468/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara

CNPJ: 24.868.567/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 11/2021

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 469 / 2023 - MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Publicação Nº 5474581

EXTRATO DE CONTRATO Nº 469/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Xanxerê

CONTRATANTE: Município de Xanxerê

CNPJ: 83.009.860/0001-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 0161/2020

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples

Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

VALOR: R\$ 38.282,74 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 470 / 2023 - MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Publicação Nº 5474589

EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Campo Erê

CONTRATANTE: Município de Campo Erê

CNPJ: 83.026.765/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 75/2022

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 8.924,40 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 471 / 2023 - MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS

Publicação Nº 5474594

EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Lebon Régis

CONTRATANTE: Município de Lebon Régis

CNPJ: 83.074.310/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2021

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota

fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; .

VALOR: R\$ 10.062,60 (dez mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 472 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Publicação Nº 5474602

EXTRATO DE CONTRATO Nº 472/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São João Batista

CONTRATANTE: Município de São João Batista

CNPJ: 82.925.652/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 63/2021

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R\$ 12.767,04 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 473 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Publicação Nº 5474614

EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São João Batista

CONTRATANTE: Município de São João Batista

CNPJ: 82.925.652/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 64/2021

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; .

VALOR: R\$ 2.684,04 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 474 / 2023 - MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Publicação Nº 5474715

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Timbé do Sul
CONTRATANTE: Município de Timbé do Sul
CNPJ: 82.915.232/0001-34
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.212,64 (seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 475 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

Publicação Nº 5474719

EXTRATO DE CONTRATO Nº 475/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Urupema
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Urupema
CNPJ: 78.493.467/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 007/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 476 / 2023 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMAB

Publicação Nº 5474745

EXTRATO DE CONTRATO Nº 476/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUMAB
CONTRATANTE: Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUMAB
CNPJ: 30.969.916/0001-15
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 44/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 3.681,95 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 477 / 2023 - MUNICÍPIO DE GALVÃO

Publicação Nº 5474752

EXTRATO DE CONTRATO Nº 477/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Galvão

CONTRATANTE: Município de Galvão

CNPJ: 83.009.902/0001-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 054/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 478 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Publicação Nº 5474754

EXTRATO DE CONTRATO Nº 478/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Joaquim

CONTRATANTE: Município de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2021

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso

ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 17.607,24 (dezesete mil, seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 479 / 2023 - MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Publicação Nº 5474849

EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Vargeão

CONTRATANTE: Município de Vargeão

CNPJ: 83.009.928/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2021

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 8.745,48 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 480 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Publicação Nº 5474876

EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Rio do Oeste

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio do Oeste

CNPJ: 83.783.209/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 03/2020

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 5.162,20 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de outubro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 481 / 2023 - MUNICÍPIO DE JABORÁ

Publicação Nº 5474920

EXTRATO DE CONTRATO Nº 481/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Jaborá
CONTRATANTE: Município de Jaborá
CNPJ: 82.939.463/0001-88
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 74/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R\$ 19.776,43 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 482 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM

Publicação Nº 5474929

EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Nova Erechim
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Erechim
CNPJ: 01.802.947/0001-89
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 007/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 10.878,48 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 483 / 2023 - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Publicação Nº 5474934

EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Campo Alegre
CONTRATANTE: Município de Campo Alegre
CNPJ: 83.102.749/0001-77
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 2/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 11.106,48 (onze mil, cento e seis reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 484 / 2023 - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Publicação Nº 5474940

EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Campo Alegre

CONTRATANTE: Município de Campo Alegre

CNPJ: 83.102.749/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 26/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 1.111,01 (um mil, cento e onze reais e um centavo)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 484 / 2023 - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Publicação Nº 5474968

EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Campo Alegre

CONTRATANTE: Município de Campo Alegre

CNPJ: 83.102.749/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 26/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 1.111,01 (um mil, cento e onze reais e um centavo)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 485 / 2023 - MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Publicação Nº 5474952

EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Irineópolis
CONTRATANTE: Município de Irineópolis
CNPJ: 83.102.558/0001-05
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO Nº 90/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 17.247,72 (dezesete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 486 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Publicação Nº 5474963

EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Xanxerê
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Xanxerê
CNPJ: 83.828.285/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 001/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 487 / 2023 - MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Publicação Nº 5474983

EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Brusque
CONTRATANTE: Município de Brusque
CNPJ: 83.102.343/0001-94
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 90.638,43 (noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 488 / 2023 - MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO

Publicação Nº 5475022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Correia Pinto
CONTRATANTE: Município de Correia Pinto
CNPJ: 75.438.655/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 547/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; .

VALOR: R\$ 11.598,36 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 488 / 2023 - MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO

Publicação Nº 5475056

EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Correia Pinto
CONTRATANTE: Município de Correia Pinto
CNPJ: 75.438.655/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 547/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; .

VALOR: R\$ 11.598,36 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 489 / 2023 - MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO

Publicação Nº 5475033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 489/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Correia Pinto
CONTRATANTE: Município de Correia Pinto
CNPJ: 75.438.655/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 0334/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R\$ 11.558,28 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 490 / 2023 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Publicação Nº 5475044

EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de União do Oeste
CONTRATANTE: Município de União do Oeste
CNPJ: 78.505.591/0001-46
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.436,44 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 491 / 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Publicação Nº 5475062

EXTRATO DE CONTRATO Nº 491/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
CNPJ: 82.844.754/0001-92
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 030/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; .

VALOR: R\$ 705,08 (setecentos e cinco reais e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 03 de maio de 2024.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 492 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

Publicação Nº 5475075

EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Treze Tílias
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Treze Tílias
CNPJ: 03.539.865/0001-19
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras

Municipal;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publiquem nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 493 / 2023 - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Publicação Nº 5475435

EXTRATO DE CONTRATO Nº 493/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Chapecó

CONTRATANTE: Município de Chapecó

CNPJ: 83.021.808/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO N.º 613/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R\$ 78.188,28 (setenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

INTEGRAR

ATA 024.01.2023 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTEGRAR

Publicação Nº 5474160

ATA 024.01.2023 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTEGRAR

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, tendo como local o Gabinete da Prefeitura do Município de Peritiba, sito à Rua Frei Bonifácio, nº 63, Município de Peritiba - SC, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio Integrar, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada através do Edital nº 01/2023. Conferido o quorum e havendo número legal de Prefeitos presentes que assinaram a lista de presenças, o Presidente do Consórcio senhor Paulo José Deitos – Prefeito de Peritiba, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos, justificou a ausência da Prefeita de Presidente Castello Branco, Neiva Kleemann Toniello e deu início aos trabalhos. Para secretariar a reunião convidou o senhor Vanderlei Roberto Picinini, Secretário Executivo da AMAUC. De imediato passou para ordem do dia, constando da seguinte: 1) Apreciação do Balanço Geral 2022: Senhor Vanderlei – Contador, apresentou o Balanço Geral do exercício 2022 onde foi detalhado a situação financeira, receitas e despesas daquele exercício, ao final o Balanço de 2022 foi aprovado por unanimidade. 2 - Apresentação da proposta para o Contrato de Rateio 2024. O Secretário Executivo da AMAUC apresentou a proposta do Contrato de Rateio para o exercício de 2024, com reajuste proposto onde a contribuição mensal era de R\$ 2.810,00, onde foi demonstrado que com o reajuste salarial concedido no ano de 2022 e o vale alimentação o custo de cada agente de defesa civil passou para 6.480,00 reais, sendo necessário o reajuste da Contribuição. Após as considerações o Contrato de Rateio 1/2024 foi aprovado por unanimidade. 3) Eleição da Diretoria do Consórcio Integrar para a Gestão 2024. O Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para composição da chapa. Reabertos os trabalhos foi apresentada apenas uma chapa que passou a denominar-se de Chapa Única. Após a leitura da nominata da Diretoria e estando tudo de acordo, o Presidente colocou em votação a Chapa Única, que foi aprovada por unanimidade. Declarou eleita a chapa única, para a gestão de 2023, com a seguinte composição: Presidente: Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito de Piratuba, brasileiro, casado, Comerciante, filho de Domingos Benjamini e Carmozina Souza Benjamini, CPF 437.462.509-78, RG 11/C 938.177 – SSP SC, expedida em 20/10/2015, residente e domiciliado à Av. 18 de Fevereiro, 1657, Município de Piratuba – SC – CEP 89.667-000. 1º Vice-Presidente: Marcelo Baldissera, Prefeito de Ipira, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF 088.073.729-83, RG 5.914.999 SSP-SC, inscrição na OAB/SC sob nº 44165, expedida em 26/01/2016, filho de Luiz Baldissera e de Arlete Maria Dambroz

Baldissera, residente e domiciliado à Rua 15 de Agosto, 188, Município de Ipira – SC, CEP 89.669-000. 2º Vice-Presidente: Paulo José Deitos, Prefeito de Peritiba, brasileiro, casado, Comerciante, CPF 021.966.329-70, RG 3183522 - SSP SC, expedida em 31/07/2019, filho de Pedro Deitos e de Salete Ana Deitos, residente e domiciliado à Rua Pedro Teobaldo Finger, 131, Município de Peritiba, CEP 89.750-000. Secretária: Neiva Kleemann Toniolo – Prefeita de Presidente Castello Branco, brasileira, casada, aposentada como Técnica em Enfermagem, CPF 533.236.029-00, RG 1.871.492, residente e domiciliada na Av. 17 de Fevereiro, 179, Município de Presidente Castello Branco – SC – CEP 89.745-000. Tesoureiro: Elton Mattes, Prefeito de Alto Bela Vista, brasileiro, casado, Contador, CPF 015.115.989-05, RG 2.690.164-1 SSP SC, expedida em 25/05/1999, filho de Seno Edvino Mattes e de Irene Elfrida Mattes, residente e domiciliado à Rua Alfredo Schuck, 977 – Município de Alto Bela Vista, CEP 89.730-000. A posse nos cargos se dá de forma automática a partir do primeiro dia útil do ano subsequente, em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social. Ninguém mais desejando se pronunciar e esgotada a pauta, a Presidente solicitou ao Secretário Executivo da Amauc para que providencie todos os documentos necessários para dos trâmites administrativos e bancários de transição de Diretoria. Na sequência agradeceu pela oportunidade de presidir o Consórcio Integrar. Por fim desejou Feliz 2024 a todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu _____, Vanderlei Roberto Picinini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

PAULO JOSÉ DEITOS
Presidente 2023

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Presidente Eleito - Gestão 2024

Roberto Kurtz Pereira
OAB SC 22 519
29 de dezembro de 2023

CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Publicação Nº 5474120

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, neste ato representados pelos Prefeitos que fazem parte deste Contrato de Rateio, estabelecem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 - O presente Contrato de Rateio tem por objetivo fixar a despesa e estimar a receita do Consórcio Integrar para o exercício de 2024 e a cota de transferência de recursos financeiros que compete a cada município para atender às despesas com a contratação de pessoal para atuar junto aos Municípios integrantes deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESPESA

2.1 - A despesa fixada para o exercício de 2024 para manutenção das atividades do Consórcio Integrar é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) classificados nas seguintes dotações:

Órgão	1	Consórcio Integrar		
Unidade	1	Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06	Segurança Pública			
01.01.06.182	Defesa Civil			
01.01.06.182.0001	Desenvolvimento Regional			
06.182.0001.2.002	Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba			
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		469.000,00
3.1.90.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		432.000,00
3.1.90.11.00	1.501	Vencimentos e Vantagens Fixas	328.320,00	
3.1.90.13.00	1.501	Obrigações Patronais	103.680,00	
3.3.90.00.00		Outras Despesas Correntes		37.000,00
3.3.90.39.00	1.501	Outros Serv Terceiros - P Jurídica	37.000,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		1.000,00
4.4.90.00.00		Investimentos		1.000,00

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

4.4.90.52.00	1.501	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.000,00	
		TOTAL DA AÇÃO		470.000,00
		TOTAL GERAL		470.000,00

2.2 Durante o decorrer do exercício de 2024 o Presidente do Consórcio Integrar poderá, por ato próprio, efetuar o remanejamento de despesas de uma classificação para outra até o limite das dotações orçadas no exercício.

2.3 O valor arrecadado referente a aplicações financeiras e outras receitas arrecadadas que venham a ocorrer durante o exercício de 2024 poderão ser utilizados como recursos financeiros do Consórcio para o desenvolvimento de suas atividades, incluídas no orçamento mediante ato do Presidente do Consórcio.

2.4 O valor do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2023 já deduzidas as provisões para as rescisões de pessoal contratado poderão ser utilizadas para cobertura das despesas do consorcio no decorrer do exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RECEITA

3.1 A receita do Consórcio Integrar advinda deste Contrato de Rateio está estimada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos da seguinte forma:

<u>4.0.0.0.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS</u>	<u>Recurso</u>	<u>-</u>	<u>470.000,00</u>
<u>4.1.0.0.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	-	-	<u>470.000,00</u>
4.13.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.440,00	
4.13.25.00.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras		3.440,00	
4.13.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.501 - Ordinários	3.440,00	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		466.560,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		466.560,00	
<u>4.1.7.2.3.00.00.00.00.00</u>	<u>Transferências De Municípios Consorciados</u>		<u>466.560,00</u>	
4.1.7.2.3.37.01.00.00.00	Alto Bela Vista	1.501 - Ordinários	77.760,00	
4.1.7.2.3.37.04.00.00.00	Ipira	1.501 - Ordinários	77.760,00	
4.1.7.2.3.37.12.00.00.00	Piratuba	1.501 - Ordinários	233.280,00	
4.1.7.2.3.37.13.00.00.00	Piratuba	1.501 - Ordinários	77.760,00	
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			470.000,00

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

CLÁUSULA QUARTA
DO RATEIO DAS DESPESAS

4.1 Para realizar a receita, viabilizar a despesa prevista e possibilitar a prestação de serviços pelo Consórcio Integrar no exercício de 2024, os Municípios repassarão ao Consórcio Integrar, mensalmente, a importância conforme quadro abaixo, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês:

Município	Valor Mensal	Valor Anual
Alto Bela Vista	6.480,00	77.760,00
Ipira	6.480,00	77.760,00
Piratuba	19.440,00	233.280,00
Peritiba	6.480,00	77.760,00
Total Transferência dos Municípios	38.880,00	466.560,00

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ENTE CONSORCIADO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, conforme abaixo especificado:

	Pessoal e Encargos (Mês)	Outras Despesas Correntes (Mês)	Investimentos	TOTAL MENSAL	TOTAL NOVEBRO E DEZEMBRO (Acumulado)
Alto Bela Vista	6.000,00	480,00	-	6.480,00	12.960,00
Ipira	6.000,00	480,00	-	6.480,00	12.960,00
Piratuba	18.000,00	1.440,00	-	19.440,00	38.880,00
Peritiba	6.000,00	480,00	-	6.480,00	12.960,00
TOTAL	36.000,00	2.880,00	-	38.880,00	77.760,00

CLÁUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O Consórcio Integrar manterá os registros contábeis em conformidade ao que dispõe a Lei nº 4.320/64, e observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e da União.

6.2 O Consórcio Integrar encaminhará aos Municípios, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, cópia do balancete e dos relatórios mensais conforme dispõe a legislação vigente.

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e
Rural

CLÁUSULA SETIMA
DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente Contrato de Rateio refere-se especificamente à Contratação de pessoal para atuar na Corporação de Bombeiros Militares de Piratuba. Em caso de interesse de participação de Município não integrante deste Contrato de Rateio, deverá comunicar ao Presidente do Consórcio Integrar para que seja feito novo cálculo. Da mesma forma, a desistência do Município em participar deste contrato só poderá ser feita através de notificação com no mínimo 30 dias de antecedência.

7.2 A responsabilidade por qualquer demanda administrativa, trabalhista, contábil ou judicial oriunda do presente Contrato de Rateio será de responsabilidade dos Municípios beneficiados por este contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGENCIA

8.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas entre os participantes deste Contrato, ou, pela Assembleia Geral do Consórcio Integrar, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados pelo Consórcio Integrar aos Municípios associados.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de Rateio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Piratuba - SC, 29 de dezembro de 2023.

ELTON MATTES
Prefeito de Alto Bela Vista

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal de Ipira

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal de Piratuba

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal de Peritiba

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e
Rural

CVC**RESOLUÇÃO 01/2024 DELEGA ATRIBUIÇÕES AO DIRETOR EXECUTIVO**

Publicação Nº 5478160

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC****Resolução n. 001/2024.****DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR EXECUTIVO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/05;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, na forma do artigo 19, §1º do Protocolo de Intenções, competência ao Sr. Diego Bassani, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, das atribuições necessárias para prática de todos os atos administrativos previstos;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2024.



Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas, SC
Presidente do CVC

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Rua Guaçu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC
www.consorciovcv.sc.gov.br | cvc@consorciovcv.sc.gov.br

RESOLUÇÃO 02 20223 DESIGNAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Publicação Nº 5478163

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC****Resolução n. 002/2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como pelo disposto na Resolução 08/2023 CVC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e atuarem nos processos de licitação promovidos pelo Consórcio CVC: Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA - gerente de programa/projetos; LUIZ HENRIQUE MIRANDA - gerente de programa/projetos.

§ 1º A indicação do agente de contratação e seu substituto será feita no edital de licitação, dentre os acima nomeados, o qual deverá atuar no respectivo processo, podendo ser expedida resolução com prévia indicação.

§ 2º O membro nomeado como agente de contratação, quando não for indicado para atuar no respectivo processo licitatório, passará a compor a equipe de apoio e assessoramento dos trabalhos de cada licitação.

§ 3º Quando atuar em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 4º As atribuições e competências do agente de contratação estão previstas na Resolução 08/2023 do CVC.

Art. 2º Também ficam nomeados para compor a equipe de apoio a Sra. MARLOVA GRANDO CIPRIANI; e CASSIANE FICAGNA; IVONARA CARLA BORTOLETTI.

Rua Iguazu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC
www.consorciovcv.sc.gov.br | cvc@consorciovcv.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2024.



Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas, SC
Presidente do CVC

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Rua Guaçu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC
www.consorciovcv.sc.gov.br | cvc@consorciovcv.sc.gov.br

TERMO ADJUDICAÇÃO PE 28/2023

Publicação Nº 5475025



CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC
Compras e Contratos
Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação Pregão - NOVA LEI
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 35 Cliente - Minuta - Licitação: 16703

Pág 1 / 1

Termo de Adjudicação

Licitação nº: 28/2023

Modalidade: 1071 - Pregão Eletrônico

Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, CAIXA D'ÁGUA E TRATAMENTO DE EFLUENTES**

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	15
R\$28.037,10 (vinte e oito mil, trinta e sete reais e dez centavos)	
BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28
R\$1.579.448,95 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)	
CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA	26, 27
R\$373.956,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais)	
GESUL COMERCIAL LTDA	1, 2
R\$474.312,40 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos)	
ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	9, 18
R\$454.098,55 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)	
RONAN PLÁSTICOS LTDA	4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16
R\$370.530,50 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos)	
LOGMOV SOLUCOES LTDA	17
R\$451.940,91 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos)	
DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA	3
R\$101.419,47 (cento e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)	

Destarte, com fulcro no art. 78, inc. IV, Lei nº. 14.133/2021, procede-se com a Adjudicação

É o parecer, s.m.j.

Coronel Freitas, SC, 2 de janeiro de 2024.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 28/2023

Publicação Nº 5475031

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número
- Minuta - Licitação: 35 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão
Para Aquisição de bens
28/2023**

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Resolução nº 1/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 28/2023, o(s) participante(s):

24961 - LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
15	PAPELEIRA INDIVIDUAL 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), POSSUI ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30MM X 20MM, FÁCIL DE INSTALAR, POSSUI SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE E O CORPO DA PAPELEIRA PODE SER REMOVIDO ENQUANTO SUA TAMPA PERMANECE FIXA NA ESTRUTURA. COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1400 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 440MM, LARGURA: 380 MM, PESO: 6,120KG.	UNIDADE	lar	169	R\$165,90	R\$28.037,10
Total do Fornecedor:						R\$28.037,10
27251 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 2.000 LITROS	UNIDADE	Própria	118	R\$770,00	R\$90.860,00
20	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 3.000 LITROS	UNIDADE	Própria	113	R\$1.090,00	R\$123.170,00
21	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 5.000 LITROS	UNIDADE	Própria	105	R\$1.599,99	R\$167.998,95
22	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 7.500 LITROS	UNIDADE	Própria	58	R\$2.270,00	R\$131.660,00
23	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 10.000 LITROS	UNIDADE	Própria	77	R\$2.900,00	R\$223.300,00
24	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 15.000 LITROS	UNIDADE	Própria	62	R\$3.990,00	R\$247.380,00
25	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA COM TAMPA. 20.000 LITROS	UNIDADE	Própria	66	R\$5.550,00	R\$366.300,00
28	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO É COMPOSTO POR BIORREATOR E BIOFILTRO, TEM A FUNÇÃO DE TRATAR EFLUENTES ORGÂNICOS, DE ESGOTOS DOMÉSTICO DE NO MÍNIMO 2.000 LITROS ATENDENDO A CAPACIDADE DE 12 PESSOAS COM PADRÃO DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIO OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER CILÍNDRICO VERTICAIS, E O FLUXO INTERNO SER ASCENDENTE EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (PEMD) INCLUSIVE CONEXÕES INTERNAS DE ACORDO COM A NBR 13969/97. NÃO REQUER COLOCAÇÃO DE BRITA; NÃO REQUER RETROLAVAGEM. ENTRADA DO BIORREATOR PARA TUBO PVC 100 MM, SAÍDA DO BIORREATOR PARA TUBO PVC 100 MM, ENTRADA DO BIOFILTRO PARA TUBO PVC 100 MM, SAÍDA DO BIOFILTRO PARA TUBO PVC 100MM, 1 ENTRADA PARA LIMPEZA PVC 100MM PARA CADA EQUIPAMENTO, RESPIRO DE 20MM. RETIRADA DO LODO DE 12 À 15 MESES.	UNIDADE	Própria	82	R\$2.790,00	R\$228.780,00
Total do Fornecedor:						R\$1.579.448,95


CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

Pág 2 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número

- Minuta - Licitação: 35 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

27294 - CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
26	CAIXA DE GORDURA EM POLIETILENO, 32 LITROS, COM GESTO QUE RETÉM RESÍDUOS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (NBR 08160/99), ATENDENDO CAPACIDADE DE ATÉ 6 PESSOAS	UNIDADE	FIBRATEC	198	R\$110,00	R\$21.780,00
27	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO É COMPOSTO POR BIORREATOR E BIOFILTRO, TEM A FUNÇÃO DE TRATAR EFLUENTES ORGÂNICOS, DE ESGOTOS DOMÉSTICO DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS ATENDENDO A CAPACIDADE DE 6 PESSOAS COM PADRÃO DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIO OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER CILÍNDRICO VERTICAIS, E O FLUXO INTERNO SER ASCENDENTE EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (PEMD) INCLUSIVE CONEXÕES INTERNAS DE ACORDO COM A NBR 13969/97. NÃO REQUER COLOCAÇÃO DE BRITA; NÃO REQUER RETROLAVAGEM. ENTRADA DO BIORREATOR PARA TUBO PVC 100 MM, SAÍDA DO BIORREATOR PARA TUBO PVC 100 MM, ENTRADA DO BIOFILTRO PARA TUBO PVC 100 MM, SAÍDA DO BIOFILTRO PARA TUBO PVC 100MM, 1 ENTRADA PARA LIMPEZA PVC 100MM PARA CADA EQUIPAMENTO, RESPIRO DE 20MM. RETIRADA DO LODO DE 12 À 15 MESES.	UNIDADE	FIBRATEC	232	R\$1.518,00	R\$352.176,00
Total do Fornecedor:						R\$373.956,00
27316 - GESUL COMERCIAL LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LIXEIRA MONOBLOCO DUPLO CESTO EM PLÁSTICO INJETADO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS, RESISTENTES AO SOL E CHUVA. AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. TAMANHO APROXIMADO DO CESTO: 350MM DE LARGURA, 450MM COMPRIMENTO, 510MM ALTURA. SUPORTE METÁLICO DE 3 POLEGADAS E 1300MM DE ALTURA, COM PINTURA EPÓXI PRETA OU GALVANIZADO, 30CM PARA FIXAÇÃO NO SOLO	UNIDADE	Novel	1.362	R\$232,40	R\$316.528,80
2	LIXEIRA MONOBLOCO SIMPLES CESTO EM PLÁSTICO INJETADO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS, RESISTENTES AO SOL E CHUVA., AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. TAMANHO APROXIMADO DO CESTO: 350MM DE LARGURA, 450MM COMPRIMENTO, 510MM ALTURA. SUPORTE METÁLICO DE 3 POLEGADAS E 1300MM DE ALTURA, COM PINTURA EPÓXI PRETA OU GALVANIZADO, 300MM PARA FIXAÇÃO NO SOLO.	UNIDADE	Novel	988	R\$159,70	R\$157.783,60
Total do Fornecedor:						R\$474.312,40


CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

Pág 3 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número

- Minuta - Licitação: 35 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

27332 - ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA INDIVIDUAL 60 LITROS, COM ADESIVOS, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). POSSUE TAMPA BASCULANTE TAMANHO APROXIMADO LARGURA: 380MM, COMPRIMENTO: 380MM, ALTURA: 720MM, PESO: 2,2 KG, CAPACIDADE: 60 LITROS.	UNIDADE	CAJOVIL/ CAJOVIL	495	R\$53,29	R\$26.378,55
18	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 660 LITROS, COM PEDAL, DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE RESÍDUOS PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS, LIXO RADIOATIVOS. PRODUZIDA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E SOLUÇÕES ÁCIDAS OU ALCALINAS, FUNGOS, BACTÉRIAS, DETERGENTES DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, COM ADAPTAÇÃO PARA BASCULAMENTO DIRETO EM CAMINHÕES. MEDIDAS APROXIMADAS 1,22 (ALTURA) X 1,38 (LARGURA) X 77,2 (PROFUNDIDADE). AS MEDIDAS INCLUEM OS MUNHÕES. DEVERÁ TER UM MUNHÃO DE CADA LADO, PARA SER UTILIZADO NA COLETA DE LIXO MECANIZADA. DEVEM ESTAR EQUIPADOS COM 4 RODAS, SENDO QUE 2 RODAS DEVEM CONTER TRAVAS INDIVIDUAIS, COM GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. AS RODAS DEVEM FAZER GIROS COMPLETOS DE 360°. A TAMPA COM PUXADOR, FEITA COM O MESMO MATERIAL DO CORPO. DEVE POSSUIR DRENOS PARA LIMPEZA E ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS NO SEU INTERIOR, COM CANTOS ARREDONDADOS.	UNIDADE	JSN/JSN	289	R\$1.480,00	R\$427.720,00
Total do Fornecedor:					R\$454.098,55	

27375 - RONAN PLÁSTICOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	CONJUNTO DE 6 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, COM ADESIVOS, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTI-ENCAIXE, PERMITINDO ENCAIXAR UMAS ÀS OUTRAS. TAMANHO APROXIMADO: 430MM, COMPRIMENTO: 2420MM, ALTURA: 930MM, PESO: 21,7 KG, CAPACIDADE: 60 LITROS.	UNIDADE	Própria	96	R\$469,00	R\$45.024,00
5	CONJUNTO DE 5 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, COM ADESIVOS, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, POSSUEM TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTIENCAIXE, PERMITINDO ENCAIXAR UMAS ÀS OUTRAS. TAMANHO APROXIMADO: LARGURA: 360MM, COMPRIMENTO: 1875MM, ALTURA: 985MM, PESO: 16,5 KG, CAPACIDADE: 60 LITROS.	UNIDADE	Própria	82	R\$409,00	R\$33.538,00


CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

Pág 4 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número
 - Minuta - Licitação: 35 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

27375 - RONAN PLÁSTICOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	CONJUNTO DE 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, COM ADESIVOS, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, POSSUEM TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTIENCAIXE, PERMITINDO ENCAIXAR UMAS ÀS OUTRAS. TAMANHO APROXIMADO LARGURA: 430MM, COMPRIMENTO: 1610MM, ALTURA: 930MM, PESO: 18,7 KG, CAPACIDADE: 60 LITROS.	UNIDADE	Própria	202	R\$345,00	R\$69.690,00
7	CONJUNTO DE 3 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, COM ADESIVOS, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, POSSUEM TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTIENCAIXE, PERMITINDO ENCAIXAR UMAS ÀS OUTRAS. TAMANHO APROXIMADO: LARGURA: 360MM, COMPRIMENTO: 1130MM, ALTURA: 9,85MM, PESO: 10,6 KG, CAPACIDADE: 60 LITROS.	UNIDADE	Própria	177	R\$259,50	R\$45.931,50
8	CONJUNTO DE 2 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, COM ADESIVOS, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, POSSUEM TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTIENCAIXE, PERMITINDO ENCAIXAR UMA NA OUTRAS. TAMANHO APROXIMADO LARGURA: 430MM, COMPRIMENTO: 810MM, ALTURA: 930MM, PESO: 7,90 KG, CAPACIDADE: 60 LITROS.	UNIDADE	Própria	279	R\$183,00	R\$51.057,00
10	CONJUNTO DE 6 PAPELEIRAS 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), POSSUI ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30MM X 20MM FÁCIL DE INSTALAR, POSSUI SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE, E O CORPO DA PAPELEIRA PODE SER REMOVIDO ENQUANTO SUA TAMPA PERMANECE FIXA NA ESTRUTURA. COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1190 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 2368MM, LARGURA: 430 MM, PESO: 32,6KG.	UNIDADE	Própria	37	R\$668,00	R\$24.716,00


CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

Pág 5 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número

- Minuta - Licitação: 35 códigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

27375 - RONAN PLÁSTICOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	CONJUNTO DE 5 PAPELEIRAS 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), POSSUI ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30MM X 20MM, FÁCIL DE INSTALAR, POSSUI SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE E O CORPO DA PAPELEIRA PODE SER REMOVIDO ENQUANTO SUA TAMPA PERMANECE FIXA NA ESTRUTURA. COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1190 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 2260MM, LARGURA: 430 MM, PESO: 28KG.	UNIDADE	Própria	41	R\$581,00	R\$23.821,00
12	CONJUNTO DE 4 PAPELEIRAS 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), POSSUI ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30MM X 20MM, FÁCIL DE INSTALAR, POSSUI SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE E O CORPO DA PAPELEIRA PODE SER REMOVIDO ENQUANTO SUA TAMPA PERMANECE FIXA NA ESTRUTURA. COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1190 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 1820MM, LARGURA: 430MM, PESO: 22KG.	UNIDADE	Própria	39	R\$481,50	R\$18.778,50
13	CONJUNTO DE 3 PAPELEIRAS 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), POSSUI ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30MM X 20MM FÁCIL DE INSTALAR, POSSUI SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE E O CORPO DA PAPELEIRA PODE SER REMOVIDO ENQUANTO SUA TAMPA PERMANECE FIXA NA ESTRUTURA. COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS.. TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1190 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 1400MM, LARGURA: 430 MM, PESO: 14KG.	UNIDADE	Própria	61	R\$373,50	R\$22.783,50
14	CONJUNTO DE 2 PAPELEIRAS 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), POSSUI ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30MM X 20MM, FÁCIL DE INSTALAR, POSSUI SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE E O CORPO DA PAPELEIRA PODE SER REMOVIDO ENQUANTO SUA TAMPA PERMANECE FIXA NA ESTRUTURA. COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS, AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS, TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1190 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 900MM, LARGURA: 430 MM, PESO: 11,9KG.	UNIDADE	Própria	51	R\$287,00	R\$14.637,00


CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

Pág 6 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número

- Minuta - Licitação: 35 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

27375 - RONAN PLÁSTICOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	PAPELEIRA INDIVIDUAL 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA. FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). COM ADESIVO, E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 1400 MM, CAPACIDADE: 50 LITROS, COMPRIMENTO: 440MM, LARGURA: 380 MM, PESO: 6.120KG.	UNIDADE	Própria	239	R\$86,00	R\$20.554,00
					Total do Fornecedor:	R\$370.530,50
27472 - LOGMOV SOLUCOES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS, COM PEDAL, DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE RESÍDUOS PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS, LIXO RADIOATIVOS. PRODUZIDA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E SOLUÇÕES ÁCIDAS OU ALCALINAS, FUNGOS, BACTÉRIAS, DETERGENTES DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO. COM ADAPTAÇÃO PARA BASCULAMENTO DIRETO EM CAMINHÕES. MEDIDAS APROXIMADAS 1,3 (ALTURA) X 1,37 (LARGURA) X 1,04 (PROFUNDIDADE). AS MEDIDAS INCLUEM OS MUNHÕES. DEVERÁ TER UM MUNHÃO DE CADA LADO, PARA SER UTILIZADO NA COLETA DE LIXO MECANIZADA. DEVEM ESTAR EQUIPADOS COM 4 RODAS, SENDO QUE 2 RODAS DEVEM CONTER TRAVAS INDIVIDUAIS, COM GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. AS RODAS DEVEM FAZER GIROS COMPLETOS DE 360°. A TAMPA COM PUXADOR, FEITA COM O MESMO MATERIAL DO CORPO. DEVE POSSUIR DRENOS PARA LIMPEZA E ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS NO SEU INTERIOR, COM CANTOS ARREDONDADOS	UNIDADE	GADOTTI/ GADOTTI CAR	409	R\$1.104,99	R\$451.940,91
					Total do Fornecedor:	R\$451.940,91
27650 - DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	LIXEIRA CESTO MONOBLOCO EM PLÁSTICO INJETADO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS, RESISTENTES AO SOL E CHUVA. CORES VARIADAS, AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO E DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS. ENVERNIZADO FILTRO UV. TAMANHO APROXIMADO DO CESTO: 350MM DE LARGURA, 450MM COMPRIMENTO, 510MM ALTURA.	UNIDADE	novel/novel	1.093	R\$92,79	R\$101.419,47
					Total do Fornecedor:	R\$101.419,47

Coronel Freitas, 2 de janeiro de 2024.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

CICCS**ERRATA - PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 19/2023**

Publicação Nº 5473910

ERRATA:
A PUBLICAÇÃO DE NÚMERO 5462649 DA EDIÇÃO NÚMERO 4417 DO DIA 27/12/2023 REFRENTE AO CONTRATO DE NÚMERO 19/2023, PERDE SEU EFEITO NESSA PUBLICAÇÃO, E SEGUE A PUBLICAÇÃO CORRETA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 19/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL
CONTRATADA: AUTO POSTO TIMBÉ DO SUL LTDA, CNPJ: 00.365.804/0001-94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL, CONFORME EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R\$ 26.700,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 21/12/2023 À 31/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010104.122.0001.2.001 – 3.3.90.40.01– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PRAIA GRANDE/SC, 02 DE JANEIRO DE 2024
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CIRSURES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CIRSURES**

Publicação Nº 5474119

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CIRSURES
(COCAL DO SUL, LAURO MULHER, MORRO DA FUMAÇA, ORLEANS, SIDERÓPOLIS, TREVISO E URUSSANGA)
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Cirsures e Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e poderes, com base nos termos do estatuto, faz convocação ordinária de todos os prefeitos consorciados, para o DIA 18 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS, no auditório do Consórcio Cirsures, localizada na Rodovia Municipal UR 06, Bairro Rio Carvão, Urussanga – SC, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Eleição ordinária do presidente e vice-presidente;
- II - Eleição do conselho fiscal;
- III - Assuntos Gerais.

Urussanga (SC), 02 de janeiro de 2024.

Valério Moretti
Prefeito de Treviso
Presidente do Cirsures